ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 66

Brasília - DF, quarta-feira, 4 de abril de 2012

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 15
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 16
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 19
Ministério da Cultura 26
Ministério da Defesa 28
Ministério da Educação 29
Ministério da Fazenda 32
Ministério da Integração Nacional 65
Ministério da Justiça 65
Ministério da Previdência Social 70
Ministério da Saúde 71
Ministério das Cidades 86
Ministério das Comunicações 86
Ministério de Minas e Energia 90
Ministério do Desenvolvimento Agrário 114
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 116
Ministério do Meio Ambiente 117
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 117
Ministério do Trabalho e Emprego 122
Ministério dos Transportes 123
Ministério Público da União 124
Tribunal de Contas da União 135
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 152

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.602, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Institui a Semana e o Dia Nacional da Educação Infantil.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Semana Nacional da Educação Infantil, a ser celebrada anualmente na semana de 25 de agosto, data esta que passa a ser comemorada como o Dia Nacional da Educação Infantil, em homenagem à Dra. Zilda Arns.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante
Vitor Paulo Ortiz Bittencourt

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

LEI Nº 12.603, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Altera o inciso I do § 4º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para beneficiar a educação a distância com a redução de custos em meios de comunicação que sejam explorados mediante autorização, concessão ou permissão do Poder Público.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do § 4º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. .....

.....

§ 4º .....

I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens e em outros meios de comunicação que sejam explorados mediante autorização, concessão ou permissão do poder público;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante
Paulo Bernardo Silva

LEI Nº 12.604, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Institui a Semana Nacional de Controle e Combate à Leishmaniose.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Semana Nacional de Controle e Combate à Leishmaniose, que será celebrada anualmente na semana que incluir o dia 10 de agosto, com os seguintes objetivos:

I - estimular ações educativas e preventivas;

II - promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de vigilância e controle da leishmaniose;

III - apoiar as atividades de prevenção e combate à leishmaniose organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil;

IV - difundir os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e ao combate à leishmaniose.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Alexandre Rocha Santos Padilha

LEI Nº 12.605, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas expedirão diplomas e certificados com a flexão de gênero correspondente ao sexo da pessoa diplomada, ao designar a profissão e o grau obtido.

Art. 2º As pessoas já diplomadas poderão requerer das instituições referidas no art. 1º a reemissão gratuita dos diplomas, com a devida correção, segundo regulamento do respectivo sistema de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante
Eleonora Menicucci de Oliveira

LEI Nº 12.606, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R$ 460.530.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões e quinhentos e trinta mil reais), para o fim que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R$ 460.530.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões e quinhentos e trinta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei; e

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação da contribuição social do Salário-Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I — **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1062	**Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica**							**460.530.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**1062 20RW**	**Apoio à Formação Profissional e Tecnológica**							**460.530.000**
12 363	1062 20RW 0101	Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							460.530.000
			F	3	2	90	0	100	50.000.000
			F	3	2	90	0	112	76.669.000
			F	3	2	90	0	113	333.861.000
TOTAL - FISCAL									**460.530.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**460.530.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	**Reserva de Contingência**							**76.669.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	**0999 0998**	**Reserva de Contingência**							**76.669.000**
99 999	0999 0998 0200	Reserva de Contingência - Reserva para Cobertura de Riscos Orçamentários							76.669.000
			F	9	2	99	0	112	76.669.000
TOTAL - FISCAL									**76.669.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**76.669.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1375	**Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica**							**50.000.000**
		PROJETOS							
12 122	**1375 12TS**	**Aquisição e Adequação do Prédio-Sede da CAPES**							**50.000.000**
12 122	1375 12TS 0053	Aquisição e Adequação do Prédio-Sede da CAPES - No Distrito Federal							50.000.000
			F	5	2	90	0	100	50.000.000
TOTAL - FISCAL									**50.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**50.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	**Reserva de Contingência**							**270.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	**0999 0998**	**Reserva de Contingência**							**270.000.000**
99 999	0999 0998 0200	Reserva de Contingência - Reserva para Cobertura de Riscos Orçamentários							270.000.000
			F	9	2	99	0	113	270.000.000
TOTAL - FISCAL									**270.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**270.000.000**

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica, institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência, restabelece o Programa Um Computador por Aluno, altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON, com a finalidade de captar e canalizar recursos para a prevenção e o combate ao câncer.

Parágrafo único. A prevenção e o combate ao câncer englobam, para os fins desta Medida Provisória, a promoção da informação, a pesquisa, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 2º O PRONON será implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de atenção oncológica, desenvolvidos por instituições de prevenção e combate ao câncer.

§ 1º As ações e serviços de atenção oncológica a serem apoiados com os recursos captados por meio do PRONON compreendem:

I - a prestação de serviços médico-assistenciais;

II - a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e

III - a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

§ 2º Para os fins do disposto nesta Medida Provisória, consideram-se instituições de prevenção e combate ao câncer as pessoas jurídicas de direito privado, associativas ou fundacionais, sem fins lucrativos, que sejam:

I - certificadas como entidades beneficentes de assistência social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

II - qualificadas como Organizações Sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; ou

III - qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 3º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência. - PRONAS/PCD.

§ 1º O PRONAS/PCD tem a finalidade de captar e canalizar recursos destinados a estimular e desenvolver a prevenção e a reabilitação da pessoa com deficiência, incluindo-se promoção, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e indicação e adaptação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção.

§ 2º O PRONAS/PCD será implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência desenvolvidos por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais.

§ 3º Para efeito do PRONAS/PCD, as pessoas jurídicas referidas no § 2º devem :

I - ser certificadas como entidades beneficentes de assistência social que atendam ao disposto na Lei nº 12.101, de 2009;

II - atender aos requisitos de que trata a Lei nº 9.637, de 1998; e

III - constituir-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que atenda aos requisitos de que trata a Lei nº 9.790, de 1999.

§ 4º As ações e serviços de reabilitação apoiadas com as doações e os patrocínios captados por meio do PRONAS/PCD compreendem:

I - prestação de serviços médico-assistenciais;

II - formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e

III - realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

Art. 4º A União facultará às pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 2012 até o ano-calendário de 2015, e às pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2016, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços de que tratam os arts. 1º a 3º, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições destinatárias a que se referem os arts. 2º e 3º.

§ 1º As doações poderão assumir as seguintes espécies de atos gratuitos:

I - transferência de quantias em dinheiro;

II - transferência de bens móveis ou imóveis;

III - comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos;

IV - realização de despesas em conservação, manutenção ou reparos nos bens móveis, imóveis e equipamentos, inclusive os referidos no inciso III; e

V - fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico, de medicamentos ou de produtos de alimentação.

§ 2º Considera-se patrocínio a prestação do incentivo com finalidade promocional.

§ 3º A pessoa física incentivadora poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual, até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios.

§ 4º A pessoa jurídica incentivadora tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, em cada período de apuração, trimestral ou anual, até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional.

§ 5º O valor global máximo das deduções de que trata este artigo será fixado anualmente pelo Poder Executivo, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto sobre a renda devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

§ 6º As deduções de que trata este artigo:

I - relativamente às pessoas físicas:

a) ficam limitadas ao valor das doações efetuadas no ano-calendário a que se referir a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física ; e

b) observados os limites específicos previstos nesta Medida Provisória, ficam limitadas a seis por cento conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e o art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006; e

c) aplicam-se à declaração de ajuste anual utilizando-se a opção pelas deduções legais; e

II - relativamente às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real:

a) ficam limitadas a quatro por cento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ devido em cada período de apuração trimestral ou anual, obedecido o limite de dedução da soma das deduções, estabelecido no § 7º, e o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e

b) deverão corresponder às doações e aos patrocínios efetuados dentro do período de apuração trimestral ou anual do imposto.

§ 7º A soma da dedução de que trata a alínea "a" do inciso II do § 6º, das deduções de que tratam os arts. 18 e 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, das deduções de que tratam os arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e das deduções de que tratam os arts. 44 e 45 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, não poderá exceder a quatro por cento do Imposto sobre a Renda - Pessoa Jurídica devido, obedecidos os limites específicos de dedução de que tratam esta Medida Provisória, a Leis nº 8.313, de 1991, nº 8.685, de 1993, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001.

§ 8º Os benefícios de que trata este artigo não excluem outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor.

Art. 5º Na hipótese da doação em bens, o doador deverá considerar como valor dos bens doados:

I - para as pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto sobre a renda; e

II - para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no § 1º do art. 4º, o valor da dedução não poderá ultrapassar o valor de mercado.

Art. 6º A instituição destinatária titular da ação ou serviço definido no § 1º do art. 2º e § 4º do art. 3º deve emitir recibo em favor do doador ou patrocinador, na forma e condições estabelecidas em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 7º Para a aplicação do disposto no art. 4º, as ações e serviços definidos no § 1º do art. 2º e no § 4º do art. 3º deverão ser aprovados previamente pelo Ministério da Saúde, segundo a forma e o procedimento estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 8º As ações e serviços definidos no § 1º do art. 2º e no § 4º do art. 3º deverão ter seu desenvolvimento acompanhado e avaliado pelo Ministério da Saúde, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 1º A avaliação pelo Ministério da Saúde da correta aplicação dos recursos recebidos terá lugar ao final do desenvolvimento das ações e serviços, ou ocorrerá anualmente, se permanentes.

§ 2º Os incentivadores e instituições destinatárias deverão, na forma de instruções expedidas pelo Ministério da Saúde, comunicá-lo sobre os incentivos realizados e recebidos, cabendo aos destinatários a comprovação de sua aplicação.

Art. 9º Em caso de execução de má qualidade ou de inexecução parcial ou completa das ações e serviços de que tratam os arts. 1º a 3º, o Ministério da Saúde poderá inabilitar, por até três anos, a instituição destinatária, mediante decisão motivada e da qual caberá recurso para o Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo estabelecerá os critérios para a inabilitação e os procedimentos de que trata o **caput**, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 10. Os recursos objeto de doação ou patrocínio deverão ser depositados e movimentados, em conta bancária específica, em nome do destinatário.

Parágrafo único. Não serão considerados, para fim de comprovação do incentivo, os aportes em relação aos quais não se cumpra o disposto neste artigo.

Art. 11. Nenhuma aplicação dos recursos poderá ser efetuada mediante intermediação.

Parágrafo único. Não configura intermediação a contratação de serviços de:

I - elaboração de projetos de ações ou serviços para a obtenção de doação ou patrocínio; e

II - captação de recursos.

Art. 12. Constitui infração ao disposto nesta Medida Provisória o recebimento, pelo patrocinador, de vantagem financeira ou bem, em razão do patrocínio.

Art. 13. As infrações ao disposto nesta Medida Provisória, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o doador ou patrocinador ao pagamento do valor atualizado do imposto sobre a renda devido em relação a cada exercício financeiro, e das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de finalidade, será aplicada, ao doador e ao beneficiário, multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem auferida indevidamente.

Art. 14. A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12. .....
.....

IX - doações e patrocínios diretamente efetuados por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde." (NR)

Art. 15. Fica restabelecido o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e instituído o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional - REICOMP, nos termos e condições estabelecidos nos arts. 16 a 23 desta Medida Provisória.

Art. 16. O PROUCA tem o objetivo de promover a inclusão digital nas escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal e nas escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, mediante a aquisição e a utilização de soluções de informática, constituídas de equipamentos de informática, de programas de computador - **software** - neles instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento.

§ 1º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Fazenda estabelecerá definições, especificações e características técnicas mínimas dos equipamentos referidos no **caput**, podendo inclusive determinar os valores mínimos e máximos alcançados pelo PROUCA.

§ 2º Compete ao Poder Executivo:

I - relacionar os equipamentos de informática de que trata o **caput**; e

II - estabelecer processo produtivo básico específico, definindo etapas mínimas e condicionantes de fabricação dos equipamentos de que trata o **caput**.

§ 3º Os equipamentos mencionados no **caput** destinam-se ao uso educacional por alunos e professores das escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal e das escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, exclusivamente como instrumento de aprendizagem.

§ 4º A aquisição a que se refere o **caput** será realizada por meio de licitação pública, observada a legislação vigente.

Art. 17. É beneficiária do REICOMP a pessoa jurídica habilitada que:

I - exerça atividade de fabricação dos equipamentos mencionados no **caput** do art. 16; e

II - seja vencedora do processo de licitação de que trata o § 4º do art. 16.

§ 1º Também será considerada beneficiária do REICOMP a pessoa jurídica que exerça a atividade de manufatura terceirizada para a vencedora do processo de licitação a que se refere o § 4º do art. 16.

§ 2º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as pessoas jurídicas de que tratam o inciso II do **caput** do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do **caput** do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, não podem aderir ao REICOMP.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará o regime de que trata o **caput**.

Art. 18. O REICOMP suspende, conforme o caso, a exigência:

I - do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos mencionados no art. 16, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime;

II - da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da:

a) venda de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos mencionados no art. 16, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime; ou

b) prestação de serviços por pessoa jurídica estabelecida no País a pessoa jurídica habilitada ao regime, quando destinados aos equipamentos mencionados no art. 16; e

III - do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação, da COFINS-Importação, do Imposto de Importação e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação incidentes sobre:

a) matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos mencionados no art. 16, quando importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime;

b) o pagamento de serviços importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime, quando destinados aos equipamentos mencionados no art. 16.

Art. 19. Ficam isentos de IPI os equipamentos de informática saídos da pessoa jurídica beneficiária do REICOMP diretamente para as escolas referidas no art. 16.

Art. 20. As operações de importação efetuadas com os benefícios previstos no REICOMP dependem de anuência prévia do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas às operações de venda no mercado interno de bens e serviços adquiridos com os benefícios previstos no REICOMP devem:

I - estar acompanhadas de documento emitido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, atestando que a operação é destinada ao PROUCA; e

II - conter a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigência do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente e do número do atestado emitido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 21. A fruição dos benefícios do REICOMP fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 22. A pessoa jurídica beneficiária do REICOMP terá a habilitação cancelada:

I - na hipótese de não atender ou deixar de atender ao processo produtivo básico específico referido no inciso II do § 2º do art. 16;

II - sempre que se apure que não satisfazia ou deixou de satisfazer, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime; ou

III - a pedido.

Art. 23. Após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços adquiridos ou importados com os benefícios do REICOMP nos equipamentos mencionados no art. 16, a suspensão de que trata o art. 18 converte-se em alíquota zero.

Parágrafo único. Na hipótese de não se efetuar a incorporação ou utilização de que trata o **caput**, a pessoa jurídica beneficiária do REICOMP fica obrigada a recolher os tributos não pagos em função da suspensão de que trata o art. 18, acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício, na forma da lei, contados a partir da data de aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição de:

I - contribuinte, em relação ao IPI vinculado à importação, à Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e à COFINS-Importação; ou

II - responsável, em relação ao IPI, à Contribuição para o PIS/PASEP, à COFINS e à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação.

Art. 24. Fica instituído o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes.

§ 1º O REPNBL-Redes destina-se a projetos de implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga, incluindo estações terrenas satelitais que contribuam com os objetivos de implantação do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL, nos termos desta Medida Provisória.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a forma e os critérios de habilitação e co-habilitação ao regime de que trata o **caput**.

Art. 25. É beneficiária do REPNBL-Redes a pessoa jurídica habilitada que tenha projeto aprovado para a consecução dos objetivos estabelecidos no § 1º do art. 24.

§ 1º O Poder Executivo disciplinará o procedimento e os critérios de aprovação do projeto de que trata o **caput**, observadas as seguintes diretrizes:

I - os critérios de aprovação deverão ser estabelecidos tendo em vista o objetivo de:

a) reduzir as diferenças regionais;

b) modernizar as redes de telecomunicações e elevar os padrões de qualidade propiciados aos usuários; e

c) massificar o acesso às redes e aos serviços de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga;

II - o projeto deverá contemplar, além das necessárias obras civis, as especificações e a cotação de preços de todos os equipamentos e componentes de rede vinculados;

III - o projeto não poderá relacionar como serviços associados às obras civis referidas no inciso II os serviços de operação, manutenção, aluguel, comodato e arrendamento mercantil de equipamentos e componentes de rede de telecomunicações;

IV - o projeto deverá contemplar a aquisição de equipamentos e componentes de rede produzidos de acordo com o respectivo processo produtivo básico, conforme percentual mínimo definido em regulamento; e

V - o projeto deverá contemplar a aquisição de equipamentos e componentes de rede desenvolvidos com tecnologia nacional, conforme percentual mínimo definido em regulamento.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações aprovar, em ato próprio, o projeto que se enquadre nas diretrizes do § 1º, observada a regulamentação de que trata o § 2º do art. 24.

§ 3º O projeto de que trata o **caput** deverá ser apresentado ao Ministério das Comunicações até o dia 30 de junho de 2013.

§ 4º Os equipamentos e componentes de rede de telecomunicações que tratam os incisos IV e V do § 1º serão relacionados em ato do Poder Executivo.

§ 5º As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aderir ao REPNBL-Redes.

Art. 26. No caso de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis abrangidas no projeto de que trata o **caput** do art. 25, ficam suspensos:

I - a exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do REPNBL-Redes; e

II - o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do REPNBL-Redes.

§ 1º Nas notas fiscais relativas:

I - às vendas de que trata o inciso I do **caput**, deverá constar a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente; e

II - às saídas de que trata o inciso II do **caput**, deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 2º As suspensões de que trata este artigo convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção à obra de que trata o **caput**.

§ 3º A pessoa jurídica que não utilizar ou incorporar o bem ou material de construção à obra de que trata o **caput** fica obrigada a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidos de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data da aquisição, na condição de responsável ou contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/PASEP, à COFINS e ao IPI.

§ 4º As máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos que possuam processo produtivo básico definido nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, ou no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, somente farão jus à suspensão de que tratam os incisos I e II do **caput** quando produzidos conforme seus respectivos PPB.

Art. 27. No caso de venda de serviços destinados às obras civis abrangidas no projeto de que trata o art. 25, fica suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, a pessoa jurídica beneficiária do REPNBL-Redes.

§ 1º Nas vendas de serviços de que trata o **caput** aplica-se, no que couber, o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 26.

§ 2º O disposto no **caput** aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras civis abrangidas no projeto de que trata o art. 25, e que serão desmobilizados após sua conclusão, quando contratados por pessoa jurídica beneficiária do REPNBL-Redes.

Art. 28. Os benefícios de que tratam os arts. 24 a 27 alcançam apenas as construções, implantações, ampliações ou modernizações de redes de telecomunicações realizadas entre a data de publicação desta Medida Provisória e 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o **caput** somente poderão ser usufruídos nas aquisições, construções, implantações, ampliações ou modernizações realizadas a partir da data de habilitação ou co-habilitação da pessoa jurídica.

Art. 29. A fruição dos benefícios de que trata o REPNBL-Redes fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação às contribuições e aos impostos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Para as prestadoras de serviços de telecomunicações sujeitas à certificação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a fruição de que trata o **caput** fica também condicionada à regularidade fiscal em relação às receitas que constituem o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.

Art. 30. A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Serão efetuadas com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e, quando for o caso, do Imposto de Importação - II, as vendas e as importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, no mercado interno, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de:

I - carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos;

II - sistemas suplementares de apoio operacional;

III - proteção ambiental;

IV - sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações;

V - dragagens; e

VI - treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.

.....

§ 10. Os veículos adquiridos com o benefício do REPORTO deverão receber identificação visual externa a ser definida pelo órgão competente do Poder Executivo.

....." (NR)

"Art. 15. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de **offshore**." (NR)

Art. 31. Fica criado o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO com objetivo de apoiar o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a segurança, a proteção ao meio ambiente, a eficiência energética e a qualidade dos automóveis, caminhões, ônibus e autopeças.

§ 1º Poderão habilitar-se ao INOVAR-AUTO as empresas fabricantes, no País, dos produtos classificados nas posições 87.01 a 87.06 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

§ 2º As empresas habilitadas ao INOVAR-AUTO poderão usufruir de crédito presumido de IPI, com base nos dispêndios realizados no País, em cada trimestre-calendário, pela empresa com:

I - pesquisa;

II - desenvolvimento tecnológico;

III - inovação tecnológica;

IV - insumos estratégicos;

V - ferramentaria;

VI - recolhimentos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT na forma do regulamento; e

VII - capacitação de fornecedores.

§ 3º Também poderão se habilitar as empresas que tiverem projeto aprovado de investimento para produção dos produtos mencionados no § 1º.

§ 4º O crédito presumido de IPI de que trata o § 2º somente poderá ser utilizado:

I - a partir de 1º de janeiro de 2013, para empresas já instaladas no País; e

II - a partir do início da produção e não antes de 1º de janeiro de 2013, no caso das empresas habilitadas na forma do § 3º.

§ 5º O Poder Executivo estabelecerá:

I - as condições e os limites para a utilização do crédito presumido de IPI de que trata o § 2º; e

II - as condições para habilitação ao INOVAR-AUTO, podendo exigir que as empresas habilitadas realizem, no País:

a) atividades fabris e de infraestrutura de engenharia, diretamente ou por terceiros;

b) investimentos em pesquisa e desenvolvimento**;**

c) dispêndio em engenharia, tecnologia industrial básica e de desenvolvimento de fornecedores; e

d) adesão ao Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular - PBEV do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

§ 6º Para a concessão de crédito presumido do IPI de que trata o § 2º serão utilizados os dispêndios realizados no trimestre-calendário anterior.

§ 7º Às empresas de que trata o § 3º poderá ser concedido, na forma do regulamento, crédito presumido de IPI apurado sobre o valor dos veículos por ela importados.

Art. 32. Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos constantes do art. 31, a habilitação estará condicionada ao compromisso de que a empresa atinja níveis mínimos de eficiência energética relativamente a todos os veículos produzidos no País**,** conforme regulamento**.**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 33. A habilitação das empresas beneficiárias ao INOVAR-AUTO:

I - fica condicionada, ainda, à regularidade em relação aos tributos federais e à comprovação da entrega de Escrituração Fiscal Digital - EFD, nos termos do disposto no Ajuste SINIEF nº 2, de 3 de abril de 2009;

II - será concedida pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e

III - terá validade de doze meses, podendo ser renovada, por solicitação da empresa, por novo período de doze meses, desde que tenham sido cumpridos todos os compromissos assumidos, observado o termo final de 31 de março de 2017.

Art. 34. O descumprimento dos requisitos estabelecidos por esta Medida Provisória ou pelos atos complementares do Poder Executivo acarretará:

I - o cancelamento da habilitação ao INOVAR-AUTO; e

II - o pagamento do imposto que deixou de ser pago em função do crédito presumido do IPI, com os acréscimos previstos na legislação tributária.

Parágrafo único. O disposto no **caput** produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do cancelamento ou desde a habilitação na hipótese em que se verifique que a empresa não atendia os requisitos para a habilitação ao regime especial.

Art. 35. O crédito presumido de IPI de que trata o art. 31 não exclui os benefícios previstos nos arts. 11-A e 11-B da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e no art. 1º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, e o regime especial de tributação de que trata o art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, nos termos, limites e condições estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 36. A importação de mercadoria estrangeira não autorizada com fundamento na legislação de proteção ao meio ambiente, saúde, segurança pública ou em atendimento a controles sanitários, fitossanitários e zoossanitários obriga o importador, imediatamente após a ciência de que não será autorizada a importação, a destruir ou a devolver diretamente a mercadoria ao local onde originalmente foi embarcada, quando sua destruição no País não for autorizada pelo órgão competente.

§ 1º A obrigação referida no **caput** será do transportador internacional da mercadoria importada, na hipótese de mercadoria acobertada por conhecimento de carga à ordem ou consignada a pessoa inexistente ou com domicílio desconhecido no País

§ 2º No caso de descumprimento da obrigação de destruir ou de devolver a mercadoria, a que se referem o **caput** e o § 1º, a autoridade aduaneira, no prazo de cinco dias da ciência de que não será autorizada a importação:

I - determinará ao depositário ou ao operador portuário, a quem tenha sido confiada a mercadoria, que proceda à sua devolução ou destruição, ouvido o órgão competente a que se refere o **caput**, em cinco dias úteis; e

II - aplicará ao responsável, importador ou transportador internacional, multa no valor de R$ 10,00 (dez reais) por quilograma.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º, o importador ou o transportador internacional, conforme o caso, fica obrigado a proceder à indenização civil do depositário ou operador portuário que devolver ao exterior ou destruir a mercadoria, pelas despesas incorridas.

§ 4º Na hipótese de autorização para destruição da mercadoria em território brasileiro, aplica-se ainda ao responsável, importador ou transportador internacional, multa no valor de R$ 10,00 (dez reais) por quilograma.

§ 5º No caso de extravio das mercadorias, será aplicada ao responsável multa no valor de R$ 30,00 (trinta reais) por quilograma.

§ 6º Na hipótese de descumprimento da determinação prevista no inciso I do § 2º pelo depositário ou operador portuário, aplica-se a sanção administrativa de suspensão da autorização para movimentação de cargas no recinto ou local, cabendo recurso com efeito meramente devolutivo.

§ 7º A suspensão a que se refere o § 6º produzirá efeitos até que seja efetuada a devolução ou destruição da mercadoria.

§ 8º Na hipótese de não ser destruída ou devolvida a mercadoria, no prazo de sessenta dias da ciência a que se refere o § 2º ou da determinação a que se refere o inciso I do § 2º:

I - será aplicada ao responsável pelo descumprimento da obrigação ou determinação multa no valor de R$ 20,00 (vinte reais) por quilograma, sem prejuízo das penalidades previstas nos §§ 2º, 4º e 6º; e

II - poderá a devolução ou destruição ser efetuada de ofício, recaindo todos os custos sobre o responsável pela infração, importador ou transportador internacional.

§ 9º O representante legal no País do transportador estrangeiro sujeita-se às obrigações previstas nos §§ 1º e 3º, e responderá pelas multas e pelos ressarcimentos previstos neste artigo, quando lhe forem atribuídos.

§ 10. A apuração das infrações para efeito de aplicação das penalidades previstas neste artigo terá início com a lavratura do correspondente auto de infração, por auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil, observados o rito e as competências para julgamento estabelecidos:

I - no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, no caso das multas; e

II - no art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003, no caso da sanção administrativa.

§ 11. O disposto neste artigo não prejudica a aplicação de outras penalidades, nem a representação fiscal para fins penais, quando cabível.

§ 12. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo e estabelecer casos em que a devolução ou destruição de ofício deva ocorrer antes do prazo a que se refere o § 8º.

Art. 37. O art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. .....
.....

§ 13. A alienação mediante licitação, prevista na alínea "a" do inciso I do **caput**, será realizada mediante leilão, preferencialmente por meio eletrônico." (NR)

Art. 38. Os arts. 18, 19 e 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

I - Método dos Preços Independentes Comparados - PIC - definido como a média aritmética ponderada dos preços de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, apurados no mercado brasileiro ou de outros países, em operações de compra e venda empreendidas pela própria interessada ou por terceiros, em condições de pagamento semelhantes;

II - Método do Preço de Revenda menos Lucro - PRL - definido como a média aritmética ponderada dos preços de venda, no País, dos bens, direitos ou serviços importados, em condições de pagamento semelhantes e calculados conforme a metodologia a seguir:

a) preço líquido de venda - a média aritmética ponderada dos preços de venda do bem, direito ou serviço produzido, diminuídos dos descontos incondicionais concedidos, dos impostos e contribuições sobre as vendas e das comissões e corretagens pagas;

b) percentual de participação dos bens, direitos ou serviços importados no custo total do bem, direito ou serviço vendido - a relação percentual entre o custo médio ponderado do bem, direito ou serviço importado e o custo total médio ponderado do bem, direito ou serviço vendido, calculado em conformidade com a planilha de custos da empresa;

c) participação dos bens, direitos ou serviços importados no preço de venda do bem, direito ou serviço vendido - aplicação do percentual de participação do bem, direito ou serviço importado no custo total, apurada conforme a alínea "b", sobre o preço líquido de venda calculado de acordo com a alínea "a";

d) margem de lucro - a aplicação dos percentuais previstos no § 12, conforme setor econômico da pessoa jurídica sujeita ao controle de preços de transferência, sobre a participação do bem, direito ou serviço importado no preço de venda do bem, direito ou serviço vendido, calculado de acordo com a alínea "c"; e

e) preço parâmetro - a diferença entre o valor da participação do bem, direito ou serviço importado no preço de venda do bem, direito ou serviço vendido, calculado conforme a alínea "c", e a "margem de lucro", calculada de acordo com a alínea "d"; e

III - Método do Custo de Produção mais Lucro - CPL - definido como o custo médio ponderado de produção de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, acrescido dos impostos e taxas cobrados na exportação no país onde tiverem sido originariamente produzidos, e de margem de lucro de vinte por cento, calculada sobre o custo apurado.

§ 1º As médias aritméticas ponderadas dos preços de que tratam os incisos I e II do **caput** e o custo médio ponderado de produção de que trata o inciso III do **caput** serão calculados considerando os preços praticados e os custos incorridos durante todo o período de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda a que se referirem os custos, despesas ou encargos.

.....

§ 6º Não integram o custo, para efeito do cálculo disposto na alínea "b" do inciso II do **caput**, o valor do frete e do seguro, cujo ônus tenha sido do importador, desde que tenham sido contratados com pessoas:

I - não vinculadas; e

II - que não sejam residentes ou domiciliadas em países ou dependências de tributação favorecida, ou que não estejam amparados por regimes fiscais privilegiados.

§ 6º-A. Não integram o custo, para efeito do cálculo disposto na alínea "b" do inciso II do **caput**, os tributos incidentes na importação e os gastos no desembaraço aduaneiro.

§ 7º .....
.....

§ 10. Relativamente ao método previsto no inciso I do **caput**, as operações utilizadas para fins de cálculo devem:

I - representar, ao menos, cinco por cento do valor das operações de importação sujeitas ao controle de preços de transferência, empreendidas pela pessoa jurídica, no período de apuração, quanto ao tipo de bem, direito ou serviço importado, na hipótese em que os dados utilizados para fins de cálculo digam respeito às suas próprias operações; e

II - corresponder a preços independentes realizados no mesmo ano-calendário das respectivas operações de importações sujeitas ao controle de preços de transferência.

§ 11. Na hipótese do inciso II do § 10, não havendo preço independente no ano-calendário da importação, poderá ser utilizado preço independente relativo à operação efetuada no ano-calendário imediatamente anterior ao da importação, ajustado pela variação cambial do período.

§ 12. As margens a que se refere a alínea "d" do inciso II do **caput** serão aplicadas de acordo com o setor da atividade econômica da pessoa jurídica brasileira sujeita aos controles de preços de transferência e incidirão, independentemente de submissão a processo produtivo ou não no Brasil, nos seguintes percentuais:

I - quarenta por cento, para os setores de:

a) fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos;

b) fabricação de produtos do fumo;

c) fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos;

d) comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar;

e) extração de petróleo e gás natural; e

f) fabricação de produtos derivados do petróleo;

II - trinta por cento para os setores de:

a) fabricação de produtos químicos;

b) fabricação de vidros e de produtos do vidro;

c) fabricação de celulose, papel e produtos de papel; e

d) metalurgia; e

III - vinte por cento para os demais setores.

§ 13. Na hipótese em que a pessoa jurídica desenvolva atividades enquadradas em mais de um inciso do § 12, deverá ser adotada para fins de cálculo do PRL a margem correspondente ao setor da atividade para o qual o bem importado tenha sido destinado, observado o disposto no § 14.

§ 14. Na hipótese de um mesmo bem importado ser revendido e aplicado na produção de um ou mais produtos, ou na hipótese de o bem importado ser submetido a diferentes processos produtivos no Brasil, o preço parâmetro final será a média ponderada dos valores encontrados mediante a aplicação do método PRL, de acordo com suas respectivas destinações.

§ 15. No caso de ser utilizado o método PRL, o preço parâmetro deverá ser apurado considerando os preços de venda no período em que os produtos forem baixados dos estoques para resultado.

§ 16. Na hipótese de importação de **commodities** sujeitas à cotação em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, deverá ser utilizado o Método do Preço sob Cotação na Importação - PCI definido no art. 18-A." (NR)

"Art. 19. .....
.....

§ 9º Na hipótese de exportação de commodities sujeitas à cotação em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, deverá ser utilizado o Método do Preço sob Cotação na Exportação - PECEX, definido no art. 19-A." (NR)

"Art. 22. Os juros pagos ou creditados a pessoa vinculada, quando decorrentes de contrato de mútuo, somente serão dedutíveis para fins de determinação do lucro real até o montante que não exceda ao valor calculado com base na taxa **London Interbank Offered Rate** - **LIBOR**, para depósitos em dólares

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

dos Estados Unidos da América pelo prazo de seis meses, acrescida de margem percentual a título de **spread**, a ser definida anualmente por ato do Ministro de Estado da Fazenda com base na média de mercado, proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros.

....." (NR)

Art. 39. Os arts. 20 e 28 da Lei nº 9.430, de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O Ministro de Estado da Fazenda poderá, em circunstâncias justificadas, alterar os percentuais de que tratam os arts. 18 e 19 de ofício, ou mediante requerimento conforme o § 2º do art. 21." (NR)

"Art. 28. Aplicam-se à apuração da base de cálculo e ao pagamento da contribuição social sobre o lucro líquido as normas da legislação vigente e as correspondentes aos arts. 1º a 3º, 5º a 14, 17 a 24-B, 26, 55 e 71." (NR)

Art. 40. A Lei nº 9.430, de 1996, passa a vigorar acrescida dos arts. 18-A e 19-A:

"Art. 18-A. O Método do Preço sob Cotação na Importação - PCI é definido como os valores médios diários da cotação de bens ou direitos sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas.

§ 1º Os preços dos bens importados e declarados por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País serão comparados com os preços de cotação desses bens, constantes em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, ajustados para mais ou para menos do prêmio médio de mercado, na data da transação, nos casos de importação de:

I - pessoas físicas ou jurídicas vinculadas;

II - residentes ou domiciliadas em países ou dependências com tributação favorecida; ou

III - pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas por regimes fiscais privilegiados.

§ 2º Não havendo cotação disponível para o dia da transação, deverá ser utilizada a última cotação conhecida.

§ 3º Na hipótese de ausência de identificação da data da transação, a conversão será efetuada considerando a data do registro da declaração de importação de mercadoria.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará a aplicação do disposto neste artigo, inclusive a divulgação das bolsas de mercadorias e futuros para cotação de preços." (NR)

"Art. 19-A. O Método do Preço sob Cotação na Exportação - PECEX é definido como os valores médios diários da cotação de bens ou direitos sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas.

§ 1º Os preços dos bens exportados e declarados por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País serão comparados com os preços de cotação dos bens, constantes em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, ajustados para mais ou para menos do prêmio médio de mercado, na data da transação, nos casos de exportação para:

I - pessoas físicas ou jurídicas vinculadas;

II - residentes ou domiciliadas em países ou dependências com tributação favorecida; ou

III - pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas por regimes fiscais privilegiados.

§ 2º Não havendo cotação disponível para o dia da transação, deverá ser utilizada a última cotação conhecida.

§ 3º Na hipótese de ausência de identificação da data da transação, a conversão será efetuada considerando a data de embarque dos bens exportados.

§ 4º As receitas auferidas nas operações de que trata o **caput** ficam sujeitas ao arbitramento de preços de transferência, não se aplicando o percentual de noventa por cento previsto no **caput** do art. 19.

§ 5º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo, inclusive a divulgação das bolsas de mercadorias e futuros para cotação de preços." (NR)

Art. 41. A Lei nº 9.430, de 1996, passa a vigorar acrescida dos arts. 20-A e 20-B:

"Art. 20-A. A partir do ano-calendário de 2012, a opção por um dos métodos previstos nos arts. 18 e 19 será efetuada para o ano-calendário e não poderá ser alterada pelo contribuinte uma vez iniciado o procedimento fiscal, salvo quando, em seu curso, o método ou algum de seus critérios de cálculo venha a ser desqualificado pela fiscalização, situação esta em que deverá ser intimado o sujeito passivo para, no prazo de trinta dias, apresentar novo cálculo de acordo com qualquer outro método previsto na legislação.

§ 1º A fiscalização deverá motivar o ato caso desqualifique o método eleito pela pessoa jurídica.

§ 2º A autoridade fiscal responsável pela verificação poderá determinar o preço parâmetro, com base nos documentos de que dispuser, e aplicar um dos métodos previstos nos arts. 18 e 19, quando o sujeito passivo, após decorrido o prazo de que trata o **caput**:

I - não apresentar os documentos que deem suporte à determinação do preço praticado nem às respectivas memórias de cálculo para apuração do preço parâmetro, segundo o método escolhido;

II - apresentar documentos imprestáveis ou insuficientes para demonstrar a correção do cálculo do preço parâmetro pelo método escolhido; ou

III - deixar de oferecer quaisquer elementos úteis à vericação dos cálculos para apuração do preço parâmetro, pelo método escolhido, quando solicitados pela autoridade fiscal.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda definirá o prazo e a forma de opção de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 20-B. A utilização do método de cálculo de preço parâmetro, de que tratam os arts. 18 e 19, deve ser consistente por bem, serviço ou direito, para todo o ano-calendário." (NR)

Art. 42. A pessoa jurídica poderá optar pela aplicação das disposições contidas nos arts. 38 e 40 desta Medida Provisória para fins de aplicação das regras de preços de transferência para o ano-calendário de 2012.

§ 1º A opção será irretratável e acarretará a observância de todas as alterações trazidas pelos arts. 38 e 40 desta Medida Provisória.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda definirá a forma, o prazo e as condições de opção de que trata o **caput**.

Art. 43. O art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

§ 21. A alíquota de que trata o inciso II do **caput** é acrescida de um ponto percentual, na hipótese de importação dos bens classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, relacionados no Anexo à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011." (NR)

Art. 44. O art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se também a empresas que prestam serviços de **call center** e que exercem atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados.

....." (NR

Art. 45. Os arts. 7º a 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento, as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, e as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0).

....." (NR)

"Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo a esta Lei." (NR)

"Art. 9º .....

.....

§ 1º No caso de empresas que se dedicam a outras atividades, além das previstas nos arts. 7º e 8º, até 31 de dezembro de 2014, o cálculo da contribuição obedecerá:

I - ao disposto no **caput** desses artigos quanto à parcela da receita bruta correspondente às atividades neles referidas; e

II - ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição a recolher ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que trata o **caput** e a receita bruta total.

§ 2º A compensação de que trata o inciso IV do **caput** será feita na forma regulamentada em ato conjunto da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 3º Relativamente aos períodos em que a empresa não contribuir nas formas instituídas pelos arts. 7º e 8º desta Lei, as contribuições previstas no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, incidirão sobre o décimo terceiro salário." (NR)

"Art. 10. .....

Parágrafo único. Os setores econômicos referidos nos arts. 7º e 8º serão representados na comissão tripartite de que trata o **caput**." (NR)

Art. 46. A Lei nº 12.546, de 2011, passa a vigorar acrescida do Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 47. O art. 18 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Ficam prorrogados até 30 de abril de 2016, os prazos previstos nos incisos III e IV do § 12 do art. 8º e nos incisos I e II do **caput** do art. 28, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004." (NR)

Art. 48. A Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º É beneficiária do PADIS a pessoa jurídica que realize investimento em pesquisa e desenvolvimento - P&D na forma do art. 6º e que exerça isoladamente ou em conjunto, em relação a:

I - dispositivos eletrônicos semicondutores classificados nas posições 85.41 e 85.42 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, as atividades de:

.....

c) corte, encapsulamento e teste;

II - .....

.....

III - insumos e equipamentos dedicados e destinados à fabricação dos produtos descritos nos incisos I e II do **caput**, relacionados em ato do Poder Executivo e fabricados conforme Processo Produtivo Básico estabelecido pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

.....

§ 4º O investimento em pesquisa e desenvolvimento referido no **caput** e o exercício das atividades de que tratam os incisos I a III do **caput** devem ser efetuados de acordo com projetos aprovados na forma do art. 5º.

§ 5º O disposto no inciso I do **caput** alcança os dispositivos eletrônicos semicondutores, montados e encapsulados diretamente sob placa de circuito impresso - **chip on board**, classificada no código 8523.51 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI." (NR)

"Art. 5º Os projetos referidos no § 4º do art. 2º devem ser aprovados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

....." (NR)

"Art. 6º .....

.....

§ 4º O Poder Executivo fixará condições e prazo para alteração do percentual previsto no **caput**, não inferior a dois por cento." (NR)

"Art.65. .....

.....

III - quatorze anos, contados da data de aprovação do projeto, no caso dos projetos que cumpram o Processo Produtivo Básico referido no inciso III do **caput** do art. 2º." (NR)

Art. 49. A etapa de corte prevista na alínea "c" do inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, será obrigatória a partir de doze meses após a regulamentação desta Medida Provisória.

Art. 50. O art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

"Art. 29. .....

.....

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, tenha sido superior a cinquenta por cento de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

....." (NR)

Art. 51. O art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 40. .....

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido igual ou superior a cinquenta por cento de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

....." (NR)

Art. 52 Os arts. 2º e 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º É beneficiária do Repes a pessoa jurídica que exerça preponderantemente as atividades de desenvolvimento de **software** ou de prestação de serviços de tecnologia da informação, e que, por ocasião da sua opção pelo Repes, assuma compromisso de exportação igual ou superior a cinquenta por cento de sua receita bruta anual decorrente da venda dos bens e serviços de que trata este artigo.

....." (NR)

"Art. 13. É beneficiária do Recap a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, assim considerada aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior à adesão ao Recap, houver sido igual ou superior a cinquenta por cento de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no período e que assuma compromisso de manter esse percentual de exportação durante o período de dois anos-calendário.

.....

§ 2º A pessoa jurídica em início de atividade ou que não tenha atingido no ano anterior o percentual de receita de exportação exigido no **caput** deste artigo poderá se habilitar ao RECAP desde que assuma compromisso de auferir, no período de três anos-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, cinquenta por cento de sua receita bruta total de venda de bens e serviços.

....." (NR)

Art. 53. Ficam revogados:

I - o § 4º do art. 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - os incisos I a IV do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

III - os §§ 3º e 4º do art. 7º, o parágrafo único e os incisos I a V do **caput** do art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e

IV - os arts. 5º e 6º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 54. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - em relação aos arts. 15 a 23, a partir de sua regulamentação, até 31 de dezembro de 2015; e

II - em relação aos arts. 31 a 35, a partir de sua regulamentação.

§ 1º Os arts. 38 e 40 entram em vigor em 1º de janeiro de 2013; e

§ 2º Os arts. 43 a 46 entram em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente à data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Aloizio Mercadante
Fernando Damata Pimentel
Alexandre Rocha Santos Padilha
Paulo Bernardo Silva
Marco Antonio Raupp

ANEXO

(Anexo à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011)

NCM
3005.90.90
3815.12.10
3819.00.00
Capítulo 39
40.15
4009.11.00
4009.12.10
4009.12.90
4009.31.00
4009.32.10
4009.32.90
4009.42.10
4009.42.90
4010.31.00
4010.32.00
4010.33.00
4010.34.00
4010.35.00
4010.36.00
4010.39.00
4016.10.10
4016.91.00
4016.93.00
4016.99.90
41.04
41.05
41.06
41.07
41.14
42.03
4202.11.00
4202.12.20
4202.21.00
4202.22.20
4202.31.00
4202.32.00
4202.91.00
4202.92.00
42.03
4205.00.00
43.03
4504.90.00
4818.50.00
Capítulo 50
Capítulo 51
Capítulo 52
Capítulo 53
Capítulo 54
Capítulo 55
Capítulo 56
Capítulo 57
Capítulo 58
Capítulo 59
Capítulo 60
Capítulo 61
Capítulo 62
Capítulo 63
Capítulo 64
Capítulo 65
6807.90.00
6812.80.00
6812.91.00
6812.99.10
6807.90.00
6812.80.00
6812.91.00
6812.99.10
6813.20.00
6813.81.10
6813.81.90
6813.89.10
6813.89.90
6909.19.30
7007.11.00
7007.21.00
7009.10.00
7303.00.00
7304.11.00
7304.19.00
7304.22.00
7304.23.10
7304.23.90
7304.24.00
7304.29.10
7304.29.31
7304.29.39
7304.29.90
7305.11.00
7305.12.00
7305.19.00
7305.20.00
7306.11.00
7306.19.00
7306.21.00
7306.29.00
7308.10.00
7308.20.00
7308.40.00
7309.00.10
7309.00.90
7311.00.00
7315.11.00
7315.12.10
7315.12.90
7315.19.00
7315.20.00
7315.81.00
7315.82.00
7315.89.00
7315.90.00
7316.00.00
7320.10.00
7320.20.10
7320.20.90
7320.90.00
8205.40.00
8207.30.00
8301.20.00
8302.30.00
8308.10.00
8308.20.00
8310.00.00
8401.10.00
8401.20.00
8401.40.00
84.02
84.03
84.04
84.05
84.06
84.07
84.08
84.09 (exceto código 8409.10.00)
84.10
84.11
84.12
84.13
8414.10.00
8414.20.00
8414.30.11
8414.30.19
8414.30.91
8414.30.99
8414.40.10
8414.40.20
8414.40.90
8414.59.10
8414.59.90
8414.80.11
8414.80.12
8414.80.13
8414.80.19
8414.80.21
8414.80.22
8414.80.29
8414.80.31
8414.80.32
8414.80.33
8414.80.38
8414.80.39
8414.80.90
8414.90.10
8414.90.20
8414.90.31
8414.90.32
8414.90.33
8414.90.34
8414.90.39
8415.10.90
8415.20.10
8415.20.90
8415.81.10
8415.81.90
8415.82.10

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8415.82.90
8415.83.00
84.16
84.17
8418.50.10
8418.50.90
8418.61.00
8418.69.10
8418.69.20
8418.69.31
8418.69.32
8418.69.40
8418.69.91
8418.69.99
8418.99.00
84.19
84.20
8421.11.10
8421.11.90
8421.12.90
8421.19.10
8421.19.90
8421.21.00
8421.22.00
8421.23.00
8421.29.20
8421.29.30
8421.29.90
8421.31.00
8421.39.10
8421.39.20
8421.39.30
8421.39.90
8421.91.91
8421.91.99
8421.99.10
8421.99.20
8421.99.91
8421.99.99
84.22 (exceto código 8422.11.10)
84.23 (exceto código 8423.10.00)
84.24
84.25
84.26
84.27
84.28
84.29
84.30
84.31
84.32
84.33
84.34
84.35
84.36
84.37
84.38
84.39
84.40
84.41
84.42
8443.11.10
8443.11.90
8443.12.00
8443.13.10
8443.13.21
8443.13.29
8443.13.90
8443.14.00
8443.15.00
8443.16.00
8443.17.10
8443.17.90
8443.19.10
8443.19.90
8443.39.10
8443.39.21
8443.39.28
8443.39.29
8443.39.30
8443.39.90
8443.91.10
8443.91.91
8443.91.92
8443.91.99
84.44
84.45
84.46
84.47
84.48

84.49
84.50
84.51
84.52 (exceto código 8452.90.20)
84.53
84.54
84.55
84.56
84.57
84.58
84.59
84.60
84.61
84.62
84.63
84.64
84.65
84.66
8467.11.10
8467.11.90
8467.19.00
8467.29.91
8467.29.93
8467.81.00
8467.89.00
8467.91.00
8467.92.00
8467.99.00
8469.00.10
8470.90.10
8470.90.90
8471.60.80
8472.10.00
8472.30.90
8472.90.10
8472.90.29
8472.90.30
8472.90.40
8472.90.91
8472.90.99
8473.10.10
84.74
84.75
84.76
84.77
84.78
84.79
84.80
8481.10.00
8481.20.11
8481.20.19
8481.20.90
8481.30.00
8481.40.00
8481.80.21
8481.80.29
8481.80.39
8481.80.92
8481.80.93
8481.80.94
8481.80.95
8481.80.96
8481.80.97
8481.80.99
8481.90.90
8482.30.00
8482.50.90
8482.80.00
8482.91.20
8482.91.30
8482.91.90
84.83
84.84
84.86
84.87
85.01
85.02
8504.21.00
8504.22.00
8504.23.00
8504.31.11
8504.32.11
8504.32.21
8504.33.00
8504.34.00
8504.40.22
8504.40.50
8505.20.90
8505.90.10

8507.10.10
8507.10.90
8507.90.10
8507.90.90
8508.60.00
8508.70.00
85.11 (exceto código 8511.50.90)
85.12 (exceto código 8512.10.00)
85.13
8515.11.00
8515.90.00
8516.10.00
8516.71.00
8516.79.20
8516.79.90
8516.80.10
8516.90.00
8517.61.30
8518.21.00
8518.22.00
8518.29.90
8527.21.10
8527.21.90
8527.29.00
8529.90.20
8536.10.00
8536.30.00
8536.41.00
8536.50.90
8536.61.00
8536.69.90
8538.90.90
8539.29.10
8539.29.90
8540.89.90
85.41
8543.20.00
8543.70.99
8544.30.00
85.46 (exceto código 8546.10.00)
85.47 (exceto código 8547.2010)
8548.90.90
87.01
87.02 (exceto código 8702.90.10)
8703.22.90
8703.23.90
87.07
87.08
8709.19.00
8710.00.00
8714.10.00
8714.94.90
8714.99.90
88.02
88.03
Capítulo 89
9026.10.21
9026.10.29
9026.20.90
9029.20.10
9029.90.10
9030.33.21
9031.80.40
9032.10.10
9032.10.90
9032.20.00
9032.89.2
9032.89.81
9032.89.82
9032.89.83
9032.89.89
9032.89.90
9104.00.00
9107.00.10
9109.10.00
9401.20.00
9404.2
9404.90.00
9406.00.10
9406.00.92
95.06.62.00
9506.91.00
96.06
96.07
9613.80.00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 564, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Altera a Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, para incluir no Programa Revitaliza do BNDES os setores que especifica, dispõe sobre financiamento às exportações indiretas, autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.A. - ABGF, autoriza a União a participar de fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infraestrutura de grande vulto, altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º É a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2013:

I - ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES destinadas à aquisição e produção de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados à produção de bens de consumo para exportação, ao setor de energia elétrica, a estruturas para exportação de granéis líquidos, a projetos de engenharia, à inovação tecnológica e a projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia.

.....

§ 1º O valor total dos financiamentos subvencionados pela União é limitado ao montante de até R$ 227.000.000.000,00 (duzentos e vinte e sete bilhões de reais).

.....

§ 9º Ato do Poder Executivo disporá sobre composição e competências de conselho interministerial responsável pela aprovação da elegibilidade dos projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia de que trata o inciso I do **caput**, para fins de concessão da subvenção econômica de que trata o **caput**." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.453, de 21 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R$ 100.000.000,000,00 (cem bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidos pelo Ministro de Estado da Fazenda.

....." (NR)

Art. 3º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.529, de 10 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Considera-se exportação indireta, para fins de acesso a linhas externas de crédito comercial, a venda de insumos que integrem o processo produtivo, o de montagem e o de embalagem de mercadorias destinadas à exportação, desde que a empresa exportadora final, adquirente declare que os insumos serão utilizados em qualquer dos processos referidos neste artigo.

§ 1º Também se considera exportação indireta, para fins do **caput**, a venda a empresas comerciais exportadoras de bens destinados a exportação.

§ 2º A constatação, a qualquer tempo, de falsidade da declaração de que trata o **caput**, sujeita a empresa adquirente dos insumos ao pagamento dos tributos que deixaram de ser recolhidos, acrescido de juros moratórios e multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis." (NR)

"Art. 2º Na hipótese de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de instituição financeira que tenha concedido crédito a operações de exportação indireta, as importâncias recebidas para liquidação do crédito serão destinadas ao pagamento das linhas comerciais que lhes deram origem, nos termos e condições estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. No caso de falência ou recuperação judicial do exportador indireto financiado, a instituição financeira que houver concedido crédito poderá pedir a restituição das respectivas importâncias." (NR)

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

I - às empresas dos setores de:

a) frutas **in natura** e processadas;

b) pedras ornamentais;

c) fabricação de produtos têxteis;

d) confecção de artigos do vestuário e acessórios;

e) preparação de couros e fabricação de artefatos de couro e artigos para viagem de couro;

f) fabricação de calçados;

g) fabricação de produtos de madeira;

h) fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado;

i) fertilizantes e defensivos agrícolas;

j) fabricação de produtos cerâmicos;

k) fabricação de bens de capital, exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviários e metroviários, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias;

l) fabricação de material eletrônico e de comunicações;

m) fabricação de equipamentos de informática e periféricos;

n) fabricação de peças e acessórios para veículos automotores;

o) ajudas técnicas e tecnologias assistivas às pessoas com deficiência;

p) fabricação de móveis;

q) fabricação de brinquedos e jogos recreativos;

r) fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos;

s) atividades dos serviços de tecnologia da informação, inclusive software; e

t) transformados plásticos; e

....." (NR)

Art. 5º A Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 2º Do montante de recursos a que se refere o inciso VI do **caput** do art. 4º, será destinado anualmente o percentual de um inteiro e cinco décimos por cento, para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser aplicado na forma definida pelo Conselho Deliberativo." (NR)

"Art. 4º .....

V - a reversão dos saldos anuais não aplicados;

VI - o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos; e

VII - outros recursos previstos em lei.

....." (NR)

"Art. 6º O FDNE terá como agentes operadores o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e outras instituições financeiras oficiais federais, a serem definidas em ato do Poder Executivo, com as seguintes competências:

....." (NR)

"Art. 7º-A. Os riscos resultantes das operações realizadas com recursos do FDNE poderão ser suportados integralmente pelos agentes operadores, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministério da Integração Nacional.

§ 1º Ficam a SUDENE e os agentes operadores autorizados a celebrar aditivos entre si para o aumento da remuneração do agente operador, para operações contratadas até a data de publicação desta Medida Provisória, caso este assuma cem por cento do risco da operação.

§ 2º Os aditivos referidos no § 1º contemplarão redução da parcela dos juros destinados como receitas ao FDNE, de forma que a taxa total de encargos paga pelo tomador dos recursos mantenha-se inalterada." (NR)

Art. 6º A Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 2º Do montante de recursos a que se refere o inciso VI do **caput** do art. 4º, será destinado anualmente o percentual de um inteiro e cinco décimos por cento, para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser aplicado na forma definida pelo Conselho Deliberativo." (NR)

"Art. 4º .....

V - a reversão dos saldos anuais não aplicados;

VI - o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos; e

VII - outros recursos previstos em lei.

....." (NR)

"Art. 7º-A. Os riscos resultantes das operações realizadas com recursos do FDA poderão ser suportados integralmente pelos agentes operadores, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional - CMN, por proposta do Ministério da Integração Nacional.

§ 1º Ficam a SUDAM e os agentes operadores autorizados a celebrar aditivos entre si para o aumento da remuneração do agente operador, para operações contratadas até a data de publicação desta Medida Provisória, caso este assuma cem por cento do risco da operação.

§ 2º Os aditivos referidos no § 1º contemplarão redução da parcela dos juros destinados como receitas ao FDNE, de forma que a taxa total de encargos paga pelo tomador dos recursos mantenha-se inalterada." (NR)

Art. 7º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxa de juros, nas operações de crédito para investimentos no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

§ 1º Nos casos em que os agentes operadores do FDA e do FDNE assumam integralmente os riscos das operações de crédito, a subvenção econômica será concedida a instituições financeiras oficiais federais definidas como agentes operadores.

§ 2º A subvenção econômica corresponderá ao diferencial entre a remuneração a que farão jus as instituições financeiras oficiais federais e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 3º O pagamento da subvenção econômica será efetuado mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias específicas, a serem alocadas no Orçamento Geral da União.

§ 4º O pagamento da subvenção, com vistas ao atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica condicionado à apresentação, pela instituição financeira beneficiária, de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas às operações realizadas.

§ 5º A aplicação irregular dos recursos provenientes das subvenções de que se trata esta Medida Provisória sujeitará o infrator à devolução, em dobro, da subvenção recebida, atualizada monetariamente, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 8º Os critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras oficiais federais nos financiamentos serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional.

Art. 9º. Caberá ao Ministério da Fazenda definir a metodologia, as normas operacionais e demais condições para o pagamento da subvenção.

Art. 10. As instituições financeiras oficiais federais beneficiárias da subvenção deverão encaminhar ao Ministério da Fazenda informações relativas às operações realizadas, no formato e na periodicidade indicados em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 11. A subvenção econômica de que trata o art. 7º poderá ser concedida nas operações contratadas até a data de publicação desta Medida Provisória pela SUDAM e pela SUDENE, desde que a instituição financeira oficial federal passe a assumir integralmente o risco da operação.

Art. 12. A remuneração do agente operador para os serviços de análise de viabilidade econômico-financeira dos projetos ficará a cargo dos proponentes e será definida pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 13. O § 3º do art. 1º da Lei nº 7.972, de 22 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

"§ 3º Os instrumentos da contratação a que se refere esta Lei serão submetidos ao exame prévio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que poderá, inclusive, analisar instrumentos de contratação padrão, relativos a operações de crédito da mesma espécie." (NR)

Art. 14. Os arts. 5º e 20-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....
.....

VI - .....
.....

b) trinta por cento por operação contratada, sobre parcela não garantida por fundos instituídos na forma do inciso III do **caput** do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, para as instituições de ensino inadimplentes com as obrigações tributárias federais; e

c) quinze por cento por operação contratada, sobre parcela não garantida por fundos instituídos na forma do inciso III do **caput** do art. 7º da Lei nº 12.087, de 2009, para as instituições de ensino adimplentes com as obrigações tributárias federais;
....." (NR)

"Art. 20-A. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE terá prazo até 30 de junho de 2013 para assumir o papel de agente operador dos contratos de financiamento formalizados no âmbito do FIES até o dia 14 de janeiro de 2010, cabendo à Caixa Econômica Federal, durante esse prazo, dar continuidade ao desempenho das atribuições decorrentes do encargo." (NR)

Art. 15. Os arts. 9º e 10 da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....
.....

§ 4º .....
.....

II - as garantias mínimas que serão exigidas para operações às quais darão cobertura, exceto no caso da garantia direta do risco em operações de crédito educativo de que trata o inciso III do **caput** do art. 7º;

.....

V - os limites máximos de garantia prestada pelo fundo, que, na hipótese de limites definidos por operação de crédito, não poderão exceder a oitenta por cento do valor de cada operação garantida, exceto no caso das operações de crédito educativo de que trata o inciso III do **caput** do art. 7º, que deverá ser de noventa por cento do valor de cada operação garantida; e
....." (NR)

"Art. 10. Fica criado o Conselho de Participação em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e em operações de crédito educativo, órgão colegiado, que terá sua composição e competência estabelecida em ato do Poder Executivo.
....." (NR)

Art. 16. A exceção estabelecida no inciso II do § 4º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 2009, nos termos da alteração promovida por esta Medida Provisória, poderá incidir também sobre as operações de crédito já contratadas com a garantia de fundos de que trata o inciso III do **caput** do art. 7º da Lei nº 12.087, de 2009, ressalvados os depósitos das garantias mínimas relativos a essas operações devidos até o mês de publicação desta Medida Provisória, que deverão ser depositados e utilizados nos termos do estatuto do fundo.

Art. 17. Fica a União, por meio de ato do Poder Executivo e observada a equivalência econômica da operação, autorizada a emitir títulos da dívida pública mobiliária federal, sob a forma de colocação direta, em substituição a ações de sociedades de economia mista federais detidas pelo Fundo de Garantia à Exportação - FGE.

Art. 18. Fica a União autorizada a participar, na qualidade de cotista, no limite total de R$ 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), de fundos que, atendidos os requisitos fixados nesta Medida Provisória, tenham por finalidade garantir:

I - o risco comercial em operações de crédito ao comércio exterior com prazo total superior a dois anos;

II - o risco político e extraordinário em operações de crédito ao comércio exterior de qualquer prazo; e

III - o risco de descumprimento de obrigações contratuais referentes a operações de exportação de bens ou serviços sob as formas de garantias previstas em Estatuto.

§ 1º A integralização de cotas pela União será autorizada por decreto e se realizará, a critério do Ministro de Estado da Fazenda:

I - em moeda corrente;

II - em títulos públicos;

III - por meio de ações de sociedades em que tenha participação minoritária; ou

IV - por meio de ações de sociedades de economia mista federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário.

§ 2º A representação da União na Assembleia de Cotistas dar-se-á na forma do inciso V do **caput** do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 3º Os fundos não deverão realizar a distribuição pública de suas cotas.

§ 4º Os fundos deverão ser criados, administrados, geridos e representados judicial e extrajudicialmente pela empresa pública prevista no art. 27 desta Medida Provisória.

§ 5º Até a plena operação da empresa pública prevista no art. 27 desta Medida Provisória, os fundos poderão ser criados, administrados, geridos e representados judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União, com observância das normas a que se refere o inciso XXII do **caput** do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 dezembro de 1964.

Art. 19. Os fundos de que trata o art. 18 terão natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da administradora, serão sujeitos a direitos e obrigações próprias, não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do poder público e responderão por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes do seu patrimônio.

§ 1º A administradora fará jus a remuneração pela administração dos fundos conforme estabelecido nos estatutos.

§ 2º A administradora e os cotistas não responderão por qualquer obrigação dos fundos dedicados a operações de comércio exterior, salvo, no caso dos cotistas, pela integralização das cotas que subscreverem.

§ 3º Os fundos não poderão pagar rendimentos a seus cotistas, assegurando-se a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas respectivas cotas, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial dos fundos, vedado o resgate de cotas em valor superior ao montante de recursos financeiros disponíveis ainda não vinculados às garantias já contratadas, nos termos dos respectivos estatutos.

§ 4º Os fundos deverão receber comissão pecuniária com a finalidade de remunerá-los pelas garantias concedidas.

§ 5º O patrimônio de cada fundo será formado:

I - pela integralização de cotas;

II - pela comissão de que trata o § 4º;

III - pelo resultado das aplicações financeiras dos seus recursos;

IV - pela recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos; e

V - por outras fontes definidas em estatuto.

§ 6º O estatuto de cada fundo deverá prever:

I - as operações passíveis de garantia pelo fundo;

II - as contragarantias mínimas que serão exigidas;

III - a competência para a administradora do fundo deliberar sobre a gestão e a alienação dos bens e direitos do fundo, zelando pela manutenção de sua rentabilidade, liquidez e solvência;

IV - a remuneração da administradora do fundo;

V - a possibilidade de contratação de terceiros para auxiliar no exercício das atividades referidas no § 4º do art. 18

VI - os limites máximos de garantia prestada pelo fundo e os níveis máximos de risco em que o fundo poderá operar;

VII - o percentual mínimo de participação da instituição administradora no patrimônio do fundo; e

VIII - os casos em que será exigida a aquisição de cotas pelas entidades envolvidas em operações que contem com garantias dos fundos.

Art. 20. A dissolução dos fundos de que trata o art. 18 fica condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou à liberação das garantias pelos beneficiários e pelas instituições ou entidades concedentes do crédito.

Parágrafo único. Dissolvidos os fundos, o seu patrimônio será distribuído entre os cotistas, na proporção de suas cotas, com base na situação patrimonial na data da dissolução.

Art. 21. Fica criado o Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Operações de Comércio Exterior, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Fazenda, que terá sua composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A participação da União nos fundos de que trata o art. 18 condiciona-se ao prévio exame dos respectivos estatutos pelo Conselho de que trata este artigo.

Art. 22. Os rendimentos auferidos pelos fundos de que trata o art. 18 não se sujeitam à incidência de imposto de renda na fonte, devendo integrar a base de cálculo dos impostos e contribuições devidos pelo cotista, na forma da legislação vigente, quando houver o resgate de cotas, total ou parcial, ou na dissolução do fundo.

Art. 23. Fica a União autorizada a participar, na qualidade de cotista, no limite total de R$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais), do fundo garantidor para cobertura de riscos relacionados às operações de que trata o § 7º do art. 24.

Art. 24. O fundo mencionado no art. 23 deverá ser criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente pela empresa pública prevista no art. 27 desta Medida Provisória.

§ 1º A administradora fará jus a remuneração pela administração do fundo conforme estabelecido no estatuto.

§ 2º O fundo poderá oferecer, direta ou indiretamente, cobertura para risco de crédito, risco de performance, risco de descumprimento de obrigações contratuais ou risco de engenharia, observadas as condições e formas previstas no respectivo estatuto.

§ 3º O fundo somente poderá oferecer cobertura de forma direta, quando não houver aceitação, total ou parcial, dos riscos dispostos no § 2º pelas sociedades seguradoras e resseguradoras.

§ 4º O fundo poderá oferecer cobertura de forma indireta, quando suplementar ou complementar operações de seguros e resseguros vinculadas aos riscos dispostos no § 2º, desde que a parcela de responsabilidade a ser retida por seguradoras e resseguradoras não seja inferior a vinte por cento da responsabilidade total da operação.

§ 5º Nos casos previstos no § 4º, a remuneração devida pelas seguradoras e resseguradoras ao fundo deverá ser correspondente ao risco assumido pelo fundo, na forma definida no respectivo estatuto.

§ 6º A cobertura pelo fundo de forma indireta fica condicionada à autorização pela legislação aplicável aos seguros privados, observadas as disposições estabelecidas pelo órgão regulador de seguros.

§ 7º Poderão se beneficiar das coberturas do fundo, na forma do estatuto:

I - projetos de infra-estrutura de grande vulto constantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC ou de programas estratégicos definidos em ato do Poder Executivo;

II - projetos de financiamento à construção naval;

III - operações de crédito para o setor de aviação civil;

IV - projetos resultantes de parcerias público-privadas na forma da Lei nº11.079, de 30 de dezembro de 2004; e

V - outros programas estratégicos ligados a operações de infraestrutura definidos por ato do Poder Executivo.

Art. 25. Aplicam-se ao fundo de que trata o art. 23 o disposto nos §§ 1º a 3º e 5º do art. 18 e nos arts. 19, 20 e 22.

Art. 26. Fica criado o Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Fazenda, que terá sua composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A participação da União no fundo de que trata o art. 23 condiciona-se ao prévio exame de seu estatuto pelo Conselho de que trata este artigo.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública, sob a forma de sociedade anônima, denominada Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.A. - ABGF, vinculada ao Ministério da Fazenda, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A ABGF terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal, podendo, para a consecução de seus objetivos institucionais:

I - criar subsidiárias, inclusive com fim específico de administrar fundos que tenham por objetivo a cobertura suplementar dos riscos de seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, aquícola e florestal; e

II - instalar escritórios, filiais, representações e outros estabelecimentos no País e no exterior.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 28. A ABGF terá por objeto:

I - a concessão de garantias contra riscos:

a) de morte e invalidez permanente - MIP do mutuário, em operações de crédito habitacional no âmbito de programas ou instituições oficiais;

b) de danos físicos ao imóvel - DFI, em operações de crédito habitacional no âmbito de programas ou instituições oficiais;

c) de crédito, em operações de crédito habitacional, no âmbito de programas ou instituições oficiais;

d) comerciais, em operações de crédito ao comércio exterior com prazo superior a dois anos;

e) políticos e extraordinários, em operações de crédito ao comércio exterior de qualquer prazo;

f) de descumprimento de obrigações contratuais referentes a operações de exportação de bens ou serviços, conforme garantias previstas em Estatuto;

g) de crédito, em operações de aquisição de máquinas e implementos agrícolas, no âmbito de programas ou instituições oficiais;

h) de crédito, em operações a microempreendedores individuais, autônomos, micro, pequenas e médias empresas; e

i) de crédito educativo no âmbito de programas ou instituições oficiais.

II - a constituição, administração, gestão e representação de fundos garantidores; e

III - a constituição, administração, gestão e representação de fundos que tenham por único objetivo a cobertura suplementar dos riscos de seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, aquícola e florestal, desde que autorizada pela legislação aplicável aos seguros privados, observadas as disposições estabelecidas pelo órgão regulador de seguros.

§ 1º A ABGF deixará de conceder garantias contra riscos que encontrem plena cobertura no mercado de seguros privados a taxas e condições compatíveis com as praticadas pela ABGF, ressalvada a prerrogativa de recusa de casos individuais pelo mercado.

§ 2º Somente as coberturas prestadas pelo mercado de seguros privados com seus próprios recursos poderão caracterizar plena cobertura.

§ 3º A ABGF não estará obrigada a conceder garantia contra risco em casos individuais que não obtiverem contratação no mercado de seguros em razão de recusa das seguradoras privadas.

Art. 29. A ABGF sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 30. A ABGF terá seu capital social representado por ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, integralmente sob a propriedade da União.

§ 1º A integralização poderá se dar por meio de incorporação de bens móveis ou imóveis, créditos e outras formas admitidas em lei.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a:

I - transformar a ABGF em sociedade de economia mista federal; e

II - alienar as ações excedentes ao necessário para manutenção do controle da ABGF.

Art. 31. Constituem recursos da ABGF:

I - os oriundos da transferência de recursos, bens e direitos da União;

II - o produto da alienação das ações e dos títulos e valores mobiliários;

III - o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

IV - o resultado de suas operações comerciais e de serviços;

V - a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ela providos;

VI - os recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais ou internacionais;

VII - o produto da alienação de bens patrimoniais;

VIII - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e

IX - os recursos oriundos de outras fontes.

Art. 32. A ABGF será constituída pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 33. A ABGF será dirigida por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Art. 34. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento, as atribuições e o prazo de gestão de seus membros serão definidos pelo estatuto.

Art. 35. Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e de notória competência, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento, as atribuições e o prazo de gestão de seus membros serão definidos pelo estatuto.

Art. 36. A ABGF terá um Conselho Fiscal, cujos membros serão eleitos anualmente pela Assembléia Geral, permitida a reeleição.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Fiscal serão definidos no estatuto.

Art. 37. O regime jurídico do pessoal da ABGF será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e respectiva legislação complementar.

Parágrafo único. A contratação de pessoal permanente da ABGF far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

Art. 38. A ABGF poderá exercer suas atividades com pessoal cedido por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, mediante celebração de acordos de cooperação técnica, observado o regime jurídico aplicável aos servidores e empregados públicos cedidos.

Art. 39. As instituições financeiras federais que administram fundos garantidores dos quais a União seja cotista poderão ceder pessoal à ABGF, com ônus para a cessionária, mantidas as condições trabalhistas, inclusive de progressão funcional, reservadas aos quadros da cedente, observado o regime jurídico aplicável aos empregados públicos cedidos.

Art. 40. Fica a ABGF autorizada a patrocinar entidade fechada de previdência complementar, na forma da legislação vigente.

Art. 41. É a ABGF, para fins de implantação, equiparada às pessoas jurídicas referidas no art. 1º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para contratar pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 1º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos da Lei nº 8.745, de 1993, a contratação de pessoal técnico e administrativo, por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da ABGF.

§ 2º As contratações a que se refere o § 1º observarão o disposto no **caput** do art. 3º, no art. 6º, no inciso II do **caput** do art. 7º e nos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.745, de 1993, e não poderão exceder o prazo de quarenta e oito meses, a contar da data de instalação da ABGF.

§ 3º Nas contratações de que trata o **caput**, a ABGF especificará, no edital de contratação, como critério de seleção, títulos acadêmicos e o tempo mínimo de experiência profissional na área na qual o candidato pretenda desempenhar suas atividades.

Art. 42. Após sete anos de comprovada operação da ABGF:

I - pelo menos oitenta por cento das suas funções gerenciais deverão ser exercidas por pessoal permanente da ABGF; e

II - pelo menos cinquenta por cento dos cargos da Diretoria Executiva deverão ser exercidas por pessoal permanente da ABGF.

Art. 43. Compete à ABGF, inclusive na qualidade de administradora e gestora de fundos:

I - praticar todos os atos necessários para a concessão de garantias, emissão de certificados de garantia, monitoramento e gestão das garantias outorgadas;

II - receber comissão pecuniária por garantias outorgadas;

III - realizar análise, precificação, aceitação, monitoramento e gestão de riscos;

IV - efetuar o pagamento de honras decorrentes de garantias outorgadas;

V - impugnar garantias, adiantamentos ou honras prestadas em desacordo com as normas aplicáveis à Agência ou aos fundos por ela administrados;

VI - promover a recuperação de créditos referentes às garantias honradas;

VII - criar fundos para garantia de suas operações na forma da legislação;

VIII - administrar e gerir fundos garantidores; e

IX - exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de seu objeto social ou decorrentes de lei ou estatuto.

Art. 44. Aplica-se à ABGF, observadas as peculiaridades técnicas, contratuais e operacionais de suas atividades, bem como a viabilização do cumprimento do seu objeto, a legislação aplicável às sociedades seguradoras, inclusive no que se refere ao regime disciplinar, intervenção, liquidação, mandato e responsabilidade de administradores, observadas as disposições do órgão regulador de seguros.

§ 1º Para cumprimento do disposto no **caput,** o órgão regulador de seguros poderá conceder à ABGF a inaplicabilidade de partes da legislação específica do setor de seguros assim como estabelecer-lhe condições próprias de tratamento.

§ 2º A ABGF, seus administradores, empregados e prestadores de serviços de auditoria independente estarão sujeitos às penalidades previstas no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, aplicadas pelo órgão fiscalizador de seguros, conforme normas do órgão regulador de seguros.

§ 3º O órgão fiscalizador de seguros definirá as informações que deverão ser prestadas pela ABGF.

Art. 45. Em caso de dissolução do Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN, do Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica - FGEE ou do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP, as garantias por eles concedidas poderão ser transferidas para o fundo de que trata o art. 6º, desde que haja anuência das instituições ou entidades concedentes e beneficiárias do crédito.

Parágrafo único. Os recursos oriundos do resgate de cotas da União nos fundos relacionados no **caput** poderão ser utilizados para a aquisição de cotas a que se refere o art. 23, na forma disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 46. É permitido à União utilizar os recursos oriundos do resgate de cotas ou da dissolução de fundos garantidores de que seja cotista, constituídos por empresa pública de que trata o art. 30 desta Medida Provisória ou por instituição financeira controlada direta ou indiretamente pela União, para a constituição ou aumento do capital social da ABGF ou para aquisição de cotas de fundos garantidores dedicados a operações de comércio exterior.

§ 1º A forma de utilização dos recursos de que trata o **caput** será definida em ato do Poder Executivo.

§ 2º A dissolução dos fundos de que trata o **caput** dependerá de aprovação da Assembleia de Cotistas do respectivo fundo.

Art. 47. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Ficam revogados:

I - o § 8º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

II - o § 10 do art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

III - o § 2º do art. 2º e o § 5º do art. 13, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

IV - o art. 9º da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011; e

V - o parágrafo único do art. 6º e o parágrafo único do art. 7º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 3 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Aloizio Mercadante
Fernando Damata Pimentel
Miriam Belchior
Fernando Bezerra Coelho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECRETO Nº 7.709, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Estabelece a aplicação de margem de preferência nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal para aquisição de retroescavadeiras e motoniveladoras descritas no Anexo I, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, §§ 5º, 6º, 8º e 9º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica estabelecida a aplicação de margem de preferência para aquisição de retroescavadeiras e motoniveladoras, conforme percentuais e descrições do Anexo I, nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal, com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. Os editais para aquisição dos produtos descritos no Anexo I, publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto, deverão contemplar a aplicação da margem de preferência de que trata o **caput**.

Art. 2º Será aplicada a margem de preferência de que trata o art. 1º apenas para os produtos manufaturados nacionais, conforme as regras de origem estabelecidas em portaria do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 1º O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, formulário de declaração de cumprimento das regras de origem, conforme modelo publicado em portaria do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 2º Na modalidade pregão eletrônico:

I - o licitante declarará, durante a fase de cadastramento das propostas, se o produto atende às regras de origem; e

II - o formulário referido no § 1º deverá ser apresentado com os documentos exigidos para habilitação.

§ 3º O produto que não atender às regras de origem ou cujo licitante não apresentar tempestivamente o formulário referido neste artigo será considerado como produto manufaturado estrangeiro para fins deste Decreto.

Art. 3º A margem de preferência de que trata o art. 1º será calculada sobre o menor preço ofertado de produto manufaturado estrangeiro, conforme a fórmula prevista no Anexo II e as seguintes condições:

I - o preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado menor que PE, sempre que seu valor for igual ou inferior a PM; e

II - o preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado maior que PE, sempre que seu valor for superior a PM.

Art. 4º A margem de preferência de que trata o art. 1º será aplicada para classificação das propostas:

I - após a fase de lances, na modalidade de pregão; e

II - no julgamento e classificação das propostas, nas demais modalidades de licitação.

§ 1º A margem de preferência prevista não será aplicada caso o preço mais baixo ofertado seja do produto manufaturado nacional.

§ 2º Caso o licitante da proposta classificada em primeiro seja inabilitado, ou deixe de cumprir a obrigação prevista no inciso II do § 2º do art. 2º, deverá ser realizada a reclassificação das propostas, para fins de aplicação da margem de preferência.

§ 3º Caso a licitação tenha por critério de julgamento o menor preço do grupo ou lote, a margem de preferência só será aplicada se todos os itens que compõem o grupo ou lote atenderem às regras de origem de que trata o art. 2º.

§ 4º A aplicação da margem de preferência não exclui a negociação entre o pregoeiro e o vencedor da fase de lances, prevista no § 8º do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

§ 5º A aplicação da margem de preferência não exclui o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 6º A aplicação da margem de preferência estará condicionada ao cumprimento, no momento da licitação, do disposto no § 9º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Os estudos previstos no § 6º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão revistos anualmente a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º As margens de preferência de que trata o art. 1º serão aplicadas até 31 de dezembro de 2015.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

ANEXO I

Produto	Código TIPI	Margem de Preferência
Motoniveladora	8429.20.10 - Motoniveladores articulados, de potência no volante superior ou igual a 205,07 kW (275 HP)	18%
	8429.20.90 - Outros	
Retroescavadeira	8429.59.00 - Outros	10%

ANEXO II

Fórmula:

PM = PE x (1 + M), sendo:
PM - preço com margem;
PE - menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro;
M - margem de preferência em percentagem, conforme estabelecido no Anexo I a este Decreto.

DECRETO Nº 7.710, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Estabelece os limites para a concessão de equalização de juros amparadas pelo Programa de Financiamento às Exportações.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º A concessão de equalização nas operações de financiamento ou refinanciamento vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais, amparada pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, a que se refere a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Observados os limites e as demais condições estabelecidas por este Decreto e sujeito à disponibilidade orçamentária, o Tesouro Nacional poderá conceder ao financiador equalização suficiente para tornar os encargos financeiros compatíveis com os praticados no mercado internacional.

Parágrafo único. A equalização não poderá ser superior à taxa de dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano, e estará limitada ao prazo máximo de quinze anos, podendo ser paga sobre até cem por cento do financiamento.

Art. 3º Caberá ao Conselho Monetário Nacional definir critérios aplicáveis às operações do sistema de equalização de taxas de juros do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 4º Respeitada a competência do Conselho Monetário Nacional, o Ministério da Fazenda poderá fixar metodologia de cálculo e sublimites de acordo com critérios de prazo, segmento e instituição financeira, respeitado, em qualquer caso, o disposto no art. 2º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO Nº 7.711, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Regulamenta o disposto no art.10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e institui Comissão Tripartite de Acompanhamento e Avaliação da Desoneração da Folha de Pagamentos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída Comissão Tripartite de Acompanhamento e Avaliação da Desoneração da Folha de Pagamentos - CTDF, formada por representantes do Governo Federal, dos trabalhadores e empresários nos termos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. A CTDF terá caráter temporário, em consonância ao período de vigência da desoneração tributária da folha de pagamentos, nos termos previstos nos arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011.

Art. 2º A Comissão desenvolverá as atividades de acompanhamento e avaliação da efetividade da desoneração tributária da folha de pagamentos nos setores beneficiados, com base nos seus impactos econômicos, podendo considerar a geração de emprego e renda, a formalização do trabalhador, a competitividade, a arrecadação tributária, o desenvolvimento setorial, a capacitação e a inovação tecnológica.

§ 1º Para a execução das atribuições referidas no **caput**, a CTDF poderá convidar especialistas, pesquisadores e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 2º A CTDF poderá convidar ministérios setoriais para apoiar a execução dos trabalhos e para subsidiar o acompanhamento, avaliação e as deliberações que se fizerem necessárias ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

§ 3º A CTDF poderá criar comitês e subcomitês, com o intuito de prover subsídios técnicos necessários à consecução das atividades que lhe foram conferidas.

§ 4º A CTDF será assessorada em suas atividades pelo Grupo de Apoio Técnico - GAT-CTDF.

§ 5º A participação nas atividades da CTDF e do GAT-CTDF é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.

§ 6º A Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda exercerá a atribuição de Secretaria Executiva da CTDF, bem como do GAT-CTDF.

§ 7º A CTDF se reunirá semestralmente e, extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar, estando presente a maioria de seus membros.

§ 8º O GAT-CTDF se reunirá trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convocar, estando presente a maioria de seus membros.

Art. 3º À CTDF compete:

I - analisar estudos para subsidiar suas discussões;

II - acompanhar e avaliar a evolução da medida de desoneração da folha;

III - acompanhar e avaliar efeitos econômicos diversos atribuídos à medida; e

IV - elaborar seu regimento.

Art. 4º A CTDF terá a seguinte composição:

I - dois representantes do Ministério da Fazenda, sendo que um deles a presidirá;

II - um representante do Ministério da Previdência Social;

III - um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

IV - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - um representante da Secretaria-Geral da Presidência da República;

VI - seis representantes escolhidos pelas entidades patronais; e

VII - seis representantes escolhidos pelas entidades representativas dos trabalhadores.

§ 1º Cada órgão referenciado nos incisos I a V indicará um representante titular e respectivo suplente, mediante ofício encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda, em até trinta dias após a publicação deste Decreto.

§ 2º Os representantes titulares indicados na forma do § 1º, devem ocupar cargo de Secretário ou equivalente nos respectivos órgãos.

§ 3º A CTDF poderá convidar representantes empresariais e laborais de cada setor de atividade econômica contemplado pela medida, sempre que se fizer necessário.

§ 4º Os titulares e suplentes, indicados na forma dos parágrafos anteriores, serão designados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 5º O Grupo de Apoio Técnico - GAT-CTDF terá a seguinte constituição:

I - dois representantes do Ministério da Fazenda, sendo que um deles a presidirá;

II - um representante do Ministério da Previdência Social;

CONFERIDA POR TERCEIROS

III - um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

IV - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - um representante da Secretaria-Geral da Presidência da República;

VI - um representante escolhido pelas entidades patronais; e

VII - 01 (um) representante escolhido pelas entidades representativas dos trabalhadores.

§ 1º Cada órgão referenciado nos incisos I a V indicará um representante titular e respectivo suplente, mediante ofício encaminhado ao Ministro da Fazenda, em até 30 (trinta) dias após a publicação deste decreto.

§ 2º Os representantes titulares do Poder Executivo Federal, indicados na forma do artigo 5º, devem ocupar cargo de Secretário ou equivalente nos respectivos ministérios.

§ 3º Os titulares e suplentes, indicados na forma dos parágrafos anteriores, serão designados pelo Ministro da Fazenda.

Art. 6º A Comissão Tripartite iniciará suas atividades assim que a maioria de seus membros estiver nomeada, na forma do art. 4º.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Fernando Damata Pimentel
Miriam Belchior
Garibaldi Alves Filho
Gilberto Carvalho

DECRETO Nº 7.712, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a devolução ficta e a reintegração de estoques do fabricante dos produtos mencionados.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º As pessoas jurídicas atacadistas e varejistas dos produtos de que tratam as Notas Complementares NC (39-4), NC (48-2), NC (94-1), e NC (94-2) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, poderão efetuar a devolução ficta ao fabricante desses produtos, existentes em seu estoque e ainda não negociados até 26 de março de 2012, mediante emissão de nota fiscal de devolução.

§ 1º Da nota fiscal de devolução deverá constar a expressão "Nota Fiscal emitida nos termos do art. 1º do Decreto nº 7.712, de 3 de abril de 2012".

§ 2º O fabricante deverá registrar a devolução do produto em seu estoque, efetuando os devidos registros fiscais e contábeis, e promover saída ficta para a mesma pessoa jurídica que a devolveu com a utilização da alíquota vigente no momento da emissão da nota fiscal.

§ 3º A devolução ficta de que trata o **caput** enseja para o fabricante direito ao crédito relativo ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI que incidiu na saída efetiva do produto para as pessoas jurídicas atacadistas e varejistas.

§ 4º O fabricante fará constar da nota fiscal do novo faturamento a expressão "Nota Fiscal emitida nos termos do art. 1º do Decreto nº 7.712, de 3 de abril de 2012, referente à Nota Fiscal de Devolução nº .....".

§ 5º O disposto neste artigo também se aplica às cadeiras para salões de cabeleireiro classificadas no código 9402.10.00 da TIPI.

Art. 2º Na hipótese de venda direta a consumidor final dos produtos referidos no art. 1º, efetuada em data anterior a 26 de março de 2012 e ainda não recebida pelo adquirente, o fabricante poderá reintegrar em seu estoque, de forma ficta, os produtos por ele produzidos, mediante emissão de nota fiscal de entrada.

§ 1º O disposto no **caput** somente se aplica na impossibilidade de cancelamento da nota fiscal de saída, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º O fabricante somente poderá emitir a nota fiscal de entrada de que trata o **caput** quando estiver de posse da nota fiscal comprovando o não recebimento do produto novo pelo adquirente.

§ 3º Da nota fiscal de entrada deverá constar a expressão: "Nota Fiscal emitida nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.712, de 3 de abril de 2012".

§ 4º O fabricante deverá registrar a entrada do produto em seu estoque, efetuando os devidos registros fiscais e contábeis, e promover saída ficta para o mesmo consumidor final com a utilização da alíquota vigente no momento da emissão da nota fiscal.

§ 5º A reintegração ao estoque de que trata o **caput** enseja para o fabricante direito ao crédito relativo ao IPI que incidiu na saída efetiva do produto para o consumidor final.

§ 6º O fabricante fará constar da nota fiscal do novo faturamento a expressão "Nota Fiscal emitida nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.712, de 3 de abril de 2012, referente à Nota Fiscal de Entrada nº ".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO Nº 7.713, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Estabelece a aplicação de margem de preferência nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal para aquisição de fármacos e medicamentos descritos no Anexo I, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, §§ 5º, 6º, 8º e 9º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica estabelecida a aplicação de margem de preferência para aquisição de fármacos e medicamentos, conforme percentuais e descrições do Anexo I, nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal, com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. Os editais para aquisição dos produtos descritos no Anexo I, publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto, deverão contemplar a aplicação da margem de preferência de que trata o **caput**.

Art. 2º Será aplicada a margem de preferência de que trata o art. 1º apenas para os produtos manufaturados nacionais, conforme as regras de origem estabelecidas em portaria do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 1º O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, formulário de declaração de cumprimento das regras de origem, conforme modelo publicado em portaria do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 2º Na modalidade pregão eletrônico:

I - o licitante declarará, durante a fase de cadastramento das propostas, se o produto atende às regras de origem; e

II - o formulário referido no § 1º deverá ser apresentado com os documentos exigidos para habilitação.

§ 3º O produto que não atender às regras de origem ou cujo licitante não apresentar tempestivamente o formulário referido neste artigo será considerado como produto manufaturado estrangeiro para fins deste Decreto.

Art. 3º A margem de preferência de que trata o art. 1º será calculada sobre o menor preço ofertado de produto manufaturado estrangeiro, conforme a fórmula prevista no Anexo II e as seguintes condições:

I - o preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado menor que PE, sempre que seu valor for igual ou inferior a PM; e

II - o preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado maior que PE, sempre que seu valor for superior a PM.

Art. 4º A margem de preferência de que trata o art. 1º será aplicada para classificação das propostas:

I - após a fase de lances, na modalidade de pregão; e

II - no julgamento e classificação das propostas, nas demais modalidades de licitação.

§ 1º A margem de preferência prevista não será aplicada caso o preço mais baixo ofertado seja do produto manufaturado nacional.

§ 2º Caso o licitante da proposta classificada em primeiro lugar seja inabilitado, ou deixe de cumprir a obrigação prevista no inciso II do § 2º do art. 2º, deverá ser realizada a reclassificação das propostas, para fins de aplicação da margem de preferência.

§ 3º Caso a licitação tenha por critério de julgamento o menor preço do grupo ou lote, a margem de preferência só será aplicada se todos os itens que compõem o grupo ou lote atenderem às regras de origem de que trata o art. 2º.

§ 4º A aplicação da margem de preferência não exclui a negociação entre o pregoeiro e o vencedor da fase de lances, prevista no § 8º do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

§ 5º A aplicação da margem de preferência não exclui o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 6º A aplicação da margem de preferência estará condicionada ao cumprimento, no momento da licitação, do disposto no § 9º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Os estudos previstos no § 6º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, serão revistos anualmente a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º As margens de preferência de que trata o art. 1º serão aplicadas até 30 de março de 2014, no caso dos produtos do Grupo 1, e até 30 de março de 2017, no caso dos produtos dos Grupos 2, 3, 4, 5 e 6, conforme descrito no Anexo I.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

ANEXO I

Produto	Código TIPI	Margem de Preferência Normal	Margem de Preferência Adicional
Grupo 1 - Medicamentos nacionais que utilizem em sua formulação fármacos importados			
Atazanavir	3004.90.68	8%	-
Ganciclovir	3004.90.69	8%	-
Gosserelina	3004.39.27	8%	-
Hidroxiuréia	3004.90.99	8%	-
Indinavir Sulfato	3004.90.68	8%	-
Insulina	3004.31.00	8%	-
Isoniazida/Rifampicina/Pirazinamida/Etambutol	3004.90.99	8%	-
Levotiroxina	3004.39.81	8%	-
Mitoxantrona	3004.90.39	8%	-
Talidomida	3004.90.42	8%	-
Grupo 2 - Medicamentos nacionais que utilizem em sua formulação fármacos nacionais			
Amoxicilina	3004.10.12	20%	-
Benzonidazol	3004.90.69	20%	-
Captopril	3004.90.69	20%	-
Carbamazepina	3004.90.69	20%	-
Cefalexina	3004.20.52	20%	-
Cefalotina Sódica	3004.20.51	20%	-
Cetoconazol	3004.90.77	20%	-
Clozapina	3004.90.69	20%	-
Diazepan	3004.90.64	20%	-
Didanosina (DDI)	3004.90.79	20%	-
Dietilcarbamazina	3004.90.69	20%	-
Efavirenz	3004.90.78	20%	-
Estavudina	3004.90.69	20%	-
Fenitoina Sódico	3004.90.69	20%	-
Fenobarbital Sódico	3004.90.69	20%	-
Haloperidol	3004.90.69	20%	-
Imatinibe Mesilato	3004.90.68	20%	-
Lamivudina	3004.90.79	20%	-
Nevirapina	3004.90.68	20%	-
Octreotida	3004.39.26	20%	-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Olanzapina	3004.90.69	20%	-
Propanolol Cloridrato	3004.90.39	20%	-
Quetiapina Sulfato	3004.90.69	20%	-
Ritonavir	3004.90.78	20%	-
Rivastigmina	3004.90.69	20%	-
Saquinavir	3004.90.68	20%	-
Sevelamer	3004.90.39	20%	-
Sirolimo	3004.90.78	20%	-
Sulfametoxazol	3004.90.72	20%	-
Sulfato heptaidratado de Fe	3004.90.99	20%	-
Tacrolimo	3004.90.78	20%	-
Tenofovir	3004.90.68	20%	-
Trimetoprima	3004.90.61	20%	-
Zidovudina (AZT)	3004.90.79	20%	-
Grupo 3 - Fármacos nacionais			
Amoxicilina	2941.10.20	20%	-
Benzonidazol	2933.29.19	20%	-
Captopril	2933.99.49	20%	-
Carbamazepina	2933.99.32	20%	-
Cefalexina	2941.90.33	20%	-
Cefalotina Sódica	2941.90.33	20%	-
Cetoconazol	2934.99.31	20%	-
Clozapina	2933.99.39	20%	-
Diazepan	2933.91.22	20%	-
Didanosina (DDI)	2934.99.39	20%	-
Dietilcarbamazina	2933.59.04	20%	-
Efavirenz	2933.39.99	20%	-
Estavudina	2934.99.27	20%	-
Fenitoina Sódico	2933.21.21	20%	-
Fenobarbital Sódico	2933.53.40	20%	-
Haloperidol	2933.39.15	20%	-
Imatinibe Mesilato	2933.59.19	20%	-
Lamivudina	2934.99.93	20%	-
Nevirapina	2934.99.99	20%	-
Octreotida	2937.19.90	20%	-
Olanzapina	2933.99.39	20%	-
Propanolol Cloridrato	2922.50.50	20%	-
Quetiapina Sulfato	2933.99.39	20%	-
Ritonavir	2934.99.99	20%	-
Rivastigmina	2933.49.90	20%	-
Saquinavir	2934.99.10	20%	-
Sevelamer	2922.50.99	20%	-
Sirolimo	2934.99.99	20%	-
Sulfametoxazol	2935.00.25	20%	-
Sulfato heptaidratado de Fe	2833.29.90	20%	-
Tacrolimo	2934.99.99	20%	-
Tenofovir	2933.59.49	20%	-
Trimetoprima	2933.59.41	20%	-
Zidovudina (AZT)	2934.99.22	20%	-
Grupo 4 - Insumos farmacêuticos não ativos (adjuvantes) nacionais			
Cápsulas Gelatinosas	9602.00.10	20%	-
Celulose Microcristalina	3912.90.31	20%	-
Croscarmelose Sódica	3912.31.19	20%	-
Glicolato de Amido Sódico	3505.10.00	20%	-
Grupo 5 - Medicamentos nacionais que utilizem em sua formulação biofármacos com produção tecnológica integrada no país			
3002.10.39	Adalimumabe	20%	5%
3004.90.19	Alfadornase	20%	5%
3002.10.39	Alfaepoetina	20%	5%
3002.10.36	Alfainterferona	20%	5%
3002.10.36	Alfapeginterferona	20%	5%
3002.10.36	Betainterferona	20%	5%
3002.10.38	Etanercepte	20%	5%
3002.10.39	Filgrastima	20%	5%
3004.39.12	Gonadotrofina Coriônica	20%	5%
3002.10.39	Heparina Sódica	20%	5%
3002.10.39	Imiglucerases (Imiglucerase, Taliglucerase, Veloglucerase, outras)	20%	5%
3002.10.39	Imunoglobulina Anti Hepatite B	20%	5%
3002.10.39	Imunoglobulina Humana	20%	5%
3002.10.39	Infliximabe	20%	5%
3002.10.39	Lenograstima	20%	5%
3002.10.39	Molgramostima	20%	5%
3002.10.39	Natalizumabe	20%	5%
3004.90.19	Pancreatina	20%	5%
3002.10.39	Pancrelipase	20%	5%
3002.10.38	Rituximabe	20%	5%
3004.39.11	Somatropina	20%	5%
3002.90.92	Toxina Botulinica	20%	5%
Grupo 6 - Biofármacos com produção tecnológica integrada no país			
3002.10.29	Adalimumabe	20%	5%
3507.90.49	Alfadornase	20%	5%
3002.10.29	Alfaepoetina	20%	5%
3002.10.29	Alfainterferona	20%	5%
3002.10.29	Alfapeginterferona	20%	5%
3002.10.29	betainterferona	20%	5%
3002.10.29	Etanercepte	20%	5%
3001.20.90	Filgrastima	20%	5%
3001.90.90	Gonadotrofina Coriônica	20%	5%
3001.90.10	Heparina Sódica	20%	5%
3002.10.29	Imiglucerases(Imiglucerase, Taliglucerase, Veloglucerase, outras)	20%	5%
3002.10.23	Imunoglobulina Anti Hepatite B	20%	5%
3002.10.23	Imunoglobulina Humana	20%	5%
3002.10.29	Infliximabe	20%	5%
3002.10.29	Lenograstima	20%	5%
3002.10.29	Molgramostima	20%	5%
3002.10.29	Natalizumabe	20%	5%
3507.90.19	Pancreatina	20%	5%
3001.20.90	Pancrelipase	20%	5%
3002.10.29	Rituximabe	20%	5%
2937.11.00	Somatropina	20%	5%
3002.90.90	Toxina Botulinica	20%	5%

ANEXO II

Fórmula

PM = PE x (1 + M), sendo:

PM - preço com margem;

PE - menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro;

M - margem de preferência em percentagem, conforme estabelecido no Anexo I a este Decreto.

DECRETO Nº 7.714, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Altera o Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a criação do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criado o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, colegiado integrante da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, do Conselho de Governo, com as seguintes atribuições:

I - enquadrar e acompanhar as operações do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX e do Fundo de Garantia à Exportação - FGE;

II - estabelecer os parâmetros e as condições para a concessão, pela União, de assistência financeira às exportações brasileiras e de garantia às operações no âmbito do seguro de crédito à exportação; e

III - orientar a atuação da União no Fundo de Financiamento à Exportação - FFEX, de que trata a Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011." (NR)

"Art. 4º .....
.....

XIII - orientar a atuação da União no FFEX:

a) avaliando e propondo as diretrizes e as condições gerais de operação do FFEX;

b) acompanhando e propondo medidas para o equilíbrio econômico-financeiro do FFEX;

c) acompanhando as medidas adotadas pelo administrador do FFEX;

d) acompanhando o desempenho do FFEX, a partir dos relatórios elaborados pelo administrador;

e) examinando a prestação de contas e os balanços anuais do FFEX, e as demais demonstrações financeiras, a partir dos relatórios elaborados pelo administrador;

f) examinando os relatórios de auditorias interna e externa do FFEX; e

g) propondo a integralização de cotas adicionais, caso seja comprovada a necessidade de recursos adicionais para o financiamento à exportação apoiado pelo FFEX;

XIV - examinar o estatuto e o regimento interno do FFEX, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 12.545, de 2011, e suas respectivas propostas de alteração, antes de sua aprovação na assembleia de cotistas." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Fernando Damata Pimentel

DECRETO Nº 7.715, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Altera o Decreto nº 5.602, de 6 de dezembro de 2005, que regulamenta o Programa de Inclusão Digital instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no do art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 5.602, de 6 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IV - teclado (unidade de entrada) e mouse (unidade de entrada) classificados, respectivamente, nos códigos 8471.60.52 e 8471.60.53 da TIPI, quando vendidos juntamente com unidade de processamento digital com as características do inciso I do **caput**;

V - modems, classificados nos códigos 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72 da TIPI; e

VI - máquinas automáticas de processamento de dados, portáteis, sem teclado, que tenham uma unidade central de processamento com entrada e saída de dados por meio de uma tela sensível ao toque de área superior a 140 cm^2 e inferior a 600 cm^2, e que não possuam função de comando remoto (**Tablet PC**) classificadas na subposição 8471.41 da TIPI.

....." (NR)

"Art. 2º .....
.....

III - R$ 4.000,00 (quatro mil reais), no caso dos sistemas contendo unidade de processamento digital, monitor, teclado e mouse de que trata o inciso III do **caput** do art. 1º;

IV - R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), no caso de venda conjunta de unidade de processamento digital, teclado e mouse, na forma do inciso IV do **caput** do art. 1º;

V - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no caso do inciso V do **caput** do art. 1º; e

VI - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no caso do inciso VI do **caput** do art. 1º." (NR)

"Art. 2º-A. No caso do inciso VI do **caput** do art. 1º e observado o disposto no inciso VI do art. 2º, a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS alcança somente os **Tablets PC** produzidos no País conforme processo produtivo básico estabelecido em Portaria Interministerial dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Nas notas fiscais emitidas pelo produtor, pelo atacadista e pelo varejista relativas às vendas dos produtos de que trata o **caput**, deverá constar a expressão "Produto fabricado conforme processo produtivo básico", com a especificação do ato que aprova o processo produtivo básico respectivo." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Fernando Damata Pimentel
Marco Antonio Raupp

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 109, de 3 de abril de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.602, de 3 de abril de 2012.

Nº 110, de 3 de abril de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.603, de 3 de abril de 2012

Nº 111, de 3 de abril de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.604, de 3 de abril de 2012.

Nº 112, de 3 de abril de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.605, de 3 de abril de 2012.

Nº 113, de 3 de abril de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.606, de 3 de abril de 2012.

Nº 114, de 3 de abril de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia".

Nº 115, de 3 de abril de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012.

Nº 116, de 3 de abril de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 564, de 3 de abril de 2012.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 61, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1°, inc. II, da Medida Provisória n° 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei n° 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º, do Decreto n° 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU n.º 1, de 02 de julho de 2008, resolve:

"É cabível a inclusão de expurgos inflacionários, antes da homologação da conta, nos cálculos, para fins de execução da sentença, quando não fixados os índices de correção monetária no processo de conhecimento."

Legislação Pertinente: art. 1.062 do Código Civil de 1916; art. 167 parágrafo único, do Código Tributário Nacional; art. 3º do Decreto-lei nº 2.322/87, 1º-F da Lei nº 9494/97, e a Lei 9.250/95.

Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: REsp 962973 / PR, Relator Ministro Teori Albino Zzavascki, DJ 04/10/2007 (Primeira Turma); AgRg no Ag 415430 / DF, Relator Ministro Edson Vidigal, DJ 22/04/2002, (Quinta Turma); REsp 475173 / RJ, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 10/05/2004, (Sexta Turma); AgRg no EREsp 440.727-MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 08/02/2010; AgRg nos EREsp 438.303-MG, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, DJ de 22/10/2007; AgRg nos EREsp 566.665-AL, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ de 04/04/2005; AgRg nos EREsp 365.468-DF, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 13/12/2004; EAg 538602, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ de 27/09/2004; AgRg nos EAg 517.111/DF, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 09/09/2004 (Corte Especial.)

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 267, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Atribui ao órgão de execução que especifica a representação judicial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Goiás a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídicos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, observada a respectiva competência territorial.

Art. 2º A contar da assunção da representação judicial prevista no art. 1º, todas as citações e intimações dirigidas ao IPHAN serão recebidas ou encaminhadas para a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 268, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Atribui aos órgãos de execução que especifica a representação judicial do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Ceará e à Procuradoria Federal no Estado da Paraíba a representação judicial do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, observadas as respectivas competências territoriais.

Art. 2º A contar da assunção da representação judicial, todas as citações e intimações dirigidas ao DNIT serão recebidas ou encaminhadas para os órgãos de execução mencionados no art. 1º, observadas as respectivas competências territoriais e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 651, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições previstas no inciso II, do art. 87, da Constituição Federal e na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e, ainda, conforme previsto no Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Secretário-Executivo para autorizar a celebração de novos contratos administrativos, bem como as prorrogações contratuais em vigor, relativas a atividades de custeio, com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 662, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, conforme previsto no Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º - Subdelegar competência ao Diretor de Gestão Interna para autorizar a celebração de novos contratos administrativos, bem como as prorrogações contratuais em vigor, relativas a atividades de custeio, com valores inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO
DE BRITTO FILHO

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 96, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Estabelece, no âmbito da Secretaria de Portos da Presidência da República, limites e instâncias de governança para a autorização de contratação de bens e serviços e para a concessão de diárias e passagens.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, inciso II, do art. 87 da Constituição Federal, e com fundamento no disposto nos artigos 2º, 4º, 6º e 7º do Decreto Nº 7.689, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário-Executivo da Secretaria de Portos da Presidência da República a competência para autorizar:

I - a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - a concessão de diárias e passagens no âmbito da Secretaria de Portos da Presidência da República;

III - a despesa com diárias e passagens no âmbito da Secretaria de Portos da Presidência da República referentes a:

a) deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

b) mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;

c) deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento; e

d) deslocamentos para o exterior, com ônus;

§ 1º Não se aplica o disposto das alíneas "a" e "c" do inciso III do caput à concessão de diárias e passagens necessárias à participação em curso de formação ou de aperfeiçoamento ministrados por escolas de governo.

§ 2º Na hipótese da alínea "c" do inciso III do caput, a autorização poderá ser realizada por meio da indicação do quantitativo de servidores e empregados públicos e da identificação do evento, programa, projeto ou ação.

§ 3º Nas hipóteses deste artigo é vedada a subdelegação.

Art. 2º A celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada pelo ministro de Estado ou pelo secretário-executivo, vedada a delegação de competência.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados referentes à autorização de celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos à atividades de custeio e locação, e à autorização de despesa e concessão de passagens e diárias de que trata esta Portaria, entre as datas de publicação do Decreto Nº 7.689, de 02 de março de 2012, e desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEÔNIDAS CRISTINO

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU-CANDEIAS

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Delibera, na 224ª Reunião Ordinária do Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Salvador e Aratu - Candeias pela aprovação, por unanimidade, da alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ do Porto de Aratu, ampliando a destinação da Área VII - PROAP de "gasosos" para "gasosos e/ou líquidos".

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA - CAP DOS PORTOS DE SALVADOR ARATU - CANDEIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, § 5º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e com base no art. 30, § 1º, incisos IV, V, VII e X da mesma Lei, e de acordo com a decisão unânime do conselho tomada na 224ª Reunião Ordinária realizada nesta data, delibera:

I. Aprovar por unanimidade a Proposta da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA para alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Aratu - PDZ, ampliando a destinação da Área VII - PROAP, de "gasosos" para "gasosos e/ou líquidos";

II. Determinar a atualização do desenho PA08-CB02-4501-Rev.0, nomeado de PDZ - LAYOUT GERAL, fornecido pelo site da CODEBA, o qual passa a integrar esta deliberação;

III. Determinar que a presente deliberação seja publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. e divulgada no sítio da CODEBA na internet.

IV. Esta deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

CARLA BORGES DE ARAÚJO
Presidente Suplente
Em exercício

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 605, DE 3 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução ANAC nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, e considerando, a necessidade de compatibilizar as dotações orçamentárias às limitações estabelecidas para empenho e estabelecer medidas de racionalização de despesas, resolve:

Art. 1º Limitar o empenho das despesas relativas a diárias e passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, até junho, aos referenciais estabelecidos para as Unidades Gestoras Responsáveis - UGR, relacionadas no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Consideram-se para efeitos do caput as despesas classificadas nas naturezas de despesa: 339014 - diárias pessoal civil, 339015 - diárias pessoal militar, 339033 - passagens, 339036 - diárias a colaborador eventual.

Art. 2º As viagens internacionais deverão ser objeto de programação trimestral, a ser encaminhada mensalmente à Superintendência de Administração e Finanças - SAF, que promoverá a sua consolidação para encaminhamento ao Gabinete da Presidência e posterior envio à Secretaria de Aviação Civil - SAC.

§ 1º Até o dia 20 de cada mês, caberá a cada UGR encaminhar a programação das viagens internacionais dos 3 (três) meses subseqüentes à data de envio.

§ 2º A programação trimestral de que trata o caput deverá adequar-se aos limites estabelecidos no Anexo desta Portaria.

Art. 3º As Unidades Gestoras Responsáveis deverão, por ocasião do cadastramento das viagens, observar a correta apropriação dos empenhos e respectivo Plano Interno - PI, no intuito de otimizar o acompanhamento das despesas efetuadas por área de atuação da Agência.

Art. 4º A Superintendência de Administração e Finanças - SAF poderá promover ajustes nos valores estabelecidos, tendo em vista o encaminhamento de solicitação justificada da área interessada, até os limites fixados pela Presidência da República.

Parágrafo único. A ampliação dos limites ficará condicionada ao envio do Plano de Priorização Orçamentária de Diárias e Passagens, conforme metodologia desenvolvida pela Superintendência de Planejamento Institucional - SPI e Superintendência de Administração e Finanças - SAF, bem como ao cumprimento do artigo 2º desta Portaria.

Art. 5º As viagens de caráter especial, realizadas em virtude de operações de intensificação da fiscalização em feriados ou eventos de relevantes impactos na aviação civil instituídas pela Direção, serão tratadas como exceção aos limites estabelecidos nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

ANEXO I

R$ 1,00

LIMITE PARA EMPENHO - DIÁRIAS E PASSAGENS
Até Junho/2012
Unidades Gestoras Responsáveis

	UGR	Valor
PRESIDÊNCIA	113222	76.000
DIRETORIA DE AERONAVEGABILIDADE	113223	76.000
DIRETORIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA	113224	76.000
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	113225	76.000
DIRETORIA DE OPERAÇÕES COM AERONAVES	113226	76.000
PROCURADORIA	113227	27.360
OUVIDORIA	113228	14.963
CORREGEDORIA	113229	128.250
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	113230	38.475
ASSESSORIA TÉCNICA	113231	8.550
ASSESSORIA PARLAMENTAR	113232	1.710
AUDITORIA INTERNA	113234	26.650
GERÊNCIA GERAL DE ANÁLISE E PESQUISA DE SEGURANÇA OPERACIONAL	113235	77.805
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE	113236	1.825.425
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA	113237	200.000
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	113238	162.023
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL	113239	23.085
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	113240	45.315
SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	113241	263.768
SUPERINTENDÊNCIA RELAÇÕES INTERNACIONAIS	113242	72.675
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	113243	652.793
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL	113244	2.553.458

PORTARIA Nº 606, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Institui Grupo de Trabalho para propor modelo de implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito da ANAC.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o disposto no processo nº 00058.024816/2012-13, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de propor, à Diretoria, modelo de implementação das disposições contidas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) no âmbito da Agência.

Art. 2º O GT será formado por representantes das seguintes unidades organizacionais:

I - Superintendência de Planejamento Institucional (SPI), que o coordenará;

II - Superintendência de Administração e Finanças (SAF);

III - Superintendência de Tecnologia da Informação (STI); e

IV - Superintendência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas (SCD).

Parágrafo único. Os titulares das referidas unidades indicarão, à unidade coordenadora do GT, os respectivos representantes até 1 (um) dia após a publicação desta Portaria.

Art. 3º O modelo a ser proposto pelo GT deverá ser fundamentado em nota técnica e abranger, entre outros, os seguintes elementos:

I - identificação da unidade organizacional à qual se subordinará o serviço de que trata o art. 9º da LAI;

II - fluxo processual de entrada, tratamento e resposta às solicitações de informações de que trata a LAI;

III - identificação da unidade organizacional ou agente competente, no âmbito da Agência, pelas atribuições constantes do art. 40 da LAI;

IV - identificação dos canais de atendimento que serão disponibilizados ao cidadão para o requerimento das informações de que trata a LAI, devendo ser considerada, para fins de otimização de recursos, a possibilidade de adaptação dos canais hoje existentes;

V - a estrutura de governança necessária à implementação da LAI;

VI - a infraestrutura a ser fornecida aos agentes responsáveis pela implementação da LAI.

Art. 4º No exercício de suas atribuições, o GT deverá consultar a Ouvidoria (OUV), a Assessoria de Comunicação (ASCOM) e a Assessoria de Imprensa (ASIMP).

Art. 5º Para a formulação do referido modelo, o GT poderá:

I - articular-se com os demais órgãos do Poder Executivo Federal responsáveis pela implementação da LAI;

II - solicitar informações a qualquer unidade da ANAC e fixar prazo para seu atendimento, que deve ter tratamento prioritário.

Art. 6º Os trabalhos do GT deverão ser concluídos no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias 593 e 594 do dia 02 de abril de 2012, publicadas no Diário Oficial da União nº 65, seção 1, página 113, de 03 de abril de 2012, acrescentar ao final do resumo, o seguinte parágrafo: O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.008906/2009-99, resolve:

Art. 1º Estabelecer os padrões de identidade e qualidade e a classificação dos fermentados acéticos.

§ 1º Aplica-se a presente Instrução Normativa ao fermentado acético comercializado no território brasileiro, excetuado o oriundo da fermentação acética do vinho.

§ 2º Fermentado acético é o produto definido no art. 77 do Anexo ao Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, obtido por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo.

§ 3º As denominações fermentado acético e vinagre são equivalentes, porém mutuamente excludentes.

Art. 2º Aprovar os Anexos I a VI a esta Instrução Normativa, assim denominados: Anexo I: Classificação e denominação do fermentado acético; Anexo II: Parâmetros do fermentado acético de álcool; Anexo III: Parâmetros do fermentado acético de fruta; Anexo IV: Parâmetros do fermentado acético de cereal; Anexo V: Parâmetros do fermentado acético de vegetal ou de mel de abelha; e Anexo VI: Parâmetros do fermentado acético, fermentado acético duplo e fermentado acético triplo, em função da acidez volátil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º De acordo com a sua composição ou forma de obtenção, o fermentado acético será denominado e classificado conforme o Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º No caso de fermentados acéticos que estejam simultaneamente incluídos nas classes condimentados e composto, a sua denominação será fermentado acético de (nome genérico da matéria-prima) seguido dos termos "condimentado composto".

§ 2º O fermentado acético adicionado de aroma natural deverá ter o termo "aromatizado" acrescido ao fim da denominação.

§ 3º O fermentado acético adicionado de corante deverá ter o termo "colorido" acrescido ao fim da sua denominação.

§ 4º No caso de fermentado acético adicionado, tanto de aroma natural, quanto de corante, o termo "aromatizado" deverá preceder o termo "colorido" na sua denominação.

Art. 4º As características sensoriais e físico-químicas do fermentado acético deverão estar em consonância com a composição do produto.

Art. 5º O fermentado acético de álcool deverá seguir os parâmetros estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O álcool utilizado como ingrediente para a produção de fermentado acético de álcool deverá ser originado exclusivamente de álcool etílico potável de origem agrícola.

Art. 6º O fermentado acético de fruta deverá apresentar os parâmetros estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 7º O fermentado acético de cereal deverá apresentar os parâmetros estabelecidos no Anexo IV desta Instrução Normativa.

Art. 8º Os fermentados acéticos de vegetal ou de mel de abelha deverão apresentar os parâmetros estabelecidos no Anexo V desta Instrução Normativa.

Art. 9º O fermentado acético composto adicionado de suco de limão deverá contê-lo em quantidade não inferior a 2,5% (dois e meio por cento) em volume e acidez mínima de 5% (cinco por cento).

Art. 10. No fermentado acético condimentado, deverá ser utilizada a especiaria inteira ou suas partes.

Art. 11. O fermentado acético, o fermentado acético duplo e o fermentado acético triplo deverão apresentar os parâmetros estabelecidos no Anexo VI desta Instrução Normativa.

Art. 12. O fermentado acético adicionado de condimento ou de aroma natural poderá apresentar turbidez proveniente desses ingredientes.

Art. 13. O ácido acético do fermentado acético deverá provir exclusivamente da fermentação acética da matéria-prima vegetal ou do mel que lhe deram origem.

Art. 14. O fermentado acético não poderá conter microrganismo prejudicial à estabilização biológica e à qualidade do produto.

Art. 15. O fermentado acético não deverá ter a sua característica sensorial ou composição alterada pelo material do recipiente, do utensílio ou do equipamento utilizado no seu processamento e comercialização, com exceção do produto submetido ao envelhecimento.

Art. 16. O fermentado acético poderá ser adicionado de água potável.

Art. 17. É permitido o uso de aditivo e de coadjuvante de tecnologia no fermentado acético.

§ 1º É proibida a adição de aromatizante sintético e do corante enocianina (INS 163ii).

§ 2º O vinagre colorido, adicionado de corante caramelo, não poderá apresentar absorvância superior a 0,2 (dois décimos) de unidades de absorvância.

§ 3º A absorvância de que trata o § 2º deste artigo deverá ser mensurada em espectrofotômetro "ultra-violeta/visível" com comprimento de onda determinado em 420nm (quatrocentos e vinte nanômetros).

Art. 18. É vedada a utilização, como recipiente do fermentado acético, de embalagens tipo flaconetes, conta-gotas, spray, ampolas, copos-medidas ou outras que caracterizem produtos similares àqueles de uso farmacêutico, medicamentoso ou terapêutico.

Art. 19. É vedada a adição de qualquer substância ou ingrediente que altere as características sensoriais naturais do produto final, com exceção dos previstos em legislação específica.

Art. 20. Durante o processo de fermentação, poderá ser injetado no fermentado acético oxigênio ou ar industrialmente puro.

Art. 21. Durante o processo de fermentação, poderá ser utilizado sal nutriente, açúcar, aminoácido e vitamina, desde que previstos em legislação específica, com o objetivo exclusivo de alimentar as bactérias acéticas, na quantidade mínima necessária à complementação do substrato da fermentação acética.

Art. 22. No rótulo do fermentado acético são vedadas, ainda que parte do nome empresarial ou da marca comercial, as seguintes expressões: artesanal, colonial, caseiro, familiar, natural ou 100% natural, reserva, reserva especial, gran reserva, envelhecido, especial, premium, gold, ouro, plus, claro, escuro, dentre outras que atribuam características de qualidade ou de superlatividade, salvo nos casos previstos nesta Instrução Normativa ou para atendimento do disposto no inciso I do art. 11 do Decreto nº 6.871, de 2009.

Parágrafo único. No rótulo do fermentado acético envelhecido integralmente ou elaborado a partir da mistura de fermentados acéticos, também envelhecidos integralmente, poderá ser declarada a idade ou o tempo de envelhecimento, e a declaração da idade no rótulo deverá ser efetuada em função do produto presente com menor tempo de envelhecimento.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 25. Ficam revogados os itens 5.4 e 6 da Instrução Normativa SDA nº 4, de 5 de fevereiro de 2001, e a Instrução Normativa MAPA nº 36, de 14 de outubro de 1999.

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO FERMENTADO ACÉTICO

Composição ou Forma de obtenção	Classificação	Denominação	
		Fermentado Acético	Vinagre
Fermentação acética do fermentado alcoólico de mistura hidroalcoólica originária do álcool etílico potável de origem agrícola;	de álcool	Fermentado Acético de Álcool	Vinagre de Álcool
Fermentação acética do fermentado alcoólico de uma ou mais frutas	de fruta	Fermentado Acético de fruta	Vinagre de fruta
Fermentação acética do fermentado alcoólico de um ou mais cereais;	de cereal	Fermentado Acético de cereal	Vinagre de cereal
Fermentação acética do fermentado alcoólico de um ou mais vegetais;	de vegetal	Fermentado Acético de vegetal	Vinagre de vegetal
Fermentação acética do fermentado alcoólico de duas ou mais das seguintes matéria-primas: fruta, cereal e vegetal	misto	Fermentado Acético misto de vegetais	Vinagre misto de vegetais
Fermentação acética do fermentado alcoólico de mel de abelha;	de mel	Fermentado Acético de Mel	Vinagre de Mel
Fermentado acético adicionado de suco de fruta ou suco de vegetal ou de mel de abelha, em conjunto ou separadamente;	Composto	Fermentado Acético de (nome genérico do fermentado acético) Composto	Vinagre de (nome genérico do vinagre) Composto
Fermentado acético adicionado de condimento;	Condimentado	Fermentado acético de (nome genérico do fermentado acético) condimentado	Vinagre de (nome genérico do vinagre) condimentado
Fermentado acético de fermentado alcoólico com acidez volátil superior a oito gramas de ácido acético por cem mililitros do produto;	duplo	Fermentado Acético Duplo	Vinagre Duplo
Fermentado acético de fermentado alcoólico com acidez volátil superior a doze gramas de ácido acético por cem mililitros do produto;	triplo	Fermentado Acético Triplo	Vinagre Triplo

ANEXO II

PARÂMETROS DO FERMENTADO ACÉTICO DE ÁLCOOL

Parâmetro	Valor	
	Mínimo	Máximo
Acidez volátil em ácido acético (g/100ml)	4,00	-
Álcool (% v/v) a 20ºC	-	1,0
Aspecto	Ausência de elementos estranhos à sua natureza e composição	
Cheiro	Característico	
Sabor	Ácido	
Cor	De acordo com a matéria-prima de origem e composição	

ANEXO III

PARÂMETROS DO FERMENTADO ACÉTICO DE FRUTA

Parâmetro	Valor	
	Mínimo	Máximo
Acidez volátil em ácido acético (g/100ml)	4,00	-
Álcool (% v/v) a 20ºC	-	1,00
Cinzas (g/l)	1,00	5,00
Extrato seco reduzido (g/l)	6,00	-
Sulfatos, expressos em g/l de sulfato de potássio	-	1,00
Aspecto	Ausência de elementos estranhos à sua natureza e composição	
Cheiro	Característico	
Sabor	Ácido	
Cor	De acordo com a matéria-prima de origem e composição	

ANEXO IV

PARÂMETROS DO FERMENTADO ACÉTICO DE CEREAL

Parâmetro	Valor	
	Mínimo	Máximo
Acidez volátil em ácido acético (g/100ml)	4,00	-
Álcool (% v/v) a 20ºC	-	1,0
Cinzas (g/l)	1,00	5,00
Extrato seco reduzido (g/l)	7,00	-
Sulfatos, expressos em g/l de sulfato de potássio	-	1,00
Aspecto	Ausência de elementos estranhos à sua natureza e composição	
Cheiro	Característico	
Sabor	Ácido	
Cor	De acordo com a matéria-prima de origem e composição	

ANEXO V

PARÂMETROS DO FERMENTADO ACÉTICO DE VEGETAL OU DE MEL DE ABELHA

Parâmetro	Valor	
	Mínimo	Máximo
Acidez volátil em ácido acético (g/100ml)	4,00	-
Álcool (% v/v) a 20ºC		1,0
Cinzas (g/l)	1,00	5,00
Extrato seco reduzido (g/l)	7,00	-
Sulfatos, expressos em g/l de sulfato de potássio	-	1,00
Aspecto	Ausência de elementos estranhos à sua natureza e composição	
Cheiro	Característico	
Sabor	Ácido	
Cor	De acordo com a matéria-prima de origem e composição	

ANEXO VI

PARÂMETROS DO FERMENTADO ACÉTICO, FERMENTADO ACÉTICO DUPLO E FERMENTADO ACÉTICO TRIPLO, EM FUNÇÃO DA ACIDEZ VOLÁTIL

	Acidez volátil expressa em ácido acético (g/100mL)		Álcool etílico (% em volume) a 20ºC
	MÍNIMO	MÁXIMO	MÁXIMO
Fermentado acético	4,00	7,99	1,00
Fermentado acético duplo	8,00	11,99	1,00
Fermentado acético triplo	12,00	-	1,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 269, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e o que consta do Processo nº 21000.002168/2012-71, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho para tratar do ordenamento e uniformização das ações, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), do tema relativo à região conhecida como Matopiba, que abrange partes dos Estados do Maranhão, do Tocantins, do Piauí e da Bahia.

Art. 2º As iniciativas de políticas públicas que resultarem das discussões do GT Matopiba devem ser objeto de acompanhamento e monitoramento.

Art. 3º O GT Matopiba será composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC;

II - Secretaria de Política Agrícola - SPA;

III - Assessoria de Gestão Estratégica - AGE;

IV - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB; e

V - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

Art. 4º O GT Matopiba será coordenado pela SDC.

Parágrafo único. Os temas e os encaminhamentos do GT Matopiba serão acompanhados pelo Comitê de Gestão Interna para a Sustentabilidade Agropecuária - COSAG.

Art. 5º O GT Matopiba reunir-se-á mensalmente ou, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador.

Art. 6º O GT Matopiba poderá convidar outros representantes de áreas deste ministério e especialistas de entidades públicas e privadas para as reuniões, com o objetivo de auxiliar em suas atividades.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

PORTARIA Nº 271, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 02 de março de2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo e aos Dirigentes das Unidades diretamente subordinadas ao Ministro desta Pasta, para autorizar a celebração de contratos administrativos e as suas prorrogações, com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 3 de abril de 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA e ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como o que consta do Processo nº 70500.001949/2012-13, resolve:

1 - acatar as justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca no Estado da Paraíba, em relação ao não pagamento de despesas, no prazo estipulado no Plano de Trabalho do Convênio nº 755.774/2011/MAPA/SFA, em virtude das razões expostas e dos pareceres da Secretaria de Defesa Agropecuária desta Pasta; e

2 - autorizar, em conseqüência, o pagamento dos bens e serviços adquiridos no montante de R$ 383.850,00 (trezentos e oitenta e três mil e oitocentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho número: 00650/2012, mediante a entrega dos bens e comprovação da execução dos serviços objeto da transação, observadas as normas que regem a matéria.

MENDES RIBEIRO FILHO

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Sexec nº 3, de 28 de março de 2012, publicado no DOU nº 62, Seção 1, página 13, de 29/03/2012, no preâmbulo, onde se lê: Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação - MCTI, leia-se: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A

CNPJ 10.770.641/0001-89
NIRE 43300050611

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2011

Senhores acionistas
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias constantes na Lei nº 6.404/1976 alterada pela Lei nº 11.638/2007 e 11941/2009, a Administração do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC - apresenta as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis e o Parecer dos Auditores Independentes.
O Relatório da Administração 2011 de forma completa está disponível no sitio www: ceitec-sa.com
Agradecimentos
O Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC S.A., através de sua Administração, agradece o apoio recebido dos governos, parlamentares, bem como de sua equipe de funcionários pela competência e dedicação com que desempenharam suas atividades ao longo de 2011.

Balanços patrimoniais

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	**Nota**	**31/12/2011**	**31/12/2010**
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	3.667	4.842
Créditos especiais - SIAFI	5	19.351	14.480
Estoques		358	-
Tributos a recuperar	6	1.714	541
Adiantamentos a empregados e fornecedores		316	34
Despesas antecipadas	7	1.497	171
		26.903	20.068
Não circulante			
Tributos a recuperar	6	2.221	2.357
Despesas antecipadas	7	-	33
Imobilizado	8	82.928	50.517
Intangível	9	8.695	9.334
		93.844	62.241
Total do ativo		120.747	82.309

Passivo e Patrimônio Líquido	**Nota**	**31/12/2011**	**31/12/2010**
Circulante			
Adiantamentos do Tesouro Nacional	4	3.667	4.842
Obrigações empenhadas a pagar	5	19.351	14.480
Fornecedores	10	544	4.562
Obrigações e provisões tributárias	11	559	795
Obrigações e provisões trabalhistas	12	1.101	956
Outros passivos		-	11
		25.222	25.646
Não circulante			
Credores de bens em comodato	13	16.608	19.133
		16.608	19.133
Patrimônio líquido	14		
Capital social		42.000	13.725
Prejuízos acumulados		(3.310)	(5.156)
		38.690	8.569
Recursos destinados ao aumento de capital		40.227	28.961
Total do patrimônio líquido e recursos destinados ao aumento de capital		78.917	37.530
Total do passivo e patrimônio líquido		120.747	82.309

Demonstrações dos Resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	**2011**	**2010**
Receita Bruta			
Subvenções para custeio		40.750	31.788
Bens em comodato	13	2.525	2.525
Receita líquida		43.275	34.313
Despesas operacionais			
Com pessoal	15	(16.541)	(12.487)
Gerais e administrativas	16	(24.082)	(25.499)
Honorários dos administradores	17	(725)	(1.025)
Outras receitas/(despesas) operacionais		(64)	106
Lucro/(prejuízo) antes do resultado financeiro		1.863	(4.592)
Resultado financeiro			
Despesas financeiras	18	(103)	(793)
Receitas financeiras	18	86	591
Lucro líquido/(prejuízo) do exercício		1.846	(4.794)
Quantidade média de ações (em milhares)		42.000	13.725
Resultado por ação básico e diluído - R$		0,03	(0,42)

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	**2011**	**2010**
Lucro líquido (Prejuízo) do exercício		1.846	(4.794)
Ajustes			
Baixa intangível	9	73	-
Depreciação	8	3.762	2.932
Amortização	9	2.958	2.284
Variações nos ativos e passivos			
Aumento de estoques		(358)	-
Aumento de tributos a recuperar		(1.037)	(2.012)
(Aumento)/ redução em despesas antecipadas		(1.293)	48
(Aumento)/ redução em adiantamentos a empregados e fornecedores		(282)	148
Aumento de créditos especiais - SIAFI		(4.871)	(10.482)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(Redução)/ aumento de fornecedores	(4.018)	494
(Redução)/ aumento de obrigações e provisões tributárias	(236)	477
Aumento em obrigações empenhadas a pagar	4.871	10.482
(Redução)/ aumento de adiantamento do Tesouro Nacional	(1.175)	3.759
Redução de credores de bens em comodato	(2.525)	(2.525)
Aumento de obrigações e provisões trabalhistas	145	808
Outros passivos	(11)	(202)
Caixa líquido (usado nas)/ proveniente das atividades operacionais	(2.151)	1.417
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Aquisições de ativo imobilizado 10	(36.173)	(30.507)
Aquisições de ativo intangível 11	(2.392)	(1.217)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(38.565)	(31.724)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Integralização de capital social	-	9.525
Recursos destinados ao aumento de capital	39.541	20.360
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamentos	39.541	29.885
Redução líquida de caixa e equivalentes de caixa	(1.175)	(422)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	4.842	5.264
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	3.667	4.842

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido e dos recursos destinados ao aumento do capital

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010

(Valores expressos em milhares de reais)

	Capital social			Total do patrimônio líquido	Recursos destinados ao aumento de capital	Total
	Subscrito	a integralizar	Prejuízos acumulados			
Em 31 de dezembro de 2009	42.000	(37.800)	(362)	3.838	8.601	12.439
Capitalização de recursos	-	9.525	-	9.525	(9.525)	-
Prejuízo do exercício	-	-	(4.794)	(4.794)	-	(4.794)
Recebimento de recursos destinados ao aumento de capital	-	-	-	-	29.885	29.885
Em 31 de dezembro de 2010	42.000	(28.275)	(5.156)	8.569	28.961	37.530
Capitalização de recursos destinados ao aumento de capital	-	28.275	-	28.275	(28.275)	-
Lucro líquido do exercício	-	-	1.846	1.846	-	1.846
Recebimento de recursos destinados ao aumento de capital	-	-	-	-	39.541	39.541
Em 31 de dezembro de 2011	42.000	-	(3.310)	38.690	40.227	78.917

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010
(Em milhares de Reais)

1. Contexto operacional

O Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. ("Ceitec" ou "Companhia") é uma empresa pública federal domiciliada no Brasil, constituída sob a forma de sociedade por ações, com participação exclusiva da União no capital social, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). A Companhia foi constituída pela Lei nº 11.759, de 31 de julho de 2008, e Decreto nº 6.638, de 07 de novembro de 2008. A Assembleia Geral de Constituição da Ceitec foi realizada em 15 de abril de 2009, data esta em que iniciou suas atividades de estudos e testes.

Com sede em Porto Alegre - RS, a Ceitec utiliza uma área total de 9,6 mil metros quadrados, sendo 5,1 mil metros quadrados de área construída. A Ceitec tem como objeto social desenvolver soluções científicas e tecnológicas que contribuam para o progresso e bem-estar da sociedade brasileira e a finalidade de explorar diretamente a atividade econômica no âmbito das tecnologias de semicondutores, microeletrônica e de áreas correlatas. Além disso, por meio da Ceitec o governo federal visa desenvolver o segmento de semicondutores, considerado estratégico para o desenvolvimento no país.

A Companhia, em 14 de maio de 2009, firmou com a associação civil Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada o convênio de cooperação técnica que visa o auxílio na implementação e no início das atividades da Ceitec, mediante disponibilização de pessoal, equipamentos, tecnologia, conhecimento e custeio das despesas iniciais, de modo a possibilitar a estruturação e o início das operações da Ceitec.

A Companhia atuará em três segmentos de mercado: chips para identificação de radiofrequência - os chamados chips RFID, como o chip de rastreamento bovino, projetado pela Ceitec. Pretende atuar ainda em multimídia digital (como circuitos integrados de TV digital) e comunicação sem fio (por exemplo, para redes WIMAX).

Conforme descrito acima, a Companhia é uma empresa pública dependente, cujos recursos são providos pela União mediante dotação orçamentária específica. No exercício findo em 31 de dezembro de 2011, a Companhia recebeu o montante de R$ 80.291 (2010 - R$ 61.673) para o custeio de despesas e investimentos. Desse montante, foi registrado nas demonstrações financeiras da Companhia o valor de R$ 39.541 (2010 - R$ 29.885) na conta "recursos destinados ao aumento de capital", por serem recursos recebidos para a aquisição de ativos imobilizado e intangível, e o valor de R$ 40.750 (2010 - R$ 31.788) no resultado do exercício como receita. A classificação contábil dada aos recursos recebidos da União está baseada na natureza dos dispêndios e respectivos documentos comprobatórios, no entanto, deverá ser formalmente aprovada em assembléia de acionista a ser realizada.

Em outubro de 2011, a Ceitec iniciou a produção em volume comercial do seu principal produto, o Chip do Boi. O produto está sendo produzido na Alemanha, na fábrica da empresa X-FAB, empresa com a qual a Ceitec firmou acordo de transferência de tecnologia. A partir do segundo semestre de 2012, o Chip do Boi deve começar a ser produzido na fábrica/sede da Ceitec, em Porto Alegre. Também no ano que vem a empresa deve fechar seus primeiros contratos de venda do Chip do Boi.

Além do Chip do Boi, a Ceitec tem outro produto em fase final de testes, o CTC 13000, um chip de múltiplas aplicações em logística que deve começar a ser produzido em volume em 2012 e que já tem um cliente potencial. A Ceitec ainda desenvolve outros projetos de chips para monitoramento e registro de temperatura de produtos, rastreamento de bolsas de plasma (sangue), de identificação veicular e de modulador de TV digital, entre outros.

Em setembro de 2011, foi assinado o contrato de transferência de tecnologia CMOS de 600 nanômetros da X-Fab para a Ceitec, um marco importante para que o Brasil possa ingressar no seleto grupo de países capazes de produzir circuitos integrados em escala comercial. Em breve, a Ceitec poderá dar início à fabricação de chips no Brasil.

Chamamos a atenção para o fato de que a Companhia encontra-se em fase de pesquisa, conforme descrito anteriormente, portanto, suas operações ainda não geram fluxos de caixa suficientes para cobrir as despesas operacionais. Essa é a razão de a Companhia ainda depender exclusivamente de recursos repassados pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação para operar. Diante desse contexto, a Companhia registrou, em termos contábeis prejuízo acumulado de R$ 3.310 mil.

Entenda-se como prejuízo acumulado apresentado nas Demonstrações financeiras, o valor apurado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações. Este cenário deve ser analisado com o fato de a Companhia exercer papel de incubadora empresarial em setor inexistente no mercado nacional e contribuir para posicionar o País como um participante global em microeletrônica. A Companhia é elemento de uma política de Estado para desenvolver e fornecer chips para necessidades estratégicas no país.

2. Base de preparação

a.Declaração de conformidade em relação às normas do CPC

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e em conformidade com as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela administração em 15 de fevereiro de 2012.

b.Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico.

c.Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d.Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as normas do CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no exercício em que as estimativas são revisadas e em quaisquer exercícios futuros afetados.

As informações sobre incertezas, premissas e estimativas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas notas explicativas nº 9 - Imobilizado e nº 10 - Intangível.

e.Mudança nas políticas contábeis

Prática contábil de reconhecimento de intangível

Em 2011, a Companhia alterou sua política contábil com relação à classificação de gastos incorridos com licença de programas de computador (softwares) para desenvolvimento de chips. Com base nas características do contrato e nas definições do CPC 04 - Ativo Intangível, a Companhia passou a reconhecer esses gastos como intangível, ao invés de despesas antecipadas. A Companhia acredita que o registro dessa transação desta forma é consistente com a prática da indústria para esse tipo de ativo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Essa alteração foi efetuada de forma retrospectiva para o exercício comparativo e não teve impacto no passivo e resultado do exercício. A tabela a seguir demonstra a reclassificação efetuada:

	31/12/2010	
	Conforme divulgado	**Ajustado**
Balanço Patrimonial		
Ativo		
Despesas antecipadas	3.089	171
Demais contas	19.897	19.897
Total do Ativo Circulante	22.986	20.068
Imobilizado	49.854	50.517
Intangível	7.079	9.334
Demais contas	2.390	2.390
Total do Ativo não Circulante	59.323	62.241
Total do Ativo	82.309	82.309

Prática contábil de reconhecimento da atualização dos recursos recebidos da União

Em 2011, a Companhia alterou sua política contábil com relação à classificação da atualização dos recursos recebidos da União para fins de aumento do capital da Companhia.

Essa alteração foi efetuada de forma retrospectiva para o exercício comparativo. As tabelas a seguir demonstram a reclassificação efetuada:

	31/12/2010	
	Conforme divulgado	**Conforme divulgado**
Balanço patrimonial		
Patrimônio liquido		
Capital social	13.725	13.725
Prejuízos acumulados	(6.080)	(6.080)
	7.645	7.645
Recursos destinados ao aumento do capital	29.885	29.885
Total do patrimônio liquido e recursos destinados ao aumento do capital	37.530	37.530

	31/12/2010	
	Conforme divulgado	**Ajustado**
Demonstração do Resultado		
Receita Bruta		
Subvenções para custeio	31.788	31.788
Bens em comodato	2.525	2.525
Receita Liquida	34.313	34.313
Despesas Operacionais	(12.487)	29.885
Com Pessoal		
Gerais e Administrativos	(25.499)	(25.499)
Honorários dos administradores	(1.025)	(1.025)
Outras receitas/(despesas) operacionais	106	106
Prejuízo antes do resultado financeiro	(4.592)	(4.592)
Receita Bruta		
Despesas financeiras	(1.717)	(793)
Receitas financeiras	591	591
Prejuízo do exercício	(5.718)	(4.794)

3. Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras.

a.Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia (Real) pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidas para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. O ganho ou perda cambial em itens monetários é a diferença entre o custo amortizado da moeda funcional no começo do exercício, ajustado por juros e pagamentos efetivos durante o período, e o custo amortizado em moeda estrangeira à taxa de câmbio no final do exercício de apresentação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado. Itens não monetários que sejam medidos em termos de custos históricos em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio apurada na data da transação.

b.Instrumentos financeiros

i.Ativos financeiros não derivativos

A Companhia reconhece os empréstimos e recebíveis e depósitos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos financeiros são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Companhia se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento.

A Companhia não reconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual essencialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Eventual participação que seja criada ou retida pela Companhia nos ativos financeiros é reconhecida como um ativo ou passivo individual.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha o direito legal de compensar os valores e tenha a intenção de liquidar em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

A Companhia tem os seguintes ativos financeiros não derivativos:

Caixa e equivalentes de caixa, que correspondem aos limites de saque da Conta Única do Tesouro Nacional, estabelecidos pelo órgão central de programação financeira. Esses recursos são sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor, e são utilizadas na gestão das obrigações de curto prazo.

O saldo de Créditos Especiais - SIAFI que demonstra os valores empenhados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI a serem recebidos pela Companhia para fazer frente às obrigações assumidas junto a fornecedores e prestadores de serviços (veja notas explicativas nº 5 e nº 10).

ii.Passivos financeiros não derivativos

A Companhia reconhece os passivos financeiros inicialmente na data de negociação na qual a Companhia se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. A Companhia baixa um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retirada, cancelada ou vencida.

A Companhia tem os seguintes passivos financeiros não derivativos: fornecedores e adiantamento do Tesouro Nacional.

Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

A Companhia avaliou o efeito de ajuste a valor presente (AVP) sobre saldos de ativos e passivos e não identificou valores materiais a serem ajustados.

iii.Capital social

O capital social é formado exclusivamente por ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de propriedade da União Federal.

c.Despesas antecipadas

As despesas antecipadas são registradas pelo seu custo original de acordo com os prazos de vigência dos respectivos contratos relacionados. As despesas correspondentes são reconhecidas no resultado do exercício de acordo com o princípio de competência.

d.Imobilizado

i.Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada. O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui o custo de materiais e mão de obra direta e quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela administração.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas operacionais no resultado.

ii.Custos subseqüentes

Gastos subseqüentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pelo Grupo. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado.

iii.Depreciação

Itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear no resultado do exercício baseado na vida útil econômica estimada de cada componente do imobilizado. A administração considera que as vidas úteis econômica dos ativos registrados é similar à definida na legislação fiscal. Dessa forma, não existem diferenças relevantes entre a depreciação reconhecida contabilmente no resultado do exercício e a depreciação reconhecida nos registros fiscais. Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização. Terrenos não são depreciados.

Conforme descrito nas notas explicativas nº 1 e nº 8, bens imóveis, máquinas, equipamentos e outros itens de produção que vem sendo utilizados pela Companhia são ainda de propriedade de órgãos da administração Federal. Estão em andamento as necessárias providências para que a propriedades de tais ativos sejam repassadas para a Companhia.

e.Intangível

Pesquisa e desenvolvimento

Gastos em atividades de pesquisa, realizados com a possibilidade de ganho de conhecimento e entendimento científico ou tecnológico, são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Atividades de desenvolvimento envolvem um plano ou projeto visando a produção de produtos novos ou substancialmente aprimorados. Os gastos de desenvolvimento são capitalizados somente se os custos de desenvolvimento puderem ser mensurados de maneira confiável, se o produto ou processo forem técnica e comercialmente viáveis, se os benefícios econômicos futuros forem prováveis, e se a Companhia tiver a intenção e os recursos suficientes para concluir o desenvolvimento e usar ou vender o ativo. Os gastos capitalizados incluem o custo de materiais, mão de obra direta e custos de fabricação que são diretamente atribuíveis à preparação do ativo para seu uso proposto. Outros gastos de desenvolvimento são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

Os gastos de desenvolvimento capitalizados são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e perdas por redução ao valor recuperável.

i.Programas de computador (softwares)

Licenças adquiridas de programas de computador (softwares) são capitalizadas e amortizadas ao longo de sua vida útil estimada, pelas taxas descritas na nota explicativanº 9.

ii.Amortização

Amortização é calculada de forma linear, considerando a vida útil estimada ou o prazo contratual de uso da licença, no caso de softwares. Métodos de amortização, vidas úteis e valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e ajustados caso seja adequado.

f.Arrendamento mercantil

Pagamentos efetuados sob um contrato de arrendamento operacional são reconhecidos como despesas na demonstração de resultados em bases lineares pelo prazo do contrato de arrendamento.

g.Reconhecimento da receita de subvenções para custeio

A Companhia é uma empresa pública dependente nos termos da Lei Complementar 101/2000. Considerando que a Ceitec está em fase pré-operacional, sua receita é constituída exclusivamente por recursos financeiros recebidos do Tesouro Nacional para as despesas de pessoal e custeio devidamente empenhadas. Os recursos recebidos pela Companhia destinados ao pagamento de aquisições de ativos e outros itens de investimento estão demonstrados no balanço patrimonial à conta de "recursos destinados ao aumento de capital".

Os valores destinados pelo Tesouro Nacional por meio de execução orçamentária são reconhecidos no resultado de acordo com a fase de liquidação das despesas empenhadas.

h.Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

i.Receitas financeiras e despesas financeiras

A receita de juros é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos.

j.Imposto de renda e contribuição social

Não existem saldos de imposto de renda e a contribuição social apurados para o período devido aos prejuízos fiscais apresentados. Como a Companhia encontra-se em fase pré-operacional, não é possível estimar com segurança os lucros tributáveis futuros, de modo que não são reconhecidos ativos fiscais diferidos.

k.Resultado por ação

O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado do período atribuível aos acionistas da Companhia e a média ponderada das ações ordinárias e preferenciais em circulação no respectivo exercício. Em 31 de dezembro de 2011 e de 2010, o resultado por ação diluído e básico são idênticos, pois não existem instrumentos financeiros com direito a conversibilidade em ações.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

l.Novas normas e interpretações ainda não adotadas
Diversas normas, emendas a normas e interpretações IFRS emitidas pelo IASB ainda não entraram em vigor para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011, sendo essas:
Alterações ao IFRS 7 - Instrumentos financeiros - Divulgação
Alterações ao IAS 12 - Tributos sobre o lucro
Alterações ao IAS 27 - Demonstrações financeiras consolidadas e separadas
Alterações ao IAS 28 - Investimentos em associadas
Alterações ao IAS 1 - apresentação das demonstrações financeiras
Alterações ao IAS 19 - benefícios a empregados
IFRS 10 - demonstrações financeiras consolidadas
IFRS 11 - acordos em conjunto
IFRS 12 - divulgação para entidades que possuem participações em subsidiárias, empreendimentos em controle conjunto, coligadas e/ou entidades não consolidadas;
IFRS 13 - mensuração de valor justo
O CPC ainda não emitiu pronunciamentos equivalentes aos IFRSs acima citados, mas existe expectativa de que o faça antes da data requerida de sua entrada em vigor. A adoção antecipada dos pronunciamentos do IFRS está condicionada à aprovação prévia em ato normativo do Conselho Federal de Contabilidade - CFC. A Companhia não estimou a extensão do impacto destas novas normas em suas demonstrações financeiras.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	31/12/2011	31/12/2010
Limite de saque - conta única do Tesouro Nacional	3.667	4.842
	3.667	4.842

O limite de saque - conta única do Tesouro Nacional é mantido no Banco Central do Brasil, e utilizado para registrar a movimentação dos recursos financeiros da Companhia junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, por meio de termo de cooperação técnica firmado com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a contrapartida destes valores está registrada no passivo circulante em conta "Adiantamentos do Tesouro Nacional".

5. Créditos especiais - SIAFI
O saldo de R$ 19.351 em 31 de dezembro de 2011 (2010 - R$ 14.480) demonstra os recursos a receber do Tesouro Nacional por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, relativos aos valores inscritos em restos a pagar processados e não processados. A contrapartida destes créditos é registrada no passivo circulante em conta "Obrigações empenhadas a pagar".

6. Tributos a recuperar

	31/12/2011	31/12/2010
IRRF	56	56
ICMS	1.741	1.312
INSS	7	12
PIS a compensar	380	271
COFINS a compensar	1.751	1.247
	3.935	2.898
Circulante	1.714	541
Não circulante	2.221	2.357

Refere-se a créditos relacionados aos tributos incidentes quando da aquisição dos ativos imobilizados e intangíveis (ICMS, PIS e COFINS), que serão recuperados quando do início das atividades operacionais da Companhia.

7. Despesas Antecipadas

	31/12/2011	**31/12/2010**
Assistência e suporte técnico contratados	682	201
Prêmios de seguros a vencer	815	3
	1.497	204
Circulante	1.497	171
Não circulante	-	33

8. Imobilizado
i.Composição do saldo

	Benfeitorias	**Equipamentos e instalações**	**Veículos**	**Móveis e utensílios**	**Bens em comodato (Nota 13)**	**Imobilizado em andamento**	**Total do Imobilizado**
Em 31/12/2009	93	3.838	119	157	18.735	-	22.942
Aquisições	5	7.160	-	20	-	23.322	30.507
Depreciações	(4)	(947)	(24)	(17)	(1.940)	-	(2.932)
Em 31/12/2010	94	10.051	95	160	16.795	23.322	50.517
Aquisições	-	5.603	-	707	-	29.863	36.173
Depreciações	(4)	(1.752)	(24)	(42)	(1.940)	-	(3.762)
Em 31/12/2011	90	13.902	71	825	14.855	53.185	82.928
Taxas anuais de depreciação - %	4	10	20	10	de 10 a 20%		

Custo atribuído (deemed cost)
A Companhia não optou pela adoção do custo atribuído (deemed cost), pois os ativos imobilizados registrados são decorrentes de aquisições recentes e a Companhia entende que os valores contábeis dos ativos imobilizados representam substancialmente o seu valor justo.
ii.Terreno e imóvel utilizados pela Companhia
O governo Federal realizou investimentos na ordem de R$ 400 milhões na construção das instalações utilizadas pela Companhia. Grande parte destes investimentos foi realizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) na construção da unidade sede e parque fabril. Está sendo viabilizada junto ao MCTI e aos órgãos públicos a transferência da propriedade deste imóvel para a Companhia, que atualmente pertence ao referido Ministério, nos termos do Ofício n° 432/SPOA do MCTI datado de 9 de dezembro de 2009. Com referência ao terreno, de propriedade da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, onde a fábrica está instalada, o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação possui Termo de Cessão de Uso a Título Gratuito por sessenta anos, renováveis por mais cinco a contar de 3 de agosto de 2004.
Considerando que a propriedade do imóvel onde está instalada a Ceitec é atualmente do MCTI, as despesas relacionadas às edificações e utilidades (como despesas de energia elétrica, por exemplo) são emitidas em nome do MCTI, porém registradas e contabilizadas pela Companhia, com base no instrumento "Termo de cessão ou sub-rogação do contrato 02.0017.00/25, assinado em 20 de dezembro de 2011, considerando-se que tais despesas correspondem a suas atividades operacionais. Essa situação deverá ser regularizada quando ocorrer a transferência da propriedade do imóvel do MCTI para a Ceitec, mediante integralização do bem ao capital social da empresa conforme previsto no referido instrumento
iii.Máquinas e equipamentos
Parte das máquinas e equipamentos utilizados pela Companhia foi objeto de doação da empresa Motorola do Brasil S.A. para o Estado do Rio Grande do Sul. A doação foi condicionada ao uso dos equipamentos pelos laboratórios da associação civil Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada. Posteriormente, foi assinado termo de doação no qual o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Ciência e Tecnologia, doa ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação os referidos equipamentos.

9. Intangível

	Direitos de uso softwares	**Bens em comodato (nota 13)**	**Marcas e patentes**	**Total do intangível**
Em 31/12/2009	7.065	2.923	413	10.401
Aquisições	1.217	-	-	1.217
Amortização	(1.699)	(585)	-	(2.284)
Em 31/12/2010	6.583	2.338	413	9.334
Aquisições	2.392	-	-	2.392
Baixas	(73)	-	-	(73)
Amortização	(2.373)	(585)	-	(2.958)
Em 31/12/2011	6.529	1.753	413	8.695
Taxas anuais de amortização - %	de 20 a 33%	20%		

Os ativos intangíveis reconhecidos referem-se a direitos de uso de softwares relacionados à área industrial e ao licenciamento de estudos técnicos e projetos de radiofreqüência a serem realizados pela Companhia.
Os projetos industriais a serem desenvolvidos pela Companhia ainda estão em fase de estudo e pesquisa e por isso todos os dispêndios relacionados a estes são registrados diretamente no resultado do exercício, conforme determina o Pronunciamento Técnico CPC 04 - Ativo Intangível.
Adicionalmente, há projetos que estão sendo desenvolvidos pela Associação Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada. Os projetos foram financiados com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP). Os projetos serão transferidos para a Ceitec quando estiverem finalizados. Segundo disposições do Termo de Convênio e Cooperação Técnica, a cessão desses projetos poderá ser onerosa, em razão dos custos de elaboração e valorização dos mesmos. Porém não há definição quanto a esses termos no momento.
Os projetos realizados pela associação e que serão transferidos para o Ceitec são: de rastreabilidade bovina; de modulador da TV Digital; projeto Altus; e de circuito integrado específico para uso nas soluções de automação industrial.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Fornecedores

	31/12/2011	31/12/2010
Fornecedores nacionais	542	2.710
Fornecedor do exterior	2	1.852
	544	4.562
Circulante	544	4.562

A exposição da Companhia a riscos de moeda e liquidez relacionados a contas a pagar a fornecedores e outras contas a pagar é divulgada na nota explicativa nº 19.

11. Obrigações e provisões tributárias

	31/12/2011	31/12/2010
INSS a Recolher	4	3
FGTS a Recolher	-	10
IRRF	48	12
Provisão para imposto de renda sobre remessa ao exterior	507	770
	559	795

O montante de R$ 507 refere-se ao questionamento efetuado junto a Receita Federal do Brasil datado de 07 de janeiro de 2011 para fins de confirmar a obrigatoriedade do recolhimento do tributo relacionado à remessa de recursos ao exterior.

12. Obrigações e provisões trabalhistas

	31/12/2011	31/12/2010
Provisão para férias	900	750
Provisão FGTS s/ férias	21	8
Provisão INSS s/ férias	180	198
	1.101	956

13. Credores de bens em comodato

	Imobilizado (Nota 8)	Intangível (Nota 9)	Total
Reconhecimento dos bens recebidos em comodato	16.795	2.338	19.133
Em 31/12/2010	16.795	2.338	19.133
Receita de subvenção econômica pelo uso do bem	(1.940)	(585)	(2.525)
Em 31/12/2011	14.855	1.753	16.608

Os móveis e utensílios, os equipamentos e softwares adquiridos em nome da associação Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada, estão sendo utilizados pela Ceitec mediante Termo de Comodato celebrado entre as partes em 17 de novembro de 2009 e poderão futuramente ser incorporados ao patrimônio da Ceitec, conforme previsto no parágrafo terceiro do art. 5º da Lei nº 11.759 de 31 de julho de 2008.

Adicionalmente, a Ceitec incorreu em gastos para a instalação de bens cedidos em comodato que foram registrados como despesas no resultado do exercício.

No exercício de 2010, a Companhia procedeu à contabilização do referido Contrato de Comodato, para fins de atendimento aos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil e CPC 07 - Subvenções e Assistências Governamentais, considerando as características do Termo de Comodato, de forma retrospectiva, sendo seus efeitos lançados no balanço de 31 de dezembro de 2009. Em 2011, foi reconhecido como receita de subvenção econômica o montante de R$ 2.525 equivalente à despesa de depreciação e amortização dos referidos bens.

14. Patrimônio líquido

i.Capital subscrito

É de R$ 42.000 (quarenta e dois milhões de reais) dividido em 42.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

ii.Capital integralizado e a integralizar

O Decreto (sem número) de 19 de fevereiro de 2009 autorizou em seu parágrafo único a integralização do capital social inicial da Companhia no montante de R$ 4.200, equivalente a 4.200 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

A integralização inicial de capital realizada foi aprovada pela Assembléia de Constituição realizada em 15 de abril de 2009, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 16 de abril de 2009. Em 1º de março de 2011, foi efetuada nova integralização de capital pela União Federal por meio de incorporação de bens móveis e imóveis.

iii. Recursos destinados ao aumento de capital

Conforme descrito na nota explicativa nº 1, corresponde aos recursos recebidos da União para investimentos e futuro aumento do Capital Social na Companhia, os quais foram capitalizados até o limite do capital autorizado.

15. Despesas com pessoal

	31/12/2011	31/12/2010
Salários	(10.875)	(9.069)
Encargos sociais	(4.760)	(2.700)
Benefícios	(879)	(614)
Outras despesas	(27)	(104)
	(16.541)	(12.487)

16. Despesas gerais e administrativas

	31/12/2011	31/12/2010
Depreciação e amortização	(6.720)	(5.216)
Consultorias	(3.619)	(399)
Energia elétrica	(2.982)	(1.854)
Aluguéis e arrendamentos	(2.407)	(1.639)
Água e esgoto	(2.269)	(1.463)
Materiais de consumo	(1.721)	(206)
Locação de mão-de-obra	(1.672)	(425)
Diárias e passagens	(762)	(375)
Assistência técnica e suporte	(345)	(12.066)
Manutenções	(689)	(35)
Propaganda e publicidade	(122)	(27)
Anúncios e publicações	(82)	(177)
Impostos e taxas	(56)	(825)
Outros	(636)	(792)
	(24.082)	(25.499)

17. Honorários dos Administradores

O pessoal-chave da Administração inclui os conselheiros e diretores. A remuneração paga ou a pagar por serviços de empregados está demonstrada a seguir:

	31/12/2011	31/12/2010
Honorários da diretoria	(319)	(506)
Honorários dos conselheiros	(258)	(329)
Encargos sociais	(148)	(190)
	(725)	(1.025)

18. Resultado financeiro

	31/12/2011	31/12/2010
Atualização do capital autorizado	(3.055)	(923)
(Reversão da atualização do Capital Autorizado)	3.055	923
Variação cambial passiva (*)	-	(584)
Multas e juros de mora	(73)	(181)
IOF	(16)	(10)
Outras despesas financeiras	(14)	(18)
Despesa	(103)	(793)
Juros sobre aplicação financeira	-	23
Variação cambial ativa (*)	66	562
Descontos obtidos	20	3
Outras receitas financeiras	-	3
Receita	86	591

A atualização do capital autorizado refere-se à atualização pela taxa SELIC dos recursos recebidos da União para fins de aumento do capital da Companhia, conforme definido pelo artigo 51 do Decreto nº 6.638.

(*) As variações cambiais refletem os impactos das variações de preços na moeda Dólar Norte Americano.

19. Instrumentos financeiros

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

a.Risco de crédito

b.Risco de liquidez

c.Risco de mercado

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos da Companhia, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco, e o gerenciamento de capital da Companhia.

Estrutura do gerenciamento de risco

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em perdas caso uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco de crédito está relacionado principalmente aos valores recebíveis do Tesouro Nacional e depósitos bancários no Banco do Brasil.

Exposição a riscos de crédito

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O valor contábil dos ativos financeiros representam a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras era:

	31/12/2011	31/12/2010
Caixa e equivalentes de caixa	3.667	4.842
Créditos especiais - SIAFI	19.351	14.480
	23.018	19.322

Os montantes acima são todos decorrentes de contrapartes no mercado interno e não há saldos em atraso.

i.Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

A Companhia constantemente monitora suas exigências de fluxo de caixa operacional e busca aumentar o seu retorno de caixa sobre investimentos. A Companhia garante que possui limite de saldo em tesouraria suficiente para superar sua necessidade de capital de giro operacional, incluindo o cumprimento de obrigações financeiras; isto exclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais.

Além disso, durante essa fase pré-operacional, a Companhia recebe do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação montantes para o pagamento das contas a pagar, com a natureza de doação.

A seguir, estão as maturidades contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros estimados:

31 de dezembro de 2011	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	12 meses	2 anos	3 anos	Mais de 3 anos
Passivos financeiros não derivativos						
Adiantamentos do Tesouro Nacional	3.667	3.667	3.667	-	-	-
Obrigações empenhadas a pagar	19.351	19.351	19.351	-	-	-
Fornecedores	544	544	544	-	-	-
Total	23.562	23.562	23.562	-	-	-

31 de dezembro de 2010	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	12 meses	2 anos	3 anos	Mais de 3 anos
Passivos financeiros não derivativos						
Adiantamentos do Tesouro Nacional	4.842	4.842	4.842	-	-	-
Obrigações empenhadas a pagar	14.480	14.480	14.480	-	-	-
Fornecedores	4.562	4.562	4.562	-	-	-
Total	23.884	23.884	23.884	-	-	-

ii. Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e taxas de juros, impactem nos ganhos da Companhia. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições aos riscos, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo aumentar o retorno. A Companhia estará exposta a esses riscos na medida em que iniciem efetivamente suas operações.

Risco da taxa de câmbio

Decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio das moedas estrangeiras utilizadas pela Companhia principalmente para a aquisição de produtos e serviços.

A Companhia não contrata instrumentos financeiros derivativos para se proteger de risco de taxa de câmbio.

Com relação a ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, a Companhia procura manter sua exposição líquida a um nível aceitável.

Exposição a moeda estrangeira

A exposição da Companhia ao risco de moeda estrangeira (Dólar norte-americano) em 31 de dezembro de 2011 o montante (R$ 2) refere-se a saldos em aberto de fornecedores do exterior (2010 - R$ 1.852). As seguintes taxas de câmbio foram aplicadas durante o ano:

	Taxas à vista de fechamento na data das demonstrações financeiras	
	31/12/2011	31/12/2010
R$ x USD	1,8758	1,6662

Análise de sensibilidade - risco cambial

Um aumento do Real frente ao dólar americano de 25% e 50% resultaria no impacto nas demonstrações financeiras conforme demonstrado abaixo:

31 de dezembro de 2011	Efeito no patrimônio líquido e resultado do exercício
R$/USD (25%)	-
R$/USD (50%)	(1)
31 de dezembro de 2010	
R$/USD (25%)	(463)
R$/USD (50%)	(926)

Risco da taxa de câmbio

A Administração considera que a exposição da Companhia ao risco de taxas de juros não é relevante para as demonstrações financeiras, visto que não há instrumentos financeiros sujeitos a esse risco nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2011 e 2010.

iii.Valor justo

Os valores justos dos ativos e passivos financeiros, juntamente com os valores contábeis apresentados no balanço patrimonial, são os seguintes:

	31/12/2011		31/12/2010	
	Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo
Caixa e equivalentes de caixa	3.667	3.667	4.842	4.842
Créditos especiais - SIAFI	19.351	19.351	14.480	14.480
Adiantamentos do Tesouro Nacional	3.667	3.667	4.842	4.842
Obrigações empenhadas a pagar	19.351	19.351	14.480	14.480
Fornecedores	544	544	4.562	4.562

A Companhia considera que, devido aos prazos e à natureza dos saldos relativos aos instrumentos financeiros acima demonstrados, o valor contábil reflete substancialmente o valor justo em cada data-base.

20. Partes relacionadas

A Companhia é controlada pela União Federal e os valores em aberto com sua controladora decorrem dos repasses recebidos e a receber pelo Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) do Governo Federal.

As operações com partes relacionadas estão sintetizadas no quadro abaixo:

Com a União Federal	31/12/2011	31/12/2010
Ativo circulante e não circulante		
Caixa e equivalente de caixa	3.667	4.842
Créditos especiais - SIAFI	19.351	14.480
Passivo circulante e não circulante		
Adiantamentos do Tesouro Nacional	3.667	4.842
Obrigações empenhadas a pagar	19.351	14.480

Com Centro de Excelência	31/12/2011	31/12/2010
Ativo circulante e não circulante		
Imobilizado em Comodato	16.608	19.133
Passivo circulante e não circulante		
Credores em Comodato	16.608	19.133

	31/12/2011	31/12/2010
Receita - subvenções para custeio	40.750	31.778
Receita - bens em comodato	2.525	2.525
Honorários dos administradores	(725)	(1.025)

Existem ativos (móveis e utensílios, equipamentos e softwares) adquiridos pela Associação Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada que poderão ser recebidos em doação pela companhia, conforme descrito nas notas explicativas nº 8, 9 e 13.

21. Contingências

A Administração da Companhia, com base na opinião de seus assessores jurídicos, não constituiu nenhuma provisão contábil para os processos judiciais cuja empresa é parte, os quais estão avaliados com chance de perda possível e totalizam o montante de R$ 690.000.

22. Seguros

Os bens, interesses e responsabilidades estão segurados por valores que a Administração considerou suficientes para cobertura de eventuais sinistros. As premissas de risco adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria das demonstrações financeiras, conseqüentemente não foram analisadas pelos nossos auditores independentes.

Em 31 de dezembro de 2011 foram contratadas pelos montantes a seguir indicados, consoante a apólice de seguros:

Cobertura	Importâncias Seguradas
Incêndio de bens do Imobilizado	470.839
Responsabilidade Civil	3.400

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

23. Conciliação dos saldos pela contabilidade societária e pelo SIAFI

Em atendimento à Decisão do Tribunal de Contas da União - TCU, publicada no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 2006, S.1, p.86 apresentamos a conciliação dos saldos levantados pelo sistema contábil societário e o sistema SIAFI, em 31 de dezembro de 2011, com as respectivas descrições das diferenças:

	Saldo Societário	Saldo SIAFI	Diferença	Obs.
Banco conta movimento	-	25	(25)	a
Adiantamento 13º salário	45	-	45	b
Créditos tributários - circulante	1.714	3.935	(2.221)	c
Créditos tributários - não circulante	2.221	-	2.221	c
Despesas antecipadas	1.497	3.208	(1.711)	d
Imobilizado	82.928	68.588	14.340	b/e
Intangível	8.695	5.517	3.478	d/e
Depósitos e cauções	-	(25)	25	a
Fornecedores	544	130	414	b
Provisão de férias	1.101	2.744	(1.643)	b
Obrigações e provisões tributárias	559	507	52	b
Credores em comodato	16.608	-	16.608	e

a) Diferença de critério entre o balanço Societário e o Siafi apurado na conta depósitos e cauções para atendimento da Lei das Sociedades Anônimas;

b)Diferença de saldo apurado por conciliação, efetuada após a data de fechamento do SIAFI;

c)Diferença decorrente da transferência entre o circulante e o não circulante para atender à Lei das Sociedades Anônimas;

d)Reclassificação entre de Despesas Antecipadas e contas do Intangível para atender à Lei das Sociedades Anônimas;

e)Contabilização de contrato de comodato conforme Nota Explicativa nº 13 para atender à Lei das Sociedades Anônimas;

24. Remuneração dos empregados e Administradores

Atendendo Resolução CGPAR nº 03 de 31 de dezembro de 2010 informamos média salarial e a remuneração, vantagens e benefícios dos empregados e administradores. Vide quadro abaixo:

Em 2011	Maior remuneração	Menor remuneração
Empregados	23.618,70	1.124,70
Administradores	26.723,00	2.672,30
Salário médio dos empregados	6.986,69	-
Salário médio dos administradores	6.824,31	-

Em 2010	Maior remuneração	Menor remuneração
Empregados	17.000,00	1.390,85
Administradores	26.723,00	2.672,50
Salário médio dos empregados	6.357,95	-
Salário médio dos administradores	6.824,31	-

Conselho de Administração
Vírgilio Augusto Fernandes Almeida (Presidente)
Rogério Santanna dos Santos (Conselheiro)
Luiz Antonio Rodrigues Elias (Conselheiro)
Fernando Antonio Variani (Conselheiro)
Cylon Eudóxio Tricot Gonçalves da Silva (Conselheiro)
Ricardo Schaefer (Conselheiro)
Margarida Baptista (Conselheiro)
Conselho Fiscal
Lélio Trida Sene (Presidente)
Luiz Antônio de Mello Rebello (Conselheiro)
Vinícius Pinto de Menezes (Conselheiro)
Diretoria
Cylon Eudóxio Tricot Gonçalves da Silva (Presidente)
Roberto Vanderlei de Andrade (Diretor Administrativo-Financeiro)
Alberto Lorenzini CRC RS-040303/O (Gerente de Setor - Contabilidade)

Parecer dos Auditores Independentes

Administradores e Acionistas da CEITEC - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.
Porto Alegre - RS

Examinamos as demonstrações financeiras do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos recursos destinados ao aumento de capital e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase sobre continuidade

Chamamos a atenção para o fato de que a Companhia encontra-se em fase de pesquisa, conforme descrito na nota explicativa nº 1, suas operações não geram fluxos de caixa suficientes para cobrir as despesas operacionais e a Companhia depende exclusivamente de recursos repassados pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação para operar. Além disso, a Companhia registrou prejuízos acumulados de R$ 3.310 mil até 31 de dezembro de 2011. Essas condições indicam a existência de incerteza significativa que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de gerar lucros/dividendos. Esse cenário deve ser contextualizado com o fato de a Companhia exercer papel de incubadora empresarial em setor inexistente no mercado nacional e sul-americano. A Companhia está às vésperas de iniciar seu primeiro processo de manufatura de semicondutores, previsto para abril de 2012. Além disso, fatos no cenário governamental - como a aprovação do Congresso Nacional do orçamento da Companhia em R$ 118.000 mil para 2012 e o envio por parte do Ministro de Ciência, Tecnologia e Inovação de Projeto de Lei que permitirá maior abertura da empresa ao mercado nacional e internacional por meio de criação de empresas filiadas ou subsidiárias - denotam um aumento de interesse societário na continuidade dos investimentos feitos até o momento.

Outros Assuntos

Auditoria dos valores correspondentes do exercício anterior

Em 4 de abril de 2011 a BDO Auditores Independentes, entidade legal estabelecida no Brasil e que detinha por contrato o uso da marca internacional BDO, passou a integrar a rede KPMG de sociedades profissionais de prestação de serviços com a nova denominação social de KPMG Auditores Associados. A BDO Auditores Independentes auditou as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2010, enquanto ainda detinha o direito de uso da marca BDO, tendo emitido relatório datado de 28 de janeiro de 2011, que não conteve modificação.

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2012
KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/F-7-RS
Paulo Ricardo Pinto Alaniz
Contador CRC 1RS042460/0-3

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2011.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 601ª Sessão, realizada em 03 de abril de 2012, resolve:

Renovar a Qualificação do INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE NUCLEAR - IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente, para Inspeção Independente na área Elétrica, nas seguintes condições abaixo:

I - A qualificação é válida nos termos do item 5.3 da Norma CNEN-NN-1.28 "Qualificação e Atuação de Órgãos de Supervisão Independentes em Usinas Nucleoelétricas e Outras Instalações", por um período de 3 (três) anos, a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União;

II - Os certificados, decisões e pareceres técnicos do IBQN constituirão documentos válidos para uso de seus contratantes durante a construção e operação de instalações nucleares reservando-se à CNEN o direito de sua avaliação para a aceitação quando for o caso;

III - O IBQN fica obrigado a comunicar à CNEN quaisquer alterações havidas em sua estrutura organizacional ou técnica que impliquem na modificação das informações que serviram de base para a presente Renovação de Qualificação, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência de tais alterações.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente

REX NAZARÉ ALVES
Membro

JOSÉ AUGUSTO PERROTTA
Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 601ª sessão, realizada em 03 de abril de 2012, e considerando que:

a) a Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Reconversão e Pastilhas, das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), vem operando com Autorização para Operação Permanente (AOP), concedida pela Portaria CNEN nº. 28, de 02 de abril de 2009, publicada no D.O.U. nº. 364, de 03 de abril de 2009, pág. 10, S.1;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

b) a INB solicitou renovação da Autorização para Operação Permanente (AOP) através da carta CE-PR-001/12, de 02 de janeiro de 2012;

c) o Parecer Técnico PT-CGCN-12/2012 encaminhado pela Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS) que recomenda a renovação da AOP;

d) a Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Reconversão e Pastilhas pode ser liberada do Seguro de Responsabilidade Civil exigido pela Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, nas atuais condições de operação apresentadas em seu Relatório Final de Análise de Segurança (RFAS); resolve:

Art. 1º Conceder a renovação da Autorização para Operação Permanente (AOP) da Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Reconversão e Pastilhas, de responsabilidade das Indústrias Nucleares do Brasil S. A. (INB), situada no Município de Engenheiro Passos, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, dentro das seguintes condições:

A produção nominal fica limitada a 160 t/ano de dióxido de urânio (UO_2), com enriquecimento máximo de 5% no isótopo U-235;

1.1) A INB deverá enviar a revisão do RFAS da instalação até 03 de abril de 2013, conforme a carta CE-DPN 007/12, de 20 de março de 2012, e o Ofício nº. 32

1.2) ASSN/DRS/2012, de 29 de março de 2012, sob pena de suspensão da presente autorização;

1.3) A INB deverá enviar anualmente, três meses após findo o exercício a que se refere, um relatório de controle de todo o material radioativo, inclusive dos rejeitos radioativos gerados;

1.4) A INB deverá atender às condicionantes estabelecidas no Parecer Técnico PT-CGCN-12/2012 e na AOP concedida anteriormente, atendendo ao cronograma de execução aprovado pela CNEN;

1.5) A INB deverá atender a quaisquer pedidos de informações ou exigências estabelecidas pela CNEN, estando a Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Reconversão e Pastilhas em operação ou parada;

1.6) A INB deverá comunicar, previamente, à CNEN, qualquer modificação nas instalações da Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Reconversão e Pastilhas, relativas às especificações técnicas e aos itens relacionados à segurança, inclusive modificações em seus procedimentos de operação, manutenção e controle, submetendo novos adendos ou novas revisões do Relatório de Análise de Segurança, cujas vias, em poder da CNEN, deverão ser mantidas rigorosamente atualizadas pela própria INB;

1.7) A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou aplicar as sanções previstas com relação a presente autorização, sempre que julgar necessárias medidas para a preservação da segurança nuclear e radiológica e da proteção física.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente

REX NAZARÉ ALVES
Membro

JOSÉ AUGUSTO PERROTTA
Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10º, I, da MP 2228/2001 e considerando o disposto no art. 5º da lei 11.437 de 2006 assim como as competências designadas nos termos do art. 5º, IX e art. 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Art. 1º Tornar público o credenciamento do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, para atuar como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual, conforme aprovado na 13a reunião do Comitê Gestor do FSA, realizada em 15 de março de 2012.

MANOEL RANGEL

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1° e 2° do artigo 2º e § 4° do artigo 3º e Portaria Interna n.º 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art 1° REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 14 e CERTIFICAR que, conforme as declarações de Autodefinição e os processos em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

COMUNIDADE DE BOQUEIRÃO, localizada no município de CAUCAIA/CE, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro n.1.645, fl.062;

COMUNIDADE DE CERCADÃO DO DICETAS, localizada no município de CAUCAIA/CE, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro n.1.646, fl.063;

COMUNIDADE DE PORTEIRAS, localizada no município de CAUCAIA/CE, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro n.1.647, fl.064;

COMUNIDADE DE SERRA DO JUÁ, localizada no município de CAUCAIA/CE, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro n.1.648, fl.065;

COMUNIDADE DE SANTA IZABEL, localizada no município de CÂNDIDO MENDES/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro n.1.649, fl.066;

COMUNIDADE DE TAMBAI-AÇU, localizada no município de MOCAJUBA/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro n.1.650, fl.067

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ELOI FERREIRA DE ARAÚJO

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 43, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 446, de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto N° 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória N° 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei N° 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei N° 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória N° 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO

114074-Festival Internacional de Animação do Brasil - Anima Mundi 2011-2012
Instituto de Desenvolvimento, Estudo e Integração pela Animação - IDEIA
CNPJ/CPF:05.596.539/0001-79
RJ-Rio de Janeiro
Período de captação:01/04/2012a31/05/2012
1010527-Cinema Rodante
CEPAR - CULTURAL ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA
CNPJ/CPF:09.242.168/0001-88
SP-São Paulo
Período de captação:01/04/2012a31/12/2012
084932-O Brasil na Batalha do Atlântico
BsB Cinema Produções
CNPJ/CPF:00.817.115/0001-73
DF-Brasília
Período de captação:01/04/2012a30/06/2012
1011570-PROJETO IMAGENS EM MOVIMENTO
Electra Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF:12.088.742/0001-08
RJ-Rio de Janeiro
Período de captação:01/04/2012a30/04/2012
105312-Cinema Nacional Legendado e Audiodescrito
Tavarua Produções Culturais Ltda - EPP
CNPJ/CPF:09.247.617/0001-80
RJ-Rio de Janeiro
Período de captação:01/04/2012a31/12/2012
108304-21º Festival Permanente do Minuto
Um Minuto MKT Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF:66.708.900/0001-04
SP-São Paulo
Período de captação:01/04/2012a31/12/2012

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 186, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 14547 - Phoenix
Carolina do Valle Tilkian
CNPJ/CPF: 327.078.688-33
Processo: 01400.042090/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 481.215,25
Prazo de Captação: 04/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na montagem do espetáculo teatral Phoenix, do dramaturgo Scott Organ. O espetáculo é contemporaneo e trata de temas cotidianos. O elenco formado por Carolina Tilkian e Marco Pigossi, será dirigido por Bruno Guida. O projeto conta com 42 apresentações, de sexta a domingo.
11 12102 - 5ª edição da Mostra Regional de Talentos Especiais no Interior Paulista
AGCIP - Associação de Gestão Cultural do Interior Paulista
" Prof. Gilberto Morgado"
CNPJ/CPF: 08.025.817/0001-26
Processo: 01400.038768/20-11
SP - Monte Alto
Valor do Apoio R$: 108.450,00
Prazo de Captação: 04/04/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
A 5ª edição da Mostra Regional de Talentos Especiais no Interior Paulista com acesso gratuito na forma de Mostra Cultural, onde as pessoas portadoras de necessidades especiais, muitas vezes, excluídos pelos meios de comunicação usuais, sem muitas oportunidades, poderão apresentar suas habilidades artísticas e interagir com outras linguagens, outras pessoas num ambiente cultural e sem preconceitos. São pessoas de várias cidades se interagindo e se apresentando. São Seres humanos se encontrando.
12 0605 - Doutores do Riso Curativo - Doutores Palhaços
Estefania Zonaro
CNPJ/CPF: 256.076.578-09
Processo: 01400.003900/20-12
SP - Guarulhos
Valor do Apoio R$: 294.980,00
Prazo de Captação: 04/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar visitas em hospitais da rede pública com objetivo de amenizar o stress de internação vivido por crianças e pais que estão no processo de internação e tratamentos de câncer e outras doenças. O projeto mantém uma equipe de atores profissionais que utiliza a linguagem do palhaço como alternativa de comunicação com as crianças, pais e funcionários.
12 0744 - K.
Bufões Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 03.292.963/0001-02
Processo: 01400.004116/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 349.700,00
Prazo de Captação: 04/04/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
O projeto prevê à criação, montagem, 2 meses de ensaios e 2 meses de temporada do espetáculo "K." em teatro privado da cidade Rio de Janeiro, totalizando 36 apresentações. O projeto dá continuidade ao processo de investigação teatral da Cia Escola 2 Bufões, dando seqüência aos trabalhos de pesquisa cênica desenvolvidos pelo diretor Moacyr Góes. No elenco, os 4 atores da Cia Escola 2 Bufões e mais 12 atores escolhidos por teste. Classificação etária: 14 anos.
11 14679 - TEATRO DOS SENTIDOS - TEMPORADA 2012
Wenke Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 13.896.566/0001-95
Processo: 01400.042268/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 360.310,00
Prazo de Captação: 04/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar duas novas temporadas do esetáculo "Feliz Ano Novo", do projeto "TEATRO DOS SENTIDOS" de autoria e direção de Paula Wenke. Uma tempoarada na cidade do Estado do Rio de Janeiro e outra em Belo Horizonte, com temporada de 01 mês em cada cidade.
12 0821 - PERSISTÊNCIA DA MEMÓRIA
RAFAEL AUGUSTO BICUDO DE SOUZA
CNPJ/CPF: 365.047.208-27
Processo: 01400.004722/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 332.855,00
Prazo de Captação: 04/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
"Somos donos de nossas memórias?". Essa é a pergunta-dispositivo da Cia. da Escuta, que há mais de um ano pesquisa a doença de Alzheimer por meio da história oral e investiga a obra da poetisa goiana Cora Coralina. O projeto "Persistência da Memória" refere-se a criação de um espetáculo teatral que reflete o entrecruzamento artístico desse material, compreendendo a importância de dar maior visibilidade e manter vivo o debate sobre a doença de Alzheimer em nosso país.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 0085 - Festival Nacional de Bandas Sinfônicas e de Fanfarra
INSTITUTO HARMONYA DO BRASIL
CNPJ/CPF: 30.171.698/0001-79

CONTRAFAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo: 01400.000045/20-12
RJ - Niterói
Valor do Apoio R$: 2.623.760,00
Prazo de Captação: 04/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Festival de Bandas, com foco no fomento às bandas do interior do Brasil. Com seis dias de duração, a programação consistirá em um concurso de bandas nacionais com premiação em dinheiro e troféus, concertos em espaços públicos , coquetel de abertura, desfile das bandas em via pública, show de abertura e solenidade de encerramento, com entrega dos prêmios e apresentação dos vencedores do concurso. Haverá também a oferta de oficinas de práticas musicais , gratuitas.
12 0841 - PROJETO ESTRADA CULTURAL
Armando Prazeres Produções Artísticas S/C Ltda
CNPJ/CPF: 03.285.057/0001-72
Processo: 01400.004747/20-12
RJ - Petrópolis
Valor do Apoio R$: 1.638.751,80
Prazo de Captação: 04/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Trabalharemos com ensino de música clássica para crianças entre 9 e 16 anos das comunidades em risco social dos Complexos da Penha, da Maré e do Alemão. Levaremos o Projeto Estrada Cultural para diversas escolas da Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro, expandindo o mesmo para outras comunidades. Realizaremos um mínimo de 20 apresentações com os integrantes do projeto.
12 0606 - Coleção Completa Musical
Ricardo de Souza Boppré
CNPJ/CPF: 178.994.439-20
Processo: 01400.003901/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 514.910,00
Prazo de Captação: 04/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto viabilizará uma coleção musical composta por 24 CDs, cada um com um ritmo/tema diferente, em uma tiragem de 1000 exemplares. Serão composições próprias e de direito público. O objetivo é criar um material didático para o ensino musical abrangendo uma política de diversidade cultural, sendo abordadas composições populares, eruditas, de várias regiões do país e também de outros continentes. Todo material será distribuído gratuitamente e as partituras, disponibilizadas no site do projeto.
12 0850 - Ipatinga Live Jazz
Valeria Garcia Fernandes Altoe
CNPJ/CPF: 291.095.826-49
Processo: 01400.004759/20-12
MG - Ipatinga
Valor do Apoio R$: 391.350,00
Prazo de Captação: 04/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Ipatinga Live Jazz tem como objetivo valorizar a música instrumental, estimular e divulgar o trabalho jazzístico de músicos regionais e convidados, por meio da realização de 18 apresentações em espaços alternativos e no teatro do Centro Cultural Usiminas. Propõe também a realização de bate-papos abertos a músicos e interessados na área, buscando a promoção de intecâmbio entre os mesmos.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 13130 - Capoeira: arte é cultura
Antônio Pereira Lima
CNPJ/CPF: 130.871.855-15
Processo: 01400.040425/20-11
AL - Maceió
Valor do Apoio R$: 89.579,00
Prazo de Captação: 04/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na transmissão da arte da capoeira, patrimônio cultural nacional, para crianças e jovens das grotas do Vale do Reginaldo e do Santo Antonio, comunidades em situação de vulnerabilidade social, situadas nos limites entre os bairros do Jacintinho e do Feitosa, em Maceió. Contando com a realização de oficinas no espaço cedido por três escolas públicas e uma privada, de pequeno porte, durante oito meses. Também serão feitas práticas com o maculelê e samba de roda.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 0175 - Livro - Até o fim do mundo
Charles Zimmermann
CNPJ/CPF: 730.039.059-53
Processo: 01400.000164/20-12
SC - Jaraguá do Sul
Valor do Apoio R$: 196.050,00
Prazo de Captação: 04/04/2012 a 31/08/2012
Resumo do Projeto:
Publicar um livro, com fotos e relatos resultantes de uma viagem de bicicleta, iniciada na Austrália e terminada na Patagônia, com dois anos de duração.
11 12668 - SALAS DE LEITURA EM RONDÔNIA.
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA
CNPJ/CPF: 03.783.989/0008-11
Processo: 01400.039491/20-11
RO - Porto Velho
Valor do Apoio R$: 182.182,00
Prazo de Captação: 04/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo proporcionar o acesso a cultura e a leitura para os trabalhadores das Indústrias e seus dependentes e as comunidades onde as indústrias estão inseridas. Serão instaladas 5 salas de leitura, com acervo de 1000 livros, por um período de 5 anos, em associações comunitárias, locais de descanso nas empresas, escolas e outros locais. Após a conclusão deste projeto os equipamentos e acervos serão doados para bibliotecas públicas, ampliando assim os resultados.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 0745 - Produção do Álbum Abraço
Carlos Alberto Ruiz Junior
CNPJ/CPF: 310.513.498-00
Processo: 01400.004117/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 283.241,00
Prazo de Captação: 04/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto e produzir 3000 CDs. O estilo é Nova MPB Nacional com um som de primeira linha, o que pode ser constatado em todos os seus trabalhos anteriores.
12 0829 - Thiago e convidados
THIAGO CLSVELAND WARZEÉ COSTA
CNPJ/CPF: 312.269.988-52
Processo: 01400.004732/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 94.000,00
Prazo de Captação: 04/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Será realizado um show em São Paulo onde o Thiago Varzé convidará amigos com o objetivo de apresentar influencias musicias despertando a importancia de ouvir boa musica na infancia e adolescencia.
12 0843 - FESTA DA VIP DE UNAÍ - MG
HENYFLAVIO SILVA DE ARAUJO
CNPJ/CPF: 859.924.881-20
Processo: 01400.004752/20-12
GO - Goiânia
Valor do Apoio R$: 255.625,00
Prazo de Captação: 04/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
FESTA DA VIP DE UNAI - MG é um evento cultural / musical que será realizado durante uma noites com atuações artísticas da musica sertanejo universitário e do sertanejo tradicional.
12 0467 - JULIANA KEHL
Juliana Piccardi Kehl Art
CNPJ/CPF: 09.620.252/0001-98
Processo: 01400.002461/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 486.020,00
Prazo de Captação: 04/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Projeto de gravação de CD de música brasileira e turnê nacional de lançamento com 10 apresentações, abrangendo todas as regiões do País com foco na divulgação da diversidade musical, criando acesso a público de diferentes classes sociais. O Projeto tem como objetivo viabilizar a gravação do segundo disco da cantora e compositora Juliana Kehl e turnê de lançamento.
12 0830 - Integração Social - Festipen V (Festival Penitenciário)
INSTITUTO DE ARTE POPULAR HERANÇA BRASILEIRA - IAPHB
CNPJ/CPF: 11.112.659/0001-56
Processo: 01400.004733/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 348.412,60
Prazo de Captação: 04/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Festipen V é um projeto de inclusão social, dentro da política de segurança pública, que proporciona aos detentos através da música, atividades lúdica,criativa, educativa,cultural, de socialização, encibilização,pacificação entre os detentos, reintegração familiar e social. Haverá 5 apresentações internas nas penitênciarias para seleçao das 15 músicas que irão fazer parte do CD.Ocorrera uma apresentaçao do lancamento do CD,o evento sera gratuito e aberto ao publico.Totalizando 6 apresentaçoes.
12 0748 - Festival do Rock
MILTON FLORES FURTADO - CPF 664.874.206-20
CNPJ/CPF: 71.000.186/0001-27
Processo: 01400.004122/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 291.160,00
Prazo de Captação: 04/04/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
O Festival de Rock acontecerá no ginásio poliesportivo do Mineirinho, em Belo Horizonte/ Minas Gerais. Serão realizados seis shows de diferentes artistas, entre grupos consagrados e locais: Wilson Sideral, Tianastácia, Bartucada, Renegado, Land e 9ora, com entrada gratuita, para todo o público de Belo Horizonte e entorno.
11 14794 - Ana Prada - SOY
sandra Honorina Mello Narcizo-ME
CNPJ/CPF: 10.620.746/0001-51
Processo: 01400.050960/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 85.772,51
Prazo de Captação: 04/04/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:
Realização de três shows da cantora e compositora uruguaia Ana Prada, em três distintas cidades interiores do Rio Grande do Sul, promovendo o encontro cultural através da música.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
11 13455 - MOSTRA ITALIAN LIGHT
Mauro Tadeu David Beal
CNPJ/CPF: 486.473.579-49
Processo: 01400.040795/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 185.272,00
Prazo de Captação: 04/04/2012 a 31/07/2012
Resumo do Projeto:
Realização de uma mostra itinerante, o qual já foi apresentada em: Milão, Bangkok, Hong Kong, Shanghai, Taipei e Belgrado (Design Week) da mais importante coleção italiana de design da iluminação. É um patrimônio artístico e histórico composto somente de peças autenticas e fora de produção e de valor museal. O acervo é composto por 60 peças dos anos 50 aos anos 70, época de ouro do design italiano, de extraordinária beleza e raridade.
12 0089 - Exposição de Móveis - O Design Brasileiro moderno e contemporâneo.
Jaya Produções Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 07.832.283/0001-87
Processo: 01400.000049/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 951.600,00
Prazo de Captação: 04/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Exposição de móveis Brasileiros modernos e contemporâneos em 03 cidades: Berlin, Londres e Rio de Janeiro. Entre os artistas que terão suas obras apresentadas estão: Joaquim Tenreiro, Zanini Caldas, Carlos Mota, Jorge Zalszupin, Rodrigo Almeida, e Sergio Mota.

PORTARIA Nº 187, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 9858 - Festival da Música - FMI: Festa da Música Instrumental
Minas Gestão Cultural e Promoções Ltda
CNPJ/CPF: 06.341.500/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 03/04/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 10704 - São Luiz do Paraitinga - Formação e Memória
Gabriel Fontes Paiva Produções - ME
CNPJ/CPF: 07.847.918/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 25/03/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 9872 - Daniela Spielmann & Áurea Martins - Turnê Gafieirando
Minas Gestão Cultural e Promoções Ltda
CNPJ/CPF: 06.341.500/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 03/04/2012 a 31/12/2012

SEM VALOR DE ASSINATURA
IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
1º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 12 /CPES, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Determina distância mínima para fundeios em relação aos cabos submarinos.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Determinar que seja expressamente proibido o fundeio de embarcações a uma distância inferior a uma milha náutica dos cabos submarinos representados na Carta Náutica 1410 - Proximidades do Porto de Vitória e Tubarão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Capitão-de-Mar-e-Guerra ROGÉRIO PAULO VAZ DE ARAÚJO

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 10 DE ABRIL DE 2012 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 24.070/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "TREVO NORDESTE", ocorrido na lagoa dos Patos, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 30 de janeiro de 2008.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Agnaldo Pereira Goes (Comandante)
Advogado : Dr. Eduardo Duilio Piragibe (DPU/RJ)
: Silvano Colares da Costa (Imediato) - Revel

Nº 21.706/2005 - Fato da navegação envolvendo o NM "SIRIUS", de bandeira das Antilhas Holandesas, e um estivador, ocorrido no porto de Paranaguá, Paraná, em 07 de fevereiro de 2005.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S/A (Operadora Portuária)
Advogado : Dr. José Maria Valinas Barreiro (OAB/PR 4.206)
: Antonio Andrioli Cordeiro (Encarregado de Peação)
Advogado : Dr. Eliezer Pires Pinto (OAB/PR 38.196)
: Adailton Serafim (Supervisor de Operações do TCP)
Advogada : Drª Sandra Aparecida Lóss Storoz (OAB/PR 32.050)
Representação de Parte:
Autor : Adailton Serafim
Advogada : Drª Renata Alves Pereira Wosny (OAB/PR 37.027)
Representados : Paulo Henry Voisin (Comandante)
Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1.295-A)
: Maersk Brasil (BRASMAR) Ltda.
Advogado : Dr. Renato Gradowski de Figueiredo (OAB/PR 32.117)
: Alfa Ship GMBH (Armador)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Representação de Parte:
Autor : TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S/A
Advogado : Dr. José Maria Valinas Barreiro (OAB/PR 4.206)
Representados : Paulo Henry Voisin (Comandante)
Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1.295-A)
: Maersk Brasil (BRASMAR) Ltda.
Advogado : Dr. Renato Gradowski de Figueiredo (OAB/PR 32.117)
: Alfa Ship GMBH (Armador)
Advogada : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 3 de abril de 2012.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 12 DE ABRIL DE 2012 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 24.746/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "DINA G", de bandeira panamenha, e três clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Conakry, Guiné, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 14 de setembro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Bashar Alsaeid (Comandante)
Advogada : Drª Flávia Rezende Guerra (OAB/RJ 127.456)

Nº 23.593/2008 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "CHEMBULK SHANGHAI", de bandeira cingapuriana, e o Rb "BÚFALO", ocorrido durante manobra de atracação no porto de Mucuripe, Fortaleza, Ceará, em 01 de março de 2008.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Assist. da PEM : Chembulk Shanghai Pte Ltd.
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 95.226)
Representados : Contorno Máquinas e Equipamentos Ltda. (Proprietária/Armadora)
Advogado : Dr. Kennedy Moura Ramos (OAB/CE 7.042)
: Francisco Bezerra da Silva (Comandante)
Advogado : Dr. João Luiz Neto (OAB/RN 7.187)

Nº 23.705/2008 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "BUENO", quando atracada ao cais da Marina Astúrias, porto de Santos, São Paulo, ocorrido em 05 de julho de 2007.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Porto Marina Astúrias Serviços Navais Ltda.
Advogado : Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)
: Electra Service Comercial e Instalações Elétricas Ltda.
Advogado : Dr. Bruno Heliszkowski (OAB/SP 234.601)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 3 de abril de 2012.

ATA DA 6.704ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2012 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmºs Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão, realizada na Sala de Audiência. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES

Nº 26.326/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "RIO NEGRO", de bandeira de Hong Kong, e dois estivadores, ocorrido no terminal de Vila Velha, Espírito Santo, em 28 de setembro de 2010.
Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Francisco Souza Correa (Supervisor de Operações de Estiva). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 26.442/2011 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "DEUS É POR NÓS", não inscrita, e uma criança, ocorrido no rio Xingu, Porto de Moz, Pará, em 14 de setembro de 2009.
Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Gilvando Nunes de Almeida (Proprietário) e Marinete da Silva Barros (Condutora). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 26.075/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "NORSUL CARAVELAS" com a boia de entroncamento norte NRORD ASD, ocorrido nas proximidades do porto de PORTOCEL, Aracruz, Espírito Santo, em 11 de novembro de 2010.
Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ernesto Martins Tavares de Souza (Comandante). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 26.174/2011 - Acidente da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e três crianças, ocorrido no rio Jandiatuba, São Paulo de Olivença, Amazonas, em 17 de janeiro de 2011.
Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Noel Matias Aguiar (Proprietário/Condutor inabilitado). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 26.215/2011 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "ANA LETÍCIA" e a LM "MALAGUETA 3", ocorrido nas proximidades do terminal da PETROBRAS, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 30 de abril de 2011.
Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Valdineli Ramos Moreira (Mestre/Condutor). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 26.294/2011 - Acidente da navegação envolvendo a plataforma "PETROBRAS III", auxiliada pelos Rb "JUPITER", "PROCYON" e "SN CAETÉ", ocorrido no porto de Salvador, Bahia, em 23 de março de 2010.
Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha.Representados: Vitaliano Teixeira Dantas (Comandante), Inácio Oliveira Acciolly Lins (Prático) e Denilson Santana (Comandante). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 26.402/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "POLIDOROS", ocorridos nas proximidades da ilha de Ratones, Florianópolis, Santa Catarina, em 30 de janeiro de 2011.
Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jefferson Frederico Seara Polidoro (Condutor/Proprietário). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 26.428/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "VITÓRIA RÉGIA II" com o píer nº 5 do Clube Naval Charitas, em Niterói, Rio de Janeiro, ocorrido em 25 de fevereiro de 2011.
Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: André Felipe Victor do Espírito Santo (Responsável), Gilberto Moura Borges (Marinheiro) e Cristiano Luiz Gomes de Miranda (Comandante). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 26.587/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o navio gaseiro "KEMPTON" e o comboio formado pelo Rb "CARLOS CRISTIANO" com as balsas "NAVEBRAN XII" e "SALMO 121 I", ocorridos no rio Solimões, Anamã, Amazonas, em 15 de julho de 2010.
Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Manuel Pereira Miranda (Comandante) e Ronaldo de Sousa Queiroz (Tripulante). Decisão: recebida à unanimidade.

PEDIDO DE VISTA

Nº 26.135/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "MSC ALABAMA", de bandeira panamenha, e um estivador, ocorrido no porto de Santos, São Paulo, em 28 de abril de 2008.
Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/Santos, Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e Ronaldo Pontes (Estivador). Vista: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Decisão unânime: não receber a representação e mandar publicar nota para arquivamento.

JULGAMENTO

Nº 23.260/2008 - Acidente e fato da navegação envolvendo as embarcações "NAIARA" e "RAYSSA BECIL", ocorridos no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 19 de julho de 2007.
Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Boke. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Morais Cavalcante da Silva (Condutor inabilitado), Advª Drª Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e imperícia do representado, MORAIS CAVALCANTE DA SILVA, condenando-o à pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) e custas.

Nº 23.422/2008 - Acidente da navegação envolvendo o NM "AMAZON STAR" e os BM "JOANA D'ARC" e "ROCHA NETO", ocorrido no porto de Santarém, Pará, em 20 de julho de 2007.
Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha.Representado: Manoel Noronha dos Santos (Comandante), Adv. Dr. Osíris Cipriano da Costa (OAB/PA 7.731). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei n° 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, exculpando o representado Manoel Noronha dos Santos, por falta de provas. Oficiar à Delegacia Fluvial de Santarém, agente da Autoridade Marítima, as infrações à Lei 8.374/91 - art. 19, RLESTA, inciso I (não apresentação de bilhetes de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente) cometidas pelo proprietário da embarcação "ROCHA NETO", Empresa de Navegação J. R. Transportes Ltda. e pelo proprietário das embarcações "JOANA D'ARC" e "AMAZON STAR", Empresa de Navegação Antônio Rocha Transportes Ltda.

Nº 24.468/2009 - Acidente da navegação envolvendo o batelão "AGRENY V", quando empurrado pelo batelão "AGRENY III", ocorrido no rio Grande, Aramina, São Paulo, em 02 de abril de 2009.
Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha.Representados: Uaraceli Camargo dos Santos (Comandante) - Revel e Carlos Magno Silva Garcia - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência de UARACELI CAMARGO DOS SANTOS e negligência de CARLOS MAGNO SILVA GARCIA, condenando o primeiro à pena de multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e o segundo a pena de multa de R$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5° e art. 127, § 2°, da Lei n° 2.180/54, com a redação dada pela Lei n° 8.969/94. Custas proporcionais. Oficiar à Capitania Fluvial Tietê-Paraná, agente da Autoridade Marítima, a infração à LESTA, art. 8°, inciso V, letra "b", combinado com o art. 24 do RLESTA (deixar de comunicar à Autoridade Marítima o acidente da navegação ocorrido com sua embarcação), cometida pelo comandante da embarcação "AGRENY III", Uaraceli Camargo dos Santos e as infrações ao RLESTA, art. 19, inciso I (falta de despacho do batelão "AGRENY V"), art. 23, inciso VI (descumprir as regras regionais sobre tráfego, estabelecidas pelo representante local da Autoridade Marítima - utilização da embarcação em desacordo com a atividade para a qual está autorizada) e a infração à Lei n° 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM válido em relação ao batelão "AGRENY III"), cometidas pelo proprietário das embarcações AGRENY III" e "AGRENY V" José Garcia da Silva Igarapava-ME.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ARQUIVAMENTO

Nº 25.307/2010 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "VALENTINHO I" e seu condutor, ocorrido nas proximidades da barra de Itanhaém, São Paulo, em 25 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinar o retorno dos autos à Douta Procuradoria para que ofereça representação em face de JENIFFER PAULA KIYOTO VALENTE, proprietária da moto aquática "VALENTINHO I", por haver nesse momento uma aparente negligência no dever de guarda de sua embarcação em face do Sr. PAULO SÉRGIO GONÇALVES VALENTE, por haver igualmente aparencia de que teria ele exposto a própria vida a risco, caracterizando o fato da navegação do art. 15, letra "e", conforme precedentes.

Nº 25.901/2011 - Fato da navegação envolvendo um mergulhador, ocorrido nas proximidades da praia do Jairí, Ilhéus, Bahia, em 06 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel.. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e por maioria, quanto a forma, nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz-Revisor. Julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Ilhéus, agente da Autoridade Marítima, a infração à Lei nº8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pelo proprietário da lancha "MARINHEIRO", Guilherme Vieira Nora, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Sergio Bezerra de Matos, Fernando Alves Ladeiras, Marcelo David Gonçalves e Maria Cristina de Oliveira Padilha. Vencido o Exmº Sr. Juiz-Relator que nos termos do seu voto mandava arquivar os autos. Autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz-Revisor para prolatar o acórdão.

Nº 25.946/2011 - Fato da navegação envolvendo o ferry boat "ALIANÇA COM DEUS I" e um trabalhador avulso, ocorrido no porto de Munducurus, Belém, Pará, em 26 de fevereiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, por entender que a infecção a que foi acometido o representado que culminou na perda de um dedo não configura fato da navegação e que não há prova nos autos que embasem a tese descrita na inicial de que o representado não fazia uso de EPI.

Nº 26.219/2011 - Fato da navegação envolvendo o supply "CARLINE TIDE", de bandeira vanuatuense, e um tripulante, ocorrido na bacia do Espírito Santo, em 30 de novembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar o processo, acolhendo promoção da PEM, tendo em vista que o incidente apurado não configura fato ou acidente da navegação.

PROCESSO QUE SERÁ ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 26.280/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "NELIO CORREA" e um passageiro, ocorrido no rio Amazonas, Itacoatiara, Amazonas, em 28 de novembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição fez uso da mesma o Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel que requereu autorização para DELEGAR ATRIBUIÇÕES ao Sr. Delegado da Capitania dos Portos em Itajaí, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 23.859/2008 e nada mais havendo a tratar, às 16h foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 29 de março de 2012.
LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 3 de abril de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 504/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de mestre e doutor obtido no curso de mestrado e doutorado em Arquitetura e Urbanismo, ministrado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, dos 14 (catorze) alunos de mestrado e dos 3 (três) alunos de doutorado relacionados em anexo, conforme consta do Processo nº 23001.000062/2010-97.

Mestrado em Arquitetura e Urbanismo

	NOME	REGISTRO GERAL
1	Ana Vírginia Carvalhaes de Faria Sampaio	RG 0066060190 SSP - SP
2	Daniel Berciano Sanjurjo	RG 6256866 SSP - SP
3	Denise Polônio	RG 15165962 SSP - SP
4	Eduardo Höfling Milani	RG 6304029 SSP- SP
5	Eduardo Sampaio Nardelli	RG 5204294 SSP - SP
6	Eduardo Tumkus	RG13898656 SSP - SP
7	Júlio Cezar Bernardes Pinto	RG 2010384 SSP- SP
8	Jun Okamoto	RG 0014605781 SSP - SP
9	Ladislao Pedro Szabo	RG 6278881-4 SSP - SP
10	Luiz Gonzaga Montans Ackel	RG 3792961 SSP - SP
11	Maria Elena Merege Vieira	RG 2417499 SSP - SP
12	Maria Tereza de Stockler e Bría e Szolnoky	RG 6725269 SSP- SP
13	Mônica Junqueira de Camargo	RG 0043999941 SSP- SP
14	Rosana Maciel Gonçalves	RG 11583143-5 SSP- SP

Doutorado em Arquitetura e Urbanismo

	NOME	REGISTRO GERAL
1	Célio Pimenta	RG 2585287-5 SSP - SP
2	Eduardo Sampaio Nardelli	RG 5204294 SSP - SP
3	Maria Elena Merege Vieira	RG 2417499 SSP - SP

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 506/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos obtidos pelos alunos do curso de pós-graduação stricto sensu em Telecomunicações, relacionados em anexo, que abrange 11 (onze) egressos de mestrado e 5 (cinco) egressos de doutorado, ministrado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000058/2010-29.

Mestrado em Telecomunicações

	NOME	REGISTRO GERAL
1	Carlos Richards Júnior	8060590 SSP/SP
2	Henrique Viner	0038412020 SSP/SP
3	Ivair Reis Neves Abreu	12276549 SSP/SP
4	João Bustamante	2658558 SSP/SP
5	José Roberto Moura	0076522280 SSP/SP
6	José Roberto Palmeira	8502735 SSP/SP
7	Luís Tadeu Mendes Raunheitte	14611214 SSP/SP
8	Paulo Guerra Junior	3824175 SSP/SP
9	Paulo Sergio Marin	16963550 SSP/SP
10	Ricardo Rodrigues	18626709 SSP/SP
11	Roque Theóphilo Junior	7575861 SSP/SP

Doutorado em Telecomunicações

	NOME	REGISTRO GERAL
1	Ivanilda Matile	0067479030 SSP/SP
2	Luis Tadeu Mendes Raunheitte	14611214 SSP/SP
3	Paulo Sergio Marin	16963550 SSP/SP
4	Roque Theóphilo Junior	7575861 SSP/SP
5	Yara Maria Botti Mendes de Oliveira	7764440-2 SSP/SP

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 505/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos obtidos no curso de pós-graduação stricto sensu em Saneamento Ambiental, em nível de mestrado e doutorado, ministrado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelos 53 (cinquenta e três) egressos do curso de mestrado e pelos 3 (três) egressos do curso de doutorado, relacionados em anexo, conforme consta do Processo nº 23001.000069/2010-17.

Mestrado em Saneamento Ambiental

N °	NOME	CÉDULA DE IDENTIDADE
1 .	Alfonso Gomés Paiva	18692513-X SSP/SP
2 .	Ana Cristina Lordello de Aguiar Wolmer	6034779 SSP/SP
3 .	Ana Lúcia da Fonseca B. P. André Monteiro	0059072791 SSP/SP
4 .	Ana Lúcia Viegas	0179087160 SSP/SP
5 .	Ana Maria Campiglia Babbini Marmo	4995269 SSP/SP
6 .	André Luiz Ré	9005583 SSP/SP
7 .	Antonia Prada Mato	3661302 SSP/SP
8 .	Antonio Espíndola Filho	2012071748 SSP/RS
9 .	Ariovaldo Casimiro Nesso	9024819 SSP/SP
1 0 .	Ary Fonseca Marcondes do Amaral	5149693 SSP/SP
1 1 .	Belinda de Cassia Manfredini Silva	0157524950 SSP/SP
1 2 .	Carmem Beatriz Rebolledo Moller	W481233 Chile/CH
1 3 .	Dante Ragazzi Pauli	0094035690 SSP/SP
1 4 .	Edmilson Justino de Oliveira	4416813-8 SSP/PR
1 5 .	Edson Marcus Bucci	11916499-1 SSP/SP
1 6 .	Eduardo André Conchon	18859048 SSP/SP
1 7 .	Eneida Pescadinha Emery de Carvalho	9957082 SSP/SP
1 8 .	Flauberto Moraes	0019365030 SSP/SP
1 9 .	Hélio Morrone Cosentino	0077796620 SSP/SP
2 0 .	Hilton Felício dos Santos	0096172580 SSP/SP
2 1 .	Horácio Bernardo Rosário	2260122 SSP/SP
2 2 .	João Batista Reus Lopes	20/R 513.720 SSP/SC
2 3 .	José Aparecido Saraceni	8588382 SSP/SP
2 4 .	José Leildon de Souza Pereira	137479487/CE*
2 5 .	Juan Manuel Iglesias Pascoal	9885668 SSP/SP
2 6 .	Júlio César Tonon	49192078 SSP/SP
2 7 .	Jurandyr José de Carvalho	4370429 SSP/SP
2 8 .	Kurt Federico Rüger	0040631121 SSP/SP
2 9 .	Loide Corina Chaves	0019340020 SSP/SP
3 0 .	Luiz Felipe Proost de Souza	3517221 SSP/SP
3 1 .	Marcelo dos Santos Paula	17960666 SSP/SP
3 2 .	Marcia Vansan Ignácio	0102084630 SSP/SP
3 3 .	Margarete Braz de Oliveira	11966104 SSP/SP
3 4 .	Maria de Fátima Soares Ribeiro	7392021 SSP/SP
3 5	Maria Lucila Ujvari de Teves	45345436 SSP/SP
3 6 .	Maria Teresa Cardinale Focaccia	5437144 SSP/SP
3 7 .	Maria Tereza Aparecida Moi Gonçalves	10822937 SSP/SP
3 8 .	Maria Tereza Pepe Razzolini	126175251 SSP/SP
3 9 .	Mônica Teodoro Abreu	11512121 SSP/SP
4 0 .	Mylene Pareja Najar	188828795 SSP/SP
4 1 .	Nelson Cesar Fernando Bonetto	3206022 SSP/SP
4 2 .	Odival José Dias Junior	15870133 SSP/SP
4 3 .	Orlando Monezi Junior	3922157 SSP/SP
4 4 .	Oscar do Carmo Junior	136980120 SSP/SP
4 5 .	Pedro José da Silva	09628787 SSP/SP
4 6 .	Rogerio Aparecido Machado	109202363 SSP/SP
4 7 .	Sérgio Roberto Tomps	16223972 SSP/SP
4 8 .	Sohati Kondo	98515553 SSP/SP
4 9 .	Solange Maria Franco de Vasconcelos	0093748960 SSP/SP
5 0 .	Tania Regina Seixas Estevam	129593588 SSP/SP
5 1 .	Teresa Redondo Soares Uyvari	135427034 SSP/SP
5 2 .	Vandelino Ribeiro dos Reis	108302337 SSP/SP
5 3 .	Vera Lucia Siqueira Petillo	0131123650 SSP/SP

Doutorado em Saneamento Ambiental

N°	NOME	CÉDULA DE IDENTIDADE
1 .	Antonio Espíndola Filho	2012071748 SSP/RS
2 .	Nelson Cesar Fernando Bonetto	3206022 SSP/SP
3 .	Regis Nieto	0044356950 SSP/SP

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº813, DE 26 DE MARÇO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n°. 059, de 09/12/2011, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
Área de Conhecimento: PARASITOLOGIA
Classe/Padrão: Professor Assistente MS-B, nível 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
JAILA DIAS BORGES
ANA KARLA LIMA FREIRE
CARLOS RAMON DO NASCIMENTO BRITO
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Área de Conhecimento: RECURSOS PESQUEIROS E ENGENHARIA DE PESCA
Classe/Padrão: Professor Adjunto MS-C, nível 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
KEDMA CRISTINE YAMAMOTO
CARLOS HENRIQUE DOS ANJOS DOS SANTOS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Área de Conhecimento: PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO
Classe/Padrão: Professor Assistente MS-B, nível 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
MARIA SÔNIA SOUZA DE OLIVEIRA

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, especificamente para as áreas com candidatos aprovados, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período

MARCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº842, DE 27 DE MARÇO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, destinado à contratação de professor temporário, objeto do Aviso de Seleção nº 1/2012, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FT	Design e Expressão Gráfica	Teoria da Cor; Tipografia; Design de Produtos de Madeira	40h	Professor Auxiliar de Ensino MS-A, nível I	Alessandro Brito Dias	1°
					Mirella Souza e Silva	2º
		Gestão Econômica e Representação Tridimensional I			Priscilla Senna Taylor Bittencourt	1º

MARCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 895 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo para o cargo de Professo Substituto, objeto do Aviso de Seleção nº 2/2012, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Língua e Literatura Portuguesa	Língua Latina II	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Josué Jacob Alberto Mouzinho	1º
					Ádria dos Santos Gomes	2º

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 896 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, destinado à contratação de professor temporário, objeto do Aviso de Seleção nº 11/2011, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FT	Engenharia de Gás e Petróleo	Metrologia, Instrumentação e Controle de Processo	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Fábio Roberto Lins Souto	1°
					Alex Ivan da Silva Maia	2º
					Gilson dos Santos Sobrinho	3º

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 903 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, destinado à contratação de professor temporário, objeto do Aviso de Seleção nº 1/2012, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FT	Engenharia Mecânica	Transferência de Calor; Máquinas Térmicas	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Nilton Pereira da Silva	1°

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 904 - I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n°. 059, de 09/12/2011, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Área de Conhecimento: ESTADO, POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO BÁSICA
Classe/Padrão: Professor Assistente MS-B, nível 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
MARINÊS VIANA DE SOUZA
HELOISA DA SILVA BORGES

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, especificamente para as áreas com candidatos aprovados, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período

MARCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO AGRÍCOLA DE TERESINA

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO COLÉGIO AGRÍCOLA DE TERESINA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o EDITAL 02/2012 - CAT/UFPI, de 09 de março de 2012, publicado no DOU de 12 de março de 2012, o processo n° 23111.001757/12 e as Leis n.°s 9.849/99 e 10.667/03, publicadas no DOU em 27/10/1999 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo seletivo para contratação de Professor SUBSTITUTO, Classe D 101 da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em Regime de Tempo Parcial TP-40 (quarenta horas semanais), com lotação no Colégio Agrícola de Teresina - CAT, do Campus "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina-PI, na Área de Educação Física - Habilitando os candidatos AYSE SUZEL MARTINS (1º lugar), KÁCIO DOS SANTOS SILVA (2º lugar), FELIPE PEREIRA E SILVA (3º lugar), KRISLANE LEMOS DE SOUSA (4º lugar), FERNANDA ROCHA SANTOS (5° lugar) e classificando para contratação a primeira colocada.

JOSÉ BENTO DE CARVALHO REIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 87, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Regulamenta a Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2012 no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni e do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 4º da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.870, de 23 de novembro de 1999; na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001; na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005; no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005; na Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010; e na Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Os descontos regulares e de caráter coletivo bem como as modalidades de bolsa com características de desconto, concedidos pela instituição de ensino superior - IES devem incidir sobre a totalidade dos encargos educacionais referentes à bolsa parcial do Prouni e ao financiamento estudantil contratado por meio do Fies, sendo vedada qualquer forma de discriminação, mesmo que por meio de cláusulas nos contratos de prestação de serviços educacionais, entre estudantes beneficiários do Prouni ou do Fies e os demais estudantes da instituição.

Art. 2º Para os efeitos da Portaria Normativa nº 2, de 2012, são considerados:

I - descontos regulares e de caráter coletivo: os valores deduzidos dos encargos educacionais normalmente praticados pela instituição de ensino superior para a totalidade dos estudantes, bem como para determinados grupos de estudantes que atendam a circunstâncias específicas para a sua concessão, segundo as regras internas da IES;

II - modalidades de bolsa com características de desconto: aquelas instituídas por liberalidade da IES com incidência sobre os encargos educacionais, especialmente aquelas conferidas ao estudante:

a) por mérito acadêmico ou destaque em atividades da instituição, inclusive esportivas;

b) com o objetivo de incentivar a participação em projetos de iniciação científica ou extensão;

c) com o objetivo de propiciar a complementação do ensino e aprendizado de competências próprias na linha de formação curricular, realizado no âmbito da instituição de ensino ou de empresas conveniadas à instituição, segundo os critérios definidos pelo regimento interno da IES e consoante as regras instituídas pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

d) em razão de vínculo familiar com outros estudantes da IES, de acordo com os critérios definidos pelo regimento interno da instituição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º Para os efeitos da Portaria Normativa nº 2, de 2012, considera-se desconto de pontualidade:

I - ordinário: aquele concedido a estudante até o último dia do mês fixado pela IES para pagamento regular dos encargos educacionais;

II - gradual: aquele concedido a estudante consoante o pagamento regular dos encargos educacionais em datas pré-determinadas pela IES; e

III - de antecipação: aquele concedido a estudante por liberalidade da IES para liquidação antecipada de valores dos encargos educacionais.

Art. 4º Os descontos disciplinados pela Portaria Normativa MEC nº 2, de 2012, e por esta Portaria, incidirão sobre a parcela dos encargos educacionais financiados pelo Fies, bem como sobre eventual parcela paga à IES pelo estudante beneficiário do Fies ou com bolsa parcial do Prouni.

Art. 5º A IES cuja mantenedora tenha efetuado adesão ao Prouni ou ao Fies deverá, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, editar ato específico prevendo todos os tipos de descontos e bolsas passíveis de concessão aos seus alunos, bem como os requisitos e procedimentos necessário para sua solicitação.

§ 1º O ato a que se refere o caput deste artigo deverá ser divulgado em seu inteiro teor a todo o corpo discente da IES, sendo afixado em locais de atendimento e de grande circulação de estudantes e, ainda, disponibilizado no sítio eletrônico da IES na internet.

§ 2º Em caso de alterações posteriores do ato normativo, a IES deverá divulgar imediatamente sua versão atualizada e consolidada pelos mesmos meios previstos no § 1º.

Art. 6º A IES cuja mantenedora tenha efetuado adesão ao Prouni ou ao Fies deverá dar publicidade a todo o seu corpo discente do inteiro teor desta Portaria, mediante sua afixação em locais de atendimento e de grande circulação de estudantes, bem como sua disponibilização no sítio eletrônico da IES na internet.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Portaria ensejará a adoção das medidas previstas no art. 3º da Portaria Normativa nº 2, de 2012.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 453, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.005538/2010-83, resolve:

Prorrogar pelo período de 14-04-2012 a 13-04-2013, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, Nível 1, realizado através do Edital nº 128/2010, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 025/2011, de 08-04-2011, publicado no DOU de 14-04-2011, Seção 3, fls. 41.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

PORTARIA Nº 464, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.004736/2011-19, resolve:

Prorrogar pelo período de 06-04-2012 a 05-10-2012, a validade do Processo Seletivo para o provimento de cargo Professor Substituto, realizado através do Edital nº 103/2011, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 109/2011, publicado no DOU de 06-10-2011, Seção 3, fls. 58.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 47, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante no Decreto nº 6.944, de 24 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 14/04/2012, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 06/2010, DOU de 23/12/2010, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 383, DOU de 14/04/2011.

ESCOLA DE MÚSICA
Departamento: Composição, Literatura e Estruturação Musical
Área de Conhecimento: Música: Educação Musical
Classe: Assistente RT: 40H

DORA LEAL ROSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 19, DE 27 DE MARÇO DE 2012

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos do Edital nº 016/2011-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E APLICADAS	Análise Matemática	Assistente/DE	1º lugar	DÉSIO RAMIREZ DA ROCHA SILVA	7,42
INSTITUTO DE QUÍMICA	Físico-Química	Adjunto/DE	1º lugar	LUIZ HENRIQUE DA SILVA GASPAROTTO	8,80
			2º lugar	DAVI SERRADELLA VIEIRA	7,41
	Química de Petróleo	Adjunto/DE	NÃO HOUVE APROVAÇÃO		
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E MATEMÁTICA APLICADA	Algoritmos	Adjunto/DE	1º lugar	CARLOS AUGUSTO PROLO	8,89
			2º lugar	Sílvia Maria Diniz Monteiro Maia	8,30
			3º lugar	Wagner Emanoel Costa	7,45
	Inteligência Artificial	Adjunto/DE	1º lugar	MÁRJORY CRISTIANY DA COSTA ABREU	7,75
			2º lugar	João Carlos Xavier Júnior	7,54
			3º lugar	Laura Emmanuella Alves dos Santos Santana	7,24
	Arquitetura de Computadores	Adjunto/DE	1º lugar	MÔNICA MAGALHÃES PEREIRA	9,65
			2º lugar	Pedro Antônio Madeira de Campos Velho	7,12
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Pesquisa Operacional	Adjunto/DE	1º lugar	WERNER KLEYSON DA SILVA SOARES	7,83
	Gestão Ambiental/ Engenharia da Sustentabilidade	Adjunto/DE	NÃO HOUVE APROVAÇÃO		
	Gestão da Produção	Adjunto/DE	1º lugar	LARISSA ELAINE DANTAS DE ARAÚJO	8,78

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 20, DE 27 DE MARÇO DE 2012

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos do Edital nº 017/2011-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para a classe de Professor Titular, da carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA	Engenharia Bioquímica	Titular/DE	1º lugar	GORETE RIBEIRO DE MACEDO	9,72
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS	Materiais Cerâmicos	Titular/DE	1º lugar	ANTONIO EDUARDO MARTINELLI	9,98

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA Nº 2.458, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Flávio Alves Martins, nomeado pela Portaria nº 4688 de 12 de novembro de 2009, publicada no DOU de 13/11/2009, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao artigo 17 da Resolução CEG/UFRJ nº 07/2010, resolve tornar públicos os resultados dos processos seletivos abertos para contratação de professor substituto, conforme Edital nº 31 de 22 de março de 2012, divulgando a ordem de classificação e os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO: DIREITO DO ESTADO

SETOR: DIREITO CONSTITUCIONAL - contratação até 31/12/2012

Não houve candidato aprovado.

DEPARTAMENTO: DIREITO SOCIAL E ECONÔMICO

SETOR: DIREITO COMERCIAL - contratação até 31/12/2012

1 - Alberto Lopes da Rosa
2 - Veronica Lagassi

DEPARTAMENTO: DIREITO SOCIAL E ECONÔMICO

SETOR: ECONOMIA E DIREITO - contratação até 31/12/2012

1 - Bruno Leonardo Barth Sobral
2 - Leonardo Vizeu Figueiredo
3 - Ernesto Martelo Junior

FLÁVIO ALVES MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 331, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004370/2012-11 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural, instituído pelo Edital nº 41/DDPP/2012, de 28 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 41, Seção 3, de 29/02/2012, retificado pelo Ato de Retificação publicado no DOU nº 46, Seção 3, de 07/03/2012

Campo de Conhecimento: Anatomia e Fisiologia Animal e Metodologia Científica.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Grazyne Tresoldi	8,9

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 113, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 5 de março de 2012 - Edição extra e republicado em 8 de março de 2012, e na Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de março de 2012, fixa os limites para as despesas a serem empenhadas com diárias e passagens pelos órgãos e unidades fazendárias, relativas ao exercício de 2012, conforme os quadros contidos no Anexo I.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

Ministério da Fazenda
Quadro I - Fiscalização e Poder de Policia por UO
Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012
Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012
R$ 1,00

Unidade Orçamentária		limite 2012
25101	MINISTÉRIO DA FAZENDA	344.481
25103	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	18.258.754
25104	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	1.181.549
25201	BANCO CENTRAL DO BRASIL	4.935.374
25203	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.616.138
25208	SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS	728.354
	Total:	27.064.650

Ministério da Fazenda
Quadro II - Demais Despesas por UO
Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº. 7.689, de 2 de março de 2012
Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012
R$ 1,00

Unidade Orçamentária		limite 2012
25101	MINISTÉRIO DA FAZENDA	3.512.843
25103	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	29.136.574
25104	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	2.068.635
25201	BANCO CENTRAL DO BRASIL	5.355.877
25203	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	448.974
25208	SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS	72.222
25913	FUNDO ESPECIAL DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO	655.875
	Total:	**41.251.000**

R$ 1,00

Unidade Orçamentária		limite 2012
73101	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	1.322.900
	Total:	**1.322.900**

25101 - Ministério da Fazenda
Quadro III - Fiscalização e Poder de Policia - UO 25101
Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012
Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012
R$ 1,00

UG Responsável		Total 2012
170004	SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO/MF	120.000
170401	CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADE FINANCEIRAS	224.481
	Total :	**344.481**

25101 - Ministério da Fazenda
Quadro IV - Demais Despesas da UO 25101
Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012
Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012
R$ 1,00

UG Responsável		Limite 2012
170001	GABINETE DO MINISTRO - MF	1.230.644
170004	SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO/MF	177.811
170006	COORDENACÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS - MF	207.673
170007	COORD.-GERAL DE DESENVOL.INSTITUCIONAL-CODIN/	452.368
170013	SUBSEC. DE PLANEJ., ORC. E ADMINISTRACÃO-MF	169.505
170025	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MA	3.677
170032	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PI	6.576
170038	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/CE	7.757
170045	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RN	9.726
170050	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PB	4.391
170055	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PE	12.337
170064	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AL	7.079
170069	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/SE	6.930
170075	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/BA	11.915
170085	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MG	37.809
170100	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/ES	10.722
170106	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MS	4.670
170114	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RJ	15.398
170131	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/SP	30.301
170153	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PR	26.230
170166	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/SC	19.135
170175	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RS	15.089
170190	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MT	7.204
170191	SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	636.602
170195	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/GO	12.804
170207	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AM	14.058
170214	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PA	7.795
170250	SECRETARIA DE POLITICA ECONÔMICA	159.528
170309	UNIDADE DE COORDENACAO DE PROGRAMA - UCP	22.617
170311	SECRETARIA EXECUTIVA DO M.DA FAZENDA	99.321
170344	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AC	8.484
170345	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AP	4.737
170346	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RO	4.480
170347	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RR	6.478
170497	CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDÁRIA	10.703
170498	UCP/SE/MF - PNAFM 2 FASE	35.454
170531	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/DF	14.835
	Total :	**3.512.843**

Ministério da Fazenda
Quadro V - Fiscalização e Poder de Polícia - UO 25103
Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012
Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012
R$ 1,00

UG Responsável		Limite 2012
170018	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 1ª RF	1.400.000
170217	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 2ª RF	1.200.000
170040	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 3ª RF	1.200.000
170058	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 4ª RF	500.000
170078	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 5ª RF	400.000
170088	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 6ª RF	600.000
170116	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 7ª RF	600.000
170133	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 8ª RF	2.600.000
170156	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 9ª RF	2.900.000
170177	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 10ª RF	1.200.000
170010	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB	5.658.754
	Total :	**18.258.754**

Ministério da Fazenda
Quadro VI - Demais Despesas - UO 25103
Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012
Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012
R$ 1,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA A TERCEIROS

UG Responsável		Limite 2012
170018	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 1ª RF	980.000
170217	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 2ª RF	880.000
170040	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 3ª RF	990.000
170058	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 4ª RF	1.070.000
170078	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 5ª RF	820.000
170088	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 6ª RF	1.260.000
170116	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 7ª RF	1.130.000
170133	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 8ª RF	1.610.000
170156	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 9ª RF	1.610.000
170177	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 10ª RF	1.190.000
170289	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - BRASÍLIA	141.000
170290	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - CAMPO GRANDE	136.000
170291	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - BELÉM	135.000
170293	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - FORTALEZA	135.000
170294	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - RECIFE	139.000
170295	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - SALVADOR	134.000
170296	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - BELO HORIZONTE	129.000
170297	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - JUIZ DE FORA	144.000
170298	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - RIO DE JANEIRO	198.000
170301	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - CAMPINAS	135.000
170307	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - RIBEIRÃO PRETO	138.000
170299	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - SÃO PAULO	150.000
170302	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - CURITIBA	140.000
170304	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - FLORIANÓPOLIS	146.000
170305	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - PORTO ALEGRE	142.000
170010	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB	12.954.574
170479	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - CARF	2.500.000
	Total :	**29.136.574**

Ministério da Fazenda
Quadro VII - Fiscalização e Poder de Polícia - UO 25104
Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012
Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012
R$ 1,00

UG Responsável		Limite 2012
170008	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	181.279
170204	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 1ª REGIÃO	407.877
170267	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO	76.612
170268	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 3ª REGIÃO	195.306
170265	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO	161.856
170266	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 5ª REGIÃO	158.619
	Total :	**1.181.549**

Ministério da Fazenda
Quadro VIII - Demais Despesas - UO 25104
Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012
Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012
R$ 1,00

UG Responsável		Limite 2012
170008	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	875.215
170204	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 1ª REGIÃO	573.734
170267	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO	71.761
170268	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 3ª REGIÃO	133.316
170265	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO	310.708
170266	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 5ª REGIÃO	103.901
	Total :	**2.068.635**

Ministério da Fazenda
Quadro IX - Demais Despesas - UO 73101
Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012
Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012
R$ 1,00

UG Responsável		Limite 2012
170345	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AP	582.500
170346	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RO	4.908
170347	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RR	735.492
	Total :	**1.322.900**

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 114, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Regulamenta o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, e considerando a revogação do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, pelo Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aos órgãos, entidades e fundos, no âmbito do Ministério da Fazenda, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos à atividade de custeio para contratos com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) como segue:

I - ao Secretário-Executivo, aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinados a este Ministério e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, vedada a subdelegação para os contratos com valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração ou autoridade equivalente nas unidades centrais, nas diretamente subordinadas a este Ministério e nas entidades vinculadas, em conformidade com respectivas organizações internas, vedada a subdelegação, para os contratos com valores inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e iguais ou superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

III - aos coordenadores ou chefes das unidades administrativas responsáveis pela aprovação de contratos ou ajustes nos respectivos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, nos órgãos específicos singulares, nos órgãos colegiados ou nas entidades vinculadas para os contratos com valores inferiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º A celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada pelo Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, vedada a delegação.

Art. 3º Fica delegada a competência a que se refere o art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2012, para autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens no território nacional aos servidores desta Pasta para as seguintes autoridades, vedada a subdelegação:

I - Chefe de Gabinete do Ministro;
II - Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;
III - Procurador-Geral da Fazenda Nacional;
IV - Secretário da Receita Federal do Brasil;
V - Secretário do Tesouro Nacional;
VI - Secretário de Política Econômica;
VII - Secretário de Acompanhamento Econômico;
VIII - Secretário de Assuntos Internacionais;
IX - Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária;
X - Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária;
XI - Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
XII - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda;
XIII - Superintendentes de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados e no Distrito Federal;
XIV - Procuradores-Regionais da Fazenda Nacional;
XV - Superintendentes Regionais da Receita Federal do Brasil; e
XVI - Presidente Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 4º Fica delegada a competência a que se refere o art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2012, para autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens no território nacional aos seus respectivos servidores, vedada a subdelegação:

I - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários; e
II - Superintendente de Seguros Privados.

Art. 5º Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, as autoridades de que tratam os arts. 3º e 4º poderão subdelegar a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aos chefes das unidades responsáveis pelo deslocamento.

Art. 6º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, ao Presidente da Comissão de Valores Mobiliários e ao Superintendente de Seguros Privados, a competência a que se refere o art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2012, vedada a subdelegação, para autorizar a concessão de diárias e passagens referentes a:

I - deslocamentos, no País, de servidores por prazo superior a 10 (dez) dias contínuos;
II - mais de 40 (quarenta) diárias intercaladas, no País, por servidor no ano; e
III - deslocamentos, no País, de mais de 10 (dez) pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, as autoridades de que tratam o caput poderão subdelegar a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens, conforme o caso:

I - aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas ao Ministro de Estado da Fazenda;
II - aos dirigentes máximos das unidades regionais do Ministério da Fazenda e das entidades vinculadas a este Ministério; e
III - aos chefes das unidades responsáveis pelo deslocamento.

Art. 7º Ficam convalidados os atos de autorização de celebração de novos contratos ou de prorrogação de ajustes já vigentes, relacionados com atividades de custeio, e de concessão de diárias e passagens, praticadas entre a vigência do Decreto nº 7.689, de 2012, e a publicação da presente Portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 8º Fica autorizado o Secretário-Executivo a editar os atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 118, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 4º da Medida Provisória nº 554, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Obedecidas as condições, critérios e limites estabelecidos pela Medida Provisória nº 554, de 23 de dezembro de 2011, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.055, de 29 de fevereiro de 2012, e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros, sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco do Brasil - BB, com recursos oriundos da Poupança Rural de que trata o Manual de Crédito Rural (MCR 6-4).

Parágrafo único. Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), em operações de financiamento para estocagem de álcool combustível efetuadas diretamente pelo BB, destinadas especificamente às usinas, destilarias, cooperativas de produtores, empresas comercializadoras de etanol e distribuidoras de combustível, cadastradas na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP, localizadas nas regiões abaixo, observados os seguintes períodos de contratação:

I - de 1º de maio de 2012 a 30 de novembro de 2012, nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, nos estados do Ceará, Maranhão, Pará, Piauí, Tocantins e Municípios de Juazeiro e Medeiros Neto do Estado da Bahia;

II - de 1º de setembro de 2012 a 28 de fevereiro de 2013, nos estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe e demais municípios do Estado da Bahia.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão considerados os financiamentos concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º O valor das equalizações de taxas de juros de que trata esta Portaria, em conformidade com a metodologia constante em anexo, ficará limitado ao diferencial entre o custo de captação dos recursos, acrescido de 2,7% ao ano, a título de spread do BB, e o encargo do mutuário final.

Art. 4º Quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BB deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado com base na variação da Taxa Média Selic, pro rata die.

Art. 5º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BB deverá apresentar, a cada pedido de equalização, à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de maio de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e de 1º de janeiro de 2013 a 31 de agosto de 2013, respectivamente, acompanhados das correspondentes memórias de cálculo, bem como a declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

Parágrafo único. As equalizações serão devidas a partir do último dia dos períodos referidos no caput, e serão atualizadas até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional, nos termos desta Portaria.

Art. 6º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 7º Caberá ao BB disponibilizar, sempre que solicitado, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Cálculo da equalização devida nos dias 31 de dezembro de 2012 e 31 agosto de 2013, relativo aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento de estocagem de álcool combustível, com recursos da Poupança Rural operados pelo Banco do Brasil - BB, verificados nos períodos de 1° de maio a 31 de dezembro de 2012 e de 1° de janeiro de 2013 a 31 de agosto de 2013, respectivamente:

a)Cálculo da equalização:

$EQL = SMDA \times [RDP_{mg} + (1{,}027)^{n/DAC} - (1{,}087)^{n/DAC}]$

b)Cálculo da atualização:

$EQA = [EQL \times (1 + TMS^*)]$

Legenda:

EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

RDP_{mg} = Média Geométrica da Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais) do período de equalização, anualizada e na forma unitária;

n = Número de dias corridos do período de equalização;

DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366);

EQA = Equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;

TMS* = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.545, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos para a remessa dos documentos previstos na Circular nº 3.585, de 15 de março de 2012.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que confere o art. 22, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com base no art. 5º da Circular nº 3.585, de 15 de março de 2012, resolve:

Art. 1º - Os documentos previstos no art. 1º da Circular nº 3.585, de 15 de março de 2012, devem ser enviados ao Banco Central do Brasil por meio do aplicativo PSTAW10, na forma da Carta Circular nº 2.847, de 13 de abril de 1999, disponível para download na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico http://www.bcb.gov.br/?pstaw10.

Art. 2º - Os leiautes dos documentos mencionados no art. 1º encontram-se no endereço http://www.bcb.gov.br/?leiautes.

Art. 3º - A remessa dos documentos mencionados no art. 1º somente deve ser realizada após a instituição certificar-se de que não haverá qualquer impedimento à sua recepção pelas críticas automáticas existentes nos sistemas utilizados para esse procedimento.

Parágrafo único. O detalhamento das críticas referidas neste artigo está disponível no endereço http://www.bcb.gov.br/fis/info/CriticasCosif.pdf.

Art. 4º - Com a finalidade de atender ao §1º do art. 1º da Circular nº 3.585, de 2012, as instituições referidas no caput do mesmo artigo podem se utilizar das contas ativas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), independente do atributo em que estiverem classificadas.

Art. 5º - O documento Balancete Patrimonial Analítico - Posição Consolidada de Dependências e Participações Societárias no Exterior, código 4343, deve ser elaborado mediante a consolidação integral dos valores contidos nos documentos Balancete Patrimonial Analítico - Posição Individual de Dependência no Exterior, código 4303, e Balancete Patrimonial Analítico - Posição Individual de Participação Societária no Exterior, código 4313.

Parágrafo único. - O disposto neste artigo aplica-se às participações em instituições financeiras ou assemelhadas referidas no inciso II do art. 10 da Resolução nº 2.723, de 31 de maio de 2000.

Art. 6º - Dúvidas acerca do assunto contido nesta Carta Circular devem ser enviadas para o e-mail cosif@bcb.gov.br.

LÚCIO RODRIGUES CAPELLETTO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Quinto andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 502, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

1 - Processo: 10580.720815/2007-63 - Recorrente: IVONEIDE LIMA LESSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 11060.003241/2007-05 - Recorrente: AUGUSTO CEZAR CARPES MARCON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

3 - Processo: 13851.001296/2006-19 - Recorrente: AYRTON GIL NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

4 - Processo: 10630.720125/2007-71 - Recorrente: ARUZA MARIA VICENTE COLARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

5 - Processo: 10070.100228/2007-11 - Recorrente: CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

6 - Processo: 10660.000852/2009-23 - Nome do Contribuinte: CLEDSON TAVARES DA SILVA

Relator: WALTER REINALDO FALCÃO LIMA

7 - Processo: 10680.014520/2002-11 - Recorrente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

8 - Processo: 10320.007062/2008-49 - Recorrente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

9 - Processo: 10320.007063/2008-93 - Recorrente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

10 - Processo: 10660.000850/2009-34 - Recorrente: CLEDSON TAVARES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 13840.000926/2007-30 - Recorrente: ANTONIO CARLOS CARDOSO SIQUEIRA RAYMUNDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

12 - Processo: 13840.000927/2007-84 - Recorrente: ANTONIO CARLOS CARDOSO SIQUEIRA RAYMUNDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

13 - Processo: 10280.002419/2007-35 - Recorrente: SERGIO FLEXA RIBEIRO PROENCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

14 - Processo: 10480.018156/2002-15 - Recorrente: FERNANDO LUCIO DE ALMEIDA E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

15 - Processo: 10730.010006/2007-89 - Recorrente: ALEDIR VIDEIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 17 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

16 - Processo: 10840.000881/2007-13 - Recorrente: BEATRIZ GENOVESE TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

17 - Processo: 10530.002834/2007-08 - Recorrente: ASSIS DANIEL TELLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

18 - Processo: 10410.004684/2006-44 - Recorrente: AYRTON SERRA LAMEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

19 - Processo: 10835.001945/2008-45 - Recorrente: AURINO MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

20 - Processo: 11065.002867/2009-16 - Recorrente: BRASIL PIRES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 11610.002621/2001-55 - Recorrente: PAULO ALCESTRE TEIXEIRA DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

22 - Processo: 10580.007156/2003-42 - Recorrente: VERA LUCIA PEREIRA GUEUDEVILLE PENNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: WALTER REINALDO FALCÃO LIMA

23 - Processo: 13707.000010/2008-03 - Recorrente: CARLOS ALBERTO TAVARES DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

24 - Processo: 13736.000351/2008-23 - Recorrente: CARLOS ROBERTO TORQUATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

25 - Processo: 13736.001337/2008-47 - Recorrente: CARLOS CESAR URBANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

26 - Processo: 10680.006206/2007-70 - Recorrente: JOSE CARLOS LIMA DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

27 - Processo: 10855.002380/2009-66 - Recorrente: JOSE NIVALDO DE SOUZA FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 10855.002381/2009-19 - Recorrente: JOSE NIVALDO DE SOUZA FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

29 - Processo: 13629.001608/2007-09 - Recorrente: ANTONIO FRANCISCO BRAGA ROLLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

30 - Processo: 10425.000180/2010-72 - Recorrente: ANTONIO LOUREIRO GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

31 - Processo: 10183.005504/2007-53 - Recorrente: ENEAS CARDOSO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

32 - Processo: 16707.002478/2007-31 - Recorrente: ALETA DOS SANTOS FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 18 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

33 - Processo: 10735.000068/2007-32 - Recorrente: BELIZE MARQUES BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

34 - Processo: 10930.000638/2006-05 - Recorrente: ASSOCIACAO CRISTA EVANGELICA SUL AMERICANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

35 - Processo: 10166.009229/2002-41 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE HOS PRIV DO DF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

36 - Processo: 10680.012109/2003-92 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL ESCOLAPIA FEMININ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

37 - Processo: 10580.008572/2003-68 - Recorrente: ROBERTO DA SILVA DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

38 - Processo: 13839.003707/2009-11 - Recorrente: CLAUDIO DE MATTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: WALTER REINALDO FALCÃO LIMA

39 - Processo: 13882.001087/2008-61 - Recorrente: CARLOS ALBERTO SEIXAS NICOLAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

40 - Processo: 10850.001599/2007-26 - Recorrente: LUIZ AUGUSTO DURAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

41 - Processo: 13449.000046/2003-62 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL CISAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

42 - Processo: 13401.000753/2005-67 - Recorrente: JOAO SILVA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

43 - Processo: 10805.000194/2008-05 - Recorrente: DAIR FRANCISCO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

44 - Processo: 10675.004438/2004-10 - Recorrente: MARCIO ANTONIO RODRIGUES BRAGHETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

45 - Processo: 10166.009842/2007-72 - Recorrente: FELICIO FERREIRA NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

46 - Processo: 15471.001297/2007-36 - Recorrente: ANTONIO ROBERTO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 18 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

47 - Processo: 10670.002880/2007-02 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL SOEBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

48 - Processo: 19515.004104/2007-04 - Recorrente: AVON COSMETICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

49 - Processo: 10865.720029/2008-51 - Recorrente: AYRTON BRYAN CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

50 - Processo: 16327.000610/2007-45 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

51 - Processo: 16707.100011/2005-94 - Recorrente: CARINA CARLA DE MESQUITA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

52 - Processo: 10070.001283/2003-98 - Recorrente: ANGELA MARIA CAVALCANTI MOURAO GRESPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

53 - Processo: 10840.001565/2003-27 - Recorrente: NELSON FERRONE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: WALTER REINALDO FALCÃO LIMA

54 - Processo: 10925.003461/2007-41 - Recorrente: AGROFLORESTAL TOZZO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

55 - Processo: 10925.003447/2007-47 - Recorrente: AGROFLORESTAL TOZZO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

56 - Processo: 10183.720503/2007-32 - Recorrente: AGROPECUARIA SAMAUMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

57 - Processo: 13900.001088/2008-41 - Recorrente: DANIEL MONTEIRO LINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

58 - Processo: 13888.001702/2009-61 - Recorrente: DAVID NILO JORGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

59 - Processo: 13768.000376/2007-79 - Recorrente: ALOYSIO NOBREGA DA MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

60 - Processo: 17883.000173/2006-36 - Recorrente: AMADEU MENDES CAMPANATI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

61 - Processo: 13811.001969/2006-07 - Recorrente: AFFONSO BRANDAO HENNEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

62 - Processo: 18186.003076/2007-14 - Recorrente: AGAR DE CARVALHO GOMES VIANNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 19 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

63 - Processo: 10280.004739/2006-49 - Recorrente: BANCO DA AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

64 - Processo: 10925.002034/2009-15 - Recorrente: BARRA DO CRAVARI AGROFLORESTAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

65 - Processo: 10925.002312/2008-45 - Recorrente: BARRA DO CRAVARI AGROFLORESTAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

66 - Processo: 10980.007431/2008-20 - Recorrente: CASEMIRO DA SILVA NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

67 - Processo: 11543.004371/2004-81 - Recorrente: JURANDIR MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

68 - Processo: 18471.003015/2003-08 - Recorrente: ACOC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

69 - Processo: 10166.005353/2007-41 - Recorrente: JOAO BERCHMANS CORREIA SERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: WALTER REINALDO FALCÃO LIMA

70 - Processo: 10930.720105/2008-05 - Recorrente: COMPANHIA AGRICOLA USINA JACAREZINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

71 - Processo: 10980.008078/2003-91 - Recorrente: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

72 - Processo: 10630.000256/2009-09 - Recorrente: ALCANA DEST DE ALCOOL DE NANUQUE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

73 - Processo: 10950.001313/2007-84 - Recorrente: ANTONIO CARLOS PUPULIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

74 - Processo: 13882.000153/2009-67 - Recorrente: DANIELA OTONI VIEIRA BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

75 - Processo: 11610.006148/2007-71 - Recorrente: AIDA DE LIMA TACLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

76 - Processo: 11610.011388/2006-14 - Recorrente: ALBERTO SHIBATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

77 - Processo: 19515.002805/2005-39 - Recorrente: VERA LUTFALLA JAFET e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 19 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

78 - Processo: 13888.001652/2003-26 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

79 - Processo: 10183.004563/2007-12 - Recorrente: CELSO LUIZ FREGONESE E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

80 - Processo: 11522.001398/2006-22 - Recorrente: JOAO RONALDO LOPES DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

81 - Processo: 10860.000563/2008-97 - Recorrente: CELIA MARIA DE SOUZA ABUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

82 - Processo: 13807.000258/2002-42 - Recorrente: CANDIDO SOLER NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

83 - Processo: 13054.001402/2008-11 - Recorrente: ADILSON DE OLIVEIRA AVILA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: WALTER REINALDO FALCÃO LIMA

84 - Processo: 10950.720111/2007-35 - Recorrente: COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

85 - Processo: 10950.720114/2007-79 - Recorrente: COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

86 - Processo: 10950.720117/2007-11 - Recorrente: COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

87 - Processo: 10980.016631/2008-73 - Recorrente: COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

88 - Processo: 10980.016632/2008-18 - Recorrente: COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

89 - Processo: 10980.007920/2008-81 - Recorrente: ANTONIO CARLOS BANZZATTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

90 - Processo: 11543.100076/2007-06 - Recorrente: DANILO ANTONIO MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

91 - Processo: 10730.003856/2008-10 - Recorrente: ANTONIO ERNANDES BASTOS MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

92 - Processo: 10980.007894/2008-91 - Recorrente: ANTONIO EDUARDO KAMAROSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

93 - Processo: 10980.008110/2008-42 - Recorrente: WLADYLAW LEWILKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

ANTÔNIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES
Presidente

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 303, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

1 - Processo: 10660.720070/2007-42 - Recorrente: GEPEL RURAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 10660.720105/2007-43 - Recorrente: GEPEL RURAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

3 - Processo: 10675.002717/2006-19 - Recorrente: GERALDO JOSE DA MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO

4 - Processo: 10640.003335/2010-88 - Recorrente: EDILSON REZENDE CAPPELLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

5 - Processo: 13121.000315/2004-64 - Recorrente: EDILBERTO VIANA FALCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

6 - Processo: 13116.000178/2006-07 - Recorrente: GALDINO DA SILVA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

7 - Processo: 10730.010396/2007-97 - Recorrente: GENALDO FERREIRA DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

8 - Processo: 13009.000292/2008-16 - Recorrente: FRANK JORGE FARZAD CABRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

9 - Processo: 13009.000291/2008-63 - Recorrente: FRANK JORGE FARZAD CABRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ATÍLIO PITARELLI

10 - Processo: 10410.004514/2005-89 - Recorrente: JOAO BARBOSA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 10425.000552/2006-84 - Recorrente: JOAO ADOLFO MAYER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

12 - Processo: 12898.002335/2009-31 - Recorrente: GILBERTO SAYAO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

13 - Processo: 16024.000268/2009-50 - Recorrentes: LUCIANA GAZZOLA e FAZENDA NACIONAL - Recursos: VOLUNTÁRIO e DE OFÍCIO.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

14 - Processo: 10768.000745/2002-21 - Recorrente: JOAO FRANCISCO TELLECHEA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

15 - Processo: 10680.019097/2007-51 - Recorrente: WALFRIDO SILVINO MARES GUIA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

16 - Processo: 10120.720156/2008-63 - Recorrente: JONAS TEODORO FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

17 - Processo: 10166.008853/2006-54 - Recorrente: JOSE MARIA BREVIGLIERI MARANGON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 16 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

18 - Processo: 10315.001085/2007-38 - Recorrente: ANQUISIO ALVES DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

19 - Processo: 15521.000070/2005-79 - Recorrente: GERALDO DA SILVA BATISTA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

20 - Processo: 10425.001454/2004-01 - Recorrente: GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO

21 - Processo: 10425.000525/2007-92 - Recorrente: FRANCISCO NERY LEAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

22 - Processo: 10183.002708/2007-32 - Recorrente: SERGIO LUIZ POMPEU SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

23 - Processo: 13837.000685/2007-88 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MR LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

24 - Processo: 13502.001005/2008-14 - Recorrente: EBERSON DOMINGOS DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ATÍLIO PITARELLI

25 - Processo: 11610.005914/2006-07 - Recorrente: JOAO BENEDITO MATHIAS DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 10930.720020/2006-57 - Recorrente: MILTON DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

27 - Processo: 10183.003540/2005-11 - Recorrente: MINERAÇÃO SANTA SILVIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 11080.723457/2010-40 - Recorrente: AMEMD SAÚDE SOCIEDADE SIMPLES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

29 - Processo: 10580.008004/2002-86 - Recorrente: TUMA ENGEMAC INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

30 - Processo: 10245.003783/2008-20 - Recorrente: OBA OURO AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

31 - Processo: 10680.015129/2008-20 - Recorrente: ARQUIVO EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

32 - Processo: 10410.007565/2007-24 - Recorrente: JOAQUIM ALVARO DA SILVA HORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

33 - Processo: 10510.003652/2006-01 - Recorrente: JOSE LEAL DE SOUZA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

34 - Processo: 10510.007872/2008-68 - Recorrente: JOSE MARLENO ARRUDA CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

35 - Processo: 10580.720488/2009-10 - Recorrente: IVAN NOGUEIRA BRANDAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 17 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

36 - Processo: 10183.720093/2006-49 - Recorrente: AGROPECUARIA CEU ABERTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

37 - Processo: 13609.720027/2007-08 - Recorrente: AGRO PECUARIA CERRADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

38 - Processo: 10183.720111/2006-92 - Recorrente: ANA PAULA DA SILVA CAROLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

39 - Processo: 13853.000054/2007-61 - Recorrente: JOSE CARLOS RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO

40 - Processo: 11060.003373/2008-18 - Recorrente: DUILIO CEOLIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

41 - Processo: 10630.720110/2010-17 - Recorrente: FUNDACAO DERALDO GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

42 - Processo: 10980.017217/2008-81 - Recorrente: FREDERICO SCHUTTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

43 - Processo: 17883.000258/2005-33 - Recorrente: GEORGE BETIM PAES LEME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

44 - Processo: 19515.001576/2008-88 - Recorrente: SHOCK MACHINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ATÍLIO PITARELLI

45 - Processo: 13732.000207/2007-46 - Recorrente: JANIR RAMOS DA FONSECA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

46 - Processo: 13807.012536/2003-95 - Recorrente: MÁRCIO GROPILLO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

47 - Processo: 13433.000240/2005-89 - Recorrente: MARIA ALAIR ALVES FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

48 - Processo: 10183.720417/2007-20 - Recorrente: JURUENA EMPREENDIMENTOS DE COLONIZAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

49 - Processo: 10680.723641/2008-43 - Recorrente: ESPERANCA S/A ADM PART IND COM E IMOVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

50 - Processo: 10680.011648/2007-38 - Recorrente: ESTIRAFER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

51 - Processo: 10580.725808/2009-10 - Recorrente: MARIA DA CONCEICAO ROTONDANO GOMES LONGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

52 - Processo: 10580.726056/2009-12 - Recorrente: JOSE LOIOLA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

53 - Processo: 10805.000455/2008-89 - Recorrente: JOSE MARIA VASALLO GRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

54 - Processo: 10805.000456/2008-23 - Recorrente: JOSE MARIA VASALLO GRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 17 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

55 - Processo: 10860.000030/2007-24 - Recorrente: JOSE CLAUDIO CENTOFANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

56 - Processo: 13736.003333/2008-01 - Recorrente: JOSE DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

57 - Processo: 10730.003815/2007-34 - Recorrente: JOSE DE OLIVEIRA SACRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

58 - Processo: 13932.000136/2007-25 - Recorrente: JOSE DJALMA SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO

59 - Processo: 10480.722520/2009-11 - Recorrente: CLAJUHERGUS DIVERSOES ELETRONICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

60 - Processo: 10980.007420/2009-21 - Recorrente: CONSILUX CONSULTORIA E CONST ELETRICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

61 - Processo: 10510.001696/2008-51 - Recorrente: DJALMA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

62 - Processo: 10825.000881/2007-01 - Recorrente: EDEMIR ROBERTO DIONIZIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

63 - Processo: 10410.005246/2007-84 - Recorrente: DIVANNI SURUAGY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ATÍLIO PITARELLI

64 - Processo: 13149.000086/2007-12 - Recorrente: ANISIO BUENO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

65 - Processo: 10830.007027/2008-70 - Recorrente: EUZIARA MARCHI CERQUEIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

66 - Processo: 10830.007028/2008-14 - Recorrente: EUZIARA MARCHI CERQUEIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

67 - Processo: 10530.002135/2008-31 - Recorrente: ADEMAR ANTONIO MARCAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

68 - Processo: 10825.001061/2007-29 - Recorrente: JOSE LUIS GALDINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

69 - Processo: 10830.003177/2007-23 - Recorrente: JOAO PINTO TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

70 - Processo: 10840.720375/2008-17 - Recorrente: JOSE LUIZ MATTHES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

71 - Processo: 10840.720376/2008-61 - Recorrente: JOSE LUIZ MATTHES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 18 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

72 - Processo: 13888.001339/2007-11 - Recorrente: JOSE EDUARDO MELLO AYRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

73 - Processo: 13888.002839/2008-51 - Recorrente: JOSE EDUARDO MELLO AYRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

74 - Processo: 10508.000155/2005-10 - Recorrente: JOSE ERLON ALVES DE SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

75 - Processo: 13448.000096/2006-01 - Recorrente: JOSE EURIDES LIBERALINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ACÁCIA SAYURI WAKASUGI

76 - Processo: 13808.005214/2001-18 - Recorrente: MINORU IKEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

77 - Processo: 16004.001190/2007-67 - Recorrente: CLAUDIO DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

78 - Processo: 10980.007482/2004-28 - Recorrente: JOSE AMILTON DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

79 - Processo: 10166.010745/2008-11 - Recorrente: JAMES FREITAS DE ASSIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

80 - Processo: 10640.003844/2008-96 - Recorrente: EDMILTON PEREIRA DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

81 - Processo: 10680.002493/2004-04 - Recorrente: HELIO DE OLIVEIRA BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

82 - Processo: 10680.010976/2005-55 - Recorrente: IVONETE RODRIGUES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

83 - Processo: 10725.000002/2011-48 - Recorrente: IVONE MUNIZ SOARES ONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

84 - Processo: 10725.000802/2010-88 - Recorrente: IVONE MUNIZ SOARES ONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

85 - Processo: 10725.000803/2010-22 - Recorrente: IVONE MUNIZ SOARES ONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ATÍLIO PITARELLI

86 - Processo: 10980.007081/2007-11 - Recorrente: JOAO BOAVENTURA FERREIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

87 - Processo: 13603.001500/2007-04 - Recorrente: JANICE HENRIQUES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

88 - Processo: 13807.004843/2001-31 - Recorrente: GLEZIO ANTONIO ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

89 - Processo: 10580.726433/2009-13 - Recorrente: GLORIA BRAZILIRDES SCHITINI DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

90 - Processo: 10850.000283/2007-17 - Recorrente: JOAO ELIAS FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

91 - Processo: 10930.005683/2009-91 - Recorrente: JOSE MARIA DE OLIVEIRA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 18 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

92 - Processo: 10730.003670/2005-18 - Recorrente: JOSE FABIO GOMES SCHUAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

93 - Processo: 10830.000070/2009-95 - Recorrente: JOSE CARLOS SCOLFARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

94 - Processo: 18471.000617/2008-18 - Recorrente: ALFREDO SEVERINO CAREGNATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ACÁCIA SAYURI WAKASUGI

95 - Processo: 19515.001040/2007-81 - Recorrente: HUANG KING LIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

96 - Processo: 10980.009865/2006-01 - Recorrente: CRESUS COUTINHO CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

97 - Processo: 10730.000417/2008-47 - Recorrente: JANE LEITE DO PRADO REBELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

98 - Processo: 10640.003192/2007-17 - Recorrente: IZABEL CRISTINA SANTOS CORDEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

99 - Processo: 10730.006494/2008-19 - Recorrente: HENRIQUE DANTAS DE GREGORIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

100 - Processo: 10735.720179/2007-69 - Recorrente: HELIO ANTONIO GUERRA PEIXE MULLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

101 - Processo: 10920.000272/2007-66 - Recorrente: HELIO DAUFEMBACK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

102 - Processo: 10920.000933/2005-91 - Recorrente: JAIME MATOS FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

103 - Processo: 10920.002756/2004-05 - Recorrente: JAIME MATOS FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

104 - Processo: 10920.002768/2004-21 - Recorrente: JAIME MATOS FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ATÍLIO PITARELLI

105 - Processo: 10680.008619/2007-99 - Recorrente: JOAO ALBERTO PRATINI DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

106 - Processo: 13839.002330/2007-11 - Recorrente: JOAO BERNARDO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

107 - Processo: 18471.000408/2007-85 - Recorrente: JOSE BERNARDO CABRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

108 - Processo: 10980.016616/2008-25 - Recorrente: JOAO SENA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

109 - Processo: 11040.000826/2007-01 - Recorrente: JOSE MANOEL DEL GRANDE ASSIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
Presidente

2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamento da 1ª Turma Ordinária/2ª Câmara/2ª Sejul/CARF, publicada no DOU nº 64, de 02/04/2012, Seção 1, pág.11, na assinatura, onde se lê: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA - Presidente, leia-se: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA - Presidente em exercício.

3ª CÂMARA
3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

DIA 17 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

1 - Processo nº: 10166.722820/2009-63 - Recorrente: JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10166.722821/2009-16 - Recorrente: JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10166.722822/2009-52 - Recorrente: JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4 - Processo nº: 10166.722825/2009-96 - Recorrente: JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

5 - Processo nº: 35373.000105/2007-90 - Recorrente: TRANSPORTADORA CARAVAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 35432.000352/2007-44 - Recorrente: TRANS PORTO TRANSPORTES E SERV. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 35437.000603/2006-60 - Recorrente: MASSAFERA APEN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 35462.001899/2004-67 - Recorrente: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO VETTORATO

9 - Processo nº: 15983.001372/2008-70 - Recorrente: MELLO COMERCIO E SERVICOS LTDA.ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 15983.001374/2008-69 - Recorrente: MELLO COMERCIO E SERVICOS LTDA.ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 15983.001375/2008-11 - Recorrente: MELLO COMERCIO E SERVICOS LTDA.ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 15983.001376/2008-58 - Recorrente: MELLO COMERCIO E SERVICOS LTDA.ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

13 - Processo nº: 12268.000159/2007-57 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL BALAO VERMELHO SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 12268.000160/2007-81 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL BALAO VERMELHO SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 12268.000212/2007-10 - Recorrente: F V DE ARAUJO S/A - MADEIRAS AGRIC IND E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 12268.000217/2007-42 - Recorrente: F V DE ARAUJO S/A - MADEIRAS AGRIC IND E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 12268.000289/2007-90 - Nome do Contribuinte: F V DE ARAUJO S/A - MADEIRAS AGRIC IND E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

18 - Processo nº: 35464.001489/2007-49 - Recorrente: COOPERDATA ADM E PROJ COOP DE PREST DE SERV EM TECNOL. DA INF. E EM DESENV.E ADM PROJ TECNICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 35464.001738/2007-04 - Recorrente: CONDOMINIO DE CUST EMP RES MAISON QUARTZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

20 - Processo nº: 35387.000847/2002-51 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 35248.001348/2007-81 - Recorrente: HOSPITAL BENEFICIENTE ALTO JACUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 35464.003454/2004-00 - Recorrente: MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 35464.003748/2006-95 - Recorrente: BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TERMICO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 35564.001895/2006-01 - Recorrente: AVIQUEI PROD. HIDR. E PNEUMATICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

25 - Processo nº: 10320.001058/2010-91 - Recorrente: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10320.001463/2010-18 - Recorrente: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 12269.001705/2009-29 - Recorrente: TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 12269.001706/2009-73 - Recorrente: TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 12269.004576/2009-21 - Recorrente: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO VETTORATO

30 - Processo nº: 16004.000878/2007-20 - Nome do Contribuinte: HUGO ENGENHARIA LTDA

31 - Processo nº: 16004.000879/2007-74 - Recorrente: HUGO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

32 - Processo nº: 12963.000785/2010-00 - Nome do Contribuinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 12963.000786/2010-46 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 12963.000787/2010-91 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 12963.000788/2010-35 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 12963.000789/2010-80 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 12963.000790/2010-12 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 12963.000791/2010-59 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 12963.000792/2010-01 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 12963.000794/2010-92 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

41 - Processo nº: 12269.004580/2009-99 - Recorrente: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 12897.000165/2010-01 - Recorrente: SUPER MERCADO ZONA SUL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 12898.000177/2008-01 - Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

44 - Processo nº: 35564.003857/2006-84 - Recorrente: BRINQUEDOS BANDEIRANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 35564.004462/2006-07 - Recorrente: REQUIPAM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 35936.000319/2005-81 - Recorrente: TYCO ELETRONICS AMAZONIA LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO VETTORATO

47 - Processo nº: 16004.000880/2007-07 - Recorrente: HUGO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 16004.000882/2007-98 - Recorrente: HUGO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

49 - Processo nº: 13116.002455/2010-94 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 13116.002456/2010-39 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 13116.002457/2010-83 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

52 - Processo nº: 12898.000178/2008-48 - Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 13016.000369/2007-70 - Recorrente: FRINAL S/A - FRIGORIFICO E INTEGRACAO AVICOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 13052.001208/2008-48 - Recorrente: MARA DE FATIMA CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 13052.001465/2008-80 - Recorrente: ARRUDA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

56 - Processo nº: 13888.004116/2010-10 - Recorrente: RESOURCE AMERICANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 13888.004118/2010-09 - Recorrente: RESOURCE AMERICANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 13888.004119/2010-45 - Recorrente: RESOURCE AMERICANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

59 - Processo nº: 35936.000350/2005-12 - Recorrente: FORT EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 35948.002290/2003-71 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 36032.000286/2006-05 - Recorrente: CONCREMAX CONCRETO ENG.E SANEAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

62 - Processo nº: 13116.000241/2008-69 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO UNIVERSITARIA DO CERRADO - 2008-02-11 00:00:00

63 - Processo nº: 13116.000660/2007-10 - Nome do Contribuinte: MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

64 - Processo nº: 15586.000613/2007-65 - Recorrente: AGRO FOOD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 15586.000615/2007-54 - Recorrente: AGRO FOOD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

66 - Processo nº: 13873.000179/2008-33 - Recorrente: MOLDMIX INDUSTRIA COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 13888.001125/2008-26 - Recorrente: HARPEX ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 14474.000289/2007-80 - Embargante: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 15586.000737/2007-41 - Recorrente: TELEVISAO CAPIXABA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

70 - Processo nº: 13117.000183/2007-82 - Nome do Contribuinte: SAO SEBASTIAO TOCANTINS PREFEITURA MUNIC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

71 - Processo nº: 13857.000350/2009-93 - Recorrente: SAO CARLOS S/A INDUSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 13857.000352/2009-82 - Recorrente: SAO CARLOS S/A INDUSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

73 - Processo nº: 15586.000740/2007-64 - Recorrente: TELEVISAO CAPIXABA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 15586.001746/2009-11 - Recorrente: FIBRASA SA EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 17546.001116/2007-86 - Recorrente: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
Presidente

PATRICIA ALMEIDA PROENCA
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral

DIA 17 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

1 - Processo nº: 10140.720480/2010-68 - Recorrente: SERVANGIO SERVICOS MEDICOS S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10140.720487/2010-80 - Recorrente: SERVAN ANESTESIOLOGIA E TRATAMENTO DE DOR DE CAMPO GRANDE S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

3 - Processo nº: 10980.015590/2008-06 - Nome do Contribuinte: AGRIFLORA COMPENSADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

4 - Processo nº: 35346.001038/2003-24 - Nome do Contribuinte: BRASIL TELECOM S/A

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

5 - Processo nº: 11030.001059/2007-69 - Nome do Contribuinte: AGROPECUARIA MAGARINOS SOC SIMPLES LTDA

6 - Processo nº: 12045.000552/2007-65 - Recorrente: RENOSA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 35954.002504/2005-92 - Nome do Contribuinte: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C

Relator: MAURO JOSE SILVA

8 - Processo nº: 10909.005435/2007-55 - Recorrente: BRASKARNE COMERCIO E ARMAZENS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11176.000272/2007-07 - Nome do Contribuinte: ALGODOEIRA AURORA LTDA

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

10 - Processo nº: 11516.000003/2008-15 - Recorrente: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO OLIVEIRA

11 - Processo nº: 14485.003386/2007-03 - Recorrente: PHILIPS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURO JOSE SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 - Processo nº: 11065.722099/2011-27 - Nome do Contribuinte: BARTZEN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

13 - Processo nº: 10166.721884/2010-81 - Recorrente: CTIS TECNOLOGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10166.721885/2010-25 - Recorrente: CTIS TECNOLOGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10166.721886/2010-70 - Recorrente: CTIS TECNOLOGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10166.721887/2010-14 - Recorrente: CTIS TECNOLOGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10166.721888/2010-69 - Recorrente: CTIS TECNOLOGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10166.721883/2010-36 - Recorrente: CTIS TECNOLOGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

19 - Processo nº: 11516.004191/2009-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: EMBRACONT PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME

20 - Processo nº: 11516.004192/2009-86 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: EMBRACONT PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME

21 - Processo nº: 10120.006001/2007-30 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VALDIR HIPOLITO DE CARVALHO

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

22 - Processo nº: 10680.723010/2010-49 - Recorrente: VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10680.723012/2010-38 - Recorrente: VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10680.723013/2010-82 - Recorrente: VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10680.723015/2010-71 - Recorrente: VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

26 - Processo nº: 10320.001601/2010-51 - Recorrente: MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA - CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10320.001602/2010-03 - Recorrente: MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA - CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10320.001603/2010-40 - Recorrente: MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA - CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10320.001605/2010-39 - Recorrente: MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA - CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MAURO JOSE SILVA

30 - Processo nº: 18050.004708/2008-75 - Nome do Contribuinte: FEDERACAO BAHIANA DE FUTEBOL

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

31 - Processo nº: 13896.001443/2007-15 - Nome do Contribuinte: TV OMEGA LTDA

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

32 - Processo nº: 10140.720739/2010-71 - Recorrente: PAULO TADEU HAENDCHEN ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10660.000015/2008-13 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

34 - Processo nº: 10167.001340/2007-93 - Recorrente: FMIAO - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E AD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10552.000607/2007-81 - Recorrentes: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10680.009735/2007-25 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ROBERTO REZENDE

37 - Processo nº: 10980.009571/2007-51 - Recorrente: CRE PART E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10980.009577/2007-29 - Recorrente: CRE PART E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10980.009731/2007-62 - Recorrente: CRE PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10980.009751/2007-33 - Recorrente: CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 11176.000005/2007-21 - Recorrente: CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

42 - Processo nº: 13770.001016/2007-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BARTER COMERCIO INTERNACIONAL

43 - Processo nº: 13770.001032/2007-38 - Recorrente: BARTER COMERCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURO JOSE SILVA

44 - Processo nº: 11330.000375/2007-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERRADURA RESORT BUZIOS LTDA

45 - Processo nº: 11330.000996/2007-12 - Recorrente: ASSOC DOS APOS E PENS DA CEF/RJ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 11330.001225/2007-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIBRA TERMINAIS S.A.

47 - Processo nº: 11444.000156/2009-34 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE

48 - Processo nº: 11474.000141/2007-57 - Nome do Contribuinte: RESIDENCIAL PRAIA DO BOM JESUS LTDA

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

49 - Processo nº: 10510.000014/2008-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

50 - Processo nº: 12269.000042/2008-44 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEF ASSIST EDUC RGS ACIRGS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 12269.000091/2008-87 - Recorrente: COOP DE TRAB ORGANIZADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 12269.000094/2008-11 - Recorrente: COOP DE TRAB ORGANIZADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

53 - Processo nº: 13961.000784/2007-34 - Recorrente: MUNICIPIO DE MARACAJA PREF MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 14479.000235/2007-74 - Recorrente: PEKON CONDUTORES ELETRICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO OLIVEIRA

55 - Processo nº: 35464.002911/2005-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CARGILL AGRICOLA S A

DIA 18 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

56 - Processo nº: 10140.720737/2010-81 - Recorrente: PAULO TADEU HAENDCHEN ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10140.720738/2010-26 - Recorrente: PAULO TADEU HAENDCHEN ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

58 - Processo nº: 11330.000275/2007-11 - Recorrente: ATL ALGAR TELECOM LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 11330.000303/2007-91 - Recorrente: SOC MICHELIN DE PART IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 11330.001049/2007-49 - Recorrente: MARK BUILDING GERENC PREDIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 12045.000368/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: V & M DO BRASIL S. A.

62 - Processo nº: 13896.002036/2007-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TOTAL QUALITY INFORMATICA LTDA

63 - Processo nº: 13971.002725/2007-81 - Recorrente: COOP DE PROD E ABAST DO VA LE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 13971.003999/2007-98 - Recorrente: 43 SA GRAFICA E EDITORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

65 - Processo nº: 13839.005324/2007-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CATHO ONLINE LTDA.

66 - Processo nº: 17546.001208/2007-66 - Recorrente: AUTO POSTO S BENEDITO DE GUARAT LTDA-EEP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURO JOSE SILVA

67 - Processo nº: 11853.000605/2007-61 - Recorrente: MARK BUILDING ADMINSTRACAO DE SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 12045.000113/2007-52 - Recorrente: GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 12045.000114/2007-05 - Recorrente: GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 14485.000810/2007-50 - Recorrente: TENDA ATACADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 15586.001685/2008-19 - Recorrente: ASSOCIACAO DE BENEFICENCIA E CULTURA DE JOAO NEIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 15889.000252/2008-23 - Recorrente: ACUCAREIRA QUATA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 15889.000254/2008-12 - Recorrente: ACUCAREIRA QUATA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

74 - Processo nº: 17546.001284/2007-71 - Recorrente: VOLKSWAGEM DO BRASIL IND DE VEICULOS AUT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

75 - Processo nº: 15983.000199/2007-10 - Recorrente: TRANSPORTE BENATTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 11516.000887/2008-16 - Recorrente: LOURIVAL FIEDLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 11516.002755/2008-11 - Recorrente: LOURIVAL FIEDLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 35600.000245/2007-37 - Recorrente: LOURIVAL FIEDLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

79 - Processo nº: 14041.000170/2008-88 - Recorrente: BANCO DE BRASILIA SA BRB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 14041.000171/2008-22 - Recorrente: BANCO DE BRASILIA SA BRB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURO JOSE SILVA

81 - Processo nº: 16000.000217/2007-34 - Recorrente: TUBOCTY IND E COM DE TUBOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

82 - Processo nº: 17546.000725/2007-18 - Recorrente: MONALISA P L NOGUEIRA -ME SUC ROSA M MAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 17546.000721/2007-30 - Recorrente: MONALISA P L NOGUEIRA -ME SUC ROSA M MAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 17546.000726/2007-62 - Recorrente: MONALISA P L NOGUEIRA -ME SUC ROSA M MAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 17546.000727/2007-15 - Recorrente: MONALISA P L NOGUEIRA -ME SUC ROSA M MAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 17546.000729/2007-04 - Recorrente: MONALISA P L NOGUEIRA -ME SUC ROSA M MAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 17546.000737/2007-42 - Recorrente: MONALISA P L NOGUEIRA -ME SUC ROSA M MAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 17546.000738/2007-97 - Recorrente: MONALISA P L NOGUEIRA -ME SUC ROSA M MAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

89 - Processo nº: 18184.000195/2007-27 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RTV BANDEIRANTES LTDA

90 - Processo nº: 35078.000813/2006-84 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA EDUCACIONAL DO MARANHAO

Relator: MAURO JOSE SILVA

91 - Processo nº: 16095.000622/2010-46 - Recorrente: METALURGICA DE TUBOS DE PRECISAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 16095.000623/2010-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: METALURGICA DE TUBOS DE PRECISAO LTDA

93 - Processo nº: 16095.000624/2010-35 - Recorrente: METALURGICA DE TUBOS DE PRECISAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 17253.000025/2009-81 - Recorrente: MELMETAL CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 17253.000028/2009-14 - Recorrente: MELMETAL CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 35220.000173/2006-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE FLORESTA - P MUNICIPAL

97 - Processo nº: 35220.000254/2006-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA - PE

98 - Processo nº: 35464.004720/2006-75 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 35464.004721/2006-10 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 44021.000055/2007-21 - Recorrente: ARTVERBO CEN. CR. PUB. E EDITORA S/C LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 44021.000243/2007-50 - Nome do Contribuinte: BIMETAL IND E COM DE APAR. DE MEDIC. LT

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

102 - Processo nº: 18186.000104/2007-33 - Recorrente: AEROCARTA S A ENGENHARIA DE AEROLEVANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

103 - Processo nº: 35301.012629/2006-96 - Nome do Contribuinte: ARTCON SERVICOS LTDA

DIA 19 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

104 - Processo nº: 37071.001093/2007-41 - Nome do Contribuinte: MUNDIAL S/A PRODUTOS DE CONSUMO

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

105 - Processo nº: 18108.000053/2008-53 - Recorrente: GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 11020.003359/2007-00 - Recorrente: SOPRANO ELETROMETAL HIDRAULICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 10680.008052/2007-51 - Recorrente: FIACAO E TECIDOS SANTA BARBARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

108 - Processo nº: 14041.000637/2007-17 - Recorrente: SA CORREIO BRAZILIENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 10120.006386/2007-35 - Recorrente: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

110 - Processo nº: 11330.000395/2007-18 - Nome do Contribuinte: ASSOC SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUC E CUL

111 - Processo nº: 11330.000396/2007-54 - Embargante: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

112 - Processo nº: 13972.000306/2007-03 - Recorrente: MUNICIPIO DE TRES BARRAS-PREFEITURA MUN. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 13984.001036/2010-14 - Recorrente: FUNDACAO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 17460.000089/2007-74 - Recorrente: ALLAN CARLOS ROQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 17546.000867/2007-85 - Recorrente: FRIGOSEF-FRIGOR. SEF DE S.J DOS CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 17546.000881/2007-89 - Recorrente: FRIGOSEF - FRIGOR. SEF DE S.J DOS CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 17546.000884/2007-12 - Recorrente: FRIGOSEF - FRIGOR. SEF DE S.J DOS CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURO JOSE SILVA

118 - Processo nº: 44021.000411/2007-15 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

119 - Processo nº: 35464.003647/2005-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MONSANTO DO BRASIL LTDA.

120 - Processo nº: 35415.000344/2004-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SPPR INFORMATICA S/C LTDA

121 - Processo nº: 35415.000284/2004-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SPPR INFORMATICA S/C LTDA

122 - Processo nº: 15979.000197/2007-81 - Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

123 - Processo nº: 15586.001026/2007-93 - Recorrente: LORENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 15586.001022/2007-13 - Recorrente: LORENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo nº: 10315.000990/2010-76 - Recorrente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo nº: 10315.000988/2010-05 - Recorrente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 15983.001201/2009-21 - Recorrente: FUNDACAO PRO-ESPORTE DE SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 15983.001202/2009-76 - Recorrente: FUNDACAO PRO-ESPORTE DE SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

129 - Processo nº: 10580.722908/2010-28 - Recorrente: DESENBAHIA-AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo nº: 10315.720695/2011-11 - Recorrente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo nº: 10315.720694/2011-76 - Recorrente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo nº: 10166.723106/2010-26 - Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo nº: 10166.722950/2010-30 - Recorrente: SA CORREIO BRAZILIENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo nº: 10166.723180/2010-42 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo nº: 10580.728317/2009-21 - Recorrente: UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo nº: 10783.720975/2011-11 - Recorrente: RS IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

137 - Processo nº: 17546.000897/2007-91 - Recorrente: FRIGOSEF - FRIGOR. SEF DE S.J DOS CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 17546.001009/2007-58 - Recorrente: FRIG CPOS S. J. LTDA SUC FRIG MANT E OUT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo nº: 17546.001012/2007-71 - Recorrente: FRIG CPOS S. J. LTDA SUC FRIG MANT E OUT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 17546.001014/2007-61 - Recorrente: FRIG CPOS S. J. LTDA SUC FRIG MANT E OUT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo nº: 17546.001017/2007-02 - Recorrente: FRIG CPOS S. J. LTDA SUC FRIG MANT E OUT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURO JOSE SILVA

142 - Processo nº: 16624.001326/2007-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE PROF AUTONOMOS

143 - Processo nº: 16707.005177/2009-21 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 35013.003941/2006-34 - Recorrente: EGV SEGURANCA EMP DE GUARDA E VIGILANCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo nº: 35373.000649/2006-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BUCK TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

146 - Processo nº: 37081.000468/2006-55 - Recorrente: TELMO ESPINDOLA DA COSTA LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

MARCELO OLIVEIRA
Presidente

PATRICIA ALMEIDA PROENCA
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

DIA 17 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

1 - Processo nº: 10865.003014/2010-49 - Recorrente: ASSOCIACAO DE EDUCACAO DO HOMEM DE AMANHA DE SAO JOAO DA BOA VISTA - A.E.H.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10380.720768/2010-18 - Recorrente: FUNDACAO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10380.720770/2010-89 - Recorrente: FUNDACAO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10380.723079/2009-13 - Recorrente: FUNDACAO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-07 00:00:00

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

5 - Processo nº: 10510.003490/2010-80 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS DE ARACAJU, INTERMUNICIPAL E SERVICOS EM GERAL LTDA -COOPETAJU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10510.003492/2010-79 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS DE ARACAJU, INTERMUNICIPAL E SERVICOS EM GERAL LTDA -COOPETAJU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10510.003494/2010-68 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS DE ARACAJU, INTERMUNICIPAL E SERVICOS EM GERAL LTDA -COOPETAJU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10510.003496/2010-57 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS DE ARACAJU, INTERMUNICIPAL E SERVICOS EM GERAL LTDA -COOPETAJU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

9 - Processo nº: 35311.000262/2003-04 - Recorrente: ASSOCIACAO FLUMINENSE DE EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

10 - Processo nº: 11516.000903/2010-87 - Recorrente: INSTITUTO TECNOLOGICO E CIENTIFICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 11516.000904/2010-21 - Recorrente: INSTITUTO TECNOLOGICO E CIENTIFICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 11516.000905/2010-76 - Recorrente: INSTITUTO TECNOLOGICO E CIENTIFICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 11516.000906/2010-11 - Recorrente: INSTITUTO TECNOLOGICO E CIENTIFICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 11516.000910/2010-89 - Recorrente: INSTITUTO TECNOLOGICO E CIENTIFICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 11516.000911/2010-23 - Recorrente: INSTITUTO TECNOLOGICO E CIENTIFICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

16 - Processo nº: 10283.006618/2007-92 - Recorrente: MESSIAS DO CARMO LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10380.005738/2007-74 - Recorrente: EDUARDO FLORENTINO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10510.002032/2007-28 - Recorrente: NASSAL NASCIMENTO E SALES CONST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10932.000666/2009-47 - Recorrente: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

20 - Processo nº: 10510.004205/2009-12 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10510.004206/2009-59 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10510.004270/2009-30 - Recorrente: ASSOCIACAO DE BENEFICENCIA SAO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10510.004271/2009-84 - Recorrente: ASSOCIACAO DE BENEFICENCIA SAO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

24 - Processo nº: 12898.002274/2009-10 - Recorrente: BALASSIANO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 12898.002275/2009-56 - Recorrente: BALASSIANO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 12898.002276/2009-09 - Recorrente: BALASSIANO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 12898.002277/2009-45 - Recorrente: BALASSIANO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 12898.002279/2009-34 - Recorrente: BALASSIANO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

29 - Processo nº: 35349.000982/2006-87 - Recorrente: LUNELLI TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 37322.000246/2007-33 - Recorrente: JAMAL IBRAHIM FARACHE & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 19515.000452/2009-66 - Recorrente: BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 35063.000753/2006-69 - Recorrente: SERGIO PAULO LUPPI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 19515.000451/2009-11 - Recorrente: BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

34 - Processo nº: 19515.008585/2008-08 - Recorrente: JBS EMBALAGENS METALICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 19515.008583/2008-19 - Recorrente: JBS EMBALAGENS METALICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 19515.007653/2008-11 - Recorrente: FIRPAVI CONST E PAVIMENTADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 19515.007651/2008-14 - Recorrente: FIRPAVI CONST E PAVIMENTADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 19515.007652/2008-69 - Recorrente: FIRPAVI CONST E PAVIMENTADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

39 - Processo nº: 18050.003728/2008-29 - Recorrente: TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 18050.003950/2008-21 - Recorrente: TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

41 - Processo nº: 11444.001140/2009-49 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 11444.001141/2009-93 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 11444.001142/2009-38 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 11444.001143/2009-82 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 11444.001148/2009-13 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

46 - Processo nº: 11444.001834/2008-03 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 11444.001835/2008-40 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

48 - Processo nº: 18186.000137/2007-83 - Recorrente: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 18186.000136/2007-39 - Recorrente: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 18186.000135/2007-94 - Recorrente: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 18186.000132/2007-51 - Recorrente: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 18186.000131/2007-14 - Recorrente: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

53 - Processo nº: 10530.002021/2008-91 - Recorrente: CASA DE SAUDE DE REMANSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10530.002022/2008-35 - Recorrente: CASA DE SAUDE DE REMANSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10530.002023/2008-80 - Recorrente: CASA DE SAUDE DE REMANSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

56 - Processo nº: 14485.000973/2007-32 - Recorrente: CORN PRODUCTS BRASIL INGRED. IND. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 14485.001007/2007-32 - Recorrente: CORN PRODUCTS BRASIL INGRED.IND. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 14485.001704/2007-93 - Recorrente: MC CANN ERICKSON PUBLICIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 14485.001707/2007-27 - Recorrente: MC CANN ERICKSON PUBLICIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

60 - Processo nº: 19515.002686/2008-67 - Recorrente: BOUCINHAS & C S AUD INDEPENDENTES SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 19515.002687/2008-10 - Recorrente: BOUCINHAS & C S AUD INDEPENDENTES SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 19515.004562/2009-05 - Recorrente: KYOEI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 19515.005058/2009-14 - Recorrente: KYOEI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

64 - Processo nº: 12898.002273/2009-67 - Recorrente: BALASSIANO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 18050.004899/2008-75 - Recorrente: ACL TECN DE CONC E PAVIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 18050.006529/2008-72 - Recorrente: COREL ISOLANTES TERMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 18108.000002/2007-41 - Recorrente: SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUC E ASSIST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

68 - Processo nº: 19515.005891/2009-65 - Recorrente: BORLAND LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

69 - Processo nº: 10510.004400/2007-72 - Recorrente: VIACAO SAO PEDRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10510.004400/2009-34 - Recorrente: ASSOCIACAO SOCIAL PASTORAL ESPERANCA DE DEUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10510.004402/2009-23 - Recorrente: ASSOCIACAO SOCIAL PASTORAL ESPERANCA DE DEUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

72 - Processo nº: 10935.005757/2009-49 - Recorrente: MANICA ELETRO - COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 14485.000015/2007-61 - Recorrente: GP - SERVICOS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 17460.001072/2007-34 - Nome do Contribuinte: RH BANK EMPRESARIAL LTDA

75 - Processo nº: 18108.000536/2007-77 - Recorrente: FAQUI SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 18184.001015/2007-24 - Recorrente: SYNCHRO SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

77 - Processo nº: 14751.000141/2008-18 - Recorrente: JOACIR FERNANDO DE FREITAS MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 19515.006042/2008-48 - Recorrente: BIO INTER INDL E COML LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

79 - Processo nº: 15504.014886/2008-31 - Recorrente: e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA
Presidente

PATRICIA ALMEIDA PROENCA
Secretária

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 2º ANDAR, SALA 202, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

1 - Processo nº: 10865.003013/2010-02 - Recorrente: ASSOCIACAO DE EDUCACAO DO HOMEM DE AMANHA DE SAO JOAO DA BOA VISTA - A.E.H.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10865.003017/2010-82 - Recorrente: ASSOCIACAO DE EDUCACAO DO HOMEM DE AMANHA DE SAO JOAO DA BOA VISTA - A.E.H.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 17546.001019/2007-93 - Recorrente: FRIG CPOS S. J. LTDA SUC FRIG MANT E OUT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10665.001073/2009-03 - Recorrente: PADARIA E CONFEITARIA DIVINOPOLIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 15983.000010/2010-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

6 - Processo nº: 14333.000259/2007-88 - Recorrente: FLY ACAI DO PARA IND. DE ALIM. E BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 14333.000272/2007-37 - Recorrente: FLAY ACAI DO PARA IND. DE ALIMENTOS E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 14333.000271/2007-92 - Recorrente: FLAY ACAI DO PARA IND. DE ALIMENTOS E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 11618.005235/2007-31 - Recorrente: INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 11618.005236/2007-85 - Recorrente: INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

11 - Processo nº: 14041.720001/2011-63 - Recorrente: VIACAO VALMIR AMARAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10120.006112/2007-46 - Recorrente: SEBBA MADEIRAS E MAT DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 10120.006113/2007-91 - Recorrente: SEBBA MADEIRAS E MAT DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 10120.006114/2007-35 - Recorrente: SEBBA MADEIRAS E MAT DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10120.006115/2007-80 - Recorrente: SEBBA MADEIRAS E MAT DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10120.006116/2007-24 - Recorrente: SEBBA MADEIRAS E MAT DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 12267.000131/2008-19 - Recorrentes: RADIO GLOBO SOCIEDADE ANONIMA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

18 - Processo nº: 10320.005582/2008-17 - Recorrente: CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 13971.721754/2011-22 - Recorrente: INDUSTRIA DE LINHAS TRICHE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

20 - Processo nº: 11330.000441/2007-71 - Recorrente: AUTO VIACAO 1001 LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 14120.000313/2009-52 - Recorrente: CONACENTRO COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO CENTRO OESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 12963.000342/2007-13 - Recorrente: COOPERATIVA REG. AGROPECUARIA DE CALDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 12963.000348/2007-82 - Recorrente: COOPERATIVA REG. AGROPECUARIA DE CALDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 11065.100862/2007-88 - Recorrente: COPE E CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 11516.008015/2008-98 - Recorrente: DAROS ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

26 - Processo nº: 14485.002900/2007-85 - Recorrente: DECASTRO CONTABILIDADE ASSUNTOS FISCAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 11522.001501/2007-15 - Recorrente: DEFENSORIA PUBLICA -GERAL DO ESTADO DO ACRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10120.003274/2010-28 - Recorrente: DENUSA DESTILARIA NOVA UNIAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10120.003275/2010-72 - Recorrente: DENUSA DESTILARIA NOVA UNIAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 19515.001695/2008-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

31 - Processo nº: 10315.000394/2010-96 - Recorrente: MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10315.000393/2010-41 - Recorrente: MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 35950.002581/2007-44 - Recorrente: SEDINEI SALES ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 10510.003425/2007-59 - Recorrentes: SEC DE EST DA CASA CIVIL DO EST DE SE e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

35 - Processo nº: 15983.000666/2010-07 - Recorrente: ITANHAEM PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 15983.000667/2010-43 - Recorrente: ITANHAEM PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 15983.000668/2010-98 - Recorrente: ITANHAEM PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 15983.000669/2010-32 - Recorrente: ITANHAEM PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 15983.000670/2010-67 - Recorrente: ITANHAEM PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

40 - Processo nº: 15940.000655/2009-81 - Recorrente: ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 15940.000656/2009-26 - Recorrente: ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10950.002202/2010-91 - Recorrente: FRIGORIFICO FRIGOPRATA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 10950.002203/2010-35 - Recorrente: FRIGORIFICO FRIGOPRATA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10950.002204/2010-80 - Recorrente: FRIGORIFICO FRIGOPRATA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 35954.003433/2006-26 - Recorrente: COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

6 - Processo nº: 15504.018318/2008-17 - Recorrente: DIAGONAL ADMINISTRACAO DE SERVICOS INTERNOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

47 - Processo nº: 10325.001778/2008-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CRUZEIRO DO SUL LTDA - EPP - RECURSO DE OFÍCIO

48 - Processo nº: 10325.001779/2008-37 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CRUZEIRO DO SUL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 10552.000047/2007-65 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO IPIRANGA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 10552.000012/2007-26 - Recorrente: DROGARIA CAPILE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 36624.011921/2006-10 - Recorrente: EBCO SYSTEMS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

52 - Processo nº: 15983.000284/2010-75 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 15983.000282/2010-86 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 15983.000287/2010-17 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 15983.000288/2010-53 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 15983.000289/2010-06 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

57 - Processo nº: 16045.000366/2007-87 - Recorrente: ECIL EMPRESA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 16045.000368/2007-76 - Recorrente: ECIL EMPRESA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 16045.000371/2007-90 - Recorrente: ECIL EMPRESA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 16045.000372/2007-34 - Recorrente: ECIL EMPRESA COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 10970.720050/2011-54 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo: 36266.003429/2007-60 - Recorrente: LIBBS FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

63 - Processo nº: 18088.000582/2010-57 - Recorrentes: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

64 - Processo nº: 18088.000580/2010-68 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 18088.000583/2010-00 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 18088.000584/2010-46 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 14751.001762/2009-91 - Recorrente: CENTRO NACIONAL DE EDUCACAO AMBIENTAL E GERACAO DE EMPREGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 14751.001767/2009-14 - Recorrente: CENTRO NACIONAL DE EDUCACAO AMBIENTAL E GERACAO DE EMPREGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 14751.001769/2009-11 - Recorrente: CENTRO NACIONAL DE EDUCACAO AMBIENTAL E GERACAO DE EMPREGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 14751.001771/2009-82 - Recorrente: CENTRO NACIONAL DE EDUCACAO AMBIENTAL E GERACAO DE EMPREGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

71 - Processo nº: 10830.008151/2007-71 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA FORCA E LUZ OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 10830.009853/2007-72 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 10830.009854/2007-17 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 11020.000768/2010-41 - Recorrente: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARROUPILHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 11020.000766/2010-52 - Recorrente: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARROUPILHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 11020.000767/2010-05 - Recorrente: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARROUPILHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

77 - Processo nº: 35166.000007/2007-06 - Recorrente: INSTITUTO OFIR LOIOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 37338.000294/2005-91 - Recorrente: INSTITUTO OFIR LOIOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

79 - Processo nº: 37213.001318/2006-16 - Recorrente: TOLEDO GRIL RESTAURANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 15582.000301/2007-91 - Recorrente: VIXTEAM CONSULTORIA & SISTEMAS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

81 - Processo nº: 10920.007512/2007-53 - Recorrente: WEG INDUSTRIAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 17546.000420/2007-14 - Recorrente: WFP ENG COM EQUIP TRAT AGUA E EFLUENTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo nº: 14485.001496/2007-22 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

84 - Processo nº: 35464.003471/2004-39 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo nº: 14479.000908/2007-96 - Recorrente: WIND HELICES INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

86 - Processo nº: 10530.721237/2010-73 - Recorrente: NOVO TRIUNFO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo nº: 10665.721544/2011-18 - Recorrente: CAMPO BELO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo nº: 10665.721327/2011-10 - Recorrente: UNIMED DIVINOPOLIS -COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 10935.006462/2007-28 - Recorrente: CEU AZUL PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

90 - Processo nº: 35464.002199/2006-31 - Recorrente: INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA - IPEPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 2º ANDAR, SALA 204, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

1 - Processo nº: 10530.000012/2009-46 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 10909.004466/2008-70 - Recorrente: POOL SERVICE COML IMP E EXP E ASS INT LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 10909.004467/2008-14 - Recorrente: POOL SERVICE COML IMP E EXP E ASS INT LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 10640.003803/2010-14 - Recorrente: LATICINIOS NOSSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-17 00:00:00

5 - Processo nº: 15586.001975/2008-54 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 10120.002930/2007-70 - Recorrente: CONSERVADORA NACIONAL DE IMOVEIS 5 ESTRELAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

7 - Processo nº: 19515.003833/2009-05 - Recorrente: SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 19515.003834/2009-41 - Recorrente: SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 19515.003835/2009-96 - Recorrente: SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 19515.003836/2009-31 - Recorrente: SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 19515.003837/2009-85 - Recorrente: SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 19515.003831/2009-16 - Recorrente: SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

13 - Processo nº: 17546.000334/2007-01 - Recorrente: SERMAC ADMINIST DE CONSORCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 17546.000325/2007-11 - Recorrente: SERMAC ADMINIST DE CONSORCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 17546.000328/2007-46 - Recorrente: SERMAC ADMINIST DE CONSORCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 17546.000333/2007-59 - Recorrente: SERMAC ADMINIST DE CONSORCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo nº: 17546.000331/2007-60 - Recorrente: SERMAC ADMINIST DE CONSORCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 17546.000327/2007-00 - Recorrente: SERMAC ADMINIST DE CONSORCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

19 - Processo nº: 11242.001036/2009-21 - Recorrente: CENTRO MEDICO HOSPITALAR PITANGUEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 15758.000452/2009-52 - Recorrente: SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SAO CAETANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFICIO

21 - Processo nº: 18108.000964/2007-08 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CENTRO ACADEMICO XI DE AGOSTO - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 10167.001534/2007-99 - Recorrente: ERIMA DE FARIA REZENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 10380.004952/2007-11 - Recorrente: INDUSTRIAL BOPIL DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

24 - Processo nº: 19515.005660/2008-71 - Recorrente: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo nº: 36392.001997/2007-81 - Recorrente: GLOBO COMUNICACAO E PART S/A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 36278.002376/2006-40 - Recorrente: GILLETTE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 17 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

27 - Processo nº: 13052.000245/2007-58 - Recorrente: COSTANEIRA-ARNO JOHANN SA COM DE MAT CON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 23034.001961/2001-39 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 15979.000300/2007-93 - Recorrente: EDSON FERREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo nº: 35225.000466/2006-59 - Recorrente: CRISTIANO JOSE BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-18 00:00:00

31 - Processo nº: 10166.722449/2009-30 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-16 00:00:00

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

32 - Processo nº: 14485.000624/2007-11 - Recorrente: ALTANA PHARMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo nº: 14485.000625/2007-65 - Recorrente: ALTANA PHARMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

34 - Processo nº: 10510.004014/2009-42 - Recorrente: ESTADO DE SERGIPE - ADMINISTRACAO DIRETA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-26 00:00:00

35 - Processo nº: 10510.001537/2010-71 - Recorrente: ESTADO DE SERGIPE - ADMINISTRACAO DIRETA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

36 - Processo nº: 10510.001539/2010-60 - Recorrente: ESTADO DE SERGIPE - ADMINISTRACAO DIRETA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo nº: 10510.001540/2010-94 - Recorrente: ESTADO DE SERGIPE - ADMINISTRACAO DIRETA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo nº: 10510.001542/2010-83 - Recorrente: ESTADO DE SERGIPE - ADMINISTRACAO DIRETA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 10510.001544/2010-72 - Recorrente: ESTADO DE SERGIPE - ADMINISTRACAO DIRETA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo nº: 10510.001545/2010-17 - Recorrente: ESTADO DE SERGIPE - ADMINISTRACAO DIRETA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo nº: 10510.001546/2010-61 - Recorrente: ESTADO DE SERGIPE - ADMINISTRACAO DIRETA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

42 - Processo nº: 10830.004485/2007-76 - Recorrente: ERECAMP CONSTR IMOV E INC IMOB LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo nº: 10830.004487/2007-65 - Recorrente: ERECAMP CONSTR IMOV INC IMOB LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo nº: 10830.004488/2007-18 - Recorrente: ERECAMP CONSTR IMOV INC IMOB LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo nº: 10830.004489/2007-54 - Recorrente: ERECAMP CONSTR IMOV INC IMOB LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo nº: 10830.004490/2007-89 - Recorrente: ERECAMPCONSTR IMOV INC IMOB LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo nº: 10830.004491/2007-23 - Recorrente: ERECAMP CONSTR IMOV INC IMOB LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo nº: 10830.003899/2007-88 - Recorrente: ERECAMP CONSTR DE IMOVEIS E INCORP IMOB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo nº: 10830.003900/2007-74 - Recorrente: ERECAMP CONSTR DE IMOVEIS E INCORP IMOB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo nº: 10830.003902/2007-63 - Recorrente: ERECAMP CONSTR DE IMOVEIS E INCORP IMOB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo nº: 10830.003904/2007-52 - Recorrente: ERECAMP CONSTR DE IMOVEIS E INCORP IMOB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

52 - Processo nº: 10830.003906/2007-41 - Recorrente: ERECAMP CONSTR DE IMOVEIS E INCORP IMOB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

53 - Processo nº: 10830.003908/2007-31 - Recorrente: ERECAMP CONSTR DE IMOVEIS E INCORP IMOB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 18 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

54 - Processo nº: 10909.005897/2007-72 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

55 - Processo nº: 11020.000222/2010-91 - Recorrente: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAXIAS DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

56 - Processo nº: 10665.000081/2008-43 - Recorrente: HERTZ ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

57 - Processo nº: 10665.000082/2008-98 - Recorrente: HERTZ ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

58 - Processo nº: 10665.000083/2008-32 - Recorrente: HERTZ ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

59 - Processo nº: 35366.001436/2005-74 - Recorrente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

60 - Processo nº: 14485.000277/2007-26 - Recorrente: BRASIL TELECOM COM MULTIMIDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

61 - Processo nº: 23034.000326/2003-04 - Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

62 - Processo nº: 35275.000134/2005-06 - Recorrente: FUNDACAO ATTILA TABORDA - FAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

63 - Processo nº: 14479.000281/2007-73 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

64 - Processo nº: 14479.000284/2007-15 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

65 - Processo nº: 14479.000285/2007-51 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

66 - Processo nº: 14479.000286/2007-04 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

67 - Processo nº: 10920.004422/2009-72 - Recorrente: ICB TREIN DE INFORMATICA E ASSOC EDUCACIONAL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

68 - Processo nº: 10920.004425/2009-14 - Recorrente: ICB TREIN DE INFORMATICA E ASSOC EDUCACIONAL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

69 - Processo nº: 10920.004426/2009-51 - Recorrente: ICB TREIN DE INFORMATICA E ASSOC EDUCACIONAL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

70 - Processo nº: 10865.001987/2010-43 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DA ESTANCIA TURISTICA DE HOLAMBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

71 - Processo nº: 11474.000130/2007-77 - Recorrente: GOVERNO EST. SC-FUNDO ESTADUAL DE SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO E RECURSO DE OFICIO

72 - Processo nº: 35087.000329/2007-27 - Recorrente: GLOBAL ENERGIA ELETRICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO E RECURSO DE OFICIO

73 - Processo nº: 10510.003206/2007-70 - Recorrente: PROD ALIMENTICIOS FABISE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

74 - Processo nº: 14411.000029/2007-49 - Recorrente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

75 - Processo nº: 16004.001059/2007-08 - Recorrente: GLOBORR IND COM IMPORTACAO EXPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

76 - Processo nº: 10640.002598/2008-55 - Recorrente: GOODY INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 18 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

77 - Processo nº: 10120.000950/2010-10 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

78 - Processo nº: 10120.000952/2010-09 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

79 - Processo nº: 10120.000954/2010-90 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

80 - Processo nº: 10120.000955/2010-34 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

81 - Processo nº: 10120.000956/2010-89 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

82 - Processo nº: 10120.000964/2010-25 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

83 - Processo nº: 13823.000064/2008-34 - Recorrente: GERCI MARINELLI FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

84 - Processo nº: 13888.003710/2007-80 - Recorrente: METALURGICA RIGITEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

85 - Processo nº: 13888.003716/2007-57 - Recorrente: METALURGICA RIGITEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

86 - Processo nº: 13888.003717/2007-00 - Recorrente: METALURGICA RIGITEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

87 - Processo nº: 18186.000073/2007-11 - Recorrente: ESPACO DO BANHO E AROMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

88- Processo nº: 15277.000132/2008-24 - Recorrente: VIACAO PRINCESA DO SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

89 - Processo nº: 19647.013396/2007-62 - Recorrente: GRUPO ATUAL DE EDUCACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

90 - Processo nº: 11516.008127/2008-49 - Recorrente: DAROS EDIFICACOES E OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

91 - Processo nº: 11516.008129/2008-38 - Recorrente: DAROS EDIFICACOES E OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

92 - Processo nº: 11516.008130/2008-62 - Recorrente: DAROS EDIFICACOES E OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

93 - Processo nº: 11516.008131/2008-15 - Recorrente: DAROS EDIFICACOES E OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

94 - Processo nº: 11516.003720/2009-80 - Recorrente: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

95 - Processo nº: 16707.006420/2009-29 - Recorrente: HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE DE NATAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

96 - Processo nº: 10805.003267/2007-21 - Recorrente: GLOBALGRAIN COMNERCIO IMPORT E EXPORT SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

97 - Processo nº: 10805.003270/2007-45 - Recorrente: GLOBALGRAIN COMERCIO IMPORT E EXPORT SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

98 - Processo nº: 10976.000515/2008-00 - Recorrente: TECNOWATT ILUMINACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

99 - Processo nº: 12963.000388/2007-24 - Recorrente: SOBERANA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

100 - Processo nº: 12963.000389/2007-79 - Recorrente: SOBERANA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

101 - Processo nº: 13153.000780/2007-71 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE MT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

102 - Processo nº: 15586.001436/2008-15 - Recorrente: GRAFER EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 19 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

1 - Processo nº: 15983.000485/2007-77 - Recorrente: LATICINIO VALLE D'ORO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 15983.000486/2007-11 - Recorrente: LATICINIO VALLE D'ORO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

3 - Processo nº: 15868.000132/2009-55 - Recorrente: GUARANTA CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 15868.000133/2009-08 - Recorrente: GUARANTA CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 15868.000134/2009-44 - Recorrente: GUARANTA CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES

6 - Processo nº: 10166.721430/2009-76 - Recorrente: BRASAL-BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 10166.721431/2009-11 - Recorrente: BRASAL-BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 10166.721432/2009-65 - Recorrente: BRASAL-BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 10166.721433/2009-18 - Recorrente: BRASAL-BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 10166.721434/2009-54 - Recorrente: BRASAL-BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 15586.001173/2009-25 - Recorrente: CLINICA DE ACIDENTADOS DE VITORIA S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 15586.001174/2009-70 - Recorrente: CLINICA DE ACIDENTADOS DE VITORIA S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 16004.000681/2007-91 - Recorrente: IRMAND STA CASA MISER STA ADELIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 19 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

14 - Processo nº: 15983.000679/2007-72 - Recorrente: CAMP CIRC AMIGO MEN PATRUL C ONJ HUMAITA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 15983.000682/2007-96 - Recorrente: CAMP CIRC AMIGO MEN PATRUL C ONJ HUMAITA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 15983.000683/2007-31 - Recorrente: CAMP CIRC AMIGO MEN PATRUL C ONJ HUMAITA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo nº: 10166.721618/2009-14 - Recorrente: VAGON ENGENHARIA CIVIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES

18 - Processo nº: 10166.721623/2009-27 - Recorrente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo nº: 10166.721624/2009-71 - Recorrente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 10166.721625/2009-16 - Recorrente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo nº: 10166.721626/2009-61 - Recorrente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 10166.721627/2009-13 - Recorrente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

23 - Processo nº: 10166.721628/2009-50 - Recorrente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 10166.721629/2009-02 - Recorrente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo nº: 10166.721630/2009-29 - Recorrente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 11070.001351/2008-96 - Recorrente: ASSOCIACAO DE TRANSPORTE DE LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO

27 - Processo nº: 10552.000612/2007-94 - Recorrente: CAETE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretário

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 8º ANDAR, SALA 802, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

1 - Processo nº: 10865.003016/2010-38 - Recorrente: ASSOCIACAO DE EDUCACAO DO HOMEM DE AMANHA DE SAO JOAO DA BOA VISTA - A.E.H.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 11330.001022/2007-56 - Recorrente: VOLUME CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 11330.001023/2007-09 - Recorrente: VOLUME CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 11330.001024/2007-45 - Recorrente: VOLUME CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 11330.001025/2007-90 - Recorrente: VOLUME CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA

6 - Processo nº: 11020.001879/2010-75 - Recorrente: ICARO ARTEFATOS DE METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 11020.001880/2010-08 - Recorrente: ICARO ARTEFATOS DE METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 14337.000150/2010-14 - Recorrente: IGARAPE MIRI PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 14337.000154/2010-94 - Recorrente: IGARAPE MIRI PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 14337.000149/2010-81 - Recorrente: IGARAPE MIRI PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 14337.000155/2010-39 - Recorrente: IGARAPE MIRI PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 14337.000171/2010-21 - Recorrente: IGARAPE MIRI PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

13 - Processo nº: 15868.002096/2009-64 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE ANDRADINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 15868.002097/2009-17 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE ANDRADINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 15868.002098/2009-53 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE ANDRADINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 15889.000325/2009-68 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

17 - Processo nº: 10920.001431/2010-45 - Recorrente: INTERCONTINENTAL INDUSTRIA DE MOVEIS E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10920.001429/2010-76 - Recorrente: INTERCONTINENTAL INDUSTRIA DE MOVEIS E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10920.001432/2010-90 - Recorrente: INTERCONTINENTAL INDUSTRIA DE MOVEIS E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 10410.005400/2007-18 - Recorrente: FUND CEAL DE ASSIT S E PREV FACEAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10970.000096/2008-58 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

22 - Processo nº: 10384.003029/2010-10 - Recorrentes: CAMPINAS DO PIAUI PREFEITURA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10830.000197/2010-48 - Recorrentes: CAMPNEUS LIDER DE PNEUMATICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10950.006333/2008-22 - Recorrentes: IMEPE INST MOURAOENSE DE ENS PESQ E EXT e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 11176.000081/2007-37 - Recorrentes: MASIF ART. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 13982.000743/2007-08 - Recorrentes: ONSEG SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE ABRIL DE 2012, ÀS 10:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

27 - Processo nº: 10510.004188/2009-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10510.004189/2009-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

29 - Processo nº: 10510.003148/2009-46 - Recorrente: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 15868.001994/2009-03 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

31 - Processo nº: 10240.000827/2007-29 - Recorrente: SUPEMERCADO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10580.000366/2008-14 - Recorrente: MONTA TABOR ITALO BRAS DE PROM SANITARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 10680.008191/2007-84 - Recorrente: CONTRIA CONSTRUCAO E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 11020.003928/2008-90 - Recorrente: EXPRESSO RINCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 11330.000340/2007-08 - Recorrente: SOBEU SOC BARRAMANSENSE EN SUPERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA

36 - Processo nº: 10920.007589/2008-12 - Recorrente: SCHUTTER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10920.007593/2008-72 - Recorrente: SCHUTTER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 10920.007594/2008-17 - Recorrente: SCHUTTER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 10882.004422/2008-95 - Recorrente: IESA ELETRODOMESTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10882.004417/2008-82 - Recorrente: IESA ELETRODOMESTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

41 - Processo nº: 10120.003205/2009-81 - Recorrente: SICMOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10120.003207/2009-70 - Recorrente: SICMOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 10120.005376/2010-88 - Recorrente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10120.011959/2009-12 - Recorrente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

45 - Processo nº: 10976.000596/2008-30 - Recorrente: IRMAOS AYRES S/A CONST IND E COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 11330.000853/2007-19 - Recorrente: COR E SABOR DISTRIB DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 12259.000611/2008-71 - Recorrente: VEIRANOE ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 12267.000119/2008-04 - Recorrente: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZ INDUS SENAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 12267.000142/2008-91 - Recorrente: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZ INDUS SENAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

50 - Processo nº: 13502.001198/2007-14 - Recorrentes: CARAIBA METAIS SA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 13502.001220/2007-26 - Recorrentes: CARAIBA METAIS SA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 13502.001221/2007-71 - Recorrentes: CARAIBA METAIS SA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 13502.001356/2008-17 - Recorrentes: CARAIBA METAIS SA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 18050.001204/2008-01 - Recorrentes: CARAIBA METAIS SA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 13502.000367/2008-80 - Recorrentes: CARAIBA METAIS SA E OUTRO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 15504.003674/2008-28 - Recorrentes: HOSPITAL SOCOR S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

57 - Processo nº: 11474.000022/2007-02 - Recorrente: TURBO DRIVE MANUTENCAO E CONSULT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 12267.000422/2008-07 - Recorrente: VECTOR CONTROL SAUDE PUBLICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 13827.003258/2008-51 - Recorrente: S J B JAU SOLADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 14479.000277/2007-13 - Recorrente: SQG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 15521.000402/2008-68 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS IRMAOS DA SOLIDARIEDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 15521.000403/2008-11 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS IRMAOS DA SOLIDARIEDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 15521.000404/2008-57 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS IRMAOS DA SOLIDARIEDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 15521.000406/2008-46 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS IRMAOS DA SOLIDARIEDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA

65 - Processo nº: 10510.004371/2009-19 - Recorrente: COLEGIO DO SALVADOR III LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 11330.000605/2007-60 - Recorrente: SENDAS S/A E FASTÉCNICAS INSTALAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 15559.000486/2007-21 - Recorrente: SENDAS S/A E FERCOBAN REFORMAS E REVESTIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 35301.010570/2005-11 - Recorrente: SENDAS S/A E IBEG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 11330.000858/2007-33 - Recorrente: SENDAS S/A E NOVA ARQ. SERVIÇOS GRÁFICOS S/C LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 11330.000873/2007-81 - Recorrente: SENDAS S/A E O&N ENGENHARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 14485.000372/2007-20 - Recorrente: ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

72 - Processo nº: 10920.002773/2007-87 - Recorrente: EMTUCO SERVICOS E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 11159.000297/2007-19 - Recorrente: TRENTO COMERCIAL DE RONDONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 11330.000723/2007-78 - Recorrente: SOCIEDADE EDC PROF JOSE DE S HERDY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 14094.000013/2007-76 - Recorrente: GRAMARCA DIST DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

76 - Processo nº: 13005.000823/2007-11 - Recorrente: EXCELSIOR ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

77 - Processo nº: 13603.004312/2007-20 - Recorrente: SETEM SERV TEC DE MONT E MANUTENCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
78 - Processo nº: 13840.000272/2007-44 - Recorrente: AF TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
79 - Processo nº: 13840.000274/2007-33 - Recorrente: AF TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
80 - Processo nº: 13971.002221/2007-61 - Recorrente: PLASVALE - IND. PLASTICOS DO VALE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
81 - Processo nº: 17460.000597/2007-52 - Recorrentes: MEDINA CIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
82 - Processo nº: 17460.000596/2007-16 - Recorrentes: MEDINA CIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
83 - Processo nº: 17460.000565/2007-57 - Recorrentes: MEDINA CIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
84 - Processo nº: 17460.000556/2007-66 - Recorrentes: MEDINA CIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
85 - Processo nº: 15760.000003/2008-84 - Recorrentes: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
86 - Processo nº: 17546.000922/2007-37 - Recorrentes: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
87 - Processo nº: 18108.000978/2007-13 - Recorrente: TERRAVAL TERRAPLENAGEM E SERVICOS SC LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
88 - Processo nº: 19647.014200/2007-57 - Recorrente: TEREZINHA MOURA ANDRADE - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
89 - Processo nº: 14337.000364/2008-68 - Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE GUARÁ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
90 - Processo nº: 14337.000365/2008-11 - Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE GUARÁ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
91 - Processo nº: 14337.000368/2008-46 - Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE GUARÁ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
92 - Processo nº: 14337.000369/2008-91 - Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE GUARÁ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
93 - Processo nº: 14751.000270/2009-89 - Recorrente: AMBIENTAL SOLUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
94 - Processo nº: 14485.000013/2007-72 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
95 - Processo nº: 15758.000008/2010-71 - Recorrente: FUNDACAO DO ABC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
96 - Processo nº: 16095.000416/2007-31 - Recorrente: FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR - FURP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
97 - Processo nº: 14485.000166/2007-10 - Recorrente: ABS - ADVANCED BUSINESS SOLUTIONS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
98 - Processo nº: 15586.000955/2007-85 - Recorrente: DADALTO ADM. PARTICIPACOES LTDA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
99 - Processo nº: 15586.000974/2007-10 - Recorrente: DACASA FINANCEIRA S/A - SCFI E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
100 - Processo nº: 12267.000365/2008-58 - Recorrentes: HOSPITALAV SERV PROCS DE ROUPAS E TEC e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
101 - Processo nº: 12267.000367/2008-47 - Recorrentes: HOSPITALAV SERV PROCS DE ROUPAS E TEC e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
102 - Processo nº: 15956.000006/2008-21 - Recorrentes: HOSPITAL SAO LUCAS S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
103 - Processo nº: 15956.000008/2008-10 - Recorrentes: HOSPITAL SAO LUCAS S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
104 - Processo nº: 15956.000009/2008-64 - Recorrentes: HOSPITAL SAO LUCAS S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
105 - Processo nº: 35415.000205/2005-11 - Recorrente: PUBLICIDADE KLIMES SAO PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
106 - Processo nº: 35564.004764/2005-96 - Recorrente: CASA CULT. FRANC. ALIANCA FRANCESA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
107 - Processo nº: 36202.004146/2006-07 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO ENSINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
108 - Processo nº: 16707.002328/2009-90 - Recorrente: EXTREMOZ PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
109 - Processo nº: 17546.000189/2007-51 - Embargante: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGO DE DECLARAÇÃO
110 - Processo nº: 18471.002661/2008-54 - Recorrente: GOLDEN CROSS ASSIST INTERN DE SAUDE LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
111 - Processo nº: 15559.000142/2007-12 - Recorrente: GOLDEN CROSS SEGURADORA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
112 - Processo nº: 17546.000444/2007-65 - Recorrente: ECOFABRIL IND E COM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
113 - Processo nº: 17546.000866/2007-31 - Recorrente: FRIGOSEF-FRIGORIFICO SEF DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
114 - Processo nº: 35078.000357/2007-53 - Recorrente: CIA DE LIMPEZA E SERVICOS URBANOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
115 - Processo nº: 16041.000087/2007-53 - Recorrente: NORTRES INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
116 - Processo nº: 17546.000433/2007-85 - Recorrente: COOPERATIVA EDUCACIONAL DE JUNDIAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
117 - Processo nº: 18088.000540/2007-11 - Recorrente: EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
118 - Processo nº: 17546.000174/2007-92 - Recorrentes: MUNICIPIO JUNDIAI/PREFEITURA MUNICIPAL e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
119 - Processo nº: 17546.001063/2007-01 - Recorrentes: PHIBRO SAUDE ANIMAL INTERNACIONAL e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
120 - Processo nº: 19615.000549/2007-89 - Recorrentes: MUNICIPIO DE TEN ANANIAS P MUNICIPAL e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
121 - Processo nº: 35564.006094/2006-23 - Recorrente: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
122 - Processo nº: 35564.006097/2006-67 - Recorrente: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
123 - Processo nº: 19515.000779/2008-57 - Recorrente: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
124 - Processo nº: 35601.000174/2007-62 - Recorrente: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
125 - Processo nº: 35601.000210/2007-98 - Recorrente: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
126 - Processo nº: 16095.000513/2008-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LINCOLN ELETRIC DO BRASIL IND. E COM. LTDA - EMBARGO DE DECLARAÇÃO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
127 - Processo nº: 18186.000142/2007-96 - Recorrente: RENT POWER DO BRASIL REPRES. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
128 - Processo nº: 18186.000157/2007-54 - Recorrente: RENT POWER DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
129 - Processo nº: 35366.002358/2005-25 - Recorrente: SINDICATO EMPREG COMERCIOHOTELEIRO SIMILARES SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
130 - Processo nº: 37067.000050/2005-45 - Recorrente: REFEICOES NATURAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
131 - Processo nº: 44021.000041/2007-16 - Recorrentes: METALGAMICA PRODUTOS GRAFICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
132 - Processo nº: 44021.000042/2007-52 - Recorrentes: METALGAMICA PRODUTOS GRAFICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
133 - Processo nº: 44021.000043/2007-05 - Recorrentes: METALGAMICA PRODUTOS GRAFICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
134 - Processo nº: 44021.000044/2007-41 - Recorrentes: METALGAMICA PRODUTOS GRAFICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretário

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE ICMS 13, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Aprova o registro de papel denominado "LAMINAPEL" do fabricante Espuma Beneficiadora de Papel, Espuma e Plásticos Ltda.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 171ª reunião extraordinária, realizada no dia 3 de abril de 2012, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º do Ato COTEPE/ICMS 4, de 11 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o registro do papel denominado "LAMINAPEL" do fabricante LAMINA ESPUMA BENEFICIADORA DE PAPEL, ESPUMA E PLÁSTICOS LTDA, CNPJ 67.465.658/0001-40, para utilização pelas empresas convertedoras na fabricação de bobinas de papel térmico para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), tendo em vista o Relatório Técnico nº 122 713-205 de 20 de maio de 2011 emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, que concluiu pela conformidade do referido papel aos requisitos constantes no art. 4º do Ato COTEPE/ICMS 04/2010.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.265, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

Estabelece procedimentos para retificação de erros no preenchimento de Guia da Previdência Social (GPS) e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Os procedimentos relativos à retificação de erros cometidos no preenchimento de Guia da Previdência Social (GPS) deverão ser efetuados com observância das disposições constantes desta Instrução Normativa.

§ 1º A solicitação de retificação a que se refere o caput deverá ser feita por meio do formulário Pedido de Retificação de GPS (RetGPS) constante do Anexo Único a esta Instrução Normativa.

§ 2º O formulário de que trata o § 1º é de reprodução livre, e está disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 2º O pedido de retificação envolvendo matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) deverá ser assinado pelo titular, pessoa física ou jurídica, responsável pela matrícula.

Parágrafo único. A retificação será efetuada na unidade de jurisdição fiscal:

I - da matriz da empresa requerente, na hipótese de CEI de responsabilidade de pessoa jurídica;

II - do contribuinte pessoa física, na hipótese de matrícula CEI sob sua responsabilidade.

Art. 3º Quando a retificação se referir a alteração de dados no campo Identificador (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, CEI ou Número de Identificação do Trabalhador - NIT), envolvendo 2 (dois) contribuintes, o pedido de retificação deverá ser formulado:

I - pelo interessado na retificação, com anuência, no quadro 6 do formulário, do titular do identificador (CNPJ ou CEI) originalmente registrado na GPS; ou

II - pelo titular do identificador (CNPJ ou CEI) originalmente registrado na GPS, com anuência, no quadro 6 do formulário, do interessado na retificação.

Parágrafo único. A anuência poderá ser dispensada em caso de evidente erro de fato, comprovado mediante análise dos documentos apresentados.

Art. 4º Serão indeferidos pedidos de retificação que versem sobre:

I - desdobramento de GPS em 2 (dois) ou mais documentos;

II - alteração da informação constante no campo Identificador emitida no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) relativa a retenções ou pagamentos efetuados por órgãos ou entidades públicas;

III - conversão de GPS em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e vice-versa;

IV - conversão de GPS em Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) ou em Depósitos Judiciais e Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE) e vice-versa;

V - alteração do valor total do documento;

VI - alteração da data do pagamento;

COPIA PROIBIDA POR TERCEIROS

VII - alteração de pagamento efetuado há mais de 5 (cinco) anos;

VIII - alteração de GPS que vise a sua alocação simultânea para quitação de débito declarado em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações da Previdência Social (GFIP) e débito sob controle de processo;

IX - alteração de campos de GPS referentes a competências incluídas em débito lançado de ofício, cujo pagamento tenha ocorrido em data anterior à constituição deste débito;

X - alteração de campos de GPS que já tenha sido utilizada em regularização de obra de construção civil com Certidão Negativa de Débitos ou com Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa liberada;

XI - alteração de código de pagamento do Simples Federal ou Nacional para empresa em geral e vice-versa, para recolhimentos efetuados a partir de 4 janeiro de 2010;

XII - alteração de campos de GPS alocada a débito que se encontre liquidado, ressalvados os casos em que o erro tenha sido causado pela RFB;

XIII - erro não comprovado.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, poderá ser solicitada a conversão de documentos na forma do art. 16-A da Instrução Normativa SRF nº 672, de 30 de agosto de 2006.

Art. 5º Aplica-se às retificações de que trata esta Instrução Normativa, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SRF nº 672, de 2006.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.251, de 1º de março de 2012.

ZAYDA BASTOS MANATTA

ANEXO ÚNICO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECEPÇÃO

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE GPS – RETGPS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/EQUIPARADA

NOME / NOME EMPRESARIAL	CNPJ / CEI /CPF
PESSOA PARA CONTATO	TELEFONE PARA CONTATO

2. DADOS DO PAGAMENTO

NÚMERO DE ORDEM	CÓD. PAGTO (CAMPO 3)	IDENTIFICADOR (CNPJ / CEI) (CAMPO 5)	COMPETÊNCIA (CAMPO 4)	VALOR AUTENTICADO	DATA DO PAGAMENTO	CÓDIGO DO BANCO/AGÊNCIA
1						
2						
3						
4						

3. DADOS DA RETIFICAÇÃO SOLICITADA TIPOS: 1 – IDENTIFICADOR 2 – CÓD. PAGAMENTO 3 – COMPETÊNCIA 4 – VALOR CAMPO 6 ,9 E 10

Nº ORDEM	TIPO (1, 2 ou 3)	DE	PARA	TIPO 4	DE	PARA
1				CAMPO 6:		
				CAMPO 9:		
				CAMPO 10:		
2				CAMPO 6:		
				CAMPO 9:		
				CAMPO 10:		
3				CAMPO 6:		
				CAMPO 9:		
				CAMPO 10:		
4				CAMPO 6:		
				CAMPO 9:		
				CAMPO 10:		

4. DOCUMENTOS ANEXOS

☐ CÓPIA DA GPS ☐ PROCURAÇÃO ☐ DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ☐ OUTROS (especificar) .

5. ASSINATURA DO SOLICITANTE E AUTORIZAÇÃO PARA CIÊNCIA AO PORTADOR	6. ANUÊNCIA PARA RETIFICAÇÃO IDENTIFICADOR (CNPJ / CEI)
ASSINATURA	ASSINATURA
NOME LEGÍVEL / RECONHECIMENTO DE FIRMA	NOME LEGÍVEL / RECONHECIMENTO DE FIRMA

7. DECISÃO (PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DE SERVIDOR DA RFB) - Decisão: (D) Deferido; (I) Indeferido e (O) De Ofício

Nº ORDEM	DECISÃO	MOTIVO DA RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO OU DO INDEFERIMENTO	CARIMBO/DATA/ASSINATURA
1			
2			
3			
4			

8. CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO OU RECEBIMENTO DE COMPROVAÇÃO DA RETIFICAÇÃO EFETUADA

CPF	NOME
ASSINATURA	DATA

(Anexo Único à Instrução Normativa RFB nº 1265, de 30 de março de 2012.)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE GPS

(O RETGPS deve ser preenchido de forma legível, sem emenda, rasura ou borrão)

QUADRO	O QUE DEVE CONTER
1	No caso de contribuinte pessoa jurídica, o nome empresarial e o seu número de inscrição no CNPJ/CEI. Em qualquer das situações, informe o nome de pessoa para contato e o seu telefone com o código de Discagem Direta à Distância (DDD).
2	Preencher, OBRIGATORIAMENTE, com os DADOS DO PAGAMENTO da GPS: código de pagamento, identificador (CNPJ/CEI), competência, valor autenticado, data do pagamento e, se possível, banco/agência onde foi efetuado o recolhimento da GPS. Obs.: É possível incluir até 4 (quatro) GPS para retificação num mesmo formulário. No caso de mais de 1 (uma) GPS a retificar, utilizar 1 (um) número de ordem para cada GPS.
3	O preenchimento das linhas deste quadro deve guardar correspondência com o número de ordem do quadro 2. A coluna "TIPO" deverá indicar o(s) código(s) correspondente(s) conforme tabela (1, 2 ou 3). O Tipo 4 poderá ser utilizado juntamente com os Tipos 1, 2 e 3. a) Caso seja anexada cópia da GPS, preencher nas colunas "DE" e "PARA" somente as informações dos campos que se pretende alterar. Obs: Na coluna "DE" deve-se informar o dado constante da GPS e na coluna "PARA" deve-se informar o novo dado. Preencher as informações de conformidade com os campos do documento que se pretende alterar (GPS); b) Na falta da GPS, de forma a permitir a identificação inequívoca do documento, preencher, obrigatoriamente, as informações constantes dos campos 6, 9 e 10 da coluna "DE". Preencher, na coluna "PARA", somente as informações dos campos que se pretende alterar.
4	Assinalar a quadrícula correspondente aos documentos anexados ao RETGPS: Cópia da GPS, Procuração e Documento de Identificação. No caso de assinalar Outros, especificar quais documentos. OBS: Na hipótese de apresentação de mais de um pedido pelo mesmo contribuinte, na mesma data, poderá ser anexada apenas uma cópia dos documentos.
5 e 6	Apor assinatura do seu representante legal com poderes de administração ou do procurador, no caso de pessoa jurídica. Em se tratando de pessoa física, apor sua assinatura ou de seu representante legal/procurador. OBS: 1) A assinatura deve conferir com a constante no documento de identificação apresentado. 2) Com o reconhecimento da firma do contribuinte/procurador, não há necessidade da apresentação do documento de identidade do contribuinte/procurador. 3) No caso de retificação do Identificador, haverá necessidade de anuência por parte do responsável pelo CNPJ/CEI válido constante da guia.
7	De preenchimento exclusivo de servidor da RFB.
8	Deve ser preenchido pelo portador do pedido, quando da ciência do indeferimento, ou recebimento da comprovação da retificação efetuada, se for o caso.

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 2-4-2012, Seção 1, págs 13 e 14, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 877, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Altera o Anexo I da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 96 a 148, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso da atribuição que lhe confere o art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art.1º O Anexo I da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 96 a 148, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

Jurisdição fiscal quanto aos tributos e contribuições administrados pela RFB, excetuando-se os relativos ao comércio exterior

Município	UF	TOM	Unidade Local	Delegacia
4ª Região Fiscal				
Carnaíba	PE	2377	ARF - Afogados da Ingazeira (PE)	DRF - Caruaru (PE)
Quixaba	PE	2637	ARF - Afogados da Ingazeira (PE)	DRF - Caruaru (PE)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO
E COBRANÇA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 3 DE ABRIL DE 2012**

Credencia o Banco Santander (Brasil) S/A para compor a Rede Arrecadadora do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, e considerando os testes técnicos realizados, resolve:

Art. 1º Credenciar o Banco Santander (Brasil) S/A, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 - Vila Olímpia - São Paulo/SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 90.400.888/0001-42 e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 008, para prestar os serviços de arrecadação de tributos federais, via acolhimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNNO SÉRGIO SILVA DE ANDRADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 3 DE ABRIL DE 2012**

Credencia a Caixa Econômica Federal para compor a Rede Arrecadadora do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, e considerando os testes técnicos realizados, resolve:

IMPRENSA NACIONAL - DA

Art. 1º Credenciar a Caixa Econômica Federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4 - Lotes 3/4 - Edifício Sede - Brasília/DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.360.305/0001-04 e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 104, para prestar os serviços de arrecadação de tributos federais, via acolhimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNNO SÉRGIO SILVA DE ANDRADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Credencia o Banco do Nordeste do Brasil S/A para compor a Rede Arrecadadora do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, e considerando os testes técnicos realizados, resolve:

Art. 1º Credenciar o Banco do Nordeste do Brasil S/A, com sede na Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700 - Passaré - Fortaleza/CE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.237.373/0001-20 e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 004, para prestar os serviços de arrecadação de tributos federais, via acolhimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNNO SÉRGIO SILVA DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720345/2012-21 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca PEUGEOT, modelo 206, ano 2002, cor azul, chassi 8AD2AN6AD2W037299, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 05/1091265-0, de 10.10.2005, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada da França, CNPJ: 04.071.102/0001-59.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720383/2012-84 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca VOLVO, modelo S80, ano 2003, cor prata, chassi YV1TS61S941346797, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 03/0735453-3, de 29.08.2003, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada do Reino da Suécia, CNPJ: 03.739.186/0001-93, para o Sr. Frans Olof Bergman, CPF: 228.396.018-50.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Declara nula a inscrição nº 03.149.552/0001-54 no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas em razão de duplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, e com fulcro no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 declara:

Art. 1º - É nula a inscrição n.º 03.149.552/0001-54 no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, em nome de AIRTON NOGUEIRA - ME, em razão de duplicidade de inscrição com o cadastro n.º 03.149.575/0001-69, conforme apurado no processo administrativo n.º 10140.722.293/2011-08.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Declara nula, de ofício, a alteração contratual da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 23 de Dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 33, II, § § 1º e 2º, da IN SRF 1.183 de 19/08/2011 e o contido no processo 10183.003025/2010-06

Declara NULA, DE OFÍCIO, a quarta alteração contratual da empresa A PAULISTANA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA ME, CNPJ 24.702.078 / 0001-16, com endereço na Av. XV de NOVEMBRO, 870, Bairro Porto, CUIABÁ - MT, por vício em referida alteração contratual, registrada na JUCEMAT em 13/07/2001.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Repetição de indébito tributário. Prazo extintivo do direito de compensar crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado. O direito à compensação de crédito decorrente de ação judicial extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos contados da data do trânsito em julgado da decisão ou da homologação da desistência da execução do título judicial. O pedido de habilitação de crédito decorrente de ação judicial suspende o prazo extintivo do direito à compensação, que somente volta a correr a partir da decisão definitiva na esfera administrativa que habilita o crédito, permitindo sua utilização em compensação, uma vez que a prescrição não corre contra quem não pode agir.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, arts. 108 e 168; Súmula STF/150; IN RFB nº 900, de 2008, arts. 70 e 71.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Energia elétrica. Tributação. A pessoa jurídica geradora de energia elétrica que adota o regime de competência deve considerar a receita de vendas e serviços como reconhecidas na apuração do resultado do período-base em que as vendas ou serviços forem efetivados, independentemente do recebimento em dinheiro. Assim, a base de cálculo da Cofins ocorre com o auferimento da receita ainda que não recebida, sendo a receita conhecida quando da medição de energia elétrica e deve ser atribuída ao período-base no qual incorreu.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 1º e 8º da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 1º, 2º e 10 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002; art. 279 do RIR/99; arts. 177 e 187 da Lei nº 6.404, de 1976; art.9º da Resolução CFC nº 750, de 1993; arts.144,115 e 116 da Lei nº 5.172, de 1966.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Energia elétrica. Tributação. A pessoa jurídica geradora de energia elétrica que adota o regime de competência deve considerar a receita de vendas e serviços como reconhecidas na apuração do resultado do período-base em que as vendas ou serviços forem efetivados, independentemente do recebimento em dinheiro. Assim, a base de cálculo do PIS ocorre com o auferimento da receita ainda que não recebida, sendo a receita conhecida quando da medição de energia elétrica e deve ser atribuída ao período-base no qual incorreu.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 1º da Lei nº 10.637, de 2002; arts. 1º, 2º e 10 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002; art. 279 do RIR/99; arts. 177 e 187 da Lei nº 6.404, de 1976; art.9º da Resolução CFC nº 750, de 1993; arts.144,115 e 116 da Lei nº 5.172, de 1966.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Energia elétrica. Tributação. A pessoa jurídica geradora de energia elétrica que adota o regime de competência deve considerar a receita de vendas e serviços como reconhecidas na apuração do resultado do período-base em que as vendas ou serviços forem efetivados, independentemente do recebimento em dinheiro. Assim, a base de cálculo da Cofins ocorre com o auferimento da receita ainda que não recebida, sendo a receita conhecida quando da medição de energia elétrica e deve ser atribuída ao período-base no qual incorreu.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 1º e 8º da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 1º, 2º e 10 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002; art. 279 do RIR/99; arts. 177 e 187 da Lei nº 6.404, de 1976; art.9º da Resolução CFC nº 750, de 1993; arts.144,115 e 116 da Lei nº 5.172, de 1966.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Energia elétrica. Tributação. A pessoa jurídica geradora de energia elétrica que adota o regime de competência deve considerar a receita de vendas e serviços como reconhecidas na apuração do resultado do período-base em que as vendas ou serviços forem efetivados, independentemente do recebimento em dinheiro. Assim, a base de cálculo do PIS ocorre com o auferimento da receita ainda que não recebida, sendo a receita conhecida quando da medição de energia elétrica e deve ser atribuída ao período-base no qual incorreu.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 1º da Lei nº 10.637, de 2002; arts. 1º, 2º e 10 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002; art. 279 do RIR/99; arts. 177 e 187 da Lei nº 6.404, de 1976; art.9º da Resolução CFC nº 750, de 1993; arts.144,115 e 116 da Lei nº 5.172, de 1966.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Atividade imobiliária. Receita financeira. Integram a base de cálculo da contribuição para o PIS e Cofins as receitas financeiras e o valor dos juros e das variações monetárias, em função da taxa de câmbio ou de índice ou coeficiente aplicáveis por disposição legal ou contratual, que venham a integrar os valores efetivamente recebidos pela venda de unidades imobiliárias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts.2º, 3º e 9º da Lei nº 9.718, de 1998; Ato Declaratório SRF nº 73, de 1999; arts. 227, 373, 375, 411 à 414 do Decreto nº 3.000, de 1999; art. 15, §4º da Lei nº 9.249, de 1995; e art.16, II da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Atividade imobiliária. Receita financeira. Integram a base de cálculo da contribuição para o PIS e Cofins as receitas financeiras e o valor dos juros e das variações monetárias, em função da taxa de câmbio ou de índice ou coeficiente aplicáveis por disposição legal ou contratual, que venham a integrar os valores efetivamente recebidos pela venda de unidades imobiliárias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts.2º, 3º e 9º da Lei nº 9.718, de 1998; Ato Declaratório SRF nº 73, de 1999; arts. 227, 373, 375, 411 à 414 do Decreto nº 3.000, de 1999; art. 15, §4º da Lei nº 9.249, de 1995; e art.16, II da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Produto rural. Avaliação de estoque. Os estoques de produtos agrícolas, animais e extrativos poderão ser avaliados pelos preços correntes de mercado, conforme as práticas usuais em cada tipo de atividade e constituem receita operacional que comporá a base de cálculo do imposto sobre a renda no período de apuração em que ocorrer a venda dos respectivos estoques.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 1º, 2º e 16 da IN SRF nº 257, de 2002; e arts. 292, 297 e 298 do Decreto nº 3000, de 1999.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Liquido - CSLL

EMENTA: Produto rural. Avaliação de estoque. Os estoques de produtos agrícolas, animais e extrativos poderão ser avaliados pelos preços correntes de mercado, conforme as práticas usuais em cada tipo de atividade e constituem receita operacional que comporá a base de cálculo do imposto sobre a renda no período de apuração em que ocorrer a venda dos respectivos estoques.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 1º, 2º e 16 da IN SRF nº 257, de 2002; e arts. 292, 297 e 298 do Decreto nº 3000, de 1999.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Imposto de Renda. Sociedade Simples. Pro Labore e distribuição de lucros pagos a sócio de serviço. A distribuição de lucros aos sócios (de capital ou de serviço) é isenta de imposto de renda na fonte. Contudo, existem regras que devem ser observadas levando-se em consideração a forma de tributação da pessoa jurídica. Se a pessoa jurídica apurar o imposto de renda com base no lucro real e distribuir lucros acima do montante contabilizado a este título, haverá incidência sobre o valor que exceder aquele apurado com base na escrituração. Se o imposto de renda for apurado com base no lucro presumido ou arbitrado, a parcela de lucro distribuída aos sócios que exceder ao valor da base de cálculo do IRPJ, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita a pessoa jurídica, não integra a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, desde que a pessoa jurídica demonstre, por meio de regular escrituração contábil (ainda que seja sociedade simples), que o lucro efetivo é maior do que o determinado segundo as normas de apuração da base de cálculo do lucro presumido ou arbitrado. O pro labore é tributado na fonte e na declaração do sócio de serviço.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Artigos 997, IV e V e 1.006 e 1.007, do Código Civil; art.10 da Lei nº 9.249, de 1995; art.48 da In SRF nº 93, de 24 de dezembro de 1997; Lei nº 9.249/1995, artigo 10 c/c IN SRF nº 93/1997, artigo 48, § 2º, II e Lei nº 7.713/1988, artigo 3º, § 4º c/c Decreto nº 3.000, de 1999 - RIR/1999, artigo 45.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Programa empresa cidadã. Prorrogação da licença-maternidade. A prorrogação da licença-maternidade é um benefício que pode ser concedido à empregada da pessoa jurídica que aderiu ao Programa Empresa Cidadã desde que a empregada formalize o requerimento no prazo previsto no §1º, do art.1º da Lei nº 11.770/2008.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 1º e 5º da Lei nº 11.770, de 2008; arts. 1º e 4º do Decreto nº 7.052, de 2009; art. 4º da IN RFB nº 991, de 2010.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Ementa: RETENÇÃO NA FONTE. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela locação de mão-de-obra, estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep mediante a aplicação, sobre o montante a ser pago, do percentual de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente à soma das alíquotas de 1% (um por cento), 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente. A retenção será devida em relação ao valor bruto do documento fiscal e, caso haja mais de um pagamento no mesmo mês à mesma pessoa jurídica, a cada pagamento deverá ser efetuada a soma de todos os valores pagos no mês e calculado o valor a ser retido sobre o montante obtido desde que este ultrapasse o limite de R$ 10,00 para pagamento por meio de DARF, devendo ser deduzidos os valores retidos anteriormente no mesmo mês.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts.223, 518, 649, 650 e 724 do Decreto nº 3.000, de 1999; art.31 da Lei nº 10.833, de 2003; arts.1º e 2º da IN SRF nº 459, de 2004.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: O conceito de serviços hospitalares para fins de presunção do lucro com base nos percentuais reduzidos, conforme especifica o art. 15, § 1º, inciso III, alínea a, da Lei n.º 9.249, de 1995, somente alcança os serviços prestados por pessoa jurídica organizada sob a forma de sociedade empresária, que atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e desde que as referidas atividades se enquadrem nos requisitos da IN RFB nº 791, de 2007, para o período de 01/01/2009 a 11/01/2012 e da IN RFB nº 1.234, de 2012, a partir de 12/01/2012.E para as demais atividades exercidas na área de assistência à saúde, não enquadradas no conceito de "serviços hospitalares", deverá também o contribuinte verificar se está entre as excepcionadas, para as quais podem se utilizar as alíquotas de 8%, no caso de IRPJ e 12% para a CSLL, conforme a legislação vigente à época.Quanto aos outros serviços não enquadrados nos especificados para uso dos percentuais reduzidos para presunção do lucro, devem ser aplicados os percentuais correspondentes a cada atividade, como determina o § 2º, do art. 15 da Lei 9.249, de 1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249/95, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a"; art. 23 da IN SRF nº 306, de 2003; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 18, em 2003; art. 966 e 982 Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil); art. 27, §1º, da IN SRF 480, de 2006; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 19, de 2004; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Transporte de Cargas. Base de cálculo. No transporte de cargas, em que não há a locação de bens móveis, deve-se utilizar o percentual de 8% (oito por cento) na apuração das bases de cálculo do IRPJ, no regime do lucro presumido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art.15 da Lei nº 9.249, de 1995; art.3º da Instrução Normativa SRF nº 93, de 1997; arts. 518 e 519 do Decreto nº 3.000, de 1999.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Ementa: Brindes. Sorteio. Incidência de IRRF. Os prêmios distribuídos sob a forma de bens, através de sorteios de qualquer espécie, estão sujeitos à incidência do imposto, à alíquota de vinte por cento, exclusivamente na fonte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 249, 676 e 677 do Decreto nº 3.000, de 1999; art. 6º, XII da Instrução Normativa SRF nº 15 de 2001; art. 63 da Lei nº 8.981, de 1995; art. 1º da Lei nº 5.768, de 1971.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Liquido - CSLL

EMENTA: Prêmio de capitalização. Incide CSLL sobre a receita de prêmio oriundo de título de capitalização.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 676, 677 e 678 do Decreto nº 3.000, de 1999; arts. 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 1998; arts. 1º e 2º da Lei nº 7.689, de 1988.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Recursos recebido a título de Repasse. Tributação. As subvenções governamentais recebidas nos moldes da Lei nº 10.973, de 2004, não serão computadas para fins de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, tendo em vista a existência de permissivo legal contido no art. 30 da Lei nº 12.350, de 2010.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 173, §1º, II, 218 e 219 da Constituição Federal de 1988; art. 146, § 4.º do Decreto nº 3.000, de 1999; art. 1º da Lei n.º 9.430, de 1996; arts. 1º, 2º, 18 e 19 da Lei nº 10.973, de 2004; art. 30 da Lei nº 12.350, de 2010.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Recursos recebido a título de Repasse. Tributação. As subvenções governamentais recebidas nos moldes da Lei nº 10.973, de 2004, não serão computadas para fins de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, tendo em vista a existência de permissivo legal contido no art. 30 da Lei nº 12.350, de 2010.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 173, §1º, II, 218 e 219 da Constituição Federal de 1988; art. 146, § 4.º do Decreto nº 3.000, de 1999; art. 1º da Lei n.º 9.430, de 1996; arts. 1º, 2º, 18 e 19 da Lei nº 10.973, de 2004; art. 30 da Lei nº 12.350, de 2010.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Recursos recebido a título de Repasse. Tributação. As subvenções governamentais recebidas nos moldes da Lei nº 10.973, de 2004, não serão computadas para fins de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, tendo em vista a existência de permissivo legal contido no art. 30 da Lei nº 12.350, de 2010.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 173, §1º, II, 218 e 219 da Constituição Federal de 1988; art. 146, § 4.º do Decreto nº 3.000, de 1999; art. 1º da Lei n.º 9.430, de 1996; arts. 1º, 2º, 18 e 19 da Lei nº 10.973, de 2004; art. 30 da Lei nº 12.350, de 2010.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Liquido - CSLL

EMENTA: Recursos recebido a título de Repasse. Tributação. As subvenções governamentais recebidas nos moldes da Lei nº 10.973, de 2004, não serão computadas para fins de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, tendo em vista a existência de permissivo legal contido no art. 30 da Lei nº 12.350, de 2010.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 173, §1º, II, 218 e 219 da Constituição Federal de 1988; art. 146, § 4.º do Decreto nº 3.000, de 1999; art. 1º da Lei n.º 9.430, de 1996; arts. 1º, 2º, 18 e 19 da Lei nº 10.973, de 2004; art. 30 da Lei nº 12.350, de 2010.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 19 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: Luro Real. Apresentação de Sped Contábil. Sociedade empresária que efetua opção pela apuração no regime de lucro real resta vinculada ao referido regime e, portanto, obrigada à transmissão de Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430/1996, Decreto nº 3.000/1999 e IN nº 787/2007.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE DE QUE TRATA O ART. 12-A DA LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988, RECEBIDOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO A 20 DE DEZEMBRO DE 2010. Os rendimentos do trabalho e os provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela União, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, recebidos no período compreendido entre 1º de janeiro de 2010 até o dia anterior ao de publicação da Lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010 (20 de dezembro de 2010), podem ser oferecidos à tributação, na Declaração de Ajuste Anual, na forma do art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988, c/c art. 27 da Lei n 10.833, de 2003 (tributação na fonte com ajuste anual) ou na forma do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 (tributação exclusiva na fonte). RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE POR PORTADOR DE MOLÉSTICA GRAVE DEFINIDA EM LEI. Estão isentos do imposto de renda os rendimentos recebidos acumuladamente por pessoa física portadora de moléstia grave, atestada por laudo médico oficial, desde que correspondam a proventos de aposentadoria ou reforma ou pensão, ainda que se refiram a período anterior à data em que foi contraída a moléstia grave. Os rendimentos recebidos acumuladamente, que correspondam a proventos do trabalho, ainda que tenham sido recebidos por contribuinte na condição de aposentado por moléstia grave, não estão isentos do imposto de renda. RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. MOMENTO DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. O imposto de renda incide quando da efetiva percepção dos rendimentos pela pessoa física (regime de caixa), inclusive no caso de rendimentos percebidos acumuladamente, em cumprimento de decisão judicial.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 1988, arts. 6º, XIV e XXI, 12 e 12-A; Lei nº 10.833, de 2003, art. 27; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 38, parágrafo único, e 56; IN RFB nº 1.127, de 2011, art. 13; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 19, de 2000.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: O valor tributável na prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica para fins de retenção de tributos e contribuições federais por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal, é o montante do pagamento, assim entendido o valor total da nota fiscal ou fatura, não havendo previsão legal para a exclusão de quaisquer valores, tais como: tributos repassados ao consumidor final (ICMS, PIS/Pasep e Cofins), tributos cobrados por meio da nota fiscal (contribuição municipal para o custeio de iluminação pública), ou demais valores presentes na nota fiscal (multas, juros etc.).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º e 3º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

EMENTA: Integralização ao capital social. Ganho de capital. Data de aquisição. Alienação. Imóvel rural. Para apuração do ganho de capital de imóveis rurais a partir de 01 de janeiro de 1997, será considerado como custo de aquisição e valor de alienação o valor da terra nua (VTN), declarado no Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat) dos anos de sua aquisição e alienação, respectivamente. A integralização de imóvel rural de propriedade de um sócio (pessoa física) ao capital social de uma sociedade mercantil constituída, caracteriza-se alienação de bem de pessoa física à pessoa jurídica. Deixando o sócio de ser proprietário de bem imóvel, quando da sua integralização ao capital social da sociedade mercantil constituída, e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

ao voltar a adquiri-lo quando da extinção da referida empresa, a data de aquisição pela pessoa física é a da reversão do referido bem ao seu patrimônio, através de documento hábil de transferência de propriedade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 19 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; Art. 8º e § 2º da Lei nº 9.393, de 1996; Art. 1.055, § 1º do Código Civil; Art. 14 da Lei nº 9.393, de 1996; Art. 64 da Lei 8.934, de 19 de novembro de 1994; Art. 117 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999); Art. 10, § 2º, da IN SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001 e Art. 9º, §§ 1º e 2º, da IN SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: Obrigações acessórias. Benefício fiscal. Compete à RFB dispor sobre as obrigações acessórias relativas aos impostos e contribuições por ela administrados, estabelecendo, inclusive, forma, prazo e condições para o seu cumprimento e o respectivo responsável. O gozo de benefício fiscal não dispensa o seu titular de cumprir as obrigações tributárias acessórias a que estão obrigados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 111, III, 113, § 2º, e 175 do CTN; art. 16 da Lei nº 9.779/1999; e art. 88 do Decreto nº 7.574/2011.

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: DIPJ. DIRF. Empresa binacional. A empresa binacional, na condição de pessoa jurídica com sede no Brasil, encontra-se obrigada à apresentação da DIPJ. A empresa binacional encontra-se obrigada à apresentação da DIRF, desde que tenha pago ou creditado rendimentos que tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda na fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração, por si ou como representante de terceiros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 1º da IN RFB nº 983/2009; e art. 1º da IN RFB nº 1.028/2010.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: Penalidade. DCTF. DACON. Consulta. Ineficácia. Não produz qualquer efeito a consulta formulada por empresa binacional, com sede no Brasil, acerca da possibilidade de aplicação de sanção pecuniária a Estados estrangeiros. Não produz efeitos a consulta formulada por quem estiver intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta e sobre fato objeto de litígio, de que o consulente faça parte, pendente de decisão definitiva nas esferas administrativa ou judicial.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 88 e 94, I, do Decreto nº 7.574/2011; e art. 15, III e IV, da IN RFB nº 740/2007.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 20 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

EMENTA: Comprova a titularidade de imóvel rural a sua respectiva carta de arrematação, desde que atenda aos requisitos da legislação e desde que registrada no cartório de registro de imóveis, o que pode ser verificado por certidão expedida pelo referido cartório.

O arrematante não responde pelo imposto sobre a propriedade territorial rural incidente sobre o imóvel arrematado relativo a período de apuração anterior à arrematação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 693 e 703 da Lei nº 5.869/1973, Art. 1.245 da Lei nº 10.406/2002, Art. 167 da Lei nº 6.015/1972, Art. 130 da Lei nº 5.172/1966.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: Não produz efeitos a consulta formulada em termos genéricos e sem a identificação dos dispositivos legais que ensejaram sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 740, de 2007, art. 15, II.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 7 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: Não faz jus à isenção de imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação de imóvel residencial na hipótese de aplicação de seu produto em terreno não edificado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 599, de 2005, art. 2º, §§ 9º e 11.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 6 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Retenções PIS/Pasep, Cofins, CSLL e IRRF. Aplicam-se as retenções previstas no art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, nos pagamentos efetuados pela Caixa Econômica Federal às empresas contratadas para construção de unidades habitacionais, de valor comercial até R$ 85.000,00, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; art. 2º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, com redação dada pela Medida Provisória nº 556, de 2011.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 19 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Armazenagem. Secagem. Limpeza. Triagem. Expedição. Serviços não caracterizadamente profissionais. Retenção na fonte. Descabimento. As pessoas jurídicas de direito privado (exceto aquelas pertencentes à Administração Pública Federal e aquelas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi) não devem reter na fonte o Imposto de Renda quando do pagamento pela prestação de serviços de armazenagem, secagem, limpeza, triagem e expedição de grãos, cereais e algodão, uma vez que não são considerados serviços caracterizadamente de natureza profissional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 52 da Lei nº 7.450, de 1985; Art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996; arts. 30 e 34 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 647 do Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99); art. 1º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (IN SRF) nº 459, de 2004; Parecer Normativo do Coordenador do Sistema de Tributação (PN CST) nº 8, de 1986; Solução de Divergência da Coordenação Geral de Tributação (Cosit) nº 1, de 2010.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Liquido - CSLL

EMENTA: Armazenagem. Secagem. Limpeza. Triagem. Expedição. Serviços não caracterizadamente profissionais. Retenção na fonte. Descabimento. As pessoas jurídicas de direito privado (exceto aquelas pertencentes à Administração Pública Federal e aquelas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi) não devem reter na fonte a CSLL quando do pagamento pela prestação de serviços de armazenagem, secagem, limpeza, triagem e expedição de grãos, cereais e algodão, uma vez que não são considerados serviços caracterizadamente de natureza profissional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 52 da Lei nº 7.450, de 1985; Art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996; arts. 30 e 34 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 647 do Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99); art. 1º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (IN SRF) nº 459, de 2004; Parecer Normativo do Coordenador do Sistema de Tributação (PN CST) nº 8, de 1986; Solução de Divergência da Coordenação Geral de Tributação (Cosit) nº 1, de 2010.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Armazenagem. Secagem. Limpeza. Triagem. Expedição. Serviços não caracterizadamente profissionais. Retenção na fonte. Descabimento. As pessoas jurídicas de direito privado (exceto aquelas pertencentes à Administração Pública Federal e aquelas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi) não devem reter na fonte a Cofins quando do pagamento pela prestação de serviços de armazenagem, secagem, limpeza, triagem e expedição de grãos, cereais e algodão, uma vez que não são considerados serviços caracterizadamente de natureza profissional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 52 da Lei nº 7.450, de 1985; Art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996; arts. 30 e 34 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 647 do Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99); art. 1º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (IN SRF) nº 459, de 2004; Parecer Normativo do Coordenador do Sistema de Tributação (PN CST) nº 8, de 1986; Solução de Divergência da Coordenação Geral de Tributação (Cosit) nº 1, de 2010.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Armazenagem. Secagem. Limpeza. Triagem. Expedição. Serviços não caracterizadamente profissionais. Retenção na fonte. Descabimento. As pessoas jurídicas de direito privado (exceto aquelas pertencentes à Administração Pública Federal e aquelas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi) não devem reter na fonte a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) quando do pagamento pela prestação de serviços de armazenagem, secagem, limpeza, triagem e expedição de grãos, cereais e algodão, uma vez que não são considerados serviços caracterizadamente de natureza profissional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 52 da Lei nº 7.450, de 1985; Art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996; arts. 30 e 34 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 647 do Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99); art. 1º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (IN SRF) nº 459, de 2004; Parecer Normativo do Coordenador do Sistema de Tributação (PN CST) nº 8, de 1986; Solução de Divergência da Coordenação Geral de Tributação (Cosit) nº 1, de 2010.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 19 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Crédito. Partes e peças de reposição. Possibilidade. As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou perda de propriedades físicas ou químicas em decorrência da utilização em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins (a partir de 1º de fevereiro de 2004), desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente. Crédito. Diferença de alíquota. ICMS. Impossibilidade. A diferença de ICMS relativa à aquisição interestadual de partes e peças de reposição de máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, paga no Estado de destino, não gera direito a crédito na sistemática não cumulativa da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; Art. 8º da IN SRF nº 404, de 2004; art. 346, §1º, do Decreto nº 3.000, de 1999; Solução de Divergência nº 35, de 2008.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Crédito. Partes e peças de reposição. Possibilidade. As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou perda de propriedades físicas ou químicas em decorrência da utilização em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep (a partir de 1º de dezembro de 2002), desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente. Crédito. Diferença de alíquota. ICMS. Impossibilidade. A diferença de ICMS relativa à aquisição interestadual de partes e peças de reposição de máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, paga no Estado de destino, não gera direito a crédito na sistemática não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002; Art. 66 da IN SRF nº 247, de 2002; art. 346, §1º, do Decreto nº 3.000, de 1999; Solução de Divergência nº 35, de 2008.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso XI do art. 3º e no inciso II do art. 26, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e o disposto no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 952, de 2 de julho de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo 11522.001653/2011-02 e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 008/2012, declara:

Art. 1º Alfandegado, por prazo indeterminado e em caráter precário, a Zona de Processamento de Exportação - ZPE, no município de Senador Guiomard, no Estado do Acre, localizada no Km 02, da rodovia federal BR-317 no sentido rodovia federal BR-364, administrada pela empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Acre S/A - AZPE/AC, inscrita no CNPJ Nº 12.467.990/0001-51, que assume a condição de fiel depositária das mercadorias sob controle aduaneiro que receber na área da ZPE.

Art. 2º A área alfandegada compreende 130 (cento e trinta) hectares, conforme limitação especificada no art. 1º do Decreto da Presidência da República sem número, de 30/06/2010, publicado no Diário Oficial da União de 1º/07/2010, ato de criação da referida zona de processamento de exportação, sendo tal área considerada, para efeito de controle aduaneiro, como zona primária.

Art. 3º No local, poderão ser realizadas as seguintes operações aduaneiras autorizadas, desde que relacionadas ao processo industrial ou às instalações industriais de empresas instaladas na ZPE:

I - carga, descarga, movimentação, transbordo, baldeação, redestinação ou armazenagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

III - despacho de importação;

IV - despacho de exportação ou de reexportação; e

V - despacho de internação, relativo à saída da ZPE de bens vendidos para o mercado interno.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 4º Na respectiva ZPE será permitida a aplicação de regimes aduaneiros especiais, observados os termos, limites e condições previstos na legislação específica.

Art. 5º O recinto em questão fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá a fiscalização aduaneira do tipo ininterrupta e poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro e fiscal e os horários e as condições de realização dos serviços aduaneiros no local.

Art. 6º Fica atribuído ao recinto o código nº 2.30.81.01-5 no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

Art. 7º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este ato de alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto ou modificado, de ofício ou por solicitação do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer tempo para sua eventual adequação às normas aplicáveis.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ESDRAS ESNARRIAGA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Concessão do regime especial de aquisição de bens de capital (RECAP) a pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Instrução Normativa SRF n° 605, de 04 de janeiro de 2005, com base no que requer, consta e declara a requerente, no anexo modelo de solicitação de habilitação de pessoa jurídica ao regime especial de aquisição de bens de capital para empresas exportadoras - Processo: 13204.000039/2010-62, declara que:

Artigo único. Fica concedido o registro para pessoa jurídica preponderantemente exportadora a IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A., CNPJ n.º 16.532.798/0001-52, para fins de se lhe aplicar, após publicação deste ato no DOU, o benefício de suspensão na forma do RECAP, para o período estipulado no parágrafo 2º do art. 13 da Instrução Normativa SRF n.º 605, de 04 de janeiro de 2006, combinado com o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, arts. 12 a 16, e no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, art. 14.

ARMANDO FARHAT

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE - PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física JOÃO VENTURA CRISPIM JUNIOR, MAT/CEI n° 30.320.03560/00, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande (PB) - Seção de Arrecadação e Cobrança, que funciona na rua Janúncio Ferreira, nº 680, Centro, no horário de atendimento de 08h às 12h.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campina Grande - PB, no endereço acima mencionado.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MENDES RIOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE - PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica RESTAURANTE BAIUKA LTDA, CNPJ n° 35.577.832/0001-50, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande (PB) - Seção de Arrecadação e Cobrança, que funciona na rua Janúncio Ferreira, nº 680, Centro, no horário de atendimento de 08h às 12h.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campina Grande - PB, no endereço acima mencionado.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MENDES RIOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Declara canceladas as inscrições no CPF que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 299, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos artigos 5º e 30º da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10/06/2010, e no processo administrativo nº 19647.000263/2012-93, resolve:

Art. Único. Tornar canceladas as inscrições no CPF de números abaixo indicados, por multiplicidade de inscrição.

CPF CANCELADO	CPF A SER USADO PELO CONTRIBUINTE	CONTRIBUINTE
035.690.187-41 071.811.817-00	290.853.905-59	MARCELO COSTA MARANDUBA

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

5ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 03, de 23 de Março de 2012, publicado na seção 1 do D.O.U. nº 64, de 02 de abril de 2012, página 17, onde se lê: "...DE 23 DE MARÇO DE 2012....", leia-se "...DE 26 DE MARÇO DE 2012..." e onde se lê: "...objeto do Termo Aditivo n° 07/2011....", leia-se "...objeto do Termo Aditivo n° 07/2012..."

6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Autoriza o atendimento por equipe de fiscalização aduaneira, designada em caráter permanente, no Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex), em instalação de uso coletivo pertencente à filial da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. (Cooxupé) - CNPJ 20.770.566/0086-07.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, os artigos 565 e 596 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, o artigo 273 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o que consta do processo nº 12963.000757/2010-84, declara.

Art.1º - Autorizada, a designação de fiscalização aduaneira, em caráter permanente, nas instalações da filial da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. (Cooxupé) - CNPJ 20.770.566/0086-07, denominado Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex), de uso coletivo, localizado na Rodovia BR 146, nº 100, Bairro Japy, Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais. O referido recinto não-alfandegado está habilitado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas para a realização de serviços inerentes a despacho aduaneiro de exportação, conforme consta do Relatório de Diligência e despacho do Gabinete, às fls. 164 a 179, do processo nº 12963.000757/2010-84.

Art.2º - A Autorização ora concedida será revista de ofício, no mês seguinte ao decurso do primeiro ano de funcionamento na condição especificada no artigo anterior.

Art.3º - Fica atribuído ao recinto não-alfandegado o código 6.41.27.01-0

Art.4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Declara nula inscrição no CNPJ por duplicidade.

O CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso II, da Portaria DRF/DIV/MG 37, de 29 de junho de 2011, tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo de nº 10665.723098/2011-78, resolve:

Declarar nula a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ - nº. 01.625.267/0001-37, concedida em duplicidade por esta Delegacia da Receita Federal do Brasil para a pessoa jurídica ROBERTA RÚBIA CAMARGOS FARIA, sendo, portanto, considerados ineficazes os documentos emitidos com utilização do CNPJ ora anulado.

LENÍLSON LEMOS DA SILVEIRA SANTOS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 29 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: VEÍCULO ADQUIRIDO COM ISENÇÃO. PERDA TOTAL. INEXIGIBILIDADE DO IMPOSTO. REUTILIZAÇÃO DO INCENTIVO. IMPOSSIBILIDADE. Comprovada a perda total, por sinistro, do veículo adquirido com isenção do IPI, com a conseqüente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há exigência do pagamento do IPI dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo. A aquisição de veículo com isenção de IPI somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de 2 (dois) anos. Declara-se a ineficácia parcial da presente consulta em relação aos questionamentos que não correspondem a dúvida sobre a interpretação da legislação tributária, e cujo conteúdo não faz parte do escopo do instituto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 e alterações, Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 15, de 28 de maio de 2004 e IN RFB nº 740, de 02 de maio de 2007.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012040400049

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 29 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO QUE SE DEDIQUEM A OUTRAS ATIVIDADES. O cálculo da contribuição devida pelas empresas de TI e TIC que se dediquem a outras atividades, a partir de 1º de abril de 2012, deverá ser feito da seguinte forma: a) sobre a parcela da receita bruta correspondente aos serviços de TI e TIC, observadas as exclusões legalmente permitidas, aplica-se a alíquota de 2,5%; b) calcula-se a contribuição patronal de 20% incidente sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais que prestarem serviços à empresa e multiplica-se o valor apurado pelo percentual resultante da razão entre a receita bruta das atividades que não sejam de TI e TIC e a receita bruta total; c) soma-se o valor resultante de "a" e "b".

DISPOSITIVOS LEGAIS: MP nº 540/2011, artigos 7º e 23, § 2º, Lei nº 12.546/2011, artigos 7º, caput e § 3º, I e II e 52, §§ 2º e 3º, Lei nº 8.212/1991, artigo 22, I e III.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 29 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA. TRANSPORTE DE CARGA. As receitas decorrentes da prestação de serviços de transporte de carga estão sujeitas à aplicação do percentual de 12% (doze por cento) para a determinação da base de cálculo da CSLL, na sistemática do lucro presumido. No caso de atividades diversificadas, as receitas devem ser segregadas, aplicando-se o percentual correspondente a cada atividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249/1995, c/ alterações posteriores, arts. 15 e 20; IN SRF nº 390/2004, arts. 3º, 85, 88, inciso I, e 89, caput e § 3º.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA. TRANSPORTE DE CARGA. As receitas decorrentes da prestação de serviços de transporte de carga estão sujeitas à aplicação do percentual de 8% (oito por cento) para a determinação da base de cálculo do IRPJ, na sistemática do lucro presumido. No caso de atividades diversificadas, as receitas devem ser segregadas, aplicando-se o percentual correspondente a cada atividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249/1995, c/ alterações posteriores, art. 15, caput, § 1º, inciso II, alínea "a", e § 2º; IN SRF nº 93/1997, art. 3º, caput, § 2º, inciso II, e § 10, e art. 36, inciso I.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de transporte de carga não estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda e das contribuições sociais para o PIS/Pasep, Cofins e CSLL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000/1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99, art. 647; Lei nº 10.833/2003, arts. 30 e 31; IN SRF n° 459/2004, art. 1º, § 2º, inciso IV.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA. É ineficaz a consulta na parte que não atende aos requisitos legais para sua apresentação, tratando-se de questionamento genérico, em que não há a correta identificação do(s) dispositivo(s) da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida, não descrevendo, completa e exatamente, a hipótese a que se refere e não contendo assim os elementos necessários à sua solução.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 740/2007, art. 15, incisos II e XI.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 29 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: SERVIÇOS MÉDICOS - LUCRO PRESUMIDO Serviços médicos prestados em hospitais, utilizando os equipamentos destes não constituem atividade própria de sociedade empresária não caracterizam serviço hospitalar, e não podem ser tributados com o percentual de presunção de lucro reduzido previsto no art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 9.249, de 1995, se sujeitando a presunção de lucro para a prestação de serviços em geral (32%). Consultas médicas em geral não podem ser enquadradas dentro da parte exceptiva do art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 9.249, de 1995, se sujeitando à regra geral de presunção de lucro para a prestação de serviços (32%).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a" e art. 20; Lei nº 10.406, de 2002, art. 966 e 982; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art.30; ADI SRF nº 18, de 2003; RDC Anvisa nº 50, de 2002.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: SERVIÇOS MÉDICOS - LUCRO PRESUMIDO Serviços médicos prestados em hospitais, utilizando os equipamentos destes, não constituem atividade própria de sociedade empresária não caracterizam serviço hospitalar, e não podem ser tributados com o percentual de presunção de lucro reduzido previsto no art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 9.249, de 1995, se sujeitando a presunção de lucro para a prestação de serviços em geral (32%). Consultas médicas em geral, igualmente, não podem ser enquadradas dentro da parte exceptiva do art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 9.249, de 1995, se sujeitando à regra geral de presunção de lucro para a prestação de serviços (32%).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a"; Lei nº 10.406, de 2002, art. 966 e 982; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art.30; ADI SRF nº 18, de 2003; RDC Anvisa nº 50, de 2002.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 29 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: SERVIÇOS MÉDICOS - LUCRO PRESUMIDO Serviços médicos prestados em hospitais e consultórios de terceiro, ainda que utilize equipamento da consulente, não constituem atividade própria de sociedade empresária, não caracterizam serviço hospitalar, e não podem ser tributados com o percentual de presunção de lucro reduzido previsto no art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 9.249, de 1995, se sujeitando à regra de presunção de lucro para a prestação de serviços em geral (32%). Consultas médicas em geral não podem ser enquadradas dentro da parte exceptiva do art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 9.249, de 1995, se sujeitando à regra geral de presunção de lucro para a prestação de serviços (32%).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a" e art. 20; Lei nº 10.406, de 2002, art. 966 e 982; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art.30; ADI SRF nº 18, de 2003; RDC Anvisa nº 50, de 2002.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: SERVIÇOS MÉDICOS - LUCRO PRESUMIDO Serviços médicos prestados em hospitais e consultórios de terceiro, ainda que utilize equipamento da consulente, não constituem atividade própria de sociedade empresária, não caracterizam serviço hospitalar, e não podem ser tributados com o percentual de presunção de lucro reduzido previsto no art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 9.249, de 1995, se sujeitando à regra de presunção de lucro para a prestação de serviços em geral (32%). Consultas médicas em geral, igualmente, não podem ser enquadradas dentro da parte exceptiva do art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 9.249, de 1995, se sujeitando à regra geral de presunção de lucro para a prestação de serviços (32%).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a"; Lei nº 10.406, de 2002, art. 966 e 982; Instrução Normativa RFB nº 1.234,de 2012, art.30; ADI SRF nº 18, de 2003; RDC Anvisa nº 50, de 2002.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 29 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Retenção do imposto sobre valores pagos por conta de terceiro. Pessoa Jurídica que praticar convênio com o INSS para, em nome deste, efetuar o pagamento dos benefícios previdenciários, deverá, como mandatária, efetuar a retenção e o recolhimento do imposto respectivo, desde que estipulado no convênio. Porém, para efeito de cálculo do IRRF, deverão ser considerados, separadamente, os valores pagos por conta própria e aqueles pagos por conta e ordem de terceiro (INSS). Uma vez que há o reembolso ao município do valor pago por conta e ordem de terceiro, entra no computo da arrecadação municipal o imposto de renda que for retido sobre o rendimento que é pago ou creditado por conta própria.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal art. 158, inciso I, Código Civil, Lei nº 10.406, de 2002, art. 653, Lei nº 1.196, art. 70, inciso I, alínea "d", Instrução Normativa nº 15, de 2011, art. 25, § 2º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base na Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

BAIXAR de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade MATTONI - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ 09.546.567/0001-32, em conformidade com o artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011. A presente declaração de baixa baseia-se no não acatamento das contrarrazões apresentadas pelo contribuinte, em em sua resposta à intimação pelo Edital nº 4, de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 18, de 25 de janeiro de 2012, página 88, Seção 3, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 11762.720012/2011-10.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

ATO DE DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, pelo presente edital, no uso das atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 125, de 4 de março de 2009, alterada pela Portaria MF no 206, de 3 de março de 2010, com base nas disposições contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil no 1.183, de 2011, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no CNPJ da sociedade ESBRA ENVIRONMENTAL DO BRASIL S.A., CNPJ 04.941.583/000106, conforme art. 39, § 2º, da IN RFB nº 1.183/2011.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na não localização da pessoa jurídica, de acordo com o art. 39, da IN RFB nº 1.183/2011 e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 12448.721911/201246.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição no CPF nº 049.012.547-66, em nome de JOVITO GOMES PIMENTA, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam canceladas as inscrições no CPF nº 054.176.857-39 e 035.001.327-66, em nome de ELEN CLAUDIA RANGEL GOMES, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição no CPF nº 710.901.267-00, em nome de JACIRA TRABACH PIMENTA, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Habilitação para operar o Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (RECOPA).

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo Inciso VII do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamentos nos artigos 17 a 21 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, regulamentados pelo Decreto nº 7.319, de 28 de setembro de 2010, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.176, de 22 de julho de 2011, e considerando ainda o que consta do processo administrativo digital nº 11520.720006/2012-96 resolve:

Art. 1º - Coabilitar no Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (RECOPA), a pessoa jurídica Construtora Norberto Odebrecht S/A, CNPJ nº 15.102.288/0001-82 , para execução de obras contratadas diretamente pela pessoa jurídica titular do projeto, ARENA Fundo de Investimento Imobiliário - FII, CNPJ n.º 14.149.745/0001-21, relativamente à construção do Estádio de Futebol Corinthians - Copa 2014 em Itaquera-SP, conforme projeto aprovado pela Portaria nº 20, de 21 janeiro de 2012, do Ministério do Esporte, publicada no DOU de 27 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME OTÁVIO MONTEIRO GUIMARÃES

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo nº 4, de 21 de março de 2012, publicado no DOU de 23 de março de 2012, Seção 1, pág 86, que trata de habilitação ao REIDI, onde se lê "...aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia - MME", leia-se " aprovado pela Portaria da Secretaria de Portos da Presidência da República".

No Ato Declaratório Executivo nº 5, de 21 de março de 2012, publicado no DOU de 23 de março de 2012, Seção 1, pág 86, que trata de habilitação ao REIDI, onde se lê "...aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia - MME", leia-se " aprovado pela Portaria da Secretaria de Portos da Presidência da República".

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, alterado pela IN RFB 1070/2010, a empresa PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 50, de 15 de fevereiro de 2011, publicado no DOU, de 18 de fevereiro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Proc. 10768.008097/2010-61				
Nº NO CNPJ	AUTORIZAÇÃO (ANP)	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº PROCESSO (ANP)	TERMO FINAL
00.877.954/0001-87	nº 238 de 09.12.2010 Desp. Sup. nº 1.894, publicado DOU de 10.12.2010	Bacias de Campos, Santos e Espírito Santo	48610.008392/2003-14	31.12.2012 prorrogação

Proc. 10768.000177/2012-30				
Nº NO CNPJ	AUTORIZAÇÃO (ANP)	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº PROCESSO (ANP)	TERMO FINAL
00.877.954/0001-87	nº 239 de 12.11.2003 Desp. Sup. nº 1.478 publicado DOU de 19.12.2011	Bacias de Sergipe-Alagoas, Camamu-Almada, Jacuípe, Jequitinhonha e Cumuruxatiba	48610.008495/2003-14	31.12.2012 prorrogação

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo ainda em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa GX TECHNOLOGY SISMICA LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 262, de 20 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo 10768.000022/2012-01				
Nº NO CNPJ	AUTORIZAÇÃO (ANP)	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº PROCESSO (ANP)	TERMO FINAL
07.862.869/0001-94	nº 325, de 12.08.2008 DOU 13.08.2008 Desp. Sup. nº 1.233 Public. DOU de 20.10.2011	Bacias de Foz do Amazonas, Pará/Maranhão, Barreirinhas, Ceará, Potiguar, Pernambuco/ Paraíba, Sergipe/Alagoas, Jacuípe, Camamu/Almada, Jequitinhonha, Cumuruxatiba, Mucuri, Espírito Santo, Campos, Santos e Pelotas.	48610.009027/2008-71	11/2/2013 prorroga-ção

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e pela IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 015, de 16 de janeiro de 2012, publicado no D.O.U. de 18 de janeiro de 2012.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.018229/00-83		[1] Processo nº 10768.006213/2009-73	[2] Processo nº 10768.006214/2009-18	
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: ALBACORA	[1] 101.2.010.98-0 101.2.011.98-3 Ocean Yatzy	03.10.2014
		Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: BARRACUDA	[2] 101.2.023.00-1 101.2.024.00-4 Ocean Alliance	01.09.2015
		Campos em Exploração Bacia Sed. de Campos BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500	2050.0031892.07-2 2050.0031894.07-2	18.06.2014

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

		600; BM-C-3, 6, 14, 34, 35 e 36:	Ocean Yorktown	
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Carapicu, Carataí, Caratinga, Caravela, Catuá, Caxaréu, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Mangangá, Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Maromba, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Pirambú, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola, Voador e Xerelete.	2050.0034168.07-2 2050.0034169.07-2 Ocean Concord	14.08.2012
			2050.0039685.08-2 2050.0039687.08-2 Ocean Worker	26.02.2014
		Campos em Exploração: Bacia Sed. de Sergipe-Alagoas: SEAL-30; BM-SEAL-4; BT-SEAL-2, 4, 5, 12, 13 e 18. Bacia Sed. de Campos: BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3, 6, 14, 34, 35 e 36.	2050.0031896.07-2 2050.0031898.07-2 Ocean Whittington	28.07.2012

Processo nº 10768.005452/2009-14 - 10768.001831/2011-41 - retificação

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78 42.101.311/0003-59	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Áreas em que a OGX seja concessionária Da ANP nos termos da Lei 9.478/1997.	OGXLTD/2008/052 OGXLTD/2008/053 Ocean Lexington	06.02.2013

Processo nº 10768.000501/2010-58

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: PAMPO e BICUDO	186.2.004.04-2 4600004205 Ocean Winner	17.03.2015

Processo nº 10768.001243/2010-27

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0053426.09.2 2050.0053425-09.2 Ocean Courage	27.02.2015

Processo nº 10768.002153/2010-53

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0057235.10.2 2050.0057236.10.2 Ocean Valor	06.06.2013

Processo nº 10768.002198/2010-28

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0057771.10.2 2050.0057226.10.2 Ocean Baroness	06.06.2013

Processo nº 10768.001725/2010-87

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	. OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia de Campos BM-C-39: C-M-466; BM-C-40: C-M-499; BM-C-41: C-M-592; BM-C-42: C-M-620 e BM-C-43: C-M-621. Bacia Sedimentar de Santos BM-S-56: S-M-226; BM-S-57: S-M-268; BM-S-58: S-M-270 e BM-S-59: S-M-314.	OGXLTD/2008/051 OGXLTD/2008/046 Ocean Ambassador	13.09.2012

Processo nº 10768.004103/2010-19

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a OGX for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE SRRF07 nº 177, de 13 de julho de 2010.	OGXLTD/2010/001 OGXLTD/2010/002 Ocean Scepter	30.11.2011

Processo nº 10768.008150/2010-23; cessão de direitos: 10768.003347/2011-57

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a OGX for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	OGXLT/2009/135 OGXLT/2009/134 Ocean Star Contratos com validade suspensa até 31.03.2012	08.02.2013

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº 10768.006593/2010-80				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	101.2.037.99-9 (Afretamento) 101.2.038.99-1 (Serviço) Ocean Clipper (NS-21)	10.12.2015

Processo nº 10768.000245/2012-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78 42.101.311/0003-59	Perenco Petróleo e Gás Ltda	BM-ES-37; BM-ES-38 Obs: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10, do Art. 17, da in RFB nº 844/2008, introduzido pela IN RFB nº 1089/2010	Termo de cessão dos contratos OGXLT/2009/135 OGXLT/2009/134 Ocean Star	31.03.2012

Processo nº 10768.003421/2011-35				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78 42.101.311/0003-59	OGX Petróleo e Gás Ltda	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a OGX for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97. Obs: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10, do Art. 17, da in RFB nº 844/2008, introduzido pela IN RFB nº 1089/2010.	Termo de cessão dos contratos OGXLT/2008/063 OGXLT/2008/056 Ocean Quest	27.12.2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa EXPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 83, de 17 de março de 2011, publicado no D.O.U. de 18 de março de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.000301/2011-86				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
06.134.590/0001-21 06.134.590/0002-02 06.134.590/0003-93	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Solimões: BSOL - 2, 5, 6 e 7. Amazonas: BA-1, 2 e 3. Ceará: BCE - 6, 8 e 9. Potiguar: BPOT-4, 5, 6, 10, 100, 100- A, BT-POT-4 e BCE-5. Sergipe-Alagoas: SEAL-1, 10, 20, 30, 100, 300 e BT-SEAL-2. Tucano: BTUS- 3 e 5. S Recôncavo:BREC-3, 5, 9, 10, 11e 13. Camamu: BCAM-1 e 100. Almada: BALM-200. Cumuruxatiba: BCUM-1, 20 e 50. Espírito Santo: BES-100 e 200, BE-49, BCED, BREG e BFRD. Mucuri: BMUC Campos: BC-30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600 e BM-C-6 Santos: BS- 400 e 500.	2050.0030684.07-2 Prorrogação concedida com base em decisão judicial.	22.03.2012

Processo nº 10768.000046/2012-52				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
06.134.590/0001-21 06.134.590/0002-02 06.134.590/0003-93 06.134.590/0004-74 06.134.590/0005-55 06.134.590/0006-36 06.134.590/0007-17 06.134.590/0008-06	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0069997.11.2 (Prestação de Serviços) 2050.0069992.11.2 (Locação internacional de Unidades de "Slick Line" USL-15, USL-10, USL-5A, USL-5B e de Torres Hidráulicas)	29.10.2015

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 71, de 23 de março de 2012, publicado no DOU, de 27 de março de 2012.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processos nºs [1] 10768.018338/00-19 [2] 10768.100116/2009-76 [3] 10768.006430/2009-63				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração Bacia Sedimentar do Barreirinhas BM BAR 1 Bacia Sedimentar do Espírito Santo BM-ES-23 :ES-M-525 BM-ES-31 :ES-M-592 Bacia Sedimentar de Campos BC-400 Bacia Sedimentar de Santos BM-S-8 :1-BRSA-532-A-SPS BM-S-9: 1-BRSA-491-SPS e 1-BRSA-594-SPS BM-S-10: 1-BRSA-329D-RJS BM-S-11: 1-BRSA-369A-RJS e 1-BRSA-618-RJS. Campos em Produção Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar: Guajá e Siri. Bacia Sedimentar do Espírito Santo: Cachalote, Camarupim e Jubarte. Bacia Sedimentar de Campos: Catuá, Caxaréu, Mangangá, Maromba, Papa Terra e Pirambú. Bacia Sedimentar de Santos: Cavalo-Marinho, Mexilhão, Carapiá, Pirapitanga, Tambaú, Tambuatá e Uruguá		
			[1] 2050.0033112.07-2 ROV	16.10.2012
			[1] 2050.0038551.07-2 ROV	18.03.2013
			[1] 2050.0041148.08-2 ROV	12.08.2013
			[1] 2050.0044565.08-2 ROV	27.12.2013
			[2] 2050.0044567.08-2 ROV	28.02.2014
			[3] 2050.0052095.09.2 ROV	11.08.2013

Processo nº 10768.003169/2009-40				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-11	2050.0050106.09.2	08.04.2015
Processo nº. 10768.008287/2009-44				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A	Bacia Sedimentar de Santos BM-S-11	2050.0053819.09.2	01.10.2015
Processo nº 10768.009130/2009-36				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-10	2050.0054706.09.2 ROV	30.11.2014
Processo nº 10768.006504/2009-61				
Processo nº 10768.000287/2010-30 e Processo 10768.004455/2010-42				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Suporte à Unidade Gold Star	2050.0055253.09.2 ROV	08.03.2015
Processo nº 10768.000029/2010-53				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-9	2050.0055264.09.2 ROV	14.12.2016
Processo nº 10768.003520/2009-01 - Processo nº 10768.001359/2010-66 - Processo nº 10768.004240/2010-45				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	OGX-Petróleo e Gás Ltda	Bacia Sedimentar de Santos BLOCOS BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43, BMC56, BMC57, BMS58, BMS59, PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16, PAMA 17	OGXLT/2009/019A Aditivo n.01 OGXLT/2009/019A Aditivo n.03	30.07.2012 ROV-Ocean Ambassador 16.08.2011 ROV-Ocean Quest 15.01.2011 ROV-Ocean STAR 15.09.2011 ROV-Pride Venezuela

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº 10768.100308/2009-82

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0003-00	Repsol Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-33	Contrato de adesão de 30/09/2009 referente ao contrato de serviço Master 46741A ROV Millenium 45	05.12.2011

Processo nº 10768.008906/2009-09

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma Continental Brasileira	2050.0033109.07.2 ROV	09.11.2011

Processo nº 10768.003585/2010-81

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma Continental Brasileira	2050.0058487.10.2 ROV	19.05.2016

Processo nº 10768.002927/2010-46

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma Continental Brasileira	2050.0056630.10.2 ROV	16.03.2013

Processo nº 10768.003230/2010-92

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Bacia Sedimentar de Santos Área de Concessão do Consórcio BM-S-9	2050.0057603.10.2 ROV	03.05.2016

Processo nº 10768.003550/2010-42

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma Continental Brasileira	2050.0055262.09.2 ROV	14.12.2016

Processo nº 10768.001620/2010-28

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0003-00	Anadarko Petróleo Ltda.	Bloco BM-C-30	Ordem de serviço C-09-AEPL-BMC-30-0034 Rov HYDRA Millenium (A bordo do navio sonda Deepwater Millenium)	31.12.2011

Processo nº 10768.006495/2010-42

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares de: Campos: BM-C-32 e BM-C-34 Camamu: BM-CAL-13	WO-08-DWD03, de 28/08/2008 e Carta de Extensão, de 28/08/2010 ROV (Deepwater Discovery)	01.01.2012

Processo nº 10768.002917/2011-91

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Bacias Sedimentares de: Campos: PAPA TERRA	ROV 2050.0068274.11.2 (locação) 2050.0068275.11.2 (serviços)	24.02.2014

Processo nº 10768.003063/2011-61

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0003-00	Shell Brasil Petróleo Ltda.	Campos em Produção: Bacias Sedimentares de: Campos: BIJUPIRA E SALEMA	ROV SBEP-UC - 16.02/09A (locação internacional e serviços)	17.06.2013

Processo nº 10768.00337/2012-41

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0003-00	Shell Brasil Petróleo Ltda.	Campos em Produção: BM-S-54,Parque das Conchas (BC-10) e Blocos Bijupira & Salema	ROV Contrato SBP 4610032308/9 (locação internacional e serviços)	26/07/2013

Processo nº 10768.000102/2012-59

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30	Karon Petróleo & Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia de Santos Blocos S-M-1037, S-M-1102, S-M-1101, S-M-1165 e S-M-1166.	ROV Contratos BZ-0110-A-00 (locação internacional) Contrato BZ-0110-A-01 (Serviços)	31/12/2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1070, de 13/09/2010 e IN RFB nº 1.089, de 30/11/2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SUBSEA 7 GESTÃO BRASIL S.A. atual denominação de ACERGY BRASIL S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 335, de 27 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 28 de dezembro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.018339/00-81				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.153.155/0001-08 42.153.155/0007-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sed. do Foz da Amazonas, Pará-Maranhão, Barreirinhas, Ceará-Potiguar,. Sergipe-Alagoas, Recôncavo-Tucano, Camamu-Almada, Jequitinhonha, Mucuri, Espírito Santo, Campos, Santos e Pelotas	2050.0020438.06-2 PLSV PERTINACIA	08.04.2013

Processo nº 10768.006076/2009-77				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.153.155/0001-08	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as ares em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0051003.09.2 2050.0051004.09.2 POLAR QUEEN	17/06/2013

Processo nº 10768.004896/2010-68				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.153.155/0001-08	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as ares em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0059527.10.2 (serviços) 2050.0059526.10.2 (afretamento) ACERGY CONDOR	14/07/2014

.				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.153.155/0001-08	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0069347.11.2 (afretamento) 2050.0069349.11.2 e Aditivo nº 01, de 16/12/2010 (serviços) Embarcação ACERGY PETREL	01/09/2012

Processo nº 10768.004896/2010-68; 10768.002595/2011-81; 10768.000275/2012-77(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.153.155/0001-08 42.153.155/0007-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as ares em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0036789.07-2 (serviços) 2050.0036791.07-2 (afretamento) ACERGY HARRIER	30/12/2012 (*)

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa DEEP SEA SUPPLY NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA. na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 72, de 26 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 2012.

PAULO ROBERTO PEDROSA XIMENES

ANEXO

Processo nº 10768.000208/2012-52 (sistema informatizado) Processo nº 10768.000186/2012-21				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
11.132.193/0001-50	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0072243.11.2 (serviços) 2050.0072242.11.2 (afretamento) SEA CHEETAH	11.01.2016

Processo nº 10768.000185/2012-86				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
11.132.193/0001-50	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0072318.11.2 (serviços) 2050.0072317.11.2 (afretamento) SEA JAGUAR	11.01.2016

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720160/2012-19, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de propriedade dos bens constantes da DI nº 11/1313619-9, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Fundação Coordenação de Projetos Pesquisas e Estudos Tecnológicos - Coppetec, CNPJ nº 72.060.999/0001-75, para a Universidade Federal Fluminense - UFF, CNPJ nº 28.523.215/0001-06. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720159/2012-86, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de propriedade dos bens constantes da DI nº 11/1955927-0, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Fundação Coordenação de Projetos Pesquisas e Estudos Tecnológicos - Coppetec, CNPJ nº 72.060.999/0001-75, para a Universidade Federal Fluminense - UFF, CNPJ nº 28.523.215/0001-06. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Inscrição no registro de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 12º da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.194	JUAN BRITO RODRIGUES DE OLIVEIRA	059.329.217-06	10074.720940/2011-70

Art. 2º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.739	JUAN BRITO RODRIGUES DE OLIVEIRA	059.329.217-06	10074.720940/2011-70

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 12º da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.914	ADONIS AZEVEDO DE SANTANA PIMENTA	126.339.187-78	10074.720336/2011-43
7A/04.915	ISRAEL FERREIRA DE SOUZA	387.787.007-44	10074.720253/2012-35
7A/04.916	JOÃO HENRIQUE DA SILVA	851.373.837-91	10074.720871/2011-02
7A/04.917	JULIANA BRAZÃO DOS SANTOS	124.357.707-07	10074.720887/2011-15
7A/04.918	LEONARDO IORIO MEDEIROS	134.473.237-28	10074.720939/2011-45
7A/04.919	LUCIANO BRANDÃO DE GODOI	902.625.067-34	10074.720327/2012-33
7A/04.920	VITOR DA ROSA DUQUE	100.566.777-23	10074.720976/2011-53

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Inspetor-Chefe Substituto da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº10314.011775/2009-77, resolve:

Art. 1º - Aplicar ao Sr. Carlos Renato Souza de Oliveira, Despachante Aduaneiro, CPF: 134.028.308-50, matriculado sob nº 8D.04.448, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "d", da Lei nº 10.833/2003, a pena de cassação do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

AKIYOSHI OMIZU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Inspetor-Chefe Substituto da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.006569/2010-49, resolve:

Art. 1º - Aplicar ao Sr. Júlio César Turssi, Despachante Aduaneiro, matriculado sob nº 8D.03.772, CPF:146.889.578-82, com fundamento no artigo 76, inciso II, alínea "d", da Lei nº 10.833/2003, a pena de suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

AKIYOSHI OMIZU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 27 DE MARÇO 2012

O Inspetor-Chefe Substituto da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e tendo em vista o que foi apurado nos processos administrativos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º - Aplicar, com fundamento no artigo 76 da Lei nº 10.833/2003, a pena de CASSAÇÃO do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, na condição de Despachante Aduaneiro, às pessoas abaixo identificadas:

NOME	REGISTRO	PROCESSO
Denise Jorge	8D.02.974	11128.003959/2009-23
Frederico João de Souza Junior	8D.01.309	13839.004343/2008-06
Marcelo Spagnolli	8D.02.090	11128.005479/2010-31
Márcia Aparecida Spagnolli Direito	8D.02.622	11128.005478/2010-96
Rosicleia Aparecida da Silva	8D.04.976	11128.007464/2010-15

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

AKIYOSHI OMIZU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Declara a empresa que menciona excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Portaria nº 22 de 21 de Fevereiro de 2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL - (Lei Complementar 123/2006), a partir de 01/03/2012, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Razão Social:	RED TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
CNPJ:	08.454.955/0001-20
Endereço:	RUA SOFIA ATAURI FADIM, Nº 182, JARDIM SANTA TEREZINHA, PAULÍNIA/SP, CEP: 13140-000
Descrição da situação excludente:	A empresa foi declarada inapta, na forma dos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme ADE nº 4, de 20/03/2012, publicado no DOU em 22/03/2012.
Período Excluído:	A partir de 01/março/2012
Fundamentação legal da exclusão:	Inciso VI do artigo 29 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

Art. 2º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Artigo 196, parágrafo único do RIR/99, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas.

Art. 3º. - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

RODOLFO DE FRANÇA FÁVERO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Cancelamento de Ofício de inscrição no Cadastro do CPF por constatar-se a multiplicidade de inscrições.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220 , inciso III, e Art. 266, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 10875.720237/2012-17, e com fundamento nos Arts. 30, inciso I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, declara:

Art. 1º CANCELADA por multiplicidade de inscrição, nos termos do Art. 31 da IN RFB nº 1.042/2010, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do contribuinte JOSÉ EUDES PINHEIRO DE OLIVERA, CPF nº 234.890.378-47.

GINO SOARES DE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a contribuinte que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso da atribuição conferida pelo inciso V do artigo 1.º, da Portaria DRFOSA n.º 140 de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, considerado o disposto no art. 28, inciso I e § 5.º do art. 29, inciso II do art. 30 e art 33 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como o item 2 "a" do inciso II do art. 73 , art. 75 e 76 da Resolução CGSN n.º 94 de 29 de novembro de 2011 e o que consta no processo 13899.720133/2011-41, declara:

Art. 1º A exclusão do Simples Nacional, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011, da empresa D-AÇO COMERCIAL LTDA ME, CNPJ n.º 57.846.271/0001-80 por ter ultrapassado, no ano calendário de 2010 o limite de receita bruta prevista em Lei.

Art. 2º Poderá a contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, manifestar-se por escrito contra esse ato, junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento , assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do que dispõe o Decreto 70.235 de 06 de março de 1972 , e alterações posteriores.

Art. 3° Tornar-se-á definitiva a exclusão após prazo de manifestação acima indicado.

NAILTO JOSÉ DA SILVA AGOSTINHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Declara inaptidão de inscrição de pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12/05/2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e considerando o constante do processo administrativo nº 16062.000306/2010-51, resolve DECLARAR:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art.1º INAPTIDÃO da inscrição da empresa BAR E LANCHONETE PONTO XV LTDA, CNPJ 74.613.555/0001-45, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com fundamento nos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/01/2000 para a empresa, nos termos do processo supracitado; não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Declara inaptidão de inscrição de pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12/05/2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e considerando o constante do processo administrativo nº 16062.000303/2010-18, resolve DECLARAR:

Art.1º INAPTIDÃO da inscrição da empresa BAR E RESTAURANTE CEREJEIRA DE GUARAREMA LTDA ME, CNPJ 00.543.487/0001-59, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com fundamento nos artigos 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/01/2001 para a empresa, nos termos do processo supracitado; não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Declara inaptidão de inscrição de pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12/05/2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e considerando o constante do processo administrativo nº 16062.000305/2010-15, resolve DECLARAR:

Art.1º INAPTIDÃO da inscrição da empresa E. C. & I. A. COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP, CNPJ 00.876.503/0001-25, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com fundamento nos artigos 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/01/2007 para a empresa, nos termos do processo supracitado; não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 14 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 9027.90.99 Bocal de plástico, composto por bico de sopro, retentor de retorno de ar e sifão de retenção de saliva, próprio para conduzir o ar dos pulmões para um etilômetro, utilizado na determinação da concentração de álcool presente no sangue, modelo "Bocal descartável para etilômetro Elec". Fabricante: Elec Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 2 do Capítulo 90, da posição 90.27 e da subposição 9027.90), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47, DE 17 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8543.70.99 Lâmpada de LED, com o formato de lâmpada incandescente clássica com base de rosca E27, constituída por diodos emissores de luz (LED) de alta potência, montados em placa de circuito impresso, com encapsulamento em vidro ou plástico, potência de 8W e cor da luz "Warm White", modelo Parathom Classic A 40. Fabricante Osram.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 85.43 e da subposição 8543.70), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 17 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

TORNA INSUBSISTENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA DIANA/SRRF/8ª RF Nº 53, de 30 de setembro de 2008.

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria:. 3004.40.90 Medicamento constituído pelos princípios ativos: flunarizina (8,5 mg) e nicergolina (5 mg), indicado para o tratamento profilático da enxaqueca e tratamento sintomático da vertigem vestibular, apresentado em caixas contendo 30 ou 60 comprimidos, denominado Sibelium Plus. Fabricante: Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 30.04 e da subposição 3004.40), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 17 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

TORNA INSUBSISTENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA DIANA/SRRF/8ª RF Nº 58, de 15 de outubro de 2008.

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 3004.90.43 Medicamento constituído pelos princípios ativos: cloridrato de lidocaína (2% em peso) e cloreto de benzalcônio (0,13% em peso), indicado como anestésico e antisséptico, apresentado como solução tópica em frasco de 50 ml, dotado de válvula vaporizadora, denominado Band-Aid® Spray Anti-Séptico. Produzido e embalado por Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., sob autorização de Johnson & Johnson Industrial Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 30.04 e da subposição 3004.90), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 28 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 2910.90.90 1,6-Hexanodioldiglicidil éter, fórmula molecular $C_{12}H_{22}O_4$, CAS number 16096-31-4, grau de pureza típico de 67% em peso, um líquido incolor, utilizado como diluente reativo para a formulação de resinas epóxi e como intermediário para a síntese de compostos orgânicos, acondicionado em tambores de 200 kg, denominado Araldite®DY-H. Fabricante: Huntsman Advanced Materials.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 1 a) do Capítulo 29, da posição 29.10 e da subposição 2910.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 30 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 8436.80.00 Máquina agrícola de varrição, própria para ser acoplada a um trator para recolhimento, abanação e limpeza do café, constituída por um chassi, 2 rodas pneumáticas principais, 2 rodas pneumáticas de apoio, dispositivo de recolhimento de grãos, esteiras de transporte, um conjunto de peneiras e uma bica direcionadora, denominada comercialmente como "Recolhedora Abanadeira - Robust Eco". Fabricante Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas - Cocapec.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 84.36 e da subposição 8436.80), todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 30 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 9405.40.90 Luminária de emergência de LED com lanterna, constituída por 24 diodos emissores de luz (LED) na luminária, 4 diodos emissores de luz (LED) na lanterna, bateria chumbo-ácido de 4V, chave seletora para função luminária ou lanterna, alça para manejo, cabo de alimentação e caixa de plástico, para tensões de 127 ou 220V, com potência de iluminação de 18 W e tempo de bateria de 20 horas, modelo "Luminária de Emergência com LED´s". Fabricantes: Ningbo Jiming Eletric Appliance Co., Ltd. e Oixi City Minda Eletrical Appliance Co., Ltd.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 94.05 e da subposição 9405.40), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 30 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 2106.90.90 Cobertura para sorvete, sabor marshmallow, constituída por glucose de milho, açúcar refinado, clara em pó, aroma artificial de baunilha, goma xantana (espessante), sorbato de potássio (conservante) e água, acondicionada em bisnagas de plástico contendo 190g, marca Ingredient®. Fabricada por Ingredient Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 21.06 e da subposição 2106.90), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 30 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 2106.90.90 Cobertura para sorvete, sabor caramelo, constituída por glucose de milho, açúcar invertido, leite em pó integral, bicarbonato de sódio, sorbato de potássio (conservante), aroma artificial de baunilha e água, acondicionada em bisnagas de plástico contendo 240g, marca Ingredient®. Fabricada por Ingredient Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 21.06 e da subposição 2106.90), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 30 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 7312.10.90 Varal, constituído por cabo de aço revestido por polipropileno e cloreto de polivinila, acompanhado de dois pequenos ganchos para fixação, nos comprimentos de 5,5 m, 10 m, 15 m ou 20 m, apresentado em embalagem individual de plástico e cartão. Marca: Vitória. Fabricado por Art Varal Indústria e Comércio de Acessórios para o Lar Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 73.12 e da subposição 7312.10), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 30 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 7312.10.90 Desentupidor, constituído por cabo de aço revestido com polipropileno, com uma mola fixada em uma das extremidades e uma manivela ajustada à outra extremidade, nos comprimentos de 5 m ou 10 m, apresentado em embalagem individual de plástico e cartão. Marca: Vitória. Fabricado por Art Varal Indústria e Comércio de Acessórios para o Lar Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 73.12 e da subposição 7312.10), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

CÓPIA NÃO AUTENTICADA PROIBIDA POR TERCEIROS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 30 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 7312.10.90 Guia passa-fio, constituído por cabo de aço, revestido com polipropileno, com uma mola fixada em uma das extremidades e um laço de tração na outra extremidade, nos comprimentos de 5 m, 10 m, 15 m, 20 m, 25 m ou 30 m, apresentado em embalagem individual de plástico e cartão. Marca: Mega Forte. Fabricado por Art Varal Indústria e Comércio de Acessórios para o Lar Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 73.12 e da subposição 7312.10), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58, DE 13 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8537.20.90 Disjuntor de gerador trifásico com tensão máxima nominal de 24 kV, corrente nominal de 5,95 kA, corrente de curto-circuito simétrica de 68,5 kA, composto por conjunto único (monobloco) com quadro de controle local, dispositivos de atuação e 3 invólucros de alumínio, individualizados por fase, contendo cada invólucro: disjuntor isolado a gás SF_6, com mecanismo de operação tipo FKG2S e capacidade de interrupção satisfatória em caso de ocorrência de zeros atrasados, chave seccionadora SKG2S, 2 chaves de terra tipo MKG2S, capacitor de proteção, para-raios, 5 transformadores de corrente e 3 transformadores de potencial. Fabricante Areva Transmission & Distribution - França.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 85.37 e da subposição 8537.20), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59, DE 22 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8471.50.20 Unidade de processamento de dados baseada em processadores Intel Xeon Nehalem-EX, suportando até um total de 256 processadores e 2048 núcleos, até 16 TB de memória global compartilhada, através da tecnologia de interconexão NUMAlink 5, até 16 discos rígidos de até 8TB cada, sem unidades de entrada e saída, com conexão de dados através de cabo de rede, apresentada em até 4 armários (racks), com até 2 módulos de processamento por armário, com até 16 lâminas por módulo, tendo cada lâmina dois processadores com 4, 6 ou 8 núcleos e até 128GB de memória DDR3, e valor FOB superior a US$ 12.500,00 e inferior ou igual a US$ 46.000,00, por unidade, modelos Altix UV 100/1000. Fabricante Silicon Graphics Interc. (SGI).

8471.50.30 Unidade de processamento de dados baseada em processadores Intel Xeon Nehalem-EX, suportando até um total de 256 processadores e 2048 núcleos, até 16 TB de memória global compartilhada, através da tecnologia de interconexão NUMAlink 5, até 16 discos rígidos de até 8TB cada, sem unidades de entrada e saída, com conexão de dados através de cabo de rede, apresentada em até 4 armários (racks), com até 2 módulos de processamento por armário, com até 16 lâminas por módulo, tendo cada lâmina dois processadores com 4, 6 ou 8 núcleos e até 128GB de memória DDR3, e valor FOB superior a US$ 46.000,00 e inferior ou igual a US$ 100.000,00, por unidade, modelos Altix UV 100/1000. Fabricante Silicon Graphics Interc. (SGI).

8471.50.40 Unidade de processamento de dados baseada em processadores Intel Xeon Nehalem-EX, suportando até um total de 256 processadores e 2048 núcleos, até 16 TB de memória global compartilhada, através da tecnologia de interconexão NUMAlink 5, até 16 discos rígidos de até 8TB cada, sem unidades de entrada e saída, com conexão de dados através de cabo de rede, apresentada em até 4 armários (racks), com até 2 módulos de processamento por armário, com até 16 lâminas por módulo, tendo cada lâmina dois processadores com 4, 6 ou 8 núcleos e até 128GB de memória DDR3, e valor FOB superior a US$ 100.000,00, por unidade, modelos Altix UV 100/1000. Fabricante Silicon Graphics Interc. (SGI).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 5C do Capítulo 84, da posição 84.71 e da subposição 8471.50), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60, DE 29 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 8483.40.90 Cremalheira, em aço carbono, constituída de uma engrenagem dentada, de formato cilíndrico, com diâmetro externo de 380,4 mm, diâmetro interno de 334,8 mm, largura de 16 mm, com 125 dentes, própria para ser acoplada ao volante de motores de veículos automóveis, com a função de transmitir o torque do motor de arranque para o volante, modelo 45-33-0006. Fabricante: Cinpal Companhia Industrial de Peças para Automóveis.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 2a da Seção XVI, da posição 84.83 e da subposição 8483.40), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61, DE 29 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 8483.50.90 Volante de motor com cremalheira, em ferro fundido e aço carbono, para motores de pistão de ignição por centelha, de veículos automóveis, com a função de transferir o torque do virabrequim para a caixa de velocidades, absorver vibrações do motor e transmitir o torque do motor de arranque para o virabrequim, modelo 46-35-0021, referência 352.030.3905, para veículos Mercedes Benz. Fabricante: Cinpal Companhia Industrial de Peças para Automóveis.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª , 2.ªb c/c 3.ªc e 6.ª (textos da Nota 2a da Seção XVI, da posição 84.83 e da subposição 8483.50), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8418.69.99 Adega de vinhos, própria para sua conservação, com sistema de refrigeração por compressor, display para controle digital de temperatura, porta de vidro duplo e escurecido e prateleiras cromadas próprias para facilitar seu acondicionamento, com capacidade para 30 garrafas, modelos AVGE030DC3B1PR e AVGE030DC3B2PR. Fabricante: General Eletric - GE.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 84.18, da subposição de 1º nível 8418.6 e da subposição de 2º nível 8418.69), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8418.69.99 Adega de vinhos, própria para sua conservação, com sistema de refrigeração termoelétrico, display de temperatura, porta de vidro duplo e escurecido e prateleiras cromadas para acondicionamento, com capacidade para 6 garrafas, modelos AVMB06DP3A1BK, AVMBO06DP3A2BK, AVMB06DP3A1PR e AVMB06DP3APR. Fabricante: General Eletric - GE.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 84.18, da subposição de 1º nível 8418.6 e da subposição de 2º nível 8418.69), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 9405.40.10 Torre de iluminação, constituída por uma torre de 9 m de altura e rotação de 360º, quatro holofotes de 1 kW, um motor a diesel, um gerador de potência de 6 kW, um tanque de combustível, um painel de controle, montados sobre um reboque, própria para iluminação de áreas externas, modelo "LTN 6L". Fabricante: Wacker Neuson Corporation.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 2.ªb c/c 3.ªb e 6.ª (textos da posição 94.05 e da subposição 9405.40), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 1806.20.00 Cobertura sabor chocolate ao leite, em pedaços, embalada em sacos de 25 kg, denominada Kibbles, utilizada para a elaboração do revestimento de tablete recheado denominado "Hershey's Paçoca". Fabricante: Hershey do Brasil Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 18.06 e da subposição 1806.20), todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8543.70.99 Vibrador elétrico para estimulação sexual, constituído por corpo plástico, eixo excêntrico e motor elétrico com duas pilhas, em formato peniano, largura de 0,95 polegadas e comprimento de 4,5 a 6,5 polegadas, modelos Ms. Silky Smooth #1704 (LAV/PNK/IVY), Ms. Ultra Smooth #1705 (LAV/PNK/IVY) e Lady Finger #1702 (IVY/LAV). Fabricante Ben Wa Novelty.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 85.43 e da subposição 8543.70), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 67, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 0811.10.00 Polpa congelada de morango, para a elaboração de sucos e outras preparações alimentícias, embalada em saco plástico contendo 100 g, denominada Frutamil®. Fabricante: Frutamil Indústria, Comércio e Processamento de Frutas e Sucos Ltda.

0811.20.00 Polpa congelada de framboesa ou amora, para a elaboração de sucos e outras preparações alimentícias, embalada em saco plástico contendo 100 g, denominada Frutamil®. Fabricante: Frutamil Indústria, Comércio e Processamento de Frutas e Sucos Ltda.

0811.90.00 Polpa congelada de maracujá, acerola, caju, abacaxi, manga, goiaba, cajá, cupuaçu, kiwi, ceriguela, pitanga, umbu, melão, mamão, coco, mangaba, graviola ou maçã, para a elaboração de sucos e outras preparações alimentícias, embalada em saco plástico contendo 100 g, denominada Frutamil®. Fabricante: Frutamil Indústria, Comércio e Processamento de Frutas e Sucos Ltda.

2008.99.00 Polpa pasteurizada e congelada de tamarindo ou cacau, para a elaboração de sucos e outras preparações alimentícias, embalada em saco plástico contendo 100 g, denominada Frutamil®. Fabricante: Frutamil Indústria, Comércio e Processamento de Frutas e Sucos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos das posições 08.11 e 20.08, das subposições 0811.10, 0811.20 e 0811.90, da subposição de 1º nível 2008.9 e da subposição de 2º nível 2008.99), todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 68, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8471.90.14 Digitalizador de imagens de cheques, próprio para classificação de documentos em tempo real, constituído por um sensor de imagem, um leitor magnético, uma impressora de jato de tinta, um alimentador de documentos, duas bandejas de saída e portas USB e RS232, para conexão com uma máquina automática de processamento de dados, com velocidade de até 100 documentos por minuto, denominado comercialmente como "scanner de cheques", marca registrada Panini Vision X, modelo VX 100. Fabricante: Panini S.p.A. Itália.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 3.ªb e 6.ª (textos da Nota 3 da Seção XVI, da Nota 5D) 1º) do Capítulo 84, da posição 84.71 e da subposição 8471.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

EXEMPLAR DE ASSINANTE
IMPRENSA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 8708.93.00 Cilindro mestre de embreagem, constituído por carcaça de ferro fundido, êmbolo em alumínio, mola de aço, gaxetas em borracha, anel elástico em aço e coifa em borracha, com comprimento de 199 mm, altura de 62 mm e largura de 35,5 mm, próprio para embreagem de veículos automóveis, com a função de transformar a força de acionamento do pedal em pressão hidráulica, modelo Mestre - RCCE00335, código interno VCCE 00621. Fabricante: TRW Automotive Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 87.08, da subposição de 1º nível 8708.9 e da subposição de 2º nível 8708.93), todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8443.32.37 Impressora colorida a jato de tinta, por tecnologia piezelétrica, com 6 cabeças de impressão, para trabalhos em papel, tecido, vinil, filme e lona, alimentada por rolos ou folhas, em larguras de 210 até 1.869 mm, com uma resolução de até 1440 dpi x 1440 dpi e velocidade máxima de até 28 m^2/h, capaz de se conectar a uma máquina automática de processamento de dados, modelo Soljet SJ-740. Fabricante Roland DG Corporation.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 5D) 1º) do Capítulo 84, da posição 84.43, da subposição de 1º nível 8443.3 e da subposição de 2º nível 8443.32), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

AIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 71, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8443.32.37 Impressora colorida a jato de tinta, por tecnologia piezelétrica, com 6 cabeças de impressão, para trabalhos em papel, tecido, vinil, filme e lona, alimentada por rolos ou folhas, em larguras de 210 até 1.869 mm, com uma resolução de até 1440 dpi x 1440 dpi e velocidade máxima de até 28 m^2/h, capaz de se conectar a uma máquina automática de processamento de dados, modelo Soljet SJ-740 (EX). Fabricante Roland DG Corporation.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 5D) 1º) do Capítulo 84, da posição 84.43, da subposição de 1º nível 8443.3 e da subposição de 2º nível 8443.32), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 72, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

TORNA INSUBSISTENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA DIANA/SRRF/8ª RF Nº 75, de 28 de outubro de 2010.

EMENTA:CÓDIGO TEC: Mercadoria 3004.32.90 Medicamento constituído pelos princípios ativos: hidrato de calcipotriol (equivalente a 50 µg/g de calcipotriol) e dipropionato de betametasona (equivalente a 0,5 mg/g de betametasona), indicado para o tratamento tópico da psoríase vulgar, apresentado em bisnagas de alumínio contendo 30 g de pomada, denominado Daivobet®. Fabricado por LEO Laboratories Limited, Dublin, Irlanda. Importado e distribuído por Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 30.04, da subposição de 1º nível 3004.3 e da subposição de 2º nível 3004.32), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 73, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8443.32.37 Impressora colorida a jato de tinta, por tecnologia piezelétrica, com 2 cabeças de impressão, para trabalhos em papel, tecido, vinil, filme e lona, alimentada por rolos ou folhas, em larguras de 210 até 1.605 mm, com uma resolução de até 1440 dpi x 720 dpi e velocidade máxima de até 7,5 m^2/h, capaz de se conectar a uma máquina automática de processamento de dados, modelo Soljet SJ-600. Fabricante Roland DG Corporation.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 5D) 1º) do Capítulo 84, da posição 84.43, da subposição de 1º nível 8443.3 e da subposição de 2º nível 8443.32), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 74, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8443.32.37 Impressora colorida a jato de tinta, por tecnologia piezelétrica, com 2 cabeças de impressão, com sistema de corte, para trabalhos em papel, tecido, vinil, filme e lona, alimentada por rolos ou folhas, em larguras de 131 até 1.371 mm, com uma resolução de até 1440 dpi x 720 dpi e velocidade máxima de até 7,5 m^2/h, capaz de se conectar a uma máquina automática de processamento de dados, modelo Soljet SC-500. Fabricante Roland DG Corporation.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 5D) 1º) do Capítulo 84, da posição 84.43, da subposição de 1º nível 8443.3 e da subposição de 2º nível 8443.32), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 75, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8443.32.37 Impressora colorida a jato de tinta, por tecnologia piezelétrica, com 6 cabeças de impressão, com sistema de corte, para trabalhos em papel, tecido, vinil, filme e lona, alimentada por rolos ou folhas, em larguras de 185 até 1.346 mm, com uma resolução de até 1440 dpi e velocidade máxima de até 28 m^2/h, capaz de se conectar a uma máquina automática de processamento de dados, modelo Soljet SC-540. Fabricante Roland DG Corporation.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 5D) 1º) do Capítulo 84, da posição 84.43, da subposição de 1º nível 8443.3 e da subposição de 2º nível 8443.32), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8443.32.37 Impressora colorida a jato de tinta, por tecnologia piezelétrica, com 6 cabeças de impressão, com sistema de corte, para trabalhos em papel, tecido, vinil, filme e lona, alimentada por rolos ou folhas, em larguras de 185 até 1.346 mm, com uma resolução de até 1440 dpi e velocidade máxima de até 28 m^2/h, capaz de se conectar a uma máquina automática de processamento de dados, modelo Soljet SC-540 (EX). Fabricante Roland DG Corporation.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 5D) 1º) do Capítulo 84, da posição 84.43, da subposição de 1º nível 8443.3 e da subposição de 2º nível 8443.32), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 77, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 5601.21.10 Bolas de Algodão, brancas ou coloridas, acondicionadas em sacos plásticos de 40g, 50g e 95g, para higiene pessoal e aplicação de produtos sobre a pele. Marca registrada: Cotton®line. Fabricante: Higie Topp Indústria e Comércio de Produtos Higiênicos Ltda.

5601.21.10 Algodão hidrófilo sanfonado, acondicionado em sacos plásticos de 25g, 50g e 95g, para higiene pessoal e aplicação de produtos sobre a pele. Marca registrada: Cotton®line. Fabricante: Higie Topp Indústria e Comércio de Produtos Higiênicos Ltda.

5601.21.10 Algodão quadradinho, acondicionado em sacos plásticos de 40g e 95g, para higiene pessoal e aplicação de produtos sobre a pele. Marca registrada: Cotton®line. Fabricante: Higie Topp Indústria e Comércio de Produtos Higiênicos Ltda.

5601.21.10 Esponjas de algodão para limpeza facial, acondicionadas em saco plástico de 100g, para higiene pessoal e aplicação de produtos sobre a pele. Marca registrada: Cotton®line. Fabricante: Higie Topp Indústria e Comércio de Produtos Higiênicos Ltda.

5601.21.10 Algodão para polimento, acondicionado em saco plástico de 100g, para limpeza e polimento de automóveis, geladeiras, azulejos, vidros etc. Marca registrada: Cotton®line. Fabricante: Higie Topp Indústria e Comércio de Produtos Higiênicos Ltda.

3005.90.90 Algodão hidrófilo, acondicionado em caixas de papel cartão de 25g e 50g, para fins medicinais, veterinários, etc. Marca registrada: Cotton®line. Fabricante: Higie Topp Indústria e Comércio de Produtos Higiênicos Ltda.

3005.90.90 Algodão hidrófilo, acondicionado em sacola de plástico de 500g, para fins medicinais, veterinários, etc. Marca registrada: Cotton®line. Fabricante: Higie Topp Indústria e Comércio de Produtos Higiênicos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos das posições 56.01 e 30.05, da subposição de 1º nível 5601.2, da subposição de 2º nível 5601.21 e da subposição 3005.90), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 3921.11.00 Chapas de poliestireno extrudado, com estrutura de células fechadas, com largura de 600 a 1000 mm, comprimento de 2400 mm e espessura de 20 a 100 mm, em suas dimensões padrões, utilizadas para isolamento térmico em construção civil, construções agrícolas, refrigeração industrial e comercial e transporte refrigerado. Marca registrada: Foamular®. Fabricante: Owens Corning Fiberglas A.S. Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 10 do Capítulo 39, da posição 39.21, da subposição de 1º nível 3921.1 e da subposição de 2º nível 3921.11), todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 79, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 2921.30.90 N-Cicloexil-N-etilamina, utilizada como acelerador de vulcanização no processamento da borracha, com grau de pureza de 99%, na forma de um líquido, com coloração variando de incolor a levemente amarelado, acondicionada em tambores de 20 kg, denominada Rhenocure®HX. Fabricante: Rhein Chemie Rheinau GmbH, Alemanha.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 1 a) do Capítulo 29, da posição 29.21 e da subposição 2921.30), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 80, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

TORNA INSUBSISTENTE A DECISÃO SRRF/8ª RF/DIANA Nº 349, de 29 de julho de 1998.

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 9506.99.00 Cadeira de balanço para bebês, constituída por estrutura de tubos de aço, outras partes em plástico rígido e assento recoberto por forro removível acolchoado, com motor de duas velocidades, alimentado por pilhas alcalinas. Modelo: Open-Top Swing. Fabricante: Graco Childrens Products Inc

9506.99.00 Cadeira de balanço para bebês, constituída por estrutura de tubos de aço, outras partes em plástico rígido e assento recoberto por forro removível acolchoado. Modelo: Quiet-Wind Recliner Swing. Fabricante: Graco Childrens Products Inc.

9403.70.00 Andador para bebês, constituído por estrutura de tubos de aço, outras partes em plástico rígido, assento removível em plástico flexível e seis rodízios para movimentação. Modelo: Mobile Entertainer. Fabricante: Graco Childrens Products Inc.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos das posições 95.06 e 94.03, da subposição de 1º nível 9506.9, da subposição de 2º nível 9506.99 e da subposição 9403.70), todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 81, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 9404.90.00 Refil para almofadas, constituído por falso tecido (TNT) de polipropileno, guarnecido internamente por fibras de poliéster siliconizadas, na dimensão de 0,47 X 0,47 m, para ser recoberto por uma capa de almofada de tecido ou outro material, para a decoração de interiores. Fabricante: Internacional Fiber do Brasil Indústria e Comércio de Fibras Ltda.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 94.04 e da subposição 9404.90), todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 82, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 3924.90.00 Bacia de plástico, de uso doméstico, com volumes de 2,5, 5,5 e 11,0 litros. Fabricante: Brasami Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. - EPP.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 39.24 e da subposição 3924.90), todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 83, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 3808.94.29 Aditivo para a conservação de rações para alimentação de animais, na forma de uma preparação fungicida e bactericida, contendo formaldeído e ácido propiônico em solução aquosa, apresentado à granel ou em bombonas, denominado Salmex - Formol 30/11. Fabricado por Hexion Química Indústria e Comércio S/A. Distribuído por Btech Tecnologias Agropecuárias e Comércio Ltda.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (3.ª c) (textos da posição 38.08, da subposição de 1º nível 3808.9 e da subposição de 2º nível 3808.94), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 9032.89.11 Estabilizador de tensão monofásico, com saída de tensão alternada de 115V ou 220V, em potências de 300 até 2000VA, com 4 ou 6 tomadas tripolares de saída, próprio para alimentação de equipamentos eletrônicos, modelos Verti II, Millennium IV e EVS II, para tensões nominais de entrada de 115V, 220V ou fullrange (tensões entre 92V e 258V). Fabricante: TS Shara Tecnologia de Sistemas Ltda.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 7 do Capítulo 90, da posição 90.32 e da subposição 9032.89), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 85, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 3921.90.19 Telhas de resina de poliéster reforçada com fibra de vidro, quadradas ou retangulares, com largura variando de 0,70 m até 1,30 m, comprimento variando de 0,30 m até 15,00 m e espessura: 0,8 mm até 3,0 mm, com superfície plana, ondulada ou trapezoidal, translúcidas, nas cores incolor, branco leitoso, verde, amarelo e azul, utilizadas para cobertura ou fechamento lateral de construções. Marca: Fibrazen. Fabricante: Zeniplast Indústria e Comércio de Telhas Ltda.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 10 do Capítulo 39, da posição 39.21 e da subposição 3921.90), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 86, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 2711.19.90 Mistura liquefeita dos gases propano e butano, na proporção, respectivamente, de 25% para 75 % em volume, em média, preparada pela mistura do gás liquefeito de petróleo (GLP) com gás butano, até atingir a concentração final necessária, utilizada como propelente em embalagens para aerossóis, comercializada a granel, em forma líquida sob pressão, denominada Purogas. Fabricante: Liquigás Distribuidora S/A.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 27.11, da subposição de 1º nível 2711.1 e da subposição de 2º nível 2711.19), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 87, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC:Mercadoria 3926.90.90 Cabo para escova de dentes, de polipropileno, com 186,00 mm de comprimento, 14,58 mm de largura, 9,40 mm de espessura e 8,516 g de peso, denominado Premier Clean 09 LH White Step 1. Fabricante: Colgate-Palmolive Company - USA.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 39.26 e da subposição 3926.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3926.90.90 Cabo para escova de dentes, constituído de 54,95%, em peso, de polipropileno e 45,05%, em peso, de elastômero termoplástico, com 188,80 mm de comprimento, 15,00 mm de largura, 15,50 mm de espessura e 15,055 g de peso, denominado ZigZag Plus FH White/Green Handle Step 2. Fabricante: Colgate-Palmolive Company - USA.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 39.26 e da subposição 3926.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3926.90.90 Cabo para escova de dentes, constituído de 77,85%, em peso, de copolímero de poliéster e 22,15%, em peso, de elastômero termoplástico, com 189,50 mm de comprimento, 15,00 mm de largura, 6,60 mm de espessura e 18,600 g de peso, denominado Twister Fresh 06 FH Pink/White Handle. Fabricante: Colgate-Palmolive Company - USA.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 39.26 e da subposição 3926.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 2106.90.10 Preparação em pó para a elaboração de bebida, através da diluição em água, contendo taurina, cafeína, glucoronolactona, inositol, vitaminas do complexo B, edulcorantes artificiais, acidulante, aromatizante artificial, conservante e corante artificial, apresentada em sachês de filme plástico aluminizado, contendo 5g, denominada "Look Out Energy Drink". Fabricado por WBW Alimentos Indústria e Comércio Ltda. ME; sob licença de Powder Foods do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 21.06 e da subposição 2106.90), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 91, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 9032.89.82 Regulador automático de temperatura, próprio para regulagem de temperatura e fornecimento de energia elétrica para resistências de aquecimento da câmara quente acoplada a molde de injeção plástica, com potência nominal de até 28,8 kW, constituído por tela colorida de cristal líquido "touch screen" para interface com o usuário, módulo de controle, gabinete de aço carbono com fonte de alimentação e placas de processamento e potência, comercialmente denominado "Controlador de temperatura eletrônico", modelos Altanium Neo2 Compact 6, Altanium Neo2 Compact 12 e Altanium Neo2 Compact 24. Fabricante: Husky Injection Molding Systems.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 2.ªa,3.ªb e 6.ª (textos da Nota 7 do Capítulo 90, da posição 90.32, da subposição de 1º nível 9032.8 e da subposição de 2º nível 9032.89), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 92, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8471.90.14 Digitalizador de imagens de documentos, próprio para escanear documentos processados em ambiente de pagamento, inclusive cheques, com capacidade de impressão de uma linha, constituído por um sensor de imagem, um leitor magnético, uma impressora de jato de tinta, uma bandeja de entrada, uma bandeja de saída e porta USB para conexão com uma máquina automática de processamento de dados, com velocidade de até 15 documentos por minuto, modelo Panini wI:Deal. Fabricante: Panini S.p.A. Itália.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 3.ªb e 6.ª (textos da Nota 3 da Seção XVI, da Nota 5D) 1º) do Capítulo 84, da posição 84.71 e da subposição 8471.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 93, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 1806.90.00 Preparação alimentícia constituída por pasta de avelã, cacau em pó, maltitol, óleo de soja, polidextrose, leite em pó desnatado, soro de leite desmineralizado, gordura vegetal e aromas de baunilha e chocolate, acondicionada em embalagem de vidro de 110g, denominada como "Creme de Avelã com Cacau Diet". Fabricante: Indústria e Comércio de Doces Flormel Ltda. EPP.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 18.06 e da subposição 1806.90), todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 94, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 1806.31.20 Preparação alimentícia constituída por banana orgânica desidratada, avelã, castanha de caju, sorbitol, maltodextrina, polidextrose, goma acácia, lecitina e outros ingredientes, com cobertura de chocolate ao leite, sem açúcar, apresentada na forma de tablete de 25g, denominada como "Banana e Avelã com Chocolate". Fabricante: Indústria e Comércio de Doces Flormel Ltda. EPP.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 18.06, da subposição de 1º nível 1806.3 e da subposição de 2º nível 1806.31), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 2008.92.90 Preparação alimentícia constituída por banana orgânica desidratada, castanha do Pará, castanha de caju, coco desidratado, sorbitol, maltodextrina, polidextrose e outros ingredientes, apresentada na forma de tablete de 25g, denominada como "Castanhas e Frutas". Fabricante: Indústria e Comércio de Doces Flormel Ltda. EPP.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 20.08, da subposição de 1º nível 2008.9 e da subposição de 2º nível 2008.92), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 96, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 1806.31.20 Preparação alimentícia constituída por banana orgânica desidratada, castanha do Pará, castanha de caju, coco desidratado, sorbitol, maltodextrina, polidextrose e outros ingredientes, com cobertura de chocolate ao leite, sem açúcar, apresentada na forma de tablete de 25g, denominada como "Castanha e Frutas com Chocolate". Fabricante: Indústria e Comércio de Doces Flormel Ltda. EPP.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 18.06, da subposição de 1º nível 1806.3 e da subposição de 2º nível 1806.31), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 97, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3004.40.50 Medicamento contendo como princípio ativo granisetron (na forma de cloridrato de granisetron), além dos excipientes: cloreto de sódio, ácido cítrico mono-hidratado, ácido clorídrico, hidróxido de sódio e água para injeção, indicado para o tratamento e prevenção de náuseas e vômitos causados pelos medicamentos usados na quimioterapia ou que aparecem depois de cirurgias, acondicionado em ampolas contendo 1mg/1ml e 3mg/3ml da substância ativa, denominado Kytryl®. Fabricante: F.Hoffmann-La Roche Ltd., Basiléia, Suíça, ou Cenexi, Fontenay, França.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 30.04 e da subposição 3004.40), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 2932.99.99 Topiramato (sulfamato de 2,3:4,5-bis-O-(1-metiletilideno)-ß-D-frutopiranose), princípio ativo para a fabricação de medicamentos anticonvulsivos, com grau de pureza de 99,76%, apresentado em forma de pó branco, acondicionado em sacos de polietileno, revestidos por alumínio, contidos em barrica de 30 kg. Fabricante: Enaltec Technologies, Indore, Índia.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 1 a) do Capítulo 29, da posição 29.32, da subposição de 1º nível 2932.9 e da subposição de 2º nível 2932.99), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 2937.29.90 Finasterida, um antiandrogênio sintético, princípio ativo para a fabricação de medicamentos para o tratamento da hiperplasia prostática benigna e alopecia masculina, com grau de pureza de 99,6%, apresentado em forma de pó branco cristalino, acondicionado em sacos duplos de polietileno, contidos em barrica de 1 kg. Fabricante: Cipla Limited, Índia.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 1 a) do Capítulo 29, da posição 29.37, da subposição de 1º nível 2937.2 e da subposição de 2º nível 2937.29), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 100, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3004.90.69 Medicamento contendo como princípio ativo dicloridrato de levocetirizina, apresentado como comprimidos revestidos, acondicionados em blisters contendo 10 unidades, e solução oral, acondicionada em frascos com 20 ml, indicado para o tratamento dos sintomas associados às enfermidades alérgicas, denominado Zyxem®. Comprimidos revestidos produzidos por UCB Farchim S.A., Bulle, Suíça e embalados por UCB Pharma S.p.A., Pianezza, Itália; solução oral fabricada por UCB Pharma S.p.A., Pianezza, Itália.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 30.04 e da subposição 3004.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Concede, à pessoa jurídica importadora de embalagens tipo pré-formas classificadas no cód. 3923.30.00 Ex 01 da TIPI, habilitação para aderir ao Regime Aduaneiro Especial de Importação de Embalagens referidas na alínea b do inciso II do caput do art. 51 da Lei Nº- 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e instituído pelo art. 52 a 54 da Lei no 11.196, de 22 de novembro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 2° da Instrução Normativa SRF n° 604, de 4 de janeiro de 2006, alterada pela IN SRF n° 661, de 17 de julho de 2006, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13971.720717/2012-88, declara:

Art. 1º fica a empresa Bel Industria, Comercio e Importação de Embalagens Plásticas Ltda, sob inscrição de número 09.404.741/0001-02 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com endereço na rua Bonifácio Haendchen nº 6520, no bairro Belchior Alto, em Gaspar-SC, habilitada ao Regime Aduaneiro Especial de Importação de Embalagens referidas na alínea "b" do inciso II do art. 51 da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MARIO SUEKI SONOMURA

PORTARIA Nº 24, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal- REFIS - a empresa ELETRO MECÂNICA HESSE LTDA ME, CNPJ 85.706.885/0001-00, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2008, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso VII do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante - conforme os fatos relatados no processo administrativo 13971.000519/2012-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	Processo
10A.04.639	Aline Fontes da Silva	016.864.920-90	11050.720263/2012-10
10A.04.640	Angélica das Neves Benito	007.110.990-06	11050.720204/2012-33
10A.04.643	José Roberto Lima Coelho	481.491.100-97	11050.720231/2012-14
10A.04.645	Sabrina Gomes de Freitas	064.287.099-37	11050.720980/2011-52
10A.04.646	Diego Fonini	008.406.350-52	11050.720245/2012-20

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA MEDEIROS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 240, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 102.968.423 (cento e dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R$ 266.837.519,77 (duzentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e sete centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

I - data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:

Data de emissão	Data de vencimento	Quantidade	Valor - R$
1º/1/2009	1º/1/2039	20.529.526	53.201.240,15
1º/1/2011	1º/1/2041	34.228.318	88.700.974,68
1º/1/2012	1º/1/2042	48.210.579	124.935.304,94
Total		102.968.423	266.837.519,77

II - data-base: 1º de julho de 2000;
III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
IV - modalidade: nominativa;
V - valor nominal na data-base: R$ 1,00;
VI - valor nominal em 1º de abril de 2012: R$ 2,591450;
VII - taxa de juros: não há;
VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 241, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183 e SE/MF nº 102, de 31 de julho de 2003 e de 08 de abril de 2010:

Art. 1° Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	VNA E JUROS NA DATA DE ANIVERSÁRIO EM R$
BNCC920116	16/03/2012	47,095570
CVSA970101	01/03/2012	2.094,02
CVSB970101	01/03/2012	1.662,51
CVSC970101	01/03/2012	2.094,02
CVSD970101	01/03/2012	1.662,51
ESTA980625	25/02/2012	167,83
ESTB980601	01/03/2012	261,11
ESTF980615	15/03/2012	482,99
ESTI980815	15/03/2012	1.015,61
JUST920116	16/03/2012	47,094429
NUCL910801	31/03/2012	103,070292
SOTV911001	30/03/2012	76,838971
SOTV910901	01/03/2012	126,854570
SOTV911114	14/03/2012	74,113385
SOTV920116	16/03/2012	47,095570
SUMA920199	16/03/2012	47,095570

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em março de 2012, são os seguintes:

TÍTULO	DATA DE REFERÊNCIA	EMISSÃO	BASE	VENCIMENTO	VNA
CDP	01/03/2012	21/09/2000		21/09/2030	879,88
CDP	01/03/2012	17/02/2000		17/02/2030	894,49
CDP	01/03/2012	18/11/1999		18/11/2029	899,43
CDP	01/03/2012	23/09/1999		23/09/2029	936,20
CDP	01/03/2012	18/06/1999		18/06/2029	953,58
CDP	01/03/2012	22/04/1999		22/04/2029	953,00
CDP	01/03/2012	29/12/1998		29/12/2028	985,68
CDP	01/03/2012	17/12/1998		17/12/2028	992,66
CDP	01/03/2012	15/10/1998		15/10/2028	991,50
CDP	01/03/2012	20/08/1998		20/08/2028	1.015,73
CDP	01/03/2012	19/03/1998		19/03/2028	1.079,94
CDP	01/03/2012	22/03/2001		22/03/2031	875,14
CDP	01/03/2012	17/05/2001		17/05/2031	876,66
CDP	01/03/2012	28/03/2002		28/03/2032	884,25
CDP	01/03/2012	16/08/2001		16/08/2031	873,08
CFT-A1	01/03/2012	15/01/2000		diversos	2.644,54
CFT-A1	01/03/2012	15/09/1999		diversos	2.837,89
CFT-A1	01/03/2012	15/09/1998		15/09/2028	3.196,50
CFT-A4	01/03/2012	15/07/2000		diversos	2.563,42
CFT-A4	01/03/2012	15/12/1999		diversos	2.677,13
CFT-A5	01/03/2012	15/09/2001	15/07/2000	15/09/2024	1.817,52
CFT-A5	01/03/2012	15/04/2000		15/01/2016	1.165,42
CFT-B	01/03/2012	01/01/2006		01/01/2036	1,080622
CFT-B	01/03/2012	01/01/2005		01/01/2035	1,111242
CFT-B	01/03/2012	01/01/2004		01/01/2034	1,131449
CFT-B	01/03/2012	01/01/2003		01/01/2033	1,184046
CFT-B	01/03/2012	01/01/2002	01/07/2000	01/01/2032	1,217230
CFT-B	01/03/2012	01/01/2001		01/01/2031	1,245046
CFT-B	01/03/2012	01/01/2000		01/01/2030	1,271146
CFT-B	01/03/2012	01/12/1999		01/12/2029	1,274957
CFT-B	01/03/2012	01/11/1999		01/11/2029	1,277505
CFT-B	01/03/2012	01/10/1999		01/10/2029	1,280398
CFT-B	01/03/2012	01/08/1999		01/08/2029	1,287656
CFT-B	01/03/2012	01/06/1999		01/06/2029	1,295446
CFT-B	01/03/2012	01/01/1999		01/01/2029	1,343978
CFT-B	01/03/2012	01/11/1998		01/11/2028	1,362277
CFT-B	01/03/2012	01/01/1998		01/01/2028	1,448725
CFT-B	01/03/2012	01/12/1997		01/12/2027	1,467682
CFT-B	01/03/2012	01/01/1997		01/01/2027	1,590483
CFT-D1	01/03/2012	19/04/2002	01/07/2000	01/05/2031	949,56
CFT-D5	01/03/2012	15/04/2000		15/01/2016	428,28
CFT-E	01/03/2012	diversos	01/07/2000	diversos	2,580412
CFT-E	01/03/2012	01/10/2003	01/07/2000	01/10/2016	1.478,85
CFT-E	01/03/2012	01/09/2003	01/07/2000	01/09/2016	1.493,90
CFT-E	01/03/2012	01/08/2002	01/07/2000	01/08/2012	2.580,41
CFT-E	01/03/2012	01/06/2001		01/06/2031	2,343459
CFT-E	01/03/2012	01/04/2001		01/04/2031	2,387329
CFT-E	01/03/2012	01/12/2000		01/12/2030	2,436487
CFT-E5	01/03/2012	01/06/2002	01/07/2000	01/03/2022	1.667,44
CTN	01/03/2012	01/08/2004		01/08/2024	364,41
CTN	01/03/2012	01/07/2004		01/07/2024	372,68
CTN	01/03/2012	01/06/2004		01/06/2024	381,40
CTN	01/03/2012	01/04/2004		01/04/2024	398,53
CTN	01/03/2012	01/03/2004		01/03/2024	406,86
CTN	01/03/2012	01/02/2004		01/02/2024	413,57
CTN	01/03/2012	01/09/2003		01/09/2023	449,14
CTN	01/03/2012	01/08/2003		01/08/2023	455,13
CTN	01/03/2012	01/07/2003		01/07/2023	457,53
CTN	01/03/2012	01/06/2003		01/06/2023	457,25
CTN	01/03/2012	01/05/2003		01/05/2023	460,37
CTN	01/03/2012	01/04/2003		01/04/2023	469,04
CTN	01/03/2012	01/03/2003		01/03/2023	480,75
CTN	01/03/2012	01/02/2003		01/02/2023	496,40
CTN	01/03/2012	01/01/2003		01/01/2023	512,77
CTN	01/03/2012	01/12/2002		01/12/2022	537,04
CTN	01/03/2012	01/11/2002		01/11/2022	570,28
CTN	01/03/2012	01/10/2002		01/10/2022	597,99
CTN	01/03/2012	01/09/2002		01/09/2022	618,14
CTN	01/03/2012	01/08/2002		01/08/2022	638,49
CTN	01/03/2012	01/07/2002		01/07/2022	657,13
CTN	01/03/2012	01/06/2002		01/06/2022	673,58
CTN	01/03/2012	01/05/2002		01/05/2022	685,60
CTN	01/03/2012	01/04/2002		01/04/2022	695,96
CTN	01/03/2012	01/03/2002		01/03/2022	703,23
CTN	01/03/2012	01/02/2002		01/02/2022	710,31
CTN	01/03/2012	01/01/2002		01/01/2022	719,66
CTN	01/03/2012	01/12/2001		01/12/2021	728,09
CTN	01/03/2012	01/11/2001		01/11/2021	743,08
CTN	01/03/2012	01/10/2001		01/10/2021	758,99
CTN	01/03/2012	01/09/2001		01/09/2021	768,52
CTN	01/03/2012	01/08/2001		01/08/2021	786,55
CTN	01/03/2012	01/07/2001		01/07/2021	805,80
CTN	01/03/2012	01/06/2001		01/06/2021	821,42
CTN	01/03/2012	01/05/2001		01/05/2021	836,39
CTN	01/03/2012	01/04/2001		01/04/2021	852,75
CTN	01/03/2012	01/03/2001		01/03/2021	865,70
CTN	01/03/2012	01/02/2001		01/02/2021	875,92
CTN	01/03/2012	01/01/2001		01/01/2021	889,72
CTN	01/03/2012	01/12/2000		01/12/2020	903,83
CTN	01/03/2012	01/11/2000		01/11/2020	915,04
CTN	01/03/2012	01/10/2000		01/10/2020	927,26
CTN	01/03/2012	01/09/2000		01/09/2020	946,90
CTN	01/03/2012	01/08/2000		01/08/2020	978,69
CTN	01/03/2012	01/07/2000		01/07/2020	1.003,52
CTN	01/03/2012	01/06/2000		01/06/2020	1.021,69
CTN	01/03/2012	01/05/2000		01/05/2020	1.034,52
CTN	01/03/2012	01/04/2000		01/04/2020	1.046,76
CTN	01/03/2012	01/03/2000		01/03/2020	1.058,33
CTN	01/03/2012	01/02/2000		01/02/2020	1.072,12
CTN	01/03/2012	01/01/2000		01/01/2020	1.095,68
CTN	01/03/2012	01/12/1999		01/12/2019	1.126,05
CTN	01/03/2012	01/11/1999		01/11/2019	1.163,88
CTN	01/03/2012	01/10/1999		01/10/2019	1.194,96
CTN	01/03/2012	01/09/1999		01/09/2019	1.223,71
CTN	01/03/2012	01/08/1999		01/08/2019	1.254,60
CTN	01/03/2012	01/07/1999		01/07/2019	1.286,11
CTN	01/03/2012	01/06/1999		01/06/2019	1.303,02
CTN	01/03/2012	01/05/1999		01/05/2019	1.311,58
CTN	01/03/2012	01/04/1999		01/04/2019	1.333,44
CTN	01/03/2012	01/03/1999		01/03/2019	1.384,25
CTN	01/03/2012	01/02/1999		01/02/2019	1.447,87
CTN	01/03/2012	01/01/1999		01/01/2019	1.473,84
CTN	01/03/2012	01/12/1998		01/12/2018	1.494,50
CTN	01/03/2012	01/11/1998		01/11/2018	1.503,89
CTN	01/03/2012	01/10/1998		01/10/2018	1.519,36
CTN	01/03/2012	01/09/1998		01/09/2018	1.532,48
CTN	01/03/2012	01/08/1998		01/08/2018	1.544,61
CTN	01/03/2012	01/07/1998		01/07/2018	1.556,64
CTN	01/03/2012	01/06/1998		01/06/2018	1.577,43
CTN	01/03/2012	01/05/1998		01/05/2018	1.594,58
BTNBIB	01/03/2012	diversos		diversos	1,566858
LFT	01/03/2012	diversos	01/07/2000	diversos	5.105,216543
LFT-A	01/03/2012	04/05/2000		04/05/2015	1.176,943235
LFT-A	01/03/2012	22/12/1999		22/12/2014	1.093,955269
LFT-A	01/03/2012	01/12/1999		01/12/2014	1.073,004358
LFT-A	01/03/2012	25/08/1999		25/08/2014	1.021,975037
LFT-A	01/03/2012	02/08/1999		02/08/2014	1.034,541284
LFT-A	01/03/2012	05/05/1999		05/05/2014	980,335362
LFT-A	01/03/2012	29/03/1999		29/03/2014	935,273405
LFT-A	01/03/2012	18/03/1999		18/03/2014	944,880696
LFT-A	01/03/2012	18/02/1999		18/02/2014	932,720040
LFT-A	01/03/2012	22/01/1999		22/01/2014	913,334160
LFT-A	01/03/2012	13/01/1999		13/01/2014	920,269083
LFT-A	01/03/2012	25/11/1998		25/11/2013	870,990254
LFT-A	01/03/2012	21/10/1998		21/10/2013	857,110431
LFT-A	01/03/2012	27/08/1998		27/08/2013	806,817328
LFT-A	01/03/2012	19/08/1998		19/08/2013	810,219884
LFT-A	01/03/2012	25/06/1998		25/06/2013	741,200921
LFT-A	01/03/2012	28/05/1998		28/05/2013	705,157456
LFT-B	01/03/2012	diversos	01/07/2000	diversos	5.105,216543
NTN-A1	01/03/2012	15/09/2000		15/09/2013	143,588849
NTN-A1	01/03/2012	15/11/2000		15/09/2013	135,287123
NTN-A1	01/03/2012	15/05/2000		15/09/2013	138,777757
NTN-A1	01/03/2012	15/01/2000		15/09/2013	135,771090
NTN-A3	01/03/2012	10/12/1997		15/04/2024	1.536,773961
NTN-A6	01/03/2012	15/10/2000		15/04/2014	217,011195
NTN-B	15/03/2012	diversos	15/07/2000	diversos	2.129,411254
NTN-C	01/03/2012	diversos	01/07/2000	diversos	2.580,413072
NTN-I	15/03/2012	diversos	01/07/2000	diversos	1,008111
NTN-I	01/03/2012	15/02/2001		diversos	0,859153
NTN-I	01/03/2012	15/11/2000		diversos	0,879172
NTN-I	01/03/2012	15/10/2000		diversos	0,910893
NTN-I	01/03/2012	15/09/2000		diversos	0,933122
NTN-I	01/03/2012	15/10/1999		diversos	0,869910
NTN-I	01/03/2012	15/09/1999		diversos	0,903239
NTN-I	01/03/2012	15/07/1999		diversos	0,943840
NTN-I	01/03/2012	15/05/1999		diversos	1,031502
NTN-I	01/03/2012	15/04/1999		diversos	1,031191
NTN-I	01/03/2012	15/03/1999		diversos	0,897170
NTN-I	01/03/2012	15/02/1999		diversos	0,900337
NTN-I	01/03/2012	15/11/1998		diversos	1,434494
NTN-I	01/03/2012	15/10/1998		diversos	1,437752
NTN-I	01/03/2012	15/09/1998		diversos	1,448106
NTN-I	01/03/2012	15/08/1998		diversos	1,458859
NTN-I	01/03/2012	15/06/1998		diversos	1,479442
NTN-I	01/03/2012	15/05/1998		diversos	1,489758
NTN-I	01/03/2012	15/04/1998		diversos	1,498772
NTN-I	01/03/2012	15/02/1998		diversos	1,515785
NTN-I	01/03/2012	15/01/1998		diversos	1,527435
NTN-I	01/03/2012	15/11/1997		diversos	1,542320
NTN-I	01/03/2012	15/10/1997		diversos	1,555515
NTN-I	01/03/2012	15/09/1997		diversos	1,564485
NTN-I	01/03/2012	15/08/1997		diversos	1,573269
NTN-I	01/03/2012	15/07/1997		diversos	1,581713
NTN-I	01/03/2012	15/06/1997		diversos	1,590693
NTN-I	01/03/2012	15/05/1997		diversos	1,599925
NTN-P	01/03/2012	01/01/2011		01/01/2027	1,012953

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

NTN-P	01/03/2012	01/01/2009	01/01/2025	1,027161
NTN-P	01/03/2012	01/01/2008	01/01/2024	1,043954
NTN-P	01/03/2012	01/01/2006	01/01/2022	1,080622
NTN-P	01/03/2012	01/01/2005	01/01/2021	1,111242
NTN-P	01/03/2012	01/01/2004	01/01/2020	1,131449
NTN-P	21/03/2012	21/03/2003	21/03/2018	1,170087
NTN-P	19/03/2012	19/04/2002	19/04/2017	1,210507
NTN-P	04/03/2012	04/12/2001	04/12/2016	1,220028
NTN-P	15/03/2012	15/02/2001	15/02/2016	1,245808
NTN-P	28/03/2012	28/12/2000	28/12/2015	1,247476
NTN-P	28/03/2012	28/09/2000	28/09/2015	1,252011
NTN-P	16/03/2012	16/06/2000	16/06/2015	1,259381
NTN-P	28/03/2012	28/12/1999	28/12/2014	1,274443
NTN-P	17/03/2012	17/11/1999	17/11/2014	1,279927
NTN-P	09/03/2012	09/07/1999	09/07/2014	1,287330
NTN-P	15/03/2012	15/06/1999	15/06/2014	1,297176
NTN-P	01/03/2012	01/06/1999	diversos	1,295446
NTN-P	24/03/2012	24/05/1999	24/05/2014	1,295488
NTN-P	26/03/2012	26/04/1999	26/04/2014	1,304247
NTN-P	06/03/2012	06/01/1999	06/01/2014	1,341230
NTN-P	10/03/2012	10/12/1998	10/12/2013	1,345093
NTN-P	28/03/2012	28/10/1998	28/10/2013	1,364752
NTN-P	22/03/2012	22/07/1998	22/07/2013	1,389232
NTN-P	02/03/2012	02/03/1998	02/03/2013	1,422238
NTN-P	27/03/2012	27/01/1998	27/01/2013	1,437543
NTN-P	09/03/2012	09/07/1997	09/07/2012	1,518215

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 243, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Letras do Tesouro Nacional - LTN, e de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, a serem colocadas na carteira de títulos do Tesouro Nacional, destinadas à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO), observadas as seguintes condições:

Título	Data de Emissão	Data do Vencimento	Quantidade	Valor Nominal (em R$)	Taxa de Juros (a. a.)
LTN	03.04.2012	01.01.2016	200.000	1.000,000000	LTN
NTN-F	03.04.2012	01.01.2021	200.000	1.000,000000	NTN-F
NTN-F	03.04.2012	01.01.2023	200.000	1.000,000000	NTN-F

Art. 2º As características de rendimento, atualização do valor nominal, pagamento de principal e de juros e modalidade obedecerão àquelas definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 238, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de abril de 2012.

R$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	209.022.652,15
ALAGOAS	366.230.303,91
AMAPÁ	187.986.279,54
AMAZONAS	637.277.768,56
BAHIA	1.419.317.036,85
CEARÁ	820.663.984,32
DISTRITO FEDERAL	894.563.016,72
ESPÍRITO SANTO	725.081.439,44
GOIÁS	833.926.817,90
MARANHÃO	642.598.761,54
MATO GROSSO	557.187.567,07
MATO GROSSO DO SUL	415.961.780,88
MINAS GERAIS	2.565.995.300,55
PARÁ	828.201.251,66
PARAÍBA	435.695.269,85
PARANÁ	1.454.409.335,10
PERNAMBUCO	1.005.294.987,71
PIAUÍ	363.714.056,53
RIO DE JANEIRO	2.751.611.897,81
RIO GRANDE DO NORTE	456.640.822,68
RIO GRANDE DO SUL	1.499.426.555,43
RONDÔNIA	332.606.493,28
RORAIMA	162.438.562,87
SANTA CATARINA	965.706.584,91
SÃO PAULO	7.355.185.266,18
SERGIPE	363.081.723,13
TOCANTINS	327.118.233,15

R$ 1,00

MUNICÍPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
Apucarana/PR	FALTAM DADOS
Bacabal/MA	FALTAM DADOS
Bauru/SP	36.148.430,17
Blumenau/SC	35.741.974,88
Campina Grande/PB	FALTAM DADOS
Coelho Neto/MA	FALTAM DADOS
Cristalina/GO	FALTAM DADOS
Diadema/SP	45.812.925,94
Guarapuava/PR	FALTAM DADOS
Juazeiro/BA	FALTAM DADOS
Maringá/PR	39.300.450,69
Porto Seguro/BA	FALTAM DADOS
Rio de Janeiro/RJ	941.534.777,54
São Carlos/SP	FALTAM DADOS
São Paulo/SP	2.150.844.066,51
Umuarama/PR	FALTAM DADOS
Valinhos/SP	19.489.165,45

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 1993.

Art. 2 º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate a Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a implementação das recomendações da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação publicadas anteriormente, tendo em vista alterações na apuração.

CEARÁ			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/12	136 de 29/02/12	819.879.841,79	820.086.210,24

R$ 1,00

ESPÍRITO SANTO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jan/12	862 de 29/12/11	685.037.319,45	685.037.549,67
fev/12	52 de 30/01/12	704.598.214,75	704.598.444,97
mar/12	136 de 29/02/12	711.570.096,77	711.570.326,99

MATO GROSSO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jan/12	862 de 29/12/11	532.694.629,71	532.708.023,90
fev/12	52 de 30/01/12	535.186.581,18	535.213.369,56
mar/12	136 de 29/02/12	555.009.363,29	555.049.545,86

RIO GRANDE DO NORTE			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
fev/12	52 de 30/01/12	454.809.462,85	454.818.370,64
mar/12	136 de 29/02/12	451.726.524,00	448.951.585,94

R$ 1,00

Blumenau/SC			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/12	136 de 29/02/12	0,00	36.418.121,73

R$ 1,00

Maringá/PR			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/12	136 de 29/02/12	0,00	38.680.013,22

Art. 4º Os valores da Receita Líquida Real, recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da Federação:

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
BAHIA	1.386.452.572,01
GOIÁS	812.667.075,57
MATO GROSSO DO SUL	412.321.883,37
RIO DE JANEIRO	2.542.947.761,21

Art. 5º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de abril de 2012.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 142, de 30 de março de 2012, publicada no DOU nº 64, de 02/04/12, página 29, onde se lê:

Município	Decreto	Data	Processo
Caseiros	627	05/03/12	59050.000603/2012-19

leia-se:

Município	Decreto	Data	Processo
Caseiros	629	07/03/12	59050.000603/2012-19

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 46, de 18 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2012, Seção 1, página 31, referente ao requerimento de anistia nº 2001.01.02678, onde se lê "Geraldo Magela Nogueira", leia-se: "Geraldo Majela Nogueira".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.699, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.019559/2011-17-SR/DPF/PR, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTÓDROMO INTERNACIONAL DE CURITIBA, CNPJ nº 01.240.469/0001-60, para atuar no PARANÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 548, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4555/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORDESUL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.770.484/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 2623/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 886, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/485/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO CONJUNTO COMERCIAL MARKET PLACE, CNPJ nº 00.102.759/0001-85, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2913/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 968, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/19 / DELESP/DREX/SR/DPF/PB,resolve:

CONCEDER autorização à empresa MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A, CNPJ nº 09.090.259/0001-45, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

50 (cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 972, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/369/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTECAO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.827.001/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 2673/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 974, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/794/DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ECOVILA SANTA BRANCA, CNPJ nº 06.175.271/0001-64, para atuar em GOIÁS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 984, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/86/DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDINS DE SANTA THEREZA, CNPJ nº 64.043.060/0001-74, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2970/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.018, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/493/DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMERCIAL DESTRO LTDA, CNPJ nº 76.062.488/0007-39, para atuar no PARANA, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2750/12 (CNPJ nº 76.062.488/0007-39) e nº 2749/12 (CNPJ nº 76.062.488/0011-15.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.026, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/869 / DELESP/DREX/SR/DPF/TO,resolve:

CONCEDER autorização à empresa SELFSEG - ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 09.192.749/0001-52, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

37800 (trinta e sete mil e oitocentos) Espoletas para Munição calibre 38,

37800 (trinta e sete mil e oitocentos) Projéteis para Munição calibre 38,

5000 (cinco mil) Estojos para Munição calibre 38,

3700 (três mil e setecentos) Espoletas para Munição calibre .380,

3700 (três mil e setecentos) Projéteis para Munição calibre .380,

1000 (um mil) Estojos para Munição calibre .380,

1600 (um mil e seiscentos) Cartuchos de Munição calibre 12,

1500 (um mil e quinhentos) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.037, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/834/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RONDA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 16.330.409/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 2856/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.042, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/634/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSBANK SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 66.624.792/0009-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 3049/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.047, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/837 / DELESP/DREX/SR/DPF/BA,resolve:

CONCEDER autorização à empresa DSP SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 11.550.400/0001-97, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

60 (sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.050, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1016 / DPF/JZO/BA,resolve:

CONCEDER autorização à empresa MARCUS LIMAVERDE CABRAL DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 10.761.870/0001-37, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1 (um) Pistola(s) calibre 380,

27800 (vinte e sete mil e oitocentos) Espoletas para Munição calibre 38,

27800 (vinte e sete mil e oitocentos) Projéteis para Munição calibre 38,

1600 (um mil e seiscentos) Espoletas para Munição calibre .380,

1600 (um mil e seiscentos) Projéteis para Munição calibre .380,

900 (novecentos) Cartuchos de Munição calibre 12,

9000 (nove mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 1.053, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/96/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.842.266/0003-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 3051/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.057, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1019 / DELESP/DREX/SR/DPF/BA,resolve: CONCEDER autorização à empresa AQUILA SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.248.988/0001-26, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

55 (cinquenta e cinco) Revólver(es) calibre 38,

825 (oitocentos e vinte e cinco) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.061, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1027 / DELESP/DREX/SR/DPF/SC,resolve:

CONCEDER autorização à empresa REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 85.262.277/0001-45, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,

4 (quatro) Carabina(s) calibre 38,

80000 (oitenta mil) Espoletas para Munição calibre 38,

80000 (oitenta mil) Projéteis para Munição calibre 38,

10000 (dez mil) Estojos para Munição calibre 38,

3000 (três mil) Espoletas para Munição calibre .380,

3000 (três mil) Projéteis para Munição calibre .380,

1000 (um mil) Estojos para Munição calibre .380,

1400 (um mil e quatrocentos) Cartuchos de Munição calibre 12,

20000 (vinte mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.069, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/946 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP,resolve:

CONCEDER autorização à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 03.492.494/0001-67, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Pistola(s) calibre 380,

5200 (cinco mil e duzentos) Espoletas para Munição calibre .380,

3300 (três mil e trezentos) Projéteis para Munição calibre .380,

6000 (seis mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a apresentação de carta-consulta e trâmite de procedimento administrativo do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos e dá outras providências.

O Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD, nos termos do artigo 9º de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MJ nº 1.488, de 15 de agosto de 2008, resolve:

Do Objeto

Art. 1º Pessoas Jurídicas de Direito Público das esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, e as entidades civis sem fins lucrativos interessadas em receber apoio financeiro do FDD no ano de 2013 deverão apresentar Cartas-Consulta, conforme modelo constante no endereço eletrônico www.mj.gov.br/cfdd, na rede mundial de computadores - internet.

Parágrafo único. Caso haja saldo orçamentário e financeiro em 2012, alguns projetos, excepcionalmente, poderão ser apoiados ainda este ano.

Art. 2º A apresentação das Cartas-Consulta será baseada em 4 (quatro) chamadas:

I - chamada I - "promoção da recuperação, conservação e preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população brasileira";

II - chamada II - "proteção e defesa do consumidor e promoção e defesa da concorrência";

III - chamada III - "patrimônio cultural brasileiro";

IV - chamada IV - "outros direitos difusos e coletivos".

Da Abrangência

Art. 3º Serão apoiadas com recursos financeiros do Fundo de Defesa de Direitos Difusos Cartas-Consulta que forem selecionadas e que se destinem às seguintes linhas temáticas:

I - meio ambiente:

a) conservação e manejo da biodiversidade - projetos que contribuam para a recuperação, conservação e uso sustentável da diversidade biológica e dos recursos genéticos associados;

b) consolidação do Sistema de Unidades de Conservação (SNUC) - projetos que promovam o uso público das Unidades e seus entornos;

c) conservação da água e das florestas - projetos que contribuam para a preservação, restauração, recuperação e uso sustentável dos recursos florestais, bem como projetos que promovam a conservação e recuperação de nascentes e margens de corpos d'água, em prol da proteção dos recursos hídricos, que combatam processos de desertificação do solo e promovam a recuperação de áreas degradadas;

d) preservação de espécies ameaçadas da fauna - projetos que promovam a proteção e a recuperação de espécies ameaçadas, por meio de atividades de pesquisa, manejo, monitoramento e educação ambiental;

e) promoção do consumo sustentável e da educação ambiental voltada para a sustentabilidade - projetos que promovam a educação ambiental e o consumo consciente e que valorizem a produção sustentável e o uso ambientalmente adequado dos recursos naturais. Projetos educativos que envolvam a elaboração de materiais informativos e de divulgação (cartilhas, livros, vídeos, cartazes e outros) e/ou a realização de eventos que versem sobre as temáticas de direitos do meio ambiente. O objetivo é sensibilizar o público-alvo (infanto-juvenil, por exemplo) sobre seus direitos e deveres, visando mudanças de atitude em relação ao tema;

f) ações de manejo e gestão de resíduos sólidos - projetos que incentivem o gerenciamento dos resíduos sólidos em áreas urbanas e rurais, contribuam para a implantação de políticas municipais ambientalmente corretas ou que promovam ações de redução, reutilização e reciclagem do lixo;

g) ecoturismo de base comunitária - projetos que incentivem comunidades tradicionais ou locais a desenvolverem projetos de ecoturismo, voltados para a conservação ambiental e o manejo sustentável dos recursos naturais;

h) conhecimentos tradicionais - projetos que promovam o resgate, a valorização e a manutenção de práticas tradicionais de produção com base no uso sustentável dos recursos naturais, por meio de levantamentos, estudos, disseminação ou fortalecimento de tais práticas produtivas;

i) modernização administrativa - projetos de modernização administrativa de órgãos governamentais ligados à área de meio ambiente, inclusive dando suporte à promoção e realização de seminários, programas de treinamento de pessoal ou aprofundamento técnico em matéria relativa ao meio ambiente;

j) mudanças climáticas - projetos que promovam a compreensão dos efeitos do aquecimento global para as mudanças climáticas, desenvolvam mecanismos que possibilitem a adaptação ou contribuam com a mitigação dos efeitos da mudança do clima; e

k) desenvolvimento do mercado de carbono - projetos que promovam estudos técnicos e/ou acadêmicos sobre desenvolvimento operacional e/ou comercial do mercado de carbono no Brasil.

II - proteção e defesa do consumidor e promoção e defesa da concorrência:

a) proteção e defesa do consumidor:

1) projetos educativos - projetos que envolvam a elaboração de materiais informativos e de divulgação (cartilhas, livros, vídeos, cartazes e outros) e/ou a realização de eventos que versem sobre as temáticas de direitos do consumidor (tais como elaboração e distribuição de cartilhas, livros, vídeos, cartazes e outros meios de divulgação, assim como a realização de palestras, cursos, seminários e congressos, que visem a esclarecer a sociedade sobre direitos básicos do consumidor, administração do orçamento familiar, consumo responsável de crédito, pesquisa de preços, conscientização contra publicidades enganosas ou abusivas, dentre outros);

2) modernização administrativa - projetos de modernização administrativa de órgãos governamentais ligados à proteção e defesa do consumidor, inclusive dando suporte à promoção e realização de seminários, programas de treinamento de pessoal, aprofundamento técnico em matéria de relação de consumo e programas de estágio;

3) proteção à saúde, vida e segurança do consumidor - projetos que produzam mecanismos de prevenção através de rastreabilidade e informações mínimas para produtos e serviços que acarretem risco ou perigo à saúde ou segurança do consumidor, assim como apresentem estudos, dados e índices atinentes ao número de acidentes de consumo e tratamento do consumidor pelos fornecedores e órgãos públicos, promovendo, também, campanhas educativas direcionadas, inclusive para fornecedores, sobre informação ostensiva e adequada a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos ou serviços, com vistas a evitar acidentes de consumo;

4) especialização de conhecimentos jurídicos de direito do consumidor - projetos relacionados com cursos de formação e aprimoramento, seminários, congressos e demais eventos dedicados ao estudo aprofundado do direito da racionalização e melhoria dos serviços públicos, das constantes modificações do mercado de consumo, dentre outros;

5) consumidor e responsabilidade sócio-ambiental - projetos que sensibilizem agentes de mercado (consumidores, fornecedores e Estado), através de estudos ou campanhas apontando medidas sócio-ambientais a serem adotadas no mercado de consumo para a conservação do meio ambiente e bem-estar da coletividade e racionalização de consumo (biodegradáveis, recicláveis, não poluentes de um modo geral);

6) consumo sustentável - projetos que apontem soluções e medidas dirigidas à modificação positiva do hábito de consumo, conectando as demandas e o comportamento dos consumidores à racionalização do consumo de produtos e serviços que produzam menor grau de impacto negativo possível ao meio ambiente e à coletividade (biodegradáveis, recicláveis, não poluentes de um modo geral), assim como desenvolvam instrumentos, em especial os participativos, de geração de informação para os consumidores e mecanismos de rastreabilidade de produtos cuja cadeia produtiva impacte de forma negativa o meio ambiente;

7) incentivo à criação ou desenvolvimento de associações de defesa do consumidor - projetos relacionados à criação e desenvolvimento de associações de defesa do consumidor, dentre outras formas de organização, visando à conscientização de que os consumidores são agentes de mercado com potencial para modificação do meio no qual se inserem a partir de comportamentos pró-ativos como a denúncia de cartéis, preços abusivos, difusão de informações sobre qualidade e preços de produtos e serviços, identificação de publicidade enganosa e riscos à saúde do consumidor, formalização de reclamações perante órgãos competentes, ou quaisquer outras atividades destinadas a promover a defesa do consumidor;

8) universalização dos serviços públicos - projetos que promovam a tutela do consumidor pelas agências reguladoras, bem como os dirigidos à conscientização dos entes reguladores sobre seu papel na defesa do consumidor e dos consumidores sobre a importância da função regulatória, incluindo a estrutura e funcionamento dos entes reguladores e promoção de ações de universalização dos serviços públicos regulados;

9) informação sobre tributos - projetos que adotem ou promovam medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca da tributação incidente sobre mercadorias e prestação de serviços, em vias de permitir ao cidadão identificar e quantificar o quanto paga de tributos.

10) alimentação saudável e segura - projetos que promovam a adoção de regras e práticas que visem a alimentação saudável e segura, contribuindo para a redução de doenças crônicas não transmissíveis como hipertensão, diabetes e obesidade, considerando que os consumidores também tem o papel de agir no mercado estimulando a produção e comercialização de alimentos saudáveis e seguros;

11) turismo e direitos do consumidor - projetos que tenham como objetivo estimular o turismo seguro e responsável, considerando aspectos como informação e responsabilidade e o cumprimento do CDC pelos fornecedores ligados a esta cadeia produtiva. É importante considerar a proximidade de grandes eventos no país, como a Copa do Mundo e os Jogos Olímpicos, e a necessidade do aprimoramento da prestação de serviços neste setor; e

12) direito e proteção da saúde - projetos que tenham por objetivo o acesso a informação segura e exauriente sobre produtos e serviços de saúde, a fim de evitar e prevenir riscos.

b) promoção e defesa da concorrência:

1) projetos educativos - projetos que envolvam a elaboração de materiais informativos e de divulgação (cartilhas, livros, vídeos, cartazes e outros) e/ou a realização de eventos que versem sobre as temáticas de proteção à livre concorrência e à livre iniciativa (tais como elaboração e distribuição de cartilhas, livros, vídeos, cartazes e outros meios de divulgação, assim como a realização de palestras, cursos, seminários e congressos, que visem a (i) conscientizar as empresas, principalmente as de pequeno e médio porte, a respeito de práticas anticompetitivas, os seus prejuízos para o mercado e as sanções aplicáveis; (ii) esclarecer a sociedade sobre a importância da livre concorrência e a identificação de prática de cartel e outras condutas abusivas ou anticoncorrenciais; (iii) promover a competitividade e a concorrência, dentre outros;

2) modernização administrativa - projetos de modernização

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

administrativa de órgãos governamentais ligados à promoção e defesa da concorrência, inclusive dando suporte à promoção e realização de seminários, programas de treinamento de pessoal, intercâmbio com agências antitruste internacionais, aprofundamento técnico em matéria de concorrência e programas de estágio, dentre outros;

3) especialização de conhecimentos jurídicos em direito da concorrência - projetos relacionados com cursos de formação e aperfeiçoamento, seminários, congressos e demais eventos dedicados ao estudo aprofundado da dinâmica econômica e competitividade de mercados, do direito da concorrência e demais temas considerados relevantes para promoção e defesa da concorrência, dentre outros;

4) proteção do ambiente concorrencial - projetos relativos à: i) promoção de medidas dirigidas à eliminação de práticas que potencialmente ou efetivamente atinjam o equilíbrio natural do mercado, tais como cartéis, trustes, concertos de mercado e demais práticas artificiais que eliminem o direito de livre-escolha do consumidor ou a formação natural de preços; ii) conscientização de que os consumidores são agentes de mercado com potencial para modificação do meio no qual se inserem a partir de comportamentos pró-ativos como a denúncia perante órgãos competentes de práticas anticompetitivas, como formação de cartéis, venda casada, dentre outros.

5) incentivo à criação ou desenvolvimento de iniciativas da sociedade civil para defesa da concorrência - projetos voltados à conscientização de empresas e da sociedade, a respeito de práticas anticompetitivas, os seus prejuízos para o mercado e as sanções aplicáveis, formalização de reclamações perante órgãos competentes, ou quaisquer outras atividades destinadas a promover a defesa da concorrência;

6) mercados regulados e concorrência - projetos voltados à conscientização das agências reguladoras sobre seu papel na defesa da concorrência e dos órgãos antitruste sobre a importância da função regulatória, incluindo a estrutura e funcionamento dos entes reguladores e promoção de ações de cooperação técnica;

7) estudos técnicos e acadêmicos - projetos que promovam estudos técnicos e/ou acadêmicos sobre competitividade e aumento da concorrência, estrutura e dinâmica de mercados, análises setoriais voltadas para a defesa da concorrência (abordando temas como controle societário, concentração de mercado, formação de preço, barreiras à entrada, dinâmica do setor, características dos produtos etc.), análises comparativas sobre a atuação antitruste em outras jurisdições, entre outros; e

8) advocacia da concorrência - projetos relacionados à promoção do tema defesa da concorrência no meio empresarial, acadêmico, governamental, comunidade internacional, dentre outros, como forma de divulgar e debater os temas relacionados à concorrência e a atuação dos órgãos antitruste.

III - patrimônio cultural brasileiro:

a) educação patrimonial - projetos que promovam o desenvolvimento de ações e/ou programas educativos, com vistas à preservação, democratização e difusão do patrimônio cultural brasileiro;

b) preservação de acervos - projetos de conservação, organização, digitalização, gestão eletrônica de documentos e divulgação de acervos de museus, bibliotecas, arquivos, centros de documentação e outras instituições de natureza semelhante, assim como pesquisas de memória e história relacionadas a esses acervos;

c) divulgação da política de patrimônio cultural brasileiro - projetos de divulgação da política de patrimônio cultural brasileiro e seus resultados por meio de publicações, documentação audiovisual, imprensa, rádio e televisão;

d) pesquisa sobre bens culturais de natureza imaterial - projetos que promovam a produção de conhecimento sobre bens culturais de natureza imaterial através de levantamentos, inventários, instrução para processo de registro, dentre outros, visando o seu reconhecimento, preservação e salvaguarda;

e) salvaguarda de bens culturais de natureza imaterial - projetos que apóiem comunidades e grupos sociais na realização de ações que visem à preservação de seus bens culturais de natureza imaterial;

f) pesquisa sobre bens culturais de natureza material - projetos que promovam a produção de conhecimento sobre bens culturais de natureza material, por meio de pesquisa histórica, levantamentos, inventários e cadastro de edificações, visando, entre outros, fornecer subsídios para a instrução de processos de tombamento em nível municipal, estadual ou federal e/ou a elaboração de projetos de restauro;

g) recuperação de bens tombados - projetos de restauração, conservação ou manutenção do patrimônio histórico ou artístico de natureza material, como exemplares da arquitetura religiosa, civil ou militar;

h) revitalização de sítios históricos - projetos de acessibilidade, sinalização e mobiliário urbano;

i) recuperação de sítios arqueológicos - projetos de recuperação de sítios urbanos ou rurais detentores de reminiscências dos antigos habitantes do território nacional;

j) preservação de bens móveis e integrados - projetos de inventário e recuperação de imagens, retábulos, peças sacras, pinturas, azulejos etc. Apoio à produção, conservação de acervos documentais considerados fontes fundamentais de informação sobre patrimônio cultural; e

k) fortalecimento das redes de gestão do patrimônio cultural - projetos que tenham como objetivo a capacitação de técnicos e gestores em patrimônio cultural, a estruturação de órgãos estaduais e municipais de patrimônio e a elaboração de estudos que subsidiem a criação de legislação específica e de políticas públicas voltadas para a preservação do patrimônio cultural.

IV - outros direitos difusos e coletivos:

a) igualdade racial - projetos voltados à eliminação da discriminação racial e à promoção da igualdade racial, contemplando comunidades tradicionais e quilombolas, e iniciativas de formação, educação e fortalecimento de ações afirmativas, dentre outros;

b) acessibilidade e inclusão - projetos voltados à acessibilidade de pessoas com deficiência, contemplando, dentre outros, a eliminação de barreiras físicas e culturais no acesso a direitos e serviços e priorizando a participação de pessoas com deficiência na elaboração e gestão dos projetos apresentados;

c) natureza trabalhista - projetos voltados à reparação de danos causados a bens e direitos coletivos ou difusos de natureza trabalhista, contemplando, dentre outros, o combate e a erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil.

Dos Requisitos

Art. 4º Os recursos financeiros previstos nesta Resolução serão destinados a órgãos públicos e entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 5º Os órgãos públicos das esferas estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como as entidades civis sem fins lucrativos que tiverem suas Cartas-Consulta selecionadas entre as prioritárias, deverão se cadastrar no portal de convênios do Governo Federal (Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias - SICONV), conforme Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Parágrafo único. As entidades mencionadas no caput deverão estar aptas a operar o SICONV, disponibilizando, para tanto, estrutura física e pessoal qualificado.

Art. 6º Os órgãos públicos estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão prever a contrapartida em suas respectivas leis orçamentárias, nos limites propostos no art. 22 desta Resolução.

Art. 7º Os projetos na área de meio ambiente submetidos ao CFDD devem atender à legislação ambiental vigente e, quando necessário, apresentar em tempo hábil as licenças ambientais emitidas pelos órgãos ambientais competentes. Devem, ainda, contar com a participação social.

Art. 8º Na restauração de museus, igrejas, arquivos, bibliotecas, centros culturais, sítios arqueológicos e galerias de arte, exigir-se-á o comprovante de tombamento ou comprovante da existência dos sítios arqueológicos, conforme o caso, bem como declaração expressa do órgão (federal, estadual, distrital ou municipal) responsável pela preservação do patrimônio histórico ou sítio arqueológico, autorizando a execução do projeto.

Das Vedações

Art. 9º É vedada a celebração de convênios:

I - com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, no caso de execução de obras e serviços de engenharia, exceto elaboração de projetos de engenharia, nos quais o valor da transferência da União seja inferior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

II - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III - entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, casos em que deverão ser firmados termos de cooperação;

IV - com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;

V - com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;

VI - visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo;

VII - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

VIII - com entidades privadas sem fins lucrativos que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e

IX - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao Erário; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

Do Encaminhamento e Prazo

Art. 10. As Cartas-Consulta, conforme modelo disponível na página do CFDD na rede mundial de computadores- internet, no endereço eletrônico www.mj.gov.br/cfdd, deverão ser encaminhadas por via postal, em 4 (quatro) vias ou protocolizadas diretamente no Setor de Protocolo e Controle Processual da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, no período de 04 de abril de 2012 a 04 de maio de 2012, no seguinte endereço: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD, Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Ed. Sede, Sala 532, CEP 70064-900 - Brasília -DF.

§ 1º A data a ser considerada para o efetivo recebimento das Cartas-Consulta será a da postagem.

§ 2º Os proponentes que apresentarem projetos fora do prazo e/ou cujas Cartas-Consulta não estejam com os campos corretamente preenchidos, conforme exigido nesta Resolução, serão desclassificados.

§ 3º Os projetos serão selecionados levando-se em consideração a relevância dos temas, a eficácia e eficiência dos projetos, a sustentabilidade, o impacto no desenvolvimento institucional e o histórico e capacidades dos proponentes.

Da Seleção das Cartas-Consulta e Deliberação de Projetos

Art. 11. Até o último dia útil do mês de agosto de 2012, o CFDD indicará as Cartas-Consulta cujos projetos tenham sido selecionados como prioritários para o ano subsequente, de acordo com a política definida para aplicação dos recursos públicos do FDD e as disponibilidades orçamentárias.

Art. 12. As Cartas-Consulta serão classificadas por ordem decrescente de votação, divididas pelas áreas do meio ambiente, proteção e defesa do consumidor e promoção e defesa da concorrência, patrimônio cultural brasileiro e outros direitos difusos e coletivos tutelados.

§ 1º Caso haja empate entre duas ou mais Cartas-Consulta em uma mesma posição na classificação, o desempate será decidido pelos membros do Conselho, em votação na qual cada Conselheiro terá um voto.

§ 2º Ao persistir o empate, este será dirimido por decisão monocrática do presidente do Conselho.

Art. 13. Até o 10º dia útil do mês de setembro de 2012, a Secretaria Executiva do CFDD fará publicar despacho de seu presidente no Diário Oficial da União com a relação de projetos indicados pelos integrantes do Conselho como prioritários, e disponibilizará, também, na página do CFDD no endereço eletrônico www.mj.gov.br/cfdd.

§ 1º A indicação prioritária não implica aprovação dos projetos nem gerará qualquer direito ao Proponente.

§ 2º Não serão devolvidas aos proponentes, em hipótese alguma, as Cartas-Consulta não selecionadas.

Da Análise do Plano de Trabalho

Art. 14. Após a publicação da lista das Cartas-Consulta prioritárias, a Secretaria Executiva do CFDD - SE/CFDD cadastrará Programa de Trabalho no SICONV e orientará os órgãos públicos das esferas estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como as entidades civis sem fins lucrativos, quanto a inclusão do plano de trabalho no Sistema.

Art. 15. Quanto aos órgãos federais, a SE/CFDD oficiará os proponentes para encaminhar os respectivos projetos e documentação, por meio dos formulários que constam da página do CFDD na internet.

Art. 16. O Conselho deliberará sobre a aprovação ou não dos projetos na ordem de prioridade definida, salvo se, por fato do proponente, a instrução de seu projeto atrasar.

Art. 17. A bem da instrução processual, a SE/CFDD poderá intimar o proponente a apresentar documentos e informações ou readequar o Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O não atendimento às exigências da SE/CFDD ou dos membros do Conselho no prazo assinalado no instrumento de intimação poderá implicar no arquivamento do projeto, por despacho fundamentado.

Art. 18. Com a nota técnica da Secretaria Executiva do CFDD, o projeto será distribuído a um Conselheiro, na forma do art. 2º, § 4º da Resolução CFDD nº 7/99, que relatará e proporá voto ao Plenário do Conselho.

Art. 19. O Plenário ou o Conselheiro-Relator poderão requisitar diligências à Secretaria-Executiva do CFDD, como também convocar o Proponente para prestar esclarecimentos pessoalmente.

Art. 20. Os projetos que não tiverem sido julgados até a última reunião do Conselho no ano serão deliberados no ano subsequente.

Dos Recursos Financeiros e da Contrapartida

Art. 21. Serão aceitas Cartas-Consulta que solicitem apoio financeiro de até no máximo R$ 443.750,00 (quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais), excluindo a contrapartida, e no mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 22. A contrapartida dos projetos deverá ter os seguintes limites mínimo e máximo, conforme a Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias):

I - no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) do valor global do projeto para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) do valor global do projeto para municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 8% (oito por cento) e 20% (vinte por cento) do valor global do projeto para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do valor global do projeto para aqueles localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor global do projeto aos demais;

Parágrafo único. A contrapartida dos órgãos públicos municipais, estaduais e do Distrito Federal deverá ser somente em recursos financeiros e será depositada na conta bancária específica a ser aberta para movimentação dos recursos do convênio.

Art. 23. Órgãos federais e entidades civis sem fins lucrativos são isentos de contrapartida.

Da Prestação de Contas

Art. 24. O tempo e modo das prestações de contas serão definidos no instrumento de convênio, termo de parceria ou termo de cooperação, de acordo com a legislação em vigor.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

Art. 25. Ao final da execução do projeto, a Secretaria Executiva do CFDD emitirá nota técnica a respeito das prestações de contas e do cumprimento das obrigações previstas no convênio, termo de parceria ou termo de cooperação.

§ 1º No caso de aprovação, os autos serão arquivados no arquivo documental da Secretaria de Direito Econômico, permanecendo à disposição dos auditores da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

§ 2º Em caso contrário, a SE/CFDD tomará as providências cabíveis, na forma da lei, realizando os trâmites necessários para regularização das pendências e/ou tomada de contas especial.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 26. Os convenentes que, ao final do período estipulado para a execução do projeto, não tiverem cumprido adequadamente os termos do convênio, de parceria ou cooperação, ainda que tenham devolvido integralmente os recursos, ficarão impedidos de receber recursos do FDD pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Aos convenentes declarados impedidos nos termos do caput será garantido o direito de defesa, a ser apresentada, em até 10 (dez) dias após a ciência da penalidade, ao CFDD, que poderá, em plenária, admitir os argumentos do convenente e derrogar o impedimento

Art. 27. Revoga-se a Resolução nº 26, de 28 de fevereiro de 2011.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL JOSEF LERNER
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos nº 030, publicado no D.O.U de 03/04/2012, Seção I, página 138, referente ao Processo Administrativo nº 08012.003422/2004-41. Representante: Fundação de Seguridade Social -GEAP Representada: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado de Mato Grosso - COOPANEST MT. Onde se lê: "mercado de anestesiologia do Amazonas" leia-se: "mercado de anestesiologia do Mato Grosso".

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.013195/2011-31, APROVO a transferência da nacional boliviana FRANCISCA SANCHEZ DE MELGAR para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre a Transferência de Nacionais Condenados, assinado aos 26 de julho de 2007 e promulgado pelo Decreto nº 6.128, de 20 de junho de 2007.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.017756/2011-61 - JU HO LEE

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

Considerando o disposto na Portaria nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pela nacional jordaniana HUDA AHMAD YOUSSEF NAAMAN ABASI, nos termos do art. 7º da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08504.000999/2012-70 - HUDA AHMAD YOUSSEF NAAMAN ABASI

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional chinesa WANGHUA ZOU, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.063632/2011-76 - WANGHUA ZOU

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional chinês, LICHI WU, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08502.004932/2011-43 - LICHI WU

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional boliviano, EDGAR MELGAR SALVATIERRA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08476.003304/2011-13 - EDGAR MELGAR SALVATIERRA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional boliviana, MARIA FERNADNA RODRIGUEZ CUELLAR, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08476.001060/2011-26 - MARIA FERNADNA RODRIGUEZ CUELLAR

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional paraguaio, FABIO YAMIL FRANCO CORONEL, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.037521/2011-88 - FABIO YAMIL FRANCO CORONEL

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional moçambicana, ESTER TOMAS, nos termos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08457.015217/2011-29 - ESTER TOMAS

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional senegalês ABDOUL SARRE, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08452.004626/2011-40 - ABDOUL SARRE

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional argentino GUILLERMO ANDRES ONATE, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08270.024056/2011-42 - GUILLERMO ANDRES ONATE

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional venezuelana CHAVELIS DEL CARMEN ORTEGA PINERO, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08485.008797/2011-61 - CHAVELIS DEL CARMEN ORTEGA PINERO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional peruano, GUILLERMO CARLOS SUTTA GUEVARA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.063306/2011-69 - GUILLERMO CARLOS SUTTA GUEVARA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional senegalês CHEIKH TIDIANE LO, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08452.004055/2011-43 - CHEIKH TIDIANE LO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional italiana ANGELA RIVA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08270.020606/2011-54 - ANGELA RIVA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional português JERONIMO EDUARDO DE AZEVEDO MACHADO, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08457.017171/2011-82 - JERONIMO EDUARDO DE AZEVEDO MACHADO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional boliviano PEDRO GABRIEL GAYA CAPRILES, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08335.022804/2011-51 - PEDRO GABRIEL GAYA CAPRILES

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional espanhola JOSEFA GARRIDO DITO, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08114.002013/2011-17 - JOSEFA GARRIDO DITO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional peruano JOSE LUIS ANGLAS TORRES, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08295.000089/2012-08 - JOSE LUIS ANGLAS TORRES

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional boliviana CARINA JUSTINIANO DA SILVA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08478.004569/2011-19 - CARINA JUSTINIANO DA SILVA

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente.

Processo Nº 08492.012170/2011-15 - ALEJANDRA CARINA DELEON SAAVEDRA

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 10/05/2011, nos termos da portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.001557/2011-16 - MARCELO WALTER QUEVEDO

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 19/07/2011, nos termos da portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.002890/2011-42 - RONALD ALVIN PAGSUYUIN MATIAS

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 20/07/2011, nos termos da portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08065.006631/2010-70 - GERMAN TORRES GOMES

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 20/07/2011, nos termos da portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08220.005034/2011-79 - DAMARIS DEBORA INUMA TANANTA

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 20/07/2011, nos termos da portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08220.001338/2010-86 - MAURO CIARAMAGLIA

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 23/05/2011, nos termos da portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08502.001079/2011-16 - ROBERT JORDAN LEAVITT

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 12/05/2011, nos termos da portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.006079/2009-16 - LESLIE CHRISTINE PAAS

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 18/11/2011, nos termos da portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08387.001440/2011-60 - GROVER GUTIERREZ MARQUEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 20/07/2011, nos termos da portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08444.003414/2010-63 - CARLA ALEXANDRA REI MOURA

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 04/07/2011, nos termos da portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.023325/2011-52 - GIOVANNI VELLA

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 20/07/2011, nos termos da portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08502.011471/2010-84 - JORGE ALBERTO PEREZ COLOMAR

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 19/07/2011, nos termos da portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08220.001246/2010-04 - EINAR ACHIPA GOZALVEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 25/03/2011, nos termos da portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08709.013497/2009-15 - JOSE MANUEL SEBASTIÃO DA SILVA

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 18/07/2011, nos termos da portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 46208.003822/2010-05 - SERGIO ALDO MOLARI

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08491.000518/2011-31 - JOSÉ ANTÔNIO MENDES INÁCIO

Considerando que não há elementos de fato capazes de provar que o casamento realmente existe, INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional sírio, por não preencher os requisitos do 75,I, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08485.002851/2011-64 - WILLIAM ABO FAKHERM

Face às diligencias procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido por não restar demonstrada a efetiva existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a" da Lei n° 6.815/80.

Processo Nº 08502.011454/2010-47 - LEVI KENNETH HODGES III

INDEFIRO o pedido de Republicação formulado pelo nacional argentino MARCOS LUIS SORIA, tendo em vista a intempestividade do pedido, conforme prescreve o art. 2º, da Portaria SNJ nº 03/09.

Processo Nº 08505.035752/2011-83 - MARCOS LUIS SORIA

INDEFIRO o pedido de Restabelecimento de permanência ao nacional italiano FRANCESCO CASTELLER, tendo em vista não se enquadrar nas hipóteses previstas do art. 2º da Resolução Normativa 05/97, bem assim não apresentar elementos capazes de demonstrar a situação de caso fortuíto ou por motivo de força maior a que se refere o art. 3º, da mesma Resolução.

Processo Nº 08707.001654/2011-76 - FRANCESCO CASTELLER

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08102.000130/2012-58 - BINU GEORGE, até 11/02/2013

Processo Nº 08107.004979/2011-70 - GILSON TOMAS ANTONIO CALETE, até 14/03/2013

Processo Nº 08270.000002/2012-72 - NEGADO MANE, até 08/02/2013

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08270.000017/2012-31 - SONIA UMO FORBS DJASSI, até 11/02/2013
Processo Nº 08270.000036/2012-67 - PATRICIA DJONU, até 08/02/2013
Processo Nº 08270.000071/2012-86 - HELIO JANUARIO SANTOS DE BARROS, até 08/02/2013
Processo Nº 08270.000089/2012-88 - IVALTANO SPINOLA MENDES, até 05/02/2013
Processo Nº 08270.024248/2011-59 - ABEL ONUTE CO, até 04/01/2013
Processo Nº 08270.024257/2011-40 - NHAMA BUARO, até 21/12/2012
Processo Nº 08270.024258/2011-94 - GERIMIAS JO, até 14/11/2012
Processo Nº 08270.026698/2011-86 - VANIA ANDREIA DOS SANTOS SILVA, até 15/02/2013
Processo Nº 08270.026707/2011-39 - GISELLE ALINE MELICIO, até 09/03/2013
Processo Nº 08270.026708/2011-83 - CHRISTIANNE ALICE LIMA LOPES DA SILVA, até 18/02/2013
Processo Nº 08310.007807/2011-42 - VITOR MANUEL BECO ANCIAES, até 01/08/2012
Processo Nº 08434.002735/2011-41 - EVANDRO ARMANDO PEREIRA FERREIRA, até 27/02/2013
Processo Nº 08444.007540/2011-78 - ADRIANA MIREYA BOHORQUEZ PRECIADO, até 20/01/2013
Processo Nº 08444.007688/2011-11 - GRACE MUNGUNDA WAKA, até 11/02/2013
Processo Nº 08444.007877/2011-85 - ERIC LOSALA BOSIO, até 12/02/2013
Processo Nº 08444.007889/2011-18 - MARIA DEL PILAR JACOME MERINO, até 13/01/2013
Processo Nº 08792.001943/2011-53 - GABRIELA MERCEDES ARGUELLO FRUTOS, até 17/02/2013

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08102.000134/2012-36 - DANIEL LOPEZ MALO, até 25/02/2013
Processo Nº 08212.011698/2011-76 - MIGUEL ANGEL QUIMBAYO CARDONA, até 21/01/2013
Processo Nº 08212.011706/2011-84 - CESAR ALBERTO POMACONDOR HERNANDEZ, até 05/02/2013
Processo Nº 08212.011711/2011-97 - ALICIA RUMAYOR PINA, até 19/01/2013
Processo Nº 08260.008939/2011-24 - CECILIA TAMPLENIZZA, até 03/02/2013
Processo Nº 08260.009058/2011-21 - ANDREA JACQUELINE FORTES FERREIRA, até 25/02/2013
Processo Nº 08260.009118/2011-13 - YEIMI ALEXANDRA ALZATE LOPEZ, até 05/02/2013
Processo Nº 08270.024950/2011-12 - ARLETE NETO NAZARE MENDES, até 11/03/2013
Processo Nº 08270.024952/2011-10 - STIVEN PATRIC SANTOS GOMES, até 15/02/2013
Processo Nº 08270.027788/2011-94 - VANUEL ALBERTO SANCA, até 07/02/2013
Processo Nº 08270.027790/2011-63 - IDELFRIDES JORGE FERNANDES PAPAI, até 07/02/2013
Processo Nº 08270.027795/2011-96 - LAZARO JOÃO CA, até 08/02/2013
Processo Nº 08270.027809/2011-71 - URBANO GOMES JUNIOR, até 31/01/2013
Processo Nº 08270.027810/2011-04 - NUNO MIGUEL CRISOSTOMO RENDALL TAVARES, até 02/02/2013
Processo Nº 08320.000306/2012-05 - LEYSSE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES MORAIS, até 20/02/2013
Processo Nº 08352.005179/2011-74 - ZULMA NANCY GIL PALACIO, até 02/08/2012
Processo Nº 08352.006654/2011-20 - PAOLA JOHANA SABOYA LOPEZ, até 10/09/2012
Processo Nº 08352.010944/2011-78 - KATHERINE GIRON PEREZ, até 10/02/2013
Processo Nº 08352.011241/2011-67 - FALDER ALBERTO CASTANO VILLADIEGO, até 24/03/2013
Processo Nº 08354.000114/2012-01 - HONORIO LEONARDO SIMAO GONGA, até 28/01/2013
Processo Nº 08386.000038/2012-59 - MARIO SANDOVAL CONTRERAS, até 06/02/2013
Processo Nº 08444.007662/2011-64 - SENA ANNICK LAETITIA ABIOU, até 23/02/2013
Processo Nº 08457.018193/2011-60 - CELCIA PATRICIA MATOS, até 30/01/2013
Processo Nº 08502.008529/2011-93 - ADRIANA LEONOR RINCON LARA, até 09/02/2013
Processo Nº 08505.112072/2011-91 - ANDREAS FRANK WERNER, até 15/02/2013
Processo Nº 08506.000022/2012-32 - JOSILENE ANDRADE RAMOS, até 01/03/2013
Processo Nº 08506.000053/2012-93 - JUAN FERNANDO RESTREPO BUSTAMANTE, até 13/02/2013
Processo Nº 08506.000151/2012-21 - JUAN GRIMALDO VILLANUEVA CHAVEZ, até 16/02/2013
Processo Nº 08508.013619/2011-46 - SUELI LORENA COSTA NEVES
Processo Nº 08508.013621/2011-15 - EDNA MIREYA GOMEZ ORTIZ, até 07/01/2013
Processo Nº 08508.013622/2011-60 - PAULA ANDREA TORO VELASQUEZ, até 19/02/2013
Processo Nº 08508.013667/2011-34 - IVAN RICARDO MARTINEZ PADUA, até 14/02/2013

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 10/02/2012, Seção I, Pág. 50, Onde se lê: Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, DEFIRO os pedidos de transformação de visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:
Processo Nº 08000.011592/2011-68 - JOHANES HARMANNUS BERNARDUS GLANSBEEK, DESIREE LEONIE GLANSBEEK, REBECCA ZURLINDEN GLANSBEEK e TREVOR JOHAN GLANSBEEK
Leia-se: Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, DEFIRO os pedidos de transformação de visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:
Processo Nº 08000.011592/2011-68 - JOHANNES HARMANNUS BERNARDUS GLANSBEEK, DESIREE LEONIE GLANSBEEK, REBECCA ZURLINDEN GLANSBEEK e TREVOR JOHAN GLANSBEEK

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 72, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve;

Processo nº: 08017.007006/2012-82
RPG: "DUNGEONS&DRAGONS ESSENCIAL - LIVRO DE REGRAS"
Requerente: DEVIR LIVRARIA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência

Classificar o jogo de RPG, "DUNGEONS&DRAGONS ESSENCIAL - LIVRO DE REGRAS", pelo livro enviado, como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".
Esta classificação se refere apenas ao texto do livro.
As conseqüências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 73, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: HANDEBOL (Brasil - 2010)
Produtor(es): Anita Rocha da Silveira
Diretor(es): Anita Rocha da Silveira
Distribuidor(es): Não Há
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Tema: Competitividade
Processo: 08017.000593/2012-89
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: APOSTA RADICAL (SKILLS, Suécia - 2010)
Produtor(es): Tomas Amlõv
Diretor(es): Johannes Runeborg
Distribuidor(es): Five Stars Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Parkour
Processo: 08017.000632/2012-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O QUE FOI O CARNAVAL DE 1920! (Brasil - 1920)
Produtor(es):
Diretor(es): Alberto Botelho
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Carnaval no Rio de Janeiro em 1920
Processo: 08017.000675/2012-23
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: COCAIS, A CIDADE REINVENTADA (Brasil - 2008)
Produtor(es): Beto Tibiriçá
Diretor(es): Inês Cardoso
Distribuidor(es): PLATEAU PRODUÇÕES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Direitos Humanos
Processo: 08017.000683/2012-70
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: O FILHO DO VIZINHO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Renato Marques
Diretor(es): Alex Vidigal
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade e cooperação na infância
Processo: 08017.000686/2012-11
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: SCOOBY-DOO! MISTÉRIO S/A 1ª TEMPORADA - VOL. 2 (SCOOBY-DOO! MYSTERY INCORPORATED VOL. 2, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Victor Cook/Curt Geda
Diretor(es): Sam Register
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.000770/2012-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OS VINGADORES - THE AVENGERS (THE AVENGERS, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Marvel Studios
Diretor(es): Joss Whedon
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Luta contra o mal
Processo: 08017.000835/2012-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ESPELHO, ESPELHO MEU (MIRROR MIRROR, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Bernie Goldmann/Ryan Kavanaugh/Brett Ratner
Diretor(es): Tarsem Singh
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Comédia/Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.000934/2012-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SETE DIAS COM MARILYN (MY WEEK WITH MARILYN, Inglaterra - 2011)
Produtor(es): David Parfitt
Diretor(es): Simon Curtis
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Biografia
Processo: 08017.000935/2012-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Trailer: VIZINHOS IMEDIATOS DE 3º GRAU (NEIGHBORHOOD WATCH, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Shawn Levy
Diretor(es): Akiva Schaffer
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Processo: 08017.000971/2012-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A NOVELA DAS 8 (Brasil - 2012)
Produtor(es):
Diretor(es): Odilon Rocha
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Tema: Dança
Processo: 08017.001024/2012-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PROMETHEUS - TR2 (PROMETHEUS, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Tony Scott
Diretor(es): Ridley Scott
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001026/2012-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: QUEM SE IMPORTA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Mamo Films Ltda.
Diretor(es): Mara Mourão
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Tema: Sustentabilidade
Processo: 08017.001151/2012-50
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 74, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: DEADLIEST WARRIOR: ANCIENT COMBAT (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: MTV GAMES / 345 GAMES
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.004296/2012-11
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: HYPERDIMENSION NEPTUNIA MK2 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: NIS AMERICA
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: RPG
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004297/2012-57
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: NINJA GAIDEN SIGMA PLUS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: TECMO KOEI
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004298/2012-00
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SHIN MEGAMI TENSEI: DEVIL SURVIVOR 2 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ATLUS
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: RPG
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004299/2012-46
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: GAME OF THRONES (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ATLUS
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: RPG
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.004300/2012-32
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DISGAEA 3: ABSENCE OF DETENTION (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: NIS AMERICA
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Estratégia/RPG
Plataforma: PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004301/2012-87
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: RED JOHNSON`S CHRONICLES - ONE AGAINST ALL (França - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: LEXIS NUMERIQUE
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004311/2012-12
Requerente: CHARRAUD DAMIEN

Título: FABLE HEROES (Reino Unido - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: LIONHEAD STUDIOS
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação/Aventura/Luta/RPG
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004318/2012-34
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: SNIPER: GHOST WARRIOR (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: CITY INTERACTIVE
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.004322/2012-01
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: COMBAT WINGS: THE GREAT BATTLES OF WORLD WAR II (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: CITY INTERACTIVE
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Simulação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004323/2012-47
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: COMBAT WINGS: THE GREAT BATTLES OF WORLD WAR II (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: CITY INTERACTIVE
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Simulação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004324/2012-91
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 2 de abril de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.000496/2011-13
Série: "APRONTANDO NA ÍNDIA"
Emissora: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Tema: Rotina

CONSIDERANDO que a primeira temporada da série "APRONTANDO NA ÍNDIA" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se vinte e dois processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.000496/2011-13 a 08017.000518/2011-37.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.000497/2011-50 a 08017.000518/2011-37 ao processo 08017.000496/2011-13, e indeferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios da primeira temporada a classificação única de "Não Recomendada para Menores de 10 (dez) anos" por apresentar linguagem imprópria.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 167, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001375/2007-47, sob o comando nº 348991147 e juntada nº 351970259, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 30; 35,§ 2º e 67 do estatuto do Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba - OABPREV - Nordeste.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 3 DE ABRIL DE 2012

O Diretor de Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XV do artigo 24 do Anexo ao Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 62 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e com o artigo 26 da Lei nº 6024, de 13 de março de 1974, decide:

1. APROVAR, por seus próprios fundamentos, os Pareceres Técnicos elaborados para cada uma das impugnações apresentadas pelos credores do Plano de Benefícios I - VARIG (em administração especial com poderes de liquidação extrajudicial), no Instituto AERUS de Seguridade Social, onde são contestados os créditos descritos no Quadro Geral de Credores Provisório, elaborados pelo administrador especial dos planos.

2. APROVAR, por seus próprios fundamentos, o Parecer nº 16/2012/CGRE/DIFIS/PREVIC, de 29 de março de 2012.

3. DEFERIR, com fundamento nos documentos aludidos nos itens 1 e 2 da presente decisão, as impugnações a seguir relacionadas:

Nome	Matrícula AERUS	Nº Protocolo
Plano de Benefício I - VARIG		
IRENI RIBEIRO TAVEIRA	004569-0	146
NEIDA ALVES DE SANTANA	009714-7	101

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

O Diretor de Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XV do artigo 24 do Anexo ao Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 62 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e com o artigo 26 da Lei nº 6024, de 13 de março de 1974, decide:

1. APROVAR, por seus próprios fundamentos, os Pareceres Técnicos elaborados para cada uma das impugnações apresentadas pelos credores dos Planos de Benefícios I e II - VARIG (em administração especial com poderes de liquidação extrajudicial), no Instituto AERUS de Seguridade Social, onde são contestados os créditos descritos no Quadro Geral de Credores Provisório, elaborados pelo administrador especial dos planos.

2. APROVAR, por seus próprios fundamentos, o Parecer nº 15/2012/CGRE/DIFIS/PREVIC, de 29 de março de 2012.

3. INDEFERIR, com fundamento nos documentos aludidos nos itens 1 e 2 da presente decisão, as impugnações a seguir relacionadas:

Nome	Matrícula AERUS	Nº Protocolo
Planos de Benefícios I e II - VARIG		
LUIZ COSTA E SILVA DUTRA	012295-2	1996
ROMUALDO OLIVEIRA MACHADO	100695-6	1627
ROBERTO PEIXOTO SCHMITT	131852-6	536
DECIO PEREIRA DIAS	006076-4	659
JOSÉ CARLOS COSTA DE ALMEIDA	018081-0	1749 e 1574
MARIA APARECIDA JUNQUEIRA DE MORAES	096409-8	480
CARLOS NAZARENO BARDIER	013103-7	1519
LILIAN MERNAK	001588-3	1649

MANOEL LUCENA DOS SANTOS

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 3 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 15/2012/DICOL/PREVIC

PROCESSO Nº: MPS 44190.000004/2010-53

AUTUADOS: Glênio Artur Merch, Danilo Vasques Martins, Wandercy Siqueira Hackbart, Mário Ubiratam Leites Pereira, Hércules Beatti e Gilson Luiz Mareis Dalla Nora

ENTIDADE: Fundação Silos e Armazéns de Seguridade Social - SILIUS

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Glênio Artur Merch, Danilo Vasques Martins, Wandercy Siqueira Hackbart, Mário Ubiratam Leites Pereira, Hércules Beatti e Gilson Luiz Mareis Dalla Nora, por equacionarem déficit do Plano de Benefícios I (CNPB nº 19760001-65), sem a observância da proporcionalidade contributiva existente entre patrocinadora e participantes ativos e assistidos, violando o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 109, de 21 de maio de 2001 c/c art. 78 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, anular a Decisão nº 29/DICOL/PREVIC, de 28 de junho de 2011, e declarar NULO o Auto de Infração nº 12/10, de 14 de dezembro de 2010, nos termos do Parecer nº 17/2012/CGCD/DICOL/PREVIC, de 28/03/2012, aprovado nesta oportunidade.

DECISÃO Nº 16/2012/DICOL/PREVIC

PROCESSO Nº: MPS 44190.000005/2010-06

AUTUADOS: Glênio Artur Merch, Danilo Vasques Martins, Wandercy Siqueira Hackbart, Mário Ubiratam Leites Pereira e Gilson Luiz Mareis Dalla Nora

ENTIDADE: Fundação Silos e Armazéns de Seguridade Social - SILIUS

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Glênio Artur Merch, Danilo Vasques Martins, Wandercy Siqueira Hackbart, Mário Ubiratam Leites Pereira e Gilson Luiz Mareis Dalla Nora, por equacionarem déficit do Plano de Benefícios Ex-autárquicos I (CNPB nº 19760002-38), sem a observância da proporcionalidade contributiva existente entre patrocinadora e participantes ativos e assistidos, violando o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 109, de 21/05/2001 c/c art. 78 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, anular a Decisão nº 30/DICOL/PREVIC, de 28 de junho de 2011, e declarar NULO o Auto de Infração nº 13/10, de 14 de dezembro de 2010, nos termos do Parecer nº 18/2012/CGCD/DICOL/PREVIC, de 28/03/2012, aprovado nesta oportunidade.

DECISÃO Nº 17/2012/DICOL/PREVIC

PROCESSO Nº: MPS 44190.000006/2010-42

AUTUADOS: Glênio Artur Merch, Danilo Vasques Martins, Wandercy Siqueira Hackbart, Mário Ubiratam Leites Pereira, Hércules Beatti, José Américo dos Santos Messchmidt, Gilson Luiz Mareis Dalla Nora e Roberto Tagliari

ENTIDADE: Fundação Silos e Armazéns de Seguridade Social - SILIUS

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Glênio Artur Merch, Danilo Vasques Martins, Wandercy Siqueira Hackbart, Mário Ubiratam Leites Pereira, Hércules Beatti, José Américo dos Santos Messchmidt, Gilson Luiz Mareis Dalla Nora e Roberto Tagliari, por deixarem de estabelecer o nível adequado de contribuição necessário ao equilíbrio atuarial e financeiro do Plano de Benefícios I, por ocasião das reavaliações atuariais anuais ocorridas entre setembro de 2003 a dezembro de 2009, violando o disposto no art. 18, da Lei Complementar nº 109, de 21/05/2001 c/c art. 80 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, anular a Decisão nº 31/DICOL/PREVIC, de 28 de junho de 2011, e declarar NULO o Auto de Infração nº 14/10, de 14 de dezembro de 2010, nos termos do Parecer nº 19/2012/CGCD/DICOL/PREVIC, de 28/03/2012, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO
Diretor-Superintendente

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 601, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Homologa os Termos de Compromisso de Gestão (TCG), e publica os Termos de Limites Financeiros Globais (TLFG) de um Município do Estado de Alagoas, dois Municípios do Estado de Pernambuco e sete Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o preconizado nas Portarias nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006; nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006; nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007; e nº 372/GM/MS, de 16 de fevereiro de 2007;

Considerando a Resolução CIB (AL) nº 16, de 19 de março de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Alagoas;

Considerando a Resolução CIB (PE) nº 1.821, de 13 de fevereiro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco;

Considerando a Resolução CIB (RS) nº 26, de 13 de fevereiro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul; e

Considerando as decisões da Comissão Intergestores Tripartite, na reunião realizada em 22 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam homologados os Termos de Compromisso de Gestão de um Município do Estado de Alagoas, dois Municípios do Estado de Pernambuco e sete Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite.

Art. 2º Ficam publicados conforme, constante dos anexos, os Termos de Limites Financeiros Globais do Estado e dos Municípios referidos nos arts. 1º e 2º desta Portaria.

§ 1º O Fundo Nacional de Saúde manterá as transferências regulares dos valores mensais aos respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme autorizações das áreas técnicas do Ministério da Saúde e Portarias pertinentes.

§ 2º Os valores declarados nos Termos de Limites Financeiros Globais, em anexo, poderão ser alterados em conformidade com as normas das áreas técnicas do Ministério da Saúde e pactuações das comissões intergestores.

§ 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família;

II - 10.301.1214.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo;

III - 10.301.1312.6188 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Trabalhador;

IV - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

V - 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal;

VI - 10.302.1444.20AC - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis;

VII - 10.303.1293.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde;

VIII - 10.303.1293.4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos;

IX - 10.303.1293.4705 - Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais;

X - 10.304.1289.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária;

XI - 10.304.1289.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços, Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional; e

XII - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios certificados para Vigilância em Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 01 MUNICÍPIO DO ESTADO DE ALAGOAS.
(Valores anuais em R$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
IBGE	Município	Origem do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso Transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Estratégico	Comp. Excepcional	Vig. Epidem. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
270810	Santana do Mundaú	FED	252.102,96	1.027.200,00	52.211,83	1.851,73	100.044,92	154.108,48	74.908,48	0,00	0,00	79.200,00	61.398,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.419.901,92
		EST	96.000,00	0,00	0,00	0,00	23.462,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.392,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.392,54
		MUN	1.098.091,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.098.091,25

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Santana do Mundaú		1.446.194,21	1.027.200,00	52.211,83	1.851,73	123.507,58	154.108,48	74.908,48	0,00	0,00	79.200,00	83.791,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.636.385,71	
Total																				
Total Geral		1.446.194,21	1.027.200,00	52.211,83	1.851,73	123.507,58	154.108,48	74.908,48	0,00	0,00	79.200,00	83.791,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.636.385,71	3.764.586,48

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	1.419.901,92	ESTADUAL	118.392,54	MUNICIPAL	1.098.091,25	TOTAL	2.636.385,71

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: janeiro de 2012 para o Bloco MAC Assistência e janeiro de 2012 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em16-03/2012).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: 10/2011 para incentivos e comp. Fixo e 08/2011 Comp. Básico da Ass. Farmaceutica
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: 12/2009 conforme informações SIOPS ano 2009. Aplicado 15,00% de recursos próprios
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO II

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 02 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
(Valores anuais em R$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
IBGE	Município	Origem do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso Transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Estratégico	Comp. Excepcional	Vig. Epidem. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
260330	Calçado	FED	255.875,04	932.900,00	141.247,05	0,00	21.905,76	163.152,81	163.152,81	0,00	0,00	0,00	59.256,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.248.032,00
		EST																		105.175,41
		MUN																		1.095.050,30
	Calçado Total		255.875,04	932.900,00	141.247,05	0,00	21.905,76	163.152,81	163.152,81	0,00	0,00	0,00	59.256,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.448.257,71
260560	Flores	FED	509.886,96	1.474.350,00	392.522,59	0,00	173.262,59	565.785,18	565.785,18	0,00	0,00	0,00	117.473,40	0,00	0,00	0,00	52.517,52	0,00	0,00	2.154.227,88
		EST																		106.769,00
		MUN																		1.179.537,00
	Flores Total		509.886,96	1.474.350,00	392.522,59	0,00	173.262,59	565.785,18	565.785,18	0,00	0,00	0,00	117.473,40	0,00	0,00	0,00	52.517,52	0,00	0,00	3.440.533,88
Total Geral			765.762,00	2.407.250,00	533.769,64	0,00	195.168,35	728.937,99	728.937,99	0,00	0,00	0,00	176.730,36	0,00	0,00	0,00	52.517,52	0,00	0,00	5.888.791,59

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	3.402.259,88	ESTADUAL	211.944,41	MUNICIPAL	2.274.587,30	TOTAL	5.888.791,59

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: março de 2012 para o Bloco MAC Assistência e janeiro de 2012 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 16-03/2012).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: dezembro/2011: Calçado e Flores
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS

ANEXO III

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 07 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
(Valores anuais em R$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
IBGE	Município	Origem do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso Transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Estratégico	Comp. Excepcional	Vig. Epidem. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
430380	Campinas do Sul	FED	126.638,04	299.900,00	330.060,24	82.689,21	150.000,00	562.749,45	412.749,45	0,00	0,00	150.000,00	29.299,56	0,00	0,00	0,00	21.106,14	0,00	0,00	626.943,74
		EST	57.176,68	48.000,00	0,00	0,00	0,00	73.524,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.558,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192.259,00
		MUN																		1.980.052,86
	Campinas do Sul Total		183.814,72	347.900,00	330.060,24	82.689,21	150.000,00	636.273,45	412.749,45	0,00	0,00	150.000,00	42.857,88	0,00	0,00	0,00	21.106,14	0,00	0,00	2.799.255,60
430807	Fazenda Vilanova	FED	77.637,00	126.800,00	819,60	227,46	0,00	1.047,06	1.047,06	0,00	0,00	0,00	16.564,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	221.001,80
		EST	13.647,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.666,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.840,00	0,00	68.153,00
		MUN																		580.118,72
	Fazenda Vilanova Total		91.284,00	164.800,00	819,60	227,46	0,00	1.047,06	1.047,06	0,00	0,00	0,00	24.230,80	0,00	0,00	0,00	0,00	8.840,00	0,00	869.273,52
430890	Getúlio Vargas	FED	339.234,00	516.800,00	2.049.339,08	532.688,58	362.805,18	2.944.832,84	2.794.832,85	0,00	0,00	150.000,00	83.359,56	0,00	0,00	0,00	28.603,74	0,00	0,00	1.117.997,30
		EST	28.879,38	48.000,00	0,00	0,00	73.524,00	73.524,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.574,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	188.977,62
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.193.314,46
	Getúlio Vargas Total		368.113,38	564.800,00	2.049.339,08	532.688,58	436.329,18	3.018.356,84	2.794.832,85	0,00	0,00	150.000,00	121.933,80	0,00	0,00	0,00	28.603,74	0,00	0,00	4.500.289,38
431415	Paverama	FED	168.924,00	242.100,00	216.941,04	55.447,80	0,00	272.388,84	272.388,84	0,00	0,00	0,00	39.989,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	451.013,16
		EST	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.410,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.410,85
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	796.708,58
	Paverama Total		168.924,00	251.100,00	216.941,04	55.447,80	0,00	272.388,84	272.388,84	0,00	0,00	0,00	43.400,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.260.132,59
431675	Santa Clara do Sul	FED	119.637,00	314.450,00	79.232,99	20.355,96	0,00	99.588,95	99.588,95	0,00	0,00	0,00	29.926,80	0,00	0,00	0,00	12.261,90	0,00	0,00	476.275,70
		EST	0,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.848,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.848,48
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.472.165,15
	Santa Clara do Sul total		119.637,00	368.450,00	79.232,99	20.355,96	0,00	99.588,95	99.588,95	0,00	0,00	0,00	43.775,28	0,00	0,00	0,00	12.261,90	0,00	0,00	2.016.289,33
431775	Santo Antônio do Planalto	FED	45.701,04	156.050,00	9.222,59	2.617,00	0,00	11.839,59	11.839,59	0,00	0,00	0,00	10.750,80	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	224.501,84

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		EST	16.965,96	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.974,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.940,80
		MUN	1.392.104,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.992,64	0,00	0,00	0,00	0,00	12.066,39	0,00	1.574.163,37
	Santo Antônio do Planalto Total		1.454.771,34	186.050,00	9.222,59	2.617,00	0,00	11.839,59	11.839,59	0,00	0,00	0,00	185.718,28	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.066,39	0,00	1.850.606,01
432130	Taquari	FED	547.932,00	474.450,00	1.066.607,21	275.866,60	150.000,00	1.492.473,81	1.342.473,82	0,00	0,00	150.000,00	135.792,60	0,00	0,00	0,00	46.595,49	0,00	0,00	1.354.770,09
		EST	85.846,56	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142.715,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.460,95	269.023,15
		MUN														-	-	-	-	5.656.395,76
	Taquari Total		633.778,56	504.450,00	1.066.607,21	275.866,60	150.000,00	1.492.473,81	1.342.473,82	0,00	0,00	150.000,00	278.508,24	0,00	0,00	0,00	46.595,49	0,00	10.460,95	7.280.189,00
Total Geral			3.020.323,00	2.387.550,00	3.752.222,75	969.892,61	736.329,18	5.531.968,54	4.934.920,56	0,00	0,00	450.000,00	740.424,29	0,00	0,00	0,00	120.567,27	20.906,39	10.460,95	20.576.035,43

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	4.472.503,63	ESTADUAL	850.612,90	MUNICIPAL	15.252.918,90	TOTAL	20.576.035,43

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: março de 2012 para o Bloco MAC Assistência e janeiro de 2012 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 19/03/2012).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Campinas do Sul: ano 2011; Getúlio Vargas, Sta.Clara do Sul: ano 2010; Paverama, Taquari: dez.2010
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Campinas do Sul:2011; Fazenda Vilanova, Getúlio Vargas, Paverama, Sta.Clara do Sul, Sto.Antônio do Planalto, Taquari: ano 2010
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS

PORTARIA Nº 602, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Heliópolis, Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira março de 2012, do Município de Heliópolis (BA), em virtude das irregularidades/impropriedades detectadas por meio do Relatório de Fiscalização, relativo ao 32º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais médicos vinculados às equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º - Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 4 (quatro) equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 603, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Lagoa do Carro, Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira março de 2012, do Município de Lagoa do Carro (PE), em virtude das irregularidades/impropriedades detectadas por meio do Relatório de Fiscalização, relativo ao 31º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõe as equipes de Saúde da Família - Saúde Bucal e irregularidades nos dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 3 (três) equipes de Saúde da Família, 1 (uma) equipe de Saúde Bucal modalidade I e 1 (uma) equipe de Saúde Bucal modalidade II, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 604, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e ao Município de Itapetinga.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 3.129/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recurso financeiro a ser incorporado ao Limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Distrito Federal para habilitação de serviços de Reabilitação Visual; e

Considerando a Portaria nº 251/SAS/MS, de 27 de março de 2012, que habilita a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Itapetinga (BA), como Serviço de Média e Alta Complexidade em Reabilitação Visual no Município de Itapetinga, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R$ 440.886,68 (quatrocentos e quarenta mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e ao Município de Ipatinga.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Itapetinga, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 605, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Município de Campo Grande.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 3.129/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recurso financeiro a ser incorporado ao Limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Distrito Federal para habilitação de serviços de Reabilitação Visual; e

Considerando a Portaria nº 252/SAS/MS, de 27 de março de 2012, que habilita Instituto Sul Matogrossense para Cegos Florivaldo Vargas - ISMAC, CNES - 6017991, como Serviço de Média e Alta Complexidade em Reabilitação Visual no Município de Campo Grande, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R$ 440.851,67 (quatrocentos e quarenta mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Município de Campo Grande.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0054 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 606, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8581.0001 - Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS PÓLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR DA PROPOSTA
AL	MATA GRANDE	12226205000311003	80.000,00
AL	OLHO D'AGUA GRANDE	11207613000111001	80.000,00
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	11880009000111010	180.000,00
BA	BAIANOPOLIS	11283327000111001	80.000,00
BA	CARDEAL DA SILVA	11367682000111001	180.000,00
BA	CONCEICAO DA FEIRA	12022576000111004	100.000,00
BA	CONCEICAO DO COITE	11734182000111002	100.000,00
BA	GUANAMBI	13982640000111001	180.000,00
BA	JAGUAQUARA	13910211000111003	180.000,00
BA	LAMARAO	11373791000111001	80.000,00
BA	PAULO AFONSO	08704475000111019	180.000,00
BA	PAULO AFONSO	08704475000111018	180.000,00
BA	QUEIMADAS	12782605000111004	80.000,00
BA	RAFAEL JAMBEIRO	12303694000111001	180.000,00
BA	UMBURANAS	13102378000111001	100.000,00
BA	VALENCA	14235899000111001	180.000,00
DF	BRASILIA	00394700000111001	180.000,00
DF	BRASILIA	00394700000111002	180.000,00
DF	BRASILIA	00394700000111004	180.000,00
DF	BRASILIA	00394700000111003	180.000,00
DF	BRASILIA	00394700000111023	180.000,00
ES	ARACRUZ	10429253000111003	100.000,00
ES	GUACUI	27174135000111001	100.000,00
ES	JERONIMO MONTEIRO	27165653000211002	180.000,00
ES	SAO MATEUS	11356696000111003	100.000,00
GO	CAMPINACU	11313891000111002	80.000,00
GO	DAMIANOPOLIS	01740505000111001	180.000,00
GO	JARAGUA	10550278000111006	80.000,00
MA	BACURITUBA	01612534000211001	180.000,00
MA	CODO	06104863000111004	180.000,00
MA	OLINDA NOVA DO MARANHAO	11261506000111001	100.000,00
MA	PEDRO DO ROSARIO	12109949000111002	180.000,00
MA	SAO JOAO DO CARU	01612344000111002	80.000,00
MG	ALAGOA	18186346000111001	80.000,00
MG	ANGELANDIA	01113937000111002	100.000,00
MG	ARACUAI	17963083000111001	180.000,00
MG	CAPUTIRA	18385138000111001	100.000,00
MG	DIVISOPOLIS	66234311000111004	180.000,00
MG	IGARAPE	18715474000111018	180.000,00
MG	LAGOA SANTA	73357469000111003	180.000,00
MG	PALMOPOLIS	12941232000111001	180.000,00
MG	PARACATU	18278051000111002	100.000,00
MG	SANTA MARIA DO SUACUI	11837034000111001	80.000,00
MG	SAO JOAO DA PONTE	16928483000111001	180.000,00
MG	TRES CORACOES	17955535000111004	180.000,00
MG	UBA	18128207000111001	100.000,00
MG	UNAI	18125161000111002	180.000,00
MT	SINOP	15024003000111050	180.000,00
MT	SINOP	15024003000111049	100.000,00
PA	ANANINDEUA	05058441000111023	180.000,00
PA	ANANINDEUA	05058441000111027	180.000,00
PA	ANAPU	11180067000111001	100.000,00
PA	CASTANHAL	05121991000111004	180.000,00
PA	GARRAFAO DO NORTE	12112888000111006	80.000,00
PA	GURUPA	12049775000111010	180.000,00
PA	IRITUIA	12202342000111003	80.000,00
PA	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	11479091000111006	180.000,00
PA	REDENCAO	04144168000111009	180.000,00
PA	SAO JOAO DE PIRABAS	09635649000111002	180.000,00
PB	BANANEIRAS	08927915000111009	180.000,00
PB	CAJAZEIRAS	11902878000111002	180.000,00
PB	CASSERENGUE	01617975000111001	80.000,00
PB	SERRARIA	08790172000111004	80.000,00
PE	ALIANCA	10759784000111001	80.000,00
PE	ARARIPINA	11390957000111011	180.000,00
PE	DORMENTES	35667377000111002	180.000,00
PE	EXU	11040870000111001	180.000,00
PE	ITAIBA	11286382000111002	180.000,00
PE	JOAQUIM NABUCO	10192441000111001	180.000,00
PE	MOREILANDIA	11361227000111001	180.000,00
PE	PARANATAMA	10144426000111001	180.000,00
PI	FLORIANO	06554067000111005	180.000,00
PI	MADEIRO	01612586000111007	180.000,00
PI	PEDRO LAURENTINO	01612600000111004	100.000,00
PI	PICOS	06553804000111009	180.000,00
PI	SAO MIGUEL DO FIDALGO	01612611000111007	100.000,00
PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO	06716906000111002	100.000,00
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	95589271000111001	80.000,00
RJ	MESQUITA	04132090000111002	100.000,00
RJ	MESQUITA	04132090000111003	100.000,00
RN	ACU	11642164000111002	180.000,00
RN	SANTANA DO SERIDO	08088247000111005	180.000,00
RN	TIBAU DO SUL	11863962000111002	180.000,00
RO	ARIQUEMES	04104816000111001	180.000,00
RO	SERINGUEIRAS	63761993000111001	100.000,00
RS	CHARQUEADAS	88743604000111001	180.000,00
RS	URUGUAIANA	88131164000111004	80.000,00
SC	BARRA BONITA	01612527000111001	80.000,00
SC	RIO RUFINO	11599943000111001	180.000,00
SC	ROMELANDIA	11456420000111001	100.000,00
SC	TIMBE DO SUL	82915232000111001	180.000,00
SP	BARRA DO CHAPEU	67360396000111001	80.000,00
SP	BOREBI	11293020000111003	180.000,00
SP	MONGAGUA	46578506000111005	100.000,00
SP	OURINHOS	53415717000311005	100.000,00
SP	PARAPUA	11843243000111001	100.000,00
SP	PERUIBE	46578514000211003	180.000,00
SP	PIACATU	12041339000111001	180.000,00
SP	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	01611007000111004	80.000,00
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	46371654000111004	180.000,00
TO	GUARAI	02070548000111003	180.000,00
TOTAL			14.340.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 30 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 deliberou pelo não conhecimento dos recursos interpostos eis que intempestivos, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33902.095644/2004-03	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	88.872,00 (oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais)
33902.050052/2004-54	ADMED PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.022473/2004-95	SAUDE MASTER - ASSISTENCIA MEDICA A SAUDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Redução de rede hospitalar - art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.048028/2004-55	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)
33902.144664/2004-15	UNIODONTO DE OURINHOS - COOPERATIVA ODONTOLOGICA	DIGES	Não efetuar o registro provisório de funcionamento ou de produto junto à ANS - Art. 19 da Lei 9656/98.	900.000,00 (novecentos mil reais)
33902.055030/2005-61	UNIMED VALE DO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Deixar de fornecer ao consumidor de plano individual ou familiar, cópia do contrato, do regulamento ou das condições gerais do contrato - Art. 16 § único da Lei 9656/98.	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.078418/2004-50	FALÊNCIA DE UNIVERSO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA	DIGES	Redução de rede hospitalar - art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	45.482,11 (quarenta e cinco mil reais, quatrocentos e oitenta e dois reais e onze centavos)
33902.218547/2005-78	SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A	DIGES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	14.000,00 (quatorze mil reais)
33902.198351/2005-50	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25773.000163/2006-76	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.000968/2006-60	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIPRO	Negativa de cobertura - artigo 11, parágrafo único c/c artigo12, inciso II, ambos da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.000300/2007-59	JARDIM AMÉRICA SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - artigo 11, parágrafo único c/c artigo12, incisos I e II, ambos da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil)
25783.001290/2007-54	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIPRO	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.046979/2007-32	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25783.002127/2007-17	MAISODONTO ASSISTÊNCIA ODONTÓLOGICA LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso I, da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.005718/2007-88	MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.	DIGES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	93.335,79 (noventa e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e nove reais)
25785.005064/2008-11	UNIMED SANTA MARIA - SOC. COOP. DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "d", da Lei 9656/98.	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25789.028449/2008-17	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.	DIGES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	96.328,42 (noventa e seis mil e trezentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos)
25779.009315/2008-16	UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de cobertura - artigo 12, da Lei 9656/98.	84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

CÓPIA OFICIAL PROIBIDA POR TERCEIROS

25789.035272/2008-05	AMIL SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.001777/2009-49	SAÚDE MEDICOL S/A.	DIPRO	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência - artigo 35-C, da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.005220/2009-67	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - artigo 11, parágrafo único c/c artigo12, inciso I, alínea "b", ambos da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.207218/2003-30	MASTER PAX SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	DIOPE	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS - artigo 20, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.226827/2003-98	MASTER PAX SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	DIOPE	Descumprimento da obrigação de envio do SIB - artigo 20, da Lei 9656/98.	30.000,00 (trinta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 3 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 , julgou o seguinte processo administrativo:
Prot.ANS nº: 33902.115120/2004-38
Operadora: AVAI PLANO DE SAUDE ODONTOLOGICO LTDA
Registro ANS: 412449
Auto de Infração nº 13.259 de 31/10/2005.
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos termos do artigo 35 c/c inciso I do artigo 10, todos da RN 124/2006 por infração ao artigo 20, caput, da Lei 9656/98.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 07 de fevereiro de 2012, processo n.° 33902.185911/2004-25, publicada no DOU nº 47, em 08 de fevereiro de 2012, seção 1, página 47: onde se lê: "Registro na ANS nº 334511". leia-se: "Registro na ANS nº 352187".

Na Decisão de 09 de março de 2012, processo n.° 33902.350395/2010-64, publicada no DOU nº 55, em 20 de março de 2012, seção 1, página 20: onde se lê: "Registro na ANS nº 320362". leia-se: "Registro na ANS nº 320862".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 27 DE MARÇO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.002295/2010-14	BRASILSAUDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622.	60.831.427/0001-63	Deix. de cumprir as obrigs. prevs. nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÃO DE 30 DE MARÇO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.010905/2010-53	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 30 DE MARÇO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.018390/2011-65	UNIMED DIVINOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	319121.	25.250.820/0001-62	Aplicar em 07/11 reaj. de 11,32% às mensalidades dos benefs. que fazem parte do cont. coletivo firmado c/ Associação Comercial Industrial Agropecuária de Perdigão, prod. 403.539/99-9, cont. 3290, do qual faz parte benef. M.C.M., em periodicidade inferior a 12 meses (Art.25 da Lei 9.656 c/c art. 19 da RN 195)	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25779.000384/2011-51	FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ	312126.	73.809.352/0001-66	Deix. comunicar ANS percentual reaj. de 18,63% na contraprestação pecuniária do benef. O.A.A., em 12/10.(Art.20, caput, da Lei 9565 c/c arts. 13 e 14 da RN 171).	20000 (VINTE MIL REAIS)
25779.016002/2011-10	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação. p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	35200 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25779.017434/2011-30	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	35200 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

25779.014114/2010-47	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Deix. de gar. as cobs. obrigs. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	Anulação do auto 34713.Arquivamento.
25779.000170/2011-85	ADMEDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS A EMPRESA LTDA	384003.	42.780.759/0001-84	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	35200 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÃO DE 2 DE ABRIL DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.017513/2011-41	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Deix. de gar. as cobs. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	35200 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 30 DE MARÇO DE 2012

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25780.005863/2011-25	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deix. de cumprir o estabelecido na cláusula 10.2.1 do contrato, aplicando em 06/11, reaj. por variação anual de custos em percentual acima do divulgado pela ANS, na contraprestação do benef. OMB. Infra. art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 12 da RN 171/08.)	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25780.001944/2011-56	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Estabelecer disposições que violam a legislação em vigor nas cláusulas sétima, item 7.1.1 e 7.3 e cláusula décima do contrato firmado em 10/01/06, pela benef. EFSS. Infra. art. 25 da Lei 9656/98.	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25780.006742/2011-09	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar.cob.proc. hérnia discal tratamento de coluna e artrose de coluna PLIF, solic. em 27/04/11, ao benef. STL. Infra. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.004733/2011-75	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Deix. de assegurar, em 30/04/11, direito de manutenção da condição de benef. AFFS, no caso de rescisão do contrato de trabalho s/ justa causa, nas mesmas condições se cobert. assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho. Infr. art. 30 da Lei 9656/98.	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25780.003243/2011-51	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deixar de gar.cob.proc. cirurgia refrativa, em janeiro/2011, ao benef. MJMA, sob alegação de DLP, sem seguir o rito legal. Infr. art. 11,§único c/c art. 12 da Lei 9656/968.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.000698/2010-34	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MEDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Deix. de gar.cob.proc., a partir de 01/10, a consumidora IBN, benefício de acesso previsto em Lei ao dificultar o acesso da benef. a consultas com gastroenterologista a serem realizadas por médico cooperado, no regime de parametrização até o limite de 400 consultas por mês. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25780.009347/2011-70	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Rescindir unilateralmente do plano privado de assistência à Saúde da benef. MGBL, em junho de 2011, em desacordo com a Lei. Infr. art. 13,§único, II, da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.015035/2010-11	ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTARIOS LTDA.	310981.	40.223.893/0001-59	Deix. de gar.cob.proc. consulta com odontólogo especialista em ortodontia para a benef. LMD. Infr. art. 12, IV, "a" da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.005841/2011-65	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar.cob.proc. cirúrgico relacionado a fratura de antebraço após acidente pessoal do benef. LFSS, em abril/2011. Infra. art. 35-C, II, da Lei 9656/98.	100000 (CEM MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 28 DE MARÇO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.025348/2011-31	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.019927/2011-45	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	72000 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 30 DE MARÇO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.019161/2011-07	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	80000 (OITENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 2 DE ABRIL DE 2012

A Chefe Substituta - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.013236/2010-05	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	351202.	45.232.246/0001-27	Infr. ao disposto no art. 15 da Lei nº 9.656/98, visto que aplicou reaj., por mudança de faixa etária, acima do percentual prev. em contrato, p/ o benef. J.M.C., em 03/ 10.	Advertência

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 30 DE MARÇO DE 2012

O(A) Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.118206/2010-61	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura prevista em contrato.(Art.25 da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.071164/2010-97	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.367371/2010-44	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com a regulamentação da ANS. (Art.15 da Lei 9.656 c/c Art.1º da RN 63).	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.578306/2011-23	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II "a" da Lei 9.656).	Anulação do AI 41.007 - Arquivamento
33902.588180/2011-03	AMICO SAUDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deix. de inf. à ANS no prazo devido reaj. aplicado. (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c Art. 15 da RN 171/08).	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.126459/2010-16	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353353.	07.241.136/0001-32	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II "c" da Lei 9.656).	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.418782/2011-96	UNIMED NOVA IGUACU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	344397.	28.714.533/0001-54	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em percentual nã previsto no contrato. (Art.25 da Lei 9.656).	Anulação do AI 38.694 - Arquivamento
33902.385009/2011-36	TEMPO SAÚDE SEGURADORA S.A.	000361.	04.570.715/0001-30	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II da Lei 9.656).	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.651646/2011-14	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Aplicar reaj. por mudança de faixa etária em percentual acima do previsto em contrato. (Art.15 da Lei 9.656)	Advertência
33902.097650/2011-16	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, III da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 30 DE MARÇO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.053845/2010-99	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Deixar de garantir cob. à benef. J.A.S. s/ sua conc. ou julg. adm. devido. Art. 11, § único, Lei 9656/98	12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
25789.018183/2010-19	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. obrig. p/ o proced. Mapeamento de Retina , p/ o benef. J.D.E.C. Art. 12, inc.I, alín.b, Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.053329/2009-21	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	1) Proceder a alt. contr. de planos de assist. à saúde em desac. c/ a legisl. vig.. RN 63/2003. 2)Aplicar var. na contrapr. pec. sobre o plano do Sr. R.G., p/ mud. de faixa et., a partir de julho/09, em des. c/ as faixas et. contr. e os perc. contr. Art.15 Lei 9656/98.	AI nº 49.094 anulado por improcedência - Arquivamento.
25789.011759/2011-90	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. obrig. p/ o proced. cirurgia de artroplastia total de quadril, solicit. 4 vezes ao benf. MAP. Art.12, inc. II, alín.b Lei 9.656/98.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.013451/2005-31	COJUN CENTRO ODONTOLOGICO JUNDIAI S/C LTDA	30596.	44.648.293/0001-93	Exercer ativ. de op. de plano privado de assist. à saúde s/ autorização. Art. 9656/98.	AI nº 19.569 anulado por improcedência - Arquivamento.
25789.036604/2010-85	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar., em per. ant. à antec. de tutela pelo Poder Judiciário, a cob. p/ o proced. de Artroplastia da mão com implante. Art.12, inc.II, alín.a, 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.044680/2010-64	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Deix. de gar. cob. de Hemog. Compl., Cont. de Reticulócitos, Transaminase, TGO, TGP, GMA, Glutamil, Eritograma e Cont. de Plaq., p/ a benef. A.S. Art.25 Lei 9.656/98.	12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
25789.033026/2010-25	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Deix. de apres., desde 05/10, a comp. base de cálculo ref. aos itens corresp. ao aumento de cob., quando da sua solic. de adap., a partir 01/10, p/ benef. F.B. Art.35, § 2º., Lei 9.656/98.	AI nº 44.209 anulado por improcedência - Arquivamento.
25789.012322/2011-73	BLUE CROSS ASSISTENCIA MEDICA LTDA	342467.	01.360.140/0001-33	Deix. de gar. cob. ao proced. cirúr. Endometriose, sob o argumento de doença ou lesão preexist. Art.11, § único, c/c art. 12, inc. II, alín.a, ambos, DA Lei 9656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.012072/2011-71	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Aplicar reaj. de 145% por faixa et. ao contr. indiv. do prod. 62, assinado c/ o benef. FSG. em % acima do contr. q é de 50%. Art.25, Lei 9.656/98.	AI nº 39.038 anulado por improcedência - Arquivamento.
25789.069239/2009-51	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	N enviar no prazo legal ou quando solic., as inf. e est. relat. as suas ativid., atrás. p/ prazo superior a 30 dias. Art.20, caput da Lei 9.656.	AI nº 46.812 anulado por improcedência - Arquivamento.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 27 de março de 2012

Nº 750 - Processo nº 25789.057484/2011-31 - O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta dar ciência:

Intima-se a operadora MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 52.565.587/0001-80, com último endereço à Av. Brasil, 555, Casa, Parque das Nações CEP: 09210-080 - Santo André/SP, para ciência da lavratura do auto de infração nº 42.505, na data de 10/02/2012, pela constatação da infração ao artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, c/c Artigo 7º, da Instrução Normativa/DIPRO nº 23/2009, alterada pela Instrução Normativa nº 28/2010, pela constatação da conduta prevista no artigo 77 da Resolução Normativa nº 124/2006, ao deixar de garantir acesso e cobertura obrigatória, em abril de 2011, para consultas médicas nas especialidades cardiologia, endocrinologia e urologia, no município de São Bernardo do Campo-SP, ao beneficiário H.K..

À autuada é concedido um prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar defesa no referido Auto, por escrito, no seguinte endereço:
Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
R. Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jd. Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo / SP

JOSÉ ESTEVAM LOPES CORTEZ DA SILVA FREITAS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 23 DE MARÇO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferida pela Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24 c/c Portaria da ANS nº 4.160 de 15/12/2010, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.152980/2007-03	ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS - ASSEC	384704.	13.170.410/0001-22	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c às RN: 8/02, arts. 6º, 7º e 9º; 36/03, arts. 6º,7º e 9º; 74/04 arts. 7º, 8º e 11; 99/05 arts. 7º, 8º e 11; 128/06 arts. 8º, 9º, 10 e 11. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.096552/2008-66	ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO	308421.	60.919.909/0001-70	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.019618/2008-02	CLINICA ODONTOLÓGICA NIKKEY DE CURITIBA LTDA	327956.	82.539.354/0001-73	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.171156/2009-14	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO	321826.	86.159.340/0001-85	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.137847/2008-08	OM OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAUDE LTDA.	340219.	84.649.821/0001-43	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.170883/2009-56	SEGURANÇA SAÚDE CENTER OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.	306568.	02.753.324/0001-26	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.120071/2007-06	ODONTO BONNO LTDA.	409642.	00.627.021/0001-31	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 6º, inciso IV, da RDC 24/00. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.120221/2007-73	ORALCLASS ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA S/S LTDA.	402478.	00.303.696/0001-25	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 6º, inciso IV, da RDC 24/00. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.019608/2008-69	TAVARES BASTOS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA	330141.	01.654.641/0001-22	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

MARIA JÚLIA GUSMÃO JOVIANO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA A TERCEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 3 de abril de 2012

Nº 30 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: VISION HITECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA
CNPJ: 05.563.835/0001-73
Processo nº: 25025.016242/2005-81
Expediente Recurso nº: 346684/11-1
Expediente Indeferido n.º: 500083/10-1
Empresa: VISION HITECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA
CNPJ: 05.563.835/0001-73
Processo nº: 25025.016243/2005-25
Expediente Recurso nº: 346681/11-7
Expediente Indeferido n.º: 500066/10-1

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE N° 1.510, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012;

considerando, o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº. 1936.00/2011 e ata de contra-prova nº. 15/2012, emitido pela FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED, referente ao produto VALERIMED (VALERIANA OFFICINALIS), Lote 3387, cujo resultado fora insatisfatório para o ensaio de rotulagem e teor de ácidos valerênicos (com 90,03%), com o valor abaixo do declarado pelo fabricante (valor declarado de 95-105%), resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto VALERIMED (VALERIANA OFFICINALIS), lote 3387, fabricado pela empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.814.497/0002-98, localizada na Av. Cel. Armando Rubens Storino 2750, Pouso Alegre/MG, por desvio de qualidade.

Art. 2º. Determinar, o recolhimento do estoque existente no mercado relativamente ao lote especificado no artigo 1º, na forma da Resolução RDC nº 55/2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE N° 1.511, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012,

considerando, o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº. 3041.00/2011, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, cujo resultado fora insatisfatório para o ensaio de aspecto, bem como, a informação da Coordenação de Vigilância em Saúde do Município de São Paulo - COVISA, no sentido de que a empresa não solicitou a contra-prova, tornando o Laudo Inicial definitivo, referente ao medicamento TEGREX (carbamazepina), resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do medicamento TEGREX (carbamazepina), lote B11C0014, validade 03/2014, fabricado pela empresa HYPERMARCAS S.A, CNPJ nº 02.932.074/0001-91, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº. 1217, Casa 07, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, por desvio de qualidade.

Art. 2º. Determinar, o recolhimento do estoque existente no mercado relativamente ao lote especificado no artigo 1º, na forma da Resolução RDC nº 55/2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE N° 1.512, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012,

considerando, o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº. 1061.1P/2011, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, referente ao medicamento DEXTROSE ANIDRA 50 MG + CLORETO DE SÓDIO 9 MG, Lote 1017109, cujo resultado fora insatisfatório para o ensaio de teor de Glicose, com o valor acima do declarado pelo fabricante (resultado de 113,8% do declarado), tendo a empresa dispensado a contraprova, tornando o Laudo Inicial, definitivo, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do medicamento DEXTROSE ANIDRA 50 MG + CLORETO DE SÓDIO 9 MG, lote 1017109, fabricado pela empresa EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 01.784.792/0001-03, localizada na Rua Thubergia, nº. 233, Quadra K, Setor Expansul, Aparecida de Goiânia/GO, por desvio de qualidade.

Art. 2º. Determinar, o recolhimento do estoque existente no mercado relativamente ao lote especificado no artigo 1º, na forma da Resolução RDC nº 55/2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE N° 1.513, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012,

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, os Laudos de Análise Fiscal n.º 3630.00/2011 e 3631.00/2011, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, referente ao medicamento Hidróxido de Alumínio, suspensão, cujos resultados foram insatisfatórios nos ensaios de aspecto, apresentando depósito de material semi-sólido no fundo e nas paredes dos frascos, mesmo após vigorosa agitação, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, dos lotes 100378 e 101364 do medicamento Hidróxido de Alumínio, 60 mg/ml, (val. 03/2013 e 09/2013) respectivamente, fabricado por MARIOL INDUSTRIAL LTDA. - CNPJ 04.656.253/0001-79, localizada na Avenida Mário de Oliveira, nº. 605, Distrito Industrial 2, Barretos/SP, por suspeita de desvios de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE N° 1.514, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012,

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal n.º 1842.00/2011, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, o qual apresentou resultado insatisfatório no ensaio de variação de peso, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote L17685 do medicamento GLICOMET (Cloridrato de Metformina) 850mg, (val. 11/2012), fabricado por VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ 30.222.814/0001-31, localizado na Rua VPR 01 Quadra 2ª Módulo 01, DAIA, Anápolis/GO, por suspeita de desvios de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.515, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012,

considerando, o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal n.º 3263.1P.0/2011 e o Laudo de Análise Fiscal nº. 3263.CP/2011, emitidos pela Fundação Oswaldo Cruz/INCQS, o qual apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Análise de Aspecto, com o produto se "esfarelando e desmanchando no momento da retirada do blister", RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote 3CG11 do medicamento CICLOFEMME DRAGEAS (LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG), (Val. 07/2012), fabricado por CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ 17.562.075/0001-69, localizada na Rodovia BR-153, KM 5,5, Jardim Guanabara - Goiânia/GO.

Art. 2º. Determinar, o recolhimento do estoque existente no mercado relativamente ao lote especificado no artigo 1º, na forma da Resolução RDC nº 55/2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 278, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Habilita estabelecimento como Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 492, de 31 de agosto de 2007, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade ao Portador de Obesidade Grave e estabelece os critérios para a sua habilitação:

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, e a aprovação da habilitação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº. 038, de 16 de fevereiro de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave, o estabelecimento a seguir mencionado:

CNPJ	CNES	Nome Fantasia / Razão Social /Município/UF
82.951.245/0026-17	2504332	Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos /Lages/SC

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por estas habilitações deverá onerar o teto do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 279, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Habilita estabelecimento como Unidade de Assistência de Alta Complexidade no Tratamento Reparador da Lipodistrofia do Portador de HIV/AIDS.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2582/GM/MS, de 02 de dezembro de 2004, que inclui cirurgias reparadoras para pacientes portadores de AIDS e usuários de anti-retrovirais;

Considerando a Portaria SAS/SVS/MS Nº 02, de 27 de março de 2007, que trata das normas para habilitação/credenciamento dos Serviços de Tratamento da Lipodistrofia do Portador de HIV/AIDS e Serviços de Tratamento da Lipoatrofia Facial do Portador de HIV/AIDS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 213, de 27 de março de 2004, que trata da operacionalização dos procedimentos referentes a cirurgias reparadoras para pacientes portadores de HIV/AIDS nos sistemas de informações do Sistema Único de Saúde - SIA e SIH;

Considerando a Portaria nº. 116/GM/MS, de 22 de janeiro de 2009, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o custeio dos procedimentos referentes às cirurgias reparadoras para pacientes portadores de AIDS e usuários de anti-retrovirais;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde do Rio Grande do Sul e aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme a Deliberação CIB/RS nº. 521, de 14 de dezembro de 2012; e

Considerando a avaliação da Unidade de Assistência e Tratamento do Programa Nacional DST-AIDS/SVS e da Coordenação Geral de Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no estado do Rio Grande do Sul, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade no Tratamento Reparador da Lipodistrofia do Portador de HIV/AIDS, o estabelecimento abaixo:

CNPJ	CNES	ESTABELECIMENTO
88.648.761/0018-43	2223538	Hospital Geral de Caxias do Sul/ Fundação UCS Hospital Geral de Caxias do Sul.

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria GM/MS nº. 116, de 27 de março de 2009.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 280, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS n°. 1097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº. 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS n°. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, por meio do Ofício GASEC n°. 213, de 24 de fevereiro de 2012, resoluções CIB nºs. 23 e 25, de 03 de fevereiro de 2012, resoluções nº. 26, 27, 28 e 29, de 07 de fevereiro de 2012 e resolução nº 30, de 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado da Bahia, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 2.122.092.922,03, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.100.130.750,08	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	933.209.533,81	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	88.752.638,14	Anexo III

§ 2° Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 7.497.600,00e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 52.176.000,00.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 3° O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2° O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3° Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1° de março de 2012.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - MARÇO/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	253.402.329,57
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	837.334.251,00
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	9.394.169,51
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.100.130.750,08

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA -MARÇO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
290010	ABAIRA	13.116,12	170,00	0,00	30.340,21	0,00	43.626,33	0,00	0,00	0,00
290020	ABARE	199.522,83	19.983,25	0,00	281.139,13	0,00	500.645,21	0,00	0,00	0,00
290030	ACAJUTIBA	111.828,63	0,00	0,00	42.217,04	0,00	154.045,67	0,00	0,00	0,00
290035	ADUSTINA	39.258,21	0,00	0,00	49.885,53	0,00	89.143,74	0,00	0,00	0,00
290040	AGUA FRIA	218.818,89	0,00	52.067,30	245.300,46	0,00	516.186,65	0,00	0,00	0,00
290050	ERICO CARDOSO	50.820,29	0,00	0,00	43.626,46	0,00	94.446,75	0,00	0,00	0,00
290060	AIQUARA	43.622,90	0,00	0,00	110.105,61	0,00	153.728,51	0,00	0,00	0,00
290070	ALAGOINHAS	6.423.191,53	6.313.650,21	1.069.200,00	4.234.804,69	0,00	6.979.715,60	0,00	0,00	11.061.130,83
290080	ALCOBACA	612.244,09	17.008,03	229.200,00	281.240,58	0,00	910.492,70	0,00	0,00	229.200,00
290090	ALMADINA	665,46	0,00	0,00	18.124,59	0,00	18.790,05	0,00	0,00	0,00
290100	AMARGOSA	1.548.552,13	306.944,87	229.200,00	749.195,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.833.892,55
290110	AMELIA RODRIGUES	418.867,69	0,00	194.436,00	840.915,23	0,00	1.454.218,92	0,00	0,00	0,00
290115	AMERICA DOURADA	301.448,46	7.256,52	0,00	229.521,86	0,00	538.226,84	0,00	0,00	0,00
290120	ANAGE	521.131,00	42.853,93	0,00	423.183,23	0,00	987.168,16	0,00	0,00	0,00
290130	ANDARAI	351.905,02	0,00	0,00	261.701,58	0,00	613.606,60	0,00	0,00	0,00
290135	ANDORINHA	6.779,32	0,00	150.000,00	48.047,73	0,00	54.827,05	0,00	0,00	150.000,00
290140	ANGICAL	8.829,67	0,00	150.000,00	42.371,56	0,00	51.201,23	0,00	0,00	150.000,00
290150	ANGUERA	45.630,19	0,00	0,00	228.802,48	0,00	274.432,67	0,00	0,00	0,00
290160	ANTAS	288.041,17	1.800.701,55	414.909,42	1.809.625,63	0,00	4.313.277,77	0,00	0,00	0,00
290170	ANTONIO CARDOSO	43.824,49	0,00	0,00	16.990,42	0,00	60.814,91	0,00	0,00	0,00
290180	ANTONIO GONCALVES	55.343,06	0,00	0,00	34.286,33	0,00	89.629,39	0,00	0,00	0,00
290190	APORA	185.045,21	0,00	0,00	164.887,35	0,00	349.932,56	0,00	0,00	0,00
290195	APUAREMA	3.105,76	0,00	0,00	20.734,99	0,00	23.840,75	0,00	0,00	0,00
290200	ARACATU	409.327,95	61.783,55	0,00	417.692,41	0,00	888.803,91	0,00	0,00	0,00
290205	ARACAS	247.362,75	5.788,73	0,00	212.948,01	0,00	466.099,49	0,00	0,00	0,00
290210	ARACI	1.670.977,20	106.229,25	0,00	1.055.595,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.832.802,34
290220	ARAMARI	34.184,38	0,00	0,00	22.987,50	0,00	57.171,88	0,00	0,00	0,00
290225	ARATACA	20.659,81	0,00	0,00	29.008,37	0,00	49.668,18	0,00	0,00	0,00
290230	ARATUIPE	5.383,23	0,00	0,00	22.289,35	0,00	27.672,58	0,00	0,00	0,00
290240	AURELINO LEAL	388.333,63	97.973,72	0,00	555.914,08	0,00	1.042.221,43	0,00	0,00	0,00
290250	BAIANOPOLIS	292.741,13	33.788,86	150.000,00	237.560,24	0,00	564.090,23	0,00	0,00	150.000,00
290260	BAIXA GRANDE	405.942,06	0,00	0,00	321.509,16	0,00	727.451,22	0,00	0,00	0,00
290265	BANZAE	40.383,00	0,00	0,00	69.189,83	0,00	109.572,83	0,00	0,00	0,00
290270	BARRA	2.028.585,52	1.414.036,16	330.000,00	404.114,98	0,00	3.846.736,66	0,00	0,00	330.000,00
290280	BARRA DA ESTIVA	452.054,46	468.619,11	0,00	950.605,62	0,00	1.871.279,19	0,00	0,00	0,00
290290	BARRA DO CHOCA	1.150.992,36	42.928,76	105.600,00	1.638.493,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.938.014,43
290300	BARRA DO MENDES	312.344,02	12.385,21	0,00	185.698,15	0,00	510.427,38	0,00	0,00	0,00
290310	BARRA DO ROCHA	27.027,06	0,00	0,00	156.856,71	0,00	183.883,77	0,00	0,00	0,00
290320	BARREIRAS	7.936.965,39	19.581.761,01	1.218.000,00	36.860.795,08	0,00	18.673.465,44	0,00	0,00	46.924.056,04
290323	BARRO ALTO	182.705,55	6.712,69	0,00	220.583,00	0,00	410.001,24	0,00	0,00	0,00
290327	BARROCAS	295.482,35	9.664,67	0,00	183.569,24	0,00	488.716,26	0,00	0,00	0,00
290330	BARRO PRETO	126.964,47	0,00	15.885,38	165.090,36	0,00	307.940,21	0,00	0,00	0,00
290340	BELMONTE	741.310,87	84.117,32	0,00	742.873,22	0,00	1.568.301,41	0,00	0,00	0,00
290350	BELO CAMPO	376.139,71	25.049,35	0,00	1.529.862,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.931.051,56
290360	BIRITINGA	263.023,51	0,00	53.704,94	144.875,85	0,00	461.604,30	0,00	0,00	0,00
290370	BOA NOVA	11.538,11	0,00	0,00	46.587,44	0,00	58.125,55	0,00	0,00	0,00
290380	BOA VISTA DO TUPIM	378.792,47	1.312,80	154.836,92	223.208,52	0,00	678.950,71	0,00	0,00	79.200,00
290390	BOM JESUS DA LAPA	2.720.595,11	566.399,75	945.600,00	3.282.481,82	0,00	0,00	0,00	0,00	7.515.076,68
290395	BOM JESUS DA SERRA	252.066,78	251.669,90	0,00	29.521,54	0,00	533.258,22	0,00	0,00	0,00
290400	BONINAL	274.465,19	15.991,99	7.690,62	183.340,77	0,00	481.488,57	0,00	0,00	0,00
290405	BONITO	274.147,10	0,00	114.894,00	173.830,11	0,00	562.871,21	0,00	0,00	0,00
290410	BOQUIRA	610.851,61	7.122,28	0,00	583.189,17	0,00	1.201.163,06	0,00	0,00	0,00
290420	BOTUPORA	235.088,16	160.646,32	0,00	949.515,68	0,00	1.345.250,16	0,00	0,00	0,00
290430	BREJOES	239.824,23	38.023,59	0,00	239.726,09	0,00	517.573,91	0,00	0,00	0,00
290440	BREJOLANDIA	25.255,78	0,00	0,00	30.003,14	0,00	55.258,92	0,00	0,00	0,00
290450	BROTAS DE MACAUBAS	37.415,70	0,00	0,00	121.791,75	0,00	159.207,45	0,00	0,00	0,00
290460	BRUMADO	3.150.285,49	2.654.535,43	1.173.600,00	809.784,68	0,00	0,00	0,00	0,00	7.788.205,60
290470	BUERAREMA	172.285,09	9.240,00	0,00	401.036,47	0,00	582.561,56	0,00	0,00	0,00
290475	BURITIRAMA	4.208,09	0,00	0,00	63.616,96	0,00	67.825,05	0,00	0,00	0,00
290480	CAATIBA	247.683,90	1.525,73	0,00	107.969,08	0,00	357.178,71	0,00	0,00	0,00
290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	6.466,61	62,80	0,00	50.722,07	0,00	57.251,48	0,00	0,00	0,00
290490	CACHOEIRA	805.956,88	407.711,30	457.257,64	1.299.530,93	0,00	2.970.456,75	0,00	0,00	0,00
290500	CACULE	797.309,73	130.485,50	79.200,00	747.020,08	0,00	1.674.815,31	0,00	0,00	79.200,00
290510	CAEM	354.480,26	47.225,02	0,00	291.239,05	0,00	692.944,33	0,00	0,00	0,00
290515	CAETANOS	60.991,30	0,00	0,00	32.899,69	0,00	93.890,99	0,00	0,00	0,00
290520	CAETITE	2.218.342,24	441.520,70	150.000,00	3.686.967,68	0,00	6.346.830,62	0,00	0,00	150.000,00
290530	CAFARNAUM	665.322,04	28.306,21	0,00	140.022,21	0,00	833.650,46	0,00	0,00	0,00
290540	CAIRU	37.895,63	0,00	0,00	42.027,57	0,00	79.923,20	0,00	0,00	0,00
290550	CALDEIRAO GRANDE	535.544,55	26.253,77	0,00	132.515,77	0,00	694.314,09	0,00	0,00	0,00
290560	CAMACAN	1.210.525,42	1.360.670,22	0,00	1.424.190,77	0,00	3.995.386,41	0,00	0,00	0,00
290570	CAMACARI	11.297.064,02	3.060.873,90	1.338.000,00	3.104.165,70	0,00	8.077.167,13	0,00	0,00	10.722.936,49
290580	CAMAMU	318.053,41	55.976,41	0,00	88.825,08	0,00	462.854,90	0,00	0,00	0,00
290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	597.681,99	72.696,24	150.000,00	687.741,29	0,00	1.358.119,52	0,00	0,00	150.000,00
290600	CAMPO FORMOSO	2.828.404,72	355.285,66	717.961,50	1.101.269,29	0,00	4.844.322,92	0,00	0,00	158.598,25
290610	CANAPOLIS	384.333,74	1.250,61	105.600,00	191.952,67	0,00	577.537,02	0,00	0,00	105.600,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

290620	CANARANA	729.305,61	13.104,28	0,00	222.345,33	0,00	964.755,22	0,00	0,00	0,00
290630	CANAVIEIRAS	1.787.414,27	56.989,30	0,00	673.541,71	0,00	2.517.945,28	0,00	0,00	0,00
290640	CANDEAL	17.154,58	0,00	0,00	225.409,38	0,00	242.563,96	0,00	0,00	0,00
290650	CANDEIAS	3.154.904,52	133.270,77	735.600,00	872.747,25	0,00	0,00	0,00	0,00	4.896.522,54
290660	CANDIBA	178.842,46	0,00	150.000,00	179.842,73	0,00	358.685,19	0,00	0,00	150.000,00
290670	CANDIDO SALES	806.399,45	30.213,01	229.200,00	1.160.989,10	0,00	1.997.601,56	0,00	0,00	229.200,00
290680	CANSANCAO	749.375,08	174,67	0,00	548.335,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.297.885,57
290682	CANUDOS	424.266,13	61.592,12	0,00	347.335,11	0,00	833.193,36	0,00	0,00	0,00
290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	198.662,15	2.412,85	0,00	561.947,04	0,00	0,00	0,00	0,00	763.022,04
290687	CAPIM GROSSO	870.372,81	543.556,16	0,00	1.113.662,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.527.591,34
290689	CARAIBAS	49.285,21	0,00	0,00	28.547,00	0,00	77.832,21	0,00	0,00	0,00
290690	CARAVELAS	536.721,58	6.100,24	150.000,00	867.568,58	0,00	1.410.390,40	0,00	0,00	150.000,00
290700	CARDEAL DA SILVA	45.315,74	0,00	0,00	24.178,81	0,00	69.494,55	0,00	0,00	0,00
290710	CARINHANHA	1.020.109,41	48.815,48	0,00	454.570,83	0,00	1.523.495,72	0,00	0,00	0,00
290720	CASA NOVA	1.168.602,46	0,00	150.000,00	646.198,73	0,00	1.814.801,19	0,00	0,00	150.000,00
290730	CASTRO ALVES	781.279,56	166.119,16	243.206,10	491.598,16	0,00	1.532.202,98	0,00	0,00	150.000,00
290740	CATOLANDIA	11.142,09	0,00	0,00	10.956,24	0,00	22.098,33	0,00	0,00	0,00
290750	CATU	1.598.158,63	13.190,37	105.600,00	2.167.705,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884.654,81
290755	CATURAMA	109.902,63	1.599,67	70.704,00	94.235,35	0,00	276.441,65	0,00	0,00	0,00
290760	CENTRAL	612.048,10	554,69	0,00	232.193,16	0,00	844.795,95	0,00	0,00	0,00
290770	CHORROCHO	2.901,35	0,00	480.000,00	36.428,65	0,00	39.330,00	0,00	0,00	480.000,00
290780	CICERO DANTAS	773.338,73	808.873,63	0,00	745.498,30	0,00	2.327.710,66	0,00	0,00	0,00
290790	CIPO	341.904,43	11.519,45	0,00	797.835,22	0,00	1.151.259,10	0,00	0,00	0,00
290800	COARACI	368.449,06	34.589,62	0,00	1.877.266,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.280.305,09
290810	COCOS	526.314,22	116.379,72	0,00	96.749,73	0,00	739.443,67	0,00	0,00	0,00
290820	CONCEICAO DA FEIRA	94.467,31	0,00	150.246,00	643.494,92	0,00	888.208,23	0,00	0,00	0,00
290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	552.209,24	118.448,84	0,00	714.258,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.384.916,52
290840	CONCEICAO DO COITE	2.309.280,82	253.343,21	240.769,10	736.754,25	0,00	3.460.947,38	0,00	0,00	79.200,00
290850	CONCEICAO DO JACUIPE	697.809,34	6.175,46	0,00	946.387,94	0,00	1.650.372,74	0,00	0,00	0,00
290860	CONDE	526.431,27	2.600,87	326.760,00	269.948,66	0,00	975.740,80	0,00	0,00	150.000,00
290870	CONDEUBA	115.967,91	0,00	150.000,00	46.404,40	0,00	162.372,31	0,00	0,00	150.000,00
290880	CONTENDAS DO SINCORA	1.798,56	0,00	0,00	11.210,14	0,00	13.008,70	0,00	0,00	0,00
290890	CORACAO DE MARIA	319.588,61	2.781,85	0,00	930.415,18	0,00	1.252.785,64	0,00	0,00	0,00
290900	CORDEIROS	39.566,42	0,00	0,00	220.365,82	0,00	259.932,24	0,00	0,00	0,00
290910	CORIBE	359.921,19	27.015,01	0,00	280.016,59	0,00	666.952,79	0,00	0,00	0,00
290920	CORONEL JOAO SA	101.695,71	270,40	0,00	412.721,91	0,00	514.688,02	0,00	0,00	0,00
290930	CORRENTINA	1.004.892,56	43.034,19	255.600,00	106.939,69	0,00	1.154.866,44	0,00	0,00	255.600,00
290940	COTEGIPE	3.916,67	0,00	150.000,00	43.974,08	0,00	47.890,75	0,00	0,00	150.000,00
290950	CRAVOLANDIA	139.668,04	554,69	0,00	183.385,45	0,00	323.608,18	0,00	0,00	0,00
290960	CRISOPOLIS	388.629,97	0,00	0,00	463.665,08	0,00	0,00	0,00	0,00	852.295,05
290970	CRISTOPOLIS	4.938,94	0,00	150.000,00	43.760,87	0,00	48.699,81	0,00	0,00	150.000,00
290980	CRUZ DAS ALMAS	3.012.081,10	2.107.676,31	841.164,64	1.891.197,99	0,00	0,00	0,00	0,00	7.852.120,04
290990	CURACA	578.669,81	441,91	150.000,00	489.358,69	0,00	1.068.470,41	0,00	0,00	150.000,00
291000	DARIO MEIRA	47.755,09	0,00	0,00	45.504,20	0,00	93.259,29	0,00	0,00	0,00
291005	DIAS D'AVILA	2.227.767,25	9.005,39	229.200,00	2.483.252,59	0,00	0,00	0,00	0,00	4.949.225,23
291010	DOM BASILIO	115.735,76	0,00	27.947,87	213.868,00	0,00	357.551,63	0,00	0,00	0,00
291020	DOM MACEDO COSTA	2.412,85	0,00	0,00	9.955,21	0,00	12.368,06	0,00	0,00	0,00
291030	ELISIO MEDRADO	233.095,42	0,00	0,00	118.105,94	0,00	351.201,36	0,00	0,00	0,00
291040	ENCRUZILHADA	529.102,23	37.993,42	0,00	1.377.560,62	0,00	1.944.656,27	0,00	0,00	0,00
291050	ENTRE RIOS	937.371,18	110.322,22	0,00	94.171,15	0,00	1.141.864,55	0,00	0,00	0,00
291060	ESPLANADA	807.053,97	418.031,45	385.662,67	926.101,61	0,00	2.536.849,70	0,00	0,00	0,00
291070	EUCLIDES DA CUNHA	2.152.964,22	239.530,11	0,00	1.369.270,43	0,00	0,00	0,00	0,00	3.761.764,76
291072	EUNAPOLIS	4.901.942,80	2.401.692,27	813.600,00	5.263.048,17	0,00	565.305,84	0,00	0,00	12.814.977,40
291075	FATIMA	80.011,48	2.993,88	150.246,00	501.407,12	0,00	734.658,48	0,00	0,00	0,00
291077	FEIRA DA MATA	8.655,56	0,00	0,00	22.248,49	0,00	30.904,05	0,00	0,00	0,00
291080	FEIRA DE SANTANA	35.380.974,11	35.873.242,92	2.292.874,70	13.424.423,81	0,00	22.256.842,53	0,00	0,00	64.714.673,01
291085	FILADELFIA	488.043,17	21.898,30	0,00	182.398,93	0,00	692.340,40	0,00	0,00	0,00
291090	FIRMINO ALVES	2.793,53	0,00	0,00	17.116,35	0,00	19.909,88	0,00	0,00	0,00
291100	FLORESTA AZUL	40.707,77	2,96	0,00	350.508,19	0,00	391.218,92	0,00	0,00	0,00
291110	FORMOSA DO RIO PRETO	544.753,14	15.931,19	0,00	226.570,22	0,00	787.254,55	0,00	0,00	0,00
291120	GANDU	1.445.043,62	801.447,87	0,00	957.786,32	0,00	0,00	0,00	0,00	3.204.277,81
291125	GAVIAO	957,46	0,00	0,00	12.050,52	0,00	13.007,98	0,00	0,00	0,00
291130	GENTIO DO OURO	214.742,52	3.327,03	0,00	164.560,34	0,00	382.629,89	0,00	0,00	0,00
291140	GLORIA	14.799,39	0,00	150.000,00	68.654,16	0,00	83.453,55	0,00	0,00	150.000,00
291150	GONGOGI	71.101,89	1.024,69	88.380,00	58.784,22	0,00	219.290,80	0,00	0,00	0,00
291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	46.188,82	0,00	150.000,00	543.357,26	0,00	589.546,08	0,00	0,00	150.000,00
291165	GUAJERU	3.692,36	0,00	150.000,00	21.612,10	0,00	25.304,46	0,00	0,00	150.000,00
291170	GUANAMBI	4.459.969,02	8.182.981,44	813.600,00	923.437,59	0,00	4.525.883,56	0,00	0,00	9.854.104,49
291180	GUARATINGA	747.796,85	28.694,85	0,00	272.478,90	0,00	1.048.970,60	0,00	0,00	0,00
291185	HELIOPOLIS	43.919,77	0,00	0,00	47.155,07	0,00	91.074,84	0,00	0,00	0,00
291190	IACU	1.269.736,65	17.358,96	79.200,00	438.834,72	0,00	1.725.930,33	0,00	0,00	79.200,00
291200	IBIASSUCE	370.914,52	720.383,60	0,00	161.894,88	0,00	1.253.193,00	0,00	0,00	0,00
291210	IBICARAI	794.226,85	95.420,55	0,00	959.672,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.849.319,91
291220	IBICOARA	12.024,87	0,00	150.000,00	46.188,92	0,00	58.213,79	0,00	0,00	150.000,00
291230	IBICUI	468.345,23	55.338,95	0,00	158.121,03	0,00	681.805,21	0,00	0,00	0,00
291240	IBIPEBA	188.577,98	8.642,28	0,00	429.320,81	0,00	626.541,07	0,00	0,00	0,00
291250	IBIPITANGA	132.021,05	0,00	150.000,00	46.543,23	0,00	178.564,28	0,00	0,00	150.000,00
291260	IBIQUERA	12.163,99	0,00	0,00	17.660,56	0,00	29.824,55	0,00	0,00	0,00
291270	IBIRAPITANGA	396.526,10	22.625,93	0,00	889.945,43	0,00	1.309.097,46	0,00	0,00	0,00
291280	IBIRAPUA	25.098,02	0,00	150.000,00	21.571,72	0,00	46.669,74	0,00	0,00	150.000,00
291290	IBIRATAIA	666.505,16	100.285,62	0,00	2.246.718,03	0,00	3.013.508,81	0,00	0,00	0,00
291300	IBITIARA	392.334,76	331.296,86	0,00	385.680,31	0,00	1.109.311,93	0,00	0,00	0,00
291310	IBITITA	433.447,27	735,11	0,00	206.919,92	0,00	641.102,30	0,00	0,00	0,00
291320	IBOTIRAMA	821.954,09	1.040.531,94	559.200,00	1.769.720,08	0,00	0,00	0,00	0,00	4.191.406,11
291330	ICHU	122.703,22	13.409,25	0,00	143.227,47	0,00	279.339,94	0,00	0,00	0,00
291340	IGAPORA	536.970,23	32.152,23	0,00	569.671,92	0,00	1.138.794,38	0,00	0,00	0,00
291345	IGRAPIUNA	8.909,39	0,00	0,00	330.585,75	0,00	339.495,14	0,00	0,00	0,00
291350	IGUAI	884.437,33	29.495,63	190.751,40	1.234.693,39	0,00	2.339.377,75	0,00	0,00	0,00
291360	ILHEUS	14.454.435,71	8.081.789,06	2.321.414,48	8.058.879,01	0,00	9.355.941,32	0,00	0,00	23.560.576,94
291370	INHAMBUPE	1.152.657,27	75.799,78	107.739,16	663.026,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.999.222,99
291380	IPECAETA	6.318,59	0,00	0,00	506.068,96	0,00	512.387,55	0,00	0,00	0,00
291390	IPIAU	1.632.743,83	947.237,03	105.600,00	687.600,29	0,00	3.267.581,15	0,00	0,00	105.600,00
291400	IPIRA	2.226.913,96	370.379,96	105.600,00	1.842.004,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.544.898,08
291410	IPUPIARA	137.012,66	32.109,10	480.000,00	149.760,24	0,00	318.882,00	0,00	0,00	480.000,00
291420	IRAJUBA	146.189,09	18.146,85	0,00	864.133,28	0,00	1.028.469,22	0,00	0,00	0,00
291430	IRAMAIA	333.624,69	480,73	0,00	380.106,90	0,00	714.212,32	0,00	0,00	0,00
291440	IRAQUARA	841.881,75	568.074,50	79.200,00	471.329,90	0,00	1.881.286,15	0,00	0,00	79.200,00
291450	IRARA	423.994,96	13.794,29	0,00	1.028.747,70	0,00	1.466.536,95	0,00	0,00	0,00
291460	IRECE	3.800.011,24	8.992.254,13	105.600,00	19.452.504,46	0,00	71.411,35	0,00	0,00	32.278.958,48
291465	ITABELA	869.293,50	60.048,98	79.200,00	1.265.586,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.274.128,54
291470	ITABERABA	2.972.559,51	2.400.773,50	105.600,00	4.366.543,76	0,00	480.000,00	0,00	0,00	9.365.476,77
291480	ITABUNA	15.346.851,39	36.407.214,92	3.977.064,20	21.473.170,65	0,00	76.240.701,16	0,00	0,00	963.600,00
291490	ITACARE	699.149,96	3.621,93	0,00	189.209,71	0,00	891.981,60	0,00	0,00	0,00
291500	ITAETE	280.800,06	8.793,50	211.656,00	180.769,57	0,00	576.419,13	0,00	0,00	105.600,00
291510	ITAGI	204.013,96	0,00	0,00	383.898,00	0,00	587.911,96	0,00	0,00	0,00
291520	ITAGIBA	385.739,35	205.019,85	0,00	381.288,95	0,00	972.048,15	0,00	0,00	0,00
291530	ITAGIMIRIM	67.573,79	0,00	61.866,00	211.516,81	0,00	340.956,60	0,00	0,00	0,00
291535	ITAGUACU DA BAHIA	274.985,66	729,91	0,00	266.874,24	0,00	542.589,81	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

291540	ITAJU DO COLONIA	101.520,42	327,41	0,00	293.862,79	0,00	395.710,62	0,00	0,00	0,00
291550	ITAJUIPE	446.735,76	133.191,75	105.600,00	382.271,80	0,00	962.199,31	0,00	0,00	105.600,00
291560	ITAMARAJU	2.507.446,80	205.357,52	585.600,00	6.172.570,65	0,00	0,00	0,00	0,00	9.470.974,97
291570	ITAMARI	132.024,32	61.483,30	0,00	359.785,83	0,00	553.293,45	0,00	0,00	0,00
291580	ITAMBE	751.084,35	142.056,99	368.186,57	1.044.950,15	0,00	2.156.278,06	0,00	0,00	150.000,00
291590	ITANAGRA	15.134,49	0,00	150.000,00	17.918,51	0,00	33.053,00	0,00	0,00	150.000,00
291600	ITANHEM	521.183,69	61.485,90	229.200,00	1.035.448,96	0,00	1.618.118,55	0,00	0,00	229.200,00
291610	ITAPARICA	604.695,63	301.606,16	0,00	406.512,25	0,00	1.312.814,04	0,00	0,00	0,00
291620	ITAPE	124.265,46	0,00	0,00	161.534,84	0,00	285.800,30	0,00	0,00	0,00
291630	ITAPEBI	15.739,51	8,00	0,00	33.571,36	0,00	49.318,87	0,00	0,00	0,00
291640	ITAPETINGA	2.587.568,77	755.137,99	585.600,00	3.467.008,68	0,00	0,00	0,00	0,00	7.395.315,44
291650	ITAPICURU	735.814,65	88.936,79	0,00	952.080,80	0,00	1.776.832,24	0,00	0,00	0,00
291660	ITAPITANGA	106.280,65	4.588,48	0,00	187.409,62	0,00	298.278,75	0,00	0,00	0,00
291670	ITAQUARA	225.285,14	2.204,00	0,00	128.448,19	0,00	355.937,33	0,00	0,00	0,00
291680	ITARANTIM	542.030,74	28.222,00	0,00	167.651,19	0,00	737.903,93	0,00	0,00	0,00
291685	ITATIM	199.588,24	1.313,53	20.050,42	250.517,47	0,00	471.469,66	0,00	0,00	0,00
291690	ITIRUCU	456.000,48	45.240,79	0,00	349.282,04	0,00	850.523,31	0,00	0,00	0,00
291700	ITIUBA	1.430.941,84	60.131,72	150.000,00	754.122,56	0,00	2.245.196,12	0,00	0,00	150.000,00
291710	ITORORO	489.429,33	228.978,53	150.000,00	730.887,45	0,00	1.449.295,31	0,00	0,00	150.000,00
291720	ITUACU	391.557,80	7.367,13	186.047,78	307.064,05	0,00	742.036,76	0,00	0,00	150.000,00
291730	ITUBERA	787.227,25	422.185,59	0,00	518.559,92	0,00	1.727.972,76	0,00	0,00	0,00
291733	IUIU	103.418,25	0,00	150.000,00	40.298,20	0,00	143.716,45	0,00	0,00	150.000,00
291735	JABORANDI	295.166,43	62.863,67	0,00	104.437,27	0,00	462.467,37	0,00	0,00	0,00
291740	JACARACI	297.952,93	33.495,00	0,00	346.048,53	0,00	677.496,46	0,00	0,00	0,00
291750	JACOBINA	3.842.122,39	3.026.821,19	79.200,00	3.267.342,50	0,00	0,00	0,00	0,00	10.215.486,08
291760	JAGUAQUARA	1.909.435,14	201.291,27	370.255,71	1.027.616,72	0,00	3.402.998,84	0,00	0,00	105.600,00
291770	JAGUARARI	659.952,71	5.555,43	150.000,00	793.885,06	0,00	1.459.393,20	0,00	0,00	150.000,00
291780	JAGUARIPE	6.595,96	0,00	0,00	47.348,09	0,00	53.944,05	0,00	0,00	0,00
291790	JANDAIRA	64.182,07	0,00	0,00	28.496,25	0,00	92.678,32	0,00	0,00	0,00
291800	JEQUIE	9.024.790,92	8.773.594,88	892.800,00	3.720.404,67	0,00	6.765.968,44	0,00	0,00	15.645.622,03
291810	JEREMOABO	828.026,50	112.141,96	0,00	3.609.036,43	0,00	0,00	0,00	0,00	4.549.204,89
291820	JIQUIRICA	401.306,03	0,00	150.000,00	195.032,64	0,00	596.338,67	0,00	0,00	150.000,00
291830	JITAUNA	120.239,34	0,00	0,00	42.463,05	0,00	162.702,39	0,00	0,00	0,00
291835	JOAO DOURADO	475.281,41	913,92	0,00	259.320,42	0,00	735.515,75	0,00	0,00	0,00
291840	JUAZEIRO	13.337.749,13	17.955.614,43	2.372.400,00	29.952.341,84	0,00	20.411.450,79	0,00	0,00	43.206.654,61
291845	JUCURUCU	32.410,81	0,00	0,00	253.346,80	0,00	285.757,61	0,00	0,00	0,00
291850	JUSSARA	387.687,58	3.982,65	0,00	197.574,17	0,00	589.244,40	0,00	0,00	0,00
291855	JUSSARI	112.376,71	2.692,65	0,00	103.481,35	0,00	218.550,71	0,00	0,00	0,00
291860	JUSSIAPE	226.959,20	657,28	27.491,80	262.393,61	0,00	517.501,89	0,00	0,00	0,00
291870	LAFAIETE COUTINHO	1.625,33	0,00	0,00	8.850,26	0,00	10.475,59	0,00	0,00	0,00
291875	LAGOA REAL	62.213,95	0,00	0,00	42.282,68	0,00	104.496,63	0,00	0,00	0,00
291880	LAJE	998.781,32	317.142,19	150.000,00	1.235.217,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.701.141,22
291890	LAJEDAO	1.710,36	0,00	0,00	9.574,44	0,00	11.284,80	0,00	0,00	0,00
291900	LAJEDINHO	5.669,07	0,00	0,00	13.279,10	0,00	18.948,17	0,00	0,00	0,00
291905	LAJEDO DO TABOCAL	222.979,81	940,65	0,00	280.659,80	0,00	504.580,26	0,00	0,00	0,00
291910	LAMARAO	4.983,08	0,00	0,00	38.219,78	0,00	43.202,86	0,00	0,00	0,00
291915	LAPAO	702.465,05	4.332,36	0,00	225.963,78	0,00	932.761,19	0,00	0,00	0,00
291920	LAURO DE FREITAS	5.604.539,51	2.095.113,41	585.600,00	3.248.252,09	0,00	2.975.456,64	0,00	0,00	8.558.048,37
291930	LENCOIS	223.399,03	0,00	0,00	172.492,39	0,00	395.891,42	0,00	0,00	0,00
291940	LICINIO DE ALMEIDA	395.658,20	6.156,58	0,00	102.625,83	0,00	504.440,61	0,00	0,00	0,00
291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2.106.782,18	588.656,79	585.600,00	559.449,16	0,00	0,00	0,00	0,00	3.840.488,13
291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	1.370.590,46	14.152,00	559.200,00	332.841,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276.783,84
291960	MACAJUBA	333.443,16	5.736,37	0,00	147.603,41	0,00	486.782,94	0,00	0,00	0,00
291970	MACARANI	600.923,67	9.409,49	150.000,00	579.114,37	0,00	1.189.447,53	0,00	0,00	150.000,00
291980	MACAUBAS	1.766.519,68	350.594,11	0,00	3.598.722,36	0,00	0,00	0,00	0,00	5.715.836,15
291990	MACURURE	6.837,36	0,00	0,00	25.666,51	0,00	32.503,87	0,00	0,00	0,00
291992	MADRE DE DEUS	624.952,61	758.231,74	559.200,00	1.178.348,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120.732,86
291995	MAETINGA	170.397,71	20.176,48	330.000,00	113.135,70	0,00	0,00	0,00	0,00	633.709,89
292000	MAIQUINIQUE	181.342,07	0,00	0,00	96.861,92	0,00	278.203,99	0,00	0,00	0,00
292010	MAIRI	855.888,07	400.279,97	79.200,00	425.110,83	0,00	1.681.278,87	0,00	0,00	79.200,00
292020	MALHADA	355.212,27	9.001,61	150.000,00	275.480,25	0,00	639.694,13	0,00	0,00	150.000,00
292030	MALHADA DE PEDRAS	10.358,07	0,00	150.000,00	19.901,79	0,00	30.259,86	0,00	0,00	150.000,00
292040	MANOEL VITORINO	5.928,02	0,00	0,00	37.134,62	0,00	43.062,64	0,00	0,00	0,00
292045	MANSIDAO	31.919,94	0,00	0,00	41.121,98	0,00	73.041,92	0,00	0,00	0,00
292050	MARACAS	1.223.577,19	173.725,32	0,00	584.531,28	0,00	1.981.833,79	0,00	0,00	0,00
292060	MARAGOGIPE	365.454,80	0,00	0,00	448.930,31	0,00	814.385,11	0,00	0,00	0,00
292070	MARAU	65.933,38	0,00	0,00	46.205,17	0,00	112.138,55	0,00	0,00	0,00
292080	MARCIONILIO SOUZA	239.535,90	5.421,40	0,00	142.834,39	0,00	387.791,69	0,00	0,00	0,00
292090	MASCOTE	17.217,71	0,00	0,00	42.148,70	0,00	59.366,41	0,00	0,00	0,00
292100	MATA DE SAO JOAO	1.530.259,35	78.018,67	150.000,00	745.791,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.504.069,53
292105	MATINA	296.024,07	1.937,68	150.000,00	157.669,40	0,00	455.631,15	0,00	0,00	150.000,00
292110	MEDEIROS NETO	1.053.531,03	201.066,34	229.200,00	862.684,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.346.481,48
292120	MIGUEL CALMON	999.327,36	141.447,87	0,00	1.072.451,63	0,00	2.213.226,86	0,00	0,00	0,00
292130	MILAGRES	447.598,45	57.731,88	0,00	80.100,48	0,00	585.430,81	0,00	0,00	0,00
292140	MIRANGABA	112.213,96	0,00	0,00	50.925,65	0,00	163.139,61	0,00	0,00	0,00
292145	MIRANTE	29.351,92	0,00	0,00	24.820,44	0,00	54.172,36	0,00	0,00	0,00
292150	MONTE SANTO	2.140.889,37	229.514,94	0,00	442.154,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.812.559,08
292160	MORPARA	29.185,19	0,00	0,00	227.427,70	0,00	256.612,89	0,00	0,00	0,00
292170	MORRO DO CHAPEU	1.332.455,89	394.188,05	105.600,00	2.451.862,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.284.106,17
292180	MORTUGABA	370.941,15	50.127,12	0,00	212.920,96	0,00	633.989,23	0,00	0,00	0,00
292190	MUCUGE	584.869,10	348.439,32	0,00	130.078,90	0,00	1.063.387,32	0,00	0,00	0,00
292200	MUCURI	1.038.547,48	1.499,15	150.000,00	650.127,13	0,00	1.690.173,76	0,00	0,00	150.000,00
292205	MULUNGU DO MORRO	374.273,93	1.109,38	0,00	242.925,83	0,00	618.309,14	0,00	0,00	0,00
292210	MUNDO NOVO	665.860,55	34.896,53	0,00	318.053,69	0,00	1.018.810,77	0,00	0,00	0,00
292220	MUNIZ FERREIRA	9.734,52	0,00	0,00	18.284,27	0,00	28.018,79	0,00	0,00	0,00
292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	24.288,41	0,00	150.000,00	36.121,06	0,00	60.409,47	0,00	0,00	150.000,00
292230	MURITIBA	635.697,43	616.378,03	0,00	1.173.948,93	0,00	2.426.024,39	0,00	0,00	0,00
292240	MUTUIPE	721.686,56	57.906,90	150.000,00	877.216,16	0,00	1.656.809,62	0,00	0,00	150.000,00
292250	NAZARE	1.152.263,30	692.295,75	608.791,50	1.547.107,49	0,00	4.000.458,04	0,00	0,00	0,00
292260	NILO PECANHA	26.251,39	0,00	0,00	38.398,79	0,00	64.650,18	0,00	0,00	0,00
292265	NORDESTINA	154.219,02	0,00	106.056,00	121.651,97	0,00	381.926,99	0,00	0,00	0,00
292270	NOVA CANAA	569.839,18	12.253,08	105.600,00	198.719,09	0,00	780.811,35	0,00	0,00	105.600,00
292273	NOVA FATIMA	3.411,29	8.683,59	0,00	20.792,64	0,00	32.887,52	0,00	0,00	0,00
292275	NOVA IBIA	17.880,24	0,00	0,00	64.519,27	0,00	82.399,51	0,00	0,00	0,00
292280	NOVA ITARANA	2.753,04	0,00	0,00	23.870,13	0,00	26.623,17	0,00	0,00	0,00
292285	NOVA REDENCAO	5.702,41	0,00	0,00	31.142,80	0,00	36.845,21	0,00	0,00	0,00
292290	NOVA SOURE	426.298,84	0,00	0,00	407.036,07	0,00	833.334,91	0,00	0,00	0,00
292300	NOVA VICOSA	1.255.616,88	6.760,79	150.000,00	536.752,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.949.130,62
292303	NOVO HORIZONTE	42.517,87	0,00	0,00	35.907,66	0,00	78.425,53	0,00	0,00	0,00
292305	NOVO TRIUNFO	6.205,21	0,00	0,00	47.597,18	0,00	53.802,39	0,00	0,00	0,00
292310	OLINDINA	393.597,50	11.293,22	0,00	1.033.187,78	0,00	1.438.078,50	0,00	0,00	0,00
292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	188.696,25	0,00	150.000,00	603.457,33	0,00	792.153,58	0,00	0,00	150.000,00
292330	OURICANGAS	164.346,50	0,00	4.593,15	138.764,88	0,00	307.704,53	0,00	0,00	0,00
292335	OUROLANDIA	82.127,73	1.895,90	0,00	50.972,17	0,00	134.995,80	0,00	0,00	0,00
292340	PALMAS DE MONTE ALTO	579.416,80	35.626,71	150.000,00	280.414,92	0,00	895.458,43	0,00	0,00	150.000,00
292350	PALMEIRAS	17.636,92	0,00	0,00	28.247,46	0,00	45.884,38	0,00	0,00	0,00
292360	PARAMIRIM	1.031.884,14	1.311.612,59	480.000,00	4.244.237,82	0,00	1.554.667,40	0,00	0,00	5.513.067,15
292370	PARATINGA	920.829,03	64.134,53	150.000,00	888.531,01	0,00	1.873.494,57	0,00	0,00	150.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA A TERCEIROS

292380	PARIPIRANGA	363.357,54	0,00	0,00	435.002,08	0,00	798.359,62	0,00	0,00	0,00
292390	PAU BRASIL	169.448,81	8.968,44	0,00	234.446,54	0,00	412.863,79	0,00	0,00	0,00
292400	PAULO AFONSO	4.918.952,26	4.040.009,21	1.095.600,00	6.799.664,84	0,00	0,00	0,00	0,00	16.854.226,31
292405	PE DE SERRA	66.033,61	4.676,20	0,00	307.087,60	0,00	377.797,41	0,00	0,00	0,00
292410	PEDRAO	108.333,05	0,00	0,00	17.459,59	0,00	125.792,64	0,00	0,00	0,00
292420	PEDRO ALEXANDRE	9.503,18	0,00	150.000,00	54.986,82	0,00	64.490,00	0,00	0,00	150.000,00
292430	PIATA	694.372,46	123.083,13	0,00	175.728,85	0,00	993.184,44	0,00	0,00	0,00
292440	PILAO ARCADO	437.901,31	0,00	150.000,00	92.584,96	0,00	530.486,27	0,00	0,00	150.000,00
292450	PINDAI	291.516,52	43.228,46	150.000,00	115.751,00	0,00	450.495,98	0,00	0,00	150.000,00
292460	PINDOBACU	687.677,80	73.211,10	150.000,00	966.411,33	0,00	1.727.300,23	0,00	0,00	150.000,00
292465	PINTADAS	173.447,02	0,00	81.757,46	221.532,39	0,00	397.536,87	0,00	0,00	79.200,00
292467	PIRAI DO NORTE	5.138,76	0,00	0,00	27.228,48	0,00	32.367,24	0,00	0,00	0,00
292470	PIRIPA	47.512,11	0,00	0,00	36.580,09	0,00	84.092,20	0,00	0,00	0,00
292480	PIRITIBA	799.987,02	104.958,60	0,00	81.866,46	0,00	986.812,08	0,00	0,00	0,00
292490	PLANALTINO	155.514,39	28,91	0,00	316.537,09	0,00	472.080,39	0,00	0,00	0,00
292500	PLANALTO	557.914,52	3.044,10	0,00	261.888,20	0,00	822.846,82	0,00	0,00	0,00
292510	POCOES	1.422.035,50	391.040,29	572.437,28	1.452.967,43	0,00	3.688.480,50	0,00	0,00	150.000,00
292520	POJUCA	1.181.681,37	292.559,03	784.087,39	1.116.149,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.374.477,51
292525	PONTO NOVO	347.585,46	3.266,51	150.000,00	201.639,03	0,00	552.491,00	0,00	0,00	150.000,00
292530	PORTO SEGURO	6.879.307,47	2.291.302,72	858.000,00	10.376.173,41	9.394.169,51	173,72	0,00	0,00	11.010.440,37
292540	POTIRAGUA	96.211,91	0,00	56.759,59	140.608,59	0,00	293.580,09	0,00	0,00	0,00
292550	PRADO	1.042.995,69	17.756,39	229.200,00	751.340,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.041.292,39
292560	PRESIDENTE DUTRA	465.754,22	534,99	0,00	157.193,68	0,00	623.482,89	0,00	0,00	0,00
292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	98.905,02	0,00	0,00	40.032,52	0,00	0,00	0,00	0,00	138.937,54
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	536.844,72	490,47	174.058,88	376.542,60	0,00	937.936,67	0,00	0,00	150.000,00
292580	QUEIMADAS	770.339,18	79.650,96	0,00	754.868,80	0,00	1.604.858,94	0,00	0,00	0,00
292590	QUIJINGUE	374.061,04	0,00	67.110,88	970.174,12	0,00	1.411.346,04	0,00	0,00	0,00
292593	QUIXABEIRA	53.016,28	0,00	0,00	26.267,88	0,00	79.284,16	0,00	0,00	0,00
292595	RAFAEL JAMBEIRO	341.467,22	0,00	46.346,43	835.903,79	0,00	1.223.717,44	0,00	0,00	0,00
292600	REMANSO	1.103.600,29	803.497,18	229.200,00	1.233.847,88	0,00	3.140.945,35	0,00	0,00	229.200,00
292610	RETIROLANDIA	414.825,72	12.677,84	0,00	157.989,67	0,00	585.493,23	0,00	0,00	0,00
292620	RIACHAO DAS NEVES	274.362,82	0,00	0,00	384.085,41	0,00	658.448,23	0,00	0,00	0,00
292630	RIACHAO DO JACUIPE	1.166.553,79	551.855,31	137.009,53	1.060.959,90	0,00	2.916.378,53	0,00	0,00	0,00
292640	RIACHO DE SANTANA	1.102.441,12	3.590,00	0,00	563.415,68	0,00	1.669.446,80	0,00	0,00	0,00
292650	RIBEIRA DO AMPARO	80.050,14	1.424,80	106.056,00	189.762,19	0,00	377.293,13	0,00	0,00	0,00
292660	RIBEIRA DO POMBAL	1.729.023,34	4.153.517,31	0,00	163.701,41	0,00	6.046.242,06	0,00	0,00	0,00
292665	RIBEIRAO DO LARGO	56.884,27	0,00	0,00	38.769,57	0,00	95.653,84	0,00	0,00	0,00
292670	RIO DE CONTAS	104.611,18	0,00	256.056,00	191.666,89	0,00	402.334,07	0,00	0,00	150.000,00
292680	RIO DO ANTONIO	3.512,01	0,00	0,00	46.259,68	0,00	49.771,69	0,00	0,00	0,00
292690	RIO DO PIRES	274.838,37	69.315,50	150.000,00	250.828,52	0,00	594.982,39	0,00	0,00	150.000,00
292700	RIO REAL	1.428.416,88	280.671,39	0,00	643.778,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.352.867,21
292710	RODELAS	3.073,36	0,00	150.000,00	36.667,51	0,00	39.740,87	0,00	0,00	150.000,00
292720	RUY BARBOSA	1.295.332,92	1.105.559,20	842.902,40	1.557.923,47	0,00	4.722.517,99	0,00	0,00	79.200,00
292730	SALINAS DA MARGARIDA	156.847,43	3.722,58	88.380,00	191.705,16	0,00	440.655,17	0,00	0,00	0,00
292740	SALVADOR	243.366.521,83	195.313.218,08	46.272.758,84	183.494.177,46	0,00	301.678.298,79	88.752.638,14	0,00	278.015.739,28
292750	SANTA BARBARA	395.595,34	33.965,16	0,00	277.540,73	0,00	707.101,23	0,00	0,00	0,00
292760	SANTA BRIGIDA	22.018,71	1.275,12	150.000,00	49.784,63	0,00	73.078,46	0,00	0,00	150.000,00
292770	SANTA CRUZ CABRALIA	922.739,16	23.241,66	0,00	1.033.352,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979.333,42
292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	4.823,87	0,00	0,00	17.313,86	0,00	22.137,73	0,00	0,00	0,00
292790	SANTA INES	269.502,78	4.070,39	0,00	264.136,03	0,00	537.709,20	0,00	0,00	0,00
292800	SANTALUZ	1.157.400,66	76.617,79	0,00	1.359.317,27	0,00	2.593.335,72	0,00	0,00	0,00
292805	SANTA LUZIA	51.186,96	0,00	0,00	42.457,35	0,00	93.644,31	0,00	0,00	0,00
292810	SANTA MARIA DA VITORIA	1.616.982,19	774.551,29	585.600,00	2.659.737,21	0,00	0,00	0,00	0,00	5.636.870,69
292820	SANTANA	864.173,99	15.267,61	150.000,00	606.228,30	0,00	1.485.669,90	0,00	0,00	150.000,00
292830	SANTANOPOLIS	159.441,94	0,00	0,00	159.175,40	0,00	318.617,34	0,00	0,00	0,00
292840	SANTA RITA DE CASSIA	648.635,97	105.901,57	559.200,00	719.731,50	0,00	1.474.269,04	0,00	0,00	559.200,00
292850	SANTA TERESINHA	259.820,21	0,00	0,00	205.554,21	0,00	465.374,42	0,00	0,00	0,00
292860	SANTO AMARO	1.771.739,66	420.601,56	638.859,06	1.835.975,89	0,00	4.667.176,17	0,00	0,00	0,00
292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	4.453.207,19	4.582.668,54	2.311.063,95	31.447.780,76	0,00	30.206.225,85	0,00	0,00	12.588.494,59
292880	SANTO ESTEVAO	1.238.175,58	314.180,77	0,00	911.312,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.463.668,36
292890	SAO DESIDERIO	423.474,51	3.122,64	229.200,00	326.326,58	0,00	752.923,73	0,00	0,00	229.200,00
292895	SAO DOMINGOS	169.296,86	7.494,93	0,00	757.371,34	0,00	934.163,13	0,00	0,00	0,00
292900	SAO FELIX	946.996,02	6.077.867,73	927.845,37	306.293,70	0,00	0,00	0,00	0,00	8.259.002,82
292905	SAO FELIX DO CORIBE	300.919,81	62.121,14	255.600,00	324.864,86	0,00	687.905,81	0,00	0,00	255.600,00
292910	SAO FELIPE	495.517,52	26.968,14	239.097,91	807.725,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.569.308,77
292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	384.027,91	7.466,08	480.000,00	654.552,52	0,00	1.046.046,51	0,00	0,00	480.000,00
292925	SAO GABRIEL	713.796,21	8.514,53	0,00	250.331,06	0,00	972.641,80	0,00	0,00	0,00
292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	968.104,92	265.386,37	0,00	996.282,43	0,00	2.229.773,72	0,00	0,00	0,00
292935	SAO JOSE DA VITORIA	1.086,66	0,00	0,00	6.155,95	0,00	7.242,61	0,00	0,00	0,00
292937	SAO JOSE DO JACUIPE	23.853,03	2.574,10	0,00	258.824,81	0,00	285.251,94	0,00	0,00	0,00
292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	179.378,38	61.584,73	0,00	343.865,33	0,00	584.828,44	0,00	0,00	0,00
292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	1.574.528,74	25.134,39	229.200,00	1.786.274,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.615.137,32
292960	SAPEACU	413.235,94	237.843,56	0,00	1.363.280,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.014.360,13
292970	SATIRO DIAS	561.954,14	68.749,01	0,00	302.685,03	0,00	0,00	0,00	0,00	933.388,18
292975	SAUBARA	126.606,85	0,00	0,00	253.860,59	0,00	380.467,44	0,00	0,00	0,00
292980	SAUDE	393.651,68	97.992,34	0,00	389.351,00	0,00	880.995,02	0,00	0,00	0,00
292990	SEABRA	1.767.311,09	1.262.457,64	0,00	1.969.376,30	0,00	4.999.145,03	0,00	0,00	0,00
293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	286.883,80	519,67	0,00	167.184,78	0,00	454.588,25	0,00	0,00	0,00
293010	SENHOR DO BONFIM	3.749.851,49	2.655.832,71	1.249.200,00	1.998.911,18	0,00	0,00	0,00	0,00	9.653.795,38
293015	SERRA DO RAMALHO	1.022.786,44	12.977,72	150.000,00	759.609,51	0,00	1.795.373,67	0,00	0,00	150.000,00
293020	SENTO SE	1.327.805,78	0,00	150.000,00	457.125,42	0,00	1.784.931,20	0,00	0,00	150.000,00
293030	SERRA DOURADA	425.203,24	77.444,42	150.000,00	893.634,52	0,00	1.396.282,18	0,00	0,00	150.000,00
293040	SERRA PRETA	184.963,32	0,00	114.894,00	228.564,33	0,00	528.421,65	0,00	0,00	0,00
293050	SERRINHA	3.084.804,40	1.358.483,64	484.056,55	3.420.468,64	0,00	0,00	0,00	0,00	8.347.813,23
293060	SERROLANDIA	386.572,43	22.234,76	0,00	126.022,80	0,00	534.829,99	0,00	0,00	0,00
293070	SIMOES FILHO	3.809.015,00	39.948,37	630.000,00	40.999,07	0,00	3.889.962,44	0,00	0,00	630.000,00
293075	SITIO DO MATO	104.476,65	1.712,08	205.397,15	180.222,60	0,00	341.808,48	0,00	0,00	150.000,00
293076	SITIO DO QUINTO	10.499,72	0,00	0,00	47.281,69	0,00	57.781,41	0,00	0,00	0,00
293077	SOBRADINHO	106.301,84	0,00	150.000,00	889.821,81	0,00	996.123,65	0,00	0,00	150.000,00
293080	SOUTO SOARES	724.077,84	81.344,35	0,00	189.849,65	0,00	995.271,84	0,00	0,00	0,00
293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	243.085,55	52.884,49	150.000,00	107.018,87	0,00	402.988,91	0,00	0,00	150.000,00
293100	TANHACU	196.949,43	0,00	0,00	1.027.445,31	0,00	1.224.394,74	0,00	0,00	0,00
293105	TANQUE NOVO	478.982,06	10.943,10	0,00	244.607,81	0,00	734.532,97	0,00	0,00	0,00
293110	TANQUINHO	143.918,08	71.406,99	0,00	123.758,22	0,00	339.083,29	0,00	0,00	0,00
293120	TAPEROA	327.227,39	503,72	0,00	262.821,14	0,00	590.552,25	0,00	0,00	0,00
293130	TAPIRAMUTA	382.462,15	16.248,62	0,00	174.963,84	0,00	573.674,61	0,00	0,00	0,00
293135	TEIXEIRA DE FREITAS	8.098.086,60	9.183.572,67	1.173.600,00	17.654.076,79	0,00	192.955,96	0,00	0,00	35.916.380,10
293140	TEODORO SAMPAIO	19.900,80	0,00	0,00	35.026,80	0,00	54.927,60	0,00	0,00	0,00
293150	TEOFILANDIA	141.472,57	241,60	0,00	391.265,15	0,00	532.979,32	0,00	0,00	0,00
293160	TEOLANDIA	286.569,78	26.921,12	0,00	216.239,82	0,00	529.730,72	0,00	0,00	0,00
293170	TERRA NOVA	33.728,24	0,00	0,00	33.423,88	0,00	67.152,12	0,00	0,00	0,00
293180	TREMEDAL	450.982,46	43.582,67	0,00	840.423,00	0,00	1.334.988,13	0,00	0,00	0,00
293190	TUCANO	1.463.476,77	119.043,25	0,00	784.793,48	0,00	2.367.313,50	0,00	0,00	0,00
293200	UAUA	795.793,66	27.654,51	150.000,00	562.193,37	0,00	1.385.641,54	0,00	0,00	150.000,00
293210	UBAIRA	951.621,09	276.107,74	419.462,61	626.028,74	0,00	2.273.220,18	0,00	0,00	0,00
293220	UBAITABA	466.177,14	539.516,78	0,00	1.317.699,72	0,00	2.323.393,64	0,00	0,00	0,00
293230	UBATA	503.764,75	82.057,73	0,00	854.050,07	0,00	1.439.872,55	0,00	0,00	0,00
293240	UIBAI	425.367,90	1.420,30	0,00	178.500,05	0,00	605.288,25	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DIMPRENSA NACIONAL

293245	UMBURANAS	96.047,36	0,00	0,00	46.862,32	0,00	142.909,68	0,00	0,00	0,00
293250	UNA	841.022,86	30.814,83	79.200,00	769.572,03	0,00	1.641.409,72	0,00	0,00	79.200,00
293260	URANDI	457.468,23	0,00	150.000,00	162.441,38	0,00	619.909,61	0,00	0,00	150.000,00
293270	URUCUCA	331.172,30	0,00	0,00	372.734,94	0,00	703.907,24	0,00	0,00	0,00
293280	UTINGA	526.385,84	0,00	105.600,00	51.313,30	0,00	577.699,14	0,00	0,00	105.600,00
293290	VALENCA	4.460.628,60	3.475.279,45	2.054.625,49	2.604.887,35	0,00	12.595.420,89	0,00	0,00	0,00
293300	VALENTE	813.230,91	258.683,88	0,00	856.594,09	0,00	1.928.508,88	0,00	0,00	0,00
293305	VARZEA DA ROCA	374.611,75	0,00	0,00	271.126,94	0,00	645.738,69	0,00	0,00	0,00
293310	VARZEA DO POCO	246.379,28	45.848,70	0,00	245.720,22	0,00	537.948,20	0,00	0,00	0,00
293315	VARZEA NOVA	376.903,70	9.018,46	0,00	275.114,23	0,00	661.036,39	0,00	0,00	0,00
293317	VARZEDO	19.074,97	0,00	150.000,00	22.725,54	0,00	41.800,51	0,00	0,00	150.000,00
293320	VERA CRUZ	531.921,84	44.323,55	955.577,33	3.361.230,08	0,00	0,00	0,00	0,00	4.893.052,80
293325	VEREDA	158.618,67	20.050,79	0,00	89.053,74	0,00	267.723,20	0,00	0,00	0,00
293330	VITORIA DA CONQUISTA	20.309.001,00	27.670.234,33	3.685.402,05	29.103.405,66	0,00	11.875.796,43	0,00	0,00	68.892.246,61
293340	WAGNER	198.992,02	210.029,45	0,00	788.464,43	0,00	1.197.485,90	0,00	0,00	0,00
293345	WANDERLEY	191.001,40	15.990,24	150.000,00	254.271,17	0,00	461.262,81	0,00	0,00	150.000,00
293350	WENCESLAU GUIMARAES	915.754,65	236.234,07	79.200,00	636.122,80	0,00	1.788.111,52	0,00	0,00	79.200,00
293360	XIQUE-XIQUE	2.264.483,07	748.133,98	0,00	2.087.977,97	0,00	5.100.595,02	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										933.209.533,81

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA -MARÇO/2012

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	292740 - SALVADOR	MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA	431	000000	13-08-2007	4.850.195,26
Municipal	292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR EDGAR SANTOS	3816	000000	01-11-2006	31.240.714,99
Municipal	292740 - SALVADOR	HOSPITAL ANA NERY	387	0000000	01-11-2007	52.661.727,89
TOTAL						88.752.638,14

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - MARÇO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual- serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
292530 - PORTO SEGURO	HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES	2802090	10/2010	30-09-2011	FES	9.394.169,51
TOTAL						9.394.169,51

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o inciso IV do Artigo 11 da Lei n.º 11.105, de 24 de março de 2005, complementado pelo Regimento Interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), Portaria n.º 146, de 6 março de 2006 do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), os quais atribuem ao Ministério da Saúde a indicação de um especialista e seu suplente na área da saúde, para comporem o quadro de membros da CTNBio;

Considerando o § 2º do Artigo 11 da Lei 11.105/2005, o qual dispõe que "Os especialistas de que trata os incisos III a VIII do caput desse artigo serão escolhidos a partir de lista tríplice, elaborada pelas organizações da sociedade civil";

Considerando que a Portaria n.º 146/2006, estabelece a obrigatoriedade de essas organizações da sociedade civil estarem providas de personalidade jurídica, cujo objetivo social seja compatível com a especialização prevista naqueles incisos, em procedimento a ser definido pelos respectivos ministérios; e

Considerando que o §3º do Artigo 11 da Lei 11.105/2005 estipula que "Cada membro titular terá um suplente que participará dos trabalhos na ausência deste", resolve:

Art. 1º - Submeter à Consulta Pública este tema para indicação, por parte das organizações da sociedade civil, de especialista na área de saúde, em conformidade com o art. 11 da Lei 11.105/2005, que sejam cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica, de notória atuação e saber científicos, com grau acadêmico de doutor e com destacada atividade profissional na área de saúde humana para integrar na qualidade de membros (Titular e suplente) a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as listas tríplices com as indicações, devidamente acompanhadas dos currículos - plataforma lattes - dos indicados.

§ 1º - As indicações deverão ser encaminhadas para a Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Sede, 8º andar, sala 820, CEP 70058-900, com a seguinte identificação: Coordenação-Geral de Assuntos Regulatórios do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (CGAR/DECIIS/SCTIE/MS), "Indicação para Especialista em Saúde da CNTBio" ou correio eletrônico para a Comissão de Biossegurança em Saúde (CBS) por intermédio do email cbs@saude.gov.br.

§ 2º - As correspondências enviadas deverão conter, obrigatoriamente, no remetente, a identificação completa da organização da sociedade civil que encaminhou as indicações.

Art. 3º - Determinar que a Coordenação-Geral de Assuntos Regulatórios do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde da Secretaria e Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos compile e apresente a lista de indicados para a análise dos Diretores e parecer final do Secretário da SCTIE, a fim de subsidiar posteriormente a decisão do Senhor Ministro da Saúde.

Art. 4º - Esta Consulta Pública entra em vigor nada de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Homologa o resultado do processo de seleção das Propostas de Instituições de Educação Superior (IES) em conjunto com Secretarias Municipais ou Estaduais de Saúde que se candidataram para participação no Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde (Pró-Saúde) articulado ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde) e dispõe sobre o prazo para adequação das Propostas e apresentação de documentos.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e, considerando os termos das Portarias Interministeriais MS/MEC nº 3.019, de 26 de novembro de 2007; nº 421 e nº 422, de 3 de março de 2010; da Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010 e do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2.011 e Edital de Convocação nº 24, de 15 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo de seleção das Propostas que se candidataram ao Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde (Pró-Saúde) articulado ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde).

Art. 2º Divulgar a relação das Propostas selecionadas, conforme Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A análise dos Projetos excluiu para cálculo do recurso orçamentário, bem como para destinação de bolsas dos subprojetos PET-Saúde, cursos ainda não reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), exceto aqueles referentes a Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), e cursos referentes às profissões de saúde que não constam da Resolução CNS n.º 287/1998.

Art. 3º As Instituições de Educação Superior e Secretarias de Saúde selecionadas deverão firmar Termo de Compromisso com o objetivo de atender às adequações das respectivas Propostas, de acordo com a avaliação realizada durante o Processo Seletivo do Pró-Saúde articulado ao PET-Saúde, bem como da apresentação da documentação necessária, para firmar os convênios ou outros instrumentos congêneres, sob pena de desclassificação.

Parágrafo único. As adequações relativas a cada Proposta, conforme Anexo II, inclusive as referentes ao orçamento dos Projetos e ao número de grupos PET-Saúde aprovados serão estabelecidas, posteriormente, pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS) e comunicadas às IES/Secretarias de Saúde, individualmente no endereço eletrônico do Coordenador informado na Proposta, conforme apresentado no Anexo II e nas instruções a cada instituição.

Art. 4º O prazo para o atendimento do disposto no artigo 3º e Parágrafo único será de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento do e-mail.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO I

IES/SECRETARIAS DE SAÚDE SELECIONADAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE REORIENTAÇÃO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE (PRÓ-SAÚDE) ARTICULADO AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE (PET-SAÚDE)

Instituição de Educação Superior proponente	SES/SMS proponente	UF
Universidade Federal do Acre	SES do Acre e SMS de Rio Branco	AC
Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas	SMS de Maceió	AL
Universidade Federal de Alagoas - campus Arapiraca	SMS de Arapiraca	AL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTARIA

Universidade Federal de Alagoas - campus Maceió	SMS de Maceió, Arapiraca, Penedo e Santana do Ipanema	AL
Universidade do Estado do Amazonas	SMS de Manaus	AM
Universidade Federal do Amapá	SMS de Macapá	AP
Universidade do Estado da Bahia	SMS de Salvador	BA
Universidade Estadual de Feira de Santana	SES da Bahia e SMS de Feira de Santana	BA
Universidade Estadual de Santa Cruz	SMS de Ilhéus e Itabuna	BA
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - campus Jequié	SMS de Jequié	BA
Universidade Federal da Bahia	SMS de Salvador	BA
Universidade Federal da Bahia/Instituto Multidisciplinar em Saúde - campus Vitória da Conquista e Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - campus Vitória da Conquista	SMS de Vitória da Conquista	BA
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia/Centro Ciências da Saúde	SMS de Santo Antônio de Jesus	BA
Universidade de Fortaleza	SMS de Fortaleza	CE
Universidade Estadual do Ceará	SES do Ceará e SMS de Fortaleza, Maracanaú e Pacatuba	CE
Universidade Estadual Vale do Acaraú	Secretaria da Saúde e Ação Social de Sobral	CE
Universidade Federal do Ceará	SES do Ceará e SMS de Fortaleza	CE
Universidade Federal do Ceará - campus Sobral	Secretaria de Saúde e Ação Social de Sobral	CE
Escola Superior de Ciências da Saúde	SES do Distrito Federal	DF
Universidade de Brasília	SES do Distrito Federal	DF
Centro Universitário Norte do Espírito Santo	SMS de São Mateus	ES
Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória	SMS de Vitória	ES
Universidade de Vila Velha	SMS de Vila Velha	ES
Universidade Federal do Espírito Santo	SES do Espírito Santo e SMS de Vitória	ES
Universidade Federal de Goiás	SMS de Goiânia, Morrinhos, Firminópolis	GO
Universidade Federal do Maranhão	SMS de São Luís	MA
Fundação Educacional Lucas Machado/Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais	SMS de Belo Horizonte	MG
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	SMS de Belo Horizonte e Santa Luzia	MG
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - campus Betim	SMS de Betim	MG
Universidade de Uberaba - Sociedade Educacional Uberabense	SMS de Uberaba	MG
Universidade Estadual de Montes Claros	SMS de Montes Claros	MG
Universidade Federal de Alfenas	SMS de Alfenas	MG
Universidade Federal de Juiz de Fora	SMS de Juiz de Fora	MG
Universidade Federal de Minas Gerais	SMS de Belo Horizonte	MG
Universidade Federal de Ouro Preto	SMS de Ouro Preto e Mariana	MG
Universidade Federal de São João del Rei - Campus Centro Oeste Dona Lindu	SMS de Divinópolis	MG
Universidade Federal de Uberlândia	SMS de Uberlândia	MG
Universidade Federal de Viçosa	SES de Minas Gerais e SMS de Viçosa.	MG
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	SMS de Uberaba	MG
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha E Mucuri	SMS de Diamantina	MG
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	SMS de Campo Grande e Três Lagoas	MS
Universidade Federal da Grande Dourados	SMS de Dourados e Distrito Sanitário Especial Indígena	MS
Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Cuiabá	SES de Mato Grosso e SMS de Várzea Grande, Chapada dos Guimarães e Cuiabá	MT
Universidade Federal de Mato Grosso - campus Rondonópolis	SMS de Rondonópolis	MT
Universidade do Estado do Pará - campus Capital	SMS de Belém e Ananindeua	PA
Universidade do Estado do Pará - campus Santarém	SMS de Santarém	PA
Universidade Federal do Pará	SES do Pará e SMS de Belém e Ananindeua	PA
Universidade Federal da Paraíba	SES da Paraíba e SMS de João Pessoa e Cabedelo	PB
Universidade Federal de Campina Grande	SMS de Campina Grande e Lagoa Seca	PB
Universidade de Pernambuco - campus Garanhuns	SMS de Garanhuns	PE
Universidade de Pernambuco - campus Petrolina	SMS de Petrolina	PE
Universidade de Pernambuco - campus Recife	SMS de Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Camaragibe	PE
Universidade Federal de Pernambuco	SES Pernambuco e SMS de Recife, Olinda e Camaragibe	PE
Universidade Federal de Pernambuco/Centro Acadêmico da Vitória - campus Vitória de Santo Antão	SMS de Vitória de Santo Antão	PE
Universidade Federal do Vale do São Francisco - campus Petrolina	SMS de Petrolina, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista, Cabrobó, Campo Formoso, Juazeiro, Remanso e Senhor do Bonfim	PE
Universidade Estadual do Piauí	SMS de Teresina	PI
Universidade Estadual do Piauí - campus Josefina Dennes	SMS de Floriano	PI
Universidade Federal do Piauí	Fundação Municipal de Saúde de Teresina	PI
Universidade Estadual de Londrina	SMS de Londrina, Cambé e Ibiporã	PR
Universidade Estadual de Maringá	SMS de Maringá e Marialva	PR
Universidade Estadual de Ponta Grossa	SMS de Ponta Grossa	PR
Universidade Federal do Paraná	SMS de Colombo	PR
Centro Universitário de Barra Mansa	SMS de Barra Mansa e Volta Redonda	RJ
Centro Universitário Serra dos Órgãos	SMS de Teresópolis	RJ
Faculdade de Medicina de Petrópolis/Faculdade Arthur Sá Earp Neto	SMS de Petrópolis	RJ
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	SMS e Defesa Civil do Rio de Janeiro	RJ
Universidade do Estado do Rio de Janeiro	SMS e Defesa Civil do Rio de Janeiro	RJ
Universidade Federal do Estado Rio de Janeiro	SMS e Defesa Civil do Rio de Janeiro	RJ
Universidade Federal do Rio de Janeiro	SMS e Defesa Civil do Rio de Janeiro e Piraí	RJ
Universidade Federal do Rio de Janeiro - campus Macaé	SMS de Macaé	RJ
Universidade Federal Fluminense	Fundação Municipal de Saude de Niterói	RJ
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	Gerencia Executiva da Saúde de Mossoró	RN
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	SES Rio Grande do Norte e SMS de Natal e Macaíba.	RN
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - campus Santa Cruz	SMS de Santa Cruz	RN
Fundação Universidade Federal de Rondônia	SMS de Porto Velho	RO
Universidade Federal de Roraima	SMS de Boa Vista	RR
Centro Universitário Franciscano	SMS de Santa Maria	RS
Centro Universitário Metodista	SMS de Porto Alegre	RS
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	SMS de Porto Alegre	RS
Universidade Católica de Pelotas	SMS de Pelotas	RS
Universidade de Caxias do Sul	SMS de Caxias do Sul	RS
Universidade de Passo Fundo	SES do Rio Grande do Sul e SMS de Passo Fundo	RS
Universidade de Santa Cruz do Sul	SMS de Candelária, Santa Cruz do Sul, Vera Cruz e Rio Pardo	RS
Universidade Federal de Ciências da Saude de Porto Alegre	SES do Rio Grande do Sul e SMS de Porto Alegre	RS
Universidade Federal de Pelotas	SMS de Pelotas	RS
Universidade Federal de Santa Maria	SMS Santa Maria e 4ª Coordenadoria Regional de Saúde	RS
Universidade Federal do Pampa - Campus Uruguaiana	SMS de Uruguaiana	RS
Universidade Federal do Rio Grande	SMS de Rio Grande	RS
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	SMS de Porto Alegre	RS
Fundação Educacional da Região de Joinville	SMS de Joinville	SC
Universidade Comunitária da Região de Chapecó	SES (Gerencia da Saúde) de Santa Catarina e SMS Chapecó	SC
Universidade do Contestado	25° Secretaria de Desenvolvimento Regional de Mafra, Itaiópolis e Papanduva	SC
Universidade do Extremo Sul Catarinense	SMS de Criciúma e Içara	SC
Universidade do Sul de Santa Catarina - campus Grande Florianópolis	SMS de Florianópolis e Palhoça	SC
Universidade do Sul de Santa Catarina - campus Tubarão	Fundação Municipal de Saúde de Tubarão	SC
Universidade do Vale do Itajaí	SMS de Itajaí	SC
Universidade Federal de Santa Catarina	SMS de Florianópolis e Curitibanos	SC
Universidade Regional de Blumenau	SMS de Blumenau	SC
Universidade Federal de Sergipe	SMS de Aracaju	SE
Universidade Federal de Sergipe - campus Lagarto	SMS de Lagarto	SE
Associação Educacional Nove de Julho	SMS de São Paulo	SP
Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo	SMS São Paulo	SP
Faculdade de Medicina de Marília	SMS de Marília e Garça	SP
Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto	SMS de São José do Rio Preto	SP
Faculdade de Medicina do ABC	SES de São Paulo e SMS de Santo André, São Caetano do Sul e São Bernardo do Campo	SP
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	SMS de São Paulo	SP
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde - Campus Sorocaba	SES de São Paulo e SMS de Sorocaba	SP
Universidade de São Paulo - campus Capital	SES de São Paulo e SMS de São Paulo	SP
Universidade de São Paulo - campus Ribeirão Preto	SES - DRS São Paulo e SMS de Ribeirão Preto	SP
Universidade de Taubaté	Secretaria de Saúde e Assistência Social de Pindamonhangaba	SP
Universidade Estadual de Campinas	SMS de Campinas	SP
Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - campus Araraquara	SES/DRS São Paulo e SMS de Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Dobrada, Dourado, Gavião Peixoto, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia, Santa Ernestina, Tabatinga e Trabiju	SP
Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Faculdade de Ciências e Tecnologia - Campus de Presidente Prudente	SMS de Presidente Prudente	SP
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Faculdade de Medicina - campus Botucatu	SMS de Botucatu	SP
Universidade Federal de São Carlos	SMS de São Carlos	SP
Universidade Federal de São Paulo	SMS de São Paulo, Embu das Artes e Diadema	SP
Universidade Federal de São Paulo - campus Baixada Santista	SMS de Santos	SP
Universidade Guarulhos	Secretaria da Saúde de Guarulhos	SP
Universidade Federal do Tocantins	SES de Tocantins e SMS de Palmas	TO

ANEXO II

Os Projetos deverão se adequar às seguintes recomendações:

1 - O orçamento deverá ser readequado de forma especificada segundo eixos, vetores e atividades e quantificado, respeitando a natureza dos elementos de despesas/rubricas;

2 - Os cortes determinados pela SGTES/MS deverão ser realizados, o que poderá implicar em redução do valor orçamentário apresentado pela IES/Secretarias de Saúde;

3 - O teto máximo admitido para consultorias, assessorias e similares não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor a ser financiado conforme definido no item 7.3 do Edital;

4 - É expressamente vedada a despesa para a aquisição de veículos, combustíveis, construções novas, cursos de pós-graduação (especialização/mestrado/doutorado), taxa de administração, bancárias e/ou para manutenção de equipamentos;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5 - As despesas cadastradas no Plano de Aplicação com os elementos de despesa Pessoa Jurídica, Pessoa Física e Consultoria que se refiram à assessoria/consultoria não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor global do Projeto, não sendo permitida previsão de pagamento de bolsas no orçamento do mesmo.

6. Os recursos do elemento de despesa capital (equipamentos e materiais permanentes) não poderão ultrapassar o valor de 15% (quinze por cento) do total do projeto. Para este item deve-se observar o Manual Técnico do Orçamento 2.012 e edições posteriores (www.planejamento.gov.br), Manual de Contabilidade Aplicada ao Serviço Público - 4ª edição, Portaria n.º 1.101/GM, de 12 de junho de 2002 e Portaria STN nº 448, de 13/09/2002.

7 - A compra de material permanente e/ou de consumo deve estar prioritariamente dirigida para investimento no serviço público de saúde elegido como cenário de prática;

8 - Os repasses financeiros serão efetuados conforme o cronograma de execução do Projeto e dependerão de análise, acompanhamento e aprovação do Ministério da Saúde, em cada instituição;

9 - Em caso de dúvidas, encaminhar via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: prosaude@saude.gov.br em nome da Coordenação Nacional do Pró-Saúde.

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 205, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041074/2009-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VC - VISTORIA TÉCNICA DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 11.272.666/0001-15, situada no Município de Laranjal Paulista - SP, na Rua Governador Pedro de Toledo, 775 - Centro, CEP 18.500-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Laranjal Paulista e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Pereiras, Bofete, Anhembi e Jumirim no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 206, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015229/2011-49, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica RENAN WOHLMEISTER & CIA LTDA, CNPJ 11.633.558/0001-20, situada no Município de Carazinho - RS, na Rua Vieira de Castro, nº 425, Laranjal, CEP 99.500-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 207, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006370/2012-31, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica ETESUL BRUSQUE AVALIAÇÕES VEICULARES LTDA - ME, CNPJ 08.817.692/0001-77, situada no Município de Brusque - SC, na Rua Edgar Von Buettner, nº 300, Bateas, CEP 88.355-350, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 40 de 16 de maio de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 91, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.020850/2008, e, em especial, da Nota Técnica nº 3270/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Itapira, executante dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Itapira, Estado de São Paulo, utilizando o canal 8 (oito), outorga essa deferida pela Portaria MC nº 2846, de 17 de setembro de 1981, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Família de Comunicação Ltda. (programação própria), concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 11 - (onze decalado para menos), no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 155, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53770.001066/1998 e 53000.010790/2008, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de outubro de 2008, a concessão outorgada à RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA., pelo Decreto nº 82.113, de 14 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1978, e renovada pelo Decreto 29 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 1992, referendado pelo Decreto Legislativo nº 143, de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 1995, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 162, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003929/2004, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada, à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA BATATAIS LTDA., pela Portaria MVOP nº 866, de 30 de setembro de 1946, publicada Diário Oficial da União de 5 de outubro de 1946, e renovada pelo Decreto de 6 de outubro de 1997 publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 1997,referendado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Batatais, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 164, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53640.001298/1998 e 53000.076774/2006, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de agosto de 2008, a permissão outorgada, à RÁDIO FM DE CATU LTDA., pela Portaria nº 257, de 30 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Catu, Estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 192, de 2 de abril de 2012, publicada no DOU do dia 3 subseqüente, Seção 1, pág. 150, onde se lê: "Processo nº 53000.044857/2008, leia-se: "Processo nº 53000.048574/2008".

Na Portaria nº 193, de 2 de abril de 2012, publicada no DOU do dia 3 subseqüente, Seção 1, pág. 150, onde se lê: "para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, leia-se: "para execução do Serviços de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, visando à retransmissão dos seus próprios sinais".

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 15 de março de 2012

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Antonio Farias interpôs o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11. 282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 297/2012/MHO/CGAA/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE.

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Antonio Farias	53000.051299/2008-92	8.080.124-2	BA	13/11/1978	26/06/1989

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Gedeael de Oliveira interpôs o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11. 282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 393/2012/MHO/CGAA/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE.

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Gedeael de Oliveira	53000.089656/2006-23	8.891.971-4	SP	17/02/1992	08/04/1997

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Jairo Sérgio Barbosa interpôs o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11. 282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 431/2012/MHO/CGAA/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE.

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Jairo Sérgio Barbosa	53000.060469/2007-49	8.684.808-9	RS	16/02/1987	26/04/2000

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Jamil Cássio da Silva interpôs o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11. 282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 408/2012/MHO/CGAA/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE.

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Jamil Cássio da Silva	53000.089659/2006-67	8.896.594-5	SP	01/11/1993	18/11/1997

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 20 de outubro de 2011

Nº 8.920 -
Processo nº 53500.028200/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da NET RIO LTDA., CNPJ/MF nº 28.029.775/0001-09, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, a fim de apurar a transferência do direito de execução e exploração do serviço na referida Área, para a SMR Comunicações Ltda. (TV Roc), CNPJ/MF nº 01.380.968/0001-53, sem prévia anuência da Anatel, em desacordo com o previsto no art. 28 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo), em sua Reunião nº 624, realizada em 6 de outubro de 2011, nos termos da Análise nº 776/2011-GCJR, de 29 de setembro de 2011, decidiu:

a)Substituir a aplicação da sanção de cassação da concessão pela de multa; e,

b)Aplicar à NET RIO LTDA. a sanção de multa no valor de R$ 965.715,84 (novecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 10 de novembro de 2011

Nº 9.521 -
Processo nº 53500.031173/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, na condição de sucessora por incorporação da Vivax Ltda., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, incorporadora da TV Eucalipto Ltda., CNPJ/MF nº 02.215.693/0001-65, antiga concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, por esta ter transferido sua outorga para a Vivax Ltda., sem a anuência prévia da Anatel, por ocasião da sua 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 1º de julho de 2005, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo no dia 23 de agosto subsequente, em desacordo com o previsto no art. 28 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo), em sua Reunião nº 625, realizada em 13 de outubro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 813/2011-GCJR, de 7 de outubro de 2011, decidiu:

a)Substituir a aplicação da sanção de cassação da concessão pela de multa; e,

b)Aplicar à NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A a sanção de multa no valor de R$ 893.742,98 (oitocentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), correspondente a 2,7% (dois vírgula sete por cento) do preço pelo direito de exploração do Serviço de TV a Cabo na Área de São Caetano do Sul, SP, atualizado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da assinatura do Contrato de Concessão até a presente data.

Em 5 de março de 2012

Nº 1.855 -
Processo nº 53500.028200/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela NET RIO LTDA., CNPJ/MF nº 28.029.775/0001-09, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado a fim de apurar a transferência do direito de execução e exploração do serviço na referida Área para a SMR Comunicações Ltda. (TV Roc), CNPJ/MF nº 01.380.968/0001-53, sem prévia anuência da Anatel, em desacordo com o previsto no art. 28 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 8.920/2011-CD, de 20 de outubro de 2011, que aplicou a sanção de multa, decidiu, em sua Reunião nº 638, realizada em 15 de fevereiro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 86/2012-GCMB, de 10 de fevereiro de 2012.

Nº 1.856 -
Processo nº 53500.031173/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, na condição de sucessora por incorporação da Vivax Ltda., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, incorporadora da TV Eucalipto Ltda., CNPJ/MF nº 02.215.693/0001-65, antiga concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado a fim de apurar a transferência da referida outorga para a Vivax Ltda., sem a anuência prévia da Anatel, em desacordo com o previsto no art. 28 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 9.521/2011-CD, de 10 de novembro de 2011, que aplicou a sanção de multa, decidiu, em sua Reunião nº 638, realizada em 15 de fevereiro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 85/2012-GCMB, de 10 de fevereiro de 2012.

Em 14 de fevereiro de 2012

Nº 1.399 -
Processo nº 53524.003078/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo protocolizado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do STFC, Setor 2 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, nos autos do Processo nº 53524.003078/2010, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Despacho nº 4.552/2011/PBQID/PBQI/SPB, de 9 de junho de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de irregularidades relacionadas ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ), aprovado pelas Resoluções nº 30/98 e nº 341/03 e ao Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC), aprovado pela Resolução nº 426/2005, decidiu, em sua Reunião nº 637, de 9 de fevereiro de 2012, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 72/2012-GCMB, de 6 de fevereiro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.887, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.007119/2012. RÁDIO VOZ DO SÃO FRANCISCO LTDA - FM - São Francisco/MG - Canal 223. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.890, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.007122/2012. RÁDIO E TV HARMONIA FM LTDA - FM - Alpercata/MG - Canal 224. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.867, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Processo n.º 53500.028761/2008 - Expande a área de execução do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP autorizado pelo Ato n.º 2.863, de 26/05/2009, D.O.U. de 04/06/2009, à PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ n.º 33.000.167/0108-40, sem exclusividade, por prazo indeterminado, para o Estado do Rio Grande do Sul, e outorga autorização do uso de 20 (vinte) canais de radiofrequência (500 kHz) associados ao SLMP, para os municípios de Canoas/RS, Esteio/RS, Sapucaia do Sul/RS, São Leopoldo/RS, Triunfo/RS, Nova Santa Rita/RS, Porto Alegre/RS, Cachoeirinha/RS e Gravataí/RS, sem exclusividade, até 04/06/2019, prorrogável uma única vez, por 10 (dez) anos, e a título oneroso.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.868, DE 2 DE ABRIL DE 2012

PADO n.º 53504.017291/2010 - Aplica à VIVO S.A, inscrita no CNPJ n.º 02.449.992/0001-64, a sanção de multa, no valor de R$ 144.815,01 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e quinze reais e um centavo), em virtude da vulneração a artigos do Plano Geral de Metas de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, e Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 335, de 17 de abril de 2003.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de fevereiro de 2012

Nº 1.466/PBQID/PBQI/SPB -
Ref.: Processos nº 53500.026502/2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS SUBSTITUTO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações - Pado nº 535000265022010, instaurado em face da TIM Celular S/A, Autorizada do STFC nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ nº 04.206.050/0001-80, que trata do descumprimento de obrigações estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 341/03, considerando o disposto na Nota Técnica nº 122/2010-PBQID, de 22/12/2010, e no Informe nº 9/2012-PBQID/PBQI, de 10/01/2012, os quais foram adotados nos termos do art. 54, § 1º, do Regimento Interno desta Agência, resolve: a) aplicar sanções de ADVERTÊNCIA E MULTA à TIM, no valor total de R$ 19.969,93 (dezenove mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), em face do descumprimento das obrigações previstas nos artigos 5º, 6º, 31 e 35 do PGMQ.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 234, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.070659/2007-74, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa TV ÔMEGA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 235, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.070703/2007-46, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa TV ÔMEGA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Araras, Estado de São Paulo, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 241, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.069229/2007-18, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa TV ÔMEGA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Birigui, Estado de São Paulo, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 248, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.070675/2007-67, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa TV ÔMEGA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 264, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.070674/2007-12, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa TV ÔMEGA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Garça, Estado de São Paulo, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 274, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.023066/2011-03, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cianorte, Estado do Paraná, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 275, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.020930/2011-15, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa RÁDIO E TV UMBÚ LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 277, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.006088/2011-09, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Manacapuru Solteira, Estado do Amazonas, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 278, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017869/2009-04, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Maceió, Estado de Alagoas, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 281, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.015009/2011-42, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 282, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.022113/2011-93, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Lapa, Estado do Paraná, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 283, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017552/2009-60, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Curitiba, Estado do Paraná, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 285, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.032714/2010-23, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itatinga, Estado de São Paulo, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 288, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.021424/2011-35, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa RTP - REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Bragança, Estado do Pará, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 290, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.021217/2011-81, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, o canal 52 (cinqüenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 698 a 704 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 291, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.021432/2011-81, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa RTP - REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Paragominas, Estado do Pará, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 292, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017855/2009-82, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa SISTEMA TV PAULISTA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Fortaleza, Estado do Ceará, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 295, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.022111/2011-02, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A, autorizatária do Serviço do Retransmissão de Televisão, na localidade de Pontal do Paraná (Balneário Shangri-la), Estado do Paraná, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 296, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.022127/2011-15, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa TV OESTE DO PARANÁ LTDA, autorizatária do Serviço do Retransmissão de Televisão, na localidade de Irati, Estado do Paraná, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 297, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.022110/2011-50, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A, autorizatária do Serviço do Retransmissão de Televisão, na localidade de Guaratuba, Estado do Paraná, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 298, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.021185/2011-13, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Passos, Estado de Minas Gerais, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 299, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.021180/2011-91, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 52 (cinqüenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 698 a 704 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 300, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.041766/2010-91, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, o canal 58 (cinqüenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 302, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.019899/2011-61, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Quixadá, Estado do Ceará, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 304, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.015336/2011-02, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itu, Estado de São Paulo, o canal 58 (cinqüenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 305, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.015338/2011-93, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 306, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.034368/2010-18, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 307, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.041759/2010-99, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Bauru, Estado de São Paulo, o canal 58 (cinqüenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 308, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.022118/2011-16, resolve:

Art. 1º Consignar à TV CATARATAS LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 309, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.021428/2011-13, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa RTP - REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Parauapebas, Estado do Pará, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.400, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Anui à transferência de controle societário direto das empresas Arizona 1 Energia Renovável S.A., Caetité 2 Energia Renovável S.A., Caetité 3 Energia Renovável S.A., Calango 1 Energia Renovável S.A., Calango 2 Energia Renovável S.A., Calango 3 Energia Renovável S.A., Calango 4 Energia Renovável S.A., Calango 5 Energia Renovável S.A., e Mel 2 Energia Renovável S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1.996, no Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, nas Portarias Autorizativas nº 118, de 04 de fevereiro de 2011, nº 124, de 23 de fevereiro de 2011, nº 130, de 24 de fevereiro de 2011, nº 144, de 03 de março de 2011, nº 275, de 26 de abril de 2011, nº 292, de 06 de maio de 2011, nº 311, de 18 de maio de 2011, nº 331, de 18 de maio de 2011, nº 346, de 01 de junho de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.000676/2012-31, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência de controle societário direto das empresas Arizona 1 Energia Renovável S.A., Caetité 2 Energia Renovável S.A., Caetité 3 Energia Renovável S.A., Calango 1 Energia Renovável S.A., Calango 2 Energia Renovável S.A., Calango 3 Energia Renovável S.A., Calango 4 Energia Renovável S.A., Calango 5 Energia Renovável S.A., e Mel 2 Energia Renovável S.A., detido pela empresa Neoenergia S.A. e Iberdrola Renováveis do Brasil S.A., para a empresa Forca Eólica do Brasil S.A., e em ato continuo, à transferência de controle societário direto das empresas Arizona 1 Energia Renovável S.A., Calango 2 Energia Renovável S.A., Calango 3 Energia Renovável S.A., Mel 2 Energia Renovável S.A. e Caetité 3 Energia Renovável S.A. da empresa Força Eólica do Brasil S.A. para a empresa Fe Participações S.A.

§ 1º O prazo para implementação das operações de que tratam os artigos 1º e 2º, fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta resolução.

§ 2º As autorizadas deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL, cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.403, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Altera o inciso I, artigo 1º e o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 3.181, de 1º de novembro de 2011, que autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços as instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº. 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nº. 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, bem como o que consta dos Processos nº 48500.004615/2011-61, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I do artigo 1º da Resolução Autorizativa nº 3.181, de 1º de novembro de 2011, que passa a vigorar conforme abaixo:

"Art. 1º.....

I - Subestação Bandeirantes:

a) instalação do quarto banco de transformadores monofásicos TR-4 345/88 kV, 3x133,3 MVA;

b) instalação de um módulo de conexão 345 kV, arranjo disjuntor e meio, para o banco de transformadores monofásicos 345/88 kV, 3x133,3 MVA;

c) instalação de um módulo de interligação de barramentos 345 kV, arranjo disjuntor e meio, decorrente da instalação do banco de transformadores monofásicos 345/88 kV, 3x133,3 MVA;

d) instalação de um módulo de conexão 88 kV, arranjo barra dupla a três chaves, para o banco de transformadores monofásicos 345/88 kV, 3x133,3 MVA;

e) adequação das conexões eletromecânicas das atuais unidades monofásicas do banco de transformadores TR-3 existente com os respectivos módulos de conexão devido ao rearranjo desse banco.

....."

Art. 2º Alterar o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 3.181, de 1º de novembro de 2011, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º O Anexo desta Resolução está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.410, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Anui à transferência de controle societário indireto das empresas Central Eólica Alcântara Ltda., Central Eólica Ipanema Ltda., Central Eólica Ilha Grande Ltda., Central Eólica Palmas Ltda., Central Eólica otengi Ltda., Central Eólica Novo Horizonte Ltda. e Central Eólica Ribeirão Ltda, para a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no inciso XI do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções Autorizativas nº 3.269, 3.270,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

3.267, 3.273, 3.268, 3.272 e 3.271, de 20 de novembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.000541/2012-75, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência de controle societário indireto das empresas autorizadas Central Eólica Alcântara Ltda., Central Eólica Ipanema Ltda., Central Eólica Ilha Grande Ltda., Central Eólica Palmas Ltda., Central Eólica Potengi Ltda., Central Eólica Novo Horizonte Ltda. e Central Eólica Ribeirão Ltda., detido pela Energio Nordeste Energias Renováveis S.A. em conjunto com a Focus Infraestrutura e Participações S.A., para a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º As autorizadas deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 27 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Regimento Interno, art. 16, IV, resolve:

Nº 3.414 - Processo nº 48500.001217/2012-74. Interessada: Transmissora Delmiro Gouveia - TDG. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Transmissora Delmiro Gouveia - TDG, as áreas de terra situadas numa faixa de 40 metros de largura, com extensão aproximada de 20 km, necessária à implantação da Linha de Transmissão entre a SE 230/69kV Aquiraz II e o seccionamento da LT 230kV Banabuiú - Fortaleza C2, localizada nos Municípios de Itaitinga, Euzébio e Aquiraz, no Estado do Ceará, de acordo com o respectivo projeto e plantas constantes do processo supracitado. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 3.415 - Processo nº 48500.005224/2011-64. Interessada: Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. as áreas de terra situadas numa faixa de quarenta metros de largura para o trecho entre a Subestação Monte Claro e o vértice 21 (aproximadamente km 31) e de 25 metros de largura para o trecho entre o vértice 21 e a Subestação Garibaldi, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Monte Claro - Garibaldi, circuito simples, 230 kV, 32,767 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Monte Claro, de propriedade da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., à Subestação Garibaldi, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, localizada nos municípios de Veranópolis, Pinto Bandeira, Bento Gonçalves, Farroupilha e Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

A íntegra destas Resoluções está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

PORTARIA Nº 2.168, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 10, §1º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e em conformidade com o art. 8º, §1º da Norma de Organização ANEEL nº 23, de 31 de janeiro de 2006, aprovada pela Portaria nº 224, de 31 de janeiro de 2006, de acordo com deliberação da Diretoria e do que consta no processo nº 48500.005520/2005-37, resolve:

Art. 1° Aprovar a alteração da Súmula ANEEL nº 06/2007, emitida pela Portaria nº 679/2007, que trata da inaplicabilidade do custo administrativo de até 30% para os casos em que o medidor de energia for afixado em ambiente externo à unidade consumidora, que passará a ter a seguinte redação:

"O custo administrativo previsto no art. 73 da Resolução ANEEL nº 456, de 29 de novembro de 2000, só é devido quando o medidor de energia elétrica estiver instalado no interior da unidade consumidora, salvo no caso de comprovação de autoria ou quando o tipo de irregularidade exigir acesso às instalações internas de propriedade."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 27 de março de 2012

Nº 1.002 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004339/2009-17, resolve: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia S.A. - COELBA, no sentido de reduzir penalidade de multa de R$ 12.843.777,00 para R$ 4.775.522,61 (quatro milhões setecentos e setenta e cinco mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente; (ii) cancelar as penalidades relacionadas às Determinações D.2, D.4 e D.5, mantendo as demais penalidades de advertência; e (iii) estabelecer prazo de 90 (noventa) dias para que a COELBA cumpra as Determinações D.2 e D.4 descrita no relatório de fiscalização RF-COELBA-03/2009-SFE. O não cumprimento desse prazo acarretará a aplicação de multa no valor de R$ 2.796.705,00.

Nº 1.009 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.003684/2009-33, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sul Transmissora de Energia S.A. - STE - contra o Auto de Infração SFF n. 58, de 19 de dezembro de 2011, e manter a aplicação da penalidade de multa de R$ 7.621,98 (sete mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos).

Nº 1.010 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003677/2009-31, resolve não conhecer da Petição interposta pela CEB Distribuição S/A - CEB-D em face do Despacho ANEEL nº 227, de 24/01/2012, por estar exaurida a análise da questão na esfera administrativa, conforme inciso IV do art. 63 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 1.011 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005125/2010-00, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela Jauru Transmissora de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 106/2010-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou penalidade de multa, em função do descumprimento do cronograma das obras constantes do Contrato de Concessão nº 001/2007-ANEEL, no sentido de cancelar as penalidades resultantes da não conformidade N.2 e das determinações D.1, D.2 e D.3 e reduzir a multa aplicada à não conformidade N.1 e à determinação D.4, resultando a penalidade de multa no valor de R$ 95.080,97 (noventa e cinco mil, oitenta reais e noventa e sete centavos), devendo ser observadas, para efeito de recolhimento da multa, as disposições previstas na legislação em vigor.

Nº 1.012 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001542/2012-37, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda. contra a penalidade de multa aplicada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

Nº 1.013 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001543/2012-81, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Usina Zanin Açúcar e Álcool Ltda. contra penalidade de advertência aplicada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

Nº 1.014 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004335/2011-53, resolve deferir o pedido formulado pela Alupar Investimento S.A., a fim de (i) prorrogar, até 30 de abril de 2012, o prazo previsto na cláusula 14.2 do edital do Leilão n. 07/2011 para que apresente, na íntegra, os documentos necessários à constituição das Sociedades de Propósito Específico - SPEs; e (ii) determinar que, tão logo sejam constituídas as SPEs mencionadas no item anterior, seja feita a adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, nos termos da cláusula 4.2.9.1 do edital do Leilão n. 07/2011.

Nº 1.015 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do Anexo da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e com o que consta no processo 48500.001884/2010-95, resolve não conhecer do Pedido de Invalidação interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S/A - ELETROPAULO em face do Despacho ANEEL nº 4.424/2011, por estar exaurida a análise da questão na esfera administrativa.

Nº 1.017 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.002283/2003-45, nº 48500.002284/2003-16 e nº 48500.002285/2003-71, resolve conhecer e dar provimento aos recursos administrativos interpostos pela Hidronorte - Hidroelétrica do Norte do Brasil S.A. em face dos Despachos nº 3.576/2011, 3.577/2011 e 3.578/2011-SGH/ANEEL, emitidos pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, no sentido de reestabelecer para a condição de ativo o registro para elaboração dos Projetos Básicos das Pequenas Centrais Hidrelétricas Cachoeira Grande, Trapiche e Varador e conceder último prazo, de no máximo 90 (noventa) dias, para que a empresa entregue os Projetos Básicos, conforme solicitação feita por intermédio do Ofício nº 962/2010-SGH/ANEEL

Nº 1.019 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.002379/2011-79, resolve indeferir o pleito formulado pela Cauípe Geradora de Energia S.A. de revogação, a pedido, da autorização da Usina Termelétrica - UTE José de Alencar, objeto da Portaria MME n. 109/2009, bem como de rescisão amigável dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs atrelados à usina.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de abril de 2012

Nº 1.099 - Processo nº 48500.001924/2008-84. Interessado: Ventos do Litoral Energia S.A. Objeto: Detalhar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Osório 3, autorizada por meio da Portaria MME nº 125, de 23 de fevereiro de 2011.

Nº 1.100 - Processo nº 48500.003050/2006-85. Interessado: Passo Ferraz Energia Ltda. Decisão: Alterar o ponto de conexão e respectivo sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Passo Ferraz, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.132/2009.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de abril de 2012

Nº 1.096 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, do art. 4º, inciso IV do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997 e por meio do art. 1º, inciso XVI da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, com base na documentação apresentada pelo titular de empreendimento de geração de energia elétrica Bom Jardim Energia Eólica SA, relacionada à apuração do impacto positivo do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) da Central Geradora Eólica (EOL) Bom Jardim, constante do processo nº 48500.001319/2012-90, resolve: I - declarar que o impacto do REIDI em transações do titular acima descrito com fornecedores sujeitos ao regime não-cumulativo e cumulativo de PIS/PASEP e COFINS, calculado pela fiscalização, foi de R$ 2.555.988,78 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), referido ao mês da entrada em operação comercial do empreendimento; II - ressaltar que o montante acima mencionado deverá compor o cálculo de redução do preço de venda do Contrato CT-PROINFA/EÓLICA-021/2004 nos termos dos procedimentos definidos no Ofício nº 1176/2011-SFF/ANEEL, de 22 de dezembro de 2011 e III - comunicar que a Centrais Elétricas Brasileiras SA (ELETROBRAS), órgão gestor dos contratos e aditivos contratuais referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), procederá a essa revisão.

Nº 1.097 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, do art. 4º, inciso IV do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997 e por meio do art. 1º, inciso XVI da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, com base na documentação apresentada pelo titular de empreendimento de geração de energia elétrica Púlpito Energia Eólica SA, relacionada à apuração do impacto positivo do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) da Central Geradora Eólica (EOL) Púlpito, constante do processo nº 48500.001317/2012-09, resolve: I - declarar que o impacto do REIDI em transações do titular acima descrito com fornecedores sujeitos ao regime não-cumulativo e cumulativo de PIS/PASEP e COFINS, calculado pela fiscalização, foi de R$ 3.264.221,19 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e um reais e dezenove centavos), referido ao mês da entrada em operação comercial do empreendimento; II - ressaltar que o montante acima mencionado deverá compor o cálculo de redução do preço de venda do Contrato CT-PROINFA/EÓLICA-014/2004 nos

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

termos dos procedimentos definidos no Ofício nº 1176/2011-SFF/ANEEL, de 22 de dezembro de 2011 e III - comunicar que a Centrais Elétricas Brasileiras SA (ELETROBRAS), órgão gestor dos contratos e aditivos contratuais referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), procederá a essa revisão.

Nº 1.098 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, do art. 4º, inciso IV do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997 e por meio do art. 1º, inciso XVI da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, com base na documentação apresentada pelo titular de empreendimento de geração de energia elétrica Rio de Ouro Energia Eólica SA, relacionada à apuração do impacto positivo do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) da Central Geradora Eólica (EOL) Rio de Ouro, constante do processo nº 48500.001318/2012-45, resolve: I - declarar que o impacto do REIDI em transações do titular acima descrito com fornecedores sujeitos ao regime não-cumulativo e cumulativo de PIS/PASEP e COFINS, calculado pela fiscalização, foi de R$ 2.545.894,74 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), referido ao mês da entrada em operação comercial do empreendimento; II - ressaltar que o montante acima mencionado deverá compor o cálculo de redução do preço de venda do Contrato CT-PROINFA/EÓLICA-017/2004 nos termos dos procedimentos definidos no Ofício nº 1176/2011-SFF/ANEEL, de 22 de dezembro de 2011 e III - comunicar que a Centrais Elétricas Brasileiras SA (ELETROBRAS), órgão gestor dos contratos e aditivos contratuais referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), procederá a essa revisão.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 151, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.° 202, de 30 de dezembro de 1999, o que consta do processo n.º 48610.012727/2011-49, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a fica a MONVALE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ n.º 01.617.593/0001-00, situada na Rua Doutor Eli Volpato, nº 600 - sala 01 - Bairro Chapada - Município de Araucária - PR - CEP 83707-746, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de abril de 2012

Nº 447 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RS0214254	ADEMIR PASQUALOTTO	05.042.135/0001-33	GENTIL	RS	48610.003592/2012-10
GLP/MG0214255	AIKO OBATA KOURA-ME	23.911.092/0001-67	INDIANOPOLIS	MG	48610.003586/2012-54
GLP/SP0214256	BARBOSA COMERCIO VAREJISTA DE GLP - ME.	14.419.621/0001-19	OSASCO	SP	48610.003486/2012-28
GLP/MG0214257	CARLOS BARBOSA LIMA ME	14.247.821/0001-31	FRUTAL	MG	48610.015483/2011-56
GLP/SP0214258	CLAUDIO ROGERIO AMORIM DA SILVA 27335932858	12.572.658/0001-57	BIRIGUI	SP	48610.002107/2012-82
GLP/ES0214259	COELHO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME	14.761.203/0001-05	SAO MATEUS	ES	48610.002806/2012-22
GLP/RS0214260	COMÉRCIO DE GÁS DRUM LTDA ME.	14.688.719/0001-71	CAXIAS DO SUL	RS	48610.003418/2012-69
GLP/BA0214261	COPAGAS COMERCIO DE GÁS LTDA	14.976.032/0001-31	IPIAU	BA	48610.003561/2012-51
GLP/SP0214262	D. G. MARIM & CIA LTDA - ME.	14.509.175/0001-33	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	48610.003421/2012-82
GLP/ES0214263	DAYAN CESAR PINAFFO ME	14.871.039/0001-99	SAO MATEUS	ES	48610.003551/2012-15
GLP/MG0214264	DJ & MW GAS LTDA - ME.	13.534.868/0001-13	OLIVEIRA FORTES	MG	48610.003472/2012-12
GLP/BA0214265	DNW COMÉRCIO DE GÁS LTDA	12.515.597/0001-96	PORTO SEGURO	BA	48610.003555/2012-01
GLP/RS0214266	ENEDIR GENEROSO SANTANA	03.095.451/0001-48	CAPAO DA CANOA	RS	48610.003560/2012-14
GLP/SC0214267	FUTURITTY SUPERMERCADO LTDA.	08.829.140/0001-89	CANOINHAS	SC	48610.003428/2012-02
GLP/PR0214268	G A DEGRAF CAVALLIN ME	14.943.750/0001-01	GUARAPUAVA	PR	48610.003456/2012-11
GLP/PI0214269	GABRIEL DE CARVALHO ALENCAR	09.587.825/0002-00	BOCAINA	PI	48610.003461/2012-24
GLP/SP0214270	GABRIEL RODRIGUES FIRVEDA ME	54.296.587/0002-38	GUARAREMA	SP	48610.002219/2012-33
GLP/RS0214271	GAS CHAMA DA AMIZADE LTDA ME	14.674.686/0001-00	NOVA SANTA RITA	RS	48610.003457/2012-66
GLP/MG0214272	GAS GUEDES LTDA ME	14.634.847/0001-32	FRANCISCO BADARO	MG	48610.003462/2012-79
GLP/SC0214273	HOTEL SÃO JOÃO LTDA - ME	13.794.189/0001-83	SAO JOAO DO OESTE	SC	48610.003593/2012-56
GLP/GO0214274	J R DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	13.999.290/0001-70	GOIANIA	GO	48610.003557/2012-92
GLP/SP0214275	JL SILVA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME.	14.330.129/0001-72	GUARULHOS	SP	48610.003327/2012-23
GLP/MG0214276	JOAQUIM SEVERINO NETO ME	00.724.697/0002-24	MONTE CARMELO	MG	48610.003590/2012-12
GLP/PR0214277	JOSÉ ANTONIO BARBÃO ME.	13.836.698/0002-02	PINHAIS	PR	48610.003426/2012-13
GLP/SC0214278	JOSE DELLA JUSTINA	13.832.754/0001-50	BOM RETIRO	SC	48610.000212/2012-87
GLP/PE0214279	JOSE LOURENÇO DOS SANTOS JUNIOR	13.519.993/0001-54	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE	48610.003553/2012-12
GLP/SP0214280	JOSÉ RODRIGUES - VAREJÃO ME	09.414.596/0001-40	LUIZIANIA	SP	48610.001529/2012-31
GLP/RS0214281	LISARBE ARIOVALDO AGUIAR ME	91.039.818/0001-73	ENCRUZILHADA DO SUL	RS	48610.001644/2012-13
GLP/RJ0214282	LUTAN COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP LTDA ME	14.087.455/0001-09	SAO GONCALO	RJ	48610.002055/2012-44
GLP/AC0214283	M. D. M. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	13.816.771/0001-01	RIO BRANCO	AC	48610.003558/2012-37
GLP/CE0214284	MAGNO KAESTE DOS SANTOS ME.	13.690.246/0001-84	ITAREMA	CE	48610.003422/2012-27
GLP/SP0214285	NELSON VITOR RIBEIRO 05939454844	14.753.857/0001-97	PIACATU	SP	48610.002602/2012-91
GLP/PE0214286	NIEDSON MARCELINO SANTANA - ME	15.022.108/0001-52	RIBEIRAO	PE	48610.003581/2012-21
GLP/CE0214287	ORVAL - ORGANIZAÇÃO VALENTE LTDA.	06.043.616/0006-30	ANTONINA DO NORTE	CE	48610.003583/2012-11
GLP/ES0214288	POSTO BELA VISTA LTDA.	10.319.656/0001-25	GOVERNADOR LINDENBERG	ES	48610.003459/2012-55
GLP/SC0214289	POSTO NARDINO LTDA - ME	85.261.501/0001-84	XAVANTINA	SC	48610.003554/2012-59
GLP/PA0214290	REBELO & CIA. LTDA.	83.348.169/0005-98	SAO MIGUEL DO GUAMA	PA	48610.003450/2012-44
GLP/SP0214291	SEBASTIÃO DO AMARAL GURGEL	09.141.316/0001-78	AGUAS DA PRATA	SP	48610.003552/2012-60
GLP/RN0214292	SELISMA SOARES DA SILVA CARVALHO ME	01.660.156/0001-61	NISIA FLORESTA	RN	48610.016484/2011-18
GLP/MG0214293	TEODOMIRO DE SOUZA NETO	13.554.543/0001-00	JOAQUIM FELICIO	MG	48610.001505/2012-81
GLP/AM0214294	VALDERNEY SOUZA DA SILVA	22.772.891/0001-37	MANAUS	AM	48610.003460/2012-80
GLP/RN0214295	YONARA PATRICIA DA ROCHA PEREIRA ME	14.034.762/0001-13	RIACHUELO	RN	48610.003453/2012-88

Nº 448 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MA0214341	A. P. ROCHA	13.441.572/0002-39	SAO LUIS	MA	48610.003871/2012-75
GLP/SP0214342	A SAEZ GARCIA & FILHO LTDA - ME	49.679.400/0001-64	UCHOA	SP	48610.003730/2012-52
GLP/PR0214343	ADRIANO DE LIMA - ME	14.665.190/0001-70	GUARAPUAVA	PR	48610.002739/2012-46
GLP/SP0214344	AILTON GOMES DE SOUZA	14.353.743/0001-50	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.002047/2012-06
GLP/MT0214345	ALBRES E ALBRES LTDA - ME	04.733.024/0002-91	CUIABA	MT	48610.003858/2012-16
GLP/SC0214346	ANTONIO PRUDENCIO BARBOSA EMPRESÁRIO EPP	04.815.870/0001-70	ITAPOA	SC	48610.013324/2011-17
GLP/MG0214347	ARNALDO ROBERTO DE MEDEIROS CPF: 884.501.986-15 - ME	66.473.455/0001-32	CONCEICAO DO PARA	MG	48610.002800/2012-55
GLP/RS0214348	AUTO POSTO FONTANA LTDA.	06.969.629/0001-20	AGUA SANTA	RS	48610.003721/2012-61
GLP/SP0214349	AUTO POSTO QUATRO ESTAÇÕES LTDA EPP	13.612.266/0001-37	PRAIA GRANDE	SP	48610.003723/2012-51
GLP/SP0214350	AUTO POSTO QUATROCENTAO LTDA.	72.183.437/0001-19	TATUI	SP	48610.003855/2012-82
GLP/SP0214351	AUTO POSTO SANTA MARIA LTDA.	54.007.265/0001-40	MONTE APRAZIVEL	SP	48610.011617/2011-60
GLP/RS0214352	AUTO POSTO VALE DO JACUÍ LTDA.	10.189.135/0001-09	AGUDO	RS	48610.001625/2012-89
GLP/RS0214353	BCR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	14.060.985/0002-36	CAXIAS DO SUL	RS	48610.003746/2012-65
GLP/SC0214354	BOEGER GÁS LTDA ME	14.214.822/0001-80	BRUSQUE	SC	48610.003724/2012-03
GLP/PA0214355	BRUNA A. R. ALMEIDA COMERCIO DE GÁS ME.	14.725.073/0001-55	BELEM	PA	48610.001488/2012-82
GLP/MG0214356	CASSANI & FRANCO LTDA.	22.150.387/0001-03	LEOPOLDINA	MG	48610.003868/2012-51
GLP/SC0214357	COMERCIAL ANI LTDA - ME.	95.764.254/0001-92	IPIRA	SC	48610.003835/2012-10
GLP/SP0214358	COMERCIO DE GAS ELOI LTDA - ME	14.473.560/0001-78	CAJATI	SP	48610.003732/2012-41
GLP/GO0214359	D B DOS SANTOS JUNIOR	12.765.056/0001-16	GOIANIA	GO	48610.014777/2011-61
GLP/SP0214360	DANIELA A. TREVEVEZANI - ME.	14.148.978/0001-00	LORENA	SP	48610.003874/2012-17
GLP/RS0214361	DENIS WOLF & CIA LTDA	02.715.710/0001-23	COQUEIROS DO SUL	RS	48610.003847/2012-36
GLP/GO0214362	E & S COMERCIAL LTDA	11.514.878/0001-61	CRISTIANOPOLIS	GO	48610.003856/2012-27
GLP/PI0214363	E. L. SOARES - ME.	12.169.272/0003-60	NOVO ORIENTE DO PIAUI	PI	48610.003864/2012-73
GLP/RN0214364	EDNALDO FRANCO DOS SANTOS 87816148453	14.799.179/0001-01	SAO PEDRO	RN	48610.003872/2012-10
GLP/GO0214365	EDUGRANDE GAS COMERCIO & TRANSPORTE LTDA	14.307.909/0001-00	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.003549/2012-46
GLP/PB0214366	ELIENE FLOR CAVALCANTI RAMOS ME	14.607.011/0001-49	CAMPINA GRANDE	PB	48610.002801/2012-08
GLP/RS0214367	ELISANGELA DA SILVA VIEIRA	13.468.546/0001-13	PASSO FUNDO	RS	48610.003834/2012-67
GLP/SP0214368	FANTINATO & FANTINATO LTDA.	71.909.410/0001-06	VALINHOS	SP	48610.001782/2011-11
GLP/GO0214369	FERNANDO CARSOSO DE OLIVEIRA	13.578.823/0001-40	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.003734/2012-31
GLP/RS0214370	FLAVIO ANTONIO TURA - ME	00.794.118/0001-39	QUEVEDOS	RS	48610.003865/2012-18
GLP/MG0214371	FLAVIO MENDES BARBOSA ME	15.057.237/0001-86	SAO JOAO DO MANHUACU	MG	48610.003716/2012-59
GLP/RN0214372	G. A. DE SOUSA - ME	07.521.522/0001-88	MOSSORO	RN	48610.003860/2012-95
GLP/BA0214373	GILSON GONCALVES DOS SANTOS DE CARAVELAS	04.470.471/0001-14	CARAVELAS	BA	48610.001310/2012-31
GLP/RJ0214374	GOTTSCHALK REVENDEDORA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA ME	14.037.728/0001-00	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.003779/2012-13
GLP/AL0214375	GRAO FORTE SUPERMERCADO LTDA	11.220.483/0002-37	CAMPO ALEGRE	AL	48610.003358/2012-84
GLP/MG0214376	HELENA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS ME	14.811.039/0001-01	ANGELANDIA	MG	48610.003738/2012-19
GLP/ES0214377	HELIA DE CASSIA F. COSTA ME	13.387.191/0001-38	ITAGUACU	ES	48610.003852/2012-49
GLP/TO0214378	HIPER GÁS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	14.954.492/0001-69	GURUPI	TO	48610.002742/2012-60
GLP/MS0214379	ILSON DOS SANTOS SOUZA	13.583.223/0001-70	CORGUINHO	MS	48610.014140/2011-74
GLP/SP0214380	INOUYE E FORGERINI LTDA	44.955.474/0001-62	SAO CARLOS	SP	48610.003854/2012-38
GLP/RN0214381	IRIMAR LIMA DA SILVA ME.	14.626.025/0001-00	SAO PAULO DO POTENGI	RN	48610.000978/2012-61
GLP/PA0214382	J B ODERDENGE	13.567.499/0001-65	TRAIRAO	PA	48610.003851/2012-02
GLP/AM0214383	J. F. LOBO E CIA LTDA - EPP	22.782.593/0005-51	HUMAITA	AM	48610.003861/2012-30
GLP/MT0214384	JAIR RAIMUNDO DA SILVA 55013317134	12.141.832/0001-07	CUIABA	MT	48610.003841/2012-69
GLP/SP0214385	JAQUELINE CONCEIÇÃO DE AZEVEDO & CIA LTDA - ME	14.352.119/0001-38	PALMARES PAULISTA	SP	48610.003649/2012-72
GLP/RN0214386	JOSE ELIAS DE MENEZES DANTAS 20221703420	13.401.813/0001-35	NATAL	RN	48610.003848/2012-81
GLP/PB0214387	JOSE IVONALDO DE SOUZA FILHO - ME	13.469.379/0001-25	JUAZEIRINHO	PB	48610.003548/2012-00
GLP/RS0214388	JOSE NICOLAU GHENO ME	07.296.900/0001-77	SAO JOSE DO HERVAL	RS	48610.003313/2011-29
GLP/SP0214389	JOSEMIR DONIZETE CARRILHO BIGATAO ME	00.750.057/0001-08	PIACATU	SP	48610.003845/2012-47
GLP/SP0214390	JULIO CESAR DE MATOS LIMA 38410747820	14.646.513/0001-89	VOTORANTIM	SP	48610.003660/2012-32
GLP/PR0214391	JUNKES E JUNKES LTDA	72.510.670/0001-69	CURITIBA	PR	48610.000393/2012-41
GLP/RR0214392	K. P. LEITE ME	11.659.313/0002-53	BOA VISTA	RR	48610.003862/2012-84
GLP/ES0214393	LFN COMERCIAL LTDA ME	12.935.365/0001-97	VITORIA	ES	48610.003725/2012-40
GLP/SC0214394	LUIZ CARLOS COUTO 38455765968	14.647.575/0001-05	LAGES	SC	48610.002666/2012-92
GLP/PR0214395	LUZINEIDE RIBEIRO DA SILVA - ME.	04.458.042/0001-21	COLORADO	PR	48610.003839/2012-90
GLP/MA0214396	M. DO S. A. DUTRA E CIA LTDA	13.953.106/0001-51	SAO LUIS	MA	48610.003742/2012-87
GLP/MG0214397	M. M. DA SILVA - COMÉRCIO DE GÁS ME.	13.995.350/0001-87	OURO BRANCO	MG	48610.003836/2012-56
GLP/SP0214398	MARCELO DIAS DOS SANTOS GAS - ME	12.014.681/0001-26	PIRACICABA	SP	48610.000385/2012-03
GLP/MG0214399	MARCELO PEREIRA LIMA - 03832115650	04.529.544/0001-04	CORINTO	MG	48610.003833/2012-12
GLP/SP0214400	MARIA JOSÉ RODRIGUES 13038912808	14.758.139/0001-03	PIACATU	SP	48610.002606/2012-70
GLP/PB0214401	MARIA SOCORRO SENA DE LIMA	08.398.533/0001-85	SANTA RITA	PB	48610.003672/2012-67
GLP/SP0214402	MAYRA DENISE GONÇALVES MATSUGUMA ME	13.730.473/0001-96	MIGUELOPOLIS	SP	48610.002061/2012-00
GLP/PE0214403	MEDEIROS COMERCIO DE GAS LTDA ME	14.902.642/0001-90	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE	48610.003673/2012-10
GLP/RS0214404	MERCADO VEDOI LTDA	97.244.438/0001-57	NOVO BARREIRO	RS	48610.003722/2012-14
GLP/RJ0214405	MERKATUDO DO GAS GLP LTDA - ME.	08.902.742/0001-14	SEROPEDICA	RJ	48610.000190/2012-55

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GLP/RN0214406	MISLEIDE DANTAS DE CARVALHO ME	14.132.204/0001-90	SEVERIANO MELO	RN	48610.002804/2012-33
GLP/PR0214407	NEY DO GÁS LTDA	10.531.170/0002-37	BALSA NOVA	PR	48610.003669/2012-43
GLP/MG0214408	NILTON DA CONCEIÇÃO DA SILVA	14.709.399/0001-99	DATAS	MG	48610.000255/2012-62
GLP/TO0214409	NYON PONCIANO ISAC - ME	12.097.125/0001-60	CARIRI DO TOCANTINS	TO	48610.003741/2012-32
GLP/MT0214410	PORTELLA & SILVA LTDA ME	13.558.083/0001-80	CUIABA	MT	48610.003840/2012-14
GLP/SC0214411	PORTO GÁS LTDA	14.001.591/0001-26	FLORIANO-POLIS	SC	48610.003866/2012-62
GLP/ES0214412	POSTO OURO BRANCO LTDA	03.378.184/0001-16	SAO DOMIN-GOS DO NORTE	ES	48610.003844/2012-01
GLP/GO0214413	ROBERTO GAS LTDA ME	14.763.167/0001-19	LUZIANIA	GO	48610.003857/2012-71
GLP/SP0214414	ROSANGELA FELIX RO-CHA - ME.	10.259.359/0001-31	COROADOS	SP	48610.003838/2012-45
GLP/AM0214415	S S DE ANDRADE - ME	13.793.156/0001-19	MANAUS	AM	48610.003863/2012-29
GLP/MG0214416	SAMUEL HENRIQUE DE OLIVEIRA	14.719.732/0001-40	ITAPEVA	MG	48610.001524/2012-16
GLP/PR0214417	SANTOS & FATIQUE LTDA - ME	14.672.899/0001-01	SABAUDIA	PR	48610.003671/2012-12
GLP/PR0214418	SUPERMERCADO SAO MI-GUEL LTDA	03.009.564/0001-83	GENERAL CARNEIRO	PR	48610.002947/2012-45
GLP/BA0214419	T. RIBEIRO MUNIZ ME	13.999.184/0001-97	SANTA RITA DE CASSIA	BA	48610.001314/2012-10
GLP/GO0214420	T W GOMES E CIA LTDA	14.376.471/0001-03	VIANOPOLIS	GO	48610.003652/2012-96
GLP/SC0214421	TADEU ALFLEN	80.142.565/0001-42	RANCHO QUEIMADO	SC	48610.002795/2012-81
GLP/GO0214422	W. P. DA SILVA - ME	14.840.224/0001-16	PIRENOPOLIS	GO	48610.003853/2012-93

Nº 449 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/TO0214296	A A DE CASTRO - ME.	14.460.702/0001-62	GURUPI	TO	48610.001792/2012-20
GLP/PA0214297	A M S INTERMEDIAÇÕES LTDA.	00.791.212/0001-34	BELEM	PA	48610.002454/2012-13
GLP/BA0214298	ALMEIDA PEREIRA CO-MERCIO DE GAS LTDA ME	14.631.722/0001-59	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.003566/2012-83
GLP/SP0214299	APARECIDA RODRIGUES ROVIS - ME.	14.949.848/0001-76	LINS	SP	48610.003664/2012-11
GLP/MG0214300	BAR E MERCEARIA CRIS-TARO LTDA ME	25.525.759/0001-19	SETE LAGOAS	MG	48610.003655/2012-20
GLP/SC0214301	BAR E MERCEARIA SCHELL LTDA - ME.	03.719.611/0001-82	CONCORDIA	SC	48610.003654/2012-85
GLP/MG0214302	CLERIS RODRIGUES PIN-TO - ME	14.847.950/0001-60	MONTE CAR-MELO	MG	48610.003580/2012-87
GLP/SC0214303	COMERCIAL SINUELO LTDA	82.554.262/0002-43	ARAQUARI	SC	48610.003564/2012-94
GLP/RJ0214304	CONSTELAÇÃO REVEN-DA DE GÁS LTDA.	11.922.356/0001-07	SAO GONCALO	RJ	48610.003651/2012-41
GLP/GO0214305	E. A. CELESTINO CO-MERCIO DE GÁS	10.891.741/0001-63	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.003565/2012-39
GLP/MG0214306	EDMAR HUMBERTO 05263351658	14.412.429/0001-09	ERVALIA	MG	48610.003667/2012-54
GLP/SP0214307	ELISANDRA FABIANA GONÇALVES CARVALHO - ME	14.654.102/0001-35	OURINHOS	SP	48610.003563/2012-40
GLP/MG0214308	EMPRESARIAL DINIZ E BARTHOLOMEU LTDA ME.	13.563.708/0001-00	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	48610.003575/2012-74
GLP/MA0214309	EXPOGAS COMERCIO LT-DA.	14.441.971/0001-81	SAO LUIS	MA	48610.003574/2012-20
GLP/MT0214310	FABIANA QUEIROZ DA SILVA - ME.	04.810.284/0001-32	CUIABA	MT	48610.003567/2012-28
GLP/RS0214311	FELIPE GOULART SCHU-LER	13.490.573/0001-92	PELOTAS	RS	48610.003753/2012-67
GLP/SP0214312	FERREIA & VIEIRA CO-MERCIO DE AGUA E GAS PIRACICABA LTDA.	14.761.799/0001-43	PIRACICABA	SP	48610.003424/2012-16
GLP/SP0214313	FRANCISCA MENDES DOS SANTOS ME.	49.846.413/0001-80	RANCHARIA	SP	48610.003570/2012-41
GLP/RS0214314	HELGA LAMM & CIA LT-DA.	06.141.404/0001-81	COQUEIROS DO SUL	RS	48610.003576/2012-19
GLP/BA0214315	HIPERGAS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPOR-TE LTDA.	11.939.514/0001-23	ALAGOINHAS	BA	48610.003546/2012-11
GLP/PA0214316	IRMAOS REBELO CO-MERCIO DE COMBUSTI-VEIS LTDA	01.497.008/0001-78	BELEM	PA	48610.003466/2012-57
GLP/GO0214317	J. L. COMBUSTÍVEIS LT-DA. - ME	11.250.838/0001-50	GAMELEIRA DE GOIAS	GO	48610.003728/2012-83
GLP/PA0214318	J S SIMÕES	01.920.816/0001-04	CACHOEIRA DO ARARI	PA	48610.003737/2012-74
GLP/MG0214319	JAQUELINE APARECIDA LOPES CPF 063.217.296-71 ME	14.237.869/0001-69	IBIRITE	MG	48610.003749/2012-07
GLP/SP0214320	JARDIM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.	13.750.680/0001-02	TATUI	SP	48610.003719/2012-92
GLP/BA0214321	JOILSON GOMES DOS SANTOS DE IPUPIARA ME.	14.788.473/0001-00	IPUPIARA	BA	48610.001213/2012-49
GLP/RN0214322	JOSE ANTONIO REINAL-DO DA SILVA 04570734464	14.746.273/0001-94	NATAL	RN	48610.003754/2012-10
GLP/SC0214323	JUARES NASCIMENTO 01997082900	15.019.983/0001-85	TROMBUDO CENTRAL	SC	48610.003662/2012-21
GLP/RS0214324	JULIANO NORONHA MA-NENTE 00366873083	14.345.895/0001-00	SAO FRANCIS-CO DE ASSIS	RS	48610.003755/2012-56
GLP/PR0214325	LORENI LIANE COELHO DE SOUZA - ME.	14.449.131/0001-65	ENTRE RIOS DO OESTE	PR	48610.003545/2012-68
GLP/MT0214326	MARIA DUCILENE BRITO DE ALENCAR ME	10.565.882/0001-96	CUIABA	MT	48610.003658/2012-63
GLP/MS0214327	MARIANA GONÇALVES DA SILVA	14.029.646/0001-06	CAMPO GRAN-DE	MS	48610.003748/2012-54
GLP/SC0214328	MASSON & MASSON LT-DA	07.908.136/0001-43	JABORA	SC	48610.009321/2011-89
GLP/MS0214329	MAURICIO P.FERNANDES - ME.	03.632.899/0001-53	GUIA LOPES DA LAGUNA	MS	48610.001828/2012-75
GLP/MG0214330	MUCIO CARNEIRO VIDI-GAL 67133282615	14.082.151/0001-40	PRESIDENTE BERNARDES	MG	48610.003656/2012-74
GLP/RS0214331	PAULO RICARDO ALLES	74.791.641/0002-29	HERVAL	RS	48610.003747/2012-18
GLP/RS0214332	QUINTA DO VALE ALI-MENTOS LTDA.	00.218.077/0005-66	DOUTOR RI-CARDO	RS	48610.003569/2012-17
GLP/RS0214333	REDECOP S.A INDUS-TRIA, COMERCIO, IM-PORTACAO E EXPORTA-CAO	12.505.448/0005-70	AJURICABA	RS	48610.003663/2012-76
GLP/PB0214334	REVENDEDORA DE GÁS DO BRASIL LTDA.	03.092.570/0013-80	BARRA DE SANTA ROSA	PB	48610.003720/2012-17
GLP/PA0214335	SARMENTO & CIA LTDA - ME.	03.946.276/0001-55	CACHOEIRA DO ARARI	PA	48610.003736/2012-20
GLP/SP0214336	SIMONE CAVALCANTE DA SILVA GOMES 30971712824	14.305.933/0001-00	SALTO DE PI-RAPORA	SP	48610.002583/2012-01
GLP/SP0214337	SUPERMERCADO BEVI-LAQUA LTDA	09.311.632/0001-40	GABRIEL MON-TEIRO	SP	48610.003559/2012-81
GLP/SC0214338	SUPERMERCADO NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA EPP	11.394.958/0001-20	CAMPO BELO DO SUL	SC	48610.003735/2012-85

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GLP/RN0214339	TULIO DE OLIVEIRA GOMES	04.508.969/0001-29	PORTALEGRE	RN	48610.003653/2012-31
GLP/RS0214340	WAGNER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. - ME.	13.974.937/0001-00	CHAPADA	RS	48610.003568/2012-72

Nº 450 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0110563	AUTO POSTO CANCIONEIRO POPULAR LTDA.	12.532.740/0001-58	SAO PAULO	SP	48610.003602/2012-17
PR/SP0110063	AUTO POSTO FH LTDA.	12.320.539/0001-07	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.003712/2012-71
PR/SP0110608	AUTO POSTO MC DE AMERICANA I LTDA.	12.953.205/0001-70	AMERICANA	SP	48610.003894/2012-80
PR/SP0110604	AUTO POSTO MC NOVO MUNDO LTDA	11.124.902/0001-56	SAO PAULO	SP	48610.003895/2012-24
PR/AL0110602	AUTO POSTO TOP LTDA.	12.251.819/0001-00	MACEIO	AL	48610.003943/2012-84
PR/MG0110122	AUTO POSTO VARGENSE LTDA.	12.598.912/0001-96	SANTANA DA VARGEM	MG	48610.003692/2012-38
PR/SP0107502	CENTRO AUTOMOTIVO PRIME DE BAURU LTDA	14.778.566/0001-53	BAURU	SP	48610.001072/2012-64
PR/SP0110603	CENTRO AUTOMOTIVO SUPER STAR LTDA.	12.480.714/0001-23	SAO PAULO	SP	48610.003944/2012-29
PR/GO0093040	COMERCIAL RIO VERMELHO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.649.123/0001-01	GOIANIA	GO	48610.003520/2011-83
PR/RS0109364	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NEVOEIRO LTDA.	95.425.369/0013-96	ELDORADO DO SUL	RS	48610.002884/2012-27
PR/SC0109542	COOPERATIVA AGROPECUARIA DE JACINTO MACHADO	85.667.947/0019-32	JACINTO MACHADO	SC	48610.003389/2012-35
PR/RS0110082	DITRENTO POSTOS E LOGISTICA LTDA	07.473.735/0060-31	PELOTAS	RS	48610.003441/2012-53
PR/BA0108803	J A SOBRAL & CIA LTDA.	13.799.101/0004-69	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.002545/2012-41
PR/SC0108805	KARANGO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.770.804/0001-11	RIO DO SUL	SC	48610.002567/2012-19
PR/PR0110542	KARWEL PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	78.386.398/0001-33	CURITIBA	PR	48610.003897/2012-13
PR/PR0110422	L. COELHO & F. COELHO LTDA.	14.271.195/0001-19	CANDIDO DE ABREU	PR	48610.003610/2012-55
PR/SP0110465	POSTÃO GETULINA - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	15.070.172/0001-09	GETULINA	SP	48610.003614/2012-33
PR/SP0110463	POSTO CRISTAL CAMPINAS LTDA.	14.415.722/0001-11	CAMPINAS	SP	48610.003613/2012-99
PR/SP0089985	POSTO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E COM. DE COMBUSTÍVEIS OLIVEIRA & LIMA LTDA.	12.622.737/0001-25	OSASCO	SP	48610.018663/2010-17
PR/BA0110083	POSTO REALEZA DARIO MEIRA LTDA - EPP	14.646.890/0001-18	DARIO MEIRA	BA	48610.003536/2012-77
PR/BA0110102	POSTO SANTA CRUZ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	14.889.637/0001-95	MATA DE SAO JOAO	BA	48610.003709/2012-57
PR/PE0102122	POSTO SEU AMIGO COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.732.833/0001-26	RECIFE	PE	48610.012534/2011-98
PR/BA0093239	RENY SILVA PEREIRA	04.613.425/0003-99	PORTO SEGURO	BA	48610.003772/2011-11
PR/SP0087512	TRMAX CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.	11.237.532/0001-63	SAO PAULO	SP	48610.014675/2010-64

Nº 451 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 de maio de 2005, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA/REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	PRAZO	OBS	PROCESSO
Caucaia	CE	BAHIANA Distribuidora de Gás Ltda. 46.395.687/0039-85	MINASGÁS S/A Indústria e Comércio 02.046.455/0007-69	24/11/2011 A INDETERMINADO	-	48610.001769/2012-35

Nº 452 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Rio Grande	RS	REFINARIA de Petróleo Riograndense S.A. 94.845.674/0001-30	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0096-98	Reg. 61150	-	01/12/2011 A 01/12/2016	48610.003686/2012-81
Senador Canedo	GO	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.844/0010-06	CIAPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0452 01.466.091/0010-09	Reg. 1.132.010	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.002719/2012-75
Paulínia	SP	ATLANTA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3143 01.595.949/0001-44	ELDORADO Combustíveis Ltda. - 3217 05.680.810/0002-30	Adendo ao Aditivo n.° 1 Reg. 1.134.490	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.013309/2010-98
Araucária	PR	POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203 80.795.727/0002-22	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0013-39	Segundo Termo Aditivo Reg. 0030159	-	20/01/2012 A INDETERMINADO	48610.003430/2012-73
Araucária	PR	POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203 80.795.727/0002-22	ESTRADA Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0549 01.804.345/0002-41	Primeiro Termo Aditivo Reg. 0030155	-	20/01/2012 A INDETERMINADO	48610.016111/2009-22
Araucária	PR	POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203 80.795.727/0002-22	LATINA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0467 01.562.225/0004-47	Segundo Termo Aditivo Reg. 0030158	-	17/01/2012 A INDETERMINADO	48610.015371/2010-14
Araucária	PR	POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203 80.795.727/0002-22	REJAILE Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0341 00.209.895/0004-11	Segundo Termo Aditivo Reg. 0030157	-	19/01/2012 A INDETERMINADO	48610.016113/2009-11
Araucária	PR	POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203 80.795.727/0002-22	VEGA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3131 03.906.304/0002-91	Segundo Termo Aditivo Reg. 0029645	-	17/08/2011 A INDETERMINADO	48610.011040/2011-96
Guarulhos São José dos Campos	SP SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0525 01.452.651/0003-47	Termo Aditivo n.° 03-430.2.011/11-7 Reg. 5.168.907	-	15/06/2011 A 31/05/2013	48610.008704/2011-30
Guarulhos São José dos Campos Uberlândia Senador Canedo	SP SP MG GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	NAKI Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3005 02.368.373/0003-07 02.368.373/0001-45 02.368.373/0002-26	Termo Aditivo n.° 03-430.2.076/09-2 Reg. 1.669.924	-	01/01/2012 A 30/11/2013	48610.005046/2009-18
Biguaçú Guarulhos Itabuna São José dos Campos Rio Grande	SC SP BA SP RS	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0446-86 33.453.598/0177-94 33.453.598/0025-09 33.453.598/0177-94 33.453.598/0071-36	Termo Aditivo n.° 03 - 400.2.033/10-3 Reg. 890697	-	09/01/2012 A 31/12/2012	48610.008579/2010-87
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	PONTUAL Brasil Petróleo Ltda. - 3009 02.886.685/0001-40	Contrato AB-MC/RSP - N.° 430.2.011/12-5 Reg. 5.167.921	-	01/03/2012 A 31/08/2012	48610.003683/2012-47
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	MAZP Distribuidora de Petróleo Ltda. - 2129 85.050.474/0001-09	Contrato AB-MC/RSP - N.° 430.2.014/12-3 Reg. 3.437.550	-	01/03/2012 A 31/08/2012	48610.003682/2012-01
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0021-47	Contrato AB-MC/RSP - N.° 430.2.012/12-8 Reg. 3.437.552	-	01/03/2012 A 31/08/2012	48610.003688/2012-70
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	MMP Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3133 03.609.381/0001-07	Contrato AB-MC/RSP - N.° 430.2.007/12-6 Reg. 5.167.919	-	01/03/2012 A 31/08/2012	48610.003432/2012-62
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	ROYAL Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0425 01.349.764/0008-26	Contrato AB-MC/RSP - N.° 430.2.003/12-5 Reg. 3.437.551	-	01/03/2012 A 31/08/2012	48610.008470/2010-40

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	UNI Combustíveis Ltda. - 0365 76.994.177/0001-12	Contrato AB-MC/RSP - N.° 430.2.010/12-2 Reg. 5.167.920	-	01/03/2012 A 31/08/2012	48610.008698/2009-04
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	REJAILE Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0341 00.209.895/0003-30	Contrato AB-MC/RSP - N.° 430.2.008/12-9 Reg. 3.437.553	-	01/03/2012 A 31/08/2012	48610.011699/2009-28
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203 80.795.727/0002-22	Contrato AB-MC/RSP - N.° 430.2.009/12-1 Reg. 3.437.549	-	01/03/2012 A 31/08/2012	48610.001077/2009-91
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	CIAPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0452 01.466.091/0004-60	Contrato AB-MC/RSP - N.° 430.2.013/12-0 Reg. 3.437.548	-	01/03/2012 A 31/08/2012	48610.012100/2009-73

Art. 1º De acordo com o art. 5º da Portaria ANP n.° 72, de 26 de abril de 2000: "Os contratos de cessão de espaço ou de carregamento em terminal rodoviário em instalações do produtor somente serão válidos para fins de aquisição de gasolina automotiva, óleo diesel e OCTE, sob regime de contrato de fornecimento com o produtor ou de pedido mensal, se homologados pela ANP até o dia 15 do mês anterior ao de início da entrega desses produtos".

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

Nº 453 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e na Resolução ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	RAZÃO INDEFERIMENTO	PROCESSO N.º
Fortaleza	CE	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0030-68	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0029-03	Reg. 1268451	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não consta na FCT a cessionária Ipiranga (ex-CBPI) e Ipiranga (ex-Chevron), conforme homologação constante no site da ANP; - O volume constante na FCT da proprietária Sobral & Palácio não reflete o homologado na AO n.° 321, de 22/09/2004, uma vez que a mesma detém 50% das instalações. - O volume constante na FCT da cessionária Petrobras está divergente do contrato de cessão de espaço.	48610.016683/2011-26
Canoas	RS	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0159-06	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0011-75	Reg. 0029905	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Consta na FCT a empresa Refap como cessionária, entretanto não há previsão legal para tal relação.	48610.015918/2011-62
Presidente Prudente	SP	SMALL Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3001 02.044.526/0003-60	BIOSTRATUM Distribuidora de Derivados de Combustíveis Ltda. - S/ Registro 11.920.216/0001-91	Reg. 0057481	A cessionária não atende a Portaria ANP n.° 202/99.	48610.003794/2012-53
Paulínia	SP	RM Petróleo Ltda. - 3169 04.414.127/0001-08	ROYAL Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0425 01.349.764/0004-00	Termo Aditivo Reg. 8733145	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não consta na FCT a cessionária Total Distribuidora S.A., a qual detém contrato de cessão de espaço por prazo indeterminado, conforme consta no site.	48610.015202/2011-65
Paulínia	SP	RM Petróleo Ltda. - 3169 04.414.127/0001-08	PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3112 02.275.017/0006-91	Reg. 1.266.185	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não consta na FCT a cessionária Total Distribuidora S.A., a qual detém contrato de cessão de espaço por prazo indeterminado, conforme consta no site.	48610.015521/2011-71
Betim	MG	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0030-45	DISTRIBUIDORA Rio Branco de Petróleo Ltda. - 0490 01.256.137/0006-89	S. Registro	A cedente não enviou a FCT. A cedente enviou a cópia xerográfica do contrato de cessão de espaço.	48610.012787/2011-61
Betim	MG	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0030-45	ZEMA Companhia de Petróleo Ltda. - 0379 00.647.154/0006-84	S. Registro	A cedente não enviou a FCT. A cedente enviou a cópia xerográfica do Segundo Aditivo do contrato de cessão de espaço.	48610.011776/2010-83
Guamaré	RN	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0038-00	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437 01.387.400/0002-45	S. Registro	A cedente enviou a cópia xerográfica do contrato de cessão de espaço.	48610.003967/2012-33
Guamaré	RN	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0038-00	IPIRANGA Produtos de Petróleo Ltda. - TA03 33.337.122/0139-62	S. Registro	A cedente enviou a cópia xerográfica do contrato de cessão de espaço.	48610.015445/2010-12

Nº 493 - Com base nas disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, fica a MONVALE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ n.º 01.617.593/0001-00, situada na Rua Doutor Eli Volpato, nº 600 - sala 01 - Bairro Chapada - Município de Araucária - PR - CEP 83707-746, habilitada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, conforme o Processo n.º 48610.012727/2011-49.

Nº 494 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0013877	ADERSON ALVES JÚNIOR - ME	08.520.130/0001-67	IGUAPE	SP	48610.004240/2007-14
001/GLP/SP0007993	ANGELICA EVANGELISTA RODRIGUES BARBOSA ME	05.062.261/0001-50	LIMEIRA	SP	48610.007709/2006-88
GLP/RS0186289	ANSELMO FAUSTINI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	94.513.694/0002-95	PELOTAS	RS	48610.006585/2010-08
GLP/MG0173332	CARLOS ROBERTO GONÇALVES - ME.	00.193.541/0001-83	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.010720/2008-97
GLP/SP0176888	CLEITON ALVES DA SILVA GÁS	10.297.236/0001-95	OSASCO	SP	48610.001478/2009-41
GLP/SP0209655	FLAVIANE FRANÇA DE VASCONCELOS	13.043.778/0001-20	PRESIDENTE VENCESLAU	SP	48610.010247/2011-43
GLP/SP0205778	FRANCISCO JOSÉ DA COSTA GÁS	11.505.749/0001-07	GUAICARA	SP	48610.002628/2011-59
001/GLP/SP0001750	I.A.G. HERREIRA MÁXIMO ME	04.895.845/0001-43	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	48610.007633/2004-29
GLP/SP0058111	IRACI VEIGA DE CARVALHO - ME	09.539.662/0001-09	OURINHOS	SP	48610.007921/2008-15
GLP/MG0180946	JESUS ALINE DA COSTA	09.402.139/0001-36	VESPASIANO	MG	48610.013298/2009-11
GLP/TO0172438	JOSÉ ARAÚJO MOURA	06.997.460/0001-12	PALMAS	TO	48610.009147/2008-79
GLP/RR0205960	KAKIPE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.349.283/0001-93	CANTA	RR	48610.016132/2010-81
001/GLP/SP0012754	MARINALVA DE BARROS GONZAGA ME	04.025.228/0001-97	LINS	SP	48610.003589/2007-21
001/GLP/SP0021006	R. APARECIDO CANTEIRO GAS - ME	08.720.924/0001-74	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	48610.005060/2008-22
001/GLP/PR0013189	ROSANE MOREIRA & CIA LTDA.	02.684.870/0001-52	SAO JORGE D'OESTE	PR	48610.003455/2007-18
001/GLP/RS0008339	SANDRO ALEX SILVEIRA DOS SANTOS	97.164.701/0001-06	PELOTAS	RS	48610.007098/2006-78
GLP/SP0180320	SOLANGE RAMALHO PISANO	10.642.903/0001-20	OURINHOS	SP	48610.011778/2009-39
001/GLP/MG0014379	TAISA PEREIRA ME	05.060.357/0001-89	CASSIA	MG	48610.005953/2007-97
GLP/PR0180162	TAQUARI COMÉRCIO E TRANSPORTE RODOVIARIO DE GAS LTDA.	81.204.026/0003-15	GUARAPUAVA	PR	48610.011368/2009-98

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 3 de abril de 2012

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas relacionadas:

454	BF BIG FORTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 06.032.022/0001-10						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000515/2012 - 19	MOTYLGEAR BF	SAE 75W80	API GL-4, E GL-5, MIL L 2105D	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE MARCHA E MANUAIS E EIXOS TRASEIROS.	14171
455	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000778/2012 - 28	TRIBOL 1100	ISO 320	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS TIPO ESPORÃO, ESPINHA DE PEIXE, HELICOIDAIS, CÔNICAS E ENGRENAGENS PLANETÁRIAS.	14261
	48600.000784/2012 - 85	HIGH TEMPERATURE GREASE	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE ALTA PERFORMANCE PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES.	4081
	48600.000783/2012 - 31	BOOST WP 45	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE USINAGEM MULTIPACK PARA USO EM SISTEMAS DE USINAGEM DE MATERIAIS FERROSOS E NÃO-FERROSOS.	14260
456	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000791/2012 - 87	MAGNATEC DIESEL	SAE 15W40	API SL/CF, ACEA A3/B4 (2008)	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	14280
457	CHEMEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA EPP - CNPJ nº 05.465.894/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000728/2012 - 41	CHEMEN GRAX 410	NLGI 1	. GRAXA SEMI-SINTÉTICA DE LÍTIO.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SEMI-SINTÉTICA DE LÍTIO.	4109
	48600.000733/2012 - 53	CHEMEN GRAX 15/G	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA ANTI-ENGRIPANTE PARA ALTAS TEMPERATURAS E ATMOSFERAS CORROSIVAS.	4094
	48600.000732/2012 - 17	CHEMEN GRAX 700/Z	NLGI 3	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA A BASE DE SABÃO INORGÂNICO	4095
	48600.000726/2012 - 51	CHEMEN GRAX 4T K	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA A BASE DE BENTONE.	4110
	48600.000731/2012 - 64	CHEMEN GRAX 200	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SEMI SINTÉTICA PARA MÚLTIPLA APLICAÇÕES.	4103
	48600.000730/2012 - 10	CHEMEN GRAX CX	NLGI 00	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA REDUTORES E ROSCA SEM FIM.	4105
	48600.000729/2012 - 95	CHEMEN GRAX 500	NLGI 3	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE LÍTIO COM SILICONE E BENTONE.	4107
458	CHEMEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA EPP - CNPJ nº 05.465.894/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000735/2012 - 42	CHEMEN GRAX 15	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDÚSTRIA	4077
	48600.000747/2012 - 77	CHEMEN GRAX 80	NLGI 3	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	4093
	48600.000746/2012 - 22	CHEMEN GRAX 64 G	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	4092
	48600.000745/2012 - 88	CHEMEN GRAX SK 50	NLGI 3	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	VEDAÇÃO	4091

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	48600.000743/2012 - 99	CHEMEN GRAX 30/A 1	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	4086
	48600.000737/2012 - 31	CHEMEN GRAX 7	NLGI 3	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MÚLTIPLAS APLICAÇÕES	4080
	48600.000736/2012 - 97	CHEMEN GRAX 64	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDÚSTRIA	4078
	48600.000738/2012 - 86	CHEMEN GRAX 14/G	NLGI 3	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	4082
	48600.000744/2012 - 33	CHEMEN GRAX RD 20/2	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS	4090
	48600.000739/2012 - 21	CHEMEN GRAX 45	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDÚSTRIA	4085
459	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000712/2012 - 38	TEXACO URSA TDX	SAE 10W40	. CUMMINS 200077 & 20078 MERCEDES BENZ 228.5 DDC/MTU TYPE 3 DEUTZ DQC III-05 MAN M 3277 RENAULT RLD-2 MACK EO-M PLUS SCANIA LDF-2 VOLVO VDS-3 ACEA E4/E7-08 API CL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.	14284
	48600.000713/2012 - 82	TEXACO RANDO MV MF	ISO 100	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS.	14283
	48600.000713/2012 - 82	TEXACO RANDO MV MF	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS.	14283
460	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000770/2012 - 61	TEXACO HAVOLINE PREMIUM MOTOR OIL	SAE 15W40	. API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES FLEX À GASOLINA, ETANOL E GNV DE QUATRO TEMPOS.	4913
	48600.000770/2012 - 61	TEXACO HAVOLINE PREMIUM MOTOR OIL	SAE 15W40	. API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES FLEX À GASOLINA, ETANOL E GNV DE QUATRO TEMPOS.	4913
461	GENERAL CHEMICALS & SERVICE LTDA - CNPJ nº 85.034.056/0001-10						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000505/2012 - 83	CHEMGREASE	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS, BOMBAS, MANCAIS, TRILHOS	4033
	48600.000504/2012 - 39	SILIGREASE 200	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS, BOMBAS, MANCAIS, TRILHOS	4032
462	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.275.792/0001-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000710/2012 - 49	AC DELCO ÓLEO SINTÉTICO PARA MOTOR	SAE 5W30	API SM/ENERGY CONSERVING ILSAC GF-4 GM 4718M GM 6094M.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES FLEX, A GASOLINA, ETANOL E GNV DE QUATRO TEMPOS.	12861
463	HKW DO BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - CNPJ nº 05.983.338/0001-24						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000818/2012 - 31	ELECTROLUBE LOW CURRENT GREASE LCG	NLGI N.A	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE SINTÉTICA PARA CONTATOS ELÉTRICOS, DESENVOLVIDA PARA AUMENTAR A PERFORMANCE ELÉTRICA DE INTERRUPTORES DE BAIXA CORRENTE ELÉTRICA E OFERECER DESEJÁVEIS PROPRIEDADES EM LUBRIFICAÇÃO MECÂNICA.	2864
464	HKW DO BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - CNPJ nº 05.983.338/0001-24						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000812/2012 - 64	ELECTROLUB ELTINERT F CONTACT GREASE, EGF	NLGI 4	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE FLUORADA PARA CONTATOS ELÉTRICOS	3062

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	48600.000811/2012 - 10	ELECTROLUBE SWITCH CLEANER LUBRICANT, SWC	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE CONTATO DE ALTO DESEMPENHO DILUÍDO EM UMA MISTURA DE SOLVENTES ORGÂNICOS NÃO INFLAMÁVEIS, PARA LIMPEZA E PROTEÇÃO DE CONTATOS ELÉTRICOS.	377
465	HORTON LUBRIFICANTES INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 53.382.545/0001-76						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000180/2012 - 09	HORBROX 927	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PRODUTO UTILIZADO EM OPERAÇÕES DE BROCHAMENTO	14177
	48620.000179/2012 - 76	HORPRESS OM 50	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PRODUTO UTILIZADO EM OPERAÇÕES DE ESTAMPAGEM E REPUXO DE CHAPAS E PEÇAS.	14176
	48620.000181/2012 - 45	CORTOIL ALQ	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	UTILIZADO EM OPERAÇÕES DE USINAGEM EM METAIS FERROSOS EM GERAL.	14178
	48620.000182/2012 - 90	CORTOIL R	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PRODUTO UTILIZADO NA LUBRIFICAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DE FERRAMENTAS DE CORTE.	14179
	48620.000178/2012 - 21	HORSOL 15D/100	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONFORMAÇÃO DE PEÇAS EM USINAGENS E RETÍFICAS NA FORMA DE EMULSÃO (MIN. 3% EM ÁGUA).	2069
466	INTERLUB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ nº 07.830.331/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000568/2012 - 30	SUPER INDY ADVANCE	SAE 10W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ETANOL, GASOLINA E GNV.	6561
	48600.000569/2012 - 84	SUPER INDY ADVANCE	SAE 20W50	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ETANOL, GASOLINA E GNV.	6561
	48600.000567/2012 - 95	SUPER RAID SL/CF	SAE 15W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	9911
	48600.000566/2012 - 41	SUPER RHP	SAE 15W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	8888
	48600.000564/2012 - 51	SUPER 4 TEMPOS	SAE 20W50	API API SJ/CF - JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	1134
	48600.000565/2012 - 04	SUPER ECOLOGYC	SAE 10W30	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ETANOL, GASOLINA E GNV.	14180
467	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000718/2012 - 13	IPIRANGA BRUTUS	SAE 10W	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES E SISTEMAS HIDRÁULICOS	14266
	48600.000718/2012 - 13	IPIRANGA BRUTUS	SAE 20	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES E SISTEMAS HIDRÁULICOS	14266
468	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000494/2012 - 31	LITHOLINE EP	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DO TIPO MÚLTIPLAS APLICAÇÕES.	405
469	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000622/2012 - 47	IPIRANGA BRUTUS NOVA GERAÇÃO EURO V	SAE 15W40	API CJ-4/SN, ACEA E7-04 ISSUE 2 (2007), ACEA E9-08 ISSUE 2 (2010), MB APRRVAL 228.31, VOLVO VDS-4, CAT ECF-3, CUMMINS CES 20081, MACK EO-O, PREMIUM PLUS, MACK EO-O PP-07, DETROIT DIESEL DDC 93K218, MTU TYPE 2.1, MAN M 3575, RENAULT TRUCK RLD-3, DEUTZ DQC III10 LA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL 4T SÉRIE EURO V	14287

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

470	JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 10.443.916/0001-70						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000795/2012 - 65	ENEOS ECOTOURING	SAE 5W30	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOR A GASOLINA E ÁLCOOL.	14248
	48600.000807/2012 - 51	ENEOS ATF MULTI	SAE N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA	14247
471	JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 10.443.916/0001-70						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000806/2012 - 15	ENEOS PRO-RACING	SAE 5W40	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOR A GASOLINA, ÁLCOOL	14277
472	MOLECULAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 03.122.996/0001-04						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000793/2012 - 76	GET OIL ATF DEXRON	SAE 20	DEXRON IID, ALLISON C-4, CATERPILLAR TO-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 20 RECOMENDADO PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E SISTEMAS DE DIREÇÃO HIDRÁULICA.	14259
473	OMEGA SUPER TROCA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.351.674/0001-17						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000831/2012 - 91	4000 MOTION OM	SAE 10W30	API SJ/CF, ACEA A2-96/B2-96	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.	14240
474	ORBI QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 07.704.914/0001-82						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000190/2012 - 36	WHITE LUB SEMISSINTÉTICO	SAE 5W30	API SM/CF, ACEA A3B4-04	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA EM CONDIÇÕES SEVERAS DE OPERAÇÃO A GASOLINA, ETANOL, FLEXO OU GNV.	14172
475	PEC LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.001.076/0001-18						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000510/2012 - 96	4000 MOTION PL	SAE 10W30	API SL/CF, ACEA A3-02/B3-98	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.	11526
476	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000849/2012 - 92	TUTELA HIDROBAK	ISO 320	. DENISON (HF-0, HF-1, HF-2), DIN 51524 (PART 2 HLP), EATON VICKERS (I-286-S/M-2950 S), GENERAL MOTORS (LS-2), CINCINNATI MACHINE (P-68, P69, P70), ANSI/AGMA 9005-E02- RO, ASTM D 6158, JCMAS P 041, AIST (126/127), BOSCH RE 90 220, SEB 18122 (FZG 12), SAE MS 1004 E ISO 11158	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO	3052
	48600.000849/2012 - 92	TUTELA HIDROBAK	ISO 10	. DENISON (HF-0, HF-1, HF-2), DIN 51524 (PART 2 HLP), EATON VICKERS (I-286-S/M-2950 S), GENERAL MOTORS (LS-2), CINCINNATI MACHINE (P-68, P-69, P-70), ANSI/AGMA 9005 - E02-RO, ASTM D 6158, JCMAS P 041, AIST (126/127), BOSCH RE 90 220, SEB 181222 (FZG 12), SAE MS 1004 E ISO 11158	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO	3052
	48600.000849/2012 - 92	TUTELA HIDROBAK	ISO 100	DENISON (HF-0, HF-1, HF-2), DIN 51524 (PART 2 HLP), EATON VICKERS (I-286-S/M-2950-S), GENERAL MOTORS (LS-2), CINCINATTI MACHINE (P-68, P-69, P-70), ANSI/AGMA 9005-E02-RO, ASTM D 6158, JCMAS P 041, AIST (126/127), BOSCH RE 90 220, SEB 18122 (FZG 12), SAE MS 1004 E ISO 11158	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO	3052
	48600.000849/2012 - 92	TUTELA HIDROBAK	ISO 460	. DENISON (HF-0, HF-1, HF-2), DIN 51524 (PART 2 HLP), EATON VICKERS (I-286-S/M2950-S), GENERAL MOTORS (LS-2), CINCINATTI MACHINE (P-68, P-69, P-70), ANSI/AGMA 9005-E02-RO, ASTM D 6158, JCMAS P 041, AIST (126/127), BOSCH RE 90 220, SEB 18122 (FZG 12), SAE MS 1004 E ISO 11158	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO	3052
	48600.000849/2012 - 92	TUTELA HIDROBAK	ISO 32	DENISON (HF-0, HF-1, HF-2), DIN 51524 (PART 2 HLP), EATON VICKERS (I-286-S/M-2950-S), GENERAL MOTORS (LS-2), CINCINATTI MACHINE (P-68, P-69, P-70), ANSI/AGMA 9005-E02-RO, ASTM D 6158, JCMAS P 041, AIST (126/127), BOSCH RE 90 220, SEB 18122 (FZG 12), SAE MS 1004 E ISO 11158	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO	3052

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	48600.000849/2012 - 92	TUTELA HIDROBAK	ISO 220	DENISON (HF-0, HF-1, HF-2), DIN 51524 (PART 2-HLP), EATON VICKERS (I-286-S/M-2950-S), GENERAL MOTORS (LS-2), CINCINATTI MACHINE (P-68, P-69, P-70), ANSI/AGMA 9005-E02-RO, ASTM D 6158, JCMAS P 041, AIST (126/127), BOSCH RE 90 220, SEB 181222 (FZG 12), SAE MS 1004 E ISO 11158	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO	3052
	48600.000849/2012 - 92	TUTELA HIDROBAK	ISO 68	DENISON (HF-0, HF-1, HF-2), DIN 51524 (PART 2 HLP), EATON VICKERS (I-286-S/M2950-S), GENERAL MOTORS (LS-2), CINCINATTI MACHINE (P-68, P-69, P-70), ANSI/AGMA 9005- E02-RO, ASTM 6158, JCMAS P 041, AIST (126/127), BOSCH RE 90 220, SEB 18122 (FZG 12), SAE MS 1004 E ISO 11158	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO	3052
	48600.000849/2012 - 92	TUTELA HIDROBAK	ISO 15	DENISON (HF-0, HF-1, HF-2), DIN 51524 (PART-2 HLP), EATON VICKERS (I-286-S/M-2950-S), GENERAL MOTORS (LS-2), CINCINATTI MACHINE (P-68, P-69, P-70), ANSI/AGMA 9005-E02-RO, ASTM D 6158, JCMAS P 041, AIST (126/127), BOSCH RE 90 220, SEB 181222 (FZG 12), SAE MS 1004 E ISO 11158	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO	3052
	48600.000849/2012 - 92	TUTELA HIDROBAK	ISO 46	DENISON (HF-0, HF-1, HF-2), DIN 51524 (PART 2- HLP), EATON VICKERS (I-286-S/M-2950-S), GENERAL MOTORS (LS-2), CINCINATTI MACHINE (P-68, P69, P-70), ANSI/AGMA 9005-E02-RO, ASTM D 6158, JCMAS P 041, AIST (126/127), BOSCH RE 90 220, SEB 181222 (FZG 12), SAE MS 1004 E ISO 11158	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO	3052
	48600.000849/2012 - 92	TUTELA HIDROBAK	ISO 5	. DENISON (HF-0, HF-1, HF-2), DIN 51524 (PART 2 HLP), EATON VICKERS (I-286-S M-2950 S), GENERAL MOTORS (LS-2), CINCINNATI MACHINE (P-68, P-69, P-70), ANSI/AGMA 9005-E02-RO, ASTM D 6158, JCMAS P 041, AIST (126/127), BOSCH RE 90 220, SEB 181222 (FZG 12), SAE MS 1004 E ISO 11158	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO	3052
	48600.000849/2012 - 92	TUTELA HIDROBAK	ISO 150	DENISON (HF-0, HF-1, HF-2), DIN 51524 (PART 2 HLP), EATON VICKERS (I-286-S/M-2950-S), GENERAL MOTORS (LS-2), CINCINATTI MACHINE (P-68, P69-, P-70), ANSI/AGMA 9005 - E02-RO, ASTM D 6158, JCMAS P 041, AIST (126/127), BOSCH RE 90 220, SEB 18122 (FZG 12), SAE MS 1004 E ISO 11158	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO	3052
	48600.000856/2012 - 94	TUTELA HIDROBAK A	ISO 10	DENISON (HF-0, HF-1, HF-2), DIN 51524 (PART 2 HLP), EATON VICKERS (I-286-S/M-2950-S), GENERAL MOTORS (LS-2), CINCINATTI MACHINE (P-68, P-69, P-70), BOSCH REXROTH (RE 90 220) E ISO 11158	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO.	14289
	48600.000856/2012 - 94	TUTELA HIDROBAK A	ISO 320	DENISON (HF-0, HF-1, HF-2), DIN 51524 (PART 2 HLP), EATON VICKERS (I-286-S/M-2950-S), GENERAL MOTORS (LS-2), CINCINATTI MACHINE (P-68, P-69, P-70), BOSCH REXROTH (RE 90 220) E ISO 11158	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO.	14289
	48600.000856/2012 - 94	TUTELA HIDROBAK A	ISO 68	DENISON (HF-0, HF-1, HF-2), DIN 51524 (PART 2-HLP), EATON VICKERS (I-286-S/M-2950-S), GENERAL MOTORS (LS-2), CINCINATTI MACHINE (P-68, P-69, P-70), BOSCH REXROTH (RE 90 220) E ISO 11158	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO.	14289
	48600.000856/2012 - 94	TUTELA HIDROBAK A	ISO 32	DENISON (HF-0, HF-1, HF-2), DIN 51524 (PART 2 HLP), EATON VICKERS (I-286-S/M-2950-S), GENERAL MOTORS (LS-2), CINCINATTI MACHINE (P-68, P-69, P-70), BOSCH REXROTH (RE 90 220) E ISO 11158	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO.	14289
	48600.000856/2012 - 94	TUTELA HIDROBAK A	ISO 100	DENISON (HF-0, HF-1, HF-2), DIN 51524 (PART 2 HLP), EATON VICKERS (I-286-S/M2950-S), GENERAL MOTORS (LS-2), CINCINATTI MACHINE (P-68, P-69, P-70), BOSCH REXROTH (RE 90 220) E ISO 11158	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO.	14289
	48600.000856/2012 - 94	TUTELA HIDROBAK A	ISO 150	DENISON (HF-0, HF-1, HF-2), DIN 51524 (PART 2 HLP), EATON VICKERS (I-286-S/M-2950-S), GENERAL MOTORS (LS-2), CINCINATTI MACHINE (P-68, P-69, P-70), BOSCH REXROTH (RE 90 220) E ISO 11158	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO.	14289
	48600.000856/2012 - 94	TUTELA HIDROBAK A	ISO 5	DENISON (HF-0, HF-1, HF-2), DIN 51524 (PART 2 HLP), EATON VICKERS (I-286-S/M-2950-S), GENERAL MOTORS (LS-2), CINCINATTI MACHINE (P-68, P-69, P-70), BOSCH REXROTH (RE 90 200) E ISO 11158	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO.	14289
	48600.000856/2012 - 94	TUTELA HIDROBAK A	ISO 46	DENISON (HF-0, HF-1, HF-2), DIN 51524 (PART 2 HLP), EATON VICKERS (I-286-S/M-2950-S), GENERAL MOTORS (LS-2), CINCINATTI MACHINE (P-68, P-69, P-70), BOSCH REXROTH (RE 90 220) E ISO 11158	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO.	14289
	48600.000856/2012 - 94	TUTELA HIDROBAK A	ISO 15	DENISON (HF-0, HF-1, HF-2), DIN 51524 (PART 2 HLP), EATON VICKERS (I-286-S/M-2950-S), GENERAL MOTORS (LS-2), CINCINATTI MACHINE (P-68, P-69, P-70), BOSCH REXROTH (RE 90 200) E ISO 11158	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO.	14289

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	48600.000856/2012 - 94	TUTELA HIDROBAK A	ISO 220	DENISON (HF-0, HF-1, HF-2), DIN 51524 (PART 2 HLP), EATON VICKERS (I-286-S/M2950-S), GENERAL MOTORS (LS-2), CINCINATTI MACHINE (P-68,P-69, P-70), BOSCH REXROTH (RE 90 220) E ISO 11158	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO.	14289
	48600.000856/2012 - 94	TUTELA HIDROBAK A	ISO 460	DENISON (FH-0, HF-1, HF-2), DIN 51524 (PART 2 HLP), EATON VICKERS (I-286-S/M-2950-S), GENERAL MOTORS (LS-2), CINCINATTI MACHINE (P-68, P-69, P-70), BOSCH REXROTH (RE 90 220) E ISO 11158	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO.	14289
477	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000836/2012 - 13	AKROS VISCO	SAE 15W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE USADO EM MOTOR GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	14241
	48600.000832/2012 - 35	AKROS MOTOR SJ	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO USADO EM MOTOR GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	14252
	48600.000857/2012 - 39	SELENIA PERFORM	SAE 5W30	API SL, ACEA A1-B1-08, A5/B5-08, RENAULT 0700, FORD WSS M2C 913 C	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO USADO EM MOTOR GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	14256
	48600.000845/2012 - 12	URANIA SUPREMO CJ-4	SAE 15W40	API CJ-4/SM, ACEA E9-08, E7-08, MB 228.31, MAN M 3275, VOLVO VDS-4, RENAULT RVI RLD-3, CUMMINS CES 20071, 20081, MACK EO-O PP 07, DETROIT DIESEL 93K218, CATERPILLAR ECF 1.A, ECF-2, ECF-3.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES A DIESEL ASPIRADOS OU TURBO.	14257
	48600.000837/2012 - 68	AKROS MOTO 4T	SAE 20W50	API SJ E JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTVISCOSO USADO EM MOTOR GASOLINA/ÁLCOOL PARA MOTOCICLETAS.	14242
	48600.000842/2012 - 71	ARBOR SH	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS DE BAIXA PRESSÃO E CIRCULAÇÃO HIDRÁULICA (SERVIÇOS LEVES).	14253
	48600.000851/2012 - 61	TUTELA MECAFLUID D/HFC	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL	14244
	48600.000844/2012 - 60	TUTELA FORCE 4	SAE 10W	MOPAR ATF +4, CHRYSLER MS 9602	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEOS PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA.	14254
	48600.000838/2012 - 11	ARBOR CF	SAE 15W40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES A DIESEL.	14243
478	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000860/2012 - 52	URANIA DAILY LS	SAE 5W30	IVECO 18-1811, ACEA C-2-08	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO DESENVOLVIDO ESPECIFICAMENTE PARA MOTORES A DIESEL DE COMERCIAIS LEVES FABRICADOS PELA IVECO.	13847
	48600.000833/2012 - 80	AKROS MOTOR SL	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO USADO EM MOTOR GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	14273
	48600.000850/2012 - 17	TUTELA HIDROCER _	ISO 100	. DIN 51524 PART 2 (2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO PARA SERVIÇOS MODERADOS, ONDE É RECOMENDADO UM ÓLEO MINERAL COM ANTI-OXIDANTE.	8374
	48600.000850/2012 - 17	TUTELA HIDROCER _	ISO 68	. DIN 51524 PART 2 (2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO PARA SERVIÇOS MODERADOS, ONDE É RECOMENDADO UM ÓLEO MINERAL COM ANTI-OXIDANTE.	8374
	48600.000850/2012 - 17	TUTELA HIDROCER _	ISO 46	. DIN 51524 PART 2 (2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO PARA SERVIÇOS MODERADOS, ONDE É RECOMENDADO UM ÓLEO MINERAL COM ANTI-OXIDANTE.	8374

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	48600.000850/2012 - 17	TUTELA HIDROCER _	ISO 32	. DIN 51524 PART 2 (2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO PARA SERVIÇOS MODERADOS, ONDE É RECOMENDADO UM ÓLEO MINERAL COM ANTI-OXIDANTE.	8374
	48600.000859/2012 - 28	SELENIA WR PURE ENERGY	SAE 5W30	IVECO 18-1811, ACEA C2-08, FIAT 955535-S1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO DESENVOLVIDO ESPECIFICAMENTE PARA MOTORES DIESEL DE COMERCIAIS LEVES FABRICADOS PELA IVECO.	14276
	48600.000835/2012 - 79	AKROS SPECIAL	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO USADO EM MOTOR GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	14274
479	PG LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.225.515/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000822/2012 - 08	PG LUB D3	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL.	5629
480	PG LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.225.515/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000824/2012 - 99	PG LUB MAX VISC	SAE 25W60	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	14279
481	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000678/2012 - 00	QUAKERDRAW B 025 EB	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA CONFORMAÇÃO COM BASE SINTÉTICA.	14282
	48600.000676/2012 - 11	KUT B 312	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO MINERAL DE USINAGEM INTEGRAL.	14281
482	RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CNPJ nº 89.086.144/0001-16						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000708/2012 - 70	RANDONLUB EXCLUSIVE TDR	SAE 10W30	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO, COMANDOS FINAIS, SISTEMAS HIDRÁULICOS E FREIOS ÚMIDOS DE TRATORES AGRÍCOLAS.	14286
483	SAFRA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.040.537/0001-36						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000363/2012 - 16	GW CORT 100	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA OPERAÇÕES DE USINAGEM EM METAIS	10366
	48620.000365/2012 - 13	GW CORT 150	ISO NA	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA OPERAÇÕES DE USINAGEM EM METAIS.	10230
	48620.000361/2012 - 27	GW CORT 68	ISO 22	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA OPERAÇÕES DE USINAGEM EM METAIS	10204
	48620.000362/2012 - 71	GW CORT 100	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA OPERAÇÕES DE USINAGEM EM METAIS.	10366
	48620.000364/2012 - 61	GW CORT 150	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA OPERAÇÕES DE USINAGEM EM METAIS	10230
484	SAFRA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.040.537/0001-36						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000344/2012 - 90	GW MAX	ISO 46	DIN 51524 - PARTE 2, HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	1226
	48620.000344/2012 - 90	GW MAX	ISO 32	DIN 51524 - PARTE 2- HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	1226

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	48620.000345/2012 - 34	GW MAQLUB	ISO NA	DIN 51524 - PARTE 1, "H-L" E DIN 51517 - PARTE 2, "C-L"	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA LUBRIFICAÇÃO GERAL DE MÁQUINAS OPERATRIZES	1214
485	SAFRA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.040.537/0001-36						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000368/2012 - 49	GW CORT 460	ISO N.A.	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA OPERAÇÕES DE USINAGEM EM METAIS	10221
	48620.000374/2012 - 04	GW GREASE EP	NLGI 00	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA E INDUSTRIAL	199
	48620.000370/2012 - 18	GW STAMP 460	ISO N.A.	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÕES DE ESTAMPAGEM, REPUXO E LAMINAÇÃO	10229
	48620.000378/2012 - 84	GW BLACK 10	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENEGRECIMENTO DE PEÇAS METÁLICAS	14268
	48620.000371/2012 - 62	GW STAMP 680	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÕES DE DEFORMAÇÃO PLÁSTICA	10369
	48620.000367/2012 - 02	GW CORT 460	ISO N.A.	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÕES DE USINAGEM EM METAIS	10221
	48620.000373/2012 - 51	GW GREASE MP	NLGI 3	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA E INDUSTRIAL	202
	48620.000366/2012 - 50	GW CORT 220	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÕES DE USINAGEM EM METAIS	10215
	48620.000375/2012 - 41	GW SOLCORTE 68	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÕES DE USINAGEM E RETIFICAÇÃO	14275
	48620.000379/2012 - 29	GW MAQLUB ST 25	ISO N.A.	. DIN 51524 - PARTE 2, H-LP HC	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E BOMBAS DE VÁCUO	14267
	48620.000376/2012 - 95	GW SOLCORT 3220	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÕES DE USINAGEM	14272
	48620.000377/2012 - 30	GW SOLCORT 10	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÕES DE USINAGEM	14271
	48620.000380/2012 - 53	GW FORGING	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA DEFORMAÇÃO PLÁSTICA E FORJAMENTO	14265
	48620.000380/2012 - 53	GW FORGING	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA DEFORMAÇÃO PLÁSTICA E FORJAMENTO	14265
	48620.000380/2012 - 53	GW FORGING	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA DEFORMAÇÃO PLÁSTICA E FORJAMENTO	14265
486	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000577/2012 - 21	SHELL GADUS S5 V42P 2.5	NLGI N.A	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES VARIADAS NO CAMPO INDUSTRIAL.	4034
487	SILVA & BARBOSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000513/2012 - 20	MOTYLGEAR SB	SAE 75W80	API GL-4 E API GL-5, MIL L 2105D	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE MARCHA MANUAIS E EIXOS TRASEIROS.	11275
	48600.000511/2012 - 31	5000 4T SB	SAE 10W40	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOS	8267
	48600.000512/2012 - 85	8100 X-CESS SB	SAE 5W40	API SM/CF, ACEA A3/B4 (2004), VW 502.00/505.00, MB 229.3, LL-01.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.	11041
488	TEIXEIRA E JEREMIAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 12.455.474/0001-07						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000269/2012 - 67	ABRO HEAVY - DUTY SUPER BLUE LITHIUM GREASE	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL, AUTOMOTIVO, AGRÍCOLA E NAVAL - ROLAMENTOS E MÁQUINAS.	4101
	48620.000271/2012 - 36	ABRO SUPER HEAVY - DUTY GREASE	NLGI 3	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO PESADO.	4104

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	48620.000273/2012 - 25	ABRO CHAIN LUBE	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	CORRENTES EM GERAL, ESPECIALMENTE MOTOS.	4108
	48620.000272/2012 - 81	ABRO SILICONE SPRAY LUBRICANT	NLGI 1	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO E INDUSTRIAL - USO GERAL.	4106
	48620.000265/2012 - 89	ABRO HEAVY - DUTY LITHIUM GREASE	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL E AUTOMOTIVO - EM SERVIÇO PESADO.	4097
	48620.000270/2012 - 91	ABRO SYNTHETIC LITHIUM GREASE	NLGI 3	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO, INDUSTRIAL E MARÍTIMO ROLAMENTOS, SISTEMAS DE SUSPENSÃO, JUNTAS, CHASSIS.	4102
	48620.000267/2012 - 78	ABRO WHITE LITHIUM GREASE	NLGI 00	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL - LUBRIFICAÇÃO E PROTEÇÃO A SUPERFÍCIES METÁLICAS.	4099
	48620.000264/2012 - 34	ABRO SUPER RED LITHIUM GREASE	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO - INDUSTRIAL - AGRÍCOLA.	4096
	48620.000266/2012 - 23	ABRO MULTI - PURPOSE GREASE	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO - INDUSTRIAL - AGRÍCOLA E DOMÉSTICO.	4098
	48620.000268/2012 - 12	ABRO CV JOINT GREASE	NLGI 1	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL E AUTOMOTIVO.	4100
489	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA. - CNPJ nº 43.999.424/0009-71						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000709/2012 - 14	FLUIDO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA VOLVO AT 102		VOLVO AT 102	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS	14264
490	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000796/2012 - 18	ELAION MOTO 4T	SAE 20W50	API SG, JASO T-903 TYPE MA-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTOCICLETAS EQUIPADAS COM MOTORES QUATRO TEMPOS.	2527
	48600.000801/2012 - 84	ELAION NAUTICO 2T	SAE N.A	NMMA TC W3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SEM CINZAS, PARA MOTORES DE DOIS TEMPOS REFRIGERADOS A ÁGUA.	14270
	48600.000799/2012 - 43	HIPOIDAL STO	SAE 85W140	API GL-5, MIL PRF 2105D, SCANIA STO 1:0	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA TRANSMISSÕES DE VEÍCULOS, UTILIZADO EM ENGRENAGENS HIPOIDAIS E EM MECANISMOS QUE EXIJAM UTILIZAÇÃO DE ADITIVOS DE EXTREMA PRESSÃO.	2525
	48600.000802/2012 - 29	ELAION MOTO 2T	SAE N.A	JASO FC, API TC	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO PARA MOTORES DE DOIS TEMPOS A AR.	14269
491	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000805/2012 - 62	ELAION NAUTICO 2T SEMISINTÉTICO		NMMA TC W3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO SEM CINZAS PARA MOTORES DOIS TEMPOS REFRIGERADOS À ÁGUA.	14278
492	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000800/2012 - 30	PEÇA GENUÍNA GM - ÓLEO PARA DIFERENCIAL GL-5	SAE 85W140	API GL-5, MIL-L- 2105 D	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA TRANSMISSÕES DE VEÍCULOS, UTILIZADO EM ENGRENAGENS HIPOIDAIS E EM MECANISMOS QUE EXIJAM UTILIZAÇÃO DE ADITIVOS DE EXTREMA PRESSÃO.	12846

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	48600.000800/2012 - 30	PEÇA GENUÍNA GM - ÓLEO PARA DIFERENCIAL GL-5	SAE 85W140	API GL-5, MIL-L- 2105 D	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA TRANSMISSÕES DE VEÍCULOS, UTILIZADO EM ENGRENAGENS HIPOIDAIS E EM MECANISMOS QUE EXIJAM UTILIZAÇÃO DE ADITIVOS DE EXTREMA PRESSÃO.	12846
	48600.000798/2012 - 07	AGRALUB TRANSMISSAO	SAE 85W140	API GL-5, MIL L-2105 D	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA TRANSMISSÕES DE VEÍCULOS, UTILIZANDO EM ENGRENAGENS HIPOIDAIS E EM MECANISMOS QUE EXIJAM UTILIZAÇÃO DE ADITIVOS EXTREMA PRESSÃO.	9624
	48600.000797/2012 - 54	HIPOIDAL	SAE 85W140	API GL-5, MIL L 2105D	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA TRANSMISSÕES DE VEÍCULOS, UTILIZADO EM ENGRENAGENS HIPOIDAIS E EM MECANISMOS QUE EXIJAM UTILIZAÇÃO DE ADITIVOS EXTREMA PRESSÃO.	1382

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 38/2012 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389) - 812.322/1976-MAURY FRANÇA ABREU MINERAÇÃO LTDA, publicado DOU de 20/3/2006, Relação n° 80/2006, Seção 1, pág. 90, onde se lê:"Autoriza a averbação de atos de Arrendamento Parcial de Concessão de Lavra.(5.58).812.322/76- De :Maury França Abreu Mineração Ltda. Para: Ardósias Santa Catarina Ltda. - CNPJ: 16.829.699/0001-37 - Correspondente a 53,97 ha e para: Mineração Santa Teresina Bahia Ltda. CNPJ: 04.858.086/0001-49 - Correspondente a 29,04 ha . Prazo: 02 anos a partir da avebação no DNPM", leia-se:"Autoriza a averbação de atos de Arrendamento Parcial de Concessão de Lavra.(5.58).812.322/76- De: Maury França Abreu Mineração Ltda. para: Ardósias Santa Catarina Ltda. - CNPJ: 16.829.699/0001-37 - Correspondente a 53,97 ha - Prazo:02 anos a partir da averbação no DNPM e para: Mineração Santa Teresina Bahia Ltda. CNPJ: 04.858.086/0001-49 - Correspondente a 29,04 ha - Prazo: 04 anos a partir da data da presente avebação no DNPM"

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

RELAÇÃO Nº 40/2012 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
890.002/2009-MINERAÇÃO ILHA DAS GARÇAS-ALVARÁ N° 8373 Publicado DOU de 07/08/2012- Onde se lê:"... numa área de 315,74ha ... ", leia-se:"... numa área de 49,98ha ..." .
890.243/2010-BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS-ALVARÁ N° 5175 Publicado DOU de 26/04/2011- Onde se lê:"... numa área de 980,31ha ... ", leia-se:"... numa área de 4,91ha ..." .
890.068/2011-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO BRANCO LTDA-ALVARÁ N° 2131 Publicado DOU de 02/03/2011- Onde se lê:"... numa área de 430,06ha ... ", leia-se:"... numa área de 426,84ha ..." .

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 55/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
896.041/2001-THOTHAM MINERAÇÃO LTDA
896.526/2006-HUTSON GUEDES TEIXEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.659/2011-VANCIRLEI GALVANI SCHIMIT-OF. N°0502/2012 DNPM/ES
896.678/2011-NOVA ERA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°0501/2012 DNPM/ES
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
896.136/2008-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA
896.366/2010-NOVELIS DO BRASIL LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
896.588/2011-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Defere pedido de reconsideração(182)
896.045/2011-GENILTON DE SOUZA
Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
896.585/2008-SABBIA COMERCIO DE AREIA LTDA ME
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.061/2005-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA-COLATINA/ES - Guia n° 0016/2012-16.000t/ano-GRANITO- Validade:14/10/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
801.359/1972-Industria de Marmores Cavaliere Ltda- AI N° 904/2007
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
801.359/1972-INDUSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA-OF. N°510 e 511/2012 DNPM/ES
Aceita defesa apresentada(475)
801.359/1972-INDUSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(476)
801.359/1972-INDUSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.385/2002-MINERADORA SANTA MÔNICA LTDA-ME-BREJETUBA/ES - Guia n° 0014/2012-15.600t/ano-GRANITO-Validade:Vinculada a L.O.
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
896.369/2003-ELIZEU GUERRA FELIPE-AI N°082/2006
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
890.281/1993-BETTINA RICHA FARDIN MONTEIRO-DOU de AIuto 061/2001 - publicado em 02/04/2001 e Auto 271/2002 publicado em 30/10/2002
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
890.281/1993-BETTINA RICHA FARDIN MONTEIRO-AI N°AIuto 061/2001 - publicado em 02/04/2001 e Auto 271/2002 publicado em 30/10/2002
896.102/2003-SANDRO ANTÔNIO CHIEPPE-AI N°236 e 237/2004
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
896.126/1998-ALEXANDRE VAZ NUNES- DOU de 07/12/2006
896.369/2003-ELIZEU GUERRA FELIPE- DOU de 23/03/2012 - relação 53/2012
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
896.505/2007-AREMIX EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença N°008/2008- Publicado no DOU de 16/04/2008 - Aremix Extração de Areia Ltda-Me
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.505/2007-AREMIX EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°0600/2012 DNPM/ES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.589/2011-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°0504/2012 DNPM/ES
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
896.014/2011-DOIS IRMÃOS BENEFICIAMENTO DE AREIA LTDA.
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
896.632/2011-GEOPHYSICAL GEOFÍSICA E MEIO AMBIENTE S S LTDA

RELAÇÃO Nº 57/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.674/2011-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.371/2011-CERAMICA BONSUCESSO LTDA-EPP-OF. N°0533/2012 DNPM/ES
896.409/2011-FABIO ASSIS DE OLIVEIRA-OF. N°0534/2012 DNPM/ES
896.563/2011-LINCOLN FLÓRIO RAMOS-OF. N°0535/2012 DNPM/ES
896.574/2011-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. N°0547/2012 DNPM/ES
896.593/2011-DARLI DO NASCIMENTO LACERDA-OF. N°0518/2012 DNPM/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
896.122/2008-ROCHEX GRANITOS DO BRASIL LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.527/2002-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA-VILA VELHA/ES - Guia n° 0018/2012-49.950t/ano-AREIA-Validade:VINCULADA A L.O.
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
890.414/1992-PAULO VICENTE GONÇALVES REZENDE-AI N°111/2005
896.158/1996-AMANCIO RAYMUNDO-AI N°AI 0009/2005
896.400/1999-UNITELHA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA EPP-AI N°AI 261/2002
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
890.414/1992-PAULO VICENTE GONÇALVES REZENDE- DOU de 27/04/2005
896.158/1996-AMANCIO RAYMUNDO- DOU de 09/11/2005
896.400/1999-UNITELHA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA EPP- DOU de 30/10/2002
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento da advertência/prazo de defesa 30 dias(457)
009.960/1966-INDUSTRIA DE MÁRMORES ITALVA LTDA- OF. N°0565/2012 DNPM/ES
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

009.960/1966-INDUSTRIA DE MÁRMORES ITALVA LTDA- AI N° 136 a 149/2012 DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
009.960/1966-INDUSTRIA DE MÁRMORES ITALVA LTDA-OF. N°0565/2012 DNPM/ES
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
896.322/2001-ANTONIO ADALTO SECHIM-AI N°AI 151/2005
896.527/2003-ROSANA APARECIDA MARCHELLI-AI N°017/2006
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
896.322/2001-ANTONIO ADALTO SECHIM- DOU de 27/04/2005 DNPM/ES
896.527/2003-ROSANA APARECIDA MARCHELLI-DOU de 13/02/2006
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.420/2007-AREMIX EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°0556/2012 DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 43/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.133/2011-FERNANDO ALECIO COSTA- Alvará n°6506/2011 - Cessionario:866.110/2012-J. S. Sassamoto - ME-CPF ou CNPJ 13.469.017/001-34
866.133/2011-FERNANDO ALECIO COSTA- Alvará n°6506/2011 - Cessionario:866.133/2012-J. S. Sassamoto - ME-CPF ou CNPJ 13.469.017/001-34
Determina arquivamento Auto de infração(230)
866.622/2004-EKS COMÉRCIO SERVIÇOS E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-AI N°694
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
867.394/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°23
867.419/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°24
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
866.721/2007-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME-OF. N°21/12-CAD.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
867.280/2010-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO DO VALE LTDA- Cessionário:Mineração Shalon Ltda- CPF ou CNPJ 07.421.604/0001-50- Alvará n°1147/2011
867.434/2010-MINASCAL CALCARIO E DERIVADOS LTDA ME- Cessionário:Ademar Wurzius- CPF ou CNPJ 090.328.430-87- Alvará n°1187/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.722/2007-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME-CUIABÁ/MT, VÁRZEA GRANDE/MT - Guia n° 012-30.000toneladas-Areia- Validade:18/02/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.126/1981-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°47/12-CAD.
866.107/2002-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. N°19/12-CAD.
866.001/2004-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°20/12-CAD.
867.180/2005-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. N°19/12-CAD.
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
867.332/2010-JOEL JÚLIO BRANDÃO - PLG N°31/2012 de 14 de Março de 2012 - Prazo 05 anos
867.333/2010-JOEL JÚLIO BRANDÃO - PLG N°32/2012 de 14 de Março de 2012 - Prazo 05 anos
867.335/2010-JOEL JÚLIO BRANDÃO - PLG N°33/2012 de 14 de Março de 2012 - Prazo 05 anos
867.337/2010-JOEL JÚLIO BRANDÃO - PLG N°34/2012 de 14 de Março de 2012 - Prazo 05 anos
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
866.662/2007-OSWALDO PEREIRA CARDOSO- Cessionário:Valdinei Mauro de Sousa- CNPJ 568.360.581-49- PLG n°01/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.344/2011-DEMENECK MINERADORA LTDA-Registro de Licença n°018/2012 de 15 de Março de 2012-Vencimento em 05/04/2061
866.612/2011-M L DE ALMEIDA ASTOLFI-Registro de Licença n°016/2012 de 12 de Março de 2012-Vencimento em 04/07/2021
866.872/2011-ARI TORREMOCHA FIM-Registro de Licença n°019/2012 de 15 de Março de 2012-Vencimento em 05/09/2014
867.091/2011-CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA-Registro de Licença n°015/2012 de 16 de Março de 2012-Vencimento em 10/11/2016
866.035/2012-CERAMICA JUARA LTDA ME-Registro de Licença n°017/2012 de 12 de Março de 2012-Vencimento em 04/08/2014
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.908/2009-JOSÉ VIEIRA DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME- Registro de Licença No.:18/2010 - Vencimento em 08 de Novembro de 2012

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 179/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
833.636/2007-BRAZMINCO LTDA- DOU de 02/01/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
831.689/2001-SILVIO DE SOUZA FILHO-FI - Publicado DOU de 18/11/2009, Relação n° 336/2009, Seção 1, pág. 52- Onde se Lê:"... Aprova o relatório final de pesquisa/inciso I,art.30 do CM (317) - Leia-se"... Aprova Relatório Final de Pesquisa com redução de área (291), de 638,17 ha, para 43,31 ha

RELAÇÃO Nº 195/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
831.488/2004-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA
830.739/2005-JOSÉ LIOMAR DE CAMPOS AMENO
Indefere pedido de reconsideração(263)
833.713/2006-KAISER LISTZ NEVES DE BRITO
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)
831.136/2006-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA ME-OF. N°1476/16-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.364/1986-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. N°889/12-FISC-180 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
830.566/1985-ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS-Alvará n°783/98 - Cessionario:830.234/2001-MINERAÇÃO MARCÍLIO E SANTOS LTDA- CNPJ 66.354.366/0001-77
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
832.114/2002-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°52/12-ESCGV
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
831.514/1995-MINERAÇÃO ALTO DAS PERDIZES LTDA-OF. N°1616//12-FISC
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
833.728/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUA SANTA LTDA.- Fonte:Água Santa - Marca:C.R Flamengo (produto licenciado) - Embalagem:1,5L e 510 mL, todas sem gás. - Marca:C.R Vasco da Gama (produto licenciado) - Embalagem:1,5L e 510 mL, todas sem gás - Marca:Fluminense F.C.(produto licenciado) - Embalagem:1,5L e 510 mL, todas sem gás - Marca:Cruzeiro E.C.(produto licenciado) - Embalagem:1,5L e 510 mL, todas sem gás.- CÁSSIA/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
810.355/1976-MINERAÇÃO ARCOS LTDA-OF. N°1971/12/MG/FISC
830.370/1978-ANTONIO OLIMPIO NOGUEIRA & CIA LTDA-OF. N°1831/12/MG/FISC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.150/2002-JURCELINA JOSÉ SOUTO - ME-OF. N°46/12-ERPM
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
833.114/2002-CERÂMICA NACIONAL APARECIDA LTDA-OF. N°1972/12/MG/FISC
832.278/2003-WILSON HENRIQUES DE ALMEIDA ME-OF. N°1970/12/MG/FISC
834.226/2006-CERÂMICA DUARTE E OLIVEIRA LTDA-OF. N°1803/12-MG/FISC
Fase de Disponibilidade
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
830.756/2005-ANTÔNIO FORTUNATO NETO
831.278/2006-MINERAÇÃO TAPICURU LTDA

RELAÇÃO Nº 196/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.222/2004-BELMONT MINERAÇÃO LTDA- Área de 234,00 ha para 49,44 ha-Gnaisse
832.631/2008-GRAMAÇU MINERAÇÃO LTDA- Área de 755,97 ha para 193,06 ha-Granito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.428/2008-ARNALDO MACHADO FILHO-Areia e Cascalho
833.609/2008-PEDREIRA SÃO JORGE LTDA-Gnaisse (Brita)

RELAÇÃO Nº 197/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.360/2006-ANTÔNIO CLARET PEREIRA-OF. N°1619/12-FISC
830.327/2009-CEZAR PEREIRA DE SOUZA-OF. N°39/12-ERPM
832.588/2010-MINERAÇÃO ALVES LTDA-OF. N°1408/12-FISC
830.301/2011-ROOSEVELT DAS NEVES ROCHA-OF. N°890/12-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.514/1995-MINERAÇÃO ALTO DAS PERDIZES LTDA-OF. N°1617/12 e 1622/12-FISC

RELAÇÃO Nº 198/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.526/2003-GIACAMPOS DIAMOND LTDA
831.999/2003-MINERAÇÃO CONSULADO LTDA.
832.220/2004-REAL EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA
832.221/2004-REAL EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA
832.998/2004-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA

RELAÇÃO Nº 199/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
834.464/2007-VALE S A
834.465/2007-VALE S A
834.466/2007-VALE S A
834.467/2007-VALE S A
834.449/2008-CHERUBINO PAESANT PEREIRA NETO
834.686/2008-IRACY DAVOLI
830.476/2009-CONSÓRCIO CMT/EGESA - SETUBAL

RELAÇÃO Nº 200/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
830.607/2007-ALTIVO PEDRAS LTDA-ALVARÁ N°12452/08
832.964/2007-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ N°2609/09
832.967/2007-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ N°2577/09

RELAÇÃO Nº 201/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
832.476/2001-BENEDITO ACÁCIO DE ALMEIDA
830.526/2003-GIACAMPOS DIAMOND LTDA

RELAÇÃO Nº 202/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.835/2010-JOSÉ RONALD RABELLO -Alvará N°8935/10

RELAÇÃO Nº 205/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
830.823/2005-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Publicado DOU de 28/09/2010, Relação n° 324/2010, Seção 1, pág. 56- Onde se Lê:"... Aprova o relatório final de pesquisa/inciso I,art.30 do CM (317) - Mineração Ducal Indústria e Comércio Ltda- Pains/Arcos - MG-Calcário..." Leia-se:"..Mineração Ducal Indústria e Comércio Ltda- Pains/Arcos - MG-Calcário e Argila.

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 15/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
846.710/2011-JOABEL DANTAS
846.028/2012-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

846.699/2011-LAFARGE BRASIL S A-OF. N°173/2012
846.704/2011-POLLYANNA PEREIRA GOMES-OF. N°035/2012
846.024/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°166/2012
846.025/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°171/2012
846.026/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°172/2012
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
846.450/2008-AGUIA METAIS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
846.122/2009-DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA- Alvará n°14821/2011 - Cessionario:846.592/2011-Pedro Rubens Guedes Maciel Neto- CPF ou CNPJ 11.650.332/0001-38
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
846.009/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA- AI N°041/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.009/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°223/2012
846.163/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-OF. N°230/2012
846.196/2011-PROJETOS MINERAIS E AMBIENTAIS LTDA-OF. N°229/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.365/2010-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA- Cessionário:Zanka 06 Participações Empresariais SPE Ltda- CPF ou CNPJ 14.137.048/0001-50- Alvará n°6573/2011
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
846.136/2010-RAIMUNDO EDUARDO HENRIQUE GADELHA DE OLIVEIRA
846.229/2010-PRIME MINERAÇÃO LTDA.
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.107/1997-TOP STONE MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°6.877/1999
846.143/2010-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará N°11067/2010
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
846.067/1999-MARIA BERENICE COUTINHO PAULO NETO-Areia
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.237/2004-HÉLIO EMPRESA DE MINERÃÇÃO LTDA.-OF. N°0174/2012
846.237/2007-MINERAÇÃO NACIONAL LTDA-OF. N°225/2012
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
846.124/1999-FFB LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB - Guia n° 006/2012-50.000t-Areia- Validade:08/09/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
846.064/2010-INDUSTRIA DE CERAMICA BOM PRODUTO LTDA.

RELAÇÃO Nº 20/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
846.269/2004- MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.238/2007-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-PALMEIRA/PR, PONTA GROSSA/PR - Guia n° 131/2011-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:21/10/2012
826.308/2008-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA-PONTA GROSSA/PR, TEIXEIRA SOARES/PR - Guia n° 135/2011-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:17/11/2012
826.623/2008-SAIBREIRA MARIANDRÉ LTDA. - ME-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Guia n° 141/2011-16.500TONELADAS-SAIBRO- Validade:30/11/2012
826.688/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-PIÊN/PR - Guia n° 150/2011-30.000TONELADAS-AREIA- Validade:01/06/2012
826.599/2010-MAURI BOZZA FI-CURITIBA/PR, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Guia n° 138/2011-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:12/10/2012
826.060/2011-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA EPP-CURITIBA/PR - Guia n° 146/2011 E 149/2011-50.000 E 12.000TONELADAS-AREIA E ARGILA- Validade:29/12/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.355/2009-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Guia n° 145/2011-16.500TONELADAS-SAIBRO- Validade:04/09/2012
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.149/2000-ELVANDO SILVEIRA MORO & CIA LTDA-MANDIRITUBA/PR - Guia n° 152/2011-16.500TONELADAS-SAIBRO- Validade:30/12/2012
826.205/2000-LUIZ NABOSNE FIRMA INDIVIDUAL-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Guia n° 147/2011-43.500TONELADAS-AREIA- Validade:04/11/2012
826.437/2001-SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA.-QUITANDINHA/PR - Guia n° 143/2011-50.000TONELADAS-BRITA (GNAISSE)- Validade:12/11/2012
826.388/2002-PEDREIRA MANDIRITUBA LTDA.-MANDIRITUBA/PR - Guia n° 146/2011-50.000TONELADAS-GRANITO(P/BRITA)- Validade:28/09/2012
826.183/2003-ADROALDO BUENO FI-BALSA NOVA/PR, CAMPO LARGO/PR - Guia n° 144/2011-16.500TONELADAS-SAIBRO- Validade:13/11/2012
826.190/2005-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-PALMEIRA/PR, PONTA GROSSA/PR - Guia n° 139/2011-49.200TONELADAS-AREIA- Validade:28/11/2012
826.281/2009-AREAL COSTA LTDA-ARAUCÁRIA/PR - Guia n° 140/2011-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:29/11/2012

RELAÇÃO Nº 15/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.000/2004-MAZINI & CIA LTDA ME-CARLÓPOLIS/PR - Guia n° 04/2012-12.000TONELADAS-ARGILA- Validade:13/01/2013
826.459/2005-SÃO DANIEL MINERADORA E TRANSPORTADORA LTDA.-CARAMBEÍ/PR - Guia n° 08/2012-50.000TONELADAS-ARENITO (AREIA)- Validade:26/01/2013
826.370/2008-COSTA SOVINSKI & SOVINSKI LTDA. ME-IMBAÚ/PR - Guia n° 03/2012-50.000TONELADAS-DIABÁSIO- Validade:13/01/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.314/2002-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-PAULA FREITAS/PR, IRINEÓPOLIS/SC - Guia n° 05/2012-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:24/12/2013
826.668/2003-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-BARÃO DE ANTONINA/SP, SALTO DO ITARARÉ/PR - Guia n° 07/2012-45.000TONELADAS-AREIA- Validade:26/12/2013
826.175/2006-AREAL SAO LUIZ LTDA-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Guia n° 02/2012-30.000TONELADAS-AREIA- Validade:06/01/2013
826.120/2007-MINERAÇÃO LB LTDA-PIÊN/PR - Guia n° 09/2012-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:02/02/2013
826.284/2007-LUIZ CLAUDIO CHAVES XAVIER ME-RESERVA/PR, TIBAGI/PR - Guia n° 06/2012-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:25/01/2013

RELAÇÃO Nº 33/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
826.839/2011-JOSÉ WAYDZIK
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.863/2011-REINALDO RENATO COSTA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.891/2011-ARGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-OF. N°377/2011
826.892/2011-ARGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-OF. N°376/2011
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
826.612/2008-ANTONIO ELIZEO POLI
Defere pedido de reconsideração(182)
826.024/2010-JAIR RODRIGUES DOS SANTOS
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
826.259/2008-RAUL VITÓRIO NICHELLE
Nega provimento a defesa apresentada(242)
826.541/2003-BERNADETE FRESSATO BITTENCOURT
826.444/2006-MARCO AURELIO FONTANA
826.446/2006-AGRO FLORESTAL SEPAC LTDA
826.507/2006-JOSE SEBASTIAO DALAZOANA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.155/1997-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°379/2012
826.757/2007-AIRTON BERNARDO ROVEDA-OF. N°378/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.484/2009-MARIA DO CARMO PACHECO DOS SANTOS LIMA- Cessionário:CYPRUS PARTICIPAÇÕES LTDA.-CPF ou CNPJ 11.316.253.0001-95- Alvará n°13.018/2009
826.485/2009-MARIA DO CARMO PACHECO DOS SANTOS LIMA- Cessionário:CYPRUS PARTICIPAÇÕES LTDA.-CPF ou CNPJ 11.316.253/0001-95- Alvará n°14.274/2009
826.741/2010-MARIA DO CARMO PACHECO DOS SANTOS LIMA- Cessionário:CYPRUS PARTICIPAÇÕES LTDA.-CPF ou CNPJ 11.316.253/0001-95- Alvará n°2.514/2011
826.419/2011-MARIA DO CARMO PACHECO DOS SANTOS LIMA- Cessionário:CYPRUS PARTICIPAÇÕES LTDA.-CPF ou CNPJ 11.316.253/0001-95- Alvará n°16.891/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.683/1996-VILSON JOSÉ BROTTO- Área de 42,76 HA para 7,56 HA-METADOLOMITO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.570/2011-F. B. SANTINI - CERÂMICOS -Alvará N°15.297/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
826.022/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ N°4.092/2009
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do direito de requerer a lavra(802)
826.733/1994-POLICAL INDUSTRIAL DE CAL LTDA.-Cessionário:826.612/2008-ANTONIO ELIZEO POLI
Fase de Disponibilidade
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
827.065/1996-CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA.-OF. N°384/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
827.065/1996-CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA.-OF. N°383/2012
Aceita defesa apresentada.(1846)
826.765/2005-VALE S A
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
826.168/1998-OSWALDO SCHWABE
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.497/2006-DANILO LUIS MAAHS-OF. N°382/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.119/1995-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°385/2012
826.120/1995-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°385/2012
826.313/2004-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°385/2012
826.497/2006-DANILO LUIS MAAHS-OF. N°381/2012
826.291/2010-CONSTRUTORA MELRITO LTDA-OF. N°251/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.071/2008-CERÂMICA PYTLAK LTDA-OF. N°341/2012
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
826.076/2008-PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SENGÉS-OF. N°362/2012
826.202/2009-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA-OF. N°356/2012
826.408/2009-PREFITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE-OF. N°363/2012
826.428/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-OF. N°355/2012
826.429/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-OF. N°342/2012
826.429/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-OF. N°342/2012
826.510/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-OF. N°349/2012
826.511/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-OF. N°350/2012
826.512/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-OF. N°351/2012
826.513/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-OF. N°352/2012
826.514/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-OF. N°353/2012
826.515/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-OF. N°354/2012
826.516/2010-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA-OF. N°361/2012
826.732/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA-OF. N°343/2012
826.767/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA-OF. N°345/2012
826.768/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA-OF. N°346/2012
826.769/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA-OF. N°347/2012
826.770/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA-OF. N°348/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.682/2008-KLABIN SA-OF. N°340/2012
826.274/2009-CERÂMICA RODANTE LTDA ME-OF. N°339/2012
826.277/2009-CERÂMICA RODANTE LTDA ME-OF. N°338/2012
826.290/2009-MINERAÇÃO LARANJA DOCE LTDA. ME-OF. N°337/2012
826.304/2009-MARLEI SALETE DRESCH-OF. N°335/2012
826.654/2009-CERAMICA REALEZA LTDA-OF. N°358/2012
826.328/2010-GAUDENCIO & AUERSVALD LTDA-OF. N°359/2012

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

826.369/2010-CERÂMICA LA SALLE LTDA ME-OF. N°360/2012
826.551/2010-CERÂMICA ZAMPIER LTDA.-OF. N°344/2012
826.649/2011-CERÂMICA MARTELLI LTDA-OF. N°334/2012

RELAÇÃO Nº 34/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.063/2005-LESIO DE NARDI & CIA. LTDA.-TERRA RICA/PR - Guia n° 18/2012-15.000TONELADAS-ARGILA REFRATÁRIA- Validade:23/12/2012
826.275/2007-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Guia n° 11/2012 E 12/2012-50.000 E 12.000TONELADAS-AREIA E ARGILA- Validade:04/09/2012
826.317/2008-CERÂMICA GAI LTDA-CURITIBA/PR - Guia n° 20/2012-12.000TONELADAS-ARGILA- Validade:30/07/2012
826.254/2010-NATALÍCIO MACHADO-SANTA HELENA/PR - Guia n° 19/2012-50.000TONELADAS-BASALTO- Validade:14/03/2013
826.553/2010-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA EPP-CURITIBA/PR, FAZENDA RIO GRANDE/PR - Guia n° 21/2012-12.500TONELADAS-ARGILA- Validade:21/03/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.090/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-UNIÃO DA VITÓRIA/PR - Guia n° 15/2012-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:06/03/2013
826.195/2005-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-BARÃO DE ANTONINA/SP, SALTO DO ITARARÉ/PR - Guia n° 10/2012-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:28/02/2013
826.407/2007-MINERAÇÃO MORRETES LTDA.-MORRETES/PR - Guia n° 13/2012 E 14/2012-50.000 E 12.000TONELADAS-AREIA E ARGILA- Validade:28/02/2013
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(1095)
826.134/1997-AVP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-ARAUCÁRIA/PR - Guia n° 16/2012-16.500TONELADAS-SAIBRO- Validade:08/03/2013
826.137/1997-AVP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-ARAUCÁRIA/PR - Guia n° 17/2012-16.500TONELADAS-SAIBRO- Validade:08/03/2013

RELAÇÃO Nº 39/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
826.066/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
826.290/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
826.533/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
826.592/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
826.600/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
826.602/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
826.278/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
826.332/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
826.362/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
826.686/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.133/2002-J.RUBENS BENÍCIO & CIA LTDA-OF. N°35/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.649/1996-SAIBREIRA J B LTDA-OF. N°669/2007-180 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.291/1988-HOBI & CIA.LTDA.-UNIÃO DA VITÓRIA/PR - Guia n° 23/2012-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:27/03/2013
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
820.177/1983-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-OF. N°26/2012 - PARA O G.M. 926.301/2007

RELAÇÃO Nº 40/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s)administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução

926.857/2009- CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ Nº 79.201.539/0001-69- NFLDP Nº 1361/2009 - DNPM-PR - VALOR: R$ 239.806,20.

926.676/2009- CALCÁRIO CRISTO REI LTDA.- CNPJ Nº 77.785.889/0001-94- NFLDP Nº 1036/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 115.059,15

926.951/2009- MINERAÇÃO REDENÇÃO LTDA - CNPJ Nº 02.595.650/0001-52 - NFLDP Nº 1018/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 156.876,36

927.010/2009- PEDREIRA SANTIAGO LTDA- CNPJ Nº 77.744.134/0001-41 - NFLDP Nº 1237/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 141.199,19

926.695/2009- MINERAÇÃO CASTRENSE LTDA - CNPJ Nº 76.111.889/0001-46 - NFLDP Nº 1017/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 470.582,77

926.650/2009- MINERAÇÃO CASTRENSE LTDA - CNPJ Nº 76.111.889/0001-46 - NFLDP Nº 1364/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 56.860,94

926.995/2009- AGN LOGÍSTICA LTDA. ME e - CNPJ Nº 04.920.297/0001-64 - NFLDP Nº 1197/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 420.410,11

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedente a(s) defesa(s)administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução

926.565/2009- G.R EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.- CNPJ Nº 77.145.225/0001-60 - NFLDP Nº 922/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 55.424,11

926.566/2009- G.R EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.- CNPJ Nº 77.145.225/0001-60 - NFLDP Nº 905/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 36.515,71

926.773/2009- G.R EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.- CNPJ Nº 77.145.225/0001-60 - NFLDP Nº 1098/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 2.909,70

926.921/2009- G.R EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.- CNPJ Nº 77.145.225/0001-60 - NFLDP Nº 1180/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 7.873,80

926.813/2009- G.R EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.- CNPJ Nº 77.145.225/0001-60 - NFLDP Nº 1366/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 169.678,82

926.567/2009- G.R EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.- CNPJ Nº 77.145.225/0001-60 - NFLDP Nº 904/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 35.780,12

926.564/2009- G.R EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.- CNPJ Nº 77.145.225/0001-60 - NFLDP Nº 906/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 38.829,58

926.568/2009- G.R EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.- CNPJ Nº 77.145.225/0001-60 - NFLDP Nº 903/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 88.674,00

926.569/2009- G.R EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.- CNPJ Nº 77.145.225/0001-60 - NFLDP Nº 910/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 40.595,84

926.572/2009- G.R EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.- CNPJ Nº 77.145.225/0001-60 - NFLDP Nº 900/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 212.676,03

926.602/2009- G.R EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.- CNPJ Nº 77.145.225/0001-60 - NFLDP Nº 941/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 24.735,41

926.604/2009- G.R EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.- CNPJ Nº 77.145.225/0001-60 - NFLDP Nº 1334/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 90.167,08

926.573/2009- G.R EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.- CNPJ Nº 77.145.225/0001-60 - NFLDP Nº 899/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 13.241,96

926.783/2009- G.R EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.- CNPJ Nº 77.145.225/0001-60 - NFLDP Nº 1068/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 233.331,72

927.031/2009- G.R EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.- CNPJ Nº 77.145.225/0001-60 - NFLDP Nº 1290/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 11.247,83

926.562/2009- G.R EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.- CNPJ Nº 77.145.225/0001-60 - NFLDP Nº 908/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 32.369,62

926.903/2009- SAIBREIRA BOA ESPERANÇA LTDA.- CNPJ Nº 78.292.240/0001-02 - NFLDP Nº 1193/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 240.992,93

926.945/2009- RAPHAEL F GRECA E FILHOS LTDA.- CNPJ Nº 76.561.042/0001-63 - NFLDP Nº 1159/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 223.072,11

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
840.210/2010-MARCELO ANTONIO FERNANDES FILHO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.447/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. N°387/12
840.660/2011-LUZARTE ESTRELA LTDA-OF. N°349/12
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.037/2008-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°386/12
840.169/2008-EUGÊNIO BISPO DOS SANTOS-OF. N°348/12
840.096/2009-IMETAME GRANITOS LTDA-OF. N°390/12
840.080/2011-FRANCISCO RAMON GOMES DA SILVA-OF. N°424/12
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.460/2010-REGINALDO DE MAGALHÃES BARBALHO- Cessionário:Daniel Retz- CPF ou CNPJ 336.283.708-50- Alvará n°4.467/2011/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
840.418/2007-FIBRA EMPREENDIMENTOS LTDA-JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE - Guia n° 009/11-50.000toneladas-areia- Validade:07/11/2012
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.024/2008-AMILTO VIEIRA CATOLÉ-Areia
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
840.104/2008-Congonhas Minérios S.A
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
840.107/1995-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.- AI Nº 086/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.895/2011-FABIO ROGERIO DE SOUZA ATAIDES- Registro de Licença n°759/2012 de 16/03/2012-Vencimento em 08/11/2012
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
840.085/2012-EUGENIO SALVADOR DA CRUZ
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.111/2003-BR IND DE PEDRAS LTDA- Registro de Licença No.:328/2003 - Vencimento em 01/07/2013

RELAÇÃO Nº 33/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.700/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°505/12
840.709/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°509/12
840.184/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. N°309/12
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
840.145/2008-BEPEL BENEFICIAMENTO DE PEDRAS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.102/2008-JOSENILDO CORREIA DA SILVA-OF. N°475/12
840.199/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. N°421/12
840.155/2009-BRICAL BRITAS CARUARU LTDA-OF. N°389/12
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
840.282/2011-MMENDS GEOLOGIA LTDA-Alvará N°17.673/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.427/2010-ALEXANDRE DA GAMA FERNANDES VIEIRA- Cessionário:Egesa Engenharia S.A.- CPF ou CNPJ 17.186.461/0001-01- Alvará n°11.403/2011
840.469/2010-ALEXANDRE DA GAMA FERNANDES VIEIRA- Cessionário:Egesa Engenharia S.A.- CPF ou CNPJ 17.186.461/0001-01- Alvará n°4.468/2011

EXTRA-LAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

840.396/2011-LUCIANO JORGE MARANHÃO MARIS-Cessionário:Agropecuaria N. L. Ltda- CPF ou CNPJ 11.819.409/0001-50- Alvará n°12206/2011
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
840.002/2008-Mineração Diamantina Ltda.
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Pesquisa(313)
840.009/2011-Mineração Serra d' Água Ltda.
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.086/2001-MINERAÇÃO E CALCINAÇÃO DE GESSO OURO BRANCO LTDA- AI N° 50/12
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
840.011/1994-Rio das Pedras Ltda.- AI N° 104/2011
Fase de Licenciamento
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
840.184/2004-MERIDIONAL MINERAÇÃO LTDA- AI N°082/2009
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
840.200/2007-MANOEL ANTÔNIO DA SILVA -AI N°198 e 236/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.045/2011-ENGEPLAN ENGENHARIA CARUARU LTDA-OF. N°388/12
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
840.405/2010-JOSÉ AURELIANO DE LIMA FILHO

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 26/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.066/2012-A & L MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°597/2012
803.067/2012-A & L MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°597/2012
803.068/2012-A & L MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°536/2012
803.069/2012-A & L MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°597/2012
803.070/2012-A & L MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°597/2012
803.071/2012-A & L MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°597/2012
803.072/2012-A & L MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°597/2012
803.073/2012-A & L MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°597/2012
803.074/2012-A & L MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°597/2012
803.075/2012-A & L MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°597/2012
803.076/2012-A & L MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°597/2012
803.077/2012-A & L MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°597/2012
Não conhece o recurso interposto(1837)
803.370/2011-Interposto porDavid Jacomino Demito
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.031/2005-ANTONIO JOSÉ FERREIRA LIMA-OF. N°221.44.018/2012/PI/Fiscalização
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
803.328/2010-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA- Cessionário:Dom Inocêncio Geologia e Mineração Ltda-CPF ou CNPJ 13.132.194/0001-20- Alvará n°12354/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
803.295/2009-MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA- Área de 608,97ha para 47,59ha-Diabásio
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
804.360/2008-GALVANI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A
804.361/2008-GALVANI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A
804.362/2008-GALVANI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A
804.363/2008-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.
804.364/2008-GALVANI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A
804.365/2008-GALVANI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A
804.366/2008-GALVANI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A
804.369/2008-GALVANI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
803.002/2006-IRAN MENDES DO NASCIMENTO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
803.175/2006-C. C. B. ALMENDRA-OF. N°221.44.015/2012/PI/Fiscalização
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.185/1982-INDUSTRIA COIMBRA DE MINERIOS LTDA-OF. N°221.44.012/2012/PI/Fiscalização
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
803.099/2005-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE PEDRO II-OF. N°221.44.006/2012/PI/Fiscalização
803.099/2005-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE PEDRO II-OF. N°221.04.010/2012/PI/Fiscalização
803.128/2006-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE PEDRO II-OF. N°221.44.006/2012/PI/Fiscalização
803.128/2006-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE PEDRO II-OF. N°221.44.010/2012/PI/Fiscalização
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
803.017/1997-INDÚSTRIA TRÊS IRMÃOS LTDA.-OF. N°221.44.016/2012/PI/Fiscalização
803.138/2004-DANUSA MARIA CORDEIRO TAJRA-OF. N°221.44.014/2012/PI/Fiscalização
803.183/2004-JEAN ROSA GOMES DA ROCHA-OF. N°221.44.011/2012/PI/Fiscalização
803.216/2004-ZILTON PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°599/2012
803.250/2006-C.E. LUSTOSA MIRANDA-OF. N°221.44.008/2012/PI/Fiscalização
803.250/2006-C.E. LUSTOSA MIRANDA-OF. N°221.44.017/2012/PI/Fiscalização
803.793/2008-ANTONIO JOSÉ FERREIRA LIMA-OF. N°221.44.018/2012/PI/Fiscalização
803.208/2009-JEAN ROSA GOMES DA ROCHA-OF. N°221.44.011/2012/PI/Fiscalização
803.313/2009-CONSTRUTORA GETEL LTDA-OF. N°221.44.013/2012/PI/Fiscalização
803.313/2009-CONSTRUTORA GETEL LTDA-OF. N°221.44.007/2012/PI/Fiscalização
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.198/2012-CONSTRUTORA SUCESSO S A-Registro de Licença n°06/2012 de 23/03/2012-Vencimento em 23/03/2013

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 50/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
890.356/2008-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE
890.650/2010-JOAQUIM DE OLIVEIRA NOVAES
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.977/2011-SJT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.559/2008-A&D EXTRAÇAO EMOAGEM DE MINERIOS LTDA-OF. N°441/2012-DGTM
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.193/2001-CIMENTO RIO BRANCO S.A.
890.508/2001-CIMENTO RIO BRANCO S.A.
890.080/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A.
890.214/2004-LUCIANA RESENDE DE SOUZA LIMA
890.189/2007-ROMAR 2005 EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
890.349/2007-ROMILTON GARCIA DE PAULA-ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.164/2001-ELY GARCIA SIQUEIRA- Cessionário:PEDREIRA DO ALECRIM LTDA-ME- CPF ou CNPJ 13.856.150/0001-43- Alvará n°6054/2001
890.356/2010-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAI LTDA ME- Cessionário:AREAL J. A. DE SEROPÉDICA LTDA.-CPF ou CNPJ 13.844.413/0001-02- Alvará n°11173/2010
890.361/2010-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAI LTDA ME- Cessionário:AREAL J. A. DE SEROPÉDICA LTDA-CPF ou CNPJ 13.844.413/0001-02- Alvará n°11175/2010
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
890.257/2009-REFORTEC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 29.156.577/0001-79
300.754/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ: 08.852.207/0001-04
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.282/2009-ROMAR 2005 EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
890.223/2010-MINERAÇÃO FLÓRIO LTDA.
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
890.092/2003- HABILITADOS os proponentes: M. BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA - CNPJ: 05.209.646/0001-05 e ELI GABRI ROCHA - CPF: 781.325.507-06 e INABILITADOS os proponentes:
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
890.257/2009-CRENOR - CARBONATOS DO NORDESTE LTDA - CNPJ: 73.605.156/0001-70 - EDITAL N° 14/2011 - Publicado DOU de 26/04/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Reitera exigência(366)
890.017/1982-ÁGUAS MINERAIS SANTA CRUZ-OF. N°562/2012-DGTM-60 (SESSENTA) dias
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.295/2005-MEG MINERADORA ESTRELA GUIA DE RAPOSO LTDA-OF. N°454/2012-DGTM
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
891.391/1994-CERAMICA COLONIAL LTDA- Registro de Licença No.:869/1994 - Vencimento em 10/02/2013
890.039/2011-FERREIRAS E FREITAS INDUSTRIA E CERÂMICA LTDA- Registro de Licença No.:2669/2011 - Vencimento em 28/12/2014
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.110/2007-BIL EXTRAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA ME.
890.047/2010-CERÂMICA CINCO ESTRELAS LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.957/2011-CAMPO ALEGRE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA. ME-OF. N°451/2012-DGTM
890.962/2011-LUSMACIR PERES MOÇO FERREIRA-OF. N°453/2011-DGTM
890.100/2012-PEDREIRA NOVA CIDADE DE PATY LTDA ME-OF. N°439/2012-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.290/2008-R.S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS - ME-OF. N°376/2012-DGTM
890.291/2008-R.S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS - ME-OF. N°369/2012-DGTM
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.142/2007-AGROPECUÁRIA VENTANIA LTDA
890.254/2010-ITAÚNA DE RESENDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
890.708/2011-LA BRANDÃO DE AZEVEDO CERÂMICA ME

RELAÇÃO Nº 81/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.467/2005-NORBERTO COELHO DE MATTOS
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.027/1998-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.-OF. N°697/2012
890.215/1998-MINERAÇÃO SERGIPE S A-OF. N°673/2012
890.033/2003-SOFÁRAXÁ LIMITADA-OF. N°615/2012
890.069/2004-SERRA DO CATETE PEDRAS DECORATIVAS LTDA - ME-OF. N°718/2012
Reitera exigência(366)
890.320/2000-FLAPA MINERAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA-OF. N°719/2012-60 dias
890.321/2000-FLAPA MINERAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA-OF. N°724/2012-60 dias
890.386/2001-PEDREIRA RUTH LTDA ME-OF. N°605/2012-60 dias
890.052/2004-CALVIGRAN GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. N°667/2012-60 dias
890.093/2004-CONOP LTDA-OF. N°729/2012-60 dias
890.275/2005-PEDRAS LISAS DE PAULO DE FRONTIN MINERAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS LTDA-OF. N°631/2012-60 dias
890.266/2006-GRANITOS RETIRO LTDA.-OF. N°657/2012-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.402/2002-CONSTRUTORA E MINERADORA COPENHAGUE LTDA-OF. N°611/2012
890.374/2004-AREAL TELÚRIO LTDA-OF. N°620/2012
890.042/2007-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°570/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.185/2009-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA-OF. N°598/2012

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.498/2011-CERAMICA SÃO PEDRO DE CAMPOS LTDA- Registro de Licença No.:2664/2011 - Vencimento em 08/02/2014
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.057/2003-COMINAT S A EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
890.403/2008-SANTA CLARA SERVIÇOS E TRANSPORTES DE PARATY LTDA ME-OF. N°699/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.210/2001-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SETE VIDAS DE SAQUAREMA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.181/2010-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA-OF. N°662/2012
890.182/2010-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA-OF. N°618/2012
890.971/2011-MINERADORA SÃO PEDRO LTDA-OF. N°619/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.998/2011-IRAN BARROSO TERAPLENAGEM E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°648/2012
891.017/2011-AVENIL D. C. SALDANHA AREAL ME-OF. N°612/2012

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 15/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.132/2011-UILIAM UÊSLEI RIBEIRO DE SOUZA-Registro de Licença n°121/2012 de 13/01/2012-Vencimento em 13/01/2015
884.012/2012-SAMUEL HONG JIN LIN-Registro de Licença n°122/2012 de 15/12/2011-Vencimento em 15/12/2015

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 41/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.749/2011-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
815.774/2011-VALE FERTILIZANTES S.A.
815.775/2011-CARBONIFERA METROPOLITANA SA
815.856/2011-MARCELO DE SOUZA
815.865/2011-ADILSON JOSÉ OTTO
815.871/2011-TRANSGIACOMOSSI MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP.
815.878/2011-TIUCRED ANALISE DE CREDITO LTDA ME
815.880/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
815.884/2011-SILVIO CARDOSO DOS SANTOS
815.892/2011-SILVIO GERCINO GIACOMOSSI
815.906/2011-ADILSON MACIEL ME
815.907/2011-ADILSON MACIEL ME
815.924/2011-VALTER CLEMES DE SOUZA ME
815.925/2011-DIEGO DALLA VECCHIA
815.933/2011-ADILSON MACIEL ME
815.934/2011-ADILSON MACIEL ME
815.935/2011-ADILSON MACIEL ME
815.936/2011-ADILSON MACIEL ME
815.944/2011-VALE FERTILIZANTES S.A.
816.014/2011-COMIN E CIA LTDA
816.022/2011-ADILSON MACIEL ME
816.023/2011-ADILSON MACIEL ME
816.024/2011-ADILSON MACIEL ME
816.025/2011-ADILSON MACIEL ME
816.026/2011-ADILSON MACIEL ME
816.027/2011-ADILSON MACIEL ME
815.027/2012-ADILSON MACIEL ME
815.028/2012-ADILSON MACIEL ME
815.029/2012-ADILSON MACIEL ME
815.101/2012-ADILSON MACIEL ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.862/2011-SABINO MANOEL BINHOTTI-OF. N°1007/2012
815.864/2011-SILVIA PATZSCH VIEIRA-OF. N°1008/2012
815.881/2011-INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°1009/2012
815.893/2011-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-OF. N°1010/2012
815.913/2011-ROGÉRIO LUIS BALTT-OF. N°1013/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.434/2005-CONSTRUTORA E ENGENHARIA ECKERT LTDA-OF. N°1063/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.850/2007-CARLOS ROBERTO AMANTE- Área de 402,26 ha para 49,14 ha-Areia(agregado)
815.149/2008-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA- Área de 784,64 ha para 468,87 ha-Argila Industrial
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.645/1996-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-OF. N°1120/2012
815.301/2001-MARIA MARLI NICOLAU ME-OF. N°1121/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.367/1994-CERB CONSTRUTORA E EXPLORAÇÃO DE ROCHAS E BRITAGEM LTDA-BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, CAMBORIÚ/SC - Guia n° 19/2012-25.000t-Migmatito(brita)- Validade:29/09/2012
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
005.381/1940-ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA- Nome da Fonte: Santa Catarina de Alexandria, Marca: Santa Catarina, Tipo de Embalagem: 10 l sem gás.- PALHOÇA/SC, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-AI N° 166/2012 e 167/2012
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
014.934/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI Nº 855/2011 e 856/2011
815.108/2000-IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A- AI Nº 453/2011, 454/2011, 455/20121 e 456/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.381/1940-ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA-OF. N°1064/2012
815.054/1996-AGUA MINERAL BLUMENAU LTDA ME-OF. N°1057/2012
815.054/1996-AGUA MINERAL BLUMENAU LTDA ME-OF. N°1057/2012
815.054/1996-AGUA MINERAL BLUMENAU LTDA ME-OF. N°1057/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
815.054/1996-AGUA MINERAL BLUMENAU LTDA ME-OF. N°1058/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.500/1997-SILVA E WEISSHEIMER LTDA-OF. N°1122/2012
Determina o cancelamento da anuência prévia ao ato de cessão dos direitos do Registro de Licença(1177)
815.177/1998-DORLI MARIA MORO & FILHOS LTDA ME- Publicado no DOU de 09/12/2011 (Relação Nº 183/2011)

RELAÇÃO Nº 47/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.712/2007-CINTIA BEILFUSS MURCESKI-OF. N°5474/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.119/1998-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Área de 385,13 ha para 49,98 ha-Cascalho
815.472/2007-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Área de 583,72 ha para 49,97 ha-Argila
815.510/2007-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Área de 416,98 ha para 49,95 ha-Argila
815.563/2007-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO- Área de 317,55 ha para 13,86 ha-Saibro
815.325/2008-ARGIMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA- Área de 848,20 ha para 592,93 ha-Caulim, Argila Industrial, Argila Vermelha
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.880/2007-MARCIO LUIZ MARTINS
815.882/2007-MARCIO LUIZ MARTINS
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
815.359/2007-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA. - AI N°703/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.516/2007-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°1208/2012
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.053/2004-PEREIRA & BRUENING LTDA ME-SÃO MARTINHO/SC - Guia n° 20/2012-22.608t-Areia (agregado)- Validade:20/03/2013
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI N° 168/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.381/1940-ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA-OF. N°1217/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
005.381/1940-ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA-OF. N°1218/2012
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
815.055/2006-ZÉLIO TERRAPLANAGEM LTDA

RELAÇÃO Nº 49/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
815.734/2007-CINTIA BEILFUSS MURCESKI- DOU de 06/02/2012
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
815.433/1998-CALWER MINERAÇÃO LTDA- AI N°440/2011
815.132/2007-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA- AI N°306/2011
815.359/2007-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.- AI N°703/2010

RELAÇÃO Nº 51/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.071/2009-SILVA & SILVA COMERCIO EXTRAÇÃO DE AREIAS E ARGILAS LTDA ME- Alvará n°4526/2009 - Cessionario:815.941/2011-JOÃO JOSÉ PERÃO- CPF ou CNPJ 753583959-20
815.614/2009-RF REFLORESTADORA S.A.- Alvará n°12957/2009 - Cessionario:816.006/2011-IZAAC DE MELLO GIRARDI- CPF ou CNPJ 608958109-72
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
816.018/2010-HIDRELÉTRICA VERDE VALE S/A- Cessionário:G.R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- CPF ou CNPJ 77145225/0001-60- Alvará n°5706/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.701/2007-ANDRE REIS FI- Área de 96,76 ha para 44,86 ha-Areia e Argila
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
815.048/2009-HILBERTO SPECK FILHO- Alvará n°4602/2009 - Cessionário: MINERADORA MD LTDA EPP-CNPJ 14806021/0001-03
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.101/1986-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°1243/2012
815.059/1999-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA-OF. N°1253/2012
815.101/2002-CERÂMICA JHENIFFER LTDA ME-OF. N°1252/2012
815.577/2005-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. N°1247/2012
815.271/2006-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°1344/2012
815.803/2006-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. N°1274/2012 e 1275/2012
815.465/2007-TRAINOTTI DADAM EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP-OF. N°1341/2012
815.549/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.-OF. N°1244/2012 e 1245/2012
815.950/2010-CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A-OF. N°1277/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.132/2005-EDSON ZUCCHI- Alvará n°6251/2005 - Cessionário: MINERAÇÃO E TRANSPORTE ZUCCHI LTDA-CNPJ 07505916/0001-42
815.472/2005-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA- Alvará n°11392/2005 - Cessionário: FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA FI- CNPJ 73398109/0001-00
815.034/2007-CRISTIANI SCHNEIDER- Alvará n°2015/2007 - Cessionário: ALEGRANZA MINERAÇÃO SA-CNPJ 11316305/0001-23
815.035/2007-CRISTIANI SCHNEIDER- Alvará n°2015/2007 - Cessionário: ALEGRANZA MINERAÇÃO SA-CNPJ 11316305/0001-23
815.297/2007-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR- Alvará n°5907/2007 - Cessionário: DESMONTEC MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM lTDA- CNPJ 07721027/0001-12
815.299/2007-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR- Alvará n°5909/2007 - Cessionário: DESMONTEC MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM lTDA- CNPJ 07721027/0001-12
815.387/2007-EDSON ZUCCHI- Alvará n°6862/2007 - Cessionário: MINERAÇÃO E TRANSPORTE ZUCCHI LTDA-CNPJ 07505916/0001-42
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- AI Nº 344/2009, 454/2010, 982/2011 e 983/2011
004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- AI Nº 857/2011, 858/2011
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

815.344/1999-MONDINI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:1144/2004 - Vencimento em 13/03/2013

815.689/2001-TRANSPORTES E ATERROS BORCHARDT LTDA ME- Registro de Licença No.:953/2002 - Vencimento em 27/02/2015

815.515/2003-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA- Registro de Licença No.:1118/2004 - Vencimento em 15/12/2013

815.248/2004-PANDINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Registro de Licença No.:1146/2008 - Vencimento em 28/11/2013

815.070/2010-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME- Registro de Licença No.:1486/2011 - Vencimento em 28/11/2013

815.078/2010-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA- Registro de Licença No.:1449/2010 - Vencimento em 08/12/2013

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 36/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

821.087/2002-PEDRO ALAN QUILICE MOCOCA - ME

820.502/2011-MS MILISSEGUNDO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

820.544/2011-REALMIX AGREGADOS MINERAIS LTDA

820.557/2011-CARLOS ROBERTO REIS MOUSESSIAN

820.561/2011-ROQUE YURI TANDEL

820.565/2011-UNIVERSO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.

820.566/2011-UNIVERSO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.

820.567/2011-UNIVERSO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.

820.609/2011-LUCINEI GALHARDI CONSTRUÇÃO EPP

820.671/2011-THASA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERIOS LTDA EPP

820.677/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

821.144/2008-JULIANA ROCHA TEIXEIRA DE SOUZA-OF. N°286/2012/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/SP.

820.573/2011-AMARAÍ DE OLIVEIRA GOMES ME-OF. N°472/2012/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/SP.

820.680/2011-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.-OF. N°471/2012/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/SP.

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

821.047/2008-MAURÍCIO PEREIRA DE MENEZES- Alvará n°14.439/2009 - Cessionario:821.318/2011-MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA.- CPF ou CNPJ 02.351.113/0001-67.

821.048/2008-MAURÍCIO PEREIRA DE MENEZES- Alvará n°14.438/2009 - Cessionario:821.319/2011-MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA.- CPF ou CNPJ 02.351.113/0001-67.

820.591/2009-MINERAÇÃO QUIRIRIM LTDA.- Alvará n°10.317/2010 - Cessionario:820.007/2012-MAGNIFICAT EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.- CPF ou CNPJ 01.210.165/0001-50.

821.061/2010-VLADIMIR DE CÁSSIO MOISÉS- Alvará n°16.387/2011 - Cessionario:820.037/2012-MINERAÇÃO DE AREIA PARAÍBA DO SUL LTDA.- CPF ou CNPJ 66.143.496/0001-60.

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorizaçãode Pesquisa para Licenciamento(186)

821.139/2008-EXTRATORA DE MINERIOS SÃO JOAO NOVO LTDA

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)

820.390/2007-S. R. UNIÃO PORTO DE AREIA LTDA. M E- Cessionário:820.592/2010-Sebastião Elesmar Pereira.

Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

820.757/2010-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.- OF. N° 459/2012/DTM/DNPM/SP.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

820.047/2011-PORTO DE AREIA NOGUEIRA LTDA ME-OF. N°433/2012/DTM/DNPM/SP.

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

820.354/2003-AGIMIX EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA EPP-OF. N°307/12-DTM/DNPM/SP

820.057/2007-OSVALDO MOTTA FILHO ME-OF. N°305/12-DTM/DNPM/SP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

820.354/2003-AGIMIX EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA EPP-OF. N°306/12-DTM/DNPM/SP

820.652/2004-MINERAÇÃO MOGI-GUAÇU LTDA - EPP-OF. N°308/12-DTM/DNPM/SP

820.057/2007-OSVALDO MOTTA FILHO ME-OF. N°304/12-DTM/DNPM/SP

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

820.303/1982-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. N°303/12-DTM/DNPM/SP

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

820.026/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA- Registro de Licença No.:1.622/1990 - Vencimento em 19/02/2015

820.145/1998-CELIA LUIZA DO AMARAL BRAGA JORGE ME- Registro de Licença No.:2.807/2003 - Vencimento em 15/02/2014.

821.175/1998-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU LTDA.- Registro de Licença No.:2.900/2005 - Vencimento em 02/02/2022

821.624/1998-CERÂMICA BARROBELLO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP- Registro de Licença No.:2.612/2001 - Vencimento em 01/03/2013.

821.887/1998-ANTONIO PEDAO- Registro de Licença No.:2.529/2000 - Vencimento em (A PARTIR DE 03/03/2012-VALIDADE INDETERMINADA).

820.640/2001-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU LTDA.- Registro de Licença No.:2.899/2005 - Vencimento em 02/02/2022.

820.364/2002-CELIA LUIZA DO AMARAL BRAGA JORGE ME- Registro de Licença No.:2.891/2005 - Vencimento em 15/02/2014.

820.366/2002-CERAMICA NEMAVI LTDA EPP- Registro de Licença No.:2.745/2002 - Vencimento em 15/02/2017.

820.623/2002-MARCOS ROBERTO AMISTÁ ME- Registro de Licença No.:2.919/2005 - Vencimento em 03/06/2013.

820.170/2005-MINERAÇÃO PORTO BRANCO LTDA- Registro de Licença No.:2.888/2005 - Vencimento em 09/11/2013.

820.424/2007-ANTONIO APARECIDO LORCA BAURU ME- Registro de Licença No.:3.131/2009 - Vencimento em 29/11/2021.

821.082/2008-CELIA LUIZA DO AMARAL BRAGA JORGE ME- Registro de Licença No.:3.087/2008 - Vencimento em 15/02/2014.

820.444/2009-VIAÇÃO VOLTARELLI TURISMO LTDA ME- Registro de Licença No.:3.137/2010 - Vencimento em 12/06/2017.

820.173/2010-DEDONE, SILVA & CIA LTDA- Registro de Licença No.:3.163/2011 - Vencimento em 09/02/2015.

Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)

820.303/1982-HOLCIM (BRASIL) S A- 302/12-DTM/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

820.346/2009-CERÂMICA SHANADU LTDA.-Registro de Licença n°3.199/2012 de 09/03/2012-Vencimento em 03/03/2014.

820.633/2009-MANDACARU COMÉRCIO DE ARGILA LTDA ME-Registro de Licença n°3.200/2012 de 12/03/2012-Vencimento em 01/06/2029.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

820.142/2010-LIGA FORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - ME-OF. N°449/2012/DTM/DNPM/SP.

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

820.637/2009-IOTTI, FERREIRA & REZENDE LTDA

820.821/2009-INSTITUTO CARAGUATÁ

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 42/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Retificação de despacho(1387)

878.069/2011-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA - Publicado DOU de 14/02/2012, Relação n° 20/2012, Seção 1, pág. 47-Desconsiderar a publicação feita em 14/02/2012

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 30/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

860.664/1990-PORTO NACIONAL MINERAÇÃO LTDA-AI N°256/2011-DNPM/TO

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 71, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.179/2004, resolve:

Art. 1° Outorgar à MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA., concessão para lavrar FELDSPATO, no(s) Município(s) de NOVA TRENTO/SC, numa área de 49,97ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 27°17'57,629"S/49°01'47,215"W; 27°17'57,629"S/49°01'22,839"W; 27°17'49,435"S/49°01'22,839"W; 27°17'49,435"S/49°01'27,894"W; 27°17'21,499"S/49°01'27,895"W; 27°17'21,498"S/49°01'24,477"W; 27°17'24,747"S/49°01'24,477"W; 27°17'24,747"S/49°01'22,659"W; 27°17'27,996"S/49°01'22,659"W; 27°17'27,996"S/49°01'20,841"W; 27°17'31,245"S/49°01'20,840"W; 27°17'31,245"S/49°01'19,022"W; 27°17'34,494"S/49°01'19,022"W; 27°17'34,493"S/49°01'17,204"W; 27°17'37,742"S/49°01'17,203"W; 27°17'37,742"S/49°01'15,385"W; 27°17'40,991"S/49°01'15,385"W; 27°17'40,991"S/49°01'13,567"W; 27°17'44,237"S/49°01'13,566"W; 27°17'44,236"S/49°01'08,111"W; 27°17'42,612"S/49°01'08,112"W; 27°17'42,611"S/49°01'04,475"W; 27°17'40,987"S/49°01'04,475"W; 27°17'40,987"S/49°01'00,839"W; 27°17'39,362"S/49°01'00,839"W; 27°17'39,362"S/49°00'57,202"W; 27°17'32,864"S/49°00'57,203"W; 27°17'32,865"S/49°01'00,840"W; 27°17'29,616"S/49°01'00,840"W; 27°17'29,616"S/49°01'04,476"W; 27°17'26,367"S/49°01'04,477"W; 27°17'26,367"S/49°01'08,113"W; 27°17'23,119"S/49°01'08,114"W; 27°17'23,119"S/49°01'11,750"W; 27°17'19,870"S/49°01'11,750"W; 27°17'19,870"S/49°01'15,387"W; 27°17'18,252"S/49°01'15,387"W; 27°17'18,253"S/49°01'28,125"W; 27°17'49,539"S/49°01'28,123"W; 27°17'49,539"S/49°01'30,123"W; 27°17'51,135"S/49°01'30,123"W; 27°17'51,135"S/49°01'47,215"W; 27°17'57,629"S/49°01'47,215"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 219,0m, no rumo verdadeiro de 64°26'00"108 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 27°18'00,700"S e Long. 49°01'54,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 670,3m-E; 252,2m-N; 139,0m-W; 859,9m-N; 94,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 99,9m-S; 150,0m-E; 50,0m-N; 100,0m-E; 50,0m-N; 100,0m-E; 50,0m-N; 100,0m-E; 200,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 49,8m-N; 350,3m-W; 963,0m-S; 55,0m-W; 49,1m-S; 470,0m-W; 199,9m-S.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 72, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.424/2006, resolve:

Art. 1° Outorgar à MINERADAORA SÃO SIMÃO LTDA, concessão para lavrar ARGILA, no Município de SÃO SIMÃO/SP, numa área de 19,65ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°27'12,166"S/47°29'50,210"W; 21°27'08,915"S/47°29'50,210"W; 21°27'08,915"S/47°29'48,797"W; 21°27'06,751"S/47°29'48,797"W; 21°27'06,751"S/47°29'49,486"W; 21°27'04,143"S/47°29'49,486"W; 21°27'04,143"S/47°29'50,143"W; 21°27'01,545"S/47°29'50,143"W; 21°27'01,545"S/47°29'51,833"W; 21°27'00,515"S/47°29'51,833"W; 21°27'00,515"S/47°29'53,552"W; 21°26'55,630"S/47°29'53,552"W; 21°26'55,630"S/47°29'54,508"W; 21°26'54,637"S/47°29'54,508"W; 21°26'54,637"S/47°29'55,536"W; 21°26'51,367"S/47°29'55,536"W; 21°26'51,367"S/47°29'56,519"W; 21°26'47,781"S/47°29'56,519"W; 21°26'47,781"S/47°30'03,894"W; 21°26'56,461"S/47°30'03,894"W; 21°26'56,461"S/47°30'02,966"W; 21°27'01,352"S/47°30'02,966"W; 21°27'01,352"S/47°30'01,595"W; 21°27'04,615"S/47°30'01,595"W; 21°27'04,615"S/47°29'58,252"W; 21°27'12,166"S/47°29'58,252"W; 21°27'12,166"S/47°29'50,210"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°27'12,166"S e Long. 47°29'50,210"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100,0m-N; 40,7m-E; 66,6m-N; 19,8m-W; 80,2m-N; 18,9m-W; 79,9m-N; 48,7m-W; 31,7m-N; 49,5m-W; 150,2m-N; 27,5m-W; 30,6m-N; 29,6m-W; 100,6m-N; 28,3m-W; 110,3m-N; 212,4m-W; 267,0m-S; 26,7m-E; 150,4m-S; 39,5m-E; 100,4m-S; 96,3m-E; 232,3m-S; 231,6m-E.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR LEI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 73, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.017/2007, resolve:

Art. 1° Outorgar à J.L. AREIA E CASCALHO LTDA, concessão para lavrar AREIA, no Município de SILVÂNIA/GO, numa área de 32,32ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°32'55,646"S/48°34'54,338"W;
16°33'03,779"S/48°34'54,339"W; 16°33'03,779"S/48°34'51,978"W;
16°33'18,417"S/48°34'51,978"W; 16°33'18,417"S/48°34'49,954"W;
16°33'21,671"S/48°34'49,954"W; 16°33'21,671"S/48°34'48,268"W;
16°33'32,406"S/48°34'48,268"W; 16°33'32,406"S/48°34'50,291"W;
16°33'37,285"S/48°34'50,291"W; 16°33'37,285"S/48°34'51,978"W;
16°33'38,912"S/48°34'51,978"W; 16°33'38,912"S/48°34'53,664"W;
16°33'45,411"S/48°34'53,664"W; 16°33'45,411"S/48°35'02,446"W;
16°33'43,256"S/48°35'02,446"W; 16°33'43,256"S/48°35'00,020"W;
16°33'37,026"S/48°35'00,020"W; 16°33'37,026"S/48°34'57,730"W;
16°33'34,511"S/48°34'57,730"W; 16°33'34,511"S/48°34'55,613"W;
16°33'28,512"S/48°34'55,613"W; 16°33'28,512"S/48°34'53,869"W;
16°33'25,457"S/48°34'53,869"W; 16°33'25,457"S/48°34'54,522"W;
16°33'18,067"S/48°34'54,522"W; 16°33'18,067"S/48°34'56,089"W;
16°33'15,104"S/48°34'56,089"W; 16°33'15,104"S/48°34'57,104"W;
16°33'14,201"S/48°34'57,104"W; 16°33'14,201"S/48°34'58,129"W;
16°33'12,063"S/48°34'58,129"W; 16°33'12,063"S/48°34'59,960"W;
16°33'06,042"S/48°34'59,960"W; 16°33'06,042"S/48°35'00,550"W;
16°33'00,950"S/48°35'00,550"W; 16°33'00,950"S/48°35'03,739"W;
16°32'59,743"S/48°35'03,739"W; 16°32'59,743"S/48°35'06,310"W;
16°32'58,152"S/48°35'06,310"W; 16°32'58,152"S/48°35'07,112"W;
16°32'55,647"S/48°35'07,112"W; 16°32'55,646"S/48°34'57,735"W;
16°32'55,646"S/48°34'54,338"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°32'55,646"S e Long. 48°34'54,338"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 250,0m-S; 70,0m-E; 450,0m-S; 60,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 330,0m-S; 60,0m-W; 150,0m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 50,0m-W; 199,8m-S; 260,4m-W; 66,2m-N; 71,9m-E; 191,5m-N; 67,9m-E; 77,3m-N; 62,8m-E; 184,4m-N; 51,7m-E; 93,9m-N; 19,4m-W; 227,2m-N; 46,5m-W; 91,1m-N; 30,1m-W; 27,8m-N; 30,4m-W; 65,7m-N; 54,3m-W; 185,1m-N; 17,5m-W; 156,5m-N; 94,6m-W; 37,1m-N; 76,2m-W; 48,9m-N; 23,8m-W; 77,0m-N; 278,0m-E; 100,7m-E.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 74, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.065/2011, resolve:

Art. 1° Outorgar à COMERCIAL LONDRINENSE DE EXPLOSIVOS E MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar BASALTO, no Município de LONDRINA/PR, numa área de 43,77ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
23°23'02,154"S/51°09'45,479"W; 23°23'06,055"S/51°09'45,479"W;
23°23'06,055"S/51°09'43,719"W; 23°23'09,305"S/51°09'43,719"W;
23°23'09,305"S/51°09'41,958"W; 23°23'12,556"S/51°09'41,958"W;
23°23'12,556"S/51°09'40,197"W; 23°23'16,456"S/51°09'40,197"W;
23°23'16,456"S/51°09'38,436"W; 23°23'19,707"S/51°09'38,436"W;
23°23'19,707"S/51°09'36,676"W; 23°23'22,958"S/51°09'36,675"W;
23°23'22,958"S/51°09'34,915"W; 23°23'26,208"S/51°09'34,915"W;
23°23'26,208"S/51°09'38,436"W; 23°23'27,833"S/51°09'38,436"W;
23°23'27,833"S/51°09'41,253"W; 23°23'29,459"S/51°09'41,253"W;
23°23'29,459"S/51°09'44,775"W; 23°23'31,084"S/51°09'44,775"W;
23°23'31,084"S/51°09'48,297"W; 23°23'32,709"S/51°09'48,297"W;
23°23'32,709"S/51°09'51,818"W; 23°23'29,459"S/51°09'51,818"W;
23°23'29,459"S/51°09'53,579"W; 23°23'26,208"S/51°09'53,579"W;
23°23'26,208"S/51°09'55,340"W; 23°23'22,307"S/51°09'55,340"W;
23°23'22,307"S/51°09'57,101"W; 23°23'19,057"S/51°09'57,101"W;
23°23'19,057"S/51°09'58,861"W; 23°23'15,806"S/51°09'58,861"W;
23°23'15,806"S/51°10'00,622"W; 23°23'14,181"S/51°10'00,622"W;
23°23'14,181"S/51°09'58,861"W; 23°23'10,280"S/51°09'58,861"W;
23°23'10,280"S/51°09'57,100"W; 23°23'07,680"S/51°09'57,100"W;
23°23'07,680"S/51°09'58,861"W; 23°23'05,079"S/51°09'58,861"W;
23°23'05,079"S/51°10'00,622"W; 23°23'02,479"S/51°10'00,622"W;
23°23'02,479"S/51°09'57,100"W; 23°23'00,529"S/51°09'57,100"W;
23°23'00,529"S/51°09'50,409"W; 23°23'02,154"S/51°09'50,409"W;
23°23'02,154"S/51°09'45,479"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°23'02,154"S e Long. 51°09'45,479"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 120,0m-S; 50,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 120,0m-S; 50,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 100,0m-S; 100,0m-W; 50,0m-S; 80,0m-W; 50,0m-S; 100,0m-W; 50,0m-S; 100,0m-W; 50,0m-S; 100,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-W; 120,0m-N; 50,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-E; 120,0m-N; 50,0m-E; 80,0m-N; 50,0m-W; 80,0m-N; 50,0m-W; 80,0m-N; 100,0m-E; 60,0m-N; 190,0m-E; 50,0m-S; 140,0m-E.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 75, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.221/2004, resolve:

Art. 1° Outorgar à BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA, concessão para lavrar AREIA, nos Municípios de NAVEGANTES/SC e PENHA/SC, numa área de 43,14ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°50'04,119"S/48°38'58,887"W;
26°49'52,094"S/48°38'58,887"W; 26°49'52,094"S/48°38'57,187"W;
26°49'33,639"S/48°38'57,187"W; 26°49'33,639"S/48°38'47,032"W;
26°49'34,448"S/48°38'47,032"W; 26°49'34,448"S/48°38'43,411"W;
26°49'35,260"S/48°38'43,411"W; 26°49'35,260"S/48°38'35,806"W;
26°49'36,072"S/48°38'35,806"W; 26°49'36,072"S/48°38'34,007"W;
26°49'37,047"S/48°38'34,007"W; 26°49'37,047"S/48°38'34,731"W;
26°49'38,444"S/48°38'34,731"W; 26°49'38,444"S/48°38'35,455"W;
26°49'39,841"S/48°38'35,455"W; 26°49'39,841"S/48°38'36,179"W;
26°49'41,238"S/48°38'36,179"W; 26°49'41,238"S/48°38'36,904"W;
26°49'42,635"S/48°38'36,904"W; 26°49'42,635"S/48°38'37,628"W;
26°49'44,032"S/48°38'37,628"W; 26°49'44,032"S/48°38'38,352"W;
26°49'45,429"S/48°38'38,352"W; 26°49'45,429"S/48°38'39,076"W;
26°49'46,826"S/48°38'39,076"W; 26°49'46,826"S/48°38'39,801"W;
26°49'48,224"S/48°38'39,800"W; 26°49'48,224"S/48°38'40,525"W;
26°49'49,621"S/48°38'40,525"W; 26°49'49,621"S/48°38'41,249"W;
26°49'51,018"S/48°38'41,249"W; 26°49'51,018"S/48°38'41,973"W;
26°49'52,415"S/48°38'41,973"W; 26°49'52,415"S/48°38'42,698"W;
26°49'53,812"S/48°38'42,698"W; 26°49'53,812"S/48°38'43,422"W;
26°49'55,209"S/48°38'43,422"W; 26°49'55,209"S/48°38'44,146"W;
26°49'56,606"S/48°38'44,146"W; 26°49'56,606"S/48°38'44,870"W;
26°49'58,003"S/48°38'44,870"W; 26°49'58,003"S/48°38'45,595"W;
26°49'59,401"S/48°38'45,595"W; 26°49'59,401"S/48°38'46,319"W;
26°50'00,798"S/48°38'46,319"W; 26°50'00,798"S/48°38'47,043"W;
26°50'02,195"S/48°38'47,043"W; 26°50'02,195"S/48°38'47,586"W;
26°50'03,169"S/48°38'47,586"W; 26°50'03,169"S/48°38'48,130"W;
26°50'04,119"S/48°38'48,130"W; 26°50'04,119"S/48°38'58,887"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 72,0m, no rumo verdadeiro de 44°02'59"905 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°50'05,800"S e Long. 48°39'00,700"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 370,1m-N; 47,0m-E; 568,0m-N; 280,4m-E; 24,9m-S; 100,0m-E; 25,0m-S; 210,0m-E; 25,0m-S; 49,7m-E; 30,0m-S; 20,0m-W; 43,0m-S; 20,0m-W; 43,0m-S; 20,0m-W; 43,0m-S; 20,0m-W; 43,0m-S; 20,0m-W; 43,0m-S; 20,0m-W; 43,0m-S; 20,0m-W; 43,0m-S; 20,0m-W; 43,0m-S; 20,0m-W; 43,0m-S; 20,0m-W; 43,0m-S; 20,0m-W; 43,0m-S; 20,0m-W; 43,0m-S; 20,0m-W; 43,0m-S; 20,0m-W; 43,0m-S; 20,0m-W; 43,0m-S; 20,0m-W; 43,0m-S; 20,0m-W; 43,0m-S; 15,0m-W; 30,0m-S; 15,0m-W; 29,2m-S; 297,0m-W.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 76, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810.119/1973, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 203, de 8 de fevereiro de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 1982, que autorizou CERÂMICA MOGI-GUAÇU S.A. a lavrar argila, no Município de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 77, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 803.003/1998, resolve:

Art. 1° Outorgar à MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO ALMEIDA LTDA, concessão para lavrar DIABÁSIO, no Município de MONSENHOR GIL/PI, numa área de 30,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 05°31'39,437"S / 42°38'31,912"W; 05°31'55,714"S / 42°38'31,912"W; 05°31'55,714"S / 42°38'51,405"W; 05°31'39,437"S / 42°38'51,404"W; 05°31'39,437"S / 42°38'31,912"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°31'39,437"S e Long. 42°38'31,912"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-S; 600,0m-W; 500,0m-N; 600,0m-E.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 78, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 802.412/1975, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 1.860, de 17 de dezembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 1985, que autorizou CERÂMICA GERBI LTDA. a lavrar argila, no Município de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 16, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.002109/2008-73, e considerando que

o Despacho ANEEL nº 349, de 21 de março de 2005, aprovou a revisão do Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Passo do Ajuricaba, com potência instalada de 6,2 MW; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Passo do Ajuricaba, de propriedade do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, localizada no Rio Ijuí, Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Passo do Ajuricaba refere-se as Barras de Saída dos Geradores. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Passo do Ajuricaba poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA PCH PASSO DO AJURICABA

Período	Garantia Física de Energia (MW médios)
Antes da Entrada em Operação da Ampliação da Usina autorizada pela Resolução ANEEL nº 360, de 29 de julho de 2003.	1,95
A partir da Entrada em Operação da Ampliação da Usina autorizada pela Resolução ANEEL nº 360, de 29 de julho de 2003.	3,69

PORTARIA Nº 17, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o

disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000106/2012-81, e considerando que

o Ofício nº 1.322/2008-SCG/ANEEL, de 3 de novembro de 2008, registrou a Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Barracão; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 0,60 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Barracão, de propriedade da Clinica Respiratus Sociedade Simples, localizada no Rio Burati, Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da CGH Barracão é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Barracão poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 18, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.002104/2008-41, e considerando que

o Despacho ANEEL nº 3.614, de 13 de dezembro de 2007, registrou a Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Aliança; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 0,72 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Aliança, de propriedade da empresa Energética Aliança Ltda., localizada no Rio Ariranha, Município de Jataí, Estado de Goiás.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da CGH Aliança é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Aliança poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 236, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor de Capacitação para fins de deliberação do Plano Anual de Capacitação do INCRA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 21, inciso VI, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 3 de abril de 2009, e art. 122, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº. 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e com fundamento no § 1º do art. 96-A, da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e no art. 1º da Instrução Normativa nº 52, de 8 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor de Capacitação (CGC), observando o que dispõe no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e no § 1º do art. 96-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º São atribuições do Comitê Gestor:

I - analisar e deliberar sobre o Plano Anual de Capacitação dos servidores do Incra (PAC), priorizando a institucionalização das ações de capacitação, promovendo o alinhamento dos investimentos na formação dos servidores com as diretrizes e estratégias do INCRA;

II - subsidiar a elaboração e revisão da Política de Recursos Humanos do Instituto, conforme termos do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, no que tange à formação e capacitação;

III - avaliar os resultados do Plano Anual de Capacitação;

IV - analisar as propostas de parcerias e convênios com instituições de ensino, de tecnologia, de pesquisa, de extensão e outras afins que o Comitê Gestor julgue relevantes para o desenvolvimento de competências do corpo de servidores;

V - assessorar a Direção do Instituto em qualquer assunto relacionado à capacitação;

VI - submeter o Plano Nacional de Capacitação - PNC/2012-2015 e o Plano Anual de Capacitação - PAC/2012 ao Conselho Diretor para aprovação.

Art. 3º O Comitê Gestor é composto, em sua instância deliberativa, pelos seguintes Membros titulares:

I - Diretor de Gestão Estratégica;

II - Diretor de Gestão Administrativa;

III - Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

IV - Diretor de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento;

V - Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária;

VI - Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada-PFE/INCRA;

VII - Superintendente Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal;

VIII - Chefe de Gabinete da Presidência do INCRA; e

IX - Auditor-chefe.

Parágrafo 1º. Os titulares serão substituídos em suas ausências e impedimentos legais por seus respectivos substitutos, designados por atos próprios, os quais terão as mesmas atribuições dos titulares, inclusive com direito a voto.

Parágrafo 2º. Poderão ser convidados a participarem de reuniões, servidores de outros órgãos, bem como especialistas sobre o tema.

Art. 4º O Comitê Gestor será presidido pelo Diretor de Gestão Administrativa.

Art. 5º O Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas integra o Comitê Gestor, sem direito a voto, na condição de Secretário para assegurar os registros, as convenções e os meios necessários para o seu funcionamento e deverá propor o Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias decorridos da primeira reunião.

Art. 6º Ao Presidente do Comitê Gestor compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites;

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias extraordinárias e resolver questões de ordem;

III - promover o cumprimento das proposições do Comitê;

IV - proferir voto de qualidade, em caso de empate, em processo decisório;

V - informar, com regularidade, ao Presidente do Incra sobre a pauta e as deliberações do Comitê.

Art. 7º Aos demais Membros do Comitê Gestor compete:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - analisar, discutir e votar as matérias submetidas;

III - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;

IV - solicitar ao Secretário as informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições junto ao Comitê; e

V - comunicar ao Secretário, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião.

Art. 8º Ao Secretário do Comitê Gestor compete:

I - providenciar elaboração e apresentação das propostas a serem discutidas e homologadas nas reuniões, agenda, pauta de reuniões, comunicados, convocações e demais documentos administrativos que deverão ser aprovados pelo Presidente do Comitê e encaminhados aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - relatar os assuntos em pauta e encaminhar as atas das reuniões anteriores ao Coordenador e aos membros do Comitê, bem como disponibilizar os documentos emanados nas reuniões, em meio e/ou ambiente definidos pelo Comitê de acordo com a classificação quanto às restrições da informação; e

III - responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente.

Art. 9º As dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Presidente do Comitê.

Art. 10 Os serviços de apoio técnico-operacional e administrativo, demandados pelo Comitê, serão providos pela Divisão de Capacitação e Avaliação Funcional da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (DAH.3).

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na da data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

PORTARIA Nº 239, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e IV do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos I e IV, do art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009,e

Considerando os termos da Resolução/CD/Nº 02, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ratificar os termos da Portaria/INCRA/P/nº740, de 30 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

PORTARIA Nº 240, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e IV do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos I e IV, do art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009,e

Considerando os termos da Resolução/CD/Nº 03, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar o Superintendente Regional do Incra em Santa Catarina, assistido pela Procuradoria Regional, a celebrar o acordo na forma deliberada pelo Comitê de Decisão Regional-CDR, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Mato Queimado, com área registrada de 935,5000 hectares e medida de 935,0740 hectares, localizado no Município de Taió, Estado de Santa Catarina, pelo valor total de R$ 3.516.081,11 (três milhões, quinhentos e dezesseis mil, oitenta e um reais e onze centavos), sendo R$ 707.044,01(setecentos e sete mil, quarenta e quatro reais e um centavo), em espécie, já depositado pelo Incra na inicial para pagamento das benfeitorias e R$ 2.809.037,10, em Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma do art. 5º, § 4º da Lei nº 8.629/93, alterada pela MP nº 2.183-56/2011.

Art 2º Autorizar, após a homologação em juízo, o cancelamento dos Títulos da Divida Agrária originalmente lançados e o lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, conforme Art. 1º, nominativos a Irineu Piazera, portador do CFP nº 004.485.919-87 e a Maria Stela Medeiros Piazera, portadora do CPF nº 613.947.509-00.

Art. 3º Determinar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Gestão Administrativa, a adotarem as providências necessárias para atendimento ao previsto no Art. 2º.

Art. 4º Condicionar a eficácia do termo de acordo à renúncia de todas às ações envolvendo o imóvel, conforme preceitua o artigo 3º, da Instrução Normativa Nº 34, de 23 de maio de 2006, bem como à exclusão de quaisquer valores de juros compensatórios, moratórios e parcelas relativas a honorários advocatícios ou assistentes técnicos, conforme exigência do art.7º, § 1º da IN n. 34/2006.

Art.5º Condicionar a efetiva liberação dos valores à manifestação do Estado de Santa Catarina, quanto ao seu interesse no feito, tendo em vista a ausência de destaque do patrimônio público estadual.

Art.6º O acordo deverá ser homologado em audiência de conciliação com presença do Ministério Público Federal.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

PORTARIA Nº 241, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso I, V e X, do art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e,

Considerando os termos da Resolução/CD/Nº 04, de 29 de março de 2012, resolve:

Art.1º. Aprovar a proposta de acordo no valor total de R$17.003,29 (dezessete mil, três reais e vinte e nove centavos), referente à avaliação do imóvel rural denominado "Fazenda Veada Morta", localizado no Município de Caruaru, Microrregião de Ipojuca (08) e Mesorregião do Agreste pernambucano, com área registrada e decretada de 130,715 hectares, medida e avaliada pelo INCRA de 52,2776 hectares e decretada como de interesse social para fins de reforma agrária, por meio do Decreto Presidencial de 18 de novembro de 2005, objeto do Processo Incra/SR-03/PE/nº54.140.001277/2003-35.

Art. 2º Autorizar o cancelamento dos títulos da Dívida Agrária já emitidos com prazo de 15 anos e sua re-emissão com prazo de cinco anos, posicionados a partir de outubro de 2006 e juros de 6% ao ano;

Art.3º Autorizar o lançamento correspondente à diferença entre os valores já depositados e o valor acordado, cujo valor é de R$2.721,05 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e cinco centavos) em Títulos da Dívida Agrária - TDA, posicionados em 11/10/2006, devidamente atualizados e que deverão ser emitidos com prazo de vencimento fixados em cinco anos a partir de outubro de 2006, e juros de 6% ao ano, nominativos a Inácio Ramos Borba, portador do CPF nº 003.391.214-91;

Art. 4º Determinar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e Gestão Administrativa a adotarem as providências necessárias, visando atender o previsto no Art.2º e Art.3º;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei no 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 8º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso XII do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, pelo subitem "o" do item IV, do Anexo I, da Instrução Normativa/INCRA/nº 62, de 21 de junho de 2010, e pelo art. 12 da Instrução Normativa/INCRA/nº 34 de 23 de maio de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 623ª Reunião, realizada em 29 de março de 2012, e

Considerando as disposições dos artigos 11 a 17da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, dos artigos 6º, IV, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979;

Considerando o disposto nos artigos 10 e 22 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 di § 4º do artigo 5º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e, especialmente o § 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

Considerando a necessidade de se conferir maior eficiência e eficácia aos processos judiciais relativos ao programa de reforma agrária;

Considerando que o prolongamento dos processos judiciais de desapropriação para fins de reforma agrária ensejam prejuízos aos interesses econômicos e institucionais da Autarquia;

Considerando a necessidade de conferir maior celeridade às obtenções de imóveis rurais destinados a assentamento de trabalhadores rurais;

Considerando que o encerramento dos processos judiciais pela via da conciliação é incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, resolve:

Art. 1º Autorizar o Superintendente Regional, assistido pelo Chefe da Procuradoria Regional do INCRA nas Superintendências Regionais, atendendo as hipóteses de superior conveniência e oportunidade administrativas, a celebrar acordos ou transações judiciais nas ações de desapropriação por interesse social para fins de reforma, a fim de fixar o valor da justa indenização devida pela transferência de domínio dos imóveis desapropriados, que prevejam simultaneamente:

I - a complementação do valor proposto na inicial até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais), respeitado o campo de arbítrio da avaliação administrativa e,

II - a redução do prazo de resgate dos Títulos da Dívida Agrária na forma dos §§ 4º e 5º do artigo 5º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 2º Determinar que sejam observados os princípios e as regras estabelecidas na Instrução Normativas nº 34/2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei no 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 8º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso XII do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril 2009, pela alínea "O", do item IV, do Anexo I, da Instrução Normativa/INCRA/nº 62, de 21 de junho de 2010, e pelo art. 12 da Instrução Normativa/INCRA/nº 34 de 23 de maio de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 623ª reunião, realizada em 29 de março de 2012, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 06 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 88, de dezembro de 1996;

Considerando a Resolução/INCRA/CD/nº33/2010 que autorizou a realização do acordo referente ao imóvel rural denominado Fazenda Mata do Imbé ou Nova Esperança, com área registrada de 752,6200 hectares e medida pelo Incra de 727,9619 hectares, localizado no Município de Crixás, Estado de Goiás;

Considerando os termos da ata da audiência de conciliação - Audicon -, às fls.506/507, onde foi requerida nova manifestação do CD a respeito da manutenção, retirada ou alteração da proposta de acordo;

Considerando que as questões foram devidamente esclarecidas no âmbito da superintendência regional, conforme parecer às fls. 511/518, 520/522 e o plano de viabilidade econômica às fls. 529/537;

Considerando as manifestações da procuradoria regional às fls. 538/539 e 540 que recomendam a submissão da matéria ao CD, pedindo a ratificação tanto da Resolução CD/nº33/10 (fls.492/494), quanto da Portaria/INCRA/P/nº 740/2010, às fls. 495;

Considerando o parecer da CGA/PRCF/PFE/INCRA/nº28/2012, às fls. 448/549, resolve:

Art.1º Manter a aprovação da proposta de acordo nos termos da Resolução/INCRA/CD/nº33/2010.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei no 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei no 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 8º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso XII do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril 2009, pela alínea "O", do item IV, do Anexo I, da Instrução Normativa/INCRA/nº 62, de 21 de junho de 2010, e pelo art. 12 da Instrução Normativa/INCRA/nº 34 de 23 de maio de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 623ª reunião, realizada em 29 de março de 2012, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 06 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 88, de dezembro de 1996;

Considerando que o imóvel rural denominado Fazenda Mato Queimado, com área registrada de 935,5000 hectares e medida de 935,0740 hectares, localizado no Município de Taió, Estado de Santa Catarina, foi declarado de interesse social para fins de reforma agrária, através do Decreto de 18 de janeiro de 2008;

Considerando que o imóvel rural acima descrito foi avaliado, por esta Autarquia em janeiro de 2009, sobre a área de 935,0740 hectares, quando foi apurado o valor total de R$ 3.377.493,79 (três milhões, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos), sendo R$ 2.670.449,78 (dois milhões, seiscentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), referentes a terra nua, já descontado o passivo ambiental e R$ 707.044,01 (setecentos e sete mil, quarenta e quatro reais e um centavo) para indenização das benfeitorias ,

Considerando que em abril de 2009, foram lançados 29.220 (vinte e nove mil, duzentos e vinte) Títulos da Dívida Agrária, com prazo de resgate de 15 (quinze) anos para indenização da terra nua, e liberados R$ 707.185,39 (setecentos e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), correspondentes ao pagamento das benfeitorias e sobras de emissão de TODA;

Considerando que em outubro de 2011, foi apresentada em Audiência de Conciliação proposta de acordo na ação de desapropriação sob nº 2009.72.13.000258-4/SC, que consiste na indenização pelo Incra, do valor de R$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos e mil reais), visando pôr fim a demanda judicial;

Considerando que a proposta de acordo foi submetida à apreciação do Comitê de Decisão Regional- CDR, que deliberou pela realização de uma contraproposta até o limite máximo do campo de arbítrio da avaliação administrativa, ou seja, de R$ 3.516.081,11(três milhões, quinhentos e dezesseis mil, oitenta e um reais e onze centavos) - fls.368/369, do processo 54210.001862/2011-74;

Considerando que do valor total de R$ 3.516.081,11 desta contraproposta será deduzida a importância de R$ 707.044,01(setecentos e sete mil, quarenta e quatro reais e um centavo), já depositada pelo Incra na inicial para pagamento das benfeitorias, e o restante, ou seja, R$ 2.809.037,10, em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 2 a 5 anos, na forma do art. 5º, § 4º da Lei nº 8.629/93, alterada pela MP nº 2.183-56/2011;

Considerando que serão cancelados 29.220 Títulos da Dívida, lançados em abril de 2009, constantes nos demonstrativos de lançamento de fls. 718/719, nos autos do processo administrativo nº 54210.000184/2007-46;

Considerando que o valor desta contraproposta é o limite máximo do campo de arbítrio da avaliação administrativa, o qual está dentro dos parâmetros dos preços estabelecidos pela Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais, elaborada no 1º semestre de 2009, para Microrregião de Rio do Sul;

Considerando, finalmente, as manifestações da Superintendência Regional de Santa Catarina, da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Federal Especializada, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização da contraproposta de acordo deliberada pelo Comitê de Decisão Regional-CDR, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Mato Queimado, com área registrada de 935,5000 hectares e medida de 935,0740 hectares, localizado no Município de Taió, Estado de Santa Catarina, pelo valor total de R$ 3.516.081,11 (três milhões, quinhentos e dezesseis mil, oitenta e um reais e onze centavos), sendo R$ 707.044,01(setecentos e sete mil, quarenta e quatro reais e um centavo), em espécie, já depositada pelo Incra na inicial para pagamento das benfeitorias e R$ 2.809.037,10, em Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma do art. 5º, § 4º da Lei nº 8.629/93, alterada pela MP nº 2.183-56/2011.

Art.2º Autorizar, após a homologação em juízo, o cancelamento dos Títulos da Divida originalmente lançados e o lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, conforme Art. 1º, nominativos a Irineu Piazera, portador do CFP nº 004.485.919-87 e a Maria Stela Medeiros Piazera, portadora do CPF nº 613.947.509-00.

Art. 3º Determinar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Gestão Administrativa, a adotarem as providências necessárias para atendimento ao previsto no Art. 2º.

Art. 4º Autorizar o Senhor Presidente, em conseqüência, a baixar portaria autorizando o Superintendente Regional de Santa Catarina, assistido pela Procuradoria Regional, a concretizar a contraproposta de acordo e adotar todas as providências necessárias a transcrição do imóvel em nome da Autarquia.

Art. 5º Condicionar a eficácia do termo de acordo à renúncia de todas às ações envolvendo o imóvel, conforme preceitua o artigo 3º, da Instrução Normativa Nº 34, de 23 de maio de 2006, bem como à exclusão de quaisquer valores de juros compensatórios e moratórios, pagamento de parcelas relativas a honorários advocatícios e de assistentes técnicos, conforme exigência do art. 7º, § 1º da IN nº 34/2006.

Art.6º Condicionar a efetiva liberação dos valores à manifestação do Estado de Santa Catarina, quanto ao seu interesse no feito, tendo em vista a ausência de destaque do patrimônio público estadual.

Art.7º O acordo deverá ser homologado em audiência de conciliação com presença do Ministério Público Federal.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei no 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei no 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 8º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso XII do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, pelo subitem J e item IV, do Anexo I, da Instrução Normativa/INCRA/nº 36, de 20 de novembro de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 623ª reunião, realizada em 29 de março de 2012, e

Considerando que imóvel rural denominado "Fazenda Veada Morta", localizado no Município de Caruaru, Microrregião de Ipojuca (8), Mesorregião do Agreste pernambucano, no Estado de Pernambuco, com área registrada e decretada de 130,715 hectares, área medida e avaliada pelo INCRA de 52,2776 hectares, para fins de reforma agrária, por meio do Decreto Presidencial de 18 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União do mesmo dia, objeto do Processo Incra/SR-03/PE/ nº54140.001277/2003-35;

Considerando que na avaliação do imóvel "Fazenda Veada Morta" foram adotados os critérios preconizados no Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial 2002, e demais legislações;

Considerando que a viabilidade técnica do imóvel para implantação de um Projeto de Assentamento de Trabalhadores Rurais está confirmada nas informações da Superintendência Regional de Pernambuco, constantes dos autos do processo administrativo mencionado;

Considerando tratar-se acordo judicial feito pelo limite superior do campo de arbítrio apurado na avaliação administrativa, estando o Valor da Terra Nua por hectare em R$325,25 (trezentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), entre o valor mínimo e médio da Planilha de Preços Referenciais, atualizada em dezembro de 2010;

Considerando que o valor total do imóvel por hectare de R$325,25 (trezentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), corresponde ao mesmo valor por hectare da terra nua, estando abaixo do valor mínimo do VTI da PPR/PE de dezembro de 2010, em razão de não haver benfeitorias no imóvel;

Considerando que, no acordo judicial, ficou estipulada uma atualização de valores a ser feita a partir de outubro de 2006;

Considerando que a capacidade de assentamento estimada para o imóvel foi de duas famílias (02), o que resultou em um custo por família de R$ 8.501,64, (oito mil, quinhentos e um reais e sessenta e quatro centavos), estando entre o valor mínimo e o máximo da PPR/PE de dezembro de 2010, para Microrregião de Ipojuca (08), Messorregião do Agreste pernambucano, onde se localiza o imóvel;

Considerando o pronunciamento da PFE e CGA, para que se faça o cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA já emitidos e para que haja re-emissão dos Títulos da Dívida Agrária, com prazo de vencimento de cinco anos, a partir de outubro de 2006;

Considerando a manifestação da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e Procuradoria Federal Especializada - PFE, nos autos em referência, resolve:

Art.1º. Aprovar o valor total de R$17.003,29 (dezessete mil, três reais e vinte e nove centavos), referente à avaliação do imóvel rural denominado "Fazenda Veada Morta", localizado no Município de Caruaru, Microrregião de Ipojuca, Mesorregião do Agreste pernambucano, com área registrada e decretada de 130,7150 hectares e medida e avaliada pelo INCRA de 52,2776 hectares, para fins de reforma agrária, conforme decreto de 18 de novembro de 2005, objeto do Processo Incra/SR-03/PE/nº54.140.001277/2003-35.

Art.2º. Autorizar o cancelamento dos títulos, com prazo de 15 anos e a sua re-emissão com prazo de cinco anos, posicionados em outubro de 2006 e juros de 6% ao ano para indenização do imóvel epigrafado;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º. Autorizar o lançamento correspondente ao valor da diferença entre o depositado na inicial (R$ 14.282,24) e o acordado judicialmente (R$ 17.003,29), cujo montante corresponde a R$ 2.721,05 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e cinco centavos), posicionados para 11 de outubro de 2006, em Títulos da Dívida Agrária - TDA, devidamente corrigidos, observando o prazo de resgate de 05 (cinco) anos, contados a partir de outubro de 2006, nominativos a Inácio Ramos Borba portador do CPF nº 003.391.214-91, e a liberação em favor da SR-03/PE,

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 015/12 de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 64 de 02 de Abril de 2012, na Seção 01 Pagina 74, código do SIPRA MT-0850000 de criação do Projeto de Desenvolvimento Sustentavel (PDS) 12 de Outubro, localizado no município de Claudia- Mato Grosso, onde se lê " com código do SIPRA Nº MT_0850000, leia-se com código do SIPRA Nº MT-0856000.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 153, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder Registro, de números 000356/2012 a 000383/2012, aos objetos compulsoriamente avaliados, relacionados no anexo, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

REGISTROS DE OBJETOS
Concessão
Registro nº 000356/2012 - concessão
Modelo de avaliação da conformidade 7
Fornecedor: Capri Import & Export LTDA
CNPJ.: 39.305.834/0004-93
Fabricante: Foshan City Nanhai Yongheng Helmet Manufacturing Co Ltd
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca: Yohe / Modelo: Pratik / Tamanhos: 58, 60 E 62
Registro nº 000357/2012 - concessão
Validade: 03/03/2016
Fornecedor: Iochpe-Maxion
CNPJ.: 61.156.113/0001-75
Fabricante: Iochpe - Maxion
Objeto: Rodas automotivas
Familia: Dimensão do Aro: 20 x 8,0 / Sistema de Fixação: 10 x 335 / Ângulo do assento cônico: 5°
Marca/Modelo: Marca/Código Maxion/Montadora/Código Montadora: MAXION/5088062797/VOLVO/8126590
Marca/Código Maxion/Montadora: MAXION/5084011489/REPOSIÇÃO
Marca/Código Maxion/Montadora: MAXION/5088007672/REPOSIÇÃO
Marca/Código Maxion/Montadora: MAXION/5088007729/REPOSIÇÃO
Marca/Código Maxion/Montadora: MAXION/5088007826/REPOSIÇÃO
Marca/Código Maxion/Montadora: MAXION/5088020539/REPOSIÇÃO
Marca/Código Maxion/Montadora/Código Montadora: MAXION/5088060051/VOLVO/8125530
Marca/Código Maxion/Montadora: MAXION/5088065751/REPOSIÇÃO
Marca/Código Maxion/Montadora: MAXION/5088066104/REPOSIÇÃO
Marca/Código Maxion/Montadora: MAXION/5088076989/REPOSIÇÃO
Registro nº 000358/2012 - concessão
Validade: 01/03/2016
Fornecedor: Iochpe-Maxion
CNPJ.: 61.156.113/0001-75
Fabricante: Iochpe - Maxion
Objeto: Rodas automotivas
Familia: Dimensão do Aro: 20 x 8,0 - Sistema de Fixação: Aro Desmontável - Ângulo do assento cônico: 5°
Marca/Modelo: Marca/Código Maxion/Montadora: MAXION/5088004592/REPOSIÇÃO
Marca/Código Maxion/Montadora: MAXION/5088063467/REPOSIÇÃO
Marca/Código Maxion/Montadora/Código Montadora: MAXION/5088067961/GIANETTI/15858
Marca/Código Maxion/Montadora/Código Montadora: MAXION/5088132207/ACCURIDE/27551
Registro nº 000359/2012 - concessão
Validade: 01/03/2016
Fornecedor: Iochpe-Maxion
CNPJ.: 61.156.113/0001-75
Fabricante: Iochpe - Maxion
Objeto: Rodas automotivas
Familia: Dimensão do Aro: 22,5 x 7,50 - Sistema de Fixação: 10 x 335 - Ângulo do assento cônico: 15°
Marca/Modelo: Marca/Código Maxion/Montadora/Código Montadora: MAXION/75225H130116-M0/IVECO/5801216529
Marca/Código Maxion/Montadora: MAXION/75225H130082-00/REPOSIÇÃO
Registro nº 000360/2012 - concessão
Validade: 01/03/2016
Fornecedor: Iochpe-Maxion
CNPJ.: 61.156.113/0001-75
Fabricante: Iochpe - Maxion
Objeto: Rodas automotivas
Familia: Dimensão do Aro: 24 x 8,5 - Sistema de Fixação: 10 x 335 - Ângulo do assento cônico: 5°
Marca/Modelo: Marca/Código Maxion/Montadora/Código Montadora: MAXION/5088081639/MBB/A 9584000102
Registro nº 000361/2012 - concessão
Validade: 01/03/2016
Fornecedor: Iochpe-Maxion
CNPJ.: 61.156.113/0001-75
Fabricante: Iochpe - Maxion
Objeto: Rodas automotivas
Familia: Dimensão do Aro: 22,5 x 9,00 - Sistema de Fixação: 10 x 335 - Ângulo do assento cônico: 15°
Marca/Modelo: Marca/Código Maxion/Montadora/Código Montadora: MAXION/90225H130119-M1/DAIMLER/A 0014018102
Registro nº 000362/2012 - concessão
Validade: 03/03/2016
Fornecedor: Iochpe-Maxion
CNPJ.: 61.156.113/0001-75
Fabricante: Iochpe - Maxion
Objeto: Rodas automotivas
Familia: Dimensão do Aro: 22 X 8,0 - Sistema de Fixação: Aro Desmontável - Ângulo do assento cônico: 5°
Marca/Modelo: Marca/Código Maxion/Montadora: MAXION/5088011742/REPOSIÇÃO
Marca/Código Maxion/Montadora/Código Montadora: MAXION/5088004584/SCANIA/532427
Marca/Código Maxion/Montadora: MAXION/5088008342/REPOSIÇÃO
Registro nº 000363/2012 - concessão
Validade: 01/03/2016
Fornecedor: Iochpe-Maxion
CNPJ.: 61.156.113/0001-75
Fabricante: Iochpe - Maxion
Objeto: Rodas automotivas
Familia: Dimensão do Aro: 22,5 x 8,25 - Sistema de Fixação: 10 x 335 - Ângulo do assento cônico: 15°
Marca/Modelo: Marca/Código Maxion/Montadora: MAXION/82225H130077-00/REPOSIÇÃO
Marca/Código Maxion/Montadora/Código Montadora: MAXION/82225H130114-M0/IVECO/503101713
Registro nº 000364/2012 - concessão
Validade: 01/03/2016
Fornecedor: Iochpe-Maxion
CNPJ.: 61.156.113/0001-75
Fabricante: Iochpe - Maxion
Objeto: Rodas automotivas
Familia: Dimensão do Aro: 17,5 x 6,75 - Sistema de Fixação: 6 x 245 - Ângulo do assento cônico: 15°
Marca/Modelo: Marca/Código Maxion/Montadora/Código Montadora: MAXION/5088082799/MBB/A 9794010202
Marca/Código Maxion/Montadora: MAXION/5088083704/REPOSIÇÃO
Registro nº 000365/2012 - concessão
Validade: 01/03/2016
Fornecedor: Iochpe-Maxion
CNPJ.: 61.156.113/0001-75
Fabricante: Iochpe - Maxion
Objeto: Rodas automotivas
Familia: Dimensão do Aro: 17,5 X 6,75 - Sistema de Fixação: 6 X 245 - Ângulo do assento cônico: 15°
Marca/Modelo: Marca/Código Maxion/Montadora/Código Montadora: MAXION/5088082799/MBB/A 9794010202
Marca/Código Maxion/Montadora: MAXION/5088083704/REPOSIÇÃO
Registro nº 000366/2012 - concessão
Validade: 14/02/2015
Fornecedor: Trop Comercio Exterior Ltda
CNPJ.: 01.135.153/0001-09
Fabricante: Diler Demir Çelik End Ve Tic A.S
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 50 Serie Extra grossa
Marca/Modelo: TR 50 DI/ CA 50 SERIE EXTRAGOSSA (22,0MM; 25,0MM; 32,0MM; 40,0MM)
Registro nº 000367/2012 - concessão
Validade: 05/03/2015
Fornecedor: Maripel Ind. Com. Ltda
CNPJ.: 44.471.688/0001-63
Fabricante: Maripel Ind. Com. Ltda
Objeto: Artigos escolares
Familia: Corretor
Marca/Modelo: CORRETOR TCHAN / CORRETOR MARIPEL
Registro nº 000368/2012 - concessão
Validade: 05/03/2015
Fornecedor: Maripel Ind. Com. Ltda
CNPJ.: 44.471.688/0001-63
Fabricante: Maripel Ind. Com. Ltda
Objeto: Artigos escolares
Familia: Giz de cera
Marca/Modelo: Giz De Cera Fino 06 Cores / Giz De Cera Fino 12 Cores / Gizão De Cera 12 Cores/ Giz De Cera Curto 15 Cores / Giz De Cera Estaca 1 So Cor
Registro nº 000369/2012 - concessão
Validade: 05/03/2015
Fornecedor: Maripel Ind. Com. Ltda
CNPJ.: 44.471.688/0001-63
Fabricante: Maripel Ind. Com. Ltda
Objeto: Artigos escolares
Familia: Massa para modelar
Marca/Modelo: Massa Para Modelar 12 Cores E 06 Cores Maripel / Massa De Modelar Fofinha 12 Cores E 06 Cores
Registro nº 000370/2012 - concessão
Modelo de certificação 7 (lote)
Fornecedor: Capri Import & Export LTDA
CNPJ.: 39.305.834/0004-93
Fabricante: Foshan City Nanhai Yongheng Helmet Manufacturing Co.Ltd.
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca: Yohe / Modelo: Street / Tamanhos: 56, 58, 60 E 62
Registro nº 000371/2012 - concessão
Modelo de certificação 7 (lote)
Fornecedor: Capri Import & Export LTDA
CNPJ.: 39.305.834/0004-93
Fabricante: Foshan City Nanhai Yongheng Helmet Manufacturing Co.Ltd.
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca: Yohe / Modelo: B815 / Tamanhos: 58, 60 E 62
Registro nº 000372/2012 - concessão
Validade: 20/03/2014
Fornecedor: Saad Francisco e Cia Ltda
CNPJ.: 02.017.353/0001-20
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Familia: A e B
Registro nº 000373/2012 - concessão
Validade: 05/03/2015
Fornecedor: Maripel Ind. Com. Ltda
CNPJ.: 44.471.688/0001-63
Fabricante: Maripel Ind. Com. Ltda
Objeto: Artigos escolares
Familia: Cola
Marca/Modelo: Cola Colorida 06 Cores / Cola Colorida 04 Cores
Registro nº 000374/2012 - concessão
Validade: 05/03/2015
Fornecedor: Maripel Ind. Com. Ltda
CNPJ.: 44.471.688/0001-63
Fabricante: Maripel Ind. Com. Ltda
Objeto: Artigos escolares
Familia: Cola
Marca/Modelo: Cola Gliter Maripel
Registro nº 000375/2012 - concessão
Validade: 05/03/2015
Fornecedor: Maripel Ind. Com. Ltda
CNPJ.: 44.471.688/0001-63
Fabricante: Maripel Ind. Com. Ltda

COPIA AUTENTICADA PROIBIDA POR TERCEIROS

Objeto: Artigos escolares
Familia: Tinta
Marca/Modelo: Pintura A Dedo 30ml Maripel / Pintura A Dedo 15 Ml Maripel / Guache 06 Cores / Guache 12 Cores / Guache 250ml / Guache 500ml
Registro nº 000376/2012 - concessão
Validade: 05/03/2015
Fornecedor: Maripel Ind. Com. Ltda
CNPJ.: 44.471.688/0001-63
Fabricante: Maripel Ind. Com. Ltda
Objeto: Artigos escolares
Familia: Cola
Marca/Modelo: COLAPEL COLA BRANCA 40G. / COLAPEL COLA BRANCA 90G. / COLA BRANCA 500G. / COLA BRANCA COLAPEL 1 KILO
Registro nº 000377/2012 - concessão
Validade: 05/03/2015
Fornecedor: Maripel Ind. Com. Ltda
CNPJ.: 44.471.688/0001-63
Fabricante: Maripel Ind. Com. Ltda
Objeto: Artigos escolares
Familia: Cola
Marca/Modelo: COLA E.V.A. 40G. / COLA E.V.A. 90G
Registro nº 000378/2012 - concessão
Validade: 21/03/2014
Fornecedor: Itaruban Comércio e Tecnopneus Ltda
CNPJ.: 02.152.428/0001-85
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Familia: A e B
Registro nº 000379/2012 - concessão
Validade: 05/03/2015
Fornecedor: Maripel Ind. Com. Ltda
CNPJ.: 44.471.688/0001-63
Fabricante: Maripel Ind. Com. Ltda
Objeto: Artigos escolares
Familia: Tinta
Marca/Modelo: Tinta Plastica Maripel
Registro nº 000380/2012 - concessão
Validade: 01/03/2016
Fornecedor: Pentosin do Brasil Ltda
CNPJ.: 04.612.551/0001-67
Fabricante: Deutsch Pentosin- Werke Gmbh - Alemanha
Objeto: Líquidos para freios hidráulicos para veiculos automotores
Familia: DOT 5.1
Marca/Modelo: Código: 101010 / Marca: Pentosin / Volume: Tambor 200 L
Registro nº 000381/2012 - concessão
Validade: 05/03/2016
Fornecedor: Utility Comercial, Importadora e Exportadora Ltda.
CNPJ.: 02.498.333/0001-18
Fabricante: SFPC - Soc. Franco-Portuguesa de Capacetes S/A
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca Shark / Modelo S700S/ Versões S900/ Tamanhos 56,58,60 e 62
Registro nº 000382/2012 - concessão
Validade: 05/03/2016
Fornecedor: Utility Comercial, Importadora e Exportadora Ltda.
CNPJ.: 02.498.333/0001-18
Fabricante: Gao Jin Industrial Co Ltd
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca Zeus / Modelo 202FB / Versão T40 / Tamanhos 54, 55, 57, 59 e 61
Registro nº 000383/2012 - concessão
Validade: 01/03/2016
Fornecedor: Pentosin do Brasil Ltda
CNPJ.: 04.612.551/0001-67
Fabricante: Pentosin do Brasil Ltda
Objeto: Líquidos para freios hidráulicos para veiculos automotores
Familia: DOT 4
Marca/Modelo: Código: 101140 / Marca: Pentosin / Volume: Granel
Código: 101144 / Marca: Pentosin / Volume: IBC
Código: 201024 / Marca: Pentosin / Volume: Frasco 500 mL
Código: 201064 / Marca: Pentosin / Volume: Frasco 500 mL
Código: 201074 / Marca: BMW / Volume: Frasco 500 mL
Código: 201084 / Marca: Pentosin / Volume: Frasco 500 mL
Código: 201141 / Marca: Pentosin / Volume: Frasco 1 L
Código: 201144 / Marca: Pentosin / Volume: Frasco 500 mL

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 139, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico nº 12/2012 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor US$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) do produto CÂMERA DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS - Código Suframa nº 0780, constante do projeto de diversificação aprovado mediante Resolução nº 0299, de 18/12/2006, para o produto PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO - Código Suframa nº 0008, com projeto de atualização aprovado por meio da Resolução nº 0106, de 06/12/1996, em nome da empresa MASA DA AMAZÔNIA LTDA., inscrição SUFRAMA nº 20.0135.01-5.

Art. 2º ESTABELECER que a MASA DA AMAZÔNIA LTDA. apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do Art. 32, da Resolução nº 202/2006 para o produto PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO - Código Suframa nº 0008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 114, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas das atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003 e 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho-GT, para identificar conflitos territoriais que tenham relação com as Unidades de Conservação Federais e propor Plano de Ação para a resolução dos conflitos identificados.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos representantes, titulares e suplentes, a seguir indicados:

I - dois do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, que o coordenará;

II - dois do Ministério do Meio Ambiente, sendo:

a) um da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;

b) um da Secretaria de Biodiversidade e Florestas;

III - três de movimentos sociais indicados pela Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, sendo:

a) um de comunidades extrativistas;

b) um indígena; e

c) um de comunidades quilombolas.

Art. 3º O coordenador do GT poderá convidar representantes de outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, de entidades privadas, de organizações da sociedade civil e pessoas de notório saber para contribuírem na execução dos seus trabalhos.

Art. 4º A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos do GT será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação justificada do coordenador do GT.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

PORTARIA Nº 47, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 149, de 06 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2009, resolve:

Art. 1° Instituir a 1ª Base Avançada vinculada à Unidade Regional Nordeste, situada no município de Teixeira de Freitas no estado da Bahia.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 119, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º, 5º e 7º, e 42, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 10768.001250/2006-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob regime de arrendamento, à Companhia Brasileira de Diques, do imóvel de domínio da União, com área de 7.087,00m², constituído por espaço físico em águas públicas, contíguo ao terreno acrescido de marinha regularmente aforado à beneficiária, na Rua General Gurjão, nº 2, Caju, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição no ponto inicial 1, determinado pelas Coordenadas UTM, E=683.853,61 e N=7.469.583,63; indo até o ponto 2, com uma distância de 28,23m e com as coordenadas UTM, E=683.874,00 e N=7.469.562,76, no limite da parte mais elevada do terreno, e indo desse ponto ao ponto 3, a uma distância de 428,06m, nas coordenadas UTM, E=684.153,40 e N=7.469.887,04, desse até o ponto 4, a uma distância de 10,51m nas coordenadas UTM, E= 684.148,08 e N=7.469.890,93 até aqui confrontando com área existente aforada sob o RIP 6001.000.7108-07 e desse ponto ao ponto inicial 1, fechando o polígono com área de 7.087,00m².

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à realização de obra de enrocamento e aterro visando à formação artificial de terreno acrescido de marinha.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contado da data de assinatura do contrato.

Parágrafo único. O prazo para edificação do aterro e do enrocamento será de dois anos, contado da data de assinatura do contrato.

Art. 4º Durante o prazo previsto no caput do art. 3º, fica a outorgada cessionária obrigada a pagar mensalmente à União, a título de arrendamento, o valor de R$ 5.964,87 (cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) pelo uso privativo da área descrita no art. 1º.

§ 1º O valor previsto no caput será reajustado anualmente, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que vier a substituí-lo.

§ 2º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada cinco anos, ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

§ 3º A cessionária fica obrigada a fornecer à Secretaria do Patrimônio da União, quando solicitada, os demonstrativos contábeis do empreendimento, com o objetivo de elaboração de estimativas econômico-financeiras e revisão do valor de avaliação de imóvel para fins de retribuição à União.

Art. 5º A assinatura do contrato de cessão, bem como o início das obras, ficam condicionados à obtenção, pela cessionária, do licenciamento ambiental e demais licenças administrativas necessárias à construção do enrocamento e aterro.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 120, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os elementos que integram o Processo nº 04947.001329/2007-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, do imóvel constituído de terreno de marinha com área de 16,33m², localizado na Rua Vereador Ozias Santana, Bairro Morro do Atalaia, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo: inicia-se a descrição deste perímetro do vértice A, que está localizado na intercessão do muro formado entre a servidão existente e lote ocupado pela Sra. Maria Tereza Spinola de Miranda, cadastrado na SPU/ES no RIP 5647.0003749-56, nas coordenadas 344.486,37mE/7.714.237,32mN; desse, segue-se plano em reta, indo encontrar o vértice B a 3,92m, nas coordenadas 344.482,96mE/7.714.239,25mN; desse, segue-se descendo suave em reta, confrontando com servidão, indo encontrar o vértice C à 3,00m, nas coordenadas 344.484,47mE/7.714.241,84mN; desse, segue-se plano em reta, confrontando com afloramento rochoso, indo encontrar o vértice D à 6,61m, nas coordenadas 344.490,22mE/7.714.238,59mN; desse, segue-se subindo suave em reta, confrontando com afloramento rochoso, indo encontrar o vértice E à 1,27m, nas coordenadas 344.489,52mE/7.714.237,54mN; desse, segue-se subindo suave em reta, confrontando com lote ocupado pela Sra. Maria Tereza Spinola de Miranda, cadastrado na SPU/ES no RIP 5647.0003749-56, indo encontrar o vértice F à 0,94m, nas coordenadas 344.488,57mE/7.714.237,57mN; desse, segue-se plano em reta, con-

EXTRATO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

frontando com lote ocupado pela Sra. Maria Tereza Spinola de Miranda, cadastrado na SPU/ES no RIP 5647.0003749-56, indo encontrar o G à 1,70m, nas coordenadas 344.487,03mE /7.714.238,20mN; desse, segue-se subindo suave em reta, confrontando com lote ocupado pela Sra. Maria Tereza Spinola de Miranda, cadastrado na SPU/ES no RIP 5647.0003749-56, indo encontrar o vértice A à 1.17m, nas coordenadas 344.486.37mE/7.714.237,92mN, onde se fecha o perímetro dessa poligonal.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à implantação de Estação Elevatória de Esgoto GC1, do Sistema de Esgotamento Sanitário de Guarapari.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato. Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º fica o cessionário obrigado a pagar mensalmente à União, o valor locatício de R$ 46,49 (quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), pelo uso privativo do imóvel descrito no art. 1º.

Art. 5º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada cinco anos e poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato.

Parágrafo Único O valor da retribuição será reajustado anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 121, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, §§ 1º a 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04902.001119/2007-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Município de Santo Ângelo, estado do Rio Grande do Sul, de imóvel da União com área de 27.531,20m², RIP nº 8853 00054.500-2, classificado como nacional interior, localizado no Bairro Alvorada, naquele município, com área de 27.531,20m² que é parte de um todo maior, com 577.944,95m², devidamente registrada sob a Matrícula nº 16.288, Livro 2, do Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca, que assim se descreve e caracteriza: o ponto P-01 está localizado ao Norte do referido imóvel, próximo ao cruzamento da rua Santos Dumont com a rua 20 de Setembro; partindo do Ponto P-01, confrontando-se com a rua Santos Dumont, segue com rumo magnético de S 85º45'43" E e distância de 249,44 m até o ponto P-02; partindo do Ponto P-02, confrontando-se com a RFFSA, segue com rumo magnético de S 44º45'"32 W e distância de 290,63 m até o ponto P-03; partindo do ponto P-03; confrontando-se com a rua 20 de Setembro, segue com rumo magnético de S 11º06'35" E e distância de 228,85m até o ponto P-01, início desta demarcação, fechando um polígono de forma irregular, com a área de 275.531,20m².

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se a regularização fundiária em benefício de 96 famílias de baixa renda.

Art. 3º É fixado o prazo de três anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União, para que o donatário conclua a titulação das áreas fracionadas em nome dos futuros beneficiários.

Art. 4º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto de regularização fundiária, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

II - nos contratos de transferência, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de cinco anos.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 6º A doação a que se refere o art. 1º não exime o interessado de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários ao empreendimento, em especial as licenças ambiental e urbanística.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 122, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 25 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo nº04991.002556/2008-31, resolve:

Art. 1ºAutorizar a cessão de uso gratuito ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, dos imóveis da União com área total de 1.868ha, inseridos na Reserva Biológica da Contagem, localizados na Fazenda Contagem São João e Paranoazinho, Grande Colorado em Sobradinho, Distrito Federal, registradas sob as Matrículas nº8.665, Livro 2, no 7ºOfício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, e nº116.334, Livro 2, no 3ºOfício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, respectivamente, com as seguintes características e confrontações: parte-se do ponto P1 de coordenadas UTM E=187885 e N=8271056; referidas ao fuso de MC= 45° WGR, datum horizontal SAD-69; segue-se pelo azimute plano de 106°46'16" e distância de 124,71m, chegando ao ponto P2, de coordenadas E=188004 e N=8271020; deste, seguindo pelo azimute plano de 107°5'23" e distância de 706,08m, chega-se ao ponto P3, de coordenadas E=188679 e N=8270812; deste, seguindo pelo azimute plano de 104°28'29" e distância de 802,28m, chega-se ao ponto P4, de coordenadas E=189456 e N=8270612; deste, seguindo pelo azimute plano de 114°20'41" e distância de 740,63m, chega-se ao ponto P5, de coordenadas E=190131 e N=8270307; deste, seguindo pelo azimute plano de 117°8'53" e distância de 551,12m, chega-se ao ponto P6, de coordenadas E=190621 e N=8270055; deste, seguindo pelo azimute plano de 127°31'59" e distância de 866,72m, chega-se ao ponto P7, de coordenadas E=191309 e N=8269527; deste, seguindo pelo azimute plano de 110°17'30" e distância de 467,82m, chega-se ao ponto P8, de coordenadas E=191747 e N=8269365; desde, seguindo pelo azimute plano de 133°49'56" e distância de 557,61m, chega-se ao ponto P9, de coordenadas E=192150 e N=8268979; deste, seguindo pelo azimute plano de 133°33'18" e distância de 125,12m, chega-se ao ponto P10, de coordenadas E=192240 e N=8268892, deste, seguindo pelo azimute plano de 20'33'31" e distância de 1.119,39m, chega-se ao ponto P11, de coordenadas E=192634 e N=8269941; deste, seguindo pelo azimute plano de 103°38'41" e distância de 284,01m, chega-se ao ponto P12, de coordenadas E=192910 e N=8269874; deste, seguindo pelo azimute plano 112°56'31" e distância de 205,23m, chega-se ao ponto P13, de coordenadas E=193099 e N=8269794; deste, seguindo pelo azimute plano de 160°12'4" e distância de 26,56m, chega-se ao ponto P14, de coordenadas E=193108 e N=8269769; deste, seguindo pelo azimute plano de 217°47'19" e distância de 174,62m, chega-se ao ponto P15, de coordenadas E=193001 e N=8269631; deste seguindo pelo azimute plano de 152°31'32" e distância de 112,71m, chega-se ao ponto P16, de coordenadas E=193053 e N=8269531; deste, seguindo pelo azimute plano de 59°55'53" e distância de 65,86m, chega-se ao ponto P17, de coordenadas E=193110 e N=8269564; deste, seguindo pelo azimute plano de 65°31'3" e distância de 123,06m, chega-se ao ponto P18, de coordenadas E=193222 e N=8269615; deste, seguindo pelo azimute plano de 139°48'38" e distância de 573,36m, chega-se ao ponto P19, de coordenadas E=193592 e N=8269177; deste seguindo pelo azimute plano de 210°46'11" e distância de 1.012,53m, chega-se ao ponto P20, de coordenadas E=193074 e N=8268307; deste, seguindo pelo azimute plano de 114°55'16" e distância de 232,77m, chega-se ao ponto P21, de coordenadas E=193285 e N=8268208; deste, seguindo pelo azimute plano de 125°59'50" e distância de 247,73m, chega-se ao ponto P22, de coordenadas E=193485 e N=8268063; deste, seguindo pelo azimute plano de 134°4'32" e distância de 390,43m, chega-se ao ponto P23, de coordenadas E=193766 e N=8267791; deste, seguindo pelo azimute plano de 166°42'12" e distância de 49,09m, chega-se ao ponto P24, de coordenadas E=193777 e N=8267743; deste seguindo pelo azimute plano de 165°43'33" e distância de 90,96m, chega-se ao ponto P25, de coordenadas E= 193799 e N=8267655; deste, seguindo pelo azimute plano de 146°22'43" e distância de 216,60m, chega-se ao ponto P26, coordenadas E=193919 e N=8267475; deste, seguindo pelo azimute de 144°8'0" e distância de 138,77m, chega-se ao ponto P27, de coordenadas E=194000 e N=8267362; deste, seguindo pelo azimute plano de 170°3'19" e distância de 212,84m, chega-se ao ponto P28, de coordenadas E=194037 e N=8267153; deste, seguindo pelo azimute plano de 118°7'14" e distância de 87,24m, chega-se ao ponto P29, de coordenadas E=194114 e N=8267112; deste, seguindo pelo azimute plano de 107°11'27" e distância de 104,37m, chega-se ao ponto P30, de coordenadas E=194214 e N=8267081; deste, seguindo pelo azimute plano de 134°15'40" e distância de 315,26m, chega-se ao ponto P31, de coordenadas E=194440 e N=8266861; deste, seguindo pelo azimute plano de 232°39'28" e distância de 513,49m, chega-se ao ponto P32, de coordenadas E=194031 e N=8266549; deste, seguindo pelo azimute plano de 246°30'5" e distância de 75,84m, chega-se ao ponto P33, de coordenadas E=193962 e N=8266519; deste, seguindo pelo azimute plano de 338°30'4" e distância de 1.258,34m, chega-se ao ponto P34, de coordenadas E=193501 e N=8267690; deste, seguindo pelo azimute plano de 234°56'13" e distância de 466,73m, chega-se ao ponto P35, de coordenadas E=193119 e N=8267422; deste, seguindo pelo azimute plano de 257°26'9" e distância de 1.237,21m, chega-se ao ponto P36, de coordenadas E=191911 e N=8267153; deste, seguindo pelo azimute plano de 300°25'10" e distância de 509,64m, chega- se ao ponto P37, de coordenadas E=191472 e N=8267411; deste, seguindo pelo azimute plano de 224°36'56" e distância de 106,20m, chega-se ao ponto P38, de coordenadas E=191397 e N=8267335; deste, seguindo pelo azimute plano de 134°40'19" e distância de 622,25m, chega-se ao ponto P39, de coordenadas E=191840 e N=8266898; deste, seguindo pelo azimute plano de 93°52'4" e distância de 1.001,21m, chega-se ao ponto P40, de coordenadas E=192838 e N=8266830; deste, seguindo pelo azimute plano de 121°45'54" e distância de 840,58m, chega-se ao ponto P41, de coordenadas E=193553 e N=8266388; deste, seguindo pelo azimute plano de 164°21'28" e distância de 52,34m, chega-se ao ponto P42, de coordenadas E=193567 e N=8266337; deste, seguindo pelo azimute plano de 240°10'31" e distância de 1.165,38m, chega-se ao ponto P43, de coordenadas E=192556 e N=8265758; deste, seguindo pelo azimute plano de 262°32'12" e distância de 1.561,29m, chega-se ao ponto P44, de coordenadas E=191008 e N=8265555; deste, seguindo pelo azimute plano de 312°49'10" e distância de 146,74m, chega-se ao ponto P45, de coordenadas E=190901 e N=8265655; deste, seguindo pelo azimute plano de 309°42'17" e distância de 582,31, chega-se ao ponto P46, de coordenadas E=190453 e N=8266027; deste, seguindo pelo azimute plano de 305°15'54" e distância de 1.449,23m, chega-se ao ponto P47, de coordenadas E=189269 e N=8266863; deste, seguindo pelo azimute plano de 36°27'27" e distância de 2.139,93m, chega-se ao ponto P48, de coordenadas E=190541 e N=8268584; deste, seguindo pelo azimute plano de 76°14'21" e distância de 265,63m, chega-se ao ponto P49, de coordenadas E=190799 e N=8268648; deste, seguindo pelo azimute plano de 125°48' 16" e distância de 410,64m, chegando ao ponto P50, de coordenadas E=191132 e N=8268407; deste, seguindo pelo azimute plano de 45°9'38" e distância de 166,15m, chega-se ao ponto P51, de coordenadas E=191250 e N=8268524; deste, seguindo pelo azimute plano de 305°24'17" e distância de 164,15m, chega-se ao ponto P52, de coordenadas E=191115 e N=8268620; deste, seguindo pelo azimute plano de 46°52'9" e distância de 399,53m, chega-se ao ponto P53, de coordenadas E=191407 e N=8268893; deste, seguindo pelo azimute plano de 329°44'37" e distância de 82,29m, chega-se ao ponto P54, de coordenadas E=191366 e N=8268964; deste, seguindo pelo azimute plano de 298°29'17" e distância de 245,62m, chega-se ao ponto P55, de coordenadas E=191150 e N=8269081; deste, seguindo pelo azimute plano de 226°57'23" e distância de 395,36m, chega-se ao ponto P56, de coordenadas E=190861 e N=8268811; desde, seguindo pelo azimute plano de 270°20'13" e distância de 111,89m, chega-se ao ponto P57, de coordenadas E=190749 e N=8268812; deste, seguindo pelo azimute plano de 212°42'17" e distância de 74,31m, chega-se ao ponto P58, de coordenadas E=190709 e N=8268750, deste, seguindo pelo azimute plano de 306°26'12" e distância de 487,59m, chega-se ao ponto P59, de coordenadas E=190316 e N=8269039; deste, seguindo pelo azimute plano de 217°9'30" e distância de 156,91m, chega-se ao ponto P60, de coordenadas E=190222 e N=8268914; deste, seguindo pelo azimute plano 126°27'37" e distância de 294,61m, chega-se ao ponto P61, de coordenadas E=190459 e N=8268739; deste, seguindo pelo azimute plano de 216°15'44" e distância de 719,96m, chega-se ao ponto P62, de coordenadas E=190033 e N=8268159; deste, seguindo pelo azimute plano de 130°34'23" e distância de 144,70m, chega- se ao ponto P63, de coordenadas E=190143 e N=8268064; deste seguindo pelo azimute plano de 217°14'26" e distância de 1.240,96m, chega-se ao ponto P64, de coordenadas E=189392 e N=8267076; deste seguindo pelo azimute plano de 306°27'23" e distância de 2.042,52m, chega-se ao ponto P65, de coordenadas E=187749 e N=8268290; deste seguindo pelo azimute plano de 36°8'47" e distância de 986,15m, chega-se ao ponto P66, de coordenadas E=188331 e N=8269087; deste, seguindo pelo azimute plano de 22°16'48" e distância de 155,61m, chega-se ao ponto P67, de coordenadas E=188390 e N=8269231; deste seguindo pelo azimute plano de 36°56'53" e distância de 439,20m, chega-se ao ponto P68, de coordenadas E=188654 e N=8269582; deste, seguindo pelo azimute plano de 65°16'57" e distância de 138,70m, chega-se ao ponto P69, de coordenadas E=188780 e N=8269640; deste, seguindo pelo azimute plano de 36°14'54" e distância de 492,05m, chega-se ao ponto P70, de coordenadas E=189070 e N=8270036; deste, seguindo pelo azimute plano de 65°7'11" e distância de 100,12m, chega-se ao ponto P71, de coordenadas E=189161 e N=8270078; deste, seguindo pelo azimute plano de 119°53'56" e distância de 30,37m, chega-se ao ponto P72, de coordenadas E=189188 e N=8270063; deste, seguindo pelo azimute plano de 212°46'7" e distância de 272,39m, chega-se ao ponto P73, de coordenadas E=189040 e N=8269834; deste, seguindo pelo azimute plano de 127°12'42" e distância de 573,55m, chega-se ao ponto P74, de coordenadas E=189497 e N=8269487; deste, seguindo pelo azimute de 32°34'57" e distância de 103,88m, chega-se ao ponto P75, de coordenadas E=189553 e N=8269575; deste, seguindo pelo azimute plano de 338°24'24" e distância de 370,21m, chega-se ao ponto P76, de coordenadas E=189417 e N=8269919; deste, seguindo pelo azimute plano de 300°38'36" e distância de 161,41m, chega-se ao ponto P77, de coordenadas E=189278 e N=8270001; deste, seguindo pelo azimute plano de 43°34'4" e distância de 148,97m, chega-se ao ponto P78, de coordenadas E=189380 e N=8270109; deste, seguindo pelo azimute plano de 82°39'48" e distância de 154,62m, chega-se ao ponto P79, de coordenadas E=189534 e N=8270129; deste, seguindo pelo azimute plano de 46°49'6" e distância de 58,67m, chega-se ao ponto P80, de coordenadas E=189577 e N=8270169; deste, seguindo pelo azimute plano de 324°23'21" e distância de 59,91m, chega-se ao ponto P81, de coordenadas E=189542 e N=8270218; deste, seguindo pelo azimute plano de 265°59'9" e distância de 37,60m, chega-se ao ponto P82, de coordenadas E=189504 e N=8270215; deste, seguindo pelo azimute plano de 225°29'23" e distância de 54,45m, chega-se ao ponto P83, de coordenadas E=189465 e N=8270177; deste, seguindo pelo azimute plano de 274°23'55" e distância de 42,00m, chega-se ao ponto P84, de coordenadas E=189423 e N=8270180; deste, seguindo pelo azimute plano de 295°3'14" e distância de 122,78m, chega-se ao ponto P85, de coordenadas E=189311 e N=8270232; deste, seguindo pelo azimute plano de 250°14'50" e distância de 153,85m, chega-se ao ponto P86, de coordenadas E=189167 e N=8270180; deste, seguindo pelo azimute plano de 216°0'23" e distância de 663,91m, chega- se ao ponto P87, de coordenadas E=188776 e N=8269643; deste, seguindo pelo azimute plano de 306°14'28" e distância de 1.583,15m, chega-se ao ponto P88, de coordenadas E=187499 e N=8270579; deste, seguindo pelo azimute plano de 39°11'11" e distância de 592,71m, chega-se ao ponto P89, de coordenadas E=187874 e N=8271039; deste, seguindo pelo azimute plano de 33°10'43" e distância de 20,45m, e deste retorna-se ao ponto P1, ponto inicial da presente descrição, fechando um polígono de 1.868ha de área e 39.432,00m de perímetro.

Art. 2ºA cessão a que se refere o art. 1ºvisa à regularização fundiária dos imóveis da União inseridos na Reserva Biológica da Contagem, com o objetivo de assegurar a preservação do equilíbrio natural da diversidade biológica e dos processos ecológicos naturais.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

Parágrafo único. A cessão terá o prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3ºCaberá ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) responder, judicialmente e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros relativas às indenizações e desapropriações cabíveis na área de que trata a presente cessão, inclusive por benfeitorias nela existentes.

Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 123, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, com fundamento nos arts. 23 e 31, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04926.000232/2004-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, do imóvel urbano constituído de terreno com área de 2.302,38m² e acessórios com 500,00m², parte de um todo maior com 90.203,84m², localizado na Avenida Amazonas, 5855, Bairro Gameleira, naquele Município, registrado na Matrícula nº 15.722, Livro nº 2, às fls. 1-2, do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca, com os seguintes limites e confrontações: partindo-se de um ponto (0), no limite do passeio com área da DEMEC, segue por alinhamento reto, com 60,45m, no azimute de 92º22'13", confrontando com muro/Rua Embaúbas e área da DEMEC, até atingir o ponto (1); deste, segue por alinhamento reto, com 60,81m, no azimute de 195º50'30", confrontando com muro/Rua Embaúbas e área da SEE, até atingir o ponto (2); deste, segue por alinhamento reto de 73,07m, no azimute de 313º30'10", confrontando com o limite do passeio e acesso para área da SEE até atingir o ponto (3); deste, segue por alinhamento reto de 14,11m, no azimute de 40º41'22", confrontando com limite do passeio e acesso para área da DEMEC até atingir o ponto (0), fechando-se assim o polígono.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se a utilização da Unidade Municipal de Educação Infantil - UMEI, com a finalidade de prestação de serviços educacionais de caráter público e gratuito.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 124, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º , inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04926.000757/2006-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo, ao Município de Carangola, Estado de Minas Gerais, de imóvel de propriedade da União, com área de 27.482,34m², parte de um terreno maior com área de 29.036,45m², localizado na Rua Antônio Thomé nº 165, naquele Município, registrado sob o nº 3.566, Livro nº 3-T, do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis daquela Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: 39,50m (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) pela frente com a Rua Antônio Thomé; à direita 246,38m (duzentos e quarenta e seis metros e trinta e oito centímetros) com José da Silva e outros; fundos 84,74m (oitenta e quatro metros e setenta e quatro centímetros), com José da Silva; pelo esquerdo 116,62m (cento e dezesseis metros e sessenta e dois centímetros) com Jonas Augusto da Silva; ainda pelo esquerdo 164,14m (cento e sessenta e quatro metros e quatorze centímetros) com Sucessores de Dr. Átila Brandão; e 60,85m (sessenta metros e oitenta e cinco centímetros) com área sob cessão de forma de utilização gratuita ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde - CISVERDE, totalizando uma área de 27.482,34m².

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à implementação de programa de provisão habitacional de interesse social, beneficiando 33 famílias de baixa renda.

Art. 3º O prazo para a conclusão das obras do empreendimento habitacional e para a titulação das áreas fracionadas em nome dos beneficiários finais será de dois anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto provisão habitacional, desde que possuam renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos e não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural; e

II - nos contratos de transferência, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de cinco anos.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 4º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 125, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§1º a 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04926.004915/2010-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo, ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, de imóvel de propriedade da União, RIP nº 4199 00011.500-0, com área de 73.053,00m², situado no Distrito de Rancho Novo, naquele Município, registrado sob a Matrícula nº 6861, Livro nº 2 "Q", fls. 249, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária e provisão habitacional de interesse social, beneficiando 79 famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º O prazo para que o donatário conclua a titulação das áreas fracionadas em nome dos futuros beneficiários é de quatro anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto provisão habitacional, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

II - nos contratos de transferência, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de cinco anos.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 4º é permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 6º É permitida ao donatário a alienação de frações do terreno, com a finalidade de obter recursos para execução dos objetivos da doação, inclusive para a instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de outras melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 126, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e § 1º, e 31, inciso II e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04905.001563/2006-86, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Portaria MP nº 111, de 15 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a cessão sob regime de concessão de direito real de uso gratuito e resolúvel à Associação Pró-Morar do Movimento Vida de Samambaia, CNPJ nº 02.185.910/0001-11, do terreno com área de 1.265.326,92m², localizado no Riacho Fundo II, Distrito Federal, cadastrado sob o RIP nº 9701.01100960-53 e registrado sob a Matrícula nº 59.616, Livro 2, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a viabilizar o acesso a programas habitacionais de interesse social, para os associados e cooperados cujo rendimento familiar não ultrapasse cinco salários mínimos, bem como viabilizar o início da urbanização da área pelo Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. A cessionária submete-se aos prazos de doze meses para início do projeto e de cinco anos para sua conclusão, a contar da data de assinatura do segundo aditivo ao contrato de cessão." (NR)

Art. 2º A Portaria MP nº 111, de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 3º A cessão terá prazo indeterminado e perdurará até a finalização do cadastro dos ocupantes selecionados, com a respectiva individualização dos lotes ou fração ideal, no caso de unidades verticalizadas, e a definição das frações do imóvel destinadas ao uso institucional ou comercial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação"

Art. 3º Após o término da cessão de que trata a Portaria MP nº 111, de 2006, fica autorizada a doação, para a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, empresa pública do Distrito Federal, das áreas institucionais, comerciais e de uso comum do povo indicadas na Matrícula nº59.616, com o registro do Memorial de Loteamento Urbano denominado Setor Habitacional Riacho Fundo II - Quarta Etapa, conforme definindo no Projeto de Urbanismo - URB 026/07, Memorial Descritivo 026/07 e NGBs nº 026/07, 017/08, 018/08, 056/09 e 057/09, onde constam as destinações, limites, orientações, dimensões, uso e superfície das unidades imobiliárias criadas.

Art. 4º A doação a que se refere o art. 3º destina-se a viabilizar os investimentos em infraestrutura necessários à urbanização da área objeto do projeto de provisão habitacional localizado no Riacho Fundo II.

Parágrafo único. O prazo para o cumprimento da finalidade prevista no caput será de dois anos, a contar da data de assinatura do contrato de doação.

Art. 5º Para o cumprimento da finalidade prevista no art. 4º, fica a donatária autorizada a alienar parcelas do imóvel doado, devendo o produto da alienação ser exclusivamente destinado aos investimentos em infraestrutura necessários à urbanização da área.

Art. 6º O encargo previsto no art. 4º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, sem direito a donatária a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 127, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso I e § 5º, e 19, incisos III e V, alínea "a", da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04936.001032/2008-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão em condições especiais, sob o regime de arrendamento, ao Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, do imóvel da União denominado complexo armazenador do extinto Instituto Brasileiro do Café - IBC, com área de 32.432,87m² e área total construída de 16.318,40m², localizado na Rua João Camilo de Souza, nº 265, Parque Ouro Verde, naquele Município, objeto da Matricula nº 8.257, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do projeto "Incubadora Industrial", além de creche, unidade avançada de saúde e do Almoxarifado da Prefeitura Municipal.

Art. 3º As condições especiais referem-se à cessão gratuita da área de terreno com 16.532,84m² e da área construída com 8.318,40m², e cessão onerosa da área de terreno com 15.900,02m² e área construída com 8.000,00m².

Art. 4º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual e sucessivo período.

Art. 5º Durante o prazo previsto no art. 4º fica o cessionário obrigado a pagar mensalmente à União, o valor locatício de R$ 4.669,58 (quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), pelo uso privativo da área descrita no art. 3º.

Parágrafo único. O prazo de carência para início do pagamento das retribuições mensais é de trinta e seis meses, contado da data de assinatura do contrato.

Art. 6º O valor da retribuição anual pelo arredamento do imóvel será revisado a cada cinco anos e poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato.

§ 1º O valor da retribuição será reajustado anualmente com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor, Amplo, Especial - IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A retribuição anual deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subseqüente ao aniversário do contrato e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor atualizado.

Art. 7º Obriga-se o cessionário a fornecer à Secretaria do Patrimônio da União, quando solicitado, as demonstrações contábeis do empreendimento com o objetivo de elaboração de estimativas econômico-financeiras e revisão do valor de avaliação para fins de retribuição à União.

Art. 8º Fica o cessionário autorizado a locar ou arrendar partes do imóvel cedido e benfeitorias, desnecessárias ao seu uso imediato, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

BOLETIM DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 9º A presente autorização não exime o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários para realização da cessão, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 128, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04926.000438/2010-97, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargos ao Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, do imóvel de propriedade da União, com área de 80.376,00m², situado no Bairro Taquaril, local onde se encontra instalada parte da adutora do Rio das Velhas, naquele Município, registrado sob a Matrícula nº 54.619, Livro 2, no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à manutenção, preservação e segurança da adutora do Rio das Velhas.

Parágrafo único. Para cumprir tal objetivo, o Município fica autorizado a celebrar convênios e/ou termos de cooperação técnica, bem como a transferir a posse do imóvel recebido em doação.

Art. 3º O donatário fica obrigado a remover e reassentar os atuais ocupantes da área de servidão, lindeira à Rua Fósforo, no Bairro Taquaril, parte integrante do imóvel doado, conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 10.230, de 19 de julho de 2011.

Parágrafo único. O donatário tem o prazo de cinco anos, contado da data de assinatura do contrato de doação, para concluir a obrigação assumida no caput.

Art. 4º Os encargos de que tratam os arts. 2º e 3º serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o respectivo imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, se o donatário não promover, dentro do prazo, a remoção e o reassentamento dos atuais ocupantes da área, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 129, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04931.001146/2011-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo à Universidade Federal da Paraíba - UFPB, do imóvel da União, com área de 55,00ha, localizado no Sítio Macacos, Município de Areia, Estado da Paraíba, registrado sob a Transcrição nº 13.422, Livro 3-U, à fl. 280, do Cartório do 1º Ofício Notarial e Registral daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à ampliação das atividades desenvolvidas pelo Centro de Ciências Agrárias da UFPB, no Município de Areia/PB.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 130, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 05022.001883/2001-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, do imóvel da União classificado como nacional interior, com área de 19.126,64m², situado à Rua Vereador Oswaldo Bitencourt, na localidade Carianos, no Distrito do Ribeirão da Ilha, naquele Município, cadastrado sob o RIP nº 8105 0104953-13 e registrado sob a Matrícula nº 111.785, Livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária em zona urbana consolidada, onde já foram alocadas 6 casas para a área de intervenção, que, por sua vez, possui infraestrutura básica implantada de rede de água, ruas com pavimentos de lajotas, rede pluvial, calçadas em concreto desempenado, iluminação pública, posto de saúde, creche e Centro Comunitário, beneficiando 38 famílias de baixa renda residentes no local.

Art. 3º É fixado o prazo de quatro anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, para que o donatário conclua a titulação das áreas fracionadas em nome dos futuros beneficiários, bem como para aprovação do projeto remanescente da área de lazer perante o agente financeiro e os órgãos competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput é prorrogável por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas dos lotes constantes do levantamento topográfico anexado ao Processo nº 05022.001883/2001-20 do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto habitacional, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;

II - nos contratos de transferência, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos; e

III - priorizar a titulação dos lotes em nome da mulher, conforme art. 58, § 2º, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o respectivo imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 131, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos elementos que integram o Processo nº 04991.002591/2008-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Distrito Federal de imóvel da União com área de 87,8035 ha e perímetro de 4.078,81m, localizado na Estrada DF 440, Km 15, Gleba 280, Sobradinho/DF, parte da Fazenda Sálvia, registrado sob a Matrícula nº 148.276, do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com as seguintes características e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 8.264.697,920m e E 202.773,620m, situado no canto mais ao Norte do imóvel, junto a DF-440, no limite com a Chácara 034. Deste, segue confrontando com a Chácara 034, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 138°20'13" e 1.461,48m, até o vértice DPU, de coordenadas N 8.263.606,096m e E 203.745,137m; 116°46'20" e 24,24m, até o vértice M2, de coordenadas N 8.263.595,177m e E 203.766,779m. Deste segue confrontando com a Chácara 280 com o seguinte azimute plano e distâncias: 224°17'38" e 621,94m, até o vértice M1, de coordenadas N 8.263.150,014m e E 203.332,456m. Deste segue confrontando com a DF-440, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 318°56'15" e 1.226,82m, até o vértice P10, de coordenadas N 8.264.075,030m e E 202.526,580m; 341°49'53" e 183,73m, até o vértice P11, de coordenadas N 8.264.249,600m e E 202.469,290m; 17°39'41" e 251,53m, até o vértice P12, de coordenadas N 8.264.489,270m e E 202.545,600m; 47°32'24" e 309,08m, até o vértice P1, de coordenadas N 8.264.697,920m e E 202.773,620m ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação e funcionamento do Centro Avançado de Treinamento da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 132, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os elementos que integram o Processo nº 04916.002101/2009-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito à Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, de imóvel da União com uma área de 160,17 hectares, situado no Município de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, com características e confrontações constantes da Matrícula nº 2.290, Livro nº 2-O, do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção e instalação do Campus da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA e terá prazo de vinte anos, admitida renovação, a contar da data da assinatura do contrato de cessão.

Art. 3º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º.

Art. 4º Caberá a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, responder judicialmente e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros relativas às indenizações e desapropriações cabíveis na área de que trata esta cessão, inclusive por benfeitorias nela existentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 133, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I e § 5º, e art. 19, incisos III e V, alínea "a", da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04936.002969/2008-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão em condições especiais ao Município de Maringá, Estado do Paraná, do terreno com área de 38.532,61m² e benfeitorias, parte de um todo maior com área de 43.455,84m², imóvel constituído por um complexo armazenador originário do extinto Instituto Brasileiro do Café - IBC, situado na Data nº 08, Quadra A-5, Zona Armazém, naquele Município, objeto da Matrícula nº 37.703, Livro nº 2, do Cartório do Registro de Imóveis 2º Ofício daquela Comarca, com as seguintes características e confrontações: divide-se com a Av. Centenário com um raio de 432,20m, com um desenvolvimento de 204,15m, com a data 8-A nos seguintes rumos, distâncias, raios e desenvolvimento rumo SO 59º27'06" NE, com 36,04m, NO 52º33'15" SE, com 15,19m, NO 41º23'38" SE, com 54,20m, NO 57º54'21" SE, com 29,82m, com a rua Walter Kreiser, no rumo SO 29º26'47" NE, com 29,02m, ainda com a mesma rua no rumo SO 30º45' NE, com 115,14m, com a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, com uma distância de 310,88m, e finalmente com a data 01 da quadra 46 da vila Cristino, com a rua Riacho Claro, com as datas 01, 03, 05 da quadra 44 da vila Cristino, no rumo NE 30º19' SO, com uma distância de 102,00m, até o ponto de partida. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação de uma incubadora de empresas de base tecnológica denominada Incubadora Tecnológica de Maringá e atividades de apoio, na área de 14.471,34m² do pavilhão do armazém (com ônus), e o uso da área remanescente da cessão, com área de 24.061,27m², em atividades institucionais do Município (sem ônus).

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual e sucessivo período.

Art. 4º Fica o cessionário autorizado a realizar locação ou arrendamento da área de 14.471,34m² às empresas participantes do projeto ou atividades de apoio.

Art. 5º O valor da retribuição mensal da cessão será de R$ 12.237,81 (doze mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos), correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de avaliação da área de 14.471,34m², com periodicidade de reajuste anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (acumulado dos últimos doze meses), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. A cobrança da retribuição mensal estabelecida no caput terá carência de trinta e seis meses para início do pagamento, contados da data da assinatura do contrato de cessão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 134, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o art. 31, inciso I e §§ 1º a 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e o art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04902.000082/2011-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel de propriedade da União, com área de 2.587,51m², situado na localidade denominada Antigo Beco do Recanto, Vila das Flores, naquele Município, cadastrado sob o RIP nº 8771 00031.500-9 e registrado sob a Matrícula nº 12.388, Livro nº 2, no Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à execução de programa de regularização fundiária de interesse social e urbanização, beneficiando 21 famílias.

Art. 3º É fixado o prazo de quatro anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União, para que o donatário conclua a titulação das áreas fracionadas em nome dos futuros beneficiários.

Art. 4º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do bem aos beneficiários do projeto de provisão habitacional, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

II - nos contratos de transferência, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de cinco anos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 5º Os encargos assumidos pelo donatário serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 135, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art.17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 10580.009219/1998-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Camaçari, Estado da Bahia, do imóvel de propriedade da União, com área de 1.748,00m², situado no loteamento Comercial, lote 01, Centro, zona urbana daquele Município, cadastrado sob o RIP nº 3413 00008.500-0 e registrado sob a Matrícula nº 2.561, Registro Geral, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à manutenção de via pública que corta o imóvel.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se não for cumprida a finalidade da destinação, se cessarem as razões que justificam a doação, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 136, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, assim como nos elementos que integram o Processo nº 5080.018.450.58, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS do imóvel da União com área de 100 hectares, situado no lugar denominado "Patos", Fazenda Vazante, com designação atual de Posto Agropecuário de Livramento de Brumado, no Município de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, registrado sob a Matrícula nº 14.602, Livro-2, às fls. 6.603, Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à realização de projetos de irrigação e regularização fundiária.

Art. 3º O donatário fica autorizado a alienar o imóvel, no todo ou em parte, quando a finalidade for a execução de projeto de assentamento de famílias carentes ou de baixa renda.

Parágrafo único. Em caso de alienação onerosa, o produto da venda será destinado à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de outras melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto.

Art. 4º Os encargos de que tratam os arts. 2º e 3º serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se cessarem as razões que justificaram a doação ou se ao imóvel vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 309, publicada no dia 24 de outubro de 2011, Seção 1, págs.87 e 88, na coluna Logradouro do Anexo Único, referente ao imóvel da extinta RFFSA, localizado no município de Parnaíba, Piauí, sob o NBP 1205360, onde se lê: "R.3 de maio, 574", leia-se: "R. 3 de maio, 792".

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, à Federação Cearense de Voleibol, inscrita no CNPJ 07.905.441/0001-81, da área de uso comum do povo, situada no aterro da Praia de Iracema, entre a Av. Rui Barbosa e a rua Carlos Vasconcelos, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "Circuito Banco do Brasil Vôlei de Praia Masculino e Feminino", que totaliza uma área de 2.700,00m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.001848/2012-92.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da Federação Cearense de Voleibol, no período de 26/03/2012 a 12/04/2012, durante o qual a Permissionária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, e de R$ 9.112,38 (nove mil cento e doze reais e trinta e oito centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU N.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo N.º 05006.000606/2003-60, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao município de São Raimundo das Mangabeiras, do imóvel pertencente à União, RIP 0925.00004500-7, situado na BR-230, margem direita, sentido Barão de Grajaú/Balsas, no Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, com 14.400,00 m², registrado no Cartório do 1ª Ofício da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras - MA, sob nº. R-01, no livro nº. 2-H, matrícula nº. 1836, fls. 130.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se para a construção da sede administrativa da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras.

Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 3º;

II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão;

IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou

VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria N° 819 de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no Art. 22 da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 3.275, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, com ônus a: MARAFOLIA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. - CNPJ nº 01.184.802/0001-61, da área de 10.000,00 m², situada no Aterro do Bacanga, Município de São Luís, Estado do Maranhão, no período de 05/04/2012 a 09/04/2012, destinado a realização do Evento Show com IVETE SANGALO, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04952.000410/2012-02.

Art. 2º - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com código de receita nº 0046), do ressarcimento pelo uso em eventos fortuitos localizado em áreas específicas de propriedade da União e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles torneios, etc.), já foi pago o seguinte valor:

ÁREA E VALOR:

1. Montagem de estrutura do Evento Show com IVETE SANGALO, área de 10.000,00m² - R$ 2.990,15 (Dois Mil, Novecentos e Noventa Reais e Quinze Centavos).

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissionário afixará, no mínimo, uma placa em área externa em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04997.000260/2012-11, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de uso gratuito ao ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade do imóvel com área total de 24.790,00 ha (vinte e quatro mil, setecentos e noventa hectares) denominado Serra das Araras I, no município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, objeto da matrícula nº 8675, do Livro 2, do Primeiro Serviço Notarial e Registral daquela Comarca.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao desenvolvimento de suas atividades de acordo com o disposto no art. 3º da Lei 11.516, de 28 de agosto de 2007.

Art. 3º - A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a concessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04997.000263/2012-46, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de uso gratuito ao ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade do imóvel com área total de 200.000,00 ha (duzentos mil hectares) no município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, objeto da matrícula nº 9759, do Livro 2-Z, do Sexto Serviço Notarial e Registral de Cuiabá.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao desenvolvimento de suas atividades de acordo com o art.3º da Lei 11.516, de 28 de agosto de 2007.

Art. 3º - A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a concessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04997.000262/2012-00, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de uso gratuito ao ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade do imóvel com área total de 11.200,00 ha (onze mil e duzentos hectares) no município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, objeto da matrícula nº 5.145, do Livro 2--D-3, do Primeiro Serviço Notarial e Registral de Cuiabá.

EXPEDIR AR DE ASSINATURA
IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a concessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 20, DE 22 DE MARÇO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE N° 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso, a título oneroso e precário, à PRIME CURSOS LIVRES LTDA de uma área de 3.000,00 m² de uso comum do povo, localizada em frente a Empadinha Barnabé, na Praia de Cabo Branco, em João Pessoa-PB, para instalação de estruturas e realização do evento intitulado 'JOGOS DA INTEGRAÇÃO'. A presente autorização é válida para o período de 24 a 31 de março de 2012, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo n° 04931.000526/2012-81, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2° A outorga da permissão de uso atribui à PRIME CURSOS LIVRES LTDA, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R$ 2.577,90 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3° Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU" .

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE N° 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso, a título oneroso e precário, à FEDERAÇÃO PARAIBANA DE TRIATHLON DA PARAÍBA de uma área de 20 m² de uso comum do povo, localizada próximo a Casa de José Américo, na Praia de Cabo Branco, em João Pessoa-PB, para instalação de estruturas e realização do evento intitulado 'CAMPEONATO BRASILEIRO DE TRIATHLON OLIMPICO 2012'. A presente autorização é válida para o período de 31 de março de 2012, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo n° 04931.000525/2012-37, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2° A outorga da permissão de uso atribui à FEDERAÇÃO PARAIBANA DE TRIATHLON DA PARAÍBA, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R$ 464,19(quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3° Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU" .

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE MARÇO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como, alínea "a", do inciso II, do art. 2º, da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, e os elementos que integram o Processo nº 04931.001305/2011-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito à Prefeitura Municipal de Sapé do Imóvel constituído por terreno urbano, localizado na Rua Padre Zeferino Maria, s/nº, com área de 1.512,00m², Centro, na cidade de Sapé - Estado da Paraíba, avaliado em R$ 168.026,83 (Cento sessenta e oito mil, vinte e seis reais e oitenta e três centavos), que se destina a regularização do Uso de uma Policlínica Municipal, adquirido por incorporação em razão da extinção do INAMPS registrado em nome da União, às fls.125 do Livro 2-AD, sob o número AV 2/7171, datado de 09/09/2005, Registrado no Cartório Único de Ofícios "Feliciano Silva" da Comarca Sapé - PB, com as seguintes características e confrontações: Terreno medindo 42,00m de frente, por 36,00m de fundo, com área total de 1.512,00m², que se limita ao Norte, ao Sul e ao Oeste com terrenos baldios pertencentes a Prefeitura Municipal de Sapé, e ao Leste pela Rua Padre Zeferino Maria.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a regularização da utilização do imóvel pela Prefeitura Municipal para funcionamento de uma Policlínica.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE MARÇO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar a COMPUR Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Balneário Camboriú a realizar a execução de obras, referente a macrodrenagem do Canal do Rio Marambaia, Município de Balneário Camboriú/SC, visando melhorar as condições hidráulicas na região da microbacia deste Rio e possibilitar a drenagem das águas naquela localidade, em área de uso comum do povo, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.005128/2009-70;

§1° O Início das Obras dependerá da prévia anuência dos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais competentes em especial os órgãos ambientais envolvidos.

§2° O Início das Obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores de descumprimento.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a drenagem do Rio em referência, e a revitalização urbanística da área, com ciclovias e passeios públicos, integrando o Rio Marambaia ao sistema urbanístico e interligando a área central com a área de lazer do Pontal Norte tendo 1,8km entre a rua 1001 e a foz do Rio;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas a garantia de livre e franco acesso às áreas da União e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente, sendo imprescindível atentar para as condicionantes ambientais expressas na Licença Ambiental de Instalação 014/2010 e respectivo parecer técnico 268/10 emitidos pela FATMA- Fundação do Meio Ambiente ;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termo da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 12, de 21/03/2012.

Art. 7º - Responderá a COMPUR Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Balneário Camboriú judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.005128/2009-70;

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

"O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na sentença prolatada nos autos da Ação Declaratória nº 0001086-39.2010.5.14.0002 - 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, bem como com fulcro nas Portarias 186/2008 e 43/2009, resolve ANULAR os efeitos da assembléia geral de fundação, eleição e posse da primeira diretoria, da lista de presença, do termo de sessão de posse, da ficha de qualificação dos sócios fundadores e do estatuto social do SINTRAPAV/RO - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada do Município de Porto Velho e Distritos de Jaci-Paraná, Mutum Paraná, Abunã e Vista Alegre do Abunã - Estado de Rondônia (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 10.269.560/0001-08), bem como SUSPENDER o seu registro sindical, resolve, ainda, RECONHECER o STICCERO - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 04.236.139/0001-90) como único e legítimo representante da categoria dos trabalhadores da construção civil leve e pesada (incluídos os trabalhadores da construção de estradas, pavimentação e obras de terraplenagem em geral, construção de pontes, barragens, aeroportos, canais, ferrovias, túneis, viadutos, portos, rodovias, eclusas, obras de saneamento, montagens, indústrias, metrôs, hidrelétricas, termoelétricas e engenharia conclusiva) na base territorial do Estado de Rondônia, retificando a situação cadastral das referidas entidades para que reflita os termos da decisão ora em comento".

Em 4 de novembro de 2011

Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº.43, de 22 de janeiro de 2009 e na Portaria 186 publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46000.008391/2008-77
Entidade	SINDIURBANO-PR - Sindicato dos Trabalhadores em Urbanização do Estado do Paraná
CNPJ	05.315.868/0001-02
Abrangência	Estadual
Base territorial	Paraná

Categoria Profissional-Trabalhadores, empregados, regidos sob a égide da consolidação das leis do trabalho - CLT, das empresas públicas da administração indireta, de economia mista e das organizações sociais, no âmbito da base territorial na área de urbanização, Manutenção e conservação de sinalização viária e equipamentos urbanos, no gerenciamento e fiscalização do sistema em transportes coletivos e individuais de passageiros, no gerenciamento e fiscalização em tráfego e trânsito (fiscais e agentes de trânsito), orientadores de estacionamento rotativo, fomento e desenvolvimento econômico e urbano e dos trabalhadores e empregados de serviços gerais de trânsito e urbanismo.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 1335 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Registro Sindical

Em 2 de abril de 2012

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical ao seguinte sindicato:.

Processo	46211.003336/2011-19
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em CDL's e Associações Comerciais no Estado de Minas Gerais - SINCASEMG

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CNPJ	00.398.260/0001-67
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Minas Gerais
Categoria profissional	dos Trabalhadores em CDL's, Câmara de Dirigentes Lojistas, Associações Comerciais e Associações Comerciais e Industriais.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 277 /2012/ CGRS/SRT/DICNES

Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº.43, de 22 de janeiro de 2009 e na Portaria 186 publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46000.002272/2011-14
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Transporte Terrestre de Rondonópolis e Região - STTRR
CNPJ	24.774.242/0001-09
Abrangência	Intermunicipal
Base territorial	Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Guiratinga, Itiquira, Pedra Preta, Poxoréo, Rondonópolis, São José do Povo, Tesouro - MT

Categoria Profissional-dos Trabalhadores e trabalhadoras com vínculo de emprego em empresas de transporte de passageiros urbanos, suburbanos, rodoviários, turismo e fretamento, de transporte de cargas, bem como todos trabalhadores celetistas que exerçam as funções de motoristas, ajudantes de motorista, tratoristas, operadores de máquinas automotivas e operadores de empilhadeiras que sejam empregados de empresas dos demais ramos de atividade econômica (comércio, indústria, associações, fundações, comunicação, bancárias, financeiras, de ensino e do setor público) na condição de categoria diferenciada - Art. 511, § 3º da CLT.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 278 /2012/ CGRS/SRT/DICNES

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 30 de março de 2012

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.001991/2002-19
Entidade	Sindicato dos Proprietários dos Centros de Formação de Condutores "A", "B" e "AB" do Estado de Pernambuco -. SINDCF/PE
CNPJ	08.174.872/0001-88
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 279/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46216.002128/2010-63
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Veículos do Estado de Rondônia - SINVEICULOS/RO.
CNPJ	04.387.114/0001-97
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 280/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46205.008098/2008-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Avulsos e Empregados nos Serviços de Capatazia Portuária nos Terminais Públicos, Privados e Retroportos do Estado do Ceará
CNPJ	07.339.211/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 281/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46302.001624/2008-14
Entidade	SINECOM- Sindicato dos Empregados no Comércio de Pouso Alegre e Região
CNPJ	04.192.478/0001-11
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 282/2012/CGRS/SRT/MTE

Em 2 de abril de 2012

Sustação de Ato Administrativo

"A Secretária de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial proferida em sede de liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 0000494-81.2012.5.10.0019 - 19ª VT de Brasília/DF, bem como com fulcro na Nota Técnica Nº. 79/2012/AIP/SRT/MTE, resolve SUSTAR o ato administrativo que resolveu pela publicação do pedido de registro sindical em favor da entidade litisconsorte, qual seja o SINDITAC-AL - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Alagoas (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 11.150.025/0001-98 - Autos Administrativos nº 46201.004724/2009-11)."

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.437, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a empresa TEPORTI-Terminal Portuário de Itajaí S.A., a realizar obras de ampliação de seu terminal de uso privativo-TUP, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000774/2004, e considerando o que foi deliberado na 311ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TEPORTI - TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ S.A., CNPJ nº 03.788.529/0001-00, com sede na av. Nereu Ramos nº 600, Salseiros, Itajaí-SC, outorgada por meio do Termo de Autorização nº 227-ANTAQ, de 13 de setembro de 2005, a realizar obras de ampliação de seu Terminal de Uso Privativo, nos termos do processo nº 50300.000774/2004.

Art. 2º Determinar que a TEPORTI atualize os dados lançados no Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários.

Art. 3º Determinar que a TEPORTI apresente, na forma do art. 5º, item 5, letras 'd' e 'e' da Resolução nº 1.660-ANTAQ:

a) Declaração de carga própria nos termos do Anexo "D" da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, acompanhada da justificativa e/ou retificações tendentes a harmonizar os dados de movimentação informados pela empresa autorizada no Sistema de Desempenho Portuário da ANTAQ, com aqueles apurados pela fiscalização desta Agência;

b) Estudo de viabilidade técnica e econômica acerca da movimentação de carga própria estimada, devidamente acompanhada da comprovação da sua origem, que justifique a ampliação do terminal com base exclusivamente na carga própria;

c) Cronograma físico das obras de ampliação do terminal.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Portos - SPO, conjuntamente com a Superintendência de Fiscalização e Coordenação - SFC, para que efetue o acompanhamento da apresentação dos documentos retro elencados e a consequente efetivação das obras de ampliação.

Art. 5º Registrar que a inobservância das condições fixadas resultarão em prejuízo para a autorização da ampliação, não cabendo a alegação de fato superveniente, como forma de revisão desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO Nº 2.429-ANTAQ, de 23 de março de 2012, publicada no DOU de 2/4/2012, Seção 1, pág. 87, no art. 1º, onde se lê: "...a explorar Terminal Portuário de Uso Privativo Exclusivo...", leia-se: "...a construir e explorar Terminal Portuário de Uso Privativo Exclusivo...".

SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de março de 2012

Nº 4 -

Processo nº 50303.003230/2011-55 -3 GOLF LTDA EPP - CNPJ 85.404.903/0001-90.

O SUPERINTENDENTE DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso nº 50303.003230/2011-55, instaurado em 7 de novembro de 2011, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 000012-2011-SNM, decide por aplicar a penalidade de multa pecuniária, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por infração ao inciso VIII, artigo 23 da Resolução nº 843/ANTAQ.

ANDRÉ LUÍS SOUTO DE ARRUDA COELHO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR

DESPACHO DO CHEFE

Em 19 de março de 2012

Nº 14 - O Chefe da Unidade Administrativa Regional de Salvador da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final Nº 000001-2012-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50311.003544/2011-59, instaurado em 13/12/2011, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 039-2011-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:

1.Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA pela infração ao Art. 9º, inciso II, da Resolução nº 1274/09-ANTAQ, visto que a fiscalizada adotou providências eficazes para sanar a infração.

2.Aplicar a multa de R$ 300,00, (Trezentos reais), pela infração ao Art. 9º, inciso II, da Resolução nº 1274/09-ANTAQ, subitem 2.3.6 do anexo B, visto que a fiscalizada não apresentou a prova de regularidade para com o INSS, incorrendo em infração com multa disposta no Art.23, inciso XVI da Resolução nº 1274/09-ANTAQ.

3.Deverá a fiscalizada , no prazo de 180 dias, apresentar prova de regularidade junto ao INSS.

ALFEU PEDREIRA LUEDY

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA

RESOLUÇAO Nº 3.786, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Declara nulo o ato administrativo que autorizou a operação do serviço complementar de prolongamento Goiânia (GO) - Filadélfia (TO), pela empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda., e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 029/12, de 13 de fevereiro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.013098/2007-87, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do ato administrativo que autorizou a operação do serviço de prolongamento Goiânia (GO) - Filadélfia (TO), prefixo nº 12-1506-00 de forma desvinculada do serviço que lhe deu origem, Goiânia (GO) - Araguaína (TO), prefixo nº 12-1502-00.

Art. 2º Declarar a possibilidade de operação do serviço, enquanto serviço complementar, pela empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda., por meio de autorização vinculada à Autorização Especial do serviço principal, na forma da Resolução nº 2.868, de 2008 e suas alterações, bem como sua correta prefixação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.789, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Declara a legalidade da delegação do serviço Goiânia (GO) - Guarai (TO), prefixo nº 12-1507-00, operado pela empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda., e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 008/12, de 22 de março de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.013092/2007-18, resolve:

Art. 1º Declarar a legalidade da delegação do serviço Goiânia (GO) - Guarai (TO), prefixo nº 12-1507-00, visto que sua autorização se deu em 1986, e sua transformação para a modalidade interestadual quando da criação do estado de Tocantins, por força do artigo 13 do ADCT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 319, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 1.035, de 10 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. de 11/10/2011, e com base o artigo 21, Inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e de acordo com o Art. 124 - Inciso III e § Único, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U. de 26/02/2007;

CONSIDERANDO a documentação anexa ao Processo nº 50600015394/2012-51;

CONSIDERANDO que a vigência para aplicação do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, definida pela Portaria nº 42, de 17 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 18/01/12, estava prevista para ser em 01/02/12, em todos os orçamentos das licitações do DNIT publicadas e os projetos aprovados a partir de 01/02/12, referentes a obras de engenharia;

CONSIDERANDO que a data de vigência inicial definida na referida portaria (01/02/12) foi retificada, passando a ser em 01 de maio de 2012, conforme publicação no DOU de 26 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que a aplicação do novo percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI (26,70%), para os procedimentos licitatórios que se encontravam em andamento, assim como, para os projetos que seriam aprovados após o dia 30 de abril de 2012, implicou em transtornos que vêm acarretando atrasos no andamento das licitações, assim como, na elaboração e aprovação de projetos;

CONSIDERANDO que o DNIT está empenhado em disponibilizar com a máxima celeridade possível, contratos que garantam boas condições de trafegabilidade nas Rodovias integrantes da Malha Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO que existe um grande número de projetos já concluídos em fase de licitação de obras, para os quais o percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizado na composição dos orçamentos referenciais segue as determinações contidas na Portaria nº. 1.186, de 01 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - As licitações cujos projetos ainda não atenderam as alterações definidas pela Portaria nº 42, de 17 de janeiro de 2012, propostas para o BDI poderão ser realizadas com o BDI vigente até a data limite de 30 de abril de 2012, devendo a partir desta data, ser obrigatoriamente utilizado o BDI de 26,7%, e o percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, a ser aplicado para os itens de Transportes de Materiais Betuminosos ser igual a 15% (quinze por cento).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2012

Data: 10.4.2012 (terça-feira)
Hora: 9 horas
Local: Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria Geral da República - SAF Sul - Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

PROCESSOS QUE PERMANECEM EM PAUTA

1) Incluído na pauta da 2ª Sessão Ordinária (1º.3.2011)
Processo nº : 1.00.001.000145/2010-25
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Anteprojeto de Resolução nº 23. Regulamenta o plantão permanente cível da tutela coletiva e o criminal, pelo MPF.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
Incluído na pauta da 5ª Sessão Ordinária (7.6.2011)

2) Processo nº : 1.00.001.000025/2011-17
Interessado(a) : Dr. Mário Ferreira Leite
Assunto : Recurso em face da Decisão nº 93/2010-AMGG/Corregedoria do MPF. Arquivamento do procedimento preliminar nº 1.00.002.000014/2009-02.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
Incluído na pauta da 7ª Sessão Ordinária (6.9.2011)

3) Processo nº : 1.00.001.000128/2011-79
Interessado(a) : Procuradoria Regional da República da 4ª Região
Assunto : Consolidação das regras de distribuição da Área Cível - artigo 11 da Resolução nº 01/2010 - PRR/4ª Região.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (4.10.2011)

4) Processo nº : 1.00.001.000062/2010-36
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Assunto : Procuradores da República afastados por período superior a 3 meses por motivo de licença médica. Portaria PR/RJ nº 373/2010. Redistribuição de feitos. Legalidade. Art. 5º, LXXVIII e art. 128, § 5º, I, b, da CF.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Cons. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira

5) Processo nº : 1.00.001.000125/2011-35
Interessado(a) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Recurso em face da Decisão nº 94/2011-EWC/CMPF. Arquivamento do Expediente-CMPF nº 056/2010. Declínio de atribuição no PA MPF-PR/MA nº 1.19.000.001179/2009-31, sem a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para homologação.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (8.11.2011)

6) Processo nº : 1.00.001.000001/2011-50
Interessado(a) : Dr. João Marques Brandão Néto
Assunto : Arguição de inconstitucionalidade do art. 1º, incisos III e IV da Resolução CSMPF nº 104.
Origem : PRM/Blumenau/SC
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos

7) Processo nº : 1.00.001.000021/2011-21
Interessado(a) : Dra. Lindôra Maria Araújo
Assunto : Ausência de intimação pessoal do Ministério Público no Habeas Corpus n° 184660/SP (2010/0167408-7).
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho

8) Processo nº : 1.00.001.000142/2011-72
Interessado(a) : Dr. Carlos Eduardo Copetti Leite
Assunto : Agravo de instrumento. Apresentação de contrarrazões pelos Procuradores de 1ª instância quando o MPF for agravado. Regulamentação.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
Incluído na pauta da 2ª Sessão Extraordinária (1º.12.2011)

9) Processo nº : 1.00.001.000187/2011-47
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais
Assunto : Resolução CSMPF n° 104. Regimento Interno da PR/MG. Resolução n° 03/2011. Recurso.
Origem : Minas Gerais
Relator(a) : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios
Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (6.3.2012)

10) Processo nº : 1.00.001.000075/2009-71
Interessado(a) : 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Controle externo da atividade policial. Resoluções CSMPF nºs 88 e 99. Alteração. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 33.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo

11) Processo nº : 1.00.001.000040/2011-57
Interessado(a) : 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Regimento Interno da 1ª CCR. Alteração.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo

12) Processo nº : 1.00.001.000011/2012-76
Interessado(a) : Sr. Plínio Marcos Moreira da Rocha
Assunto : Recurso em face da Decisão nº 147/2011-EA/Corregedor-Geral do MPF. Arquivamento do Expediente CMPF nº 0043/2011.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
Incluídos na pauta da 3ª Sessão Ordinária (3.4.2012)

13) Processo nº : 1.00.001.000015/2008-78
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado de Pernambuco
Assunto : Indicação. Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco.
Origem : Pernambuco
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau

14) Processo nº : 1.00.001.000111/2010-31
Interessado(a) : Francisco de Assis Paiva Filho
Assunto : Recurso. Procedimento preliminar CMPF nº 1.00.002.000072/2009-29.
Origem : Rio Grande do Norte
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau

15) Processo nº : 1.00.001.000165/2010-04
Interessado(a) : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
Assunto : Anteprojeto de Resolução nº 24. Cadastro de Subprocuradores-Gerais da República em processos digitalizados do STJ. Regulamentação. Processo eletrônico
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros

16) Processo nº : 1.00.001.000012/2011-30
Interessado(a) : Dra. Raquel Branquinho P. M. Nascimento e Dr. Paulo José da Rocha Júnior
Assunto : Autorização para atuação conjunta. Prorrogação.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo

17) Processo nº : 1.00.001.000102/2011-21
Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal
Assunto : Estágio Probatório.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros

18) Processo nº : 1.00.001.000166/2011-21
CMPF nº : 1.00.002.000032/2011-09
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau

19) Processo nº : 1.00.001.000191/2011-13 (diligência)
Interessado(a) : Dr. Paulo Eduardo Bueno
Assunto : Impugnação à Lista de Antiguidade de 2011.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo

20) Processo nº : 1.00.001.000201/2011-11
Interessado(a) : Escola Superior do Ministério Público
Assunto : Anteprojeto de Resolução nº 34. Promoção por merecimento. Cursos de aperfeiçoamento.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau

21) Processo nº : 1.00.001.000004/2012-74
Interessado(a) : 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF
Assunto : Câmaras de Coordenação e Revisão. Organização e funcionamento. Normatização.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho

22) Processo nº : 1.00.001.000006/2012-63
Interessado(a) : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Assunto : Anteprojeto de Resolução nº 37. Regulamentação do parágrafo único do artigo 186 da Lei Complementar nº 75/93. Abertura obrigatória de concurso público para Procurador da República
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Alcides Martins

23) Processo nº : 1.00.001.000007/2012-16
Interessado(a) : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Assunto : Anteprojeto de Resolução nº 38 . Regras gerais mínimas para a designação de Procuradores da República para atuar em Varas da Justiça Federal e em Juizados Especiais Federais, em localidades onde não há unidades do MPF.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

24) Processo nº : 1.00.001.000016/2012-07
Interessado(a) : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Assunto : Anteprojeto de Resolução nº 36. Regimento Interno do Conselho Superior do MPF. Resolução CSMPF n° 1. Alteração.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios

25) Processo nº : 1.00.001.000024/2012-45
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Publico Federal
Assunto : Relatório Geral da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina e nas Procuradorias da República nos municípios vinculados.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau

26) Processo nº : 1.00.001.000033/2012-36
Interessado(a) : Dr. Marco Aurélio Alves Adão
Assunto : Afastamento.
Origem : Piauí
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau

PROCESSOS COM VISTA

Pedido de vista na 2ª Sessão Extraordinária (21.2.2006)

27) Processo nº : 1.00.001.000177/2004-82
Interessado (a) : Drs. Mário Luiz Bonsaglia e Mônica Nicida Garcia
Assunto : Competência do Membro do MPF em situação ressalvada pelo artigo 29, § 3º, do ADCT. Exercício da advocacia em processo eleitoral. Elaboração de peças em colidência com a manifestação do MPF.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
Vista : Cons. Roberto Monteiro Gurgel Santos

Pedido de vista na 2ª Sessão Ordinária (6.3.2007)

28) Processo nº : 1.00.001.000106/2002-18
Interessado(a) : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
Assunto : Resolução CSMPF nº 50. Alteração do art. 2º.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Delza Curvello Rocha
Vista : Cons. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira

Pedido de vista na 6ª Sessão Ordinária (4.8.2009)

29) Processo nº : 1.00.001.000009/2004-97
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Procedimento Investigatório Criminal. Art. 129, I e IV, CF. Res. CSMPF nº 77. Alteração.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Moacir Guimarães Morais Filho
Vista : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios

Pedidos de vista na 5ª Sessão Extraordinária (25.10.2010)

30) Processo nº : 1.00.001.000052/2010-09
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Alteração da Resolução CSMPF nº 92. Critérios para a distribuição de processos oriundos do STJ. Anteprojeto de Resolução nº 22.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios
Vista : Cons. Alcides Martins

31) Processo nº : 1.00.001.000104/2007-33
Interessado(a) : Drs. Rodrigo Janot e Deborah Duprat
Assunto : Alteração da Resolução CSMPF nº 92. Art. 3º. Núcleos de acompanhamento da tutela coletiva e criminal no âmbito do STJ.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios
Vista : Cons. Alcides Martins

Pedido de vista na 1ª Sessão Extraordinária (4.7.2011)

32) Processo nº : 1.00.001.000062/2008-11
Interessado(a) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Anteprojeto de Resolução nº 18. Regulamenta a criação de Força-Tarefa.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Gilda Pereira de Carvalho
Vista : Cons. João Francisco Sobrinho

Pedidos de vista na 7ª Sessão Ordinária (6.9.2011)

33) Processo nº : 1.00.001.000035/2011-44 (apenso 1.00.001.000074/2010-61)
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Assunto : Organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/SP. Resolução CSMPF nº 104. Implementação.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo
Vista : Cons. Sandra Cureau

34) Processo nº : 1.00.001.000126/2011-80
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul
Assunto : Indicação de representantes do MPF no Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas do Estado do Rio Grande do Sul-PROTEGE
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo
Vista : Cons. João Francisco Sobrinho

Pedido de vista na 1ª Sessão Ordinária (7.2.2012)

35) Processo nº : 1.00.001.000196/2011-38
CMPF nº : 1.00.002.000044/2011-25
Relator(a) : Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge
Vista : Cons. Sandra Cureau

Pedido de vista na 2ª Sessão Ordinária (6.3.2012)

36) Processo nº : 1.00.001.000119/2011-88 (apenso: CSMPF nº 1.00.001.000190/2011-61)
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Estágio Probatório
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Vista : Cons. Alcides Martins

Pedidos de vista na 3ª Sessão Ordinária (3.4.2012)

37) Processo nº : 1.00.001.000052/2004-52
Interessado(a) : 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF
Assunto : Regimento Interno
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
Vista : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios

38) Processo nº : 1.00.001.000046/2010-43
Interessado(a) : Procuradoria Regional da República da 5ª Região
Assunto : Organização da repartição de atribuição entre os membros. Resolução CSMPF nº 104. Alteração na Resolução PRR4ª nº 01/2011.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho
Vista : Cons. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira

39) Processo nº : 1.00.001.000079/2010-93
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Vedação aos membros do MPF de advogar, em causa própria, contra a União, inclusive para os que optaram pelo regime jurídico anterior ao da Constituição Federal de 1988. Regulamentação.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Eugênio José Guilherme de Aragão
Vista : Cons. Maria Caetana Cintra Santos

40) Processo nº : 1.00.001.000085/2011-21
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 32. Processo de exoneração de Procuradores da República em estágio probatório. Regulamentação. Alteração de dispositivos das Resoluções CSMPF nºs 5 e 100.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Alcides Martins
Vista : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Brasília, 3 de abril de 2012.
ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República
Presidente do CSMPF

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar as circunstâncias da estadia de duas adolescentes brasileiras em TAIWAN, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.003.004985/2011-59) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

ALEXANDRE HALFEN DA PORCIÚNCULA
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar as circunstâncias do patrulhamento de rios fronteiriços pela Guarda Municipal de Foz do Iguaçu - PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.003.005283/2011-92) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

ALEXANDRE HALFEN DA PORCIÚNCULA
Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na instalação de câmeras de vigilância pelo Município de Foz do Iguaçu na Aduana da Ponte Internacional da Amizade, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.003.008806/2011-52) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

ALEXANDRE HALFEN DA PORCIÚNCULA
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa praticado por servidor público federal, resolve converter as presentes Peças de Informação (nº 1.16.000.003927/2011-47) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

ALEXANDRE HALFEN DA PORCIÚNCULA
Procurador da República

PORTARIA Nº 77, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o recebimento e distribuição de peças de informação com o seguinte teor:

Peças de Informação: 1.16.000.000761/2012-98

ENVOLVIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

INTERESSADO: IDENTIDADE PRESERVADA POR SIGILO

Objeto: EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADE NA INCORPORAÇÃO DE QUATRO USINAS TERMELÉTRICAS PELA PETROBRÁS, JÁ QUE OS FUNCIONÁRIOS DAS REFERIDAS USINAS TERIAM SIDO INCORPORADOS AO QUADRO DE EMPREGADOS DA PETROBRÁS SEM CONCURSO PÚBLICO.

Determina:

1 - A instauração de Procedimento Administrativo para apurar possível irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - A publicação e registro da presente Portaria.

CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 98, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o recebimento e distribuição de peças de informação com o seguinte teor:

Peças de Informação: 1.16.000.000301/2012-60

ENVOLVIDO: MDA - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

INTERESSADO: MARCIUS ALVES CRISPIM

Objeto: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA. PESSOAL. REPRESENTAÇÃO Nº 00069.2012.10.000/2. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO MDA, NO TOCANTE A CONTRATAÇÕES DE PESSOAL PARA CARGOS EM COMISSÃO. EM TESE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI 8.460/1992, 50% DE TAIS CARGOS DEVERIAM SER PREENCHIDOS POR SERVIDORES EFETIVOS, PERCENTUAL QUE NÃO ESTARIA SENDO RESPEITADO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES PELO ÓRGÃO, OS QUAIS ESTARIAM EXERCENDO ATIVIDADES ALHEIAS AOS FINS PROPOSTOS, E TERIAM SEUS CONTRATOS RENOVADOS POR DIVERSAS VEZES.

Determina:

1 - A instauração de Procedimento Administrativo para apurar possível irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - A publicação e registro da presente Portaria.

CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 186, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil das Peças de Informação nº 1.16.000.003037/2011-35, tendo por objeto a apuração dos seguintes fatos: CONCURSO PÚBLICO. CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA - CFB. EDITAL Nº 01/2010, DE 1º DE MARÇO DE 2010. INSTITUTO QUADRIX. PROVIMENTO DE CARGO DO QUADRO DE PESSOAL DOS CONSELHOS REGIONAIS DE BIBLIOTECONOMIA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVIAMENTE ESTABELECIDAS NO EDITAL. SUPOSTA SUSPENSÃO DO CERTAME EM VIRTUDE DECISÃO JUDICIAL.

INVESTIGADO: CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA - CFB.

INTERESSADO: GRUPO DE APROVADOS CFB/2010

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 1° Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 27 de março de 2012, pelo gabinete do 6º Ofício da Cidadania.

CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 154, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar n.º 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos das Peças de Informação nº 1.16.000.001384/2011-23, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

DANO AMBIENTAL. Auto de Infração n° 006911. série A de 02/02/2011, Notificação n° 001229. A, Relatório de Fiscalização. Parte II n° 008/2011 e Certidão de testemunhas nº 008/2011. Ocorrência: deixar de apresentar informação no prazo determinado pela autoridade ambiental competente (referência: notificação nº 01229. A de 15/06/2010). Responsável: ASL. Comércio de Mármores e Granitos Ltda, CNPJ n° 08.335.164/ 0001-81.

INTERESSADO: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

ENVOLVIDO: ASL COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 27 de março de 2012, pelo gabinete do 2º Ofício da Cidadania.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 51, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos III e V, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a educação é direito fundamental de todos, devendo o Estado promovê-la e incentivá-la com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

Considerando que o art. 206, incisos I a VII da Constituição Federal aduz que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e no princípio da garantia do padrão de qualidade;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, bem como defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, II, III e V da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando o teor do item 1.2 do edital 02/2008 relativo ao IV Processo Seletivo da UFMT para os Povos Indígenas de Mato Grosso, em que expressamente consta que somente poderão concorrer às vagas ofertadas candidatos integrantes de povos indígenas de Mato Grosso;

Considerando a representação do indígena Enoque Ener de Oliveira aduzindo ter sido alijado do processo seletivo da UFMT para os povos indígenas em razão de pertencer a etnia não localizada no Estado de Mato Grosso;

Considerando, ademais, a complexidade para solução do objeto deste caderno apuratório, bem como o esgotamento do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 4º do art. 4º da Resolução 87/2010 do CSMPF, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

Educação Superior Indígena. UFMT. Processo Seletivo. Reserva de vagas para os povos indígenas de Mato Grosso. Exclusão da participação do certame de integrante de etnia de outro Estado.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 9, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar qualquer ilícito previsto na Lei da Improbidade Administrativa1 de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação, podendo requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo (art. 22 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo 5º do art. 37 da CRFB, é imprescritível a ação de ressarcimento visando a recomposição do Patrimônio Público, submetendo-se as sanções relativas às demais ações previstas na Lei da Improbidade Administrativa à prescrição quinquenal;

CONSIDERANDO o recebimento nesta Procuradoria da República no Município de Arapiraca de "denúncia online" dando conta de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) pelos gestores de escolas publicas municipais de Senador Rui Palmeira/AL, na gestão do atual prefeito - o Sr. SILOÉ DE OLIVEIRA MOURA, tendo em vista que estaria ocorrendo a suposta utilização de tais recursos em proveito dos diretores e professores das unidades educacionais do referido município;

Resolve o signatário INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tratando de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, através do PDDE, às escolas do Município de Senador Rui Palmeira/AL, bem como DETERMINAR as seguintes diligências:

a) Informe-se, via e-mail, à 5ª CCR sobre a instauração do presente procedimento, enviando em arquivo digital esta portaria;

b) Requisite-se à Coordenação-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas (CGCAP), órgão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para que informe se houve a prestação de contas dos recursos do PDDE repassados às escolas municipais de Senador Rui Palmeira/AL, gestão do atual prefeito - o Sr. SILOÉ DE OLIVEIRA MOURA, nos anos de 2010 e 2011 e se a mesma foi aprovada. Caso não tenha ocorrido a devida prestação de contas, encaminhe cópia da Tomada de Contas Especial, suas conclusões e documentos que lhe instruíram, caso existentes;

c) Autos conclusos em 60 (sessenta) dias, com a resposta aos ofícios ou o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar qualquer ilícito previsto na Lei da Improbidade Administrativa de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação, podendo requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo (art. 22 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo 5º do art. 37 da CRFB, é imprescritível a ação de ressarcimento visando a recomposição do Patrimônio Público, submetendo-se as sanções relativas às demais ações previstas na Lei da Improbidade Administrativa à prescrição quinquenal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º do decreto lei 201/67, é crime de responsabilidade do prefeito aplicar indevidamente verbas públicas federais, seja ou não em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia on line através do sítio da PR-AL, oriunda do Sr. Márcio Rubens Vieira noticiando supostas irregularidades na execução do convênio 89/2009 (SIAFI 718518), firmado entre o município de Senador Rui Palmeira e o Ministério da Ciência e Tecnologia, através da Coordenação Geral de Recursos Logísticos/MCT-DF, com início de vigência em 30/12/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de que as possíveis irregularidades na aplicação dos recursos federais sejam investigadas por meio de procedimento próprio, a fim de uma melhor organização da instrução probatória;

Resolve o signatário INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o fito de apurar as possíveis irregularidades supracitadas, bem como DETERMINAR as seguintes diligências:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

a) Informe-se, via e-mail, à 5ª CCR sobre a instauração do presente procedimento, enviando em arquivo digital esta portaria;

b) Requisite-se ao Ministério da Ciência e Tecnologia cópia da prestação de contas do convênio 89/2009 (SIAFI 718518), firmado entre a Coordenação Geral de Recursos Logisticos/MCT-DF e o município de Senador Rui Palmeira no ano de 2009, bem como cópia de eventual tomada de contas especial porventura instaurada;

C) Autos conclusos em 60 (sessenta) dias, com a resposta aos ofícios ou o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 151, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar qualquer ilícito previsto na Lei da Improbidade Administrativa de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação, podendo requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo (art. 22 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo 5º do art. 37 da CRFB, é imprescritível a ação de ressarcimento visando a recomposição do Patrimônio Público, submetendo-se as sanções relativas às demais ações previstas na Lei da Improbidade Administrativa à prescrição quinquenal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º do decreto lei 201/67, é crime de responsabilidade do prefeito aplicar indevidamente verbas públicas federais, seja ou não em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO o recebimento nesta Procuradoria da República no Município de Arapiraca de representação feita por JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA, atual gestor do município de Limoeiro de Anadia/AL, em face de JORGE NIVALDO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, ex-prefeito da referida municipalidade, tendo em vista que o convênio nº 1542/2004 (SIAFI 533508) firmado entre o município de Limoeiro de Anadia/AL e a Fundação Nacional da Saúde (FUNASA), que teve por objeto melhorias sanitárias domiciliares no município, carece da completa prestação de contas dos recursos até então repassados, os quais se sucederam na gestão do ex-prefeito citado;

Resolve o signatário INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tratando de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pela FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE (FUNASA) ao município de Limoeiro de Anadia/AL, por meio do convênio nº 1542/2004 (SIAFI 533508), cujo objeto foi a execução de melhorias sanitárias domiciliares no município, bem como DETERMINAR as seguintes diligências:

a) Informe-se, via e-mail, à 5ª CCR sobre a instauração do presente procedimento, enviando em arquivo digital esta portaria;

b) Oficie-se à FUNASA para que informe a respeito da prestação de contas do convênio nº 1542/2004 (SIAFI 533508), firmado com o município de Limoeiro de Anadia/AL, o qual teve por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares no ente municipal, encaminhe cópia de eventual Tomada de Contas Especial e suas conclusões, remetendo, ademais, cópia dos documentos que lhe instruíram;

c) Autos conclusos em 60 (sessenta) dias, com a resposta aos ofícios ou o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 14, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público;

CONSIDERANDO o conteúdo do relatório de fiscalização nº 679/2010 do TCU, que aponta irregularidades no processo de licitação para a expansão da rede de atendimento do INSS no município de Barra do Choça/BA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De conseguinte, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000109/2011-05.

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da notícia de irregularidades no processo de licitação para instalação de uma unidade de funcionamento do INSS em Barra do Choça/BA (TC 016.924/2010-0).

Outrossim, são determinadas como diligências necessárias ao prosseguimento do feito:

- Oficie-se à Agência Executiva do INSS em Vitória da Conquista, solicitando-se que informe se as observações apontadas pelo TCU no Relatório de Fiscalização nº 679/2010 foram atendidas e o estágio atual das obras.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 15, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 144/2011/DP-SE/SNAS/MDS, de lavra do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, noticiando que as atividades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, no Município de Barra do Choça - BA, não foram ofertadas no período de férias correspondente ao final do ano de 2010 e início de 2011, e que o motivo alegado pelos gestores foi a falta de recursos financeiros para pagar os profissionais, não obstante o referido Ministério repasse mensalmente ao município o valor de R$ 14.500,00;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De conseguinte, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000107/2011-16.

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da notícia de irregularidades no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, no Município de Barra do Choça.

Outrossim, são determinadas como diligências necessárias ao prosseguimento do feito:

- Tendo em vista o teor da certidão de f. 67, oficie-se novamente ao Departamento de Proteção Social Especial, esclarecendo-se o equívoco e solicitando-se que informe os dados bancários da conta em que são realizados os depósitos dos recursos do PETI em Barra do Choça/BA.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 16, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público;

CONSIDERANDO o conteúdo do relatório de fiscalização nº 680/2010 do TCU, que aponta irregularidades no processo de licitação para a expansão da rede de atendimento do INSS no município de Itambé/BA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De conseguinte, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000111/2011-76.

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da notícia de irregularidades no processo de licitação para instalação de uma unidade de funcionamento do INSS em Itambé/BA (TC 016.925/2010-6).

Outrossim, são determinadas como diligências necessárias ao prosseguimento do feito:

- Oficie-se à Agência Executiva do INSS em Vitória da Conquista, solicitando-se que informe se as observações apontadas pelo TCU no Relatório de Fiscalização nº 680/2010 foram atendidas e o estágio atual das obras.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 17, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público;

CONSIDERANDO o teor da representação oferecida pelo Sr. José Caires Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Dom Basílio, em face do ex-Prefeito Alfredo Machado Matias, em razão de irregularidades detectadas por aquele órgão quando da apreciação das contas municipais do exercício de 2008;

CONSIDERANDO a afirmação do representante de que as irregularidades envolvem a aplicação de recursos públicos de natureza federal (f. 90);

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De conseguinte, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000116/2011-07.

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da notícia de supostas irregularidades envolvendo recursos federais na prestação de contas do Município de Dom Basílio/BA, exercício de 2008, gestão de Alfredo Machado Matias.

Outrossim, são determinadas como diligências necessárias ao prosseguimento do feito:

- Oficie-se novamente ao representante, solicitando-se que circunstancie as denúncias apresentadas, devendo especificar detalhadamente quais são as verbas federais envolvidas em cada irregularidade apontada (verbas do FUNDEB, PNATE, PNAE, PDDE, etc.), tendo em vista o caráter genérico da informação prestada à f. 90, sob pena de declínio de atribuições em favor do Parquet Estadual, ante a ausência de recursos federais no caso.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

FERNANDO ZELADA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 196, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Inquérito Civil.

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o art. 129, inc. III e VI, da Constituição Federal de 1988;

b) o rol de atribuições elencadas no art. 6.º da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, e 8º, da mesma Lei Complementar;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as alterações da Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Instauro o presente Inquérito Civil, com a seguinte ementa:

Inquérito Civil:1.16.000.001032/2011-78

Autor da Representação: anônimo

Possíveis responsáveis: a apurar.

Resumo: FORÇA AÉREA BRASILEIRA - FAB - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRA DE PRÉDIO NA SUPERQUADRA NORTE DA 204, PLANO PILOTO, BRASÍLIA-DF.

Determina:

1 - A autuação da Portaria ;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor Hudson Hugo Araújo Fagundes, devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio eletrônico;

4 - Após, conclusos.

CUMPRA-SE.

BRUNO CAIADO DE ACIOLI

PORTARIA Nº 197, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Inquérito Civil.

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o art. 129, inc. III e VI, da Constituição Federal de 1988;

b) o rol de atribuições elencadas no art. 6.º da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, e 8º, da mesma Lei Complementar;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as alterações da Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Instauro o presente Inquérito Civil, com a seguinte ementa:

Inquérito Civil:1.16.000.001447/2011-41

Autor da Representação: Ministério Público Federal - MPF

Possíveis responsáveis: José Euricélio Alves de Carvalho e outros

Resumo: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. DESVIO DE RECURSOS. INDÍCIOS DE DESVIO DE R$ 5,8 MILHÕES DA EDITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA UNB EM CONTRATOS FANTASMAS COM 529 PESSOAS, CONFORME AUDITORIA REALIZADA PELA CORREGEDORIA GERAL DA UNIÃO CGU.

Determina:

1 - A autuação da Portaria ;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor Hudson Hugo Araújo Fagundes, devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio eletrônico;

4 - Após, conclusos.

CUMPRA-SE.

BRUNO CAIADO DE ACIOLI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 156, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Etiqueta PR-ES-00006121/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III, inciso V, b e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO os diversos fatos ocorridos no âmbito da Escola de Aprendizes da Marinha/ES (EAMES), referentes a desentendimentos entre o representante, Suboficial escrevente da Marinha CLÉBER DO LAGO SOUZA, e o então Comandante da EAMES, VALTÉRCIO DOS SANTOS BARROS;

CONSIDERANDO que, entre estes diversos fatos ocorridos, destacam-se ofensas e constrangimentos praticados pelo Comandante e sofridos pelo representante perante outros oficiais com patentes inferiores ao deste e omissão do Comandante em dar andamento a uma representação contra si formulada pelo representante;

CONSIDERANDO que também foram relatados nos autos a realização de festas custeadas com recursos do Grêmio da Marinha (GREMAR), subtração de chip de telefone do representante pelo Comandante e abertura de sindicância e inquérito policial militar contra o representante, coação do então Comandante VALTÉRCIO em obrigar a subordinada LUCIENE a expor seus problemas de saúde (psiquiátricos) a todos os militares presentes em reunião;

CONSIDERANDO que os mencionados desentendimentos também decorreram a partir de repasses de informações pessoais do Sr. VALTÉRCIO pelo Sr. CLÉBER às instâncias militares superiores, localizadas no Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que consta do Anexo I, volume I, cópia da sindicância instaurada para apurar tentativa de quebra de sigilo telefônico pelo Sr. CLÉBER, o qual teria investigado irregularmente o Sr. HENZE, por suspeita de que este teria adquirido um veículo particular novo de forma irregular;

CONSIDERANDO que a sindicância foi arquivada por falta de provas e que o Sr. CLÉBER alegou que o procedimento foi instaurado para atender interesse pessoal do então Comandante de obter as contas telefônicas do Sr. CLÉBER;

CONSIDERANDO que também consta do Anexo I, volume I, cópia do inquérito policial militar instaurado para apurar porte ilegal de arma de fogo pelo Sr. CLÉBER, cuja conclusão foi a confirmação dos fatos apurados e remessa dos autos ao juiz auditor distribuidor, para os devidos fins processuais penais (art. 23 do CPPM);

CONSIDERANDO que também consta do Anexo I, volume I, cópia de sindicância instaurada pelo Comando do 1º Distrito Naval/RJ, em razão do então Comandante não ter encaminhado as representações do Sr. CLÉBER ao 1º Distrito Naval, cujo resultado foi a punição de 6 dias de prisão rigorosa para o Sr. CLÉBER (e não para o Comandante);

Resolvo converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.001499/2011-81 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

1. Designo como Secretário deste ICP (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) o servidor RICARDO FARIA RABELO;

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N° 52, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000093/2010-67. Assunto: Apurar irregularidades em aplicação de verbas públicas pelo Município de Rio Brilhante - MS, conforme apontado em Relatório de Fiscalização nº 244/2004 da Corregedoria Geral da União - Ministério da Educação - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000093/2010-67 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA N° 53, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000322/2006-67. Assunto: Apurar irregularidades na aplicação dos recursos transferidos à municipalidade pelo FNDE por intermédio do Convênio 1.644/1996, ao município de Itaquiraí - MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000322/2006-67 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA N° 55, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000031/2006-79. Assunto: Apurar irregularidades do municipio de Sete Quedas - MS, perante o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, apontadas no Relatorio de Fiscalização nº 560/2005, da Controladoria Geral da União no Estado de Mato Grosso do Sul.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000031/2006-79 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA N° 59, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000316/2004-48. Assunto: Apurar irregularidades apontadas no Relatório de fiscalização nº 21/2004 da Controladoria Geral da União, envolvendo verbas do Ministério das Comunicações e o municipio de Batayporã/MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000316/2004-48 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA N° 66, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000112/2006-79. Assunto: Apurar possíveis irregularidades em aplicação de verbas públicas pelo Município de Vicentina - MS, relativas ao Ministério da Educação, conforme apontado em Relatório de Fiscalização nº 011/2003 da Controladoria Geral da União

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000112/2006-79em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Peças Informativas Cíveis Autos Nº: 1.22.001.000041/2012-15. Requerente: Anônimo. Requerido: Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais. Ementa: Eventuais Irregularidades no Edital de Seleção para Tutores de Cursos a Distância

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000025/2011-02, cujo objeto consiste em acompanhar o procedimento de licenciamento ambiental da PCH 3 de Maio, localizada no município de Novo Progresso, com possíveis impactos sobre os povos indígenas Kayapó/Baú e Panará;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

4) a título de diligência, sejam os autos encaminhados ao Analista Pericial em Antropologia desta PRM, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe em quais municípios estão localizadas as Terras Indígenas Panará, Menkragnoti e Baú.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PORTARIA N° 108, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria as Peças de Informação nº nº 1.23.000.000493/2012-70, instaurado a partir de Representação, formulada pela Defensoria Pública da União, em face do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará/SRTE, em face da suposta contumácia no que se refere à ausência de resposta aos ofícios expedidos pela Defensoria Pública da União, referente ao PI nº 1.23.000.001556/2011-24, tendo em vista a análise de eventual improbidade administrativa por parte do Representado;

EXEMPLAR DE ASSINATURA - IMPRENSA NACIONAL

Considerando que, no curso do procedimento, e a título de medida inaugural da sua instrução determinou-se a expedição de ofício destinado ao Superintendente da SRTE/PA, solicitando esclarecimentos acerca dos fatos noticiados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providências iniciais determino:

a) Análise da resposta apresentada pelo representado, após sua apresentação.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA N° 109, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria as Peças de Informação nº 1.23.000.000396/2012-87, instaurada a partir de Representação criminal formulada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DAS PEDRAS em desfavor da ex-gestora do Município, Consuela Maria da Silva Castro, em razão da suspensão dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNAT, devido a prestação de contas irregular destes recursos, realizada pela ex-gestora, nos exercícios de 2007 e 2008;

Considerando que, no curso do procedimento, e a título de medida inaugural da sua instrução determinou-se a expedição de ofício destinado à requerida, solicitando esclarecimentos, bem como ao Ministério da Educação, solicitando informações sobre a prestação de contas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providências iniciais determino:

a) Análise da resposta apresentada pelo representado e pelo Ministério da Educação, após sua apresentação.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA N° 110, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria as Peças de Informação nº 1.23.000.000432/2012-11, instaurado a partir de RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 034029, oriundo da CGU, tratando dos resultados dos exames realizados sobre as 13 Ações de Governo executados no Município de BAGRE/PA, em decorrência do 34º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos: Estatísticas e Avaliações Educacionais - Censo Escolar da Educação Básica, no período de 29/08/2011 a 30/09/2011.

Considerando que, no curso do procedimento, e a título de medida inaugural da sua instrução determinou-se a expedição de ofício destinado ao requerido, solicitando esclarecimentos acerca dos fatos noticiados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providências iniciais determino:

a) Análise da resposta apresentada pelo representado, após sua apresentação e, em não sendo apresentada resposta, proceda-se ao reenvio do ofício.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA N° 111, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000440/2012-59, instaurado, a partir do Relatório de Fiscalização 034029, oriundo da CGU, tratando dos resultados dos exames realizados sobre as 13 Ações de Governo executados no Município de Bagre/PA, em decorrência do 34º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de sorteios públicos: Transferência de Renda diretamente às Famílias em condição de pobreza e Extrema pobreza, no período de 29/08/2011 a 30/09/2011;

Considerando que, no curso do procedimento, e a título de medida inaugural da sua instrução expediram-se ofícios destinados ao requerido, à Controladoria-Geral da União e ao Ministério do Desenvolvimento Social e do Combate à Fome;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providências iniciais determino:

a) Análise das respostas apresentada, após sua apresentação e, em não sendo apresentada resposta dentro do prazo conferido, proceda-se ao reenvio dos ofícios.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA N° 114, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria Peças de Informação nº 1.23.000.001230/2011-05, instaurado a partir de documentos encaminhados pela Vice-Procuradora-Geral da República, consistentes em cópia do processo nº 276535/2008 - Tomada de Contas Especial, oriundo da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Pará, referente ao Convênio nº 811/MDSCF/2004. ;

Considerando que, no curso do procedimento, e a título de medida inaugural da sua instrução expediram-se ofícios destinados à Procuradoria Geral do Estado do Pará, à OSCIP implicada no procedimento, à Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providências iniciais determino:

a) Análise das respostas apresentada, após sua apresentação e, em não sendo apresentada resposta dentro do prazo conferido, proceda-se ao reenvio dos ofícios.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA N° 116, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000429/2012-99, instaurado, a partir do Relatório de Fiscalização 034029, oriundo da CGU, tratando dos resultados dos exames realizados sobre as 13 Ações de Governo executados no Município de Bagre/PA, em decorrência do 34º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de sorteios públicos: Transferência de Renda diretamente às Famílias em condição de pobreza e Extrema pobreza, no período de 29/08/2011 a 30/09/2011;

Considerando que, no curso do procedimento, e a título de medida inaugural da sua instrução expediram-se ofícios destinados ao requerido, à Controladoria-Geral da União e ao FNDE;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providências iniciais determino:

a) Análise das respostas apresentada, após sua apresentação e, em não sendo apresentada resposta dentro do prazo conferido, proceda-se ao reenvio dos ofícios.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA N° 117, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000455/2012-17, instaurado a partir do Relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 18 Ações de Governo executados no Município de Primavera/PA, em decorrência do 34º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de sorteios públicos: Brasil Escolarizado - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica, no período de 29/08/2011 a 02/09/2011;

Considerando que, no curso do procedimento, e a título de medida inaugural da sua instrução expediram-se ofícios destinados ao requerido, à Controladoria-Geral da União e ao FNDE;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providências iniciais determino:

a) Análise das respostas apresentada, após sua apresentação e, em não sendo apresentada resposta dentro do prazo conferido, proceda-se ao reenvio dos ofícios.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II,ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a representação, encaminhada pela Força Tarefa Popular, em que relata supostas irregularidades nos convênios nº 00005164/95, celebrado entre o município de Pio IX e o Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, e nº 7.93.05.0092/2000, celebrado entre a CONDEVASF e o município de Pio IX;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando que:

1. a instauração de Inquérito Civil Público, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010;

a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMPF nº 87/06;

Oficie-se ao FNDE solicitando informações sobre a prestação de contas do Convênio nº 00005164/95, celebrado com o Município de Pio IX/PI, bem como oficie-se à CODEVASF solicitando informações sobre a prestação de contas do Convênio nº 7.93.05.0092/2000, firmado com a mesma municipalidade.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II,ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a representação, encaminhada pela Força Tarefa Popular, em que relata supostas irregularidades nos convênios abaixo relacionados:

Convênio nº 7.93.07.0028/2000: Objeto do Convênio: Implantação da 3ª Etapa do Sistema de Abastecimento d' água com Adutorana Serra Barauna. Órgão Superior: Ministério da Integração Nacional. Concedente: Cia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba. Convenente: Associação de Pequenos Produtores Agropecuários de Geri. Valor Convênio: 200.000,00. Valor Liberado: 200.000,00. Publicação: 15/10/2007. Início da Vigência: 27/09/2007. Fim da Vigência: 25/03/2008. Valor da Contrapartida: 0,00. Data Última Liberação: 14/11/2007. Valor Última Liberação: 60.000,00;

Convênio nº 7.93.06.0222/2000: Objeto do Convênio: 2ª Etapa da Adutora na Localidade Serra da Barauna no Municípiode Pio IX. Órgão Superior: Ministério da Integração Nacional. Concedente: Cia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba. Convenente: Associação de Pequenos Produtores Agropecuários de Geri. Valor Convênio: 70.000,00. Valor Liberado: 70.000,00. Publicação: 29/12/2006. Início da Vigência: 29/06/2006. Fim da Vigência: 21/06/2008. Valor da Contrapartida: 0,00. Data Última Liberação: 11/02/2007. Valor Última Liberação: 60.000,00;

Convênio nº 7.93.07.00138/2000: Objeto do Convênio: Implantação da 4ª Etapa do Sistema de Abastecimento d' água da Localidade de Serra da Barauna, sendo esta a etapa final com a conclusão de Adutora, distribuição do S1, S2, S3 E S4. Órgão Superior: Ministério da Integração Nacional. Concedente: Cia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba. Convenente: Associação de Pequenos Produtores Agropecuários de Geri. Valor Convênio: 433.489,47. Valor Liberado: 279.935,32. Publicação: 16/05/2008. Início da Vigência: 05/05/2008. Fim da Vigência: 14/04/2012. Valor da Contrapartida: 0,00. Data Última Liberação: 25/06/2008. Valor Última Liberação: 279.935,32;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando que:

1. a instauração de Inquérito Civil Público, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010;

a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMPF nº 87/06;

Oficie-se ao Ministério da Integração Nacional solicitando, no prazo de 45 dias, informações sobre a prestação de contas dos convênios citados acima.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II,ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a representação formulada pelos professores da Rede Municipal de Educação de Jaicós/PI em face da Secretaria Municipal de Educação deste município, na qual são relatadas irregularidades diversas na aplicação das verbas referente ao FUNDEB, dentre as quais cita-se o não pagamento ao professores referente ao mês de dezembro de 2011 e o não pagamento de abono, garantido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de se colherem maiores elementos sobre os fatos apontados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando que:

1. a instauração de Inquérito Civil Público, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010;

a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMPF nº 87/06;

que se oficie à Prefeitura Municipal de Jaicós/PI para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se sobre a denúncia narrada na representação oferecida pelos professores da Rede Municipal de Educação de Jaicós/PI, cuja cópia deve ser encaminhada em anexo.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II,ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o termo de declarações, no qual é relatado que a Senhora Eva Alves de Araújo é associada do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dom Expedito Lopes/PI, e nesta condição, solicitou junto à Secretaria de Agricultura a sua inclusão no Benefício Social "Garantia Safra", porém não obteve o deferimento do seu pedido;

CONSIDERANDO a necessidade de se colherem maiores elementos sobre os fatos apontados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando que:

1. a instauração de Inquérito Civil Público, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010;

a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMPF nº 87/06;

que oficie-se à Secretaria de Agricultura, bem como à Prefeitura, para que, no prazo de 15 dias, informe o motivo pelo qual a representante não obteve o deferimento do seu pedido para inclusão de seu nome no Programa Garantia Safra.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II,ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a investigação produzida no Inquérito Policial nº 184/2011 SR/DPF/PI, instaurado para apurar suposto superfaturamento nos preços praticados pela empresa Kildary Construções, contratada com dispensa de licitação para aquisição de material de construção de cisternas e kit de bombas manuais, objeto do Convênio nº 264/2007 (SIAFI Nº 598559), celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí/PI;

CONSIDERANDO a comprovação de sobrepreço apontado no laudo da SETEC, no que diz respeito à aquisição de insumos de construção das cisternas;

CONSIDERANDO a necessidade de se colherem maiores elementos sobre os fatos apontados, que podem, em tese, constituir ato de improbidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando que:

1. a instauração de Inquérito Civil Público, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010;

a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMPF nº 87/06;

Após a devida autuação, faça-se nova conclusão dos autos para determinação de outras providências.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II,ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a representação formulada pela Sra. Edna Patrícia de Sousa Alencar em face da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí/PI, na qual são relatadas irregularidades diversas na aplicação das verbas referente ao FUNDEB: aplicação irregular dos 60% do FUNDEB, referente à folha de pagamento salarial dos professores no ano de 2010; desvio do montante para pagamento diversos como: contratação de transporte escolar e pagamento de dívidas junto ao INSS; admissão e demissão de servidores efetivos da educação sem nenhuma formalidade, utilizando-se desta prática para fins políticos; não recebimento do valor integral dos vencimentos durante o período de férias e utilização dos 60% do FUNDEB para pagamento do imposto patronal.

CONSIDERANDO a necessidade de se colherem maiores elementos sobre os fatos apontados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando que:

1. a instauração de Inquérito Civil Público, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010;

a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMPF nº 87/06;

que oficie-se à Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí/PI, para que, no prazo de 15 dias, informe sobre a denúncia narrada na representação oferecida pela Sra. Edna Patrícia de Sousa Alencar.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II,ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Sr. Jorge Cordeiro de Araújo em face da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí/PI, na qual são relatadas irregularidades na aplicação das verbas federais referente ao acúmulo de cargo na Secretaria de Saúde para trabalhar na CEO - Centro de Especialidade Odontológicas e no Programa Saúde da Família - PSF.

CONSIDERANDO a necessidade de se colherem maiores elementos sobre os fatos apontados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando que:

1. a instauração de Inquérito Civil Público, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010;

a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMPF nº 87/06;

que oficie-se à Prefeitura Municipal de Valença do Piauí/PI, para que, no prazo de 15 dias, informe sobre a denúncia narrada na representação oferecida pelo Sr. Jorge Cordeiro de Araújo.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II,ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização 01583, formulado pela Controladoria-Geral da União, a partir da 31ª etapa de sorteio público, noticiando irregularidades em ações sob a responsabilidade de diversos programas federais no Município de Dom Expedito Lopes/PI;

CONSIDERANDO que, perlustrando as ocorrências evidenciadas, constato que nem todas devem ser objeto de apuração por parte deste parquet federal, porquanto não dotadas de significância que autorizem futuro manejo da ação civil pública por ato de improbidade administrativa ou qualquer outra medida repressiva; sobretudo se considerado que o relatório tem caráter preliminar, destinando-se principalmente "aos órgãos e entidades da administração pública federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada", de modo que eles possam, "nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades";

CONSIDERANDO, outrossim, que muitas das constatações evidenciadas constituem fatos que devem ser objeto de apuração no âmbito do Ministério Público Estadual, para quem o presente relatório de auditoria também foi devidamente encaminhado pela Controladoria-Geral da União;

CONSIDERANDO que somente os seguintes itens destacam fatos de maior relevância, devendo, portanto, ser objeto de apuração no âmbito de Inquérito Civil Público:

a) Ministério da Educação

Pagamento com cheque nominativo à tesouraria;

Irregularidades em procedimento licitatório;

Irregularidades em procedimento licitatório;

Irregularidades em procedimento licitatório;

Irregularidades em procedimento licitatório;

Irregularidades em procedimento licitatório;

Irregularidades em procedimento licitatório;

Irregularidades em procedimento licitatório;

Simulação de Carta-Convite para contratação de veículos para transporte de alunos;

Simulação de Tomada de Preços para contratação de veículos para transporte de alunos;

Utilização de veículo inadequado para transporte de alunos

Simulação de Carta-Convite para aquisição de gêneros alimentícios;

Aquisição de gêneros alimentícios sem realização de procedimento licitatório;

Aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar 2008 com preços divergentes do estabelecido no processo licitatório;

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar;

Deficiência no cardápio da alimentação escolar;

b) Ministério da Saúde

Pagamento antecipado à Empresa Mirante Engenharia Ltda, relativo à execução do objeto do Convênio nº 0719/05

Objeto do Convênio nº 0719/2005 não concluído e obras paralisadas;

Pagamento de ações não pertencentes ao bloco de atenção básica;

Pagamento de despesas inelegíveis pelo programa,

Descumprimento de carga horária semanal pelas equipes do PSF;

Falta de estrutura física para atendimento na Saúde Bucal;

Ministério das Comunicações

O telecentro não está funcionando;

Inadequação das instalações do telecentro;

O telecentro não está proporcionando acesso à internet;

O conselho gestor do telecentro não foi criado;

Ministério da Integração Nacional

Formalização do procedimento licitatório Carta Convite nº 021/2006;

Pagamentos indevidos referentes ao projeto do sistema de abastecimento de água do Convênio nº 7.93.05.0059/00;

e) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Não utilização do Formulário Padrão de Gestão de Benefícios - FPGB;

Indícios de beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa;

Falta de atuação da instância de controle social do Programa Bolsa Família;

f) Ministério das Cidades

Modalidade de licitação inadequada na realização do Convite nº 026/2006;

Modalidade de licitação inadequada na realização do Convite nº 027/2006;

DETERMINO:

a instauração de 06 (seis) Inquéritos Civis Públicos diferentes, sendo cada um correspondente a um dos Ministérios citados acima, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010;

a comunicação da instauração dos referidos Inquéritos Civis Públicos à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMPF nº 87/06;

Cada novo ICP deverá iniciar com cópia desta Portaria, seguindo-se sua instrução com cópia do relatório de fiscalização da CGU (somente das folhas relativas aos itens correspondentes);

Após tomadas as providências acima, faça-se conclusão dos autos para determinação das diligências inaugurais.

FREDERIK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II,ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Senhor Layrton Borges Bezerra relatando que o Senhor Mário Borges de Sousa não foi contemplado com o Programa Luz para Todos, do Governo federal, apesar de ter realizado o cadastramento de sua propriedade junto à Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí em 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de se colherem maiores elementos sobre os fatos apontados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando que:

1. a instauração de Inquérito Civil Público, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010;

a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMPF nº 87/06;

oficie-se ao Coordenador do Programa Luz para Todos no Estado do Piauí para que, no prazo de 20 dias, informe sobre a denúncia narrada na representação oferecida pelo Sr. Layrton Borges Bezerra.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 14, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II,ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a representação formulada pela Senhora Josinere Barreto relatando que assinou contrato, em 2010, junto à Prefeitura municipal de Sussuapara-PI para receber uma casa por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida; no entanto, a referida casa ainda não foi construída;

CONSIDERANDO a necessidade de se colherem maiores elementos sobre os fatos apontados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando que:

1. a instauração de Inquérito Civil Público, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010;

a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMPF nº 87/06;

oficie-se à Prefeitura Municipal de Sussuapara-PI para que, no prazo de 20 dias, informe sobre a denúncia narrada na representação oferecida pela Senhora Josinere Barreto.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 331, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo n.1.30.001.004415/2011-29, instaurado com o escopo de apurar suposto recebimento indevido de auxílio transporte pelo servidores com dano ao erário público;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.001.004415/2011-19, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 332, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Converte o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.001.004584/2011-59 em Inquérito Civil Público

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Ofícios do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Ofícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a eqüitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiante poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir de Ofício encaminhado pela Exma. Procuradora da República Cíntia Melo Damasceno Martins com cópia integral da Ação Penal nº 2008.51.01.815503-8. Os documentos noticiam supostas irregularidades na concessão do benefício previdenciário NB 42/108.157.168-0, de titularidade de MAURINHA MARIA DE OLIVEIRA, na APS Cosme Velho. Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua atual Ementa:

"INSS. APS Cosme Velho. Concessão indevida de aposentadoria por tempo de contribuição. Possível irregularidade do ato concessório do benefício NB 42/108.157.168-0, de titularidade de MAURINHA MARIA DE OLIVEIRA."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE

PORTARIA Nº 65, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/1985 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/1993, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria

dos Direitos do Cidadão, a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, visando à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública (art. 11 e art. 12 da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO

que a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo/SP encaminhou a este órgão ministerial, através do Ofício nº 4803/2012/PRDC (Protocolo PRM-RSD-RJ-00001420/2012), representação recebida através de mensagem eletrônica, subscrita por MÁRCIA CRISTINA LOPES, por meio da qual requer a adoção das providências cabíveis quanto a suposta morosidade da Agência da Receita Federal em Resende/RJ e da Delegacia da Receita Federal em Volta Redonda/RJ, em fornecer resposta relativa a requerimento formulado por seu cônjuge JOSÉ CARLOS LOPES, na condição de portador de necessidades especiais, de concessão de isenção de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.989/1995 (cuja vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2014, pela Lei nº 11.941/2009), em seu art. 1º, inciso II, dispõe que "ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por (...)" "(...) pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal" ;

CONSIDERANDO que faz-se imperiosa a apuração de eventuais deficiências e/ou morosidade nos serviços de relevância pública prestados pela Agência da Receita Federal de Resende/RJ e Delegacia da Receita Federal em Volta Redonda/RJ;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar eventuais deficiências e/ou morosidade no procedimento de concessão de isenção de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) em favor de portadores de necessidade especiais, pela Agência da Receita Federal de Resende/RJ e Delegacia da Receita Federal em Volta Redonda/RJ, relativamente ao requerente JOSÉ CARLOS LOPES;

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - direitos DO CIDADÃO - EVENTUAIS DEFICIÊNCIAS OU MOROSIDADE NO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPI (IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS) EM BENEFÍCIO DE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS - AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM RESENDE/RJ - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VOLTA REDONDA/RJ - REPRESENTAÇÃO DE MÁRCIA CRISTINA LOPES EM FAVOR DE SEU Cônjuge JOSÉ CARLOS LOPES".

b) Comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Encaminhe-se, com a necessária urgência, cópias integrais da representação formulada por MÁRCIA CRISTINA LOPES, em favor de seu cônjuge JOSÉ CARLOS LOPES, à Agência da Receita Federal em Resende/RJ e à Delegacia da Receita Federal em Volta Redonda/RJ requisitando que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem manifestação acerca dos fatos noticiados.

e) Encaminhe-se cópia digitalizada da presente portaria, por mensagem eletrônica (e-mail), a MÁRCIA CRISTINA LOPES (mcristinalopes@oi.com.br) e a JOSÉ CARLOS LOPES (jocarloslopes@oi.com.br), comunicando-lhes acerca da instauração do presente procedimento. No corpo da referida mensagem deverá ser ressaltado que a atuação do Ministério Público Federal, no âmbito da defesa dos direitos constitucionais do cidadão, não compreende a atribuição para adoção de providências judiciais, em defesa de direitos individuais eventualmente lesados (art. 15 da Lei Complementar nº 75/1993). Nesse aspecto, caso tenha interesse na adoção de medidas judiciais, deverá valer-se da assistência de advogado ou, se hipossuficiente, da assistência da DPU (Defensoria Pública da União). Após, o efetivo recebimento das referidas mensagens deverá ser confirmado mediante contato telefônico (tel.: (24) 3353-4159 e (24) 9819-4591, e devidamente certificado nos autos.

IZABELLA MARINHO BRANT

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012040400133

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO DIÁRIO OFICIAL

civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa, competindo-lhe, ainda, nos termos do artigo 5º, V, "a", da LC 75/93, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO, outrossim, as notícias de aparentes irregularidades havidas no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Ji-Paraná, colhidas em declarações de membros daquele Conselho, nesta Procuradoria da República; resolve:

INSTAURAR inquérito civil público para apurar aparente irregularidade na composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná;

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Pereira de Almeida, Técnico Administro, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente, distribuindo-se ao 1º Ofício em razão de ter sido o primeiro a ter contato com as notícias que alicerçaram a instauração do ICP, compensando-se na distribuição;

2. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03/08/06;

4. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPF 106/10;

Após, voltem-me conclusos.

RUDSON COUTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 12, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, outrossim, as notícias de aparentes irregularidades havidas no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Ji-Paraná, colhidas em declarações de membros daquele Conselho, nesta Procuradoria da República; resolve

INSTAURAR inquérito civil público para apurar supostos pagamentos irregulares indicados na folha de pagamento do Município do mês de janeiro de 2011, em especial quanto aos servidores Manuel Lopes Lamego, Maria Gilka Lamego e Juraci Ferreira Dias.

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Pereira de Almeida, Técnico Administro, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente, distribuindo-se ao 1º Ofício em razão de ter sido o primeiro a ter contato com as notícias que alicerçaram a instauração do ICP, compensando-se na distribuição;

2. Com a chegada da resposta ao ofício 081/2012/PRM/JPR/1ºOfício, junte-se neste ICP;

3. oficie-se ao Município de Ji-Paraná, requisitando sejam indicadas as datas em que realizados os plantões pagos aos médicos Manuel Lopes Lamego e Maria Gilka Lamego, na folha de pagamento do mês de janeiro de 2011;

4. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03/08/06;

6. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPF 106/10;

Após, voltem-me conclusos.

RUDSON COUTINHO DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Nº 1.33.008.000522/2011-04.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda,

CONSIDERANDO o encaminhamento de representação dando conta de que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC - Campus Camboriú/SC, teria adquirido, injustificadamente e por preço muito superior ao de mercado, na época da aquisição, uma grande gleba de terra rural pertencente a um ex-servidor daquela instituição, além de supostamente não ter sido atendida, na aquisição, a legislação aplicável à Secretaria de Patrimônio da União.

CONSIDERANDO que já foram trazidas ao feito algumas informações pelo Diretor-Geral daquela instituição de ensino, mas que ainda se fazem necessários novos esclarecimentos a fim a se aferir a plena regularidade na aquisição de patrimônio pela entidade de ensino federal;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar a regularidade na aquisição, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Camboriú/SC - da gleba de terra rural com área de 118.615,14m², localizada na Rua Monte Tolina, Bairro Monte Alegre, Município de Camboriú/SC, bem como se está sendo atendida a destinação para o qual foi adquirido.

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Publique-se esta portaria de instauração na internet;

Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos.

ROGER FABRE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O 3º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001454/2011-98 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Apurar eventuais irregularidades envolvendo recursos federais repassados pelo Ministério das Cidades, por meio do Contrato de Repasse nº 249331-19/2008, que deu origem à Tomada de Preços nº 003/2008, realizada pelo Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Gestores do Município de Nossa Senhora das Dores/SE e participantes da indigitada licitação.

3) Autor(es) da representação: Controladoria-Geral da União.

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Afonso Rodrigues Maciel, Matrícula MPF nº 14.813-0, e Adelson Freitas de Andrade, Matrícula MPF nº 14.640-4.

Estabelece, a título de diligência inicial, a conclusão da investigação, para análise pormenorizada dos expedientes de fls. 279 (acompanhado da documentação de fls. 280-3) e de fls. 284 (sucedido pelo documento de fls. 285 e que deu origem à formação do Anexo I).

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Procurador da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 962, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000273.2011.01.003/9 - 303, instaurado a partir de denúncia encaminhada pelo Ministério de Trabalho e Emprego/Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Campos dos Goytacazes a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que os investigados, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CAMPOS e FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS BARES RESTAURANTES E SIMILARES, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na celebração de Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, com piso salarial inferior ao piso estadual definido pela Lei n. 5.950/2011;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000273.2011.01.003/9 - 303, em face de SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CAMPOS e FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS BARES RESTAURANTES E SIMILARES. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.049294/12-61, que tem como interessadas a Secretaria de Estado de Transportes do DF, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, Rodoferroviária de Brasília, Fiança Serviços Gerais Ltda. E Ricardo Pinheiro Penna, visando a apuração de atos de improbidade administrativa por lesão ao erário.

ROBERTO CARLOS SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 12, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.049174/12-17, que tem como interessados a Secretaria de Estado de Governo e ADLER, visando a apuração de atos de improbidade administrativa por lesão ao patrimônio público.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 13, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.049293/12-06, que tem como interessados o DFTRANS e VIP Serviços Ltda., visando apurar atos de improbidade administrativa por lesão ao erário e ofensa aos princípios da Administração Pública.

ROBERTO CARLOS SILVA
Promotor de Justiça

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 247, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011(*)

Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União (PGTI/TCU).

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

Considerando as recomendações constantes dos itens 9.1.1 a 9.1.8 e 9.6 do Acórdão nº 1.603/2008 - TCU - Plenário, de 13 de agosto de 2008, e do item 9.16 do Acórdão nº 2.471/2008 - TCU - Plenário, de 5 de novembro de 2008, que tratam da governança, gestão e uso de tecnologia da informação (TI) na Administração Pública Federal;

Considerando as recomendações constantes dos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão nº 2.308/2010 - TCU - Plenário, de 8 de setembro de 2010, a respeito da vinculação de objetivos, iniciativas, indicadores e metas de TI às estratégias de negócio;

Considerando as conclusões obtidas a partir dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho de Governança de TI, instituído por meio da Portaria-TCU nº 143, de 2 de junho de 2008, para realizar diagnóstico e propor medidas para o aprimoramento da governança de TI no Tribunal;

Considerando a importância de se estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de governança de TI alinhados às recomendações constantes da norma NBR ISO/IEC 38500:2009 que trata da governança corporativa de tecnologia da informação e às boas práticas do *Control Objectives for Information and Related Technology (Cobit)* e de outros modelos de governança e gestão de TI reconhecidos internacionalmente, resolve:

Art. 1° A Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União (PGTI/TCU) observará os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

§ 1º As normas gerais e específicas de governança de TI, emanadas no âmbito do Tribunal, são consideradas parte integrante da política a que se refere esta Resolução.

§ 2º As políticas e normas do Tribunal que tratam da segurança da informação e do processo de planejamento de TI integram-se e harmonizam-se com as disposições desta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - Tecnologia da Informação (TI): ativo estratégico que suporta processos de negócio institucionais, por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações;

II - governança de TI - conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam a assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso da TI mantenham-se alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais;

III - solução de TI: conjunto formado por elementos de tecnologia da informação e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam a necessidades do Tribunal;

IV - unidade gestora de solução de TI (unidade gestora): unidade organizacional do Tribunal responsável pela definição de processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis a uma solução de TI;

V - provimento de solução: ações necessárias para implantar a solução de TI, assegurar seu funcionamento e dar suporte adequado aos usuários, de modo a atender às necessidades do negócio; e

VI - acordo de nível de serviço: acordo entre a unidade responsável pelo provimento e a unidade gestora, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para a solução de TI, considerando-se as necessidades do negócio, o impacto das soluções para o Tribunal, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento da solução.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso III deste artigo, as soluções de TI são classificadas, segundo a sua natureza, em:

I - corporativas, quando provocarem impacto significativo sobre os resultados e o funcionamento do Tribunal; ou

II - departamentais, quando destinadas ao atendimento de necessidades de uma unidade ou de um conjunto reduzido de unidades, sem impacto significativo sobre os resultados e o funcionamento do Tribunal.

Art. 3º A PGTI/TCU tem por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de governança, de gestão e de uso da TI com as estratégias de negócio do Tribunal, observados os seguintes objetivos específicos:

I - contribuir para a sustentabilidade, o cumprimento da missão e a melhoria dos resultados institucionais, em benefício da sociedade;

II - prover mecanismos de transparência e controle da governança e da gestão de TI;

III - estabelecer diretrizes para o planejamento e a organização da TI, bem como para atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções de TI; e

IV - definir papéis e responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TI.

Art. 4º A governança, a gestão e o uso de TI no âmbito do TCU orientam-se, no que couber, pelas boas práticas preconizadas por normas e modelos adotados como referência pelo Tribunal no exercício do controle externo relativo ao tema, e pelos seguintes princípios:

I - definição formal de autoridade e responsabilidade por decisões e ações;

II - alinhamento dos planos e ações de TI às estratégias de negócio e às necessidades do Tribunal;

III - otimização dos processos de trabalho e do uso de recursos do Tribunal;

IV - formalização de diretrizes, processos de trabalho e procedimentos;

V - identificação e gestão de riscos organizacionais, de tecnologia e de ambiente;

VI - produção, disseminação e preservação de conhecimentos referentes a processos de trabalho e regras de negócio associados a soluções de TI;

VII - conformidade com disposições legais e normas internas do Tribunal; e

VIII - monitoração e avaliação regular, pela alta direção, do alcance das metas definidas nos planos de TI e da conformidade e desempenho dos processos que suportam a política de governança de TI.

Art. 5º O planejamento e a organização da TI observarão as seguintes diretrizes:

I - integração entre as áreas de negócio e de TI por meio de diálogo permanente e adoção de linguagem comum;

II - compreensão do negócio e dos processos de trabalho do Tribunal, com o objetivo de identificar oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso da TI;

III - coordenação centralizada das iniciativas para atendimento às necessidades de negócio do Tribunal relacionadas à TI;

IV - inclusão, nos planos estratégicos, táticos e operacionais do Tribunal, de objetivos institucionais específicos para TI, alinhados às estratégias de negócio;

V - elaboração de planos de TI que contemplem objetivos de médio e de longo prazo, bem como prioridades e iniciativas de curto prazo, de forma alinhada aos planos e às prioridades institucionais;

VI - elaboração de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para o negócio do Tribunal;

VII - desenvolvimento continuado de competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais, necessárias ao exercício pleno de todas as atribuições dos servidores da área de TI, com incentivo à obtenção das certificações profissionais correspondentes, de acordo com as necessidades evidenciadas pelos planos e prioridades institucionais;

VIII - ampla participação das unidades organizacionais na elaboração dos planos de TI;

IX - transparência na execução dos planos de TI;

X - formulação de propostas de provimento de soluções de TI adequadas às necessidades de negócio e compatíveis com a capacidade de alocação de recursos;

XI - alocação prioritária de recursos para provimento de soluções de TI que sejam estratégicas ao negócio do Tribunal; e

XII - avaliação periódica independente sobre a conformidade dos procedimentos e estruturas de TI com a legislação, com normas internas e com as melhores práticas internacionalmente reconhecidas.

Art. 6º Para os fins do disposto nesta Resolução, o provimento de soluções de TI compreende as seguintes modalidades:

I - desenvolvimento: construção de soluções, com recursos próprios ou de terceiros, para atender a necessidades específicas do Tribunal;

II - aquisição: adoção de soluções construídas externamente ao Tribunal, por meio de contratação, recebimento de outros órgãos e entidades ou utilização de software livre; e

III - manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação a novas tecnologias.

Parágrafo único. Qualquer que seja a modalidade adotada, a abordagem de provimento de soluções de TI classifica-se, segundo a responsabilidade das unidades envolvidas, em:

I - centralizada, quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada pela Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação (STI) ou pela Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (Setic); ou

II - descentralizada, quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada por outra unidade do Tribunal, sob orientação da Setic ou da STI.

Art. 7º O provimento de soluções de TI observará as seguintes diretrizes:

I - concepção de soluções com foco na otimização dos processos de trabalho do Tribunal, na integração de soluções e na reutilização de dados e componentes;

II - consideração, quando da concepção de soluções de TI a serem desenvolvidas ou adquiridas, de requisitos não funcionais relevantes, em especial dos requisitos de segurança da informação e dos requisitos relativos à disponibilidade, ao desempenho e à usabilidade da solução;

III - adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que satisfaçam aos critérios técnicos definidos pela Setic ou pela STI e que se baseiem preferencialmente em padrões de mercado e em diretrizes de interoperabilidade do Governo Federal;

IV - preservação dos direitos de propriedade intelectual do Tribunal sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de soluções que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros;

V - realização, previamente à implantação das soluções de TI, dos testes necessários para assegurar o correto funcionamento e a aderência das soluções às regras de negócio e aos requisitos especificados;

VI - definição, mensuração e revisão periódica de acordos de níveis de serviço;

VII - planejamento e gestão do ambiente de TI e dos processos operacionais que o suportam com foco no cumprimento dos níveis de serviço acordados para as soluções de TI;

VIII - atuação proativa com vistas à identificação de lacunas de conhecimento e ao desenvolvimento de competências dos usuários previamente à implantação de novas soluções de TI, bem como de forma continuada;

IX - definição formal dos processos de trabalho relacionados às atividades necessárias ao provimento de soluções de TI em qualquer das modalidades previstas no art. 6º;

X - adoção da modalidade de provimento que se revelar justificadamente mais adequada à realização das estratégias e ao alcance dos objetivos institucionais, com base em critérios definidos nos planos estratégicos de TI ou em normas internas;

XI - adoção preferencial da abordagem centralizada para provimento de soluções de natureza corporativa; e

XII - adoção preferencial de abordagem descentralizada para provimento de soluções de natureza departamental.

Art. 8º O provimento de solução de TI por meio de aquisição observará, ainda, as seguintes diretrizes:

I - planejamento da contratação com vistas à aquisição, sempre que justificável, de soluções completas, contemplando itens como implementação, treinamento, suporte, operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos;

II - integração e alinhamento das contratações de TI aos planos e prioridades institucionais, considerando a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços de natureza continuada; e

III - estabelecimento, sempre que possível, nos contratos com fornecedores, de previsão de pagamentos em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviço.

Art. 9º Compete à Comissão de Coordenação Geral (CCG), para efeito do disposto nesta Resolução:

I - analisar propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TI e submetê-las, quando couber, à aprovação do Presidente;

II - aprovar os planos estratégicos e táticos de TI e os indicadores de desempenho de TI;

III - aprovar as demandas para provimento centralizado e descentralizado de novas soluções de TI de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TI;

IV - acompanhar, periodicamente, a execução dos planos estratégicos e táticos de TI, a evolução dos indicadores de desempenho de TI e outras informações relativas ao provimento, à gestão e ao uso de TI no Tribunal, de modo a reavaliar prioridades, identificar eventuais desvios e determinar correções necessárias.

Art. 10. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) é órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, com responsabilidades de cunho estratégico e executivo, ao qual compete, para efeito do disposto nesta Resolução:

I - coordenar a formulação de propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TI;

II - coordenar a elaboração dos planos e a definição dos indicadores de desempenho de TI, bem como a implementação das ações planejadas e a mensuração dos resultados obtidos;

III - aprovar a alocação dos recursos orçamentários destinados à TI, bem como alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial;

IV - analisar, manifestar-se a respeito e encaminhar à CCG para aprovação e priorização as demandas que tratem do provimento centralizado e descentralizado de novas soluções de TI de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TI;

V - decidir sobre a classificação de soluções de TI quanto aos critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 2º desta Resolução, nos casos em que houver dúvida entre as partes envolvidas;

VI - submeter periodicamente à CCG, com as propostas de melhorias e ajustes julgados necessários, informações consolidadas sobre a situação da governança, da gestão e do uso de TI no Tribunal, em especial sobre

a) a execução dos planos e das ações corporativas relativos a TI;

b) a evolução dos indicadores de desempenho de TI;

c) o tratamento de riscos relacionados a TI;

d) a capacidade e a disponibilidade de recursos de TI;

e) resultados de auditorias de TI a que se submeterem as unidades do Tribunal;

VII - promover a adequada publicidade e transparência das informações a que se refere o inciso anterior; e

VIII - coordenar a gestão do conhecimento de Inteligência Artificial.

§ 1º Integram o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação os titulares da Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (Setic), da Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação (STI) e da Assessoria de Segurança da Informação e Governança de TI (Assig).

§ 2º Ato da CCG estabelecerá a composição e o funcionamento do CGTI, observado o rodízio na coordenação do Comitê entre os titulares da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 11. Compete à Assig, para efeito do disposto nesta Resolução:

I - assessorar a CCG no exercício das competências previstas no art. 9º desta Resolução; e

II - acompanhar e orientar a implementação das práticas de governança e gestão de TI, de acordo com as diretrizes e responsabilidades estabelecidas nesta Resolução.

Art. 12. Compete à Setic e à STI, observadas as respectivas áreas de atuação, para efeito do disposto nesta Resolução:

I - auxiliar a CCG, as unidades gestoras, os gabinetes de autoridades e as demais unidades do TCU na identificação de oportunidades de informatização de processos de trabalho e na formulação de demandas para provimento de novas soluções;

II - realizar o provimento centralizado de soluções de TI e assegurar seu funcionamento em conformidade com os níveis de serviço acordados com as unidades gestoras de soluções;

III - submeter ao CGTI as demandas relativas ao provimento centralizado de novas soluções de TI de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TI;

IV - analisar e priorizar o atendimento de demandas para manutenção de soluções de TI que não impactem significativamente os planos de TI;

V - definir processos de trabalho, métodos, técnicas, ferramentas, arquitetura e padrões aplicáveis ao provimento de soluções de TI, observado o disposto no art. 6º, e em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução;

VI - oferecer ambiente computacional e suporte adequados ao provimento e ao uso de soluções de TI;

VII - apoiar o Instituto Serzedello Corrêa (ISC) no planejamento e na execução de ações de desenvolvimento de competências relativas ao provimento, à governança, à gestão e ao uso de TI;

VIII - propor a alocação de recursos orçamentários destinados à tecnologia da informação e planejar e acompanhar, em articulação com as unidades competentes, o uso desses recursos para contratação de bens e serviços de TI de que o Tribunal necessite;

IX - promover os ajustes necessários a fim de otimizar o uso dos recursos orçamentários destinados à TI, observado o disposto no inciso II do art. 8º; e

X - efetuar mensurações e coleta de dados com vistas a fornecer ao CGTI informações relativas ao provimento, à gestão e ao uso de TI que forem necessárias ao desempenho das atividades do comitê.

Art. 13. Compete ao ISC, para efeito do disposto nesta Resolução, promover o desenvolvimento continuado de competências necessárias ao provimento, à governança, à gestão e ao uso das soluções de TI, bem como à observância das diretrizes e responsabilidades estabelecidas nesta Resolução.

Art. 14. Compete às unidades gestoras de soluções de TI, para efeito do disposto nesta Resolução:

I - definir requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis às soluções de TI sob sua responsabilidade, de modo a maximizar os benefícios para o Tribunal e promover a integração com as demais soluções de TI;

II - encaminhar à Setic e à STI demandas de manutenção e descontinuidade de soluções de TI sob sua responsabilidade, observados os planos institucionais e as prioridades da unidade; e

III - examinar a aplicabilidade das novas soluções de TI no negócio do Tribunal, como por exemplo a plataforma na "nuvem" e o "tablet".

Art. 15. Os casos omissos na aplicação dos dispositivos desta Resolução serão resolvidos pela CCG, após a manifestação do CGTI.

Art. 16. Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 84 da Resolução TCU nº 240, de 2010, que passam a contar com a seguinte redação:

'Art. 84. (...)

(...)

§ 1º Integram o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação os titulares da Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (Setic), da Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação (STI) e da Assessoria de Segurança da Informação e Governança de TI (Assig).

§ 2º Ato da CCG estabelecerá a composição e o funcionamento do CGTI, observado o rodízio na coordenação do Comitê entre os titulares da Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e da Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação.'

Art. 17. Fica o Presidente do Tribunal autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente do Tribunal

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 240, de 15-12-2011, Seção 1, págs. 174 e 175, com incorreção no original.

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 11/2012 (ORDINÁRIA)
Sessão em 10 de abril de 2012, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-004.712/2010-2
Natureza: Representação
Interessado: Exma. Sra. Carolina de Gusmão Furtado, Procuradora da República em Pernambuco - MPF
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmares - PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.281/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Angela Gomes de Oliveira Conceição (466.789.307-97) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.441/2010-2
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Fernando Nogueira da Costa (011.268.917-54) e outros
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade: Inspetoria da Receita Federal em Corumbá/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.011/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patricio Lofy (005.349.679-57) e outros
Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.036/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcos Vinicius Correa Cardillo (076.360.317-10)
Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.251/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marcos de Souza da Natividade (036.046.405-04) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.479/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maria Fernanda Milanese Vieira (168.817.528-81)
Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.091/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eliane da Silva Maciel (309.976.157-53) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.219/2011-2
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Escola de Administração Fazendária - MF
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-004.300/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Interessado: Sebastião Valdir da Costa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.438/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Interessados: Adenia Beulke Guarienti e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.447/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Centor Tecnológico de Informática do MS
Interessados: Sonia Regina da Costa e Wladia Biosca
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.482/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia
Interessados: Raimunda Moura Lima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.497/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Interessada: Dalmar Rosa dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.519/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Interessado: Castriciano Barreto Couto
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.523/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Francisco Pascual Junior
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.527/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE
Interessado: Luiz Viana da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.630/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em MG
Interessado: João Wilson Norberto de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.635/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em PE
Interessada: Carlinda de Carvalho Ferreira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.663/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Abrelino Moreira Cezar e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.708/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no MS
Interessados: Domingos Ribeiro da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.259/2012-0
Natureza: Representação
Órgão: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Interessado: ATPENG Engenharia e Empreendimentos S/A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.076/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Interessados: Leandro Nascimento Farias e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.077/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Interessados: Rafael dos Santos Aires Pereira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.098/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: Mathes Petronillio Hernandes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.151/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
Interessados: Adailton Moura de Macedo e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

CÓPIA NÃO AUTENTICADA
REPRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-008.155/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO
Interessados: Manoel Panta dos Reis Neto e Ronaldo Ferreira dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.284/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
Interessados: Juvenal Gonçalves dos Santos e Rita Celeste Silva da Rocha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.290/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Interessados: Geraldo Gonçalves Dias Junior e Rosa Lilir Fragoso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.295/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/TO
Interessado: Adonias Alves Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.313/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas
Interessados: Aderbal de Araujo Noia e Braulio Ramos Cunha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.318/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins
Interessada: Marise Lemes da Luz
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.359/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Lazaro Vilela de Faria
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.444/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Ricardo Queiroz dos Santos e Valeria Fernandes Placco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.501/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em MS
Interessada: Maria Tereza de Carvalho Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.591/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
Interessada: Edila Oliveira Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.597/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Georgino Alves e Sauyl Nazário do Nascimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.658/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Interessado: Escobar Antonio Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.666/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessado: Braz Nicodemo Filho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.721/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí
Interessados: Elias Neres de Araújo e Ricardo Coelho Pereira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.248/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessados: Asticliano Gomes Moraes e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.287/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Rita Alves Pires e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.431/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Interessados: Maria das Graças Leite Moreira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.616/2009-3
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2008
Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Responsáveis: Alexandre Antonio Tombini e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.101/2010-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2009
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Responsáveis: Sérgio Gaudêncio Portela de Melo e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.668/2010-0
Natureza: Representação
Órgão: Município de Frei Martinho - PB
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-005.468/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Esmerindo Colaco de Lima (006.678.975-34)
Unidade: Ministério dos Transportes MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.690/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Ceci Chaves da Cunha Ribeiro (436.841.733-04)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.236/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Aniflôr Barcelos (196.761.586-15)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.644/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Isabel Fernandes de Sousa (131.300.803-68)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.797/2003-4
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrentes: Nilson Ferreira Costa (ex-prefeito, CPF 147.989.218-15) e Isabel Campoy Bono Algodoal (ex-secretária municipal de educação, CPF 709.355.308-78)
Unidade: Prefeitura Municipal de Bauru/SP
Advogado constituído nos autos: Daniel Lini Perpétuo (OAB/SP nº 238.012)

TC-019.912/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: César Rodrigues Viana (001.661.113-68) e outros
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/MA (CNPJ 33.469.172/0004-00) e Governo do Estado do Maranhão - extinta Gerência de Estado de Desenvolvimento Social do Maranhão (GDS/MA).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.821/2011-5
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2010
Responsáveis: Alencar Severino da Costa (064.243.508-10) e outros
Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-004.386/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amélia Satiko Kikuti de Oliveira (CPF 501.820.808-20); Antonio Cordeiro da Nobrega (CPF 084.011.014-68); Maria Goretti Castelar Torres Silva (CPF 183.449.841-49); Maria das Graças Pessoa Lima (CPF 085.444.844-68); Maria de Fatima Pereira Tomazett (CPF 122.423.301-87); Maria de Nazareth Pimenta Castilho (CPF 201.102.516-87); Regina Amazonas de Souza Pedroso (CPF 039.310.642-04).
Unidade: Ministério Público do Trabalho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.247/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Amélia Satiko Kikuti de Oliveira (CPF 501.820.808-20); Antonio Cordeiro da Nobrega (CPF 084.011.014-68); Maria Goretti Castelar Torres Silva (CPF 183.449.841-49); Maria das Graças Pessoa Lima (CPF 085.444.844-68); Maria de Fatima Pereira Tomazett (CPF 122.423.301-87); Maria de Nazareth Pimenta Castilho (CPF 201.102.516-87); Regina Amazonas de Souza Pedroso (CPF 039.310.642-04).
Unidade: Ministério Público do Trabalho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.093/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Higa Aguena (CPF 964.909.771-68); Andre Luiz da Silva da Cunha (CPF 316.518.428-33); Dirley Rocha Jorge (CPF 018.330.611-28); Erich Mozart Cabral da Costa (CPF 032.862.244-30); Fernanda Cristina Catelan (CPF 333.297.468-82); Gabriel Rocha Netto (CPF 050.693.959-63); Graziela Benedito (CPF 356.881.718-71); Humberto Domingos de Carvalho (CPF 238.866.251-68); Isabela Chaves e Silva (CPF 739.865.696-34); Jefferson Luiz Maciel Rodrigues (CPF 019.341.617-48); Jose Ladimir Lopes Stefanes (CPF 366.407.351-72); Mateus Machado Cabreira (CPF 017.682.600-95); Noemia Rezende Pinto Peixoto (CPF 889.135.621-20); Paulo Roberto Chaves de Azevedo (CPF 085.468.507-39); Ricardo Choquem (CPF 258.017.258-06); Rildo Alves de Brito Aguiar (CPF 729.526.951-72); Rodrigo Lima da Costa (CPF 085.657.227-67); Tidau Oliveira da Silva (CPF 076.007.367-80); Vanda Patricia Chagas do Nascimento (CPF 002.087.735-84)
Unidade: Ministério Público do Trabalho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.108/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marina Spadaro Jacques (CPF 013.613.030-50).
Unidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.111/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabiana Alves de Castro Schachter (CPF 084.568.587-22); Michelle Niehues Favado (CPF 047.136.969-19); Tulio Rogerio Placido Cocito (CPF 245.527.338-50). Unidadede: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.112/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marina Spadaro Jacques (CPF 013.613.030-50).
Unidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.113/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Caroline da Silva Mori (CPF 340.121.118-84); Aline Pecharki (CPF 031.401.339-36); Careciane dos Santos de Almeida (CPF 035.474.079-23); Clarissa Gonçalves Vido (CPF 084.362.456-60); Debora Maria Ignachewski (CPF 007.121.299-01); Eduardo de Jesus Sanches (CPF 010.737.070-08); Heloise Nort (CPF 064.523.509-19); Leonardo Neves (CPF 883.334.931-49); Marilei Berbert Padilha (CPF 029.248.429-13); Max Wilson Hertzog (CPF 703.773.910-34); Nicolas Andrio Haubold de Oliveira (CPF 010.094.320-95); Roseni Rodrigues Pereira (CPF 868.864.609-00); Sander Felix Morais (CPF 515.063.860-91); Seiji Yoshikawa (CPF 106.660.818-08); Veronica Martins Malta (CPF 149.119.358-12).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.144/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adailton Bertoldo Alves (CPF 000.231.366-93); Ana Gaudencia Velasquez de Andrade (CPF 689.999.921-87); Ana Maria Alla Mimoso (CPF 874.011.937-87); Andre Miki Paschoal Masu (CPF 645.863.242-87); Andreia Ricas Palhares (CPF 022.062.831-90); Bruna Carvalho de Pieri (CPF 060.309.596-89); Bruno Bruggemann Fortkamp (CPF 003.796.399-63); Bruno Lima Rocha Barbosa (CPF 080.013.557-13); Bruno Zeferino Pires (CPF 107.755.667-56); Camila de Luca Casagrande (CPF 063.368.079-67); Camilla Monteiro Hoelz (CPF 105.460.827-00); Carlos Augusto Bernardes Azevedo (CPF 704.636.461-34); Carolina Ponciano Monteiro (CPF 706.499.791-68); Cassia Monteiro da Silva (CPF 034.355.777-03); Celso de Menezes Carvalho (CPF 885.998.411-49); Charles da Silva (CPF 641.290.719-04); Claudio Ricardo Silva Lima Junior (CPF 054.601.914-59); Clebson Amaral Costa (CPF 341.297.188-00); Cristiane Kyoko Kanashiro (CPF 315.527.028-47); Daniel dos Santos Freitas (CPF 963.015.461-72); Danilo Tatsuo Yoshida (CPF 229.757.038-48); Davi Silva do Carmo (CPF 659.312.111-87); Diogo Surdi (CPF 036.698.559-04); Donaldo Cesar Rodrigues (CPF 552.140.451-15); Edimara Gasperin (CPF 831.610.319-20); Edson Augusto Brabo Fernandes (CPF 898.795.112-04); Edson Rubim da Silva Reis Filho (CPF 994.990.882-53); Ellen Ribeiro de Queiroz

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(CPF 014.202.171-78); Eloy Albuquerque Alencar (CPF 495.424.861-20); Emiliano Ibsen Maciel de Almeida (CPF 011.957.094-71); Eric Goncalves (CPF 002.915.911-32); Erica Cristina Borges (CPF 043.462.426-85); Fabricia Cristina Medeiros Dias (CPF 066.365.166-23); Felipe Cardoso Pereira (CPF 996.638.131-72); Filipe Pires Teixeira Leite (CPF 018.692.195-03); Flavia Manchado Marin (CPF 024.357.511-41); Frederico Diego de Paula (CPF 012.081.451-00); Gabriel Freire Dellape (CPF 024.642.104-55); Gabriella Cristina Silva Vilela (CPF 083.076.146-27); Giselle de Oliveira Brito Brancher (CPF 713.511.162-15); Greice Anne Souza (CPF 014.821.346-40); Gudemberg de Oliveira Rita (CPF 633.948.985-00); Gustavo Franca Morais Coelho (CPF 058.838.947-12); Gustavo Ribeiro Lacerda (CPF 061.897.116-50); Herval Velasco Neto (CPF 106.221.597-47); Humberto Santiago Pazzini (CPF 294.918.158-90); Isabela Bernardes de Andrade (CPF 704.918.281-87); Jailson Carlos Miranda Junior (CPF 823.968.682-68); Josafa Ferreira Duarte Junior (CPF 043.219.684-61); Jose Luiz Cardoso de Lima (CPF 747.745.492-15); Josmael Rodrigo Camargo (CPF 026.485.799-23); Kenia de Souza Magalhaes Piva (CPF 012.066.466-67); Lausimar Salu Araujo da Silva (CPF 744.884.653-15); Leonardo Felipe Di Donato (CPF 109.926.057-41); Lia Mari Quevedo Pereira (CPF 426.823.120-04); Livia Moura Delfino dos Santos (CPF 017.888.395-60); Luciana Pereira Jardim da Motta (CPF 074.592.517-04); Luciana de Oliveira Bello (CPF 093.265.017-10); Luigi Morini Zompero (CPF 955.891.801-63); Luiz Fernando Alves dos Santos (CPF 838.100.721-68); Luiz Henrique Oliveira Ferreira (CPF 883.202.607-44); Marcilio Jose Macedo Junior (CPF 788.354.617-15); Marcio Luis Ferreira (CPF 071.816.297-86); Marcus Vinicius Accetturi Szukala Araujo (CPF 017.093.971-52); Maria de Fatima Silva Vasconcelos (CPF 584.345.501-72); Marilia Raposo Gueiros (CPF 067.857.224-03); Marlon Kusumoto Souza (CPF 009.058.061-31); Monica de Oliveira Leite (CPF 002.803.393-05); Nathalia da Mota Dias (CPF 086.781.636-82); Noris Lima Kern (CPF 451.564.840-34); Patricia Brandao dos Santos (CPF 658.575.851-04); Patricia Gratao Gregui (CPF 311.770.368-35); Pedro Marinho de Souza (CPF 700.172.472-68); Rafael Cherene Barros Erbesdobler (CPF 108.728.307-80); Rafael de Souza Dourado (CPF 026.233.041-57); Rafaela Mozzaquattro Machado (CPF 008.907.300-24); Raquel Claudia Penno (CPF 917.640.090-53); Renata Cavalcante Silveira (CPF 025.136.373-21); Renata Valverde Mello (CPF 017.879.551-84); Robin Moreno Ribeiro de Oliveira (CPF 831.965.955-87); Rodrigo Gomes de Andrade (CPF 093.830.637-50); Sergio Vieira Fernandes (CPF 448.429.292-00); Sidclay Nunes Carvalho (CPF 070.814.657-06); Thamara Dayane Cardoso Santos (CPF 013.072.201-42); Thiago Morais Furuchima (CPF 707.297.781-34); Tobias Back Carrijo (CPF 016.215.091-17); Veronica Schielke Lemos (CPF 015.416.311-29); Wagny Andrade Matos (CPF 031.034.625-81); Wendel Varley Fonseca de Oliveira (CPF 008.252.966-33)

Unidade: Ministério Público Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.261/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Margareth Wanderley de Vasconcellos (CPF 140.404.412-49).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.649/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elba Neves de Carvalho (CPF 309.068.817-49); Raimundo Alencar Bandeira (CPF 295.518.978-20).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.061/2011-0
Natureza: Monitoramento
Unidade: Ministério da Saúde.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-005.571/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcio da Costa Berbat (023.639.247-62); Tereza Cristina Paixão Domingues (532.303.537-49)
Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa - Minc
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.964/2011-0
Natureza: Representação
Responsável: Antônio Pereira de Sena (033.309.743-20)
Interessado: Procuradoria da União/CE
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ararendá - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.040/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Almir Oliveira Neto (147.295.188-37); e outros
Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.088/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Akel Allan Rodrigues Ramos (215.678.242-34)
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.100/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sandra Maria Viana Cardoso (244.818.311-20); e outros
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.206/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nilza Coatio Barbosa (101.788.721-72)
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.694/2011-6
Natureza: Representação
Responsável: Francisco Fontenele Viana (021.535.993-34)
Interessado: Prefeitura Municipal de Martinópole - CE
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Martinópole - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-000.385/2012-3
Natureza: Representação.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49).
Entidade: Governo do Estado de Pernambuco.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.226/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessado: Adnilson Trindade da Silva (629.824.276-72).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.230/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessado: Alan Dias Moraes (106.183.207-41).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.233/2012-2
Natureza: Reforma.
Interessados: Alcy Vilas Bôas (004.633.290-15); Alcyr Honorato Flores Bolasell (049.187.970-91); Aldecir Rodrigues Pereira (053.647.604-72); Alessandro Flores Dorneles (810.223.280-34).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.237/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessados: Andre Luiz da Silva Santos (025.478.957-90); Andre Santos de Souza (077.130.517-67) e André Nunes Machado (012.742.716-30).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.243/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessado: Antonio Jose Vieira Rodrigues (488.530.623-04).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.246/2012-7
Natureza: Reforma.
Interessado: Antonio Pedro da Silva (094.942.516-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.251/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Augusto Cesar Pereira dos Santos (506.673.195-49) e Aurilio Maria Vieira (820.313.801-25).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.258/2012-5
Natureza: Reforma.
Interessados: Carlos Alberto Alves Gondim de Souza (844.184.277-91); Carlos Alberto Padilha Pinheiro (074.739.177-73) e Carlos Alberto Pereira (086.215.271-20).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.265/2012-1
Natureza: Reforma.
Interessado: Cassiano Barros da Costa (028.964.271-04).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.269/2012-7
Natureza: Reforma.
Interessados: Clovis Catharino Ferreira (037.508.417-72); Clovis Costa dos Santos (529.882.440-49) e Cristiane Maria Dias dos Santos (560.252.625-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.274/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Diego Dimas da Silva (092.523.016-23).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.279/2012-2
Natureza: Reforma.
Interessados: Jadson Jose dos Santos (026.395.521-47) e Jailson da Matta (047.899.637-30).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.281/2012-7
Natureza: Reforma.
Interessados: Jean de Sousa Menezes (293.319.002-87); Jefferson dos Passos Izidoro (088.683.406-66) e Jesse Pereira dos Santos (475.338.209-59).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.286/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessados: Joaquim Centeio (065.621.597-68) e Joaquim Pires da Silva (079.917.461-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.289/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessados: Joel Paulo de Azevedo (602.133.967-34) e Joelson Moraes Fernandes (009.341.480-31).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.296/2012-4
Natureza: Reforma.
Interessados: Jose Aurelio de Oliveira (128.228.338-34); José Amaro Pinto Manhaes (272.898.347-04); José Américo de Sousa (078.458.804-00); José Antonio Bayma Kerth (044.073.347-20); José Augusto Silva Moreira (037.412.817-00); José Carlos Costa Ferreira (013.520.832-72).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.298/2012-7
Natureza: Reforma.
Interessados: José Davi Goulart Mendonça (188.861.670-91); José Francisco Massafera (029.627.136-53) e José da Silva (690.717.808-72).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.300/2012-1
Natureza: Reforma.
Interessados: José Hamilton Rocha (247.091.317-91); José Irineu Pacheco de Moraes (022.335.928-91); José Leomax Silva de Oliveira (072.399.474-91); José Luiz Leitão de Freitas (101.181.790-04); José Lúcio da Conceição (818.586.807-78); José Maurício Roberto Santana (338.495.285-53).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.306/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Manoel Clovis Paulino (086.686.047-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.311/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessados: Marcelo Henrique de Oliveira (006.172.176-02); Marcelo Pires de Azevedo (026.664.484-87); Marcelo Silva (057.155.577-20); Marcio Alves da Silva (974.657.123-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.313/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessado: Marcio Lima Amorim (828.328.706-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.326/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Moacyr Guedes Alcoforado (002.892.054-68); Moacyr José Francisco (080.069.467-87); Modestino Rossa (026.432.787-04); Muriel Martins de Abreu (012.380.340-39); Nadin Ferreira da Costa (233.362.007-25); Nadyr Pires Lima (007.976.770-20); Nei da Silva Faria (036.607.377-04); Nelci da Silva Garcia (816.572.770-20); Nelson Eugenio Gremelmaier (011.702.100-82); Nelson Ferreira Robles (413.443.838-15); Nemrod Eber de Oliveira (016.192.841-20); Nilor de Souza Couto (061.516.987-20); Nilton Bittar (057.202.577-72); Nilton Rodrigues de Moura (051.440.195-87).

DOCUMENTAÇÃO PROTEGIDA POR DIREITOS AUTORAIS

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.330/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessados: Paulo Defante (066.311.777-15); Paulo Fernandes Guimarães (066.289.157-00); Paulo Gilberto Nemitz dos Santos (356.892.500-15); Paulo José Ramos de Azevedo (043.459.247-15); Paulo José da Silva (120.248.726-20); Paulo Osório Lara de Carvalho (037.294.517-15); Paulo Pardini Filho (181.797.547-15); Paulo Roberto dos Santos (019.444.875-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.336/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessado: Pedro Dias Pinto (449.859.402-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.340/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessados: Rafael Araujo de Souza (014.242.931-70); Rafael Rodrigues de Morais (057.909.969-57); Rafael de Almeida Liberato (002.912.541-36); Raimundo Alves dos Santos (513.997.172-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.341/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Raimundo Gladstone de França Domingos (560.955.543-49); Reginaldo Batista Lisboa (080.759.725-20); Renato da Costa Candido (750.625.007-10); Renato de Lima Barata (055.660.617-53); Reynaldo Cayres Minardi (219.250.977-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.345/2012-5
Natureza: Reforma.
Interessado: Severino Luiz de Souza (018.333.914-20).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.347/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessados: Sudário Dâmaso de Sousa (039.492.496-72); Tevelino Silva (006.393.202-44); Valdemar Pedruzzi (024.704.037-15); Valdemiro Martins de Souza (002.530.063-68); Valter Teixeira da Silva (194.302.568-15); Vanio Lourenço Favero (190.874.620-34); Virginio Lopes de Barros (101.315.077-53); Walmir de Oliveira (003.703.121-04); Wellington Machado de Moura Vasconcellos (435.220.338-68); Welt Luiz Pieruccetti (009.291.237-00); Wladimir Gonzales da Rosa (021.914.580-68); Wolmar Messner (067.316.947-20).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.392/2012-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Leandro Anésio Coelho (048.522.866-12).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT- JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.393/2012-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Antônio Luiz de Oliveira Júnior (692.197.370-00) e Silvia Lavall Palaoro (051.399.179-47).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.428/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessados: Darcy Chiappa (059.113.110-20); David Jose de Melo (009.999.384-87); Dercy de Moura Mororo (011.787.764-68); Dirceu Braga Pereira (064.117.467-53); Edmilson de Souza Moraes (016.072.944-00); Ellis Rodrigues de Oliveira (022.471.191-15); Evaldo Nunes Viana (042.284.137-49); Fabio José da Costa (065.651.907-04); Fausto Martiano da Silva (031.144.494-68); Geraldo Muniz de Lima (003.345.453-15); Helio Alvarez Sanchez (005.186.707-91); Helio Amorim Gonçalves (002.936.287-34); Heloisa Cecilia Villar Mendes Franco (055.043.337-68); Henrique Ulisses Hargreaves Ribeiro (036.514.446-00); Horildo Machado de Moraes (023.222.930-91); Ismar Costa (080.357.177-15); Jacy Moreira da Silva (066.848.151-04); Jair Rocha Ferreira (010.629.724-49); Jefferson Correa de Araujo (032.614.717-94); João Paulo Temporal Junior (002,514.539-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.431/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessado: Moacyr Guedes Alcoforado (002.892.054-68).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.433/2012-1
Natureza: Reforma.
Interessados: Raymundo Leoni Santos (074.163.187-34); Reginaldo Santana (015.933.071-87); Renato Osorio Coimbra (032.159.382-00); Roberto Antonio Cardoso Filho (206.722.337-20); Roberto Antonio Cardoso Filho (206.722.337-20); Severino Machado de Barros (062.579.847-34).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.438/2012-3
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Ailza Alves Hemerly (079.077.077-65); Alice de Jesus Pereira Esteves (024.283.687-96); Amalia Ferreira dos Santos (028.998.777-63); Carmen Lucia de Souza Perecmanis (013.319.807-39); Cleuda Vieira Duarte (739.736.377-68); Dea Iacovelli Sales (055.145.967-02); Dina Mara Mascarenhas Vilela (033.011.426-30); Dulcenea Alvarenga da Cunha (024.147.997-57); Edna Jesus de Abreu (711.108.527-20); Eliane de Jesus Abreu (019.587.307-69); Elza Guimaraes Cazone (174.690.317-15); Ivete de Carvalho Queiroz (650.289.887-49); Lizete Pereira Amaral (740.999.657-91); Luzia Scardua Abreu (947.395.367-49); Maria Jose Freitas Correa (010.332.117-96); Marli Martins Lopes (021.307.357-97); Marta Helena Campos Gomes Lemos (967.557.257-49); Olivia Luiza Gonçalves (098.673.887-55); Rozaria Gloria Ribeiro (615.067.297-20); Vania Almeida Custodio (584.306.107-82); Virginia Telles Domingos (078.028.407-08).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.439/2012-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Angela Maria Cardoso Natalucci (892.455.987-72); Iracema de Souza Pacheco (071.169.107-00); Lucia Santos da Rocha (090.701.747-90); Luiza de Oliveira de Souza (044.928.907-93); Maria Helena Barros Degeneff (741.897.007-20); Maria Stela Correia de Miranda (006.612.627-40); Marlene Lazarone da Silva (599.408.597-91); Myrian Chagas Miranda (517.233.287-15); Nilza Sardinha Machado Velho (755.317.637-00); Sonia Regina da Silva Barros (854.207.197-20); Vera Lucia Leite do Nascimento (589.637.827-00).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.440/2012-8
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Andréa Carla da Rocha (131.502.368-78); Carla Regina de Lima Fevereiro (248.303.038-67); Edna Maria Bonaldi da Silva (788.091.698-91); Jacira Santos Almeida Alves (536.475.808-72); Maria Cecilia da Rocha (069.459.728-79); Marlene Gonçalves Almeida Vieira Campos (141.174.448-91); Marta Maria Corrêa Canhette (020.508.478-82); Ricardo Bráulio da Silva (414.036.088-73).
Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.445/2012-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Maria Antonia Abreu Silva (495.961.012-34); Norma Sueli Bezerra dos Santos (865.765.182-34); Rita de Cassia da Silva Gomes (331.402.942-04); Roselene de Jesus Monteiro Vale (306.357.642-53).
Órgão: Oitava Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.446/2012-6
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Adjacir Monteiro da Silva (770.574.144-04); Ana Maria Espinoza Grance (855.154.931-68); Arsenia Belmonte Pereira de Souza (446.272.111-04); Danilo dos Santos Lira (052.840.951-46); Giuza Diacuy Alves Monaco (250.406.181-15); Heitor Uberti Correa (024.043.360-29); Irani Quiteria da Silva (007.917.794-83); Leila Santos Pereira Baena (609.342.631-91); Maria Alexandra Lopes Ramires (813.443.681-15); Maria Auxiliadora de Oliveira Vianna (108.119.661-00); Maria Carmelita Tucaiman Leite (178.900.201-04); Maria Isabel da Silva Monaco (921.524.221-04); Marly Clemencia Bellincanta (650.204.051-91); Pablo Gabriel dos Santos Lira (052.841.081-40); Rosilda Zattar Bezerra Lira (846.850.931-00); Sheila Uberti Correa (012.690.950-48); Sylvia Kelly Garcia de Oliveira (936.899.261-49); Vilma Carla Dehn da Silva (136.735.118-90); Yandora Dehn da Silva (000.939.171-12).
Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.488/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Jandiara Conceição Santana Braga (008.865.867-80); Lenita Brandão Piola (102.045.027-48); Marcilea Dias de Freitas Reis (003.564.057-02); Maria Jose Cabral dos Santos (867.926.367-20); Odalea Sousa Andrade (411.033.517-53); Vinicius Lorran Santana Braga (116.156.507-84).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.539/2012-4
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Aldilene José dos Santos (097.130.124-70); Argemira da Costa Sá (524.017.662-00); Carlina Pereira Cavalcanti (178.836.364-72); Conceição Maria das Chagas Barcelos (734.582.287-72); Cristina Ortega Rodrigues (332.497.528-00); Francisca Alves da Costa (136.069.722-53); Inez Ferreira de Lima (837.060.704-72); Ionice Sobral Oliveira (052.293.507-92); Jair Motta Silva (278.669.868-51); Lourença Lima de Melo (004.410.857-50); Margarida Barbosa de Figueiredo (112.147.417-97); Maria José Rosa (004.656.937-50); Maria das Graças Cândido Herculano (135.126.846-53); Marlene Precila Pereira (109.287.314-72); Odila Luiza Denardin (323.171.150-91); Olga Gomes Maraus (135.487.468-45); Terezinha do Vale Tenório (785.828.732-04); Therezinha de Jesus Amaral da Silva (625.535.690-68); Yolanda Morelli Rosa (053.766.647-83); Zuleide Maria dos Santos (031.626.394-09); Élida Alves Lopes (069.059.777-05).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.540/2012-2
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Andréia Coutinho Santos (089.020.537-09) e outros.
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.541/2012-9
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Ana de Fátima Trajano Pereira de Lima (630.294.567-49); Caio Júlio Antunes Cardozo (042.820.277-20); Cine de Oliveira Dantas (085.196.047-22); Dinah Coelho Meirelhes (011.551.687-55); Elza Charameda Faria (317.662.278-30); Francisca Sexagésima Feijão Aragão (035.556.627-32); Geralda da Silva Alves (157.297.105-34); Helena Nazaré dos Santos Freitas (268.993.292-04); Hilda da Conceição Fernandes (070.942.506-65); Isabel Maia Santana (246.656.492-00); Isabel de Fátima Rosa Paes (139.637.888-01); Janecleide Carneiro dos Santos (421.173.304-44); Julianne Carneiro de Souza Santos (055.828.804-96); Lydia Lourenço Pinheiro (089.422.117-55); Lúcilia Nunes da Silva (025.790.077-25); Maria Sebastiana de Souza (419.893.828-86); Maria da Penha dos Santos Magalhães (087.818.447-35); Olga Faria de Briggss (915.571.787-04); Sebastiana Martins da Silva (286.639.458-50); Tereza Ferreira Martins (084.987.038-08); Zilda Alves da Costa (003.125.247-81).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.542/2012-5
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Alda Souza de Freitas (566.650.597-15); Carmen Maria de Alcântara Cotofsky (811.808.296-20); Célia do Amaral Borges (824.599.837-00); Euda Maia Tavares (394.640.594-00); Geralda Batista de França (260.888.274-91); Ivan de Souza Pimentel (025.842.637-34); Jeanete Vitor Lima (758.995.747-04); Laurinda Verçosa de Castro (169.478.783-49); Letícia Sá Vidal (745.075.757-53); Maria Eulália Morais Borba (314.333.754-00); Maria Jardelina de Menezes Neves (652.800.595-87); Maria José Vicentini de Souza (361.892.558-17); Maria das Dores Paiva Pereira (029.597.776-03); Maria do Carmo Santos Paiva (260.303.328-05); Marinete Pereira de Lima Rodrigues (175.997.254-15); Marlene da Costa Carneiro (634.989.102-30); Matilde Diniz de Sousa (011.160.984-40); Nirciem Alves de Freitas (020.989.024-09); Rita de Cássia Silva (179.592.251-68); Teresinha de Jesus Carvalho Fernandes (343.138.183-91).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.544/2012-8
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Elídia Pereira da Cruz (028.472.286-32); Francisca Ribeiro Pontes (546.803.447-68); Ilda Ferreira de Sousa (559.381.243-87); Letícia Romualdo de Araújo (029.052.484-91); Maria Apparecida Carvalho de Oliveira (073.469.157-20); Marlene Aparecida Vieira (259.737.808-05); Roberto Amendola (044.310.497-20); Sandra Regina Nascimento de Araujo Silva (673.694.482-15); Yolanda Salles Antunes (401.943.452-20).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.603/2012-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Benedita Aparecida Duarte Cruz (882.007.798-15); Edna Bispo Reis (147.688.105-78); Gildenor Ferreira da Silva (169.215.184-34); Julia Moura de Paulo (604.411.197-00); Maria Analy Ferreira da Cruz (214.434.161-34); Silverio Neves Filho (309.242.277-53).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.632/2012-4
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Maria Aparecida Favilla Ebecken (916.709.500-34) e Maria Raimunda Pimentel (115.383.157-00)
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.739/2012-7
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Ieda Camara Cardozo (312.943.597-20) e Rosa Maria Pereira Câmara (256.700.187-53).
Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.747/2012-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessado: Maria Tereza Mendonça Furtado (024.821.484-56).
Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-002.807/2012-2
Natureza: Reforma.
Interessado: Carlos Alberto dos Santos (297.189.370-72).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.813/2012-2
Natureza: Reforma.
Interessado: Guilherme Ariovaldo Machado Maia (448.779.190-15).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.820/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessado: Fabricio Touguinha Castro (579.423.580-20).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.821/2012-5
Natureza: Reforma.
Interessado: Clovis Gilmar Rapkiewicz (426.701.100-10).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.822/2012-1
Natureza: Reforma.
Interessado: Wagner Fonseca da Costa (801.855.250-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.825/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Paulo Ricardo Vieira da Veiga (250.748.730-53).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.828/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Jorge Luiz dos Santos Lopes (456.773.440-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.829/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessado: Luiz Gonzaga Nunes da Rosa (940.091.710-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.319/2012-1
Natureza: Reforma.
Interessado: Dener Rafael Soares (938.951.270-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.326/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessados: Enock de Freitas (906.821.227-34); Enock de Freitas (906.821.227-34).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.333/2012-4
Natureza: Reforma.
Interessado: Fabio de Almeida Hermann (008.672.390-18).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.338/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessado: Giscard Marques Ferreira (028.488.936-99).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.341/2012-7
Natureza: Reforma.
Interessado: Hernandes Xavier da Silva (887.881.307-97).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.346/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessado: Hoddyne Nogueira da Costa (700.181.979-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.348/2012-1
Natureza: Reforma.
Interessados: Ismael Malaquias da Silva Filho (529.282.174-87); Ismael Malaquias da Silva Filho (529.282.174-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.355/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessado: Jamir de Albuquerque Silva (767.909.754-20).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.365/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessado: João Maria Costa Cardoso (465.657.874-68).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.405/2012-5
Natureza: Reforma.
Interessado: Jose Andrade de Oliveira (778.500.927-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.080/2012-2
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Bruno Melo da Silva (059.756.867-76); Paulo Henrique Rabelo Santos Silva (128.604.137-66); Pedro Henrique Pereira da Silva Pontes (111.001.137-70); Stephano Pan Chacon de Assis Viana (134.987.127-30).
Órgão: 10º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.081/2012-9
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Bruno Franco Toledo (126.739.937-62); Filipe Valerio Pereira Teixeira (105.419.997-37); Gledson de Carvalho Mota (118.521.567-08); Josiel Gasparini Rangel (109.974.707-47); Pedro Conceição de Oliveira (114.347.297-70); Rodrigo Souza Moura da Silva (006.376.121-16).
Órgão: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.085/2012-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Endrie Silva de Santana (062.096.154-65); Marcos Venicius de Sousa Ventura (015.467.135-57); Roberio Barbosa (037.009.824-29); Sérgio Santiago da Silva (025.137.175-11).
Órgão: 4º Batalhão de Polícia do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.127/2012-9
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Caroline de Oliveira Nascimento (118.824.317-90).
Órgão: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.128/2012-5
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Antonio Rodrigues Ferreira Filho (381.980.228-21); Pedro Carlos Soares (122.302.967-01) e Rafael de Andrade Guerra (118.506.247-55).
Órgão: 12º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.160/2012-6
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Breitner de Brito Gordinho (513.137.582-72); Breno Jardim Silva (047.370.986-47); Elcicléia Terezinha Aparício Neves (350.459.901-44); Luis Cabral Morais (866.116.072-34); Raquel de Conto Avila (944.660.170-34).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AM - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.162/2012-9
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Albérico Agrello Neto (755.349.320-15); Alex Roberto da Silva Serrão (681.615.902-06); Bruna Macedo Limeira Lima (669.856.333-15); Cristiane Marques da Silva (745.826.822-00); João Paulo Carvalho dos Santos (024.800.453-07); Marinaldo Gonçalves de Melo Júnior (052.775.384-02); Rafael Umbelino Nunes de Melo (009.864.424-61); Warwick Viana Pará Júnior (690.104.632-49).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PA - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.164/2012-1
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Aline Bezerra Barroso da Silva (833.101.423-53); Georgia Helena Freitas e Silva (527.456.943-91); Marcos de Carvalho Silva (028.286.323-00); Mariana Figueiredo de Brito Nery (026.195.013-42).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PI - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.165/2012-8
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Carla Corrêa Lima (600.072.570-15); Cristina Guimarães e Santos de Borba (936.295.590-34); Fabiane Tourem Gressler Tomm (642.217.840-91); Frederico Licht Fortes (031.385.735-09); Gisele Grechi (015.968.790-09); Guilherme Della Flora (012.308.500-40); Luci Tatiane Jöchins (003.556.790-27); Luciane Hübner Cioccari (826.845.290-00); Maria Ignez Olímpio Pettená Izolani (052.274.359-52); Nicole Saile Scherer (002.383.370-06); Palmo Celestino Ribeiro Franco (811.276.930-34); Tirzah Pires Ferreira (520.777.480-87).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.188/2012-8
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Célia Cristina Moreira Lopes (791.089.381-72) e Heraldo José Evangelista Botelho (047.395.876-70).
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.226/2012-7
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Alessandro Pereira Ribeiro (099.915.137-10); Elinaldo Correia da Silva (052.671.134-50); Neilton Barbalho de Morais (101.459.167-82); Thiago Silva Paz de Almeida (102.772.657-70).
Órgão: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.239/2012-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Waldemar Meirelles Marques (310.388.167-34).
Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.241/2012-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Sebastião Tadeu da Silva (304.924.759-20).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.276/2012-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: José Benedito dos Santos (830.707.028-72).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.308/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessados: Achilles de Oliveira Pereira (053.427.167-72); Adalberto Francisco Veloso Caldeira (520.093.606-30); Adao Roberto Xavier Lima (288.758.690-49); Adil Castro Rocha (068.044.977-91); Adilson Roque (011.822.887-07); Adolfo de Mello (054.446.837-68); Agenor Filho (131.223.717-15); Alberto Puchale Portella (610.463.960-72); Alcides Schultz (011.197.100-49); Alex Sandro Lopes (172.848.788-94); Almerio José Ferreira Diniz (193.024.607-20); Aluizio da Silva Duarte (316.396.582-20); Alvino Ferreira de Sousa (285.000.591-68); Alésio Xavier de Souza (046.387.511-72); Amadeu Correia Batista (013.211.703-78); Amilar Alves de Oliveira (054.619.017-00); Américo Padilha dos Reis (035.279.130-68); Antonio Alberi Machado (182.740.800-68); Antonio Barboza da Silva (076.044.167-72); Antonio Corrêa de Andrade (154.556.020-04).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.309/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Antonio Gilberto Figueiredo (119.741.251-49); Antonio Luiz Rocha Veneu (001.627.607-87); Antonio Manoel de Sousa (095.996.143-72); Antonio Marcos Moreira Santos (321.788.167-20); Antonio Roberto da Silva (478.562.890-15); Antonio de Souza Bezerra (284.800.311-15); Antônio Lino Beling (224.524.517-20); Antônio Tomé dos Santos (232.026.453-15); Antônio de Carvalho Faria (081.582.077-15); Ari Magalhães Coutinho (072.650.697-49); Arlindo Lia Fook (008.332.823-87); Armando Kewerrhause (274.196.658-34); Arnaldo Lopes Martins (027.572.907-97); Artur Trinchão Liger (059.034.917-15); Ayrison de Medeiros Lopes (721.127.784-04); Azarias Vidal do Nascimento (436.857.653-53); Azemar Feitoza de Freitas (002.033.602-06); Bartolomeu Costa Saraiva (023.162.773-49); Benedicto da Motta Siqueira (423.818.948-53); Braz Edilson Cunha (076.968.924-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.310/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessados: Brivaldo Alves Silva (135.919.244-15); Carla Taciana Ferreira de Lima (021.569.094-07); Carlos Emanuel Miranda Lucena (423.850.593-04); Carlos Heinz Schwarz (113.982.139-34); Carlos Inacio Sader (268.526.910-04); Carlos Josafá dos Santos (018.810.946-34); Carlos Rubens Nogueira Barreto (023.082.158-87); Celso Castro da Silva (108.360.470-87); Cesar Busoli (044.823.877-20); Cesar Peixoto (492.883.187-04); Cirilo Romualdo de Moraes (103.526.197-91); Clademar Pessanha de Siqueira (070.449.507-44); Claudir de Goes Machado (008.528.497-10); Clovis Tadeu Nunes (068.423.565-04); Cristiano da Conceição Medeiros (701.596.454-68).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas- MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.312/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Daniel Nonato (153.050.159-87); Daniel Pereira de Barros (001.478.851-91); Danilo Nogueira da Silva (023.608.451-87); Darcy Balin (102.392.600-82); Dilson Rodrigues de Rodrigues (010.423.220-07); Dirceu Martello (065.302.810-53); Djalma Kramer Dutra (011.236.610-49); Douglas Santos de Mattos (852.117.027-00); Edilberto Martins de Melo (322.520.302-59); Edilson Gomes de Oliveira (071.946.527-30); Edimo da Silva Santos (622.358.007-00); Edison Beltrão de Medeiros (030.681.457-91); Edno Cabral do Carmo (244.368.527-68); Eduardo Roberto da Silva Rebelo (233.675.987-04); Elo Hirsch (167.745.310-91); Enilson Ca-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

bral Vitório Torres (007.407.644-20); Ernestides Silveira Cavalheiro (039.622.530-68); Erni Schroeder (123.314.810-91); Evilasio Merigueti Loureiro (065.782.507-78); Ênio Hochscheidt (153.162.200-30).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.313/2012-7
Natureza: Reforma.
Interessados: Fernando Belucci (040.604.401-59); Fernando Borges de Sousa (023.946.941-06); Fernando Otavio Soares Coutinho (089.000.511-72); Francisco Adalberto da Silva (470.351.457-53); Francisco Alcantara Figueiredo (053.483.827-87); Francisco Baião da Silva (042.606.781-91); Francisco Gomes de Oliveira (039.810.967-20); Francisco Pereira Neto (151.421.591-87); Francisco Tuiuti Camargo (059.797.570-15); Francisco Valério Alves (006.888.434-68); Gabriel Portilla (680.620.520-87); Galba Mendonça Costa (001.537.107-72); George Washington Dias Passos (501.578.683-20); Geová Raimundo da Silva (574.055.304-00); Geraldo Pedro dos Santos (031.545.487-34); Gil Antonio Lima de Oliveira (188.779.820-04); Gilberto Marques Mendes (090.140.636-87); Gilberto de Castro Pinto Castello Branco (020.652.077-87); Gildo Kupke (055.372.829-68); Gilmar Gularte Rodrigues (556.229.330-72).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.314/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessados: Gilmar Oliveira de Souza (614.732.865-49); Gilson Fernandes Pereira (007.414.421-91); Glauco Santos Silva (020.991.507-29); Gleyson Alves Leal (098.598.037-06); Guarará Scarinci (130.895.447-68); Guilherme Souza Stiebler (107.144.488-34); Gumercindo Young Blood da Silva (113.361.379-91); Gustavo Henrique de Souza dos Santos (104.342.497-00); Hamilton dos Santos Cavalcante (003.604.902-63); Hanryhere Juan de Melo Cáceres (064.067.814-90); Hasenclever Ferreira Gomes (640.365.886-72); Hodecy Alves Serra (062.816.217-00); Hogaciano Alves de Mendonça (064.854.894-52); Hugo de Castro Eisenlohr (025.903.447-91); Hélio Vieira Lima (252.478.407-04); Héllio Francisco e Silva (022.502.733-08); Ibani Jorge Bicca (241.234.550-34); Inaldo Candido Dias (683.301.894-49); Iremar Menegon (027.928.180-34); Iren de Menezes Paim (046.000.960-53).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.315/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Itamar Albino de Lima (193.845.640-87); Ivanio Jorge Fialho (208.068.337-34); Ivânio Lucas Porto (844.958.557-00); Jacob Freire de Melo (075.917.809-72); Jacomo Mutti Perrucho (009.856.601-63); Jaime Pires de Carvalho (038.796.827-04); Jair da Silva Soares (194.642.230-49); Jandyra Meireles Mendonça (002.383.685-72); Joao Amaral da Silva (148.384.271-15); Joaquim Américo Guimarães (009.984.867-87); Joaquim Augusto Lima da Silva (494.026.330-49); Jorge Eloi Dornelles Patta (216.585.010-04); Jorge de Souza Lopes (244.940.110-53); João Aristeu Oliveira dos Santos (098.806.230-53); João Batista de Andrade (131.727.354-00); João Duarte Dorneles (007.242.542-34); João Emilio Campelo de Oliveira (011.818.584-53); João Luiz Schaf Goulart (181.651.170-68); João Pinto de Magalhães (018.077.307-00); João de Oliveira (047.200.400-04).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.316/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessados: Jorge Geraldo Soares (176.739.416-00); Jorge Martins Campos Filho (466.124.837-68); Jorge Moreira da Silva (081.580.104-15); José Alberto Quinto (175.085.410-49); José Almeida Santos (018.701.816-20); José Amadeu de Alencar (180.833.314-49); José Americo dos Santos (388.088.037-91); José Antonio Marques Coutinho (818.942.526-91); José Antonio Pires Avila (031.567.370-20); José Brasileiro Costa (189.840.104-72); José Bruno Galhado Meichtry (194.529.340-34); José Cosmo da Silva (102.391.384-49); José Elzerberto Rabelo de Souza (017.788.037-68); José Fortunato Neto (105.005.294-34); José Jerônimo Ferreira (010.469.931-00); José Jorgilberto de Souza (030.795.382-34); José Kresmaruck Filho (039.683.910-04); José Maria Alves (164.022.519-68); José de Assis Cardoso Coelho (281.644.581-04); José de Ribamar Rocha (059.796.337-15).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.317/2012-2
Natureza: Reforma.
Interessados: Jose Maria Melo de Moraes (024.749.802-53); Jose Pereira de Souza (076.302.718-91); Jose Raymundo Ferreira (003.078.075-68); Jose Ricardo Nogueira (045.376.898-97); Jose Tupinamba Barjud de Carvalho (047.548.914-49); Josemy Ferreira de Oliveira (571.357.544-68); José Maria Barbosa (038.071.427-20); José Maria Dantas da Silva (126.472.254-00); José Maynard Gomes Filho (069.692.597-49); José Miguel de Souza (088.929.546-87); José Oliveira da Silva (108.989.307-82); José Schreiber (057.900.507-00); José Tavares de Almeida (013.389.604-82); José Trindade de Souza (238.645.247-68); José Vigato (081.923.328-53); José Vitor Costa (042.300.861-72); Jovelino Guatura dos Santos (127.359.738-91); Jurenaldo Alves Porto (078.451.384-87); Levy Marques da Conceição (030.245.986-34); Lindomar Costa de Andrade (205.169.247-53).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.318/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessados: Lourival Luiz Guérios (002.925.839-15); Lucas Oliveira dos Santos (359.986.348-29); Luciano de Aguiar Monteiro (618.659.663-04); Luis Airton Ribeiro de Souza (220.480.490-87); Luiz Antonio Lopes (543.362.606-72); Luiz Carlos Constâncio dos Santos (070.670.030-91); Luiz Carlos Machado (179.722.130-20); Luiz Carlos da Silva Santos (167.217.215-20); Luiz Carlos de Avellar Coutinho (074.348.631-53); Luiz Henrique de Oliveira Luz (303.906.188-70); Luiz Jorge Arêas Franco (038.977.887-72); Luiz de Araujo Nunes (041.747.987-53); Manoel Evangelista dos Santos (129.066.467-68); Manoel José Campos Diniz (171.949.700-15); Manoel Passos da Costa Filho (079.252.127-72); Manoel Rodrigues Braga Filho (065.651.747-68); Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira (224.528.267-15); Marcos Antonio Siegel (767.597.509-00); Marculino Manarin (124.961.628-04); Marinaldo Melquiades Silva Tobias (028.417.542-00).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.319/2012-5
Natureza: Reforma.
Interessados: Mario Fernandes (068.737.407-30); Mario Lopes (118.882.539-91); Mario Pacheco Castro (058.906.757-53); Mario de Souza (227.814.397-20); Matheus Franco (029.970.021-68); Matias dos Santos Amaral (082.840.592-15); Mauricio Barbosa da Rocha (870.601.407-00); Miguel de Souza Carvalho (002.741.864-20); Milton D'albuquerque (100.796.967-91); Milton Ferreira Gomes (043.699.711-87); Moacir Roberto dos Santos (433.821.340-04); Moisés Alencastro de Lima (229.789.170-91); Narcizo Flores Dorneles (006.824.621-87); Nelson Edy Antunes Mendonça (394.273.157-68); Nelson de Almeida Borges (384.177.401-63); Neri Menezes Paim (031.556.500-44); Ney Castro e Silva Fassheber (022.057.426-04); Nilo Trindade de Oliveira (178.298.280-91); Nilson Machado Garcia (483.824.777-04); Nilton Nóbrega da Fonte (004.130.701-15).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.320/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessados: Odemar Rodrigues Castanho (274.594.709-53); Odorjan da Costa Bouças (005.654.749-87); Orlando Soares (087.114.617-72); Oscarino Corrêa de Figueiredo (247.471.907-59); Osmar Alviene Corrêa (255.478.950-91); Osmar Ruediger (166.836.509-00); Osmário Monteiro Zan (394.308.127-34); Oswaldo Ferreira Gomes (040.489.207-82); Paulo Felix da Silva Filho (335.102.457-68); Paulo Henrique Saturnino (610.699.577-04); Paulo Roberto Hammarstron (225.525.290-20); Paulo Roberto Saliba (378.826.007-68); Paulo dos Reis (060.382.807-82); Pedro Hildefonso Pereira (067.022.957-15); Pedro Lima Bomfim (140.171.561-34); Pedro Ossian Cipriano (002.616.374-87); Plinio Domingos Rolo (010.249.491-68); Raimundo Aristino do Nascimento (005.615.332-53); Raimundo Felix Roberto (046.892.832-49); Raimundo de Oliveira Santos Filho (080.678.993-04).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.321/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Ricardo Paz da Cunha (843.894.517-15); Roberto Carlos Gomes de Freitas (909.457.277-04); Roberto Marques Vitoriano (426.260.483-72); Roberto Souza da Costa (064.874.757-34); Rod Francisco de Mattos (160.294.297-87); Rodrigo do Carmo Resende (015.613.946-45); Roger Itamar Garcia Siqueira (133.873.830-53); Rolando Lyra Miranda (031.673.567-15); Rubem Antonio Gallo (003.903.210-87); Rubem Bento Vidal (074.886.617-53); Rubem Lourenço Gomes da Silva (719.479.734-87); Rui Carlos Luiz Fernandes (006.646.081-67); Rômulo Freitas de Jericó (504.590.073-00); Sady Geraldo Araujo Carvalho (012.462.590-87); Salvador Izeppe Prestes (190.145.380-49); Samuel Pontes de Castro (511.943.682-04); Sebastião Augusto da Silva (520.981.096-87); Sebastião Fontes (052.599.917-53); Sebastião Kuhlkamp (118.337.189-68); Sebastião Ramos Dornel (304.404.759-53).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.322/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessados: Sergio Paulo Tinoco Guimarães (004.400.941-00); Sergio da Silva Leal (217.488.027-04); Sergio dos Santos (722.222.719-91); Silvio Rodrigues (078.143.131-04); Sinval Gomes Filho (000.290.637-60); Sérgio Leal Atalla (004.609.958-12); Sérgio Ricardo da Silva Peniche (794.884.207-15); Sérgio de Abrantes Neto (088.730.624-15); Telmo André Lisboa (036.463.437-53); Telmo de Jesus Souza (025.159.387-87); Tércio Andrade Alcântara (010.252.055-02); Ubiratan Fagundes Monitor (745.884.860-04); Urubatan de Deus Amaral (097.188.347-53); Vagner Pereira Martins (708.835.301-63); Valdemir Doyle Giribone (176.208.300-06); Valdevino de Oliveira (128.578.231-34); Valentim Helio de Oliveira (954.611.401-49); Valmor Oliveira Rosa (051.399.887-04); Valter Tinoco Maciel (130.828.177-34); Vangivaldo Ribeiro da Silva (236.504.605-30).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.323/2012-2
Natureza: Reforma.
Interessados: Venancio de Almeida Santana (317.724.122-87); Vilson José Bonfim (213.979.889-91); Walclides Rodrigues de Souza (112.078.339-91); Waldemar Dantas Borges (009.895.847-04); Waldyr Lopes da Silva (070.595.237-15); Walter Rosa Vianna (102.885.621-00); Walter dos Santos Duarte (057.284.447-68); Washington de Jesus Velozo (064.881.703-25); Welcio Roberto de Carvalho (039.935.376-37); Wellington Aluisio dos Santos (783.067.526-00); Wilson de Souza Oliveira (062.215.099-55); Wladimir de Azevedo (180.343.657-34); Zeferino Oliveira Mendes (031.512.120-34); Zilmar Antonio Pereira de Abreu (148.234.540-49).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.329/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Fernando Mikio Fujihara (006.171.640-53) e Paulo Roberto dos Santos (146.445.171-00).

Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.362/2012-8
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Filipe Modesto da Rocha (082.776.367-09).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.366/2012-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Gisele Almeida Costa (938.358.840-34).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.388/2012-7
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Rodolfo da Silva Lopes (637.517.711-15).
Órgão: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.389/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessados: Agnaldo Gomes da Silva (774.440.607-97); Ananiano Ramos Galvão (031.364.857-34); Antonio Carlos Costa (319.844.607-49); Antonio Garcia Filho (239.499.967-53); Antonio Melquiades Martins (014.126.044-00); Antônio de Carvalho Faria (081.582.077-15); Edesio Bezerra Ferreira (009.787.954-15); Expedito Pedro da Silva (046.905.594-49); Expedito Pedro da Silva (046.905.594-49); Fausto Silva Cysne (042.661.617-00); Flaubio Riambau Machado (054.287.000-25); Flaubio Riambau Machado (054.287.000-25); Geraldo Soares (058.027.767-49); Hamilton dos Santos Cavalcante (003.604.902-63); Helio Luz (032.627.667-04); Isaias Monteiro da Palma (081.598.667-04).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.391/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessados: Jair Praxedes Machado (066.102.500-49); José Dionizio de Melo (318.422.837-15); José Francisco Sobrinho (121.239.438-00); José Francisco da Cruz (016.201.774-04); José Gutman (010.321.437-20); José Jerônimo Ferreira (010.469.931-00); José Rodrigues Costa (090.971.477-00); João Baptista Biscardi (090.593.007-00); João Neves (004.530.720-20); Leonidas Serejo Pinto de Abreu (009.876.547-72); Leonidas Serejo Pinto de Abreu (009.876.547-72); Luiz Mamede Oeiras (025.382.022-72); Nelson Lemes de Pontes (573.210.511-53); Newton de Barros Guimarães (044.601.037-53); Newton de Barros Guimarães (044.601.037-53); Oscar Willybaldo Einloft (045.232.880-20); Oswaldos Teixeira de Souza (016.239.746-15); Oswaldos Teixeira de Souza (016.239.746-15); Racine Leão Castello (195.212.607-00); Roberto da Silveira (127.852.027-91).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.392/2012-4
Natureza: Reforma.
Interessados: Salli Szajnferber (001.034.707-00); Sebastião Rodrigues Garcia (003.988.451-15); Telmo de Jesus Souza (025.159.387-87); Veridiano Alencar de Sousa (003.704.013-87).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.395/2012-3
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Alzira de Pinho Micaela (677.735.167-15); Bernardete Teixeira de Souza (786.815.967-72); Ecila Rodrigues Leitao (634.256.457-49); Emiliana Fiorentini Sant´anna (525.948.317-00); Gloria de Brito Reis (053.857.707-01); Iraci Koblitz de Freitas (028.160.807-57); Izadora Lebtag Meira (098.968.747-35); Juliana Sarone Melo (056.647.747-54); Laurecy de Azevedo Monteiro (432.427.907-15); Leonor Goncalves Vitola (076.472.387-10); Lina Hundertmark Barroso (025.988.797-83); Lucia Maria Barillari Pitanga Nascimento (016.353.237-03); Maria Luiza Ventura de Oliveira Figueiredo (128.649.277-72); Myrian Leitao da Motta (625.390.277-68); Pietro Paolo Espindula Meira (058.191.797-90); Regina Lucia Henriques Fernandes da Silva (047.477.397-34); Sheyla Madruga da Rocha (943.043.277-04); Stella Silva Werner (028.771.097-12); Vera Lucia Soares Dias (076.225.217-01); Vilneide Varricchio Campos de Carvalho (733.538.097-91); Viviane Andreia Apostolo de Souza (026.220.777-00).

Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

IMPRENSA NACIONAL
PARA CONFERIR DE ASSINATURA

TC-004.396/2012-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Angela Fortes de Almeida (014.500.217-94) e outros.
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.397/2012-6
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Alana Roberta Ananias (158.557.188-16); Claudia Chamas (105.390.888-11); Darcilia Pires Piagetti (671.076.808-20); Edith Hunziker Marques (102.112.998-47); Elenir Mendes Spinola (346.173.418-70); Ester Possamai Maricati (316.460.268-53); Herminia Damico Fernandes (138.476.548-45); Iara Florinda de Magalhães (405.716.968-72); Ines dos Santos Nogueira (813.267.858-34); Ivone Maricati (017.752.188-05); José Benedito Anacleto (038.585.808-64); Kauana Rodriguez Fernandes (383.264.318-42); Leia Mendes Saita (261.905.638-13); Luzia Duarte Wessel (164.378.328-94); Marcia Soares Brito Montenegro Campos (814.355.926-20); Maria Aparecida Corrêa de Oliveira (294.096.988-47); Maria Cristina de Almeida Rosa Andrade (051.537.688-48); Maria Eloiza Monezi Paschoal (138.720.578-12); Maria Julia Ananias (220.568.458-22); Maria Madalena dos Santos Nogueira (103.238.668-16); Maria da Conceição Soares Mauler (310.803.998-95); Marina Tiburcio Lyrio (290.616.758-47); Marlene Pinto Covachiet (609.839.068-15); Noely Corso Pereira (098.046.218-51); Patricia Brito Montenegro Campos (050.296.726-99); Rejane do Carmo Figueiredo (151.937.498-44); Rosangela Antonia da Silva (083.597.448-07); Sandra Regina de Magalhães Silva (019.123.538-57); Silvia Regina de Almeida Quintal (062.814.918-23); Terezinha de Jesus da Silva (256.052.528-36); Yônes Maricati (164.230.891-91).
Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.398/2012-2
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Agnes dos Santos Pereira (353.253.248-45); Aparecida Atenei Delbue Gianetti (318.606.178-40); Edimeia Maria Ribeiro (044.601.488-54); Eliana da Silva Moura Sakowski (079.521.168-60); Elza Amaral Falcão (287.257.248-19); Eurides Barbosa de Carvalho Santiago (233.053.983-53); Inês Macci Martins (133.299.988-30); Iolanda Chiaradia de Azevedo Ribeiro (129.237.118-82); Juliana Aparecida Ferreira Romazzini (248.273.058-97); Leandra de Castro Carvalho (829.984.186-00); Maria Aparecida Queiroz de Souza Lima (644.626.177-20); Maria Crstina Madeira Garrido Pinto (167.122.298-98); Maria Odete Lobato Lima (602.946.981-91); Maria Oliveira dos Santos (275.411.888-83); Maria Pilar Conde Jimenez Kalckmann (522.461.758-87); Maria de Souza e Silva (897.574.088-91); Maury da Costa Lima (208.218.087-53); Norma Terezinha da Silva Milanello (851.009.008-49); Orlanda Scarponi (158.663.388-07); Sonia Regina da Silva Santiago de Oliveira (246.247.647-49); Vera Lucia da Silva Cintra (296.719.768-83); Vinícius Brandão do Nascimento Santos (444.204.628-09).
Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.399/2012-9
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Ana Lucia Dalacort (154.126.363-49); Ana Maria Mendonça de Morais (258.012.600-72); Claudia Ernst Barbosa (566.220.740-20); Denise Conceiçao Felippetto (531.623.660-20); Doroty Soares Flores (809.460.200-78); Elda Berndt Monteiro (648.686.210-68); Elizabeth Castelano Bittencourt (227.047.790-15); Evoni Soares Martins (008.344.460-22); Fernanda Ernst Barbosa (415.448.540-72); Glassi Soares da Silva (004.310.860-10); Glaucie Grazioli (677.156.300-63); Iene Almada Madeira (542.158.200-06); Ilca Postel Barbosa (469.566.030-04); Juraci de Oliveira Soares (736.893.350-00); Ketlin Lima Neymaier Carvalho (032.900.630-46); Ledi Soares Cavalcante (529.008.860-15); Lisane de Souza Veiga (748.231.750-34); Luci Soares Farias (923.340.830-20); Magda Suzana Severo de Freitas (664.729.700-68); Mara Bitencourt Moraes (603.382.610-87); Marcia Moraes de Souza (443.236.540-49); Maria Aparecida Castilho Strubinski (668.214.601-91); Maria Fornalski Cichecki (469.310.310-15); Maria Regina de Ataides Lopes (708.797.530-72); Marise Moraes de Souza (335.513.240-34); Marlene de Souza Moreira (295.924.450-87); Neiza Maria Mitidiero Fabres (923.837.500-34); Nilva Lopes Goularte (965.246.180-68); Nilza do Couto Lopes (315.098.940-04); Noemi Rosso Vigil (558.297.320-68); Ondina Rodrigues da Silva Monteiro (674.703.600-00); Ruth Hagen Baratieri Rodrigues (253.552.280-20); Silvanira Moreira Ferreira de Sylos (686.183.952-34); Tereza Jose Schneider (379.410.620-20); Verena Rosa Scherer (801.615.960-53); Vitoria Silva Bitencourt (438.613.180-91).
Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.400/2012-7
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Catarina de Fatima Mendes Benevides (417.121.450-53); Celia Almeida da Silva (695.237.380-20); Cleci Machado Kratizig (636.543.420-00); Elisa de Lara Elesbao (582.420.400-44); Eulanda Machado de Freitas (780.774.600-97); Eulira Souza (746.600.207-20); Eva Pereira Duarte (585.913.200-00); Fernanda Mendes da Silva Erdmann (983.845.030-87); Flavia Mendes da Silva (006.419.420-52); Helga Cabral Webber (431.640.300-10); Iris Doroty Franceschini (002.254.790-87); Janete Ferraz Fragoso (008.985.260-51); Julita Fleck (483.960.799-00); Lili Milke (648.111.150-15); Lizet Machado Kratzig (741.920.510-87); Marcia Mirian Pinto Martins (925.355.850-49); Maria Caino de Oliveira (131.361.350-91); Maria Lydia Spies (968.933.700-91); Maria Margarida Soares Pereira (137.121.104-30); Maria Therezinha da Rocha Straliotto (000.400.000-52); Maria da Graça Mendes Zafaneli (132.424.310-49); Maria de Lourdes Silva da Rosa (619.396.760-53); Marisa Bairros Marques (779.680.930-15); Nilza Maria Ramos Martins (678.335.510-15); Santa Angelina Rodrigues (490.878.430-20); Sirley Cafarate Mendes (780.090.140-87); Sonia Terezinha da Silva Rodrigues (957.159.320-68); Vilma Borges dos Santos (673.958.050-20).
Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.401/2012-3
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Aldair da Costa Flores (325.241.100-87); Daisy de Vasconcellos Meissner (675.482.100-00); Fatima Neloir Roslli Rocha (191.057.540-20); Joana Valente Flores (188.801.690-68); Maria de Lourdes da Silva Santos (606.801.130-53); Marly de Souza Nagel (887.084.620-20); Nizani Rita Palha Bonamigo Marquez Torres (573.540.220-04); Suzara Carvalho Roslli (456.404.400-15); Tania Maria de Freitas Carvalho Vieira da Silva (003.010.720-27).
Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.403/2012-6
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Adolfina Dal Pian (251.630.940-68); Adriana da Silva Madeira (034.231.269-30); Alda Regina Dutra (018.844.219-70); Aldona Wienczkowski (025.367.519-70); Alzira Zdebsky (299.168.959-53); Clarice Abreu dos Santos Garcia (375.671.360-15); Claudete Balkowiski Schutze (804.276.009-44); Cristina Fatima Possas Ouriques Martins (387.826.180-20); Dermy Aparecida Souza Dias (561.936.889-00); Dorotea Zdebsky Melchioretto (201.709.479-04); Gercione Rachel Rodrigues de Oliveira e Silva (360.313.309-97); Iara Marcondes Wosowicz (640.028.619-53); Inez Hafemann (554.632.319-15); Irena Hafemann de Souza (704.646.269-00); Irene Tancon (080.569.279-72); Izabel Maria Rusinek (018.812.589-20); Janete Gomez (035.225.179-46); Jussara Souza Bregenski (561.950.109-44); Jutlandia Azi Marins (018.357.809-03); Laurita Hafemann Tagliari (866.235.599-49); Leonita Albrecht (044.130.809-04); Lucilda Carstens da Silva (694.906.439-04); Magaly Simoes da Silva (906.592.529-53); Marcia Possas Ouriques (671.833.529-00); Maria Hafemann Albrecht (357.302.691-53); Marilene Prado Marques (500.446.211-91); Marta Miliorini Ouriques (290.610.599-68); Nilda Maria Possas Ouriques (398.874.139-68); Raquel Coelho Silveira (618.250.699-72); Rute Maria Coelho (312.970.809-04); Solandia Cardoso (671.853.639-34); Stella Schenfeld de Freitas (014.540.169-30); Suzana Rechenberg Zdebsky (479.224.009-34); Therezinha Veronica Junkes Cabral (014.672.839-40); Ursula Martta Werle (016.955.569-09); Valmira Maria de Freitas (446.527.399-15); Vera Regina Salles de Anunciação (505.767.559-15).
Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.404/2012-2
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Lilia Bernardina Roters Taffarel (995.939.478-68); Lucas Dorneles Demikovski (030.439.840-30) e Luciane Wolf Demikovski (301.431.738-12).
Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.406/2012-5
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Alda de Araujo Nascimento (093.632.892-49) e outros.
Órgão: Oitava Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.407/2012-1
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Alice de Goes Machuca (761.850.951-49); Anny Karoliny Gonçalves de Oliveira Regenold (021.933.131-64); Anyliz Vieira Ramos (054.608.371-46); Arlene Sebastiana da Silva Pollet (529.408.701-44); Arminda Villalba Loureiro (812.800.501-44); Cleonice dos Reis Oliveira Ortiz (079.692.441-49); Davina de Goes Andrade (202.208.551-53); Dina Maciel Soares Delgado (365.537.001-68); Elza Soares de Oliveira Ravedutti (108.984.331-34); Gustavo Vieira Ramos (130.054.816-97); Ilda Vilhalba Patino (871.027.901-63); Ivete Arruda Nogueira (638.075.131-91); Ivone Vieira Torres Campeiro (813.788.151-49); Jonas Profeta da Cruz Almeida (171.093.961-34); Julia Regia Vieira Ramos (130.054.616-61); Lela Almeida Carneiro Monteiro (700.250.881-49); Maria Aparecida Oliveira da Silva (583.121.531-87); Maria Dora Ramos Paredes (436.326.291-53); Maria Izabel dos Reis (496.146.301-91); Rosemary Nahabedian (403.687.501-91); Sandra Sabença dos Santos (795.081.891-34); Sonia Maria Pinheiro Nahabedian (271.646.401-49); Terezinha de Jesus Moreira Coelho (296.506.152-53); Vilma Pires Melgarejo (563.008.081-49); Virginia Ferreira da Silva (343.616.771-15).
Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.408/2012-8
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Esperança Colares Cornélio (143.633.643-00); Francisca Eglantine Moraes Pinheiro (429.657.053-68); Iracema da Silva Nepomuceno (254.796.282-91); Maria de Lourdes Freitas M. de Magalhães Paulino (182.322.563-20); Teresinha Custódia de Jesus da Silva (770.214.793-87).
Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.409/2012-4
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Alcira Pinto Coelho Caldeira (022.169.871-07); Ana Caroline de Melo Oliveira (037.025.581-01); Bervenelucia Domingos da Silva Paixão (235.252.317-68); Brasilino Batista Osório (643.703.561-72); Clarice Aparecida Telles da Rocha (025.805.949-49); Diva Marques da Silva Maria (210.440.821-00); Francisca Albuquerque Nogueira (375.768.957-72); Gilvânia Neves da Conceição Silva (849.523.501-34); Gloria Jeane Sampaio da Silva (238.701.501-06); Isabel Cristina Reis Amorim (708.361.321-49); Ivanete Marques da Silva (473.410.331-34); Jenyffer de Melo Oliveira (037.026.401-00); Jotacy de Castro Silva (759.211.971-49); Luiza Estrela Terra (624.385.491-49); Luzia Marques da Silva (210.443.411-49); Marcia Fernanda Santos da Rocha (758.737.617-87); Maria Celeste dos Santos Costa (441.694.932-49); Maria Elena de Oliveira Tempone (828.911.091-04); Maria Rodrigues do Nascimento (688.688.981-87); Maria Rosa de Oliveira Batista (484.782.881-04); Maria das Dores de Sousa Moura Borges (620.606.781-53); Maria de Lourdes Ferreira França (577.259.691-87); Nadir Pereira da Silva (365.058.467-00); Nazária Elda Moura Tavares (275.835.621-04); Nilza Menezes Campos (585.387.631-72); Raimunda da Costa Souza Mota (071.286.638-86); Silmara de Castro da Mota (971.973.601-10); Silvia Regina Costa de Moura (145.944.981-91).
Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.410/2012-2
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Isaura Cosme de Figueiredo (114.095.331-15); Luzia de Marilac Cantanhede (279.493.201-25); Maria Elaine Dias Fagundes (266.727.311-72); Maria de Fátima Cantanhede (151.852.141-04); Nilza Moreira Gomes (573.543.671-68); Silvia Helena Cantanhede (266.695.101-44); Vera Maria Barcellos de Souza da Silva (196.623.430-91).
Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.423/2012-7
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Alzira da Silva Durval (228.738.807-91); Geralda da Silva Gonçalves (341.662.206-59); Leidneri Thomazini da Cruz (908.194.200-00); Maria Iracema Tomazini da Cruz (810.415.940-20); Maria José da Silva Soares (603.014.577-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.425/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Amanda Cristina da Silva (228.855.708-73).
Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.448/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Neyde Oliveira da Silva (197.944.108-10).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.942/2012-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: David Batista Correa (640.092.622-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.021/2012-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: José Carlos Faria Batista (338.073.618-04); Thereza de Jesus Alves da Cunha Saldida (032.753.532-68); Walter Chaves (731.823.468-49); Wilma Donizetti dos Santos Ribeiro (081.216.748-16).
Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.042/2012-7
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Afonso de Souza Campos (234.627.606-53) e outros.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.043/2012-3
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Maria Neusa Custódio (102.480.211-68); Maria de Fatima Lameu Araujo (144.293.301-15); Marilda Salles (670.327.619-68); Marli Aparecida Afonso (144.838.741-87); Maura Torres Ribeiro (511.689.957-87); Reinaldo Ribeiro Rocha (168.252.921-53); Romildo dos Anjos Tavares (029.378.242-34); Rosimar Silva Costa (151.809.481-34); Saulo Paulino da Silva (191.044.486-34); Velsa Maria da Silva Muller (184.035.061-04); Vera Maria Prestes dos Santos (000.670.990-76); Vilma Salete da Silva (235.558.070-72); Wilson Barros Mota (438.747.977-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-005.254/2012-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: José Nivaldo dos Santos (515.498.088-34); Julio Cesar Santos (548.001.028-04); Lourenço Ferreira da Silva (787.935.488-34); Luiz Cardoso de Siqueira (313.635.808-25); Luiz Carlos Portes (739.144.528-20); Luiz Roberto Salomão (821.431.028-87); Luiza de Marilac Pereira Kawakami (025.975.118-98); Maria Antonia Nagasaki (109.597.868-30); Maria Aparecida Ribeiro da Silva (887.382.058-15); Maria Benedita Lanter Kuramoto (246.082.348-70); Maria José de Castro (043.431.388-28); Maria José dos Santos (037.843.848-46); Maria de Jesus dos Santos Gregório (026.141.378-39); Maria do Prado (541.818.108-44); Marilda Gonçalves (625.089.978-20); Mario Celso Moreira (977.724.618-87); Maura Regina Russo Simonetti (978.011.788-15); Miguel Enrique Tejos Saldivia (679.586.058-20); Raimundo Santana (027.512.753-20); Regina Mancilha Mendes Pinto Santos (019.291.528-25).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.255/2012-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Rita de Cassia Gatinho Marques Bakos (789.413.428-72); Rita de Cássia Eller (026.106.188-75); Roberto Ribeiro (602.292.338-72); Rosa Maria de Oliveira dos Santos (026.014.908-02); Rubens de Lima Cesar (739.532.458-72); Sandra Orengel do Couto (087.862.592-53); Sebastião da Conceição (161.581.807-34); Sergio Jacinto Darré (296.921.058-49); Silvestre Paulino da Silva (042.495.262-91); Silvio Ferreira da Silva (338.645.008-34); Sônia Freinsilber da Gama Medeiros (218.051.720-34); Teresinha Carmén Weiss (290.320.400-49); Toméo Hory (340.606.508-20); Valdir Viana (830.688.568-68); Valentin Novackoski (787.950.958-53); Vera Lúcia Guimarães Camara (019.331.128-32); Vicente Gonçalves de Miranda (494.259.868-00).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.297/2012-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Francesca Durão Correia Lma (576.619.107-30).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/ES - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.298/2012-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Andyra Maria Guimarães de Menezes (148.156.051-49); Lacy de Lourdes Borges (124.390.291-49); Santina Soares da Silva (191.998.991-91); Tânia Maria Silva (123.974.151-00).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/GO - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.299/2012-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Maria Cristina Gomes de Oliveira (107.078.593-87) e Maria José de Souza Belchior Costa (089.523.533-15).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MA - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.300/2012-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Sérgio Luiz Alves Eiras (062.962.709-68) e Yônes Maricati (164.230.891-91).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MS - JE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.303/2012-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Ana Matilde Amandia Castanheiro Coêlho (224.847.441-53); Bernardete Flor Kreitler (962.496.689-34); Guaraci Climaco Silveira (193.241.039-20); Roberto Tadeu Machado (020.534.709-68).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.304/2012-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Ilka Meireles Gonçalves Lima (141.770.214-15).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PE - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.305/2012-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Maria Nilda da Silva (057.189.294-91).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RN - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.306/2012-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Denize Leal Pauletto (298.732.740-49); Ida Goldstein Chazan (292.536.240-00); Lenita Guimarães de Brito (375.654.600-44); Magda Meirelles Duarte (060.857.680-87); Maria Bernadete Gazzoni Ornaghi de Aguiar (462.603.820-49); Mario Antonio de Azevedo Argemi (088.162.040-87); Miriam Miranda Gaio (295.675.210-34).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.307/2012-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Borlido Elias Asth Filho (422.794.887-87).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.308/2012-7
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Rosemari Rosa da Silva Rodrigues (344.775.279-34).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.391/2012-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Celeste Maria de Lima Rodrigues (311.717.706-00); Clarisvaldo Veloso da Costa (024.274.861-91); Cruzenilde Vieira de Almeida (210.163.561-53); Maria da Conceição Oliveira (150.005.751-72); Maria Helena de Freitas Ferreira (351.141.426-15); Nadya de Macedo Mufarrej (553.229.057-15).
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.501/2012-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Valdemar Severiano dos Santos (097.153.041-68).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.532/2012-4
Natureza: Reforma.
Interessados: Adelcio Dias da Silva (014.802.891-83); Ademir Romalino de Andrade (255.603.790-34); Ademir Tenazor (099.331.232-20); Alberto Protogenes Medeiros de Sousa (017.795.837-53); Albino Lopes da Silva (037.259.797-15); Aldemir Jorge da Silva (040.739.832-53); Alexandre Goulart de Almeida (253.645.450-91); Alfredo Ribeiro do Amaral e Silva (006.154.471-04); Altivo Assunção Gonçalez Becker (042.234.031-68); Alvaro Alves do Nascimento Filho (041.209.302-20); Amilton de Oliveira Camargo Nascimento (072.387.387-91); Ananias Cesar da Silva (112.214.532-20); Anselmo Gomes de Souza (054.688.847-04); Antonio Bochenek (006.830.601-63); Antonio Carlos Lima Fernandes (035.921.015-52); Antonio Correa Lima (045.261.391-49); Antonio Rêgo Tico (068.436.462-04); Antonio da Silva Mendonça (061.611.208-44); Apolinário Portela Moreira (021.944.811-68); Argeni Pelhejero Antunes (243.200.990-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.535/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessados: Gildo Rodrigues dos Santos (074.622.472-91); Horacio Garcez da Luz (004.351.710-20); Humberto dos Santos de Aquino (059.592.250-34); Ivan Soares Vianna (593.501.806-34); Joao Fernando Rocha (034.036.249-94); José Alves (082.230.847-91); José Antônio da Silva (106.499.134-34); José Aparecido Bueno Filho (378.959.238-20); José Inácio Pereira do Nascimento (036.000.332-04); José Marinho Falcão Filho (039.197.300-20); José Mario da Silva (866.304.908-00); José Ribamar Simas Rodrigues (003.184.002-78); José Santos Barbosa (245.470.427-72); José de Barros Cruz Filho (134.944.904-06); João Batista Cassiano das Chagas (037.500.944-20); João Candido da Silva (126.995.511-04); João Cardoso de Magalhães (040.624.002-78); João Gomes da Silva (062.569.292-68); João Grujahu dos Santos Filho (023.571.781-91); João Luiz Pretto Leal (027.649.899-20).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.536/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Jose Welliton Bezerra de Souza (038.346.774-85); Jurandes Freb Pereira (175.084.870-87); Ladislau da Gama (028.000.472-91); Laudelino Pinhelli (056.160.859-87); Leandro Martins Novaes (925.685.722-72); Leandro Navarrete Machado (846.679.401-82); Leonine Lima (031.424.347-04); Lidio Pereira dos Santos (041.056.212-20); Luis Carlos Level Vilhena (036.951.582-04); Luiz Antonio Schafer (227.456.700-00); Luiz Batista Brum (190.133.880-00); Luiz Carlos Moreira da Silva (058.589.927-49); Luiz Carlos Rodrigues Dória (026.303.387-20); Manoel Abrahão de Lima (062.515.527-00); Manoel Vieira da Silva (001.856.802-59); Manoel de Oliveira Chaves (022.687.102-97); Marilton Santana (010.370.561-91); Marley Prates (045.006.520-00); Matias Heriberto Melgarejo (006.204.321-87); Mayrseu Cople Bahia (023.672.701-04).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.537/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessados: Milton Osvaldo dos Santos (073.531.976-68); Moises Severiano Alves (002.677.243-49); Nilson Martins (021.145.697-72); Normando Cabral de Amorim (011.379.994-20); Omar Santos (734.119.737-49); Osnaldo Nogueira da Luz (078.175.171-34); Paulo Cesar Rodrigues Martins (050.013.235-68); Pedro Amorim Filho (004.683.633-00); Raimundo Jean (034.765.612-91); Raimundo Nonato Baima Fonseca (061.549.807-87); Ribamar Mendes Pereira (037.923.403-30); Ruimar de Oliveira Pereira (065.082.510-15); Salatiel Batista de Carvalho (108.183.324-68); Sebastião José Marques (086.901.976-72); Sebastião José dos Santos (517.093.098-49); Sebastião Soares de Pinho (039.006.221-91); Silvio Alves de Fontes (048.960.252-53); Sinobelino Dantas Pinheiro (054.483.522-00); Ubirajara de Almeida Moraes (131.301.377-34); Valdeci Pereira de Araújo (085.587.364-72).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.594/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Adao Antonio Durgante (037.801.470-68); Alcio Augusto Carpes Athayde (006.827.050-04); Alipio Bueno de Oliveira (142.221.248-34); Antonio Corrêa de Andrade (154.556.020-04); Antonio Jose Ferreira Soares (256.368.397-15); Armando Nelson Moretti (030.453.587-72); Arthur Weber (081.316.190-87); Benedito Espíndola da Silva (054.751.127-20); Carlos Ribeiro Schmidt (039.566.606-68); Castorino Ribeiro da Silva (023.501.301-34); Celso Soares Cardoso (033.495.947-00); Claudino José da Costa (077.577.357-34); Dalmo Silva Feitosa (000.166.402-68); Darcy Frossard (061.764.297-49); Delmar da Silva Guimarães (019.934.532-53); Dilso Porto Saldanha (040.190.837-20); Dirceu Rosa (069.115.527-53); Douglas Hecht (000.162.251-04); Edmilson Ferreira da Silva (592.590.007-34); Edmundo de Trigo Cecilio (034.991.387-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.595/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessados: Eduardo Costa Mattos Filho (027.318.197-15); Eduardo Joao Xavier (013.361.260-00); Enilson Cabral Vitório Torres (007.407.644-20); Feres Zamulte Abrahao (093.010.976-72); Francisco Ribeiro (079.049.597-04); Geraldo Ribeiro da Silva (007.972.780-87); Haroldo Kruger (109.860.499-72); Herboldo Petersen (044.795.997-20); Homero de Oliveira Ribeiro (028.748.908-63); Itary Fonseca da Veiga Jardim (076.393.847-53); Jair Nascimento Alvares (013.092.696-53); Joel Zacchi (109.684.319-68); Jorge Claudiano Couto (173.652.287-68); Jorge Coelho de Sá (032.131.617-72); Jorge Paes de Arruda (089.739.118-72); Jose Melo Filho (003.378.463-91); José Araújo Dantas (013.599.085-87); José Cardoso de Athayde (014.155.147-04); José Simões de Medeiros (024.860.591-72); João Claudio Croce Lopes (004.189.941-53).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.596/2012-2
Natureza: Reforma.
Interessados: Josimar Victor do Nascimento (010.494.453-68); Julio Jansen Laborne (009.439.677-91); Julio Jansen Laborne (009.439.677-91); Julio Mario Casquilho Sayao Cardozo (153.901.017-15); Julio Monteiro (057.356.027-72); Leonel Aprigio (079.017.397-20); Lio Pinto Pereira (018.236.809-25); Luis Celso Camargo Nunes (009.405.180-15); Luiz Nunes Andrade (093.817.080-53); Luiz Valdetar Gonçalves Medeiros (011.818.900-04); Manoel Aloisio de Campos Ramiro (233.411.817-68); Manoel Gonçalves Costa (004.158.556-91); Mario Dias Vasconcelos (089.182.101-59); Mario Gouveia (015.851.504-87); Miguel Antonio da Rocha Canedo (049.921.137-53); Milton Jorge Pereira (004.162.824-15); Milton Pereira (056.202.017-91); Nemrod Eber de Oliveira (016.192.841-20); Newton Pissini (029.334.547-34); Nicanor Fernandes Bacelar (000.501.211-20).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.597/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessados: Nikita Bulyk Filho (057.969.117-91); Nylson Novaes Rodrigues (000.670.167-15); Odino de Souza Moraes (054.926.457-49); Olavo de Abreu Teixeira (030.260.007-87); Oscar Wienandts (044.976.860-00); Otacilio Alencar da Silva (079.941.681-91); Paulo Leoni Reginatto (064.428.707-15); Paulo Sérgio de Oliveira (373.455.837-91); Quirino Posse (074.462.687-00); Raimundo dos Santos (129.341.278-34); Rubens Cezar Rodrigues (066.389.707-63); Sebastião Mariano (049.381.007-20); Sergio Garrido Pinto (301.904.018-34); Stenio Moreira de Deus (074.424.401-34); Stenio Moreira de Deus (074.424.401-34); Teodoro Pereira Veppo (042.046.890-00); Vespasiano Siqueira Filho (059.807.040-00); Vespasiano Siqueira Filho (059.807.040-00); Vilmar Lima de Oliveira (029.083.280-20); Vital Correia Vera (060.820.920-15).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.598/2012-5
Natureza: Reforma.
Interessados: Wagner Lube Modenesi (036.003.607-44); Waldemar Marcondes Gomes Pereira (067.060.708-82); Walter Nogueira Junior (054.867.427-20); Wilton Carvalho (023.027.483-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.600/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Gilberto Dias dos Santos (166.075.545-04); Jose Idalino da Silva (003.837.081-68) e Jose de Castro Vitorio (117.380.068-91).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-005.611/2012-1
Natureza: Pensão Militar.
Interessado: Nida Aparecida Bassani de Lima (020.201.009-08).
Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.612/2012-8
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Maria Gracileia Silva da Costa (356.212.902-59); Maria do Socorro de Souza Leão (064.345.252-49); Osvaldina dos Santos Brito (097.558.372-72); Raimunda Moraes Pereira (208.286.672-68); Valdirene Teixeira de Jesus (471.882.783-34).
Órgão: Oitava Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.613/2012-4
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Juliana Gonzalez (201.678.301-04) e Valdominia Domingues (992.850.101-72).
Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.614/2012-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessado: Maria Lisbôa da Silva (028.390.861-07).
Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.615/2012-7
Natureza: Pensão Militar.
Interessado: Joceane Keila Blanco da Silva Loureiro (428.825.242-34).
Órgão: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.644/2012-7
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Kyra da Fonseca e Silva Correia (671.072.144-20).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RN - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.674/2012-3
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Daniel Jayme de Carvalho (143.203.897-43); Dayse de Souza Giffoni (073.754.007-92); Gabrielle de Souza Curado (103.985.837-65); Luzia das Graças de Souza Amparo (887.206.167-91); Maria Jose Alves Curado (723.089.907-91); Maria Nazare da Silva (508.543.647-49); Noemia Gouvea de Carvalho (098.107.587-82); Terezinha Garrido de Oliveira (228.720.947-68).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.676/2012-6
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Maria Aparecida Guimarães (031.295.536-73).
Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.677/2012-2
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Antônio Carlos Santos (258.088.935-34).
Órgão: Sexta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.678/2012-9
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Cecilia Pinheiro Costa (197.507.494-72).
Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.772/2012-5
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Ana Maria Gama Vilela (716.500.246-49); Luiz Ataide dos Santos (059.865.244-20) e Rita de Cassia Afonso Brito (586.642.117-87).
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.788/2012-9
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Aline Lustosa Rebouças de Sousa (620.824.263-00).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/CE - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.789/2012-5
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Dilma Célia Fernandes Messina (537.701.106-68); Dirce Maria de Souza Lima (825.643.966-15) e Isadora Fernandes Messina (125.130.436-26).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.959/2012-8
Natureza: Pensão Militar.
Interessado: Georgina Garcez da Silva (030.519.236-13).
Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.960/2012-6
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Creuza de Souza Mendes (640.396.174-87); Iraci Cavalcanti Pereira do Lago (028.832.164-28) e Jaidete de Gusmao Cabral (013.393.034-34).
Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.961/2012-2
Natureza: Pensão Militar.
Interessado: Vera Costa dos Santos (982.709.231-68).
Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.964/2012-1
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Aparecida Pimenta Sarraipa (112.815.218-50) e Ruy Pereira Sarraipa (093.666.798-20).
Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.010/2012-1
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Ricardo Pinto da Silva (011.648.617-19).
Órgão: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.023/2012-6
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Adriana de Almeida Biesdorf (023.612.299-19).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.048/2012-9
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Bruno Martins Borba (737.026.091-72) e Jarbas da Silva Mendonça (837.359.331-49).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/TO - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.067/2012-7
Natureza: Representação.
Órgão: Ministério do Meio Ambiente.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.506/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Guerrando Palei (010.363.278-68) e Guilherme Maluf Palei Benedecti (307.286.998-77).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.122/2003-6
Natureza: Prestação de Contas.
Exercício: 2002.
Responsável: Luis Carlos Wanderley Lima (545.176.487-53).
Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS.
Advogado constituído nos autos: Raquel Botelho Santoro (OAB/DF 28.868).

TC-013.524/2011-9
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Maria Julita Bohrer Pitrez (400.251.280-00).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.052/2011-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Arésio Lacombe (012.384.507-68); Joaquim Crispim Filgueiras (045.987.255-91); Joaquim Nogueira Vilela (193.222.327-49); Nelson Carquejo (024.881.837-68); Nivaldo José Bezerra (006.872.784-49); Paulo Guimaraes de Araujo (010.221.801-34); Valmir Pereira (009.159.120-15).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.350/2011-5
Natureza: Representação.
Órgão: Centro de Lançamento de Alcântara - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.896/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Nery Pereira Batista (016.567.915-87).
Entidade: Município de Santa Maria da Vitória - BA.
Advogado constituído nos autos: José Souza Pires (OAB/BA 9.755).

TC-021.106/2010-0
Natureza: Prestação de Contas.
Exercício: 2009.
Responsáveis: Carlos Augusto Lima Paz (190.402.616-87) e Maria Cristina Benvinda Fernandes (028.208.382-00).
Entidade: Superintendência Regional do Incra no Acre (Incra-AC) - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.665/2011-8
Natureza: Reforma.
Interessados: Ivan Pompeo de Souza (518.467.216-87); Ivom Marquetti (159.211.238-20); Izaias Dias (514.243.046-87); Izaias de Souza e Silva (013.800.444-72); Jacy Moreira da Silva (066.848.151-04); Jailson Magno Almeida dos Santos (316.346.642-72); Jaime Candido Teixeira de Carvalho (055.936.977-87); Janilson Barboza da Costa (499.140.227-15); Janilton Moreira Gomes (028.500.877-34); Januario Pereira Bueno (700.462.031-09).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.685/2011-9
Natureza: Reforma.
Interessados: Moacyr Brasiliense Holanda Cavalcante (013.476.673-34) e Moisés Lima Feitosa (348.016.503-68).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.707/2011-2
Natureza: Reforma.
Interessados: Odilon dos Santos Lopes (254.143.647-53) e outros.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.359/2010-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Alexandre Graziadei da Costa (448.636.400-72) e outros.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região - TRT/SP - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.510/2011-4
Natureza: Representação.
Órgão: Base Administrativa da Brigada de Operações Especiais - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-019.215/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Partido Democrático Trabalhista/SC
Responsáveis: Alberto Causs Filho (343.404.599-68); Antonio Derli Rodrigues da Costa (386.420.009-10); Magnus Francisco Antunes Guimarães (033.881.400-06); Manoel Dias (007.829.719-20)
Advogados constituídos nos autos: Luciano Zambrota (OAB/SC 20.136); Eduardo Nehme (OAB/MG 66.930)

Sustentação Oral em nome de Alberto Causs Filho e Manoel Dias

Interessado(s) na Sustentação Oral
Luciano Zambrota - OAB/SC 20136

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-006.558/2008-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
Entidade: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho - RN (CNPJ nº 08.004.525/0001-07).
Recorrentes: Germano Jácome Patriota (CPF nº 474.396.704-00); Hostílio José de Lara Medina (CPF nº 214.814.151-15).
Interessados: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho - RN (CNPJ nº 08.004.525/0001-07); Germano Jácome Patriota (CPF nº 474.396.704-00); Hostílio José de Lara Medina (CPF nº 214.814.151-15).
Advogados constituídos nos autos: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros, OAB/RN nº3.640 e Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes, OAB nº 3.937.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-012.022/2005-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - SES/RJ.
Responsáveis: Cláudia Regina Rodrigues Ribeiro Teixeira (CPF 438.914.707-20), Yolanda Bravim (CPF 431.072.817-00), Eguinaldo Aguiar Bastos (CPF 799.838.397-68) e Júlio Maria Rosa (CPF 272.295.137-15).
Advogados constituídos nos autos: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro (OAB/RJ 73.146), José Mauro Couto de Assis Filho (OAB/RJ 96.330) e outros.

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-015.514/2011-0
Natureza: Auditoria de Conformidade
Entidade: Caixa Econômica Federal (CAIXA)
Responsáveis: Sérgio Martins da Silva (CPF 435.738.516-49) e Jorge Koth (CPF 288.743.820-49)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-032.172/2011-7
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessada: Ouvidoria do TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-010.585/2011-7
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação).
Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - MDIC.
Responsável: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Mdic (33.657.248/0001-89).
Recorrente: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Mdic (33.657.248/0001-89).
Advogados constituídos nos autos: Raquel Cristina de Carvalho e Silva (OAB/RJ 133.596) e Marcus Vinícius Noronha da Silva (OAB/RJ 95.440).

TC-020.045/2008-5
Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas.
Órgão: Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente - MMA.
Recorrentes: Francisco de Assis Ferreira da Mota (055.297.271-15); Gerson Galvão (341.927.940-04); Gráfica e Editora Ideal Ltda. (00.433.623/0001-58); José Mariano da Silva Mello (323.010.810-87).
Advogados constituídos nos autos: Airton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5.369); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Mário Menezes (OAB/DF 2876); Giselle Reis e Rios (OAB/DF 16061)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.281/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Panelas - PE
Responsáveis: Carlos Frederico de Lemos Moreira Lima (143.159.474-15); Celma Maria Inácio de Almeida (270.154.164-68); Celso Cavalcanti do Nascimento (143.310.124-68); Everaldo Amorim do Nascimento (022.716.514-41); Jaqueline Moraes da Fonseca (010.018.744-71); José Pereira de Lima (084.699.894-72); José Viana de Brito (058.892.353-20); Sergio Barreto de Miranda (101.051.824-00); Silvana Monteiro de Oliveira Almieda (698.474.284-68); Zenailson Pereira de Lima (083.676.124-34); Zenaldo Pereira de Lima (311.430.674-87)
Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social - MDS (01.002.940/0001-82)
Advogados constituídos nos autos: Anna Karollina Pinto Thaumaturgo (OAB-PE 15.233).

TC-016.771/2008-7
Natureza: Tomada de Contas -
Exercício: 2007.
Órgão: Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro.
Responsáveis: Ana Carolina Afonso Valladares (872.528.131-34); Guilherme Frazão Conduru (667.086.807-34); Hope Recursos Humanos S.a. (31.880.164/0001-84); Katia Cristina Furtado Osório (152.804.461-49); Mair Ione Vilhena de Vasconcellos (146.534.601-59); Nelson Calil da Silva (076.371.011-34); Paulo Roberto Ribeiro Pinto (309.072.097-34); Paulo Roberto do Amaral Serra (128.654.271-53); Rene Pinto de Mesquita Junior (175.068.677-53); Romulo Tinoco Fiori (330.185.967-49); Virgílio Moretzsohn de Andrade (128.702.001-10)
Interessado: Escritório de Representação do Mre No Rio de Janeiro (00.394.536/0018-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 025.459/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Malta - PB
Responsáveis: Ajacio Gomes Wanderley (001.214.504-14); Antônio Fernandes Neto (251.645.974-20); Joselito Bandeira de Lucena (518.363.004-68); Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04)
Interessados: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Malta - PB (09.151.861/0001-45).
Advogado constituído nos autos: Anselmo Castillo (OAB/PB 8.658)

TC-026.057/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Pombos/PE
Responsáveis: Cláudio Alves da Silva (834.359.214-04); Dezano Construções Ltda (00.233.432/5001-36); Eugênio Maurício de Melo (016.404.374-87); Frederico Leal dos Santos (332.693.354-15); Josenildo Marcelino da Silva (029.159.684-38).
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa (26.989.350/0001-16)
Advogados constituídos nos autos: Maurício de Freitas Carneiro (OAB/PE 19.035) e Caio Geyson A. Barros (OAB/PE 26.715).

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-005.872/2006-5
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Município de Coari/AM.
Recorrente: Manoel Adail Amaral Pinheiro (137.996.732-53).
Advogados constituídos nos autos: Francisco Eduardo Carrilho Chaves (OAB/DF 22.322) e Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188).

TC-012.100/2005-0
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Espírito Santo (Senai/ES).
Recorrentes: Aly da Silva (086.531.517-53); Edenyr Dantas da Silva (786.402.967-15); Adriana Dantas da Silva Siviero (794.115.927-91); Paulo Regis Vescovi (421.443.107-34); Lenora Dantas da Silva Vescovi (719.866.777-53); Edson Franco Immaginário (290.822.007-59); Rosivaldo Bispo dos Santos (108.479.525-68); Ennio Modenesi Pereira (representante da empresa Vitoriagas - Gases Industriais Ltda. (00.702.637/0001-20).
Advogado constituído nos autos: Rodrigo Loureiro Martins, OAB/ES nº 1.322.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-019.986/2009-2
(com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Fábio Magno Sabino Pinho Marinho (prefeito, CPF 444.232.254-68)
Unidade: Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN
Advogado constituído nos autos: Pablo de Medeiros Pinto - OAB/RN nº 2.997

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-018.080/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Josemi Mariano Guajajara (CPF 816.299.233-20)
Unidade: Associação de Saúde e Desenvolvimento dos Povos Katuipej, em Barra do Corda/MA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.756/2009-9
(com 1 volume e 3 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Santa Casa de Misericórdia de Castelo/ES (CNPJ 27.443.985/0001-86), Egisto Cansian (CPF 030.324.748-76), ex-presidente do Conselho Superior da Santa Casa de Misericórdia, Margarida Abreu Marçal (CPF 623.343.607-91) e Regina Célia Alvim Andrade (CPF 222.820.091-34), servidoras da Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo
Unidade: Santa Casa de Misericórdia de Castelo/ES
Advogado constituído nos autos: Eliano Pinheiro Silva (OAB/ES 7132)

TC-023.767/2007-6
(com 1 volume e 4 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Arthur Avellar (ex-Presidente, CPF 659.099.507-97), Cilaci Azevedo - ME e Gráfica (CNPJ 27.982.800/0001-01) e Encadernadora Sodré Ltda. (CNPJ 30.727.408/0001-20)
Unidade: Associação Comercial e Industrial de Vila Velha/ES (Acivive)
Advogados constituídos nos autos: Francisco Antônio Cardoso Ferreira (OAB/DF 7.221); Giulio Cesare Imbroisi (OAB/ES 9.678); Iara Queiroz (OAB/ES 4.831); Francine Favarato Liberato (OAB-ES 10.798); Domingos Salis de Araújo (OAB/ES 7.529); Paulo Oscar Neves Machado (OAB/ES 10.496)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-002.610/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Gelsa Meirelles (CPF 154.849.120 91) e Helena Dossin Alves (CPF 060.387.510 68)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.891/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cellette de Andrade (CPF 446.721.109 82), Eugenia Braga da Silva (CPF 991.103.937 49), Eva Bueno Taborda (CPF 575.943.179 04), Iracema Francisca Pereira (CPF 061.685.548 66), Isabel Cristina Pereira (CPF 095.585.888 73), Maria Ferreira de Souza Pires (CPF 466.274.484 91), Maria Vanzuita de Andrade (CPF 108.786.029 68), Maria da Guia dos Santos Sousa (CPF 026.931.744 90), Marilda Damas Taborda (CPF 974.250.959 04), Nair Pinheiro da Silva (CPF 012.523.824 05), Napoleão Teixeira de Paiva (CPF 005.597.503 82), Neiva de Sousa Carneiro (CPF 101.436.881 20), Sandra Mara Damas Taborda (CPF 786.050.679 34), Soeli Teresinha Damas Taborda (CPF 888.545.319 87) e Wanyldes dos Santos Cioli (CPF 015.303.529 32)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-029.022/2009-0
Natureza: Representação
Representante: Ciarama Máquinas Ltda.
Responsáveis: Rudi Paetzold (prefeito, CPF 175.320.001-68) e Márcia Cristina Silva (pregoeira, CPF 019.559.469-06)
Unidade: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Classe I - Recursos

TC-007.066/2008-0
Apenso: TC 012.913/2010-3
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Nilton Marques Bezerra (CPF 058.732.904-15)
Unidade: Município de Salgado de São Félix/PB
Advogados constituídos nos autos: Sólon Henriques de Sá e Benevides (OAB/PB 3.728)

TC-021.333/2007-7
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Luci Evangelista Alves (010.780.156-60)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogados constituídos nos autos: Vander Cardoso de Oliveira (OAB/MG-33.551), Charles Peixoto Medeiros (OAB/MG-85.737) e Vinícius Thadeu Lino de Albuquerque (OAB/MG-125.202)

TC-028.361/2008-1
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Humberto Manoel de Freitas (CPF 003.053.244-20).
Unidade: Município de Pirpirituba/PB
Advogado constituído nos autos: Manolys Marcelino Passerat de Silans (OAB/PB 11.536)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.635/2011-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Sebastião José Púpio (CPF 447.387.909-78) e Município de Amaporã/PR (CNPJ 75.475.03810001-10)
Unidade: Município de Amaporã/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

TC-014.421/2011-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Admilson Dal Berto (CPF 022.941.349-82); Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. (CNPJ 10.268.780/0001-09); Rubem Miguel Foletto (CPF 314.367.300-15); Sobieski & Sobieski Ltda. (CNPJ 10.387.902/0001-86)
Unidade: Município de Nova Prata do Iguaçu/PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.118/2009-0
Natureza: Tomada de Contas - Exercício de 2008
Responsáveis: Gilton Saback Maltez (CPF 116.995.821-49), Jairo Simão de Melo (CPF 145.585.991-53), Norberto Timóteo de Queiroz (CPF 291.131.805-68), Antonio Fúcio de Mendonça Neto (CPF 144.525.451-49), Maria de La soledad Bajo Castrillo (CPF 314.755.821-53), Amarildo Baesso (CPF 047.693.808-28), Cantídio de Freitas Mundim Neto (CPF 221.273.131-00), Selma Tereza de Castro Roller Quintella (CPF 115.560.991-34), Jandira Siqueira Rodrigues (CPF 183.162.201-72), Enylson Flávio Martinez Camoles (CPF 079.602.168-60), Dilno Pereira Lopes (CPF 836.702.898-87), José Sérgio Lima Caldana (CPF 061.968.528-09), Maurício Theodósio Mattos Marques (CPF 151.384.291.-91), Carlos Bianchini Junior (CPF 039.460.028-20) e Inálio de Sena Correa (CPF 151.436.191-49)
Unidade: Secretaria de Administração da Presidência da República - SA/PR
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe I - Recursos

TC-031.077/2008-7
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Município de Barra do Garças/MT
Interessado: Wanderlei Farias Santos, CPF 209.592.736 20.
Responsáveis: Wanderlei Farias Santos, CPF 209.592.736 20; Agenor Jacomini ME, CNPJ 02.295.832/0001 08.
Advogada constituída nos autos: Cássia Carmo Farias, OAB/MT 13.622.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-028.769/2010-4
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2009
Unidade: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado de Roraima - Sesc/RR
Responsáveis: Antônio Airton Oliveira Dias (CPF 458.472.588-87), Joel Bernardo da Silva (CPF 085.132.360-04), Kildo de Albuquerque Andrade (CPF 203.076.244-04), Cesar Henrique Gerlach (CPF 359.005.639-87), Edimar Pereira Lima (CPF 182.906.472-04), Ademir dos Santos (CPF 068.695.482-34), José Arnóbio da Silva (CPF 007.249.472-72), Leonilza Lucena Possebon Ribeiro (CPF 252.476.032-49), Isis Belarmino Barbosa (CPF 394.198.354-72), Pericles Pedro Ferreira dos Santos (CPF 182.817.292-87), Francinete Amaro da Silva Santos (CPF 199.646.172-91), Francisco das Chagas Araújo (CPF 225.831.302-34), Francisco Jorge Neto (CPF 031.438.302-63), Jeanne Fernandes Meira da Silva (CPF 418.075.532-72), Claudia Aparecida Pinheiro Soligo (CPF 296.361.592-20), Sônia de Souza Cruz (CPF 379.340.077-87), Cleuza Terezinha Sauzem Mainardi (CPF 418.977.650-53), Anselmo Martinez Alonso (CPF 076.313.323-04) e Francisco de Oliveira Porto (CPF 153.934.372-34)
Advogados constituídos nos autos: André Luiz Galdino (OAB/RR 297-B), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe I - Recursos

TC-006.569/2009-2
Natureza: Embargos de Declaração.
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário.
Responsáveis: Alberto Cantanhede Lopes (238.228.133-20); Grupo de Trabalho Amazônico - GTA (37.113.842/0001-60); José Rubens Pereira Gomes (089.003.292-00); Maria Araújo de Aquino (360.548.792-00).
Advogado constituído nos autos: Vilmar Locatelli (OAB/DF nº 25.795).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.647/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Aldeia Bahia Brasil (05.677.700/0001-39) e Igor Cayres Rodrigues (876.811.705-10).
Órgão: Ministério da Cultura (MinC).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.560/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessados: Superintendência Regional de Mato Grosso/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MT (00.375.972/0016-47); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA (00.375.972/0001-60).
Responsável: José Petan Toledo Pizza (106.709.201-34).
Entidade: Superintendência Regional de Mato Grosso/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.062/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa) (26.989.350/0001-16).
Responsáveis: Rgm Construtora Ltda (01.155.198/0001-45) e Rosani Fagundes Ferreira Tavares (343.691.985-34)
Entidade:Município de Ubaíra - BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.622/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Muniz Ferreira - BA.
Responsável: Antonio Gerson Quadros de Andrade (169.537.385-53).
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Mec (00.378.257/0001-81).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-000.638/2012-9
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.240/2010-4
Natureza: Representação.
Interessadas: Melina Castro Montoya Flores, procuradora da República, e Rita Tourinho, promotora de Justiça.
Responsáveis: Carlos Ribeiro Soares (053.437.805-63); Felipe Alves Santiago Filho (887.083.575-87); Sara Rocha Almeida (507.658.255-20).
Entidade: Município de Salvador/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 3 de abril de 2012.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 11/2012 (ORDINÁRIA)
Sessão em 10 de abril de 2012, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-005.128/2012-9
Natureza: Aposentadoria.
Interessadas: Maria Silvia Rodrigues Frare (819.349.558-68); Marilda Torricelli de Souza (052.605.518-93); Marisa Rosa Matta (965.982.398-34); Norma Sueli Aparecida Pedro Gonçalves Paulino (828.481.908-25); Wanda Pires de Amorim Gonçalves do Prado (772.872.908-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.143/2012-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Pércio Monteiro Prado (024.462.946-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Contagem/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.448/2012-3
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Francisca Bernadete Cardoso da Silva Marcelino (154.003.014-87); Mauricio Deolindo dos Santos (092.524.604-20); Rosa Amelia de Aguiar Correia (301.706.564-20).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Maceió/AL - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.633/2012-5
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Amelia de Oliveira Carvalho (215.059.468-40).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.704/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessadas: Fatima André de Oliveira (664.130.601-15); Luzia Marques da Silva (936.778.981-53); Vilma Machado da Costa Lopes (947.539.701-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Anápolis/GO - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.722/2012-8
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Cleusa Maria Monteiro Amorim (529.524.366-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.757/2012-0
Natureza: Representação.
Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.839/2012-6
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Paulo Jorge Camilo Alves (384.899.534-49).
Órgão/Entidade: Ministério da Previdência e Assistência Social (extinta).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.835/2008-7
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Juracy Antunes Marinho (033.083.917-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.570/2012-4
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Admir Costa (329.571.067-87); Rosa de Jesus Alexandre (267.736.867-68); Yuri dos Santos Costa (133.015.117-83).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.120/2010-0
Natureza: Representação.
Interessados: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União; Secretaria de Controle Externo No MA (00.414.607/0008-94).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.950/2011-7
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Adalto Machado da Silva (454.921.317-53); Ana Lucia Reis Constantino (353.322.477-53); Angela Maria Luna Freire (219.436.807-87); Anilton Alves Correia (375.174.577-72); Anna Mary de Toledo Silva dos Prazeres (192.326.837-68); Antonio Carlos de Castilho Abreu (260.900.747-72); Clara Maria Castelo Branco (271.716.127-91); Clarice Maciel dos Santos (596.705.687-49); Claufa Tetenge Rodrigues (374.148.607-87); Darci de Queiroz Sales (602.742.807-44); Edyo Pinto Braga (218.702.337-00); Elodir Rosa Rodrigues (102.544.047-15); Enavilda Pereira Demetro (472.483.357-20); Esther dos Santos Mendes (344.304.827-72); Fabio Signorini do Espírito Santo (286.187.187-34); Helia Bayma Nunes Pires (519.095.968-68); Helio Lopes de Carvalho (034.357.927-87); Henrique de Cristo Alves Filho (300.084.257-87); Humberto da Silva Monteiro (042.792.047-72); Jorge dos Santos Barbosa (059.881.797-20); José Bezerra Fernandes (018.605.427-00); José Roberto Lopes de Lemos (255.607.517-15); João Claudio Nigro (252.570.307-30); Ledir Santos de Senna Menezes (411.726.477-04); Lucia Cortes Rosemburque (272.651.377-87); Luiz Fernando da Costa (389.240.997-87); Manoel Vitorio de Carvalho (339.258.017-15); Maria Angela de Oliveira Brito (316.214.227-04); Maria Celma Espindola Ferreira (534.637.307-15); Maria Luiza Machado (289.196.887-53); Maria Luiza de Oliveira (375.619.447-72); Maria Margarida Vieira Pinheiro (442.645.507-34); Maria Rita Ferreira Peres (430.534.247-20); Maria Salete Bezerra Pereira (555.793.887-72); Maria da Penha Marques Ferreira (642.613.797-91); Marina Luiza Navarro Vilar (325.793.067-49); Nabiha Naddaf de Andrade (460.992.638-53); Olga Rocha Pimentel (229.066.737-49); Paulo Cesar de Souza (090.501.677-72); Rachel Fonseca Figueiredo Costa (374.377.637-53); Rachel dos Santos Almeida (564.983.227-72); Renato Libonati da Silva (332.251.097-20); Rose Marie Lima Esteves (270.362.607-00); Sergio Gomes da Costa (179.106.097-87); Terezinha Candida Barbosa (276.448.127-68); Terezinha Sueli Sá de Souza Gaia (263.803.667-68); Terezinha de Jesus Miranda Carvalhal (218.326.097-15); Thaisa Camara Colla (438.793.577-49); Vicente Grigorio Evangelista (279.272.457-91); Wilson Neves da Silva (738.014.297-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-023.916/2011-7
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Ana Maria Carneiro (066.877.761-34); Carlos Augusto Loureiro de Carvalho (164.381.598-91); Jesuita Silva Queiroz (076.393.251-53); Lauro Barbosa da Silva Moreira (075.062.954-15); Maria Goretti dos Santos (055.355.731-91); Maria das Graças Tavares de Góes (144.768.001-49); Priscila Cavalcante Barroso (102.119.261-91); Raul Euclydes Aranha Descragnolle Taunay (042.183.961-91); Zacharias Bezerra de Oliveira (057.314.291-20).
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.857/2008-8
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Clarice Buffara (052.823.629-61); Luanna Miranda (047.814.989-14); Maria Ruth Canto de Miranda (014.166.509-20); Marina Buffara (053.172.809-90).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.362/2011-0
Natureza: Prestação de Contas.
Responsáveis: Antonio Alves de Melo Filho (331.219.314-15); Ednalva Dantas Rodrigues da Silva Duarte (369.939.564-20); Everton José Gomes dos Santos (257.868.492-87); Francisco Carmozildo Henrique Araújo (166.421.983-87); Frank James Araujo Pinheiro (063.862.612-91); Geyza Alves Pimentel (199.570.682-53); Gioconda Santos e Souza Martinez (714.430.374-00); Haroldo Eurico Amoras dos Santos (028.785.342-04); Janilton Oliveira de Magalhães (530.193.692-15); Jarisi Vacari Martins (970.303.250-87); Josilane da Silva Conceição (623.962.182-04); José Darcísio Pinheiro (202.560.603-63); João Ximenes de Albuquerque Gomes (791.008.802-72); Luiz Alberto Pessoni (414.522.161-34); Lídia de Souza Coelho (049.834.082-15); Manoel Alves Bezerra Junior (241.566.042-68); Marcos Antônio Braga de Freitas (360.485.773-20); Nilson Valente Guimaraes (048.051.352-04); Pedro Romulo Estevam Ribeiro (148.105.733-20); Raimundo Aparecido Pereira da Silva (709.341.262-91); Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins (236.767.873-15); Roberto Ramos Santos (233.221.444-53); Roselene Gomes Coelho (144.594.422-72).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-004.776/2012-7
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura de Afonso Cláudio - ES
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.851/2012-9
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasil de Comunicação - EBC
Advogado constituído nos autos: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004)

TC-007.003/2012-9
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura de Fernando Pedroza - RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.332/2012-2
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura de Ecoporanga - ES
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.367/2012-0
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.425/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Paulo César da Silva (CPF 372.822.712-91)
Entidade: Prefeitura de Plácido de Castro - AC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.512/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Raimundo José de Oliveira (CPF 032.484.106-04)
Entidade: Prefeitura de Salto do Céu - MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.513/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Auricélio Moreira da Cunha
Entidade: Prefeitura de Pedras de Fogo - PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.640/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Ananias Francisco Vieira (CPF 084.394.867-15)
Entidade: Prefeitura de Marataízes - ES
Advogado constituído nos autos: não há

'TC-007.643/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Ademir Pereira de Morais (CPF 131.834.784-04)
Entidade: Prefeitura de Santa Luzia - PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.804/2010-0
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Carlos Moraes Costa (CPF 425.853.767-53); Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267.0001-54); Luiz Antonio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68); e Maria Loedir De Jesus Lara (CPF 890.050.741-91).
Entidade: Prefeitura de Japeri - RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.564/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Luiz Norberto Collazzo Loureiro (CPF 331.476.718-87)
Entidade: Prefeitura de Paraibuna - SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.944/2009-9
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Jurandir Bóia Rocha (CPF 192.135.227-20), espólio de Luiz Abílio de Souza Neto (CPF 002.602.584-15) e Jorge Briseno Torres (326.014.844-20)
Entidade: Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro em Alagoas - PSB/AL
Advogados constituídos nos autos: Araken Oliveira (OAB/AL 4.366) e João Marcello Vieira de Almeida (OAB/AL 7.495)

TC-020.475/2009-4
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Oswaldo Stival (CPF 003.364.751-87), Klass Comério e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e Leonildo de Andrade (CPF 154.695.258-64)
Entidade: Prefeitura de Nova Veneza - GO
Advogado constituído nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927), Augusto César Fontes Assumpção (OABIMT 13.279), José de Arimatéia Duailibe e Silva (OAB/GO 17.912) e Cláudio de Pádua Resende (OAB/GO 22.827)

TC-020.495/2009-7
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), Gutemberg Medeiros Damasceno (CPF 092.884.907-44), Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (CNPJ 37.517.158/0001-43)
Entidade: Prefeitura de Miracema - RJ
Advogado constituído nos autos: João Batista Antonio (OAB/RJ 4845), Valver Melo (OAB/MT 8.927), Augusto Assumpção (OAB/MT

TC-020.735/2009-5
Natureza: Tomada de contas especial Responsâveis: Francisco Roberto Figueiredo Gomes (fàlecido) (CPF 214.016.167-04). Rute Cecilia Trarbach Figueiredo. viúva do ex-prefeito (CPF 251.887.127-68). Klass Comércio e Representação LIda. (CNPJ 02.332_985/0001-88). Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e Leonildo de Andrade (CPF: 154.695_258-64)
Entidade: Prefeitura de Ecoporanga - ES
Advogados constituídos nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927). Patrick Sharon dos Santos (OAB-MT 14.712). Mauly Martins da Silva (OAB-ES 8.374)

TC-021.927/2010-3
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Cícero Augusto Sousa Costa (CPF 158.693.777-49), Santa Maria Comércio e Representação Ltda (CNPJ 03.737.267/0001-54), Luiz Antonio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e Maria Loedir de Jesus Lara (CPF 890.050.741-91)
Entidade: Prefeitura de São João de Meriti - RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.372/2011-5
Natureza: Prestação de contas.
Exercício de 2010
Responsáveis: Paulo Fernando Barbosa da Silva (077.509.274-68) e Valdênia Araújo Ramos Lucena (499.153.044-04)
Entidade: Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional de Fortaleza - CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.227/2010-8
Natureza: Representação
Entidade: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.485/2011-9
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura de Barra de São Francisco - ES
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.184/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Daniele Janine Leite Batista (601.879.693-70); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.195/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Lúcia de Souza Pereira (622.945.125-53); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.197/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alessandra Rocha Grimaldi Costa (018.351.247-20); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.380/2012-9
Natureza: Representação
Interessado: Fleet One Gestão de Frotas" e Veículos Ltda (06.292.214/0001-65)
Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.054/2012-8
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)
Unidade: Município de Viçosa - AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.167/2012-7
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Unidade: Município de Guarulhos - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.307/2012-7
Natureza: Reforma
Interessados: Antonio Carlos Roque Pinto (131.168.940-00); e outros
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.327/2012-8
Natureza: Reforma
Interessados: Juarez Santa Martha Filho (705.951.007-91); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.328/2012-4
Natureza: Reforma
Interessados: Renata Martin (810.276.057-53); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.414/2012-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Acilda de Sá Porto (574.093.407-97); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.437/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria de Lourdes Miranda de Jesus (147.203.837-18)
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.960/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra de Oliveira Medeiros (075.104.287-00); e outros
Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

TC-005.149/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademir Machado Chagas (030.995.982-91); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.155/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gilberto Dias Queixada (180.689.797-00); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.158/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Nivaldo Pereira Rocha (067.837.401-53); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.159/2012-1
Naturera: Aposentadoria
Interessados: Severino Felipe Lima (008.521.202-49); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.164/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademar da Silva Martins (368.318.087-00); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.485/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ricardo Hoff Rocha (221.825.350-04)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.620/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Jose Martins (013.715.016-45); Sônia Mara Franco Flores (757.427.997-72)
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.959/2005-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Capoeiras (PE)
Interessado: Antônio Carlos Vieira dos Santos
Advogados constituídos nos autos: Márcio José Alves de Souza, OAB/PE 5.786; Amaro Alves de Souza Netto, OAB/PE 26.082; e outros

TC-008.045/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andronico Meireles (752.534.376-49); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.410/2012-7
Natureza: Reforma
Interessado: Wilson Balbino da Silva (607.481.417-15)
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.547/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Heitel Roberto Rodrigues Pego (433.792.066-87)
Unidade: Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais (853 Municípios)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.267/2009-6
Natureza: Tomada de Contas -
Exercício: 2008
Responsáveis: Ademir Conceição Carvalho Teixeira (038.682.142-91); Adriroseo Raimundo Alves dos Santos (093.242.592-53)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.044/2011-1
Natureza: Relatório de Levantamento
Interessado: TCU
Unidade: Empresa de Pesquisa Energética - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.428/2011-5
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2010
Responsáveis: José Francisco da Silva Cruz (049.846.413-04); Sandro Brandi Adão (070.237.757-06)
Unidade: Rede Ferroviária Federal S.A. - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-001.997/2012-2
Natureza: Representação
Representante: Empresa Stoque Soluções Tecnológicas Ltda.
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.634/2012-0
Natureza: Representação
Representante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea/PI
Entidade: Município de Picos/PI
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.294/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Pessoa de Farias (007.906.304-78) e outros
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.378/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ana Paula Gaspari (017.962.039-80)
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.967/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Vidigal Bastos (011.805.326-43) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.495/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Raimunda Bispo de Sousa (025.384.743-53)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.652/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Dalva Soares Cunha (086.053.944-04)
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.682/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Mônica Jacobi Pasquali (672.776.910-91)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.014/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cibele Rebolho Martins (995.673.420-91) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.019/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aliane de Assis Ramos (718.065.551-15); e Elio Augusto Fraga (172.382.261-20).
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.022/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cristiano Marques Pereira (771.513.800-20)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.025/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Lúcia Monteiro de Sousa (933.274.713-04) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.026/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Glaucia Carreira Teixeira (817.843.922-00)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.055/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcelo Antônio Meirinho (174.447.978-03)
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.056/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Thiago da Costa Ferreira (083.784.426-67)
Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.060/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jefferson Ribeiro de Lima (034.923.157-55)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.066/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Pedro Henrique Franco Becker (083.549.318-03)
Entidade: Instituto Federal de Educacao, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.070/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonia Regina Ferreira Furegato (862.637.908-06) e outros
Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.073/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriane Ferreira Veras (438.643.170-53) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.083/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Daniela Nunes Schaun de Siqueira (945.186.700-78)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.128/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alice Pfister Sarcinelli Barbosa (098.265.367-09) e outros
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-008.135/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ricardo Afonso Pessoa Serrano Filho (045.718.774-39) e outros
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.136/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Jambersi (715.159.769-04) e outros
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.138/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Sander da Rosa Araújo (909.723.840-49) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.336/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Graham Howells (696.641.701-78); Joaquim Milton de Oliveira (102.207.981-68)
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.423/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Edcarlos Moreira de Oliveira (009.828.056-24)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.427/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Henrique Selani da Silva (070.925.366-42)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.434/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcos Vinícius Ribeiro (035.030.176-07)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.436/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Valdiene Aparecida Gomes (032.995.616-77)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.446/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jocelino Resende Pereira da Silva (015.962.113-50) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.457/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Camila Souza de Oliveira Guimarães (014.141.776-58)
Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.464/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: André Tavares Andrade (776.948.133-34)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.469/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabio Costa Figueiroa (596.354.105-06) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.494/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Raimundo Frick Ferreira (236.951.020-04) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.495/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlo Fabiano Maciel de Albuquerque (014.157.347-39); e Simone de Pinho Ferreira Azevedo (038.096.047-80).
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.581/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Luzia de Souza (047.736.886-70)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.652/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Estefânia Maria Gonçalves de Medeiros (095.482.044-44) e outros
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.682/2010-0
Natureza: Relatório de Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro - IFRJ/MEC (32.093.114/0001-10)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.493/2011-0
Natureza: Relatório de Levantamento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação = FNDE/MEC
Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex/6)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.895/2011-4
Apenso: 036.739/2011-1 (Solicitação)
Natureza: Representação
Interessada: Justiça Federal - 5ª Vara - Juiz Gabriel Menna Barreto Von Gehlen
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.301/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jadir Neves Marques (273.700.897-20)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.327/2012-3
Natureza: Relatório de Acompanhamento.
Interessada: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.487/2011-4
Natureza: Representação.
Interessada: Procuradoria da União no Estado de Tocantins - AGU/TO.
Entidade: Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins/TO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.530/2004-7
Natureza: Tomada de Contas.
Responsáveis: Angelo Jose Penna Machado (546.354.466-20) e outros.
Unidade: Departamento Logístico do Comando do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.196/2012-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Antonio Jose de Souza Lobo (254.745.887-04); Izabel Nanci Ferreira Cardoso de Souza (139.806.701-63).
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso do Sul - SRTE/MS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.244/2012-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Kleber do Prado Carneiro (250.492.326-00).
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SRTE/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.936/2011-8
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Aparecida Maria de Oliveira (290.860.351-91) e outros.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás - SRTE/GO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.013/2005-2
Apensos: TC-019.426/2003-8 (Denúncia); TC-014.871/2004-0 (Representação)
Natureza: Tomada de Contas.
Responsáveis: Antônio Carlos Marinho Bezerra, CPF 000.299.632-49 e outros.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.603/2007-8
Natureza: Tomada de Contas.
Responsáveis: Carlos Henrique Loureiro (124.730.653-49) e outros.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão - TRE/MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.496/2010-2
Natureza: Tomada de Contas.
Responsáveis: Alberto Dias Almeida (061.114.592-87); Clavio Luiz Ribeiro Filho (537.236.197-20).
Entidade: Hospital de Guarnição de Marabá - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.515/2010-0
Natureza: Tomada de Contas.
Responsável: Mauro Guedes Ferreira Mosqueira Gomes (734.119.577-00).
Unidade: Arsenal de Guerra do Rio - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.558/2011-4
Natureza: Prestação de Contas.
Responsáveis: Luiz Carlos Santini (073.505.208-59) e outros.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul - TRE/MS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.229/2011-8
Natureza: Prestação de Contas.
Responsáveis: Adílson Grava Pimenta dos Reis (230.398.171-91) e outros.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Mato Grosso do Sul - Senai/MS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.605/2011-3
Natureza: Prestação de Contas.
Responsáveis: Luiz Carlos Gomes dos Santos (004.987.932-49) e outros.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá - TRE/AP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.718/2008-7
Natureza: Pensão Militar.
Interessada: Geni Eduardo da Costa (611.244.867-04).
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-031.546/2011-0
Natureza: Representação.
Interessado: Sr. Antonio Duarte Nogueira Junior, Deputado Federal.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-005.232/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Interessados: Adalvo de Lemos Souza (CPF 041.946.597-91); Ademilson Pereira da Silva (CPF 034.671.557-15); Afonso de Souza Nogueira Lopes (CPF 026.275.827-04); Alberto Cardim Filho (CPF 023.697.375-49); Alcides Moreira Paes (CPF 118.077.419-15); Alcides Moreira Paes (CPF 118.077.419-15); Aldemir Fernandes de Souza (CPF 043.729.134-00); Amaro Francisco da Silva (CPF 081.111.974-20); Amaro Ramos da Silva (CPF 005.209.504-53); Andre Ribeiro da Silva (CPF 094.157.424-53); Angela Maria de Morais (CPF 036.877.247-00); Antonio Candido Gomes Leitão (CPF 033.458.827-87); Antonio Florencio da Silva (CPF 706.886.054-00); Antonio Gonçalves Pereira (CPF 147.407.889-34); Antonio Jose Batista Ferreira (CPF 019.607.684-68); Ariston Vital da Silva Filho (CPF 266.062.674-04); Arlindo Fernandes de Santana (CPF 081.129.404-87); Arnaldo Niskier (CPF 004.434.927-00); Bruna Medardoni (CPF 049.339.408-78); e Carlos Roberto Pio da Costa (CPF 005.134.824-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.235/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Interessados: Jairo dos Santos Nogueira (CPF 096.168.456-91); Jarbas de Lima (CPF 113.220.554-91); Joana Diva Pereira de Sousa Vasconcelos (CPF 182.990.591-00); João Alves Figueira (CPF 706.424.514-00); João Barbosa de Carvalho (CPF 493.999.504-68); João Cavalcante de Sousa (CPF 004.585.201-44); João Joaquim da Silva (CPF 706.891.804-20); João Luiz dos Santos (CPF 105.223.014-87); João Vicente de Araujo (CPF 019.570.585-87); Joel Justino da Silva (CPF 081.111.544-53); Jorge Costa Pires (CPF 060.607.737-53); Jose Abelardo Ganem (CPF 025.069.397-68); Jose Amaro da Silva (CPF 327.141.224-34); Jose Antonio da Silva (CPF 046.891.004-20); Jose Antonio da Silva (CPF 706.885.914-34); Jose Correa da Silva (CPF 266.117.244-00); Jose Edvanir Costa (CPF 279.452.438-00); Jose Eufrasio de Oliveira Sobrinho (CPF 053.809.954-20); Jose Jatoba de Oliveira (CPF 493.999.424-49); e Jose Maria de Melo Cezar (CPF 051.866.924-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.239/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Interessados: Vicente Gonçalo da Silva (CPF 683.609.244-49); Vilma Carvalho Sodre (CPF 030.261.677-20); Waldyr Carmo de Almeida (CPF 045.743.627-15); Walter Gomes de Barros (CPF 093.531.357-53); Wilson Jose Ribeiro Sobral (CPF 034.745.507-72); Zanildo Jose Marques Vieira (CPF 005.025.534-72); e Zenaide de Souza Campos (CPF 052.215.957-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.510/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST
Interessadas: Maria Luiza da Silva (CPF 143.924.371-91) e Silvia Maria Carneiro de Morais (CPF 116.908.443-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.773/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Interessados: Alessandra Eleoterio Ferreira (CPF 051.580.657-99); Amalia Ferreira Maia (CPF 483.426.372-04); Amelia Pacheco de Souza (CPF 179.408.187-91); Ana Karine Santos (CPF 059.144.734-70); Carlos de Azevedo Mattos Sobrinho (CPF 225.311.301-87); Cicera de Albuquerque Alves Zorzetto (CPF 136.678.904-00); Creuza Ferreira de Oliveira (CPF 539.025.641-72); Diogo Vinicio Garcia Caldas (CPF 055.631.914-19); Elizabete de Souza Motta (CPF 002.155.137-54); Francisca Vanda Coelho (CPF 625.141.213-53); Gilda Maria Ribeiro de Carvalho Leite (CPF 038.163.891-04); Gildete Gomes Bispo (CPF 665.910.231-00); Jarbas de Sousa Costa (CPF 617.907.613-87); João Samuel Miragem Filho (CPF 801.125.440-53); Jose Antonio da Silva Nascimento (CPF 057.677.824-90); Luiz Carlos Machado Miragem (CPF 476.750.550-04); Maria Gonçalves Oliveira (CPF 765.551.431-34); Maria Izabel da Silva Santos (CPF 630.521.644-49); Maria Sales de Figueiredo (CPF 427.411.812-68); Maria da Gloria Barros Carvalho (CPF 591.291.584-00); Maria de Lourdes Costa (CPF 133.092.263-87); Maria de Lourdes Paulino de Souza (CPF 075.727.004-20); Maria de Lourdes da Silva Nascimento (CPF 807.893.824-15); Maria do Socorro Marinho Alves de Carvalho (CPF 091.596.574-72); Sonia Maria Eleoterio Ferreira (CPF 051.570.297-80); Tereza de Jesus Garcia Caldas (CPF 298.823.384-53); e Tiago Silva do Nascimeto (CPF 014.103.374-64)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.118/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR
Interessados: Daniel Augusto Figueiredo de Carvalho (CPF 013.014.671-46); Flavio Marcos de Almeida (CPF 287.803.938-61); e Vinicius Jose de Rezende (CPF 369.268.298-02)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.123/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA
Interessados: Carla Fernanda Dória da Cunha (CPF 025.922.094-92) e Kerson Silva Castro (CPF 621.525.053-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.125/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES
Interessados: Aline Antunes Rios (CPF 072.217.657-07); Clauber Santos Guterres (CPF 055.220.177-40); Eduardo Alexandre Carvalho de Andrade (CPF 061.583.486-86); Glayce Anne de Araújo Aguiar (CPF 998.626.893-15); Lorena Guidi Santos (CPF 112.842.537-83); Mayra Nicchio Valentim (CPF 085.645.567-90); Priscilla Marques de Almeida Marcchiori (CPF 055.377.567-73); Roberta Caridade Mariano de Campos Franco (CPF 078.875.427-07); e Rodrigo Menezes Braga (CPF 009.795.835-27)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.146/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL
Interessados: André Dantas Vieira (CPF 011.872.144-50); Bruno Rafael de Araújo Sales (CPF 058.720.994-10); Davi Junio Silva de Oliveira (CPF 760.076.692-20); Felipe Costa Leite (CPF 052.680.244-85); Helmer Rodrigues Alves (CPF 013.116.244-65); Jefferson Silva de Amorim (CPF 064.584.734-86); Juliana Marques Ferreira (CPF 045.471.304-50); Marcos Gláucio Bezerra Fonseca (CPF 034.384.324-20); Mariah de Mesquita Monteiro (CPF 053.845.174-25); Nivaldo Badega Cavalcante Júnior (CPF 052.763.834-05); Rafael Santos Bitencourt (CPF 823.109.125-49); Rodrigo Queiroz Lopes Cançado (CPF 954.020.806-82); e Ulisses Silva Melo (CPF 044.558.474-21)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.266/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG
Interessada: Irene Miguel Inocência (CPF 482.212.366-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.351/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB
Interessado: Josino Brito Silva (CPF 125.075.631-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.480/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA
Interessado: Luiz Octavio Ferreira Aquino Sobral (CPF 795.459.475-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.583/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Interessada: Maria Socorro de Oliveira (CPF 023.095.851-65)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.603/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Acre - Incra/AC - MDA
Interessados: Carlos Alberto Elias da Silva Junior (CPF 014.444.592-10) e Marcia de Souza Rocha da Silva (CPF 196.349.942-53)
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-031.640/2010-9
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Centro de Profissionais e Geração de Emprego (Ceproge)
Responsáveis: Carla de Souza Marques (CPF 031.636.674-90), Cíntia Macedo Nunes (CPF 906.571.791-91), Daniel Teixeira Peixoto (CPF 041.094.794-60), Diógenes Teixeira Peixoto (CPF 068.785.454-71), Dorvalino Santana Alvarez (CPF 467.461.960-20), Geraldo Lima Bentes (CPF 079.333.124-20), Hasani Bilal Damazio (CPF 287.113.288-78), Janaína Cristina Machado Pinto (CPF 725.652.921-04), Junia Cristina Franca Santos Egidio (CPF 385.305.701-20), Marcelo Jorge Lydia (CPF 563.251.851-53), Neto e Mendonça Eventos Ltda. (CNPJ 10.734.639/0001-54), NS Produções e Eventos Ltda. (CNPJ 10.550.490/0001-53), Rejane de Castro Silva (CPF 768.394.601-00) e Rubens Portugal Bacellar (CPF 186.710.639-68).
Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-008.227/2010-1
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Universidade Federal do Paraná.
Interessado: Elton Venturi (805.117.919-68).
Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-005.077/2012-5
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Gerência Executiva do INSS - DOURADOS/MS - INSS/MPS
Interessada: Maria Aparecida Santana (557.321.278-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.330/2009-6
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessada: Neila Castelo Branco Figueiredo (239.530.551-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.035/2009-6
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal do Paraná.
Interessados: Almir Nestor Pinto Sobrinho (000.875.809-34), Domingos Henrique Bongestabs (000.250.389-15), Helio Fileno de Freitas Puglielli (002.481.429-68), Jose Henrique Popp (000.107.909-34), Lauro Antonio Esmanhoto (017.558.039-15), Liane Essenfelder Cunha Mello Frank (222.644.939-68), Liu Kai (002.326.889-15), Martha Muzika Fackes (064.568.989-00), Octávio Melchiades Ulyssea (110.379.389-68), Odette Elza Fior (359.093.409-30), Odila Santos Harrison (036.933.508-25), Rosa Lopes de Camargo (223.534.299-04), Rosa Voitkiv Figurski (938.000.299-87), Stela Maris Vellozo de Almeida (027.400.879-34) e Teresinha Martikoski (147.415.129-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.845/2010-6
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Interessados: Norberto Teixeira Goulart (290.078.369-00); Odete Izaltina Coelho (179.822.949-87); Olga Celestina da Silva Durand (442.826.139-04); Olga Maria dos Santos (332.228.867-68); Ondina Rosa (252.172.919-15); Ori Agostinho (155.325.269-15); Orlei José Carneiro (185.585.939-49); Osvaldo Goeldner Moritz (028.766.129-68); Paulo Arlindo Philippi (070.292.179-34); Paulo Cesar Silva (223.354.399-87); Paulo Cesar Silva (223.354.399-87); Paulo Roberto Silva de Oliveira (305.976.179-53); Paulo Sergio da Silva Borges (129.115.347-00); Pedro Antero dos Santos (454.986.529-68); Pedro Antero dos Santos (454.986.529-68); Pedro Carlos Schenini (154.658.020-49); Pedro Elizeu Oliveira da Silva (305.876.709-91); Pedro Joao Machado (343.963.069-20); Pedro da Costa Araujo (179.022.239-72); Raimundo Jorge Braz (452.466.709-10); Raimundo Limas Pereira (155.459.469-34); Regina Lucia Martins Fagundes (515.534.657-68); Reginaldo Pereira Oliveira (112.689.139-87); Remy Jose Fontana (116.525.609-63); Renato Francisco Lebarbenchon (145.544.109-00); Roberto de Oliveira (155.076.379-20); Rode Dilda Machado da Silva (344.952.319-87); Ronaldo da Silva Ferreira (350.708.387-68); Rosa Amelia Silva (480.974.469-87); Rosa Ana Cabral (342.750.029-20); Rosa Maria Acordi (521.133.889-87); Rosa Maria de Paula dos Santos (464.266.049-68); Roselea Bion (342.943.769-53); Roselia Martins Alves (481.803.199-20); Rosilene dos Anjos (224.564.309-72); Rossane Sucupira Souza (245.425.559-68); Ruth Napoleao Machado (570.348.429-49); Salete Moreira (432.569.619-91); Salete Virginia Schmitz de Souza Sakae (343.637.509-87); e Sandra Maria Macedo de Mello (377.086.949-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-002.700/2007-5
Natureza: Pedido de Reexame em Representação.
Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda - COGRL/SPOA/MF.
Recorrentes: Breno da Costa Barros (366.113.447-72); Caetano Cobucci Neto (149.400.941-20); Nilda Martins de Brito (114.929.961-49).
Advogada constituída nos autos: Tathiana Conde Villeth Cobucci (OAB/DF 30.398).

TC-007.442/2009-8
Natureza: Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
Recorrente: João Dehon da Silva (596.122.744-87).
Unidade: Prefeitura de Grossos - RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.374/2006-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS.
Responsáveis: Antônio Glaucius de Morais (760.232.654-72); Edeijavá Rodrigues Lira (120.353.601-10); Fábio Lucas de Albuquerque Lima (652.448.695-15); Fênix Tecnologia e Informação Ltda. (04.025.061/0001-64); Johaness Eck (006.583.638-32); José da Cruz Rezende Filho (120.604.291-53); Lauro Morhy (024.287.841-53); Márcio Simão (267.319.911-04); NT Soluções e Serviços Ltda. (04.184.281/0001-30)
Advogados constituídos nos autos: Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16010); e Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7924).

TC-005.709/2010-5
(com 3 anexos).
Apenso: TC 007.128/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia (NEMS/RO). Responsávéis: Antônio Felix do Nascimento (CPF 153.584.702-63), Dilson Juarez Abreu (CPF 269.431.153-91) e Tânia Magalhães da Silva Timóteo (CPF 790.790.407-20).
Advogado constituído nos autos: Ivon José de Lucena (OAB/RO 251/B) e Suely Maria Sobreira de Lucena (OAB/RO 252/B).

TC-019.461/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura de Viana - ES.
Responsáveis: Cobrate - Cia Brasileira de Terraplenagem e Engenharia (14.737.522/0001-85); Jose Luiz Pimentel Balestrero (451.166.957-00); Leonor Lube (014.613.977-15).
Interessada: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04)
Advogado constituído nos autos: Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406).

TC-020.360/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Tabaporã/MT.
Responsáveis: Paulo Rogério Riva, ex-Prefeito (CPF: 432.504.831-68), Luiz antônio Trevisan Vedoin (CPF: 594.563.531-68), Enir Rodrigues de Jesus (CPF: 318.357.161-72) e Maria Loedir de Jesus Lara (CPF: 890.050.741-91) e a empresa Santa maria Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 03.737.267/0001-54).
Advogados constituídos nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT: 8.927) e Augusto Assunção (OAB/MT: 13.279).

TC-020.643/2009-1
Apenso: TC 004.977/2008-9.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão/Entidade: não há.
Responsáveis: José Amsterdam Miranda Sandres Sobrinho (029.743.982-00); Servauto Comercial Ltda. (00.690.981/0001-46).
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-014.530/2011-2
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria).
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Ministério da Educação (MEC) (vinculador).
Interessada: Yara Regina Bianchini Mello (454.566.239-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.753/2007-4
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Entidade: Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - HUUFMA
Recorrentes: Hélio Silva dos Santos (254.951.513-72); Luiz Campelo de Araujo (067.465.353-04); Vania Silva Maia (250.953.823-34).
Interessado: V. Costa Vieira - Entech Controladora de Vetores e Pragas Urbanas (73.675.555/0001-07)
Advogados constituídos nos autos: Vanda Costa Vieira (OAB/MA 7.967); Paulo Henrique Azevedo Lima (OAB/MA 4046); José Magno Moraes de Sousa (OAB/MA 4226); e outros.

TC-031.235/2010-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
Entidade: Prefeitura Municipal de Iranduba - AM.
Responsáveis: José Maria Muniz de Castro (022.125.792-68); Wallace Gutemberg Teixeira e Silva (193.900.922-72).
Interessado: Wallace Gutemberg Teixeira e Silva (193.900.922-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-012.795/2005-6
Apensos: TC 006.548/2004-1, TC 005.517/2005-9
Natureza: Prestação de Contas - Exercício 2004
Entidade: Companhia Energética do Piauí S.A. - CEPISA.
Responsáveis: Edilson Pereira Uchôa (204.587.033-20); Esdras Augusto Nogueira (057.424.981-87); Everaldo do Nascimento Lima (040.805.804-87); José Eudes Freitas (129.401.867-15); João Vicente Amato Torres (835.931.107-25); Liana do Rego Motta Veloso (474.308.853-49); Luciano Nobre Varella (023.643.447-00); Luiz Adriel Vieira Neto (072.801.223-53); Marcelo Khaled Poppe (334.478.107-34); Marcelo Sili Reis (827.738.907-87); Maria Clara Marra (265.439.741-68); Merlong Solano Nogueira (138.918.203-72); Paulo das Chagas Oliveira (067.070.333-87); Rosana Rodrigues dos Santos (090.816.358-40); Ubirajara Martins de Sousa (076.526.314-91); Zenaide Batista Lustosa Neta (218.448.523-34)
Advogados constituídos nos autos: Mariana Araújo Becker (OAB/DF 14675) e outros

TC-016.041/2009-8
Natureza: Tomada de Contas -
Exercício: 2008
Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amapá
Responsáveis: Abelardo da Silva Oliveira Junior (CPF n.º 148.851.072-53); Raimundo de Assis da Silva Lobato (CPF n.º 041.727.012-72); Ruy Santos Carvalho (CPF n.º 087.480.202-49); à época dos fatos, respectivamente, Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amapá, encarregado do setor financeiro e pregoeiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.995/2008-6
Apensos: TC 018.410/2007-6, TC 024.417/2007-2, TC 026.826/2008-0, TC 010.215/2008-3, TC 012.704/2007-8, TC 018.413/2007-8
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2007
Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Responsáveis: Ademar Passos Veiga (127.395.101-87); Alexandra Reschke (066.195.378-55); Aline Dieguez Barreiro de Meneses Silva (504.680.571-53); Bolivar Tarrago Moura Neto (543.836.500-82); Carlos Alberto Cotta (004.185.446-20); Carlos Antonio de Brito (003.215.401-15); Carlos Augusto Borges (124.632.643-49); Carlos Gomes Sampaio de Freitas (137.387.046-04); Clarice Coppetti (354.995.240-68); Daniele Russo Barbosa Feijó (070.646.277-79); Fernando Nogueira da Costa (144.145.466-72); Francisco Egidio Pelucio Martins (241.383.473-72); Fábio Lenza (238.544.131-49); Gustavo Pedrosa de Maia Gomes (532.404.728-72); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); João Aldemir Dornelles (148.914.410-20); João Carlos Garcia (042.386.698-27); Karla Handréa Faray Melo (381.120.941-87); Luis Inacio Lucena Adams (465.336.800-72); Luiz Antonio de Castro (084.491.391-04); Manoel Joaquim de Carvalho Filho (183.994.521-49); Marcelo Estrela Fiche (018.510.107-00); Marcos Roberto Vasconcelos (740.661.299-00); Margarida Maria Ferreira de Barros (491.868.507-25); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Márcio Percival Alves Pinto (530.191.218-68); Nelson Machado (004.364.701-44); Onofre Soares dos Santos (210.814.766-72); Otavio Ribeiro Damaso (563.686.231-87); Paulo Fontoura Valle (311.652.571-49); Raphael Rezende Neto (318.777.021-53); Ricardo Soriano de Alencar (606.468.451-87); Sergio Pinheiro Rodrigues (008.205.123-20)
Interessado: Caixa Econômica Federal - MF (00.360.305/0001-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-012.107/2008-5
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Município de Pedreiras - MA
Recorrente: Raimundo Nonato Alves Pereira (100.870.363-04)
Advogados constituídos nos autos: Fernando Antonio Costa Polary (OAB/MA 5.605) e outros

TC-014.085/2010-0
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Recorrentes: Francisco de Assis de Morais, Ingard Fischborn e Jaci Justina Dutra
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Lipert (OAB/RS 41818), Ana Maria de Almeida Ribeiro (OAB/RS 79565).

TC-018.974/2010-4
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC.
Recorrentes: Nilba Rebelo Pereira
Advogado constituído nos autos: Rafael dos Santos (OAB/SC 21951).

TC-022.289/2010-0
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
Interessada: Gracinalva dos Santos Rodrigues (CPF 252.471.073-49)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.098/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Sociedade na Defesa da Cidadania - SDC/DF (03.430.408/0001-91).
Responsáveis: Carlos Marinho dos Santos, ex-Diretor Técnico Operacional (318.115.669-87); José Guilherme Correa Montenegro, ex-Presidente (046.429.457-68); Sociedade na Defesa da Cidadania - SDC/DF (03.430.408/0001-91)
Advogados constituídos nos autos: Valci Canabarro (OAB/DF n.º 1027/A); Thiago Gomes Vilanova (OAB/DF n.º 19.639).

TC-020.925/2007-3
Apenso: TC 011.641/2006-3
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2006
Órgão: Fundação Nacional de Saúde - MS
Responsáveis: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior (395.002.684-34); Alberto Sales Barbosa (310.413.703-00); Amabilia da Silva Cardoso (498.530.314-34); Ana Lucia Pereira de Lacerda (489.584.769-15); Antonio Carlos Barbosa (416.435.937-49); Antonio Cesar Cassol da Rocha (316.500.740-34); Antonio Davidson Bezerra Xenofonte (059.258.433-04); Antonio Dilson Lemos Fernandes Sobrinho (316.533.321-15); Aureolino Meireles da Fonseca (085.955.262-49); Carlos Antunes da Silva (189.502.485-49); Celso Bittencourt dos Anjos (184.313.560-49); Ciro da Silva Borges (105.866.793-91); Claudio José Tinoco Farache (074.044.334-87); Consuelo Cozac (143.775.861-49); Cícero Alves Feitosa Neto (192.316.283-72); Deise Medeiros Nunes Oliveira (046.018.808-90); Democrito Aurelio Schramm Ribeiro (284.482.003-49); Edison Rebelo de Carvalho Filho (011.569.423-49); Eli Lorena Ehrhardt Maria (178.591.900-87); Enilza Maria Tavares Lins Freitas (330.200.004-91); Ernando Araujo Braga (161.706.603-68); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Ferdinand Sampaio Ribeiro (201.125.303-97); Francisco Luiz Thelmo Cavlcante Mendes (058.239.603-44); Francisco Soares Pereira (105.650.513-34); Gazineu Azevedo Teixeira (162.421.573-49); Gicelma Teixeira Santos (313.640.805-59); Gilvan de Jesus Santos (201.998.645-00); Gráfica e Papelaria Brasil Ltda (00.379.172/0001-18); Haroldo Vicente de Paula (294.380.981-00); Hascalon Rodrigues Lima (097.458.314-68); Helvio Francer de Moraes (277.095.317-68); Hugo Oliveira Dantas (103.098.965-68); Humberto Lima Aranha (149.187.812-68); Hélio Sobral Leite (867.392.048-53); Inaldo Montenegro da Silva (414.294.434-72); Ivam Gouveia dos Santos (239.731.881-49); Ivo Rodrigues da Silva (127.855.201-49); Jander de Lima Camargo (175.813.178-03); João Carlos dos Santos (201.028.604-91); João Medeiros e Silva (003.235.004-04); Jorge Antonio Soares da Silva (293.361.120-15); Joria Nascimento Dias (912.429.245-15); José Avelar Fernandes Feitosa (036.837.375-49); José Deocelio Costa (321.443.933-20); José Jandui Dantas (200.933.734-49); José Lenir Alves Cavalcante (041.865.673-87); José Wellington Landim (056.259.553-87); Josinea Barbosa Alves (392.721.681-04); José Wevergthon Aguiar Soares (000.012.443-53); Katia Andrade de Souza (559.623.357-91); Katia Manzi Campolongo (400.475.710-04); Laura Cristina Setton Mota (138.676.365-91); Lauro Gonçalves Bezerra (002.669.574-04); Luiz Carlos Borges de Moraes (417.566.499-87); Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (450.054.947-15); Luiz Carlos Ferreira (664.744.188-34); Luiz Carlos Machado Moreira (201.478.210-53); Luiz Gustavo Coelho Costa (025.962.533-72); Luiza Emília Mello (456.460.076-15); Marcos Batista de Resende (662.258.767-15); Margarete Regina da Trindade (331.910.770-49); Maria Margareth Menezes Neiva Eulalio

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(325.733.405-20); Maria Solene Ramos da Gama (046.814.282-72); Maria de Fátima Fernandes Marreiros (130.537.874-15); Mario Cesar Sales Araripe (223.874.633-15); Neide Piassaroli (764.512.087-87); Nilo Lemos Loredo (574.092.857-53); Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (464.092.461-53); Paulo de Tarso Lustosa da Costa (000.445.123-68); Raimundo Nonato dos Santos Filho (110.172.015-87); Severo Maria Eulálio Filho (286.268.693-04); Silvio Antonio Erne (069.019.560-53); Sálvio Osmar Tonini (217.068.329-15); Thiago Oliveira Ferreira de Souza (012.571.004-67); Vanderlei Faioli (689.203.187-00); Vera Lucia Feitosa de Paiva (130.432.184-34); Vera Lúcia Camillo Nunes (390.953.120-20); Wagner de Barros Campos (065.525.877-91); Wagner de Barros Campos (065.525.877-91)

Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.477/2010-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT

Responsável: Amandio Luis de Almeida Teixeira (402.701.147-34)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-012.987/2011-5

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - UFPI/MEC

Interessado: Manoel Chaves Filho (047.071.923-00)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.594/2011-7

Natureza: Pensão Civil

Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC

Interessados: José Mauricio Honorio Neto (694.226.211-00); Maria Marilena de Sousa Honorio (258.988.841-49); Vanessa de Sousa Honório (694.225.911-04)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.603/2011-6

Natureza: Pensão Civil

Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC

Interessados: Adriana Ranielle Rodrigues P. Sant'ana (007.618.071-95); André Luiz Rodrigues de Sant'ana (007.617.991-50); Rosilene Rodrigues Pereira (417.191.821-91)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.607/2011-1

Natureza: Pensão Civil

Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC

Interessados: Marize Lima de Sousa Holanda Biazotto (308.709.331-91); Saskia Holanda Biazotto (004.365.211-56)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.539/2011-0

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP

Interessada: Solange Rosa Amaral Lopez (CPF 908.595.708-78)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.650/2011-8

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC

Interessado: Flora Guanciale (149.552.377-20)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.739/2011-2

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC

Interessado: Iracema Busana (379.462.009-78)

Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querner (OAB/SC nº 12.605) e outros

TC-026.818/2011-6

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa/ES

Interessado: Germano Alberto Ricardo (CPF 125.220.667-49)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.880/2011-7

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Fundação Universidade de Brasília - UnB/MEC

Interessado: Nereu Silva Rolim (000.312.081-34)

Advogado constituído nos autos: Adovaldo Dias de Medeiros Filho, OAB/DF nº 26.889 e outros.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.817/2011-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Prefeitura Municipal de Rio da Conceição/TO.

Responsáveis: Construtora Araujo Ribeiro Ltda. (04.250.946/0001-67); Valdo Viana Barbosa (043.271.521-53).

Advogados constituídos nos autos: Paulo Roberto Risuenho, OAB/TO n. 1.337-B, e outros.

TC-032.524/2010-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Prefeitura Municipal de Severiano Melo - RN.

Responsáveis: Concretos Projetos Construções e Serviços Ltda (04.871.336/0001-80); F e A Construções e Empreendimentos Ltda (04.769.437/0001-45); Genildo de Freitas Melo (107.922.604-49); Saraiva Construcoes e Reformas Ltda (02.885.900/0001-99)

Interessados: Ministério da Integração Nacional (vinculador); Prefeitura Municipal de Severiano Melo - RN (08.358.046/0001-99)

Advogado constituído nos autos: Ildefonso Pascoal Moreira Júnior, OAB/RN n. 4.429.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-026.096/2009-0

Apenso: TC 026.101/2009-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo - SE/Mtur

Responsáveis: Rubens Portugal Bacellar (CPF 186.710.639-68); e Gráfica e Editora Brasil Ltda. (CNPJ 00.287.519/0001-00)

Advogados constituídos nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF nº 30.782) e outros

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-005.364/2012-4

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

Interessados: Clarice Regina Muller (CPF 263.690.790-49); Claudio Roberto da Silva (CPF 160.749.710-72); Claudionir Rocho de Matos (CPF 253.583.590-87); Cleusa de Fátima Abreu Rigato (CPF 890.606.360-15); Delmar Edelson Paul Trebien (CPF 148.296.730-87); Dóris Beatriz Silva Gomes (CPF 339.358.820-68); Edison Fernandes Pereira (CPF 094.730.920-91); Elezi de Carvalho Antunes (CPF 349.721.530-91); Eliana de Oliveira Bitar Franskoviak (CPF 292.419.280-34); Eliane de Souza Lima (CPF 253.104.290-34); Eliane Maria Reis (CPF 351.433.040-91); Elisabeth do Rosário Pasqualetto (CPF 235.844.910-53); Elisabeth Flach (CPF 239.167.610-72); Elisabeth Pinto Langie (CPF 187.516.440-53); Elisabeth Tanscheit (CPF 199.690.660-72); Elizete Emerencia Bock (CPF 381.869.930-53); Enedi Maria Susin (CPF 292. 651.420-49); Erito de Aquino Costa (CPF 180.529.240-49); Etelvina Zanella (CPF 232.589.850-49); e Fátima Idalina Martins Farias (CPF 208.334.660-20)

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 3 de abril de 2012.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS

Subsecretária da Câmara

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.754, DE 31 DE MARÇO DE 2012

Homologa Processos Contábeis dos Conselhos Regionais de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, em sua 639ª Sessão Plenária Ordinária. CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade do COFECON; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Comissão de Tomada de Contas. R E S O L V E: Art. 1º - Homologar o Balancete do 2º Trimestre de 2011 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia. Processo nº 15.128/11 (CORECON-MG); Processo nº 15.138/11 (CORECON-PB); Processo nº 15.142/11 (CORECON-RS); Processo nº 15.151/11 (CORECON-PR) e Processo nº 15.195/11 (CORECON-RN). Art. 2º - Homologar o Balancete do 3º Trimestre de 2011 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia. Processo nº 15.276/11 (CORECON-MA); Processo nº 15.283/11 (CORECON-PR); Processo nº 15.285/11 (CORECON-MG); Processo nº 15.290/11 (CORECON-RN); Processo nº 15.301/11 (CORECON-ES); Processo nº 15.306/11 (CORECON-SC) e Processo nº 15.361/11 (CORECON-PI). Art. 3º - Homologar a Reformulação Orçamentária de 2011 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia. Processo nº 15.312/11 (CORECON-AL); Processo nº 15.374/12 (CORECON-RO) e Processo nº 15.405/12 (CORECON-PR). Art. 4º - Homologar a Proposta Orçamentária de 2012 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia. Processo nº 15.284/11 (CORECON-MG); Processo nº 15.295/11 (CORECON-DF); Processo nº 15.303/11 (CORECON-SE); Processo nº 15.314/11 (CORECON-RS); Processo nº 15.315/11 (CORECON-ES); Processo nº 15.324/11 (CORECON-SP); Processo nº 15.325/11 (CORECON-MA); Processo nº 15.332/11 (CORECON-GO); Processo nº 15.337/11 (CORECON-PR); Processo nº 15.339/11 (CORECON-RN); Processo nº 15.340/11 (CORECON-SC) e Processo nº 15.362/11 (CORECON-PI). Art. 5º - Homologar a Prestação de Conta de 2011 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia. Processo nº 15.396/12 (CORECON-MG); Processo nº 15.401/12 (CORECON-PI); Processo nº 15.404/12 (CORECON-DF); Processo nº 15.408/12 (CORECON-PR); Processo nº 15.409/12 (CORECON-RN); Processo nº 15.410/12 (CORECON-MA); Processo nº 15.412/12 (CORECON-RS); Processo nº 15.413/12 (CORECON-RJ); Processo nº 15.414/12 (CORECON-PB); Processo nº 15.416/12 (CORECON-SC); Processo nº 15.423/12 (CORECON-ES). Art. 6º - Homologar a Prestação de Conta de Auxílio Financeiro PAI os seguintes Conselhos Regionais de Economia. Processo nº 13.962/09 (CORECON-PB); Processo nº 14.138/09 (CORECON-GO); Processo nº 14.147/09 (CORECON-MS); Processo nº 14.150/09 (CORECON-PI); Processo nº 14.154/09 (CORECON-RO); Processo nº 14.188/09 (CORECON-AM) e Processo nº 14.197/09 (CORECON-PA). Art. 7º - Homologar a Prestação de Conta de Auxílio Financeiro dos seguintes Conselhos Regionais de Economia. Processo nº 15.011/11 (CORECON-PR); Processo nº 15.026/11 (CORECON-PR); Processo nº 15.031/11 (CORECON-PR); Processo nº 15.032/11 (CORECON-PR); Processo nº 15.045/11 (CORECON-RN) e Processo nº 15.118/11 (CORECON-DF). Art. 8º - Homologar Pedido de Parcelamento do Conselho Regional de Economia. Processo nº 14.145/09 (CORECON-MT). Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

ERMES TADEU ZAPELINI

Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.755, DE 31 DE MARÇO DE 2012

Homologa processos administrativos apreciados na 639ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos processos apreciados na 639ª Sessão Plenária Ordinária, R E S O L V E: Art. 1º - Homologar os processos abaixo relacionados:

Recurso: Cancelamento de Registro (negado provimento)

Processo nº 15.355/2011 (CORECON-MG) Interessado: Luiz Fernando da Cunha Pereira; Processo nº 15.342/2011 (CORECON-RJ) Interessada: E.S. Holding Administração e Participações S.A.; Processo nº 15.344/2011 (CORECON-RJ) Interessada: Rosa Tarabini Machado; Processo nº 15.310/2011 (CORECON-SP) Interessada: Oswaldo Cruz Intermediação de Negócios Ltda.; Processo nº 15.411/2012 (CORECON-RJ) Interessado: André Fernando Queiroga Ferreira; Processo nº 15.387/2012 (CORECON-RJ) Interessado: José Gomes do Couto Filho; Processo nº 15.304/2011 (CORECON-RS) Interessado: Tabarê Gustavo Acosta Cabrera; Processo nº 15.354/2011 (CORECON-MG) Interessado: Diogo Antunes da Siqueira Costa; Processo nº 15.370/2012 (CORECON-RS) Interessado: Alexandre Pinheiro Machado.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Recurso: Cancelamento de Registro (dá provimento)

Processo nº 15.418/2012 (CORECON-PR) Interessado: Rogério Perez Garcia Júnior; Processo nº 15.186/2011 (CORECON-SP) Interessado: Banco GMAC S.A.

Recurso: Obrigatoriedade de Registro (nega provimento)

Processo nº 15.387/2009 (CORECON-SP) Interessada: Fama Private Equity Administração de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda.; Processo nº 15.419/2012 (CORECON-PR) Interessada: Pro Jus Instituto de Ensino Complementar e Extensão e Editora Ltda.; Processo nº 15.185/2011 (CORECON-SP) Interessada: Prada Administradora de Recursos Ltda.; Processo nº 15.309/2011 (CORECON-SP) Interessada: Smartquant Investimentos Ltda.; Processo nº 15.275/2011 (CORECON-RJ) Interessada: Fitch Ratings Brasil Ltda.; Processo nº 15.219/2011 (CORECON-RJ) Interessada: 3F Administração de Recursos Ltda.; Processo nº 15.255/2011 (CORECON-RJ) Interessado: Carlos de Barros Jorge Neto; Processo nº 15.256/2011 (CORECON-RJ) Interessado: Christopher David Meyn.

Recurso: indeferimento remissão de débito (dá provimento parcial conforme voto do relator)

Processo nº 15.372/2012 (CORECON-RS) Interessada: Ines Martins Pellisoli.

Recurso: indeferimento suspensão de registro com remissão de débito retroativo (nega provimento)

Processo nº 15.400/2012 (CORECON-PI) Interessada: Maíra Rolim Bandeira.

Regimento Interno (homologado)

Processo nº: 14.913/2010 (CORECON-PB).

Auxílio Financeiro (Concessão condicionada à apresentação de documentos conforme voto do relator)

Processo nº: 15.381/2012 (CORECON-PA) Motivo: VI ENAM, Valor: R$ 5000,00.

Comissão de Educação (Homologado)

Processo nº: 15.230/2011, Interessado: CORECON-MG, Registro para egressos do Curso de Relações Econômicas Internacionais

Comissão de Educação (Não-Homologado)

Processo nº: 14.910/2010, Interessado: CORECON-PR, Registro para egressos do Curso de Políticas Públicas.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ERMES TADEU ZAPELINI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 5, DE 29 DE MARÇO DE 2012

PARECER DE RELATOR nº 024/2012.

PROCESSO ÉTICO COFEN nº 036/2011.

PROCESSO ÉTICO COREN-MG nº 1095/17/2008

CONSELHEIRO RELATOR: Conselheiro Carlos Rinaldo Nogueira Martins. Portaria COFEN nº 206 de 01 de março de 2012.

DENUNCIADO: Sanders Rossani Barbosa

Técnico de Enfermagem - COREN-MG nº 448.586.

DENUNCIANTE: André Luiz dos Santos Barra

Médico - CRM/MG nº 42.294

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 036/2011, originário do COREN-MG sob o nº 1095/17/2008.

ACORDA o Plenário do Conselho Federal de Enfermagem em sua 413ª Reunião Ordinária do Plenário realizada no dia 29 de março de 2012, por maioria de voto de seus Conselheiros, aprovar o voto do Relator pela culpabilidade do denunciado, impondo ao profissional Sanders Rossani Barbosa, Técnico de Enfermagem, COREN-MG nº 448.586 a penalidade de CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR UM ANO, por infração aos artigos 5º, 9º, 12, 13, 31, 33, 48 e 56 todos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN 311/2007, cabendo recurso à assembleia de delegados regionais no prazo máximo de 15 dias.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Relator

ACÓRDÃO Nº 6, DE 29 DE MARÇO DE 2012

PROCESSO ÉTICO COFEN nº 046/2011.

PARECER DE RELATOR nº 025/2012.

PROCESSO ÉTICO COREN-MG nº 1060/033/2007

CONSELHEIRO RELATOR: Carlos Rinaldo Nogueira Martins. Portaria COFEN nº 207 de 01 de março de 2012.

DENUNCIADA: Zilmar Maria Santos Viana

Auxiliar de Enfermagem - COREN-MG nº 231.740.

DENUNCIANTE: COREN-MG "de oficio".

DENÚNCIA: Infração aos artigos 9º e 28 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 311/2007.

Visto, analisado e relatado nos autos do Processo Ético COFEN nº. 046/2011, originário do COREN-MG nº. 1060/033/2007;

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 413ª Reunião Ordinária de Plenário, por deliberação de seus membros, ACORDA:

Em aplicar a penalidade de CASSAÇÃO AO DIREITO DE EXERCER A PROFISSÃO DE ENFERMAGEM pelo período de 05 (cinco) anos em face da Sra. Zilmar Maria Santos Viana, Auxiliar de Enfermagem, COREN-MG nº 231.740, por infração aos artigos 9º e 28 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 311/2007. Cabendo recurso à assembleia geral de delegados regionais do Sistema COFEN/COREN no prazo máximo de 15 dias.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Relator

ACÓRDÃO Nº 7, DE 29 DE MARÇO DE 2012

PROCESSO ÉTICO COFEN nº 043/2011.

PROCESSO ÉTICO COREN-SP nº 034/2010.

CONSELHEIRO RELATOR: DR. ANTONIO MARCOS FREIRE GOMES

DENUNCIADA/RECORRENTE: MARIA DELZA MAGALHÃES ODONI

Técnico de Enfermagem - COREN-SP nº 269.571.

RECORRIDO: COREN-SP "DE OFICIO"

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 043/2011, originário do COREN-SP sob o nº 034/2010.

ACORDA o Plenário do Conselho Federal de Enfermagem em sua 413ª Reunião Ordinária do Plenário realizada no dia 29 de março de 2012, por maioria de voto de seus Conselheiros, aprovar o voto do Relator pela culpabilidade da denunciada e manutenção da penalidade aplicada pelo COREN-SP contra a RECORRENTE, MARIA DELZA MAGALHÃES ODONI, Técnica de Enfermagem, Registro COREN-SP nº 269.571, com a exclusão das condutas tipificadas nos artigos 19, 21, 56, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, restando apenas a infração ao artigo 12 do presente Diploma Legal.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Relator

DECISÃO Nº 88, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Autoriza Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento para o exercício de 2012, no valor de R$ 3.654.000,00.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário, nos termos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra "b", inciso VII, do art. 22, c/c o inciso XII, do art. 23, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO ainda a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XVIII, do art. 23, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN 088/2009;

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, decide:

Art. 1º Autorizar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$3.654.000,00 (Três milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil reais).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados são os provenientes de:

a) Superávit do exercício anterior no valor de R$3.158.979,00 (Três milhões cento e cinquenta e oito mil novecentos e setenta e nove reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 4.320/1964.

b) Anulação parcial ou total das dotações orçamentárias no valor de R$495.021.00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil e vinte e um reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Fazem parte desta norma os quadros demonstrativos da Despesa e da Receita modificados em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício altera o valor de R$64.729.923,69 para R$67.888.902,69.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a criação do cargo de assessor regional do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA-SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o inciso IV do Artigo 40 de seu estatuto. CONSIDERANDO, a extensão territorial da área de competência do CREF13/BA-SE, que engloba os Estados da Bahia e de Sergipe; CONSIDERANDO, a expansão acelerada das atividades deste Conselho no Estado da Bahia; CONSIDERANDO a necessidade de contar com profissionais de Educação Física para representar o CREF13/BA-SE, atendendo as necessidades de cada município; CONSIDERANDO, a autonomia dos Conselhos Regionais para sua auto-organização, prevista nos artigos 59 e 62 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física. CONSIDERANDO a aprovação em reuniões Plenárias, realizadas respectivamente em 06 de agosto de 2011, 16 de dezembro de 2011 e 24 de março de 2012, resolve:

Art. 1º - Criar o cargo de Assessor Regional, na proporção de pelo menos 1 (um) Assessor por Município. Art. 2º - Os Assessores Regionais serão indicados pelos Conselheiros do CREF13/BA-SE. Parágrafo 1º - O indicado para o cardo de Assessor Regional deverá estar devidamente registrado no Conselho e em dia com suas obrigações. Parágrafo 2º - Os indicados deverão passar por um treinamento para posterior nomeação. Art. 3º - A nomeação dos Assessores Regionais se dará mediante portaria publicada no sitio eletrônico do CREF13/BA-SE - http://www.cref13.org.br/, após aprovação em Reunião Plenária.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - Estados da Bahia e Sergipe - CREF13/BA-SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO/ BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, observado o disposto no art. 36, IV do seu Estatuto; CONSIDERANDO, a aprovação desta Resolução em reunião Plenária realizada em 24 de março de 2012; CONSIDERANDO, o disposto no art. 128, Parágrafo Único do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, Publicado no DOU. nº 237 , Seção 1, págs. 137 a 143, 13/12/2010, resolve:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do anexo desta Resolução, o Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - Estados da Bahia e Sergipe - CREF13/BA-SE, na forma do anexo I desta. Parágrafo único - o anexo I desta Resolução encontra-se disponível no sítio eletrônico www.cref13.org.br e na sede do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - Estados da Bahia e Sergipe. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função **Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.
CONFERE COM O ORIGINAL

Separata Especial

Plano Viver sem Limite

Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787

IMPRENSA NACIONAL 1808